Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

SEGUNDA-FEIRA

07/07/2025

N° 4772

ÍNDICE

Câmara Municipal de Alto Garças 5
Câmara Municipal de Alto Paraguai 5
Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Canabrava do Norte 7
Câmara Municipal de Carlinda 8
Câmara Municipal de Confresa 9
Câmara Municipal de Cotriguaçu 11
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte 11
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste 12
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 12
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 12
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal 12
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu 13
Câmara Municipal de Tangará da Serra 16
Câmara Municipal de Várzea Grande 17
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 17
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 25
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 25
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 26
Prefeitura Municipal de Água Boa 30
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 50
Prefeitura Municipal de Alto Garças 50
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 51
Prefeitura Municipal de Araguainha 51
Prefeitura Municipal de Araputanga 52
Prefeitura Municipal de Arenápolis 53
Prefeitura Municipal de Aripuanã 54
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 59
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 60
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 61
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 101
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 106
Prefeitura Municipal de Brasnorte 112
Prefeitura Municipal de Cáceres 113
Prefeitura Municipal de Campinápolis 117
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 130
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 136
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 160
Prefeitura Municipal de Canarana 161
Prefeitura Municipal de Carlinda 162
Prefeitura Municipal de Castanheira 165
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 166
Prefeitura Municipal de Cocalinho 173
Prefeitura Municipal de Colíder 180
Prefeitura Municipal de Colniza 185
Prefeitura Municipal de Comodoro 188
Prefeitura Municipal de Confresa 192
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 196
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 197
Prefeitura Municipal de Curvelândia 201
Prefeitura Municipal de Diamantino 203
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 221
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 224
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 225
Prefeitura Municipal de General Carneiro 228
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 229
Prefeitura Municipal de Guiratinga 230
Prefeitura Municipal de Itanhangá 233
Prefeitura Municipal de Itiquira 310
Prefeitura Municipal de Jaciara 312
Prefeitura Municipal de Jauru 312
Prefeitura Municipal de Juara 313

Prefeitura Municipal de Juína 318
Prefeitura Municipal de Juruena 320
Prefeitura Municipal de Juscimeira 321
Prefeitura Municipal de Luciara 324
Prefeitura Municipal de Marcelândia 325
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 326
Prefeitura Municipal de Nobres 354
Prefeitura Municipal de Nortelândia 355
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 355
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 361
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 381
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 382
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 384
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 389
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 392
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 396
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 434
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 438
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 445
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 450
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 524
Prefeitura Municipal de Paranatinga 525
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 531
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 535
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 542
Prefeitura Municipal de Poconé 545
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 545
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 546
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 548
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 552
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 556
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 557
Prefeitura Municipal de Poxoréu 558
Prefeitura Municipal de Querência 560
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 561
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 563
Prefeitura Municipal de Rio Branco 566
Prefeitura Municipal de Rondolândia 567
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 569
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 569
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 573
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 580
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 582
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 582
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 583
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 587
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 590
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 596
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 607
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 610
Prefeitura Municipal de Sapezal 629
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 636
Prefeitura Municipal de Sorriso 636
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 643
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 648
Prefeitura Municipal de Tesouro 650
Prefeitura Municipal de Torixoréu 651
Prefeitura Municipal de União do Sul 654
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 655
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 656
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 659
Prefeitura Municipal de Vila Rica 661

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através do Agente de Contratação, nomeado sob Portaria nº 011/2025, torna público o resultado da Dispensa de Licitação nº 012/2025

CONTRATADO: 57.127.878 MATHEUS IGOR RODRIGUES NOGUEIRA

OBJETO: contratação empresa especializada em manutenção de aparelhos ar condicionado a fim de atender a Câmara Municipal de Alto Garças conforme as especificações detalhadas no termo de referência.

VALOR GLOBAL: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 II da Lei nº 14.133/2021.

Gustavo F. N. Baldo

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
LEI Nº 715/2025

LEI Nº 715/2025

"Institui gratuidade em empresas de entretenimentos que utilizam espaço público municipal de Alto Paraguai-MT, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente, Sr. Rozinei Rodrigues da Silva, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido 1 (um) dia de gratuidade nos eventos realizados por empresas de entretenimentos que utilizarem espaço público municipal, aos filhos menores de famílias carentes cadastrados nos programas da Secretaria Municipal de Assistências Social de Alto Paraguai-MT.

Art. 2° - Compete ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS identificar as famílias beneficiárias desta Lei, bem como controlar a distribuição da cortesia a que tem direito.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraguai-MT, 4 de julho de 2025.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 2/2025

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 2/2025

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, Sr. Rozinei Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 28 da Lei Orgânica Municipal e art. 235, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei Legislativo de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 6 de junho de 2025**;**

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º e § 7° da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 715/2025 oriunda do Projeto de Lei Legislativo de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

.

Câmara Municipal de Vereadores de Alto Paraguai, 4 de julho de 2025.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 191/2025

"*Dispõe sobre a nomeação da Senhora **JOICE APARECIDA GUERRA** e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 030, de 02 de julho de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **JOICE APARECIDA GUERRA**, portadora do RG/CPF sob nº 004.XXX.XXX-07, para o cargo de Assessora de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, a partir de 03 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 03 de julho de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS - 2025

CONTRATO Nº 020/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: TN-CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ N° ° 52.967.001/0001-03.

OBJETO: MANUTENÇÃO PREDIAL DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERI-

AIS E MÃO DE OBRA COMUNS DE ENGENHARIA, COM 32,50% DE PERCENTUAL DESCONTO NA TABELA DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADA TABELA SINAPI, ACRESCIDO DO "BDI".

VALOR TOTAL: R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 07/07/2025 **TÉRMINO:** 06/07/2026

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 04 DE JULHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 192/2025

"*Dispõe sobre a reposição das férias da servidora CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM, e dá outras providências.*"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 038, de 12 de fevereiro de 2024, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 148, de 19 de julho de 2024, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 3.657 e seus respectivos despachos, especialmente o 9-3.657/2024, de 04 de julho de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a reposição dos dias de férias da servidora **CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM**, ocupante do cargo efetivo de Contadora da Câmara Municipal de Cáceres-MT, cuja terceira etapa foi excepcionalmente suspensa no período de 22 a 24 de julho de 2024, por imperiosa necessidade do serviço público, devendo os referidos dias de férias ser usufruídos no período de 09 a 11 de julho de 2025, conforme requerido pela servidora.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, mantidas inalteradas as demais disposições da Portaria nº 038/2024 e sua alteração, no que não contrariar a presente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de julho de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 041

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 36.920.221/0001-25

PORTARIA Nº 041/2025

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO".

O PRESIDENTE DA CÃMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. SR. THIAGO DE FREITAS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS PELO PERIODO DE 15 (QUINZE) DIAS INTERRUPTOS AO SRTª. TAIS LIMA BEZERRA BRASILEIRA, SOLTEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE FAXINEIRA, RELATIVAS AO PERIODO AQUISITIVO DE DIA 02 DE JANEIRO DE 2024 A 01 DE JANEIRO DE 2025.

ARTIGO 2º - A CONCESSÃO DAS FÉRIASSERÁ EM DUAS ETAPAS A PRIMEIRA TERÁ INICIO EM 07/07/2025 E TERMINO EM 21/07/2025.

ARTIGO 3º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES CONTRARIAS.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 04 DE JULHO DE 2025.

THIAGO DE FREITAS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 01/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: GRESPAM FERREIRA MERCADO E AÇOUGUE LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E HIGIENE**.**

Prazo de Vigência: 04 de junho de 2025 até 04 de junho de 2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Considerando que, os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais firmadas junto a Câmara Municipal de Carlinda;

Considerando que, a vistoria realizada pela equipe de fiscalização, para verificação da conformidade da execução da obra com o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas e demais condições contratuais;

Considerando que, que a obra se encontra apta para uso, porém sujeita à observação durante o período de garantia estabelecido contratualmente;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.619.852/0001-24, declara estar recebendo provisoriamente, a Prestação de serviços na área de Engenharia Civil, com responsabilidade técnica, cujo técnico responsável designado pela empresa é o Engenheiro Civil **MARTINS ANTONIO DOS SANTOS NETO**, possuidor do CREA-MT 031386, para elaboração de Projetos e acompanhamento e fiscalização de obras. Decorrente do Contrato administrativo n° 020/2024 firmado junto a empresa **MARTINS ANTONIO DOS SANTOS NETO,** portadora do CNPJ nº 41.724.205/0001-05, situada na Avenida Ariosto da Riva Neto, centro, n° 2471, cidade Alta Floresta-MT, responsável pela prestação de engenharia total da obra (art. 105 da Lei n° 14.133/2021).

A assinatura do presente Termo, não exime a empresa Contratada das responsabilidades do Contrato n° 023/2024 e as obrigatoriedades elencadas na Lei n° 14.133/2021.

O presente Termo de Recebimento tem caráter legal e imediato de modo que a lei, o interesse público e o contrato firmado, sejam efetivamente cumpridos.

Carlinda-MT, 17 junho de 2025.

_____ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA MARTINS ANTONIO DOS SANTOS NETO

CNPJ: 01.619.852/0001-24 CNPJ nº 41.724.205/0001-05

Lucia de Souza Kanno Martins Antonio dos Santos Neto

Presidente da Câmara de Vereadores Eng. Civil responsável técnico pela fiscalização

_____

WILLIAN SANTOS MARTINS

Gestor de Contratos

Matrícula n° 90

Portaria n° 007/2025

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Considerando que, os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais firmadas junto a Câmara Municipal de Carlinda;

Considerando que, a obra foi executada conforme as condições estabelecidas no contrato, nos projetos, nas especificações técnicas, nos prazos previstos e nas demais normas legais aplicáveis;

Considerando que, que a obra se encontra apta para uso, porém sujeita à observação durante o período de garantia estabelecido contratualmente;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.619.852/0001-24, através desse Termo que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, declara estar recebendo definitivamente a **OBRA DE RESTRUTURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS, SALA DE ÁUDIO E VÍDEO E ESTACIONAMENTO**. Decorrente do Contrato administrativo n° 023/2024 firmado junto a empresa **JOESEL MARCELINO DA SILVA ME**, CNPJ n.°30.941.187/0001-99, estabelecida na cidade de Redenção-PA, na Av. Doutor Paulo Quartim Barbosa, n° 210, Bairro Bela Vista, responsável pela execução total da obra (art. 105 da Lei n° 14.133/2021).

A assinatura do presente Termo, não exime a empresa Contratada das responsabilidades do Contrato n° 023/2024 e as obrigatoriedades elencadas na Lei n° 14.133/2021.

O presente Termo de Recebimento tem caráter legal e imediato de modo que a lei, o interesse público e o contrato firmado, sejam efetivamente cumpridos.

Carlinda-MT, 17 junho de 2025.

_____ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA MARTINS ANTONIO DOS SANTOS NETO

CNPJ: 01.619.852/0001-24 CREA-MT 031386

Lucia de Souza Kanno Engenheiro Civil

Presidente da Câmara de Vereadores Responsável técnico pela fiscalização

_____ _____

JOESEL MARCELINO DA SILVA ME JOESEL MARCELINO DA SILVA

CNPJ: 30.941.187/0001-99 CREA-MT 031405

Engenheiro Civil

Responsável técnico pela execução

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Após análise deste processo de contratação direta por dispensa de licitação, e com fundamentação nos pareceres contábil, jurídico e técnico, **AUTORIZO** a contratação, conforme objeto e empresa contrata descritos abaixo.

Determino a publicação deste processo licitatório no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO	AQUISIÇÃO DE SMARTPHONES (MODELOS SAMSUNG GALAXY S24 E S24 ULTRA) E TRIPÉS PROFISSIONAIS.
FUNDAMENTAÇÃO	Lei n. 14.133/21, art. 75, II; Decreto n. 96/2023, arts. 80 e 87; e Resolução Legislativa nº 002/2024, arts. 11 e 12.
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	PCA 2025. Elemento de despesa: 2. Material Permanente. 2.2 Equipamentos eletrônicos e informática: Item 10 - Celular, da marca Apple, Samsung ou Xiaomi, com alta capacidade de gravação, armazenamento mínimo de 256 GB, lentes de alta resolução, ultraHD, transferência de arquivos via bluetooth ou cabo, carregador via cabo ou indução; Item 11 - Tripé, tipo profissional, material de alumínio, tamanho mínimo de 1,50 m, com cabeça panorâmica rotativa 360°, com fixação tipo garra, para celular e câmera;
CONTRATADA	**NOME EMPRESARIAL:** CARLINDA NET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA **NOME FANTASIA:** Carlinda NET **CNPJ nº:** 13.442.411/0001-89 **ENDEREÇO:** Rua Prof. José Wilson de Andrade, SN Centro, Carlinda-MT **CONTATO:** · *E-mail*: carlindanet@live.com · *Telefone:* 3525-1200
VALOR TOTAL DA CONTRTAÇÃO	R$ 15.385,24 (quinze mil trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)

Carlinda-MT, 03 de julho de 2025.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto da **Dispensa de Licitação nº 005/2025**, descrito abaixo, em favor da empresa CARLINDA NET SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.442.411/0001-89, com sede Rua Prof. José Wilson de Andrade, SN Centro, Carlinda-MT, CEP: 78587-000, pelo valor de R$ 15.385,24 (quinze mil trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), nos termos do artigo 71, inciso IV, da referida lei.

OBJETO	AQUISIÇÃO DE SMARTPHONES (MODELOS SAMSUNG GALAXY S24 E S24 ULTRA) E TRIPÉS PROFISSIONAIS.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Carlinda-MT, 03 de julho de 2025.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº93/2025 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM FUNÇÕES DE FISCAIS

PORTARIA Nº93/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM FUNÇÕES DE FISCAIS DE CONTRATOS.

EDERSON DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores para fiscalização dos contratos, conforme relacionados abaixo:

CONTRATOS NºS: 16/2020, 12/2022, 18/2024, 08 e 09/2025

Nº	DATA	CONTRATADA	OBJETO
16	03/07/2020	LIZ SERVIÇOS ONLINE CNPJ: 03.725.725/0001-35	PUBLICAÇÕES DE ATOS LEGAIS
12	29/04/2022	SEGURA-EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA 21.271.767/0001-25	Monitoramento Eletrônico por meio de alarme e câmera
18	28/09/2024	ORION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CNPJ 45.431.375/0001-44	Manutenção em Equipamentos
08	10/06/2025	KNERD DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 41.621.094/0001-01	ELETROELETRÔNICOS LOT. 03
09	10/06/2025	MARIA CRISTINA MATTEI CNPJ: 03.727.710/0001-06	FRAGMENTADORAS LOT. 05
TITULAR – Servidora Jocilaine Santos Fortes de Sousa, Assistente Legislativo, mat.37. **SUPLENTE** - Servidora Fernanda de Sousa Mesquita, Secretária Executiva, mat. 135;			

CONTRATOS NºS: 14 e 15/2024, 04, 06 e 07/2025			
Nº	DATA	CONTRATADA	OBJETO
14	28/11/2024	OLMIR INFORMÁTICA	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO
15	28/11/2024	MARIA CRISTINA MATTEI	AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA E PC
04	14/03/2025	CAON EMPREENDIMENTOS	GRÁFICA
06	10/06/2025	VIII NEGÓCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	EQUIPAMENTOS INFORMATICA
07	10/06/2025	D.M.R BICAS ME	ELETRODOMÉSTICOS
TITULAR - Servidora Fernanda de Sousa Mesquita, Secretária Executiva, mat. 135; SUPLENTE – Servidora Jocilaine Santos Fortes de Sousa, Assistente Legislativo, mat.37.			

CONTRATOS NºS: 15/2023 e 01 e 03/2025			
Nº	DATA	CONTRATADA	OBJETO
15	06/07/2023	GARCIA	SITE
01	13/02/2025	ANANIAS DA SILA DINIZ	ÁGUA
03	28/02/2025	MARIA CRISTINA MATTEI	ACESSÓRIOS ELETRÔNICOS
TITULAR - Servidora Fernanda de Sousa Mesquita, Secretaria Executiva , mat. 135; SUPLENTE – Servidor Deusimar Coutinho Ribeiro, Agente de vigilância, mat. 036;			

CONTRATOS NºS: 08, 09 e 10/2024 e 05/2025			
Nº	DATA	CONTRATADA	OBJETO
08	25/06/2024	SUPERMERCADO LIMA	MERCADO
09	26/06/2024	MOTTIVA COMERCIO	MERCADO
10	10/06/2024	VOLMIR MENEGAT	MERCADO
05	19/05/2025	CIDADE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	TONERS
TITULAR – Servidor Deusimar Coutinho Ribeiro, Agente vigilância, mat. 36; SUPLENTE – Servidor Fernanda de Sousa Mesquita, Secretaria Executiva, mat. 135;			

CONTRATOS NºS: 16 e 19/2022			
Nº	DATA	CONTRATADA	OBJETO
16	01/08/2022	PUBLIC	CONSULTORIA CONTÁBIL
19	24/10/2022	SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO	INTERNET
TITULAR - Servidora Fernanda de Sousa Mesquita, Chefe de Gabinete, mat. 135; SUPLENTE-Servidor Denis Gomes Rezende, motorista, mat.95			

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos na data de 01 de julho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 04 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº094/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE FISCAIS

PORTARIA Nº094/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE FISCAIS DO CONTRATO Nº10/2025

EDERSON DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para exercerem a função de fiscal do contrato nº10/2025:

Nº CONTRATO	DATA	CNPJ	OBJETO
10/2025	25/06/2025	Empresa LEIS LTDA CNPJ: 03.7257250001-35	Consolidação, compilação, versionamento, integralização com leis e gerenciamento de atos oficiais, desenvolvidos em plataformas/site.

TITULAR – Servidora Jocilaine Santos Fortes de Sousa, Assistente Legislativo, mat.37.

SUPLENTE - Servidora Fernanda de Sousa Mesquita, mat. 135;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor no dia 04/07/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 04 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 028/2025

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 02 (dois) dias, computados a partir de 03 de julho de 2025, a servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
VANDERLEIA DELA JUSTINA	02	16/01/2020 a 15/01/2021

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 03 de julho de 2025.

VALDIRLEI APARECIDO VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 003/2025

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT

OBJETO:

O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho, abrangendo a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; a emissão de fichas de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs; a elaboração da Ordem de Serviço, conforme preconizado na Norma Regulamentadora nº 01 – NR-01; a realização de treinamentos obrigatórios, tais como os previstos nas NR-06, NR-07, NR-17 e demais que se fizerem necessárias; a elaboração de documentos diversos correlatos à saúde e segurança do trabalho; bem como o envio mensal das informações pertinentes ao eSocial-SST, em conformidade com as disposições legais vigentes, com vistas a atender às exigências normativas aplicáveis à Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT. Maiores informações poderão ser obtidas via e-mail **camaragnt.adm@gmail.com** ou junto ao departamento de licitação da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, no endereço Avenida Brasil, Quadra 110 – Lote 01 CEP 78875-000, e o edital completo estará disponível no site da Câmara Municipal. https://gauchadonorte.mt.leg.br

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 10.832,04 (Dez mil e oitocentos e trinta e dois reais e quatro centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 08/07/2025 às 7h

Até 10/07/2025 às 12h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

sim

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

Processo Administrativo Nº. 005/2025

A Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto inexigibilidade de licitação modalidade credenciamento para o seguinte objeto: **Credenciamento para contratação de emissoras de rádio comunitária para prestação de serviços de radiodifusão sonora, que sejam geradoras em frequência modulada (FM), com sede no município de Gaúcha do Norte – MT, que consigam atingir toda a população do perímetro urbano e tenham ótimo alcance na zona rural, com cobertura estimada em cerca de 40 km a partir da cidade, admitindo-se variações conforme a capacidade técnica da emissora. O objetivo é dar visibilidade aos assuntos institucionais, campanhas e demais conteúdos de interesse público, por meio de programas diários, previamente produzidos, inseridos em grade de programação jornalística de caráter local ou regional, a serem transmitidos de segunda a sexta-feira, no período entre 6h e 22h, mediante autorização prévia de veiculação, conforme as especificações contidas neste Edital e seus anexos**, subsidiariamente e demais legislação aplicável, as definições do Resolução Municipal nº 005/2024 e às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021. A sessão pública para iniciar abertura dos envelopes de credenciamento ocorrerá no **dia 21/**

07/2025 às 09h00min, horário local, no prédio da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, sala de licitações. Maiores informações poderão ser obtidas junto à comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito a Avenida Brasil, QD 110 LT 01, Centro, e-mail:] **camaragnt.adm@gmail.com.**

Gaúcha do Norte – MT. 03 de Julho de 2025.

Marcileni Walter Borchardt Fernandes

Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 037 DE 04 DE JULHO DE 2025

Portaria Nº 037 de 04 de julho de 2025

O VEREADOR EDSON DOMINGOS DA SILVA , PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais da Lei Complementar nº 157/2016, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

ARTIGO 1º. – CONCEDER ,a requerimento, de 19 dias de FÉRIAS a Servidora DAIANE REIS FARIAS DA COSTA, Mat. 24 ocupante do cargo de Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais, conforme abaixo descrito:

• Fica concedido os benefícios constantes do Artigo 61 da Lei Complementar nº 157/2016, "FÉRIAS ANUAIS, sendo 19 (dezenove) DIAS DE FÉRIAS, referente ao período aquisitivo maio/2023 a maio/2024, para serem gozados no período de 07 a 25 de julho de 2025.

ARTIGO 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 04 de julho de 2025.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 059/2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais prevista no Regimento Interno desta Casa das Leis;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a senhora **LILIAN KETILLY DE SIQUEIRA TOLEDO COSTA,** no cargo comissionado de Assessora Parlamentar – DAS I, com efeitos a partir de 26 de junho de 2025.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de julho de 2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2025

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2025

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 72 da Lei Federal n° 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico, ofertado em 26 de junho de 2025, da Procuradoria Legislativa, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Processo Administrativo n° 032/2025, para contratação da empresa **Doutor do Clima Comercio e Serviço Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.586.685/0001-70, conforme proposta global de **R$ 16.620,00 (Dezesseis mil, seiscentos e vinte reais)**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de MANUTENÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS, CORRETIVOS, DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de julho de 2025.

Thawê Rodrigues Dorta

Presidente da Câmara Municipal

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2025

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2025

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 72 da Lei Federal n° 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico, ofertado em 26 de junho de 2025, da Procuradoria Legislativa, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Processo Administrativo n° 031/2025, para contratação da empresa **ZANDRE EDSON LANCI**, inscrita no CNPJ 03.191.277/0001-37, conforme proposta global de R$ 10.940,00 (Dez mil, novecentos e quarenta reais), cujo objeto consiste no **FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E LANCHES**, de forma parcelada, para atendimento das sessões solenes da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de julho de 2025.

Thawê Rodrigues Dorta

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PORTARIA Nº 8/2025

PORTARIA Nº 8, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

"CONDE FÉRIAS AO SERVIDOR EDSON GOMES DA SILVA E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal - MT. Vereadora Alessandra Cristina de Souza, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Conceder ao Servidor EDSON GOMES DA SILVA, ocupante de cargo de Contador do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentar, a contar do dia 01 de Julho de 2025, referente ao período de aquisição de 11 de Julho de 2023 a 10 de Julho de 2024.

Art. 2º Ficam convertidos em espécie (abono pecuniário de férias) a quantia de 10 (dez) dias, equivalente a 1/3 do período regulamentar de férias, nos termos do § 3º do art. 180 da Lei Complementar nº 60, de 26/10/2010, e em atendimento a solicitação do servidor, cujos serviços serão prestados em dias alternados, durante o gozo das férias, de acordo com as necessidades e mediante convocação, a fim de garantir o funcionamento regular desta Edilidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Reserva do Cabaçal – MT, 30 de Junho de 2025.

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PORTARIA Nº 9/2025

PORTARIA Nº 9, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

"CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA VILMA CLERIA LOPES DE OLIVEIRA REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereadora Alessandra Cristina de Souza, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Conceder à Servidora VILMA CLERIA LOPES DE OLIVEIRA REIS, ocupante de cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentar, a contar do dia 01 de Julho de 2025, referente ao período de aquisição de 12 de Julho de 2024 a 11 de Julho de 2025.

Art. 2º Ficam convertidos em espécie (abono pecuniário de férias) a quantia de 10 (dez) dias, equivalente a 1/3 do período regulamentar de férias, nos termos do § 3º do art. 180 da Lei Complementar nº 60, de 26/10/2010, e em atendimento a solicitação da servidora, cujos serviços serão prestados em dias alternados, durante o gozo das férias, de acordo com as necessidades e mediante convocação, a fim de garantir o funcionamento regular desta Edilidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Reserva do Cabaçal – MT, 30 de Junho de 2025.

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DA REDE DE INTERNET E DESENVOLVIMENTO DO SITE INSTITUCIONAL

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, através do Presidente da câmara, torna público para conhecimento de todos os interessados, que publica o presente Aviso de dispensa de licitação nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, artigo 75, § 3º. **manifestando seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para execução do objeto.**

As dúvidas com relação ao objeto ou às regras de participação poderão ser sanadas pessoalmente no Prédio Administrativo da Câmara Municipal, com sede na Rua Rodolfo Ademar Britizius, s/n. Centro, em Santa Cruz do Xingu, com horário de funcionamento das 7h às 13h de segunda a sexta feira, telefone (66) 3594-1001 (setor de licitações) ou encaminhadas através do e-mail legislativo@santacruzdoxingu.mt.leg.br, fazendo referência ao número do Aviso de Dispensa.

1- DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializado em Segurança da Informação Infraestrutura de TI e Modernização do Site Institucional da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu:

1. Visita Técnica em Santa Cruz do Xingu pro Profissionais Certificados;

2. Analise Técnica do Ambiente Atual;

3. Aplicação de Metodologias Baseadas nos Frameworks;

4. Entrega de Relatório Técnico com Diagnostico, Mapa de Vulnerabilidades, Análise de Riscos;

5. Reestruturação e Evolução da Infraestrutura de TI.

6. Atualização e Modernização do Portal Institucional – Criação de um novo site institucional, moderno, seguro e acessível

7. Migração de todo conteúdo do site atual

8. Desenvolvimento com base em CMS moderno e estável

1.2 A presente contratação é composta dos itens conforme constante do Termo de Referência, devendo os fornecedores ofertar proposta para os itens que sejam de seu interesse, atentando-se para a descrição de cada item evitando futuras solicitações de desistência.

1.3 A empresa interessada deverá enviar sua proposta de preços no prazo estabelecido no presente aviso de publicação, juntamente com os documentos estabelecidos no item 7.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para a execução/aquisição do objeto serão vinculadas à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001.33.90.39.00 1.500.00000000

Código Reduzido	14	
Órgão	01	Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu
Unidade	001	Câmara Municipal
Função	01	Legislativa
Sub Função	031	Ação Legislativa
Programa	0001	Processo Legislativo
Projeto Atividade	2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	49.850,00	Sessenta Mil Reais

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação realizada por Dispensa de Licitação está enquadrada, por limite de valor, na Lei n. 14.133/2021, art. 75, inciso II.

3.2 A divulgação do presente Aviso de Dispensa para apresentação de propostas mais vantajosas está prevista no § 3º do Art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.

4.1 Poderão apresentar propostas adicionais às pessoas jurídicas interessadas que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Aviso.

4.2 O Aviso de Dispensa nº 002/2025 será publicado no sítio eletrônico: *https://santacruzdoxingu.mt.leg.br/* (ícone: portal transparência - http://portal.camsantacruzdoxingu-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx).

4.3 Serão analisadas as propostas adicionais apresentadas até o final do expediente (13h) do dia **09 de Março de 2025,** acompanhadas dos documentos relacionados na cláusula 7 do presente Aviso.

4.3.1 As propostas poderão ser protocoladas na recepção no Prédio Administrativo do poder legislativo Municipal de Santa Cruz do Xingu, localizado na Rua Rodolfo Ademar Britizius, s/n. Centro, em Santa Cruz do Xingu até as 13h (horário de expediente), ou enviadas através do e-mail da Câmara Municipal até as 13h00min do dia 09 Julho de 2025.

PRESIDENTE COMISSÃO	RUCICLEIDE MONTEIRO DOS SANTOS
E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTAS	legislativo@santacruzdoxingu.mt.leg.br
PRAZO MÁXIMO PARA ENVIO DE PROPOSTAS	09/07/2025 (até as 13h no protocolo e por e-mail)

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A proposta deverá conter obrigatoriamente:

5.1.1 Papel com timbre da empresa onde deverá constar, de modo legível, o valor cotado em reais (R$) – unitário e total;

5.1.2 Valor unitário e valor total de cada item e valor global da proposta, indicado de forma numérica e por extenso.

5.1.3 Prazo de validade da proposta, sendo o mesmo de, no mínimo 90 (noventa) dias.

5.1.4 A prestação de serviços deverá ser disponibilizada de forma imediata na sede administrativa da câmara municipal, bem como de forma remota, a partir da assinatura do contrato.

5.2 A proposta que não estipular o prazo de validade será considerada válida por 90 (noventa) dias.

5.3 O descumprimento dos termos do contrato acarretará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da obrigação, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da obrigação.

5.4 É facultado ao Agente de Contratação, responsável pela condução do processo de dispensa, proceder em qualquer fase do procedimento, à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos proponentes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento das propostas ofertadas de acordo com as especificações e exigências legais deste Aviso será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

6.2 O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta.

6.3 Após a análise das propostas e documentos encaminhados será publicado extrato do resultado, contendo todas as propostas apresentadas, indicando-se a empresa vencedora.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

7.1 Os documentos de habilitação a serem apresentados são os seguintes:

a) Cartão do CNPJ da empresa;

b) Contrato social com última alteração ou consolidado;

c) Documentos pessoais do(s) sócio(s);

d) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);

e) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;

f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

g) Certidão de Regularidade perante o FGTS (dispensada para pessoa física);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

i) Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas**.**

j) Qualificação técnica – Atestado de capacidade técnica prestação de serviços equivalentes ao objeto.

l) Cumprimento ao artigo 7, XXXIII, CRFB/88;

m) Qualificação Econômico-Financeira- Demonstrativos contábeis dos dois últimos anos e certidão negativa de falência e concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa.

8 - SERVIÇOS

8.1 O Serviço devera ser entrega na sede Administrativa do Poder Legislativo do município, bem como de forma remota, sendo que todas as despesas ficarão a cargo do fornecedor, devendo ser consideradas na elaboração da proposta ofertada.

8.1.2 A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados em número suficiente para atender de forma satisfatória o objeto da contratação, conforme detalhamento a seguir, sem que este implique em limitação da abrangência ou amplitude dos serviços:

8.1.2.1. Visita Técnica em Santa Cruz do Xingu, por Profissionais Certificados;

8.1.2.2. Análise Técnica do Ambiente Atual (Servidores, Rede, Políticas de Acesso, Backups, Firewalls, Virtualização);

8.1.2.3. Aplicação de Metodologias Baseadas nos Frameworks (NIST CSF, CIS Controls, ISO/IEC 27001/27002);

8.1.2.4. Entrega de Relatório Técnico com (diagnóstico de infraestrutura, Mapa de vulnerabilidades, análise de riscos, plano de ações corretivas e melhoras com prioridade técnica, Recomendações para continuidade, segurança e desempenho, Esboço de Plano de Continuidade de TI (PCN);

8.1.2.5. Reestruturação e Evolução de da Infraestrutura de TI (Execução das Ações recomendadas no assessment, após validação prévia);

8.1.2.6. Implementações – Segmentação de rede por zonas de segurança, Hardening de sistemas operacionais, Reforço das políticas de backup com redundância e automação, Implantação de solução de monitoramento e alertas, Criação de ambiente de alta disponibilidade com cluster ou failover, aplicação de controles de acesso e boas práticas operacionais, geração de documentação ténica atualizada;

8.1.2.7. Plano de resposta a incidentes, Reforço de Aderência à LGPD, Checklist de conformidade técnica, Apresentação dos resultados à equipe gestora da Câmara;

8.1.2.8. Atualização e Modernização do Portal Institucional (Elaboração de um novo site institucional, Moderno, seguro e acessível);

8.1.2.9. Migração de todo conteúdo do site atual;

8.1.2.10. Desenvolvimento com base em CMS moderno e estável, Aprovação da nova identidade digital pela Câmara antes da publicação.

8.1.2.11. Funcionalidades – Busca Interna inteligente; Upload de imagens, vídeos, documentos e arquivos diversos; Painel de gerenciamento com acesso para os profissionais da Câmara; Site compatível com tablets, smartphones e dispositivos móveis; Boas práticas de segurança (EX: OWASP top 10); LGDP-Ready: configuração de política de privacidade e proteção de dados;

9 - PRAZO MÁXIMO EXECUÇÃO

9.1 A execução do objeto da presente Dispensa será de 6 (Seis) meses, contados a partir do recebimento do Pedido de Empenho emitido pela câmara municipal através do Gabinete da presidência.

10 - PRAZO PARA PAGAMENTO

10.1 O pagamento do objeto será parcelado em 3 (Três) Parcelas contados a partir da assinatura do contrato, e nota fiscal e a consequente formalização conforme normas estipuladas no contrato, pagamento mediante crédito em conta corrente de titularidade da proponente vencedora.

11 - INFORMAÇÕES GERAIS

11.1 Para obter maiores informações ou dirimir dúvidas sobre a participação no presente processo de Dispensa de Licitação as interessadas poderão entrar em contato pelos telefones (66) 3594-1001 (Setor de Compras/Licitações) ou através do e-mail: legislativo@santacruzdoxingu.mt.leg.br.

12 - PENALIDADES

12.1 No caso da prática de irregularidades previstas no artigo 155 por parte do contratado, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21

13 - FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca do município de Vila Rica/MT, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta aquisição.

Rucicleide Monteiro dos Santos

Agente de Contratação

Portaria 06/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA N.º 26/2025 DE 04 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA N.º 26/2025 DE 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação para desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhor **ANDERSON ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo;

Considerando o disposto nos artigos 6º, L e LX, 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para atuarem como Agentes de Contratação, com as atribuições previstas na Lei nª 14.133/2021:

I – Rucicleide Monteiro dos Santos

§ 1º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, os Agentes de Contratação designados na forma do caput deste artigo serão denominados Pregoeiros, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos Agentes de Contratação conduzir e coordenar a fase de seleção do fornecedor, caracterizada pelos atos compreendidos entre a publicação do edital da licitação ou divulgação do aviso de dispensa e a homologação do respectivo resultado.

Art. 2º Designar servidores para atuarem na equipe de apoio:

I – Titular: Ana Paula da Silva

II – Titular: Sandrieni Nascimento cruz

III – Suplente: Lorena Britzius

IV – Suplente: Maria Gomes da Silva

§ 1º Compete à equipe de apoio prestar auxílio ao Agente de Contratação, observadas suas respectivas áreas de atuação, conhecimentos e habilidades, bem como o objeto a ser contratado.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento de algum titular, será convocado o suplente, na ordem exposta no caput, de modo que haja sempre dois servidores compondo a equipe de apoio.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Contratação, em caráter permanente:

PRESIDENTE – Rucicleide Monteiro dos Santos

1º MEMBRO - Ana Paula Da Silva

2º MEMBRO – Sandrieni Nascimento Cruz

SUPLENTE - Lorena Britzius

SUPLENTE – Maria Gomes da Silva

Art. 4º - Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelo 1º membro, ocasião em que será convocado o suplente para atuar como 2º membro.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação não poderá se reunir com número inferior a 3 (três) integrantes, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º - A designação de Comissão de Contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu-MT, 04 de Julho de 2025.

Anderson Alves dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 110, DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O Vereador **EDMILSON PORFÍRIO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **GABRIEL PINHEIRO SOARES,** para atuar como fiscal do Contrato n.º 03/2025, cujo objeto é a *contratação de serviços comuns de seguro veicular.*

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03/04/2025, considerando a licença-maternidade de Rosana Candido da Rocha, anterior fiscal do referido contrato, nos termos da Portaria 41/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos trinta dias do mês de junho de 2025.

EDMILSON PORFIRIO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

PORTARIA Nº 111, DE 01 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Vereador **EDMILSON PORFÍRIO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **CLAUDIO RODRIGUES ALVES,** para atuar como fiscal da Ata de Registro de Preços n.º 04/2025, que tem por objeto futura e eventual aquisição de material de expediente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, ao primeiro dia do mês de julho de 2025.

EDMILSON PORFIRIO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

Processo Administrativo n.º 22/2025

UASG: 929721

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural, sem gás para atender as demandas da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT. Constada a regularidade dos atos procedimentais da Dispensa de Licitação nº 90001/2025 em conformidade com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, realizada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, conforme relatório do sistema anexado aos autos do processo, o Presidente, usando de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a contratação direta das empresas FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 13.332.212/0001-18 pela proposta mais vantajosa para o item 1 com o valor total de R$ 16.320,00 (Dezesseis Mil, Trezentos e Vinte Reais) e UGOLINI CAMPOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 01.354.498/0001-53 pela proposta mais vantajosa para o item 2 com o valor total de R$ 9.825,00 (Nove Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais), nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Várzea Grande - MT, 04 de julho de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2025

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO N. º 030/2025-PMCO/MT

Na edição ano 2025, nº 4771, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pag.**39**, de 04 JULHO de 2025, na publicação intitulada " PREGÃO PRESENCIAL N. º 030/2025 CODER.

ONDE SE LÊ:

TITULAÇÃO: AVISO DE SUSPENSSÃO LICITAÇÃO 030/2025 – PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 030/25

Abertura da Licitação: Dia: 17/07/2025 às 08:00 (Horário local).

LEIA-SE:

TITULAÇÃO: AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2025

ABERTURA DE LICITAÇÃO NO DIA: 17/07/2025 ÀS 08.00 HORAS.

Rondonópolis - MT, 04 de JULHO de 2025.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA

PREGOEIRO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 019/2025

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 019/2025

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP Nº. 019/2025, sendo o seguinte objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais betuminosos como **EMULSÕES ASFALTICAS (RL-1C, RC-1CE, CM IMPRIMA), ASFALTO DILUIDO (CM-30) E CIMENTO ASFALTICO (CAP-50/70)** com a finalidade de atender as demandas operacionais da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER garantindo o suporte adequado ás atividades e as obras executadas pela companhia. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
1	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA. CNPJ n°: 26.917.005/0009-24	EMULSAO ASFALTICA RL-1C	TON	110	R$ 3.780,00	R$ 415.800,00
2	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA. CNPJ n°: 26.917.005/0009-24	EMULSAO ASFALTICA RL-1CE	TON	3.240	R$ 4.448,00	R$ 14.411.520,00
3	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO	EMULSAO ASFALTICA CM IM-	TON	200	R$ 3.060,00	R$ 612.000,00

	LTDA CNPJ n°: 02.351.006/0010-20	**PRIMAÇÃO**				
4	**FRACASSADO**	**EMULSAO ASFALTICA CM-301**	TON	100	FRACASSADO	FRACASSADO
5	**GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO LTDA CNPJ n°: 02.351.006/0010-20**	**CIMENTO ASFALTICO CAP-50/70**	TON	540	R$ 5.033,00	R$ 2.717.820,00
VALOR TOTAL FINAL DOS ITENS: R$ 18.157.140,00 **Dezoito milhões e Cento e cinquenta e sete mil e cento e quarenta Reais.**						

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis-MT 04 de julho de 2025.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2025

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 016/2025

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, através do PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, torna público para dos interessados que o Pregão Presencial – SRP n° 016/2025, sendo o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE AGREGADOS PÉTREOS (PÓ-DE-PEDRA E PEDRA RACHÃO BRITADO) com finalidade de atender as demandas internas e externas da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER) garantindo o suporte adequado às atividades operacionais e as obras executadas pela empresa.

	EMPRESA VENCEDORA	Descrição do Objeto	Und	Qnt.	Vlr Final Unit do item	Vlr Total Final do Item
1	**MINERADORA POXORÉU LTDA CNPJ Nº 33923560000177**	PÓ DE PEDRA, faixa granulométrica de 0 a 6 mm, constituida de fragmentos sãos, duraveis, livre de torrões e substancias nocivas..	**TON**	**60.600**	**R$ 125,00**	**R$ 7.575,000,00**
2	**MINERADORA POXORÉU LTDA CNPJ Nº 33923560000177**	PEDRA RACHAO BRITADA, faixa granulométrica de 5 a 40 cm, constituida de fragmentos sãos, duraveis, livre de torrões e substancias nocivas.	**TON**	**30.000**	**R$ 134,00**	**R$ 4.020.000,00**
VALOR Total R$ 11.595.000,00 (Onze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil reais).						

Rondonópolis-MT, 04 de juLho de 2025.

Rafael Yamassaki Mota

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 013/2025

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 013/2025

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP Nº. 013/2025, sendo o seguinte objeto: **FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA PARA AQUISIÇÃO DE ADUELAS PRÉ FABRICADAS DE CONCRETO ARMADO, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.**

. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
1	**THAIS RODRIGUES MACHADO LTDA. CNPJ n°: 06.180.842/0001-59**	ADUELA/GALERIA PRÉ MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECÇAO RETANGULAR INTERNA DE 1,50X1,50 M (L*A), MISULA DE 20X20 CM, C= 1,00M, ESPESSURA MIN. 15CM TB-45 E FCK DO CONCRETO 30 MPA	UND	400	R$ 3.600,00	R$ 1.444.000,00
2	**THAIS RODRIGUES MACHADO LTDA. CNPJ n°: 06.180.842/0001-59**	ADUELA/GALERIA PRÉ MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECÇAO RETANGULAR INTERNA DE 2,00X2,00 M (L*A), MISULA DE 20X20 CM, C= 1,00M, ESPESSURA MIN. 15CM TB-45 E FCK DO CONCRETO 30 MPA	UND	500	R$ 4.700,00	R$ 2.350.000,00
3	**THAIS RODRIGUES MACHADO LTDA. CNPJ n°:**	ADUELA/GALERIA PRÉ MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECÇAO RETANGULAR INTERNA DE 2,50X2,50 M (L*A), MISULA DE 20X20 CM, C= 1,00M, ESPESSURA MIN. 15CM TB-45 E FCK DO CONCRETO 30 MPA	UND	500	R$ 5.500,00	R$ 2.750.000,00

	06.180.842/ 0001-59					
4	**THAIS RODRIGUES MACHADO LTDA. CNPJ n°: 06.180.842/ 0001-59**	ADUELA/GALERIA PRÉ MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECÇAO RETANGULAR INTERNA DE 3,00X3,00 M (L*A), MISULA DE 20X20 CM, C= 1,00M, ESPESSURA MIN. 20 CM TB-45 E FCK DO CONCRETO 30 MPA	UND	400	R$ 7.000,00	R$ 2.800.000,00

Rondonópolis-MT, 04 de julho de 2025.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 022/2025

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 022/2025

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através do seu pregoeiro e equipe de apoio torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP Nº. 022/2025, sendo o seguinte objeto trata-se de que trata-se de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de **CONCRETO BETUMINO USINADO QUENTE – CBUQ, COM AGREGADOS PÉTREOS E CAP 50/70, FAIXA C.** Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
1	**THUMM USINA DE ASFALTO LTDA. CNPJ n°: 23.504.974/ 0001-08**	MASSA ASFALTICA TIPO CBUQ, PRONTA PARA ULTILIZAÇÃO A QUENTE, COM AGREGADOS PÉTREOS E CAPE 50/70, FAIXA C	TON	8.000	R$ 569,90	R$ 4.559.200,00
VALOR TOTAL FINAL DOS ITENS: R$ 4.559.200,00 **Quatro milhões, quinhentos cinquenta nove mil e duzentos Reais.**						

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis-MT 04 de julho de 2025.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 021/2025

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 021/2025

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP Nº. 021/2025, sendo o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE DIVERSOS TIPOS, MISTURA PARA SOLDA MIG, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA SOLDA NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.** Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

Item	EMPRESA	Descrição do Item	Quant	Unid	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
1	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/ 0001-32	**RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO PARA CORTE COM CILINDRO DE 10M³**	30,00	M³	R$ 300,00	R$ 9.000,00
2	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/ 0001-32	**RECARGA DE MISTURA PARA SOLDA MIG 75% DE ARGÔNIO DE 25% DE CO2 COM CILINDRO**	30,00	M³	R$ 630,00	R$ 18.900,00
3	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/ 0001-32	**RECARGA DE GÁS ACETILLENO PARA SOLDA E CORTE COM CILINDRO DE 9KG**	3,00	UND	R$ 1.470,00	R$ 4.410,00
4	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/ 0001-32	**CILINDRO VAZIO PARA GÁS OXIGÊNIO 10M³**	2,00	UND	R$ 3.950,00	R$ 7.900,00
5	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/ 0001-32	**CILINDRO DE GÁS VAZIO PARA SOLDA MIG 75% DE ARGÔNIO DE 25% DE CO2 DE 10 M³**	2,00	UND	R$ 3.950,00	R$ 7.900,00
6	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/	**MANGUEIRA DE SOLDA DUPLA OXIGÊNIO E ACETILENO.**	60,00	MTS	R$ 20,00	R$ 1.200,00

	0001-32					
7	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/0001-32	**MAÇARICO DE SOLDA ESPECIFICAÇÕES:**	5,00	UND	R$ 440,00	R$ 2.200,00
8	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/0001-32	**REGULADOR DE ARGONIO ESPECIFICAÇÕES:**	5,00	UND	R$ 400,00	R$ 2.000,00
9	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/0001-32	**REGULADOR DE OXIGENIO ESPECIFICAÇÕES:**	5,00	UND	R$ 400,00	R$ 2.000,00
10	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/0001-32	**REGULADOR DE GLP ESPECIFICAÇÕES:**	5,00	UND	R$ 400,00	R$ 2.000,00
11	FRACASSADO	**MAQUINA DE SOLDA MIG C/ GÁS ESPECIFICAÇOES E CARACTERISTICAS DA SOLDAGEM:**	1,00	UND	FRACASSADO	FRACASSADO
12	FRACASSADO	**MAQUINA DE SOLDA INVERSORA 200A-ESPECIFICAÇOES:**	1,00	UND	FRACASSADO	FRACASSADO
13	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/0001-32	**ELETRODO CROMO NIQUEL 2.5 MM CAIXA C/ 5KG**	60,00	CX	R$ 1.100,00	R$ 66.000,00
14	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/0001-32	**ELETRODO CROMO NIQUEL 3.25 MM CAIXA C/ 5KG**	60,00	CX	R$ 1.100,00	R$ 66.000,00
15	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/0001-32	**ELETRODO E6013 2,5 MM CAIXA C/ 05KG**	60,00	CX	R$ 200,00	R$ 12.000,00
16	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/0001-32	**ELETRODO E6013 3,25 MM CAIXA C/ 05KG**	60,00	CX	R$ 200,00	R$ 12.000,00
17	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/0001-32	**ELETRODO E7018 3,25 MM CAIXA C/ 05 KG**	60,00	CX	R$ 200,00	R$ 12.000,00
18	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/0001-32	**ELETRODO E7018 2,5 MM CAIXA C/ 05 KG**	60,00	CX	R$ 180,00	R$ 10.800,00
19	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/0001-32	**ELETRODO DE CORTE 4,0 MM CAIXA C/ 05 KG IDEAL PARA CORTE DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS**	60,00	CX	R$ 280,00	R$ 16.800,00
20	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/0001-32	**DISCO DE CORTE PARA POLICORTE 304,8 MM X 3,2 MM X 19,0 MM X 12 "X 1/8" X 3/4"**	800,00	UND	R$ 33,00	R$ 26.400,00
21	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/0001-32	**DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA 7" X 1/8" X7/8"**	1.200,00	UND	R$ 20,00	R$ 24.000,00
22	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/0001-32	**DISCO DE CORTE INOX PARA LIXADEIRA 7" X 1/25" X7/8"**	1.200,00	UND	R$ 12,00	R$ 14.400,00
23	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/0001-32	**DISCO DE DESBASTE PARA LIXADEIRA 7" X 1/4" X7/8"**	1.200,00	UND	R$ 24,00	R$ 28.800,00
24	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/0001-32	**DISCO FLAP 7" X 7/8 GRAO 40**	1.200,00	UND	R$ 29,00	R$ 34.800,00
25	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/0001-32	**DISCO FLAP 7" X 7/8 GRAO 60**	1.200,00	UND	R$ 29,00	R$ 34.800,00
26	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/0001-32	**DISCO FLAP 7" X 7/8 GRAO 80**	1.200,00	UND	R$ 29,00	R$ 34.800,00
27	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/0001-32	**DISCO DE SERRA CIRCULAR 48 DENTES 350 MM X 30 MM INDICADA PARA CORTAR**	400,00	UND	R$ 430,00	R$ 172.000,00
28	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/0001-32	**PONTEIRA ÚNICA CURTA - 13 MM SU 260 3P**	150,00	UND	R$ 135,00	R$ 20.250,00
29	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/0001-32	**TUBO DE CONTATO PARA SOLDAGEM MIG/MAG - ROSCA: M6; DIÂMETRO TUBO: 0,08MM**	150,00	UND	R$ 20,50	R$ 3.075,00
30	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/0001-32	**REBOLO RETO PEDRA ESMERIL 6X3/4 GR 80 VIDEA**	50,00	UND	R$ 154,50	R$ 7.725,00
31	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/0001-32	**TOCHA MIG PARA MÁQUINA DE SOLDA 400A - 5 METROS**	2,00	UND	R$ 1.815,00	R$ 3.630,00
32	OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 11.496.251/0001-32	**SUPORTE ADAPTADOR NÚCLEO DO ARAME MIG.**	2,00	UNID	R$ 90,00	R$ 180,00
Valor total do itens: 657.970,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS)						

AFIXE-SE. PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis-MT 04 de julho de 2025.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 018/2025

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 018/2025

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP nº. **018/2025**, sendo o seguinte objeto: **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR- CONDICIONADO, VENTILADORES, CLIMATIZADORES E BEBEDOUROS PARA ATENDER A DEMANDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER** sagrou-se vencedoras as seguintes empresas participantes, conforme abaixo especificado:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
1	**OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 00.789.321/0001-17**	CONDICIONADO, DO TIPO SPLIT HI-WALL, INVERTER, NA COR BRANCA:COM CAPACIDADE DE CLIMATIZAÇÃO DE 18000 BTUS	UNID	10,00	R$ 3.629,00	R$ 36.290,00
2	**OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 00.789.321/0001-17**	AR CONDICIONADO, DO TIPO SPLIT HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE CLIMATIZAÇÃO: 24000 BTU/H	UNID	3,00	R$ 4.770,00	R$ 14,310,00
3	**J R MACHADO IMP. E EXP. CNPJ Nº 53.553.859/0001-94**	AR CONDICIONADO, DO TIPO SPLIT HI=WALL, INVERTER, NA COR BRANCA: COM CAPACIADE DE CLIMATIZAÇÃO DE 36000 BTUS	UNID	3,00	R$ 9.720,00	R$ 29.160,00
4	**J R MACHADO IMP. E EXP. CNPJ Nº 53.553.859/0001-94**	AR CONDICIONADO, DO TIPO SPLIT HI=WALL, INVERTER, NA COR BRANCA: COM CACAPACIDADE DE CLIMATIZAÇÃO DE 12000 BUTS	UNID	15,00	R$ 2.400,00	R$ 36.000,00
5	**OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 00.789.321/0001-17**	BEBEDOURO INDUSTRIAL 200 LITROS	UNID	6,00	R$ 3.330,00	R$ 20.010,00
6	**OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 00.789.321/0001-17**	BEBEDOURO INDUSTRIAL 500 LITROS	UNID	3,00	R$ 8.600,00	R$ 25.875,00
7	**OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 00.789.321/0001-17**	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 LITROS	UNID	2,00	R$ 2.300,00	R$ 4.600,00
8	**OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 00.789.321/0001-17**	CLIMATIZADOR CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA 35 LITROS	UNID	10,00	R$ 1.710,00	R$ 17.100,00
9	**OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 00.789.321/0001-17**	CLIMATIZADOR CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA 35 LITROS	UNID	10,00	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00
10	**FRACASSADO**	REFRIGERADOR TIPO GELADEIRA: COM DUAS PORTAS (DUPLEX), FROST FREE , COM CAPACIDADE MINIMO DE 400 E MAXIMO DE 450 LITROS	UNID	10,00	Fracassado	Fracassado
VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 193.240,00 (cento e noventa e três mil e duzentos e quarenta reais).						

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis - MT, 04 Julho de 2025.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA

PREGOEIRO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 017/2025

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 017/2025

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP Nº. 017/2025, sendo o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, ACESSÓRIOS PNEUMÁTICOS E FERRAMENTAS PARA LAVA JATO, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.** Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
01	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72	**DETERGENTE LIQUIDO AUTOMOTIVO INTERCARP** – RD10 – GALÃO DE 5 LITROS; COMPOSIÇÃO: TENSO ATIVOS; ÁCIDOS INORGÂNICOS; ADITIVOS; CORANTE E ÁGUA; PRINCÍPIO ATIVO: ÁCIDO CLORÍDRICO A 33% DE COR ROXA.	1.000	GALÂO	FRACASSADO	FRACASSADO
02	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	**DESENGRAXANTE RD 4 = 10 SOLUPAN LIQUIDO**. GALÃO DE 5 LITROS; COMPOSIÇÃO ÁCIDO.ODECILBENZENOSSULTÔNICO; HIDRÓXIDO DE SÓDIO; ÁGUA; CORANTE; ALCALINO; FORTE: SODA CAUSTICA, DE COR AZUL.	1.000	GALÃO	FRACASSADO	FRACASSADO

	LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72					
03	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72	**SHAMPOO LIQUIDO AUTOMOTIVO RD CAR – 10**. GALÃO DE 5 LITROS; COMPOSIÇÃO: SUBSTANCIA PURA TENSA-AUTOMOTIVOS: ÁCIDOS GRAXOS FORMAL INIBIDO ESTADO FÍSICO: LIQUIDO CREMOSO, DE COR AMARELA.	1.000	GALÃO	FRACASSADO	FRACASSADO
04	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72	**ESFREGÃO LAVA ÔNIBUS - MULTI ÂNGULOS C/ CABO DE ALUMÍNIO DE 2 MTS. ESPECIFICAÇÃO:** ESFREGÃO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA OFERECER O MÁXIMO DE SATISFAÇÃO AO HIGIENIZAR VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS OU PASSAGEIROS, UTILIZADA EM CAMINHÕES, ÔNIBUS, METRÔS, COLHEITADEIRAS E AUTOMÓVEIS. DIMENSÕES: 28X15X11,5 CM CERDAS DE PET ESTABILIZADO 0,20 MM PLUMADAS; POSSUI FURAÇÃO INTERNA QUE PERMITE JORRAR AGUA ENTRE AS CERDAS. PODE SER USADO COM CABO ALUMÍNIO 2 METROS COM TOMADA D' ÁGUA OU CABO COMUM. GARANTIA MÍNIMA: 03 MESES DE GARANTIA LEGAL POR LEI,CONTANDO À PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	25	UNID	FRACASSADO	FRACASSADO
05	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72	**PANO DE MICROFIBRA PARA POLIMENTO.** ESPECIFICAÇÕES: INDICADO PARA A LIMPEZA E REMOÇÃO DE CERAS E POEIRAS SOBRE VEÍCULOS ENTRE OUTROS. IDEAL PARA A LIMPEZA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS REMOVE A GORDURA SEM AUXÍLIO DE LIMPADORES LÍQUIDOS SUBSTITUI ALGODÃO E ESTOPAULTRA ABSORVENTE PODE SER USADO EM MÓVEIS, ESPELHOS, VIDROS, ENTRE OUTROS FABRICADO EM MICROFIBRA: NÃO RISCA E NEM DANIFICA AS SUPERFÍCIES TAMANHO MÍNIMO: 30X30 CM, GARANTIA MÍNIMA: 03 MESES DE GARANTIA LEGAL POR LEI,CONTANDO À PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	120	UNID	R$ 24,00	R$ 2.880,00
06	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72	**ESCOVA DE LIMPEZA E LAVAGEM AUTOMOTIVA COM CERDAS MACIAS QUE EVITAM RISCOS NAS RODAS E REALIZAM LIMPEZA RÁPIDA E SEGURA.** DESCRIÇÃO: CERDAS EM NYLON COM CABO PLÁTICO; INDICADA PARA LIMPEZA DE FACE E CAIXAS DE RODA; CERDAS EXTREMAMENTE MACIAS QUE EVITAM RISCOS. DIMENSÕES: COMPRIMENTO MÍNIMO: 40 CM; LARGURA MÍNIMA: 7,5 CM; ALTURA MÍNIMA: 7,5 CM.	25	UNID	FRACASSADO	FRACASSADO
07	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72	**LAVADORA DE ALTA PRESSÃO** - LAVADORA INDUSTRIAL COM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: - CORPO COMPACTO; - PRESSÃO NOMINAL: 2000 LBF/POL2 140 BAR / 14 MPA - PRESSÃO PERMISSÍVEL: 3000 LBF/POL2 207 BAR / 20,7 MPA - VAZÃO: 20 L/MIN / 1200 L/H - POTÊNCIA DO MOTOR: 7,5 CV - POTÊNCIA CONSUMIDA: 7540 WATTS - TIPO DE BOMBA: RADIAL - Nº DE PISTÕES: 3 - MATERIAL DOS PISTÕES: CERÂMICA - ROTAÇÃO DA BOMBA: 1750RPM - MOTOR ELÉTRICO 7,5 CV TRIFÁSICO - 4P - 220/380; NÃO ACOMPANHA PISTOLA E MANGUEIRA; GARANTIA DE 12 MESES.	04	UNID	FRACASSADO	FRACASSADO
08	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72	**COMPRESSOR DE AR 20 PÉS 250L** - ESPECIFICAÇÕES: TENSÃO: 220V/380V TRIFÁSICO:: DESLOCAMENTO TEÓRICO L/MIN: 567 PCM: 20 :PRESSÃO MÁXIMA # PSI: 175 # BAR: 12 : RESERVATÓRIO: 250 LITROS TEMPO DE ENCHIMENTO: 8 MINUTOS NÚMERO DE CILINDROS: 2 NÚMERO DE ESTÁGIOS: 2 : DB: 76: RPM DO BLOCO DO CABEÇOTE: 1050: RPM DO MOTOR: 3450: MOTOR ELÉTRICO : 5 HP: KW: 3.750 : NÚMERO DE POLOS: 2: DIÂMETRO DO VOLANTE: 422: CORREIA: A 65: DIMENSÕES COM EMBALAGEM: 1630X630X1170: PESO: 190KG	02	UNID	FRACASSADO	FRACASSADO
09	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72	**COMPRESSOR INDUSTRIAL 60 PÉS 425L 15HP 220/380V –ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: LINHA INDUSTRIAL; DESIGN ROBUSTO E ALTA EFICIÊNCIA;BLOCO COMPRESSOR EM FERROFUNDIDO COM SISTEMA DE TRABALHO EM W; COM ROLAMENTO CÔNICO DANDO MELHOR AJUSTE NO EIXO DO VIRABREQUIM; ACIONAMENTO POR CORREIA COM GRADE DE PROTEÇÃO; PRESSÃO MÁXIMA: 175 LBF/POL2/12 BAR; DELOCAMENTO: 60 PÉS³/MIN/1.700L/MIN; TENSÃO: 220/380VOLTS; :TRIFÁSICO; CAPACIDADE:425;POTÊNCIA DO MOTOR: 15HP/4 POLOS; ROTAÇÃO: 720 RPM: NÚMERO DE CILINDROS: 5;FREQUÊNCIA: 60 HZ; CORREIA: B97; RUÍDO 75 DB A;NÚMERO DE ESTÁGIOS: 2; DIÂMETRO DA POLIA: 220 MM; TEMPO DE ENCHIMENTO: 6 MINUTOS; SAÍDA DA MANGUERIA: 1//2"; DIMENSÕES(C X A X L): 1940 MMX 1580 MM X 560 MM; INDICAÇÃO DE USO: INDICADO PARA ATIVIDADES DE ALTA EXIGÊNCIA EM EMPRESAS DE GRANDE PORTE COMO FÁBRICAS, USINAS E OFICINAS MECÂNICAS.**	02	UNID	FRACASSADO	FRACASSADO
10	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72	**ESGUICHO LAVA AUTO REGULÁVEL TIPO WAYNE 1/2 POL NPT, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMA:** EM AÇO GALVONIZADO, TIPO WYNE ½ NPT, PARA LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS COM PINO DE REGULAGEM E DISCO EM AÇO INOX. ROSCA: PESO: 228G, ALTURA 111MM, LARGURA 28MM. GARANTIA MÍNIMA: 03 MESES DE GARANTIALEGAL POR LEI, CONTANDO À PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	07	UNID	R$ 117,00	R$ 819,00
11	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72	**ESPIGÃO FIXO ROSCA NPT 1/2" X ESP 1/2" C/ CANAL P/ ABRAÇADEIRA. ESPECIFICAÇÕES:** ESPIGÃO FIXO COM CANAL EM LATÃO COM ROSCA MACHO E ESPIGA, COM ESCAMA ½". IDEAL PARA CONEXÕES COM ALTA PRESSÃO. USO INDICADO: BOMBA DE PISTÃO ESGUICHO LAVA A JATO ESGUICHO LAVADOR KIT BICO LAVA AUTO KIT BICO DE LAVADOR MANGUEIRA LAVA A JATO MATERIAL: LATÃO. PRESSÃO: ALTA GARANTIA MÍNIMA: 03 MESES DE GARANTIA LEGAL POR LEI, CONTANDO À PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	20	UNID	R$ 30,00	R$ 600,00
12	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72	**ABRAÇADEIRA LATÃO PARA MANGUEIRA DE LAVA A JATO 1/2" X 25MM ESPECIFICAÇÕES:** ACESSÓRIO PARA LAVAGEM DE AUTOS ABRAÇADEIRA DE LATÃO PARA MANGUEIRA DE LAVAR AUTOMÓVEIS.	100	UNID	R$ 56,00	R$ 5.600,00

13	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72	**MANGUEIRA LAVA RÁPIDO TRAMA DE AÇO 1/2" 25MTS ESPECIFICAÇÕES:** MANGUEIRA LAVA RÁPIDO DE 1/2" COM 1 TRAMA DE AÇO PARA ALTA PRESSÃO. SAE 100 R1 AT 1/2" DIN EN 853 1 SN DN 6 WPTUBO - BORRACHA SINTÉTICA RESISTENTE A ÓLEOS, MINERAIS E BIOLÓGICOS, REFORÇO - UM TRAÇADO DE FIO DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COBERTURA - BORRACHA SINTÉTICA RESISTENTE À ALTAS TEMPERATURAS, OZÔNIO E ABRASÃO. (APROVADA PELA MSHA IC 126-9), DIÂMETRO - ½ PRESSÃO DE RUPTURA – 2320 PSI RAIO MÍNIMO DE CURVATURA - 102MM COMPRIMENTO DA MANGUEIRA - 25MTS. GARANTIA MÍNIMA: 03 MESES DE GARANTIA LEGAL POR LEI, CONTANDO À PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA CONTRS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	10	ROLO	R$ 1.030,00	R$ 10.300,00
14	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72	**MANGUEIRA DE PASSAR AR PARA COMPRESSOR 5/16" ESPECIFICAÇÕES:** MANGUEIRA EMBORRACHADA COM 2 CAMADAS E TRAMA DE NYLON COM ALTA RESISTÊNCIA E INDICADA PARA USO DE AR E ÁGUA PARA SER INSTALADA EM COMPRESSOR DE AR. METRAGEM: 30 METROS LIBRAGEM: 300PSI, MEDIDA: 5/16". GARANTIA MÍNIMA: 03 MESES DE GARANTIA LEGAL POR LEI, CONTANDO À PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	20	ROLO	R$ 281,00	R$ 5.620,00
15	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72	**BICO PULVERIZADOR DE SABÃO ESPECIFICAÇÃO:** ROSCA 1/4" COM MAIOR VAZÃO E MAIOR PODER DE SUCÇÃO, COMPRIMENTO DA MANGUEIRA: 22 CM. GARANTIA MÍNIMA: 03 MESES DE GARANTIA LEGAL POR LEI, CONTANDO À PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	10	UNID	R$ 95,00	R$ 950,00
16	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72	**PINO DE ENGATE ROSCA MACHO 1/4''** **ESPECIFICAÇÃO:** CONEXÃO DE ENGATE 1/4", ROSCA MACHO 1/4" NPT, UTILIZADO EM REDES DE AR COMPRIMIDO, ADAPTÁVEL EM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICOS MATERIAL EM AÇO NIQUELADO TAMANHO: ¼, GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES DE GARANTIA LEGAL POR LEI, CONTANDO À PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	10	UNID	R$ 25,00	R$ 250,00
17	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72	**ENGATE RÁPIDO ROSCA 1/4" FÊMEA** **ESPECIFICAÇÃO:** DIÂMETRO INTERNO: ¼”, VEDAÇÃO: BORRACHA NITRÍLICA, PESO: 115 G, MOLAS: AÇO DIN 17223/64CPESSÃO MÁX.TRABALHO: 250 LBS/POL2/ 16 BAR COMPONENTES: AÇO/ZAMAC, VAZÃO: 0,96 NM3/MIN. (6 KGF/CM² PRESS.)TEMP.TRABALHO: - 20/ + 100°.GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES DE GARANTIA LEGAL POR LEI, CONTANDO À PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	10	UNID	R$ 27,00	R$ 270,00
18	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72	**ABRAÇADEIRA 12-16 (5/16") - ESPECIFICAÇÃO:** ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA DE 5/16, É FEITA EM AÇO CARBONO, FIRMEZA E FIXAÇÃO PARA AS MANGUEIRAS COM GRANDE CAPACIDADEDEVEDAÇÃCARACTERÍSTICAS: IDEAL PARA MANGUEIRA DE 5/16, FITA DE 9MM, FEITA EM AÇO CARBONO. GARANTIA MÍNIMA: 03 MESES DE GARANTIA LEGAL POR LEI, CONTANDO À PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	100	UNID	R$ 3,50	R$ 350,00
19	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72	**ABRAÇADEIRA (1/4") - ESPECIFICAÇÃO:** ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA DE **1/4**, FEITA EM METAL, COM GRANDE CAPACIDADE DE VEDAÇÃO CARACTERÍSTICAS: IDEAL PARA MANGUEIRA DE **1/4**, FITA DE 9MM, FEITA EM AÇO CARBONO.	100	UNID	R$ 2,50	R$ 250,00
20	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72	**ABRAÇADEIRA (3/8") - ESPECIFICAÇÃO:** ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA DE **3/8**, FEITA EM METAL, COM GRANDE CAPACIDADE DE VEDAÇÃO CARACTERÍSTICAS: IDEAL PARA MANGUEIRA DE **3/8**, FITA DE 9MM, FEITA EM AÇO CARBONO.	100	UNID	R$ 3,75	R$ 375,00
21	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72	**ABRAÇADEIRA (5/8") - ESPECIFICAÇÃO:** ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA DE 5/**8**, FEITA EM METAL, COM GRANDE CAPACIDADE DE VEDAÇÃO CARACTERÍSTICAS: IDEAL PARA MANGUEIRA DE 5/**8**, FITA DE 9MM, FEITA EM AÇO CARBONO.	100	UNID	R$ 3,75	R$ 375,00
22	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72	**ESPIGÃO ROSCA 1/4 X 5/16"** **ESPECIFICAÇÃO:** MEDIDA DA ROSCA DO ESPIGÃO PARA MANGUEIRA: 1/4", TIPO DA ROSCA DO ESPIGÃO PARA MANGUEIRA: NPT – MACHO MEDIDA DA ESCAMA DO ESPIGÃO PARA MANGUEIRA: 5/16", MATERIAL DO ESPIGÃO PARA MANGUEIRA: AÇO ZINCADO. GARANTIA MÍNIMA: 03 MESES DE GARANTIA LEGAL POR LEI, CONTANDO À PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	15	UNID	FRACASSADO	FRACASSADO
23	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72	**ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA 2000W 70L** **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMA:** MODELO: HIDROPÓ OU SIMILAR; ALIMENTAÇÃO: ELÉTRICA; CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO (L): 70; POTÊNCIA (W): 2000; SUCÇÃO MÁXIMA (MBAR): 200; TIPO DE ASPIRAÇÃO: PÓ E LÍQUIDO; TIPO DO ASPIRADOR: INDUSTRIAL; VAZÃO (L/S): 100 DADOS TÉCNICOS: 220V; PESO MÍNIMO: 21.00 KG; PROFUNDIDADE MÍNIMA: 55.00 CM; ALTURA MÍNIMA: 85.00 CM; LARGURA MÍNIMA: 54.00 CM; GARANTIA: 12 MESES PELO FABRICANTE. ACOMPANHA: BLOCO DO MOTOR; BOTÃO LIGA/DESLIGA; RESERVATÓRIO; MANGUEIRA FLEXÍVEL; TUBOS PROLONGADAS; RODO PARA CARPETES; RODAS DE LOCOMOÇÃO; ALÇA DE TRANSPORTE; BOCAL ESTREITO ESCOVA PARA ESTOFADO; RODO PARA PISO; MANGUEIRA DE DESCARGA.	3	UNID	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00
24	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72	**TERMINAL MANGUEIRA 1/2"NPT X 3/8"** **ESPECIFICAÇÕES:** DIMENSÕES: 1/2 NPT (E) X TM 3/8 MM PESO MÍNIMO: 0,059 G. GARANTIA MÍNIMA: 03 MESES DE GARANTIA LEGAL POR LEI, CONTANDO À PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	10	UNID	FRACASSADO	FRACASSADO
25	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72	**EMENDA P/ MANGUEIRA LAVA A JATO 1/2 C/ CANAL ESPECIFICAÇÕES:** USO INDICADO: BOMBA DE PISTÃO ESGUICHO LAVA A JATO ESGUICHO LAVADOR KIT BICO LAVA AUTO, KIT BICO DE LAVADOR, MANGUEIRA LAVA A JATO. GARANTIA MÍNIMA POR DEFEITO DE FABRICAÇÃO: 03 MESES	10	UNID	FRACASSADO	FRACASSADO
26	PARAFUSOU COMERCIO DE	**MASSA DE POLIR -** PARA REMOÇÃO DE RISCOS DE LIXAS P1200 E MAIS FINAS, PROVENIENTES DA ETAPA DE LIXAMENTO DO PROCESSO DE POLIMENTO. LATA DE 1KG.	60	UNID	R$ 99,00	R$ 5.940,00

	FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72					
27	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72	**CERA AUTOMOTIVA** EM BASE DE CARNAÚBA 3,6 KG. ESPECIFICAÇÃO: BALDE: 3,6 KG; FORMATO DA CERA: CERA PASTA OU LÍQUIDA; BASE: CARNAÚBA; ORIGEM: NACIONAL; INFLAMÁVEL: NÃO INDICADA PARA TODAS AS CORES, ALTO BRILHO COM ASPECTO DE MOLHADO E AUXILIA NA PROTEÇÃO DA PINTURA, MAIOR PRATICIDADE, BRILHO INSTANTÂNEO E PROTEÇÃO. PROTEÇÃO PARA A PINTURA, FÁCIL APLICAÇÃO COM VEÍCULO SECO OU MOLHADO. VALIDADE: 36 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO.	40	BALDE	FRACASSADO	FRACASSADO
28	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 46.253.574/0001-72	**HIDROLAVADORA DE ALTA PRESSÃO** COM MOTOR TRIFÁSICO 2CV-COM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: MOTORES IP-55;1750RPM; 60 HZ; TRIFÁSICO 220//360 V; PISTÕES EM AÇO REVESTIDOCOM CROMO DURO; TENSÃO: 220/380V; POTÊNCIA: 2,OCV; NÚMERO DE FASES: TRIFÁSICO; NÚMERO DE PISTÕES: 3; VAZÃO: 1.500L/HORA;RPMMOTOR: 1.750RPM; RPM VIRABREQUIM: 450; PRESSÃO MÁXIMA: 28 KFG/CM³-400PSI (LBS/POL²)- SEM MANGUEIRA.	2	UNID	R$ 5.200,00	R$ 10.400,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: 59.979,00 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS)						

AFIXE-SE. PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis-MT 16 de junho de 2025.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 015/2025

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 015/2025

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP nº. **015/2025**, sendo o seguinte objeto:, sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado: OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÌDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RETÍFICA DE MOTORES DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS** com finalidade de garantir a disponibilidade contínua de insumos indispensáveis à retífica e operação dos veículos e equipamentos do setor de Manutenção e Controle de Frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER).

LOTE 01 - MÁQUINAS PESADAS

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	DESCRIÇÃO DO ITEM	TIPO	PERCENTUAL DE DESCONTO	QNT	VALOR UNIT. FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
01	IVECANIA MECANICA DIESEL LTDA., CNPJ: 10.792.980.0002-27	SERVIÇOS EM GERAL DE MOTORES E MAQUINAS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, MOVIDOS A DIESEL S-10	UNIT. - SERV	10%	2.821	R$ 222.30	R$ 627.108,30
02	IVECANIA MECANICA DIESEL LTDA., CNPJ: 10.792.980.0002-27	PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS NECESSARIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SERVIÇOS DE RETIFICA EM GERAL DE MOTORES EM MAQUINAS DIVERSAS MARCAS E MODELOS MOVIDAS A DIESEL S10 E COMUM.	UNIT. - PRODUTO	10%	1	40%	R$ 1.416.205,70

LOTE 2 - VEÍCULOS LEVES

IITEM	EMPRESA VENCEDORA	DESCRIÇÃO DO ITEM	TIPO	PERCENTUAL DE DESCONTO	QNT	VALOR UNIT. FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
01	IVECANIA MECANICA DIESEL LTDA., CNPJ: 10.792.980.0002-27	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS SERVIÇOS DE RETÍFICA EM GERAL DE MOTORES EM VEÍCULOS LEVES DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, MOVIDOS A GASOLINA, ALCOOL E DIESEL.	UNIT. - SERV	10%	1430	R$ 196,20	R$ 280.566,00
02	IVECANIA MECANICA DIESEL LTDA., CNPJ: 10.792.980.0002-27	PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SERVIÇOS DE RETÍFICA EM GERAL DE MOTORES EM VEÍCULOS LEVES DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS MOVIDOS A GASOLINA, ALCOOL E DIESEL.	UNIT. - PRODUTO	10%	1	R$ 652.103,40	R$ 652.103,40

Rondonópolis - MT, 04 julho de 2025.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA

PREGOEIRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS – CISVA, inscrito com o CNPJ sob o nº **06.153.406/0001-90**, com sede administrativa na Ronaldo Gomes, 500W – Jardim Boa Vista, na cidade de Juara-MT, representado pelo seu Presidente o **Sr. Vanderlei Antonio de Abreu**, brasileiro, empresário, portador da **Cédula de Identidade n. 11735317 SSP/MT** e do **CPF nº 893.514.361.87**, em conformidade com o Art. 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações. Torna público a RETIFICAÇÃO contratação direta através da modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**. **Objeto:** para locação de um imóvel, por um período de 12 (dez) meses, situado na Rua Nelson Taborda Lacerda, Quadra 132, Lote 08, Centro, Juara - MT, de propriedade da empresa L. C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI, inscrita com o CNPJ: 00.871.509/0001-00, representada por seu sócio proprietário e administrador o Sr. Luiz Carlos Bachega, devidamente inscrito no CPF: ...494..... e RG n.º ...483 SSP/MT, conforme Escritura Pública, para funcionamento de ALMOXARIFADO em atendimento ao CISVA.

ONDE SE LÊ CONTRATADO: L. C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI, inscrita com o CNPJ: 00.871.509/0001-00, no valor global de R$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais).

LEIA – SE: L. C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI, inscrita com o CNPJ: 00.871.509/0001-00, no valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

José Roberto Pereira Alves

Pregoeiro

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito do Município

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO N° 005/2025 CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, as dezesseis horas da tarde, reuniram-se na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto com endereço a Rua Teotônio Vilela, Nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, Peixoto de Azevedo/MT, os integrantes da Comissão de Contratações, constituída pelo Ato Normativo N° 063/2025, para análise das documentações de credenciamento apresentada pela empresa: **LUCAS BERTOLIN CLINICA MEDICA DE ONCOLOGIA,** inscrita no **CNPJ nº 45.292.365/0001-75** que requisitou credenciamento aos Serviços Médicos constantes do Edital n° 003/2025 do Credenciamento nº 003/2025 que tem como o objeto **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA REGULARMENTE CONSTITUÍDA E HABILITADA, COM CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), VISANDO À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL "MT MAIS CIRURGIAS – FILA ZERO", INSTITUÍDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO (SES/MT)"**.

Analisando os documentos, foi constatado que a empresa: **LUCAS BERTOLIN CLINICA MEDICA DE ONCOLOGIA,** inscrita no **CNPJ nº 45.292.365/0001-75,** atendeu as exigências do edital, sendo considera apta a ser contratada.

Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contração e os demais membros declara encerrada a presente Sessão, lavrando-se a respectiva Ata, que vai assinada por todos os presentes.

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de julho de 2025.

LUCAS PONCIANO DA SILVA
Agente de Contratações

FABRINE FERREIRA BORGES
Membro

LARISSA ANDRADE CARVALHO
Membro

AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 006/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISRVP)**, por meio de seu Presidente, Nilmar Nunes de Miranda, torna público à todos os interessados que a empresa, **LUCAS BERTOLIN CLINICA MEDICA DE ONCOLOGIA,** inscrita no **CNPJ nº 45.292.365/0001-75,** fora julgada **APTA e HABILITADA** ao **Edital N° 003/2025** do **CREDENCIAMENTO N° 003/2025**, que tem como objeto o **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA REGULARMENTE CONSTITUÍDA E HABILITADA, COM CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), VISANDO À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL "MT MAIS CIRURGIAS – FILA ZERO", INSTITUÍDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO (SES/MT)",** produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de julho de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA
Presidente do CISVP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2025

O Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO PEIXOTO - CISRVP, no uso de suas atribuições, pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, vem adjudicar e homologar o Processo Licitatório, modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 011/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 003/2025 – SRP do Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO TEMPORÁRIA DO USO DE LICENÇA DE AGLOMERADO TECNOLÓGICO PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

GEXTEC GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ sob o n.º 04.240.771/0001-07

ORD.	DESCRIÇÃO	CÓD. SISTEMA	UNIDADE MEDIDA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	LIC. ANUAL MÓD.SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO	9413	UNIDADE	1	R$ 14.040,00	R$ 14.040,00
2.	LIC. ANUAL MÓD.SISTEMA DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO	9414	UNIDADE	1	R$ 9.720,00	R$ 9.720,00
3.	LIC. ANUAL MÓD.SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	9415	UNIDADE	1	R$ 7.560,00	R$ 7.560,00
4.	SERVIÇO DE CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NOS MÓDULOS DOS SISTEMAS	9416	UNIDADE	1	R$ 10.800,00	R$ 10.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 42.120,00**	

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de julho de 2025.

_____ **Nilmar Nunes de Miranda** Presidente do CISVP

AVISO DE REVOGAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISRVP, por meio de sua Autoridade Competente, torna público para conhecimento dos interessados a revogação do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA HOSPITALAR, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS A SUPRIR AS DEMANDAS OPERACIONAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), SOB GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISRVP).**

CONSIDERANDO os diversos pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025, com objeto voltado à aquisição de insumos, materiais e equipamentos de higienização, limpeza e lavanderia hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no Termo de Referência, nas descrições técnicas dos itens e demais cláusulas do Edital, a fim de garantir maior clareza, segurança jurídica, isonomia entre os licitantes, eficiência contratual e atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do certame por razões de conveniência e oportunidade administrativa, motivadas por fato superveniente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica REVOGADO o Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025, com fundamento no art. 71 da Lei 14.133/21, por razões de interesse público devidamente justificadas.

Art. 2º O processo licitatório será reformulado, com reanálise do objeto, revisão das especificações técnicas e republicação de novo edital, em data oportuna, com a devida publicidade legal.

Art. 3º Fica assegurado a todos os interessados o direito de participar do novo certame, a ser amplamente divulgado nos meios oficiais.

Peixoto de Azevedo MT, 04 de julho de 2025.

_____

Nilmar Nunes de Miranda

Presidente do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense – CISMNORTE.

CONTRATADO: SANITAS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 14.102.009/0001-18

PRAZO DE VIGENCIA: 19/06/2026 **DATA DA ASSINATURA:** 27/06/2025

_____

CONTRATADO: DATA MED LTDA

CNPJ: 91.574.012/0001-85.

PRAZO DE VIGENCIA: 19/06/2026 **DATA DA ASSINATURA:** 27/06/2025

_____

CONTRATADO: CLINICA MEDICA HUNHOFF LTDA

CNPJ: 48.505.395/0001-00

PRAZO DE VIGENCIA: 19/06/2026 **DATA DA ASSINATURA:**

27/06/2025

CONTRATADO: C. DE BRIDA VIEIRA LTDA

CNPJ: 60.257.658/0001-05

PRAZO DE VIGENCIA: 19/06/2026 **DATA DA ASSINATURA:** 27/06/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 003/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médicas Especializadas, Exames de Imagem e Apoio Diagnóstico, Exames Especializados Complementares e Procedimentos Cirúrgicos.

CONTRATADO: CLINICA MEDICA HUNHOFF LTDA

CNPJ: 48.505.395/0001-00

PRAZO DE VIGENCIA: 02/02/2026 **DATA DA ASSINATURA:** 27/06/2025

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, combinado com o § 2º do mesmo artigo e Art. 17, da Resolução 008/CISMNORTE/2024.

OBJETO: Aquisição de aparelho celular smartphone para atender as necessidades da Sede Administrativa do CISMNORTE.

NOME DO CREDOR: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A., CNPJ: 77.941.490/0227-10.

VALOR: R$ 819,90 (Oitocentos e Dezenove Reais e Noventa Centavos)

Data: 03/07/2025.

RATIFICAÇÃO: Luis Fernando Ferreira Falcão – Presidente.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, combinado com o § 2º do mesmo artigo e Art. 17, da Resolução 008/CISMNORTE/2024.

OBJETO: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Sede Administrativa do CISMNORTE.

NOME DO CREDOR: V M LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 08.909.629/0001-60 e C.R – COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA, CNPJ: 14.356.812/0001-89.

VALOR: R$ 1.355,60 (Um Mil Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)

Data: 03/07/2025.

RATIFICAÇÃO: Luis Fernando Ferreira Falcão – Presidente.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 008/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 008/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

O Sr. **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE, situado à Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E, Centro, Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-112, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

HOMOLOGA o procedimento licitatório acima e;

ADJUDICA seu objeto: *CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas e teleconsultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e procedimentos terapêuticos, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense*, em favor de:

INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA – CNPJ/MF nº 07.676.945/0001-77, sediada na AV. General Vale, Nº 444, Sala F, Poção, CEP: 78.015-660 – Cuiabá – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
1	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA	R$ 120,00
2	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR	R$ 130,00
3	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA	R$ 135,00
4	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM DERMATOLOGIA	R$ 130,00
6	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM GASTROENTEROLOGIA	R$ 124,72
7	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	R$ 120,00
9	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM INFECTOLOGIA	R$ 128,75
11	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGIA E/OU NEUROPEDIATRIA	R$ 149,00

12	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA	R$ 120,00
13	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	R$ 120,00
14	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 130,00
16	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM PROCTOLOGIA	R$ 136,67
17	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM PSIQUIATRIA ADULTO E/OU INFANTIL	R$ 201,51
19	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM UROLOGIA	R$ 120,00
21	0207010064	ANGIORESSONÂNCIA VENOSA OU ARTERIAL COM OU SEM CONTRASTE	R$ 896,92
22	0206010079	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA OU ARTERIAL COM CONTRASTE	R$ 702,54
24	0201010372	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R$ 420,00
25	0201010410	BIÓPSIA DE PRÓSTATA	R$ 1.400,00
26	0201010470	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	R$ 580,00
28	0201010569	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	R$ 1.190,00
29	0203020030	EXAME ANATOMOPATOLOGICO - ATÉ 5 FRAGMENTOS EXCETO COLO UTERINO E MAMA	R$ 120,75
30	0203020030	EXAME ANATOMOPATOLOGICO - ATÉ 12 FRAGMENTOS EXCETO COLO UTERINO E MAMA	R$ 320,00
31	0203020065	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA	R$ 150,00
32	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R$ 132,00
33	0211020010	CATETERISMO CARDÍACO	R$ 2.318,40
42	0209010029	COLONOSCOPIA	R$ 853,34
43	0204060028	DENSIOMETRIA ÓSSEA - COLUNA E FÊMUR	R$ 269,52
44	0205010040	DOPPLER DE ARTÉRIAS CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	R$ 250,00
45	0205010040	DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR E/OU SUPERIOR UNILATERAL	R$ 223,33
46	0205010040	DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR E/OU SUPERIOR UNILATERAL	R$ 283,91
47	0205010040	DOPPLER 1;2;3 VASOS MAMA, BOLSA ESCROTAL, OVÁRIOS, OBSTÉTRICA, OBSTÉTRICA GEMELAR	R$ 223,24
48	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	R$ 250,00
49	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	R$ 80,00
51	0211050083	ELETRONEUROMIOGRAFIA COM LAUDO - POR MEMBRO	R$ 270,00
52	0209010037	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R$ 415,49
53	0204060036	ESCANOMETRIA	R$ 226,58
54	0211080055	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COM BRONCODILATADOR	R$ 125,00
55	0211070041	EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL	R$ 135,00
56	0211070203	EXAME IMITANCIOMETRIA / IMPEDANCIOMETRIA	R$ 110,00
57	0204030030	MAMOGRAFIA BILATERAL	R$ 178,04
60	0211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24HS	R$ 180,00
61	0211020052	M.A.P.A. - MONITORAMENTO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	R$ 180,00
63	0201010585	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	R$ 533,00
64	0201010607	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	R$ 870,00
66	0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX	R$ 76,11
67	0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 537,50
68	0207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO- MANDIBULAR BILATERAL	R$ 537,50
69	0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R$ 537,50
70	0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R$ 537,50
71	0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R$ 537,50
72	0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R$ 537,50
73	0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R$ 537,50
75	0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	R$ 537,50
76	0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	R$ 537,50
77	0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R$ 537,50
78	0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R$ 537,50
79	0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R$ 537,50
80	0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R$ 174,61
81	0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R$ 199,00
83	0211020060	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	R$ 160,00
85	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 330,17
86	0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R$ 330,17
87	0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R$ 330,17
88	0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	R$ 330,17
89	0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R$ 330,17
90	0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA	R$ 330,17
91	0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R$ 330,17
92	0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R$ 330,17
93	0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ	R$ 330,17
94	0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R$ 330,17
95	0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R$ 330,17
96	0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R$ 330,17
97	0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R$ 330,17
99	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA BINOCULAR	R$ 138,74
103	0209040041	VIDEOLARINGOSCOPIA / VIDEONASOLARINGOSCOPIA	R$ 206,00
108	0409010170	INSTALAÇÃO/RETIRADA ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	R$ 1.811,05
122	0407010254	RETIRADA DE PÓLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	R$ 402,78
123	0417010060	SEDAÇÃO - COM ANESTESISTA	R$ 475,00
131	0409010596	URETEROLITOTRIPSIA RIGIDA OU FLEXIVEL A LASER - COM COLOCAÇÃO DE CATETER DUPLO J	R$ 12.347,75

CAMPO NOVO PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ nº. 07.690.918/0001-59, sediada na Av. Mato Grosso, nº. 528-NE – Centro, CEP 78.360-000 – Campo Novo Do Parecis - MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO

12	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA	R$ 120,00
32	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R$ 132,00
58	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA MONOCULAR	R$ 110,78
59	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R$ 142,56
62	0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR	R$ 121,60
80	0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R$ 174,61
84	0211060232	TESTE ORTÓPTICO BINOCULAR	R$ 120,25
99	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA BINOCULAR	R$ 138,74
107	0405050020	YAG LASER CAPSULOTOMIA - SESSAO / AMBOS OLHOS	R$ 260,00
109	0405020015	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO - ACIMA DE 2 MÚSCULOS	R$ 3.800,00
110	0405020023	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO - ATÉ 2 MÚSCULOS	R$ 2.990,00
111	0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRÁVEL	R$ 1.100,00
113	0405030053	INJEÇÃO INTRA-VITREA - AVASTIM/LUCENTIS/EYLIA	R$ 1.289,56
121	0405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	R$ 445,00
127	0405050321	TRABECULECTOMIA	R$ 3.144,00
128	0405050364	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO COM RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R$ 541,73

BENEFICENCIA SAUDE MT LTDA - CNPJ nº 55.109.496/0001-28, sediada na AV. Mato Grosso, nº 528 NE, Centro, CEP: 78.360-000 – Campo Novo do Parecis – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
12	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA	R$ 120,00
32	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R$ 132,00
58	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA MONOCULAR	R$ 110,78
59	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R$ 142,56
62	0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR	R$ 121,60
80	0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R$ 174,61
99	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA BINOCULAR	R$ 138,74
107	0405050020	YAG LASER CAPSULOTOMIA - SESSAO / AMBOS OLHOS	R$ 260,00
111	0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRÁVEL	R$ 1.100,00
113	0405030053	INJEÇÃO INTRA-VITREA - AVASTIM/LUCENTIS/EYLIA	R$ 1.289,56
121	0405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	R$ 445,00
127	0405050321	TRABECULECTOMIA	R$ 3.144,00
128	0405050364	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO COM RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R$ 541,73

Em conformidade com o item 7 do edital de credenciamento, a distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência. A convocação para a prestação dos serviços observará os seguintes critérios:

a) disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;

b) conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização (logística);

c) resolutividade, agilidade e qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.

Tangará da Serra/MT, 04 de julho de 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Presidente do CISMNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

COORDENADORIA PLANEJAMENTO FINANCEIRO
128_DFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	**326.288.538,64**	**287.401.746,27**
Receita Tributária	55.441.078,96	59.603.510,34
Receita de Contribuições	28.738.992,89	22.319.646,40
Receita Patrimonial	81.120,15	132.011,27
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	10.800.363,18	8.929.716,84
Remuneração das Disponibilidades	3.574.722,92	13.510.015,40
Outras Receitas Derivadas e Originárias	3.425.745,74	1.674.030,59
Transferências recebidas	180.008.696,72	152.501.021,82
Outros Ingressos Operacionais	44.217.818,08	28.731.793,61
Desembolsos	**287.407.372,63**	**256.760.014,18**
Pessoal e demais despesas	180.399.390,69	169.459.179,46
Juros e encargos da dívida	2.037.722,60	423.792,72
Transferências concedidas	67.076.702,33	58.359.269,24
Outros desembolsos operacionais	37.893.557,01	28.517.772,76
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	**38.881.166,01**	**30.641.732,09**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	**25.470.790,57**	**17.751.137,17**
Alienação de bens	1.470.171,60	1.275.429,73
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	24.000.618,97	16.475.707,44
Desembolsos	**51.507.826,33**	**36.351.303,55**
Aquisição de ativo não circulante	45.968.321,87	34.524.956,69
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	5.539.504,46	1.826.346,86
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	**-26.037.035,76**	**-18.600.166,38**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	**13.026.027,31**	**5.489.178,98**
Operações de crédito	13.026.027,31	5.489.178,98
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	**1.355.679,23**	**771.213,20**
Amortização /Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	1.355.679,23	771.213,20
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	**11.670.348,08**	**4.717.965,78**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	**24.514.478,33**	**16.759.531,49**
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	127.605.114,75	110.845.583,26
Caixa e Equivalente de caixa final	152.119.593,08	127.605.114,75

Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175

Assinado de forma digital por Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175
Dados: 2025.07.03 15:15:47 -03'00'

ARDCASP_Anexo_16 Página: 1 / 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		**180.008.696,72**	**152.501.021,82**
Intergovernamentais		**147.536.908,55**	**123.568.343,33**
da União		59.092.712,61	52.163.028,10
de Estados e Distrito Federal		88.444.195,94	71.405.315,23
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências recebidas		32.471.788,17	28.932.678,49
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		**67.076.702,33**	**58.359.269,24**
Intergovernamentais		**29.677.819,37**	**24.059.704,45**
a União		0,00	0,00
a Consórcios Públicos		29.677.819,37	24.059.704,45
a Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		17.901.250,51	13.504.348,79
Outras transferências concedidas		19.497.632,45	20.795.216,00

Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175

Assinado de forma digital por Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175
Dados: 2025.07.03 15:16:14 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Legislativa		4.388.665,51	4.180.564,68
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à Justiça		0,00	0,00
Administração		25.325.227,18	24.492.289,20
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		66.713,30	72.205,68
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		5.096.813,20	4.841.349,79
Previdência Social		12.769.966,79	10.096.269,51
Saúde		42.327.267,28	34.322.939,71
Trabalho		0,00	0,00
Educação		53.977.448,54	53.431.638,01
Cultura		3.751.164,88	3.741.577,96
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		11.223.440,01	10.985.053,14
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		7.650.303,15	6.306.629,42
Gestão Ambiental		114.266,95	281.335,38
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		2.776.438,14	8.688.579,82
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		403.183,85	520.104,95
Comércio e Serviços		398.571,09	235.836,09
Comunicações		0,00	0,00
Energia		1.625.746,66	1.410.614,13
Transporte		5.393.241,84	2.488.268,38
Desporto e Lazer		3.110.932,32	3.363.923,61
Encargos Especiais		0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**180.399.390,69**	**169.459.179,46**

Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175

Assinado de forma digital por Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175
Dados: 2025.07.03 15:16:47 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	2.037.722,60	423.792,72
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**2.037.722,60**	**423.792,72**

Rayça Alves de Carvalho Peres:04634581175
Assinado de forma digital por Rayça Alves de Carvalho Peres:04634581175
Dados: 2025.07.03 15:17:28 -03'00'

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

RAYÇA ALVES DE CARVALHO PERES
CONTADORA
CRC MT-19129/0-1MT

COORDENADORIA PLANEJAMENTO FINANCEIRO
017 - BALANÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	**277.441.425,00**	**289.462.402,65**	**282.070.720,56**	**-7.391.682,09**
RECEITA TRIBUTÁRIA	58.886.725,00	58.919.958,59	55.441.078,96	-3.478.879,63
Impostos	55.920.525,00	55.953.758,59	52.841.121,51	-3.112.637,08
Taxas	2.966.200,00	2.966.200,00	2.599.957,45	-366.242,55
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	21.430.000,00	21.430.000,00	28.738.992,89	7.308.992,89
Contribuições Sociais	16.840.000,00	16.840.000,00	23.777.258,74	6.937.258,74
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	4.590.000,00	4.590.000,00	4.961.734,15	371.734,15
RECEITA PATRIMONIAL	9.721.370,00	9.721.370,00	3.655.843,07	-6.065.526,93
Receitas Imobiliária	103.900,00	103.900,00	81.120,15	-22.779,85
Receitas de Valores Mobiliários	9.617.470,00	9.617.470,00	3.574.722,92	-6.042.747,08
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	10.560.000,00	10.560.000,00	10.800.363,18	240.363,18
TRANSFERENCIAS CORRENTES	175.729.530,00	187.717.274,06	180.008.696,72	-7.708.577,34
Transferências Intergovernamentais	175.444.530,00	187.432.274,06	179.780.990,94	-7.651.283,12
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	285.000,00	285.000,00	227.705,78	-57.294,22
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.113.800,00	1.113.800,00	3.425.745,74	2.311.945,74
Multas e Juros de Mora	266.000,00	266.000,00	436.764,35	170.764,35
Indenizações e Restituições	178.000,00	178.000,00	965.979,61	787.979,61
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	669.800,00	669.800,00	2.023.001,78	1.353.201,78
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**17.918.575,00**	**26.845.968,72**	**38.496.817,88**	**11.650.849,16**
OPERAÇÕES DE CREDITO	10.820.000,00	13.177.000,00	13.026.027,31	-150.972,69
Operações de Crédito Internas	10.820.000,00	13.177.000,00	13.026.027,31	-150.972,69
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.090.010,00	2.090.010,00	1.470.171,60	-619.838,40
Alienação de Bens Móveis	120.000,00	120.000,00	0,00	-120.000,00
Alienação de Bens Imóveis	1.970.010,00	1.970.010,00	1.470.171,60	-499.838,40
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	5.008.565,00	11.578.958,72	24.000.618,97	12.421.660,25
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	**295.360.000,00**	**316.308.371,37**	**320.567.538,44**	**4.259.167,07**
OPERAÇÕES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	**295.360.000,00**	**316.308.371,37**	**320.567.538,44**	**4.259.167,07**
DÉFICIT (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**295.360.000,00**	**316.308.371,37**	**320.567.538,44**	**4.259.167,07**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	**15.739.491,47**	**15.739.491,47**	**15.739.491,47**	**0,00**
Superávit Financeiro	15.739.491,47	15.739.491,47	15.739.491,47	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175

Assinado de forma digital por Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175
Dados: 2025.07.03 15:21:34 -03'00'

ARDCASP_Anexo_12 Página: 1 / 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	**251.007.040,00**	**265.431.816,78**	**252.432.779,14**	**246.047.330,78**	**244.180.062,36**	**12.999.037,64**
Pessoal e Encargos Sociais	121.179.178,00	117.970.117,14	114.603.845,33	114.603.845,33	112.851.586,02	3.366.271,81
Juros e Encargos da Dívida	1.500.000,00	2.037.722,60	2.037.722,60	2.037.722,60	2.037.722,60	0,00
Outras Despesas Correntes	128.327.862,00	145.423.977,04	135.791.211,21	129.405.762,85	129.290.753,74	9.632.765,83
Despesas de Capital (X)	**35.347.960,00**	**57.611.046,06**	**54.249.212,84**	**47.514.451,46**	**47.218.723,54**	**3.361.833,22**
Investimentos	33.787.760,00	56.121.886,06	52.867.533,61	46.135.993,26	45.840.265,34	3.254.352,45
Inversões Financeiras	60.200,00	26.200,00	26.000,00	22.778,97	22.778,97	200,00
Amortização da Dívida	1.500.000,00	1.462.960,00	1.355.679,23	1.355.679,23	1.355.679,23	107.280,77
Reserva de Contingência (XI)	**9.005.000,00**	**9.005.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9.005.000,00**
Reserva do RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**295.360.000,00**	**332.047.862,84**	**306.681.991,98**	**293.561.782,24**	**291.398.785,90**	**25.365.870,86**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	**295.360.000,00**	**332.047.862,84**	**306.681.991,98**	**293.561.782,24**	**291.398.785,90**	**25.365.870,86**
Superávit (XVI)	**0,00**	**0,00**	**13.885.546,46**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (XVIII) = (XV + XVI)	**295.360.000,00**	**332.047.862,84**	**320.567.538,44**	**293.561.782,24**	**291.398.785,90**	**25.365.870,86**

Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175

Assinado de forma digital por Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175
Dados: 2025.07.03 15:22:01 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**100.281,26**	**2.858.547,85**	**2.439.513,38**	**2.439.513,38**	**483.174,41**	**36.141,32**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	100.281,26	2.858.547,85	2.439.513,38	2.439.513,38	483.174,41	36.141,32
Despesas de Capital	**6.361.374,86**	**8.173.792,78**	**5.354.539,99**	**5.354.539,99**	**5.194.574,50**	**3.986.053,15**
Investimentos	6.361.374,86	8.173.792,78	5.354.539,99	5.354.539,99	5.194.574,50	3.986.053,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**6.461.656,12**	**11.032.340,63**	**7.794.053,37**	**7.794.053,37**	**5.677.748,91**	**4.022.194,47**

Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175

Assinado de forma digital por Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175
Dados: 2025.07.03 15:22:36 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**4.834,87**	**2.974.837,22**	**2.894.239,88**	**84.931,21**	**501,00**
Pessoal e Encargos Sociais	3.900,91	2.277.521,89	2.197.200,90	84.221,90	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	933,96	697.315,33	697.038,98	709,31	501,00
Despesas de Capital	**708.375,00**	**322.588,98**	**313.021,00**	**0,00**	**717.942,98**
Investimentos	708.375,00	322.588,98	313.021,00	0,00	717.942,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	717.942,98
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**713.209,87**	**3.297.426,20**	**3.207.260,88**	**84.931,21**	**718.443,98**

Rayça Alves de Carvalho Peres:04634581175
Assinado de forma digital por Rayça Alves de Carvalho Peres:04634581175
Dados: 2025.07.03 15:22:58 -03'00'

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

RAYÇA ALVES DE CARVALHO PERES
CONTADORA
CRC MT-19129/0-1MT

COORDENADORIA PLANEJAMENTO FINANCEIRO
020 DVP ANEXO_15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**431.898.407,13**	**366.624.118,95**
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		60.022.458,73	59.047.102,12
Contribuições		28.935.656,13	24.082.100,49
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos		10.754.701,40	8.999.629,79
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		4.620.621,34	4.473.273,87
Transferências e Delegações Recebidas		229.955.251,51	190.401.592,58
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		19.029.160,40	17.973.091,73
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		78.580.557,62	61.647.328,37
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**431.898.407,13**	**366.624.118,95**
Pessoal e Encargos		103.340.833,23	93.348.579,58
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		12.459.641,05	10.154.095,24
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo		71.604.696,78	82.899.341,98
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		316,84	52.299,19
Transferências e Delegações Concedidas		73.035.164,97	62.381.621,63
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		20.407.112,98	13.736.037,99
Tributárias		2.355.131,65	2.244.132,81
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		94.293.542,83	243.331.073,73
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**377.496.440,33**	**508.147.182,15**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)		**54.401.966,80**	**-141.523.063,20**

Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175

Assinado de forma digital por Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175
Dados: 2025.07.03 15:19:29 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

NOTA I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos	57.346.302,77	56.119.340,99
Taxas	2.676.155,96	2.927.761,13
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**60.022.458,73**	**59.047.102,12**
NOTA II - CONTRIBUIÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Contribuições Sociais	23.605.431,36	19.662.123,01
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	5.330.224,77	4.419.977,48
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Contribuições	**28.935.656,13**	**24.082.100,49**
NOTA III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços	10.754.701,40	8.999.629,79
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**10.754.701,40**	**8.999.629,79**
NOTA IV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	780.691,98	540.137,15
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	3.643.614,36	3.659.018,92
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	196.315,00	274.117,80
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**4.620.621,34**	**4.473.273,87**
NOTA V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	7.999.000,00	5.177.000,00
Transferências Intergovernamentais	221.728.545,73	184.943.103,88
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	227.705,78	281.488,70
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	**229.955.251,51**	**190.401.592,58**
NOTA VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Reavaliação de Ativos	3.977.543,88	0,00
Ganhos com Alienação	1.470.268,88	1.277.508,75
Ganhos com Incorporação de Ativos	13.418.956,30	16.692.664,75
Desincorporação de Passivos	162.391,34	2.918,23
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**19.029.160,40**	**17.973.091,73**
NOTA VII - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	74.852.364,11	59.801.257,55
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	3.728.193,51	1.846.070,82
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**78.580.557,62**	**61.647.328,37**
NOTA VIII - PESSOAL E ENCARGOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Remuneração a Pessoal	81.884.715,29	71.271.670,85
Encargos Patronais	21.456.117,94	22.076.908,73
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Pessoal e Encargos	**103.340.833,23**	**93.348.579,58**

Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175

Assinado de forma digital por Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175
Dados: 2025.07.03 15:19:53 -03'00'

ARDCASP_Anexo_15 Página: 2 / 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

NOTA IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Aposentadorias e Reformas	11.059.388,55	8.801.288,89
Pensões	1.399.799,94	1.348.676,74
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	452,56	4.129,61
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**12.459.641,05**	**10.154.095,24**
NOTA X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Uso de Material de Consumo	7.712.950,26	19.300.749,80
Serviços	59.344.693,59	59.950.922,99
Depreciação Amortização e Exaustão	4.547.052,93	3.647.669,19
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**71.604.696,78**	**82.899.341,98**
NOTA XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	316,84	52.299,19
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Aporte ao Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**316,84**	**52.299,19**
NOTA XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	7.999.000,00	5.177.000,00
Transferências Intergovernamentais	21.981.598,07	18.960.422,70
Transferências a Instituições Privadas	443.635,82	289.285,04
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	41.792.688,81	37.690.539,42
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	818.242,27	264.374,47
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	**73.035.164,97**	**62.381.621,63**
NOTA XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	3.149.643,17	7.604.769,33
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	17.257.469,81	6.131.268,66
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	**20.407.112,98**	**13.736.037,99**
NOTA XIV - TRIBUTÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	2.355.131,65	2.244.132,81
Total de VPD Tributárias	**2.355.131,65**	**2.244.132,81**
NOTA XV - CUSTO DAS MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS, E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**
NOTA XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Premiações	95.338,04	331.751,50
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	22.778,97	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	33.978.707,87	236.693.517,09
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	60.196.717,95	6.305.805,14
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**94.293.542,83**	**243.331.073,73**

Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175
Assinado de forma digital por Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175
Dados: 2025.07.03 15:20:13 -03'00'

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

RAYÇA ALVES DE CARVALHO PERES
CONTADORA
CRC MT-19129/0-1MT

ARDCASP_Anexo_15 Página: 3 /3

COORDENADORIA PLANEJAMENTO FINANCEIRO
BALANÇO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)		**320.567.538,44**	**281.910.268,81**
Recursos Não Vinculados		**147.968.274,90**	**140.216.902,87**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**147.077.410,14**	**113.430.562,77**
Recursos Vinculados à Educação		46.194.795,44	30.278.798,56
Recursos Vinculados à Saúde		60.831.899,69	48.675.758,65
Recursos Vinculados à Seguridade Social		693.707,87	682.719,93
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)		0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		3.232.925,33	0,00
Demais Vinculações Legais		0,00	0,00
Outras Vinculações		36.124.081,81	33.793.285,63
Recursos Vinculados ao RPPS		**25.521.853,40**	**28.262.803,17**
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		25.521.853,40	28.262.803,17
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**7.999.000,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		7.999.000,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)		**0,00**	**0,00**
Resgate de Investimentos e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Desbloqueios de Valores em Caixa		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		**53.254.968,57**	**37.884.560,44**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		13.120.209,74	11.032.340,63
Inscrição de Restos a Pagar Processados		2.162.996,34	3.297.426,20
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		29.805.256,01	23.262.175,43
Outros Recebimentos Extraorçamentários		8.166.506,48	292.618,18
Saldo do Exercício Anterior (V)		**127.847.247,67**	**110.845.583,26**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		37.168.270,01	38.192.208,98
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		90.436.844,74	72.653.374,28
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		242.132,92	0,00
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)		**509.668.754,68**	**430.640.412,51**

Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175
Assinado de forma digital por Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175
Dados: 2025.07.03 15:00:19 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VII)		**306.681.991,98**	**270.313.137,91**
Recursos Não Vinculados		**89.213.170,02**	**80.029.992,32**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**204.669.277,38**	**179.763.939,70**
Recursos Destinados à Educação		71.659.626,49	59.425.548,06
Recursos Destinados à Saúde		94.445.592,62	78.403.486,97
Recursos Destinados à Seguridade Social		788.579,40	830.779,12
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)		0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		3.227.630,52	0,00
Demais Vinculações Legais		0,00	0,00
Outras Vinculações		34.547.848,35	41.104.125,55
Recursos Vinculados ao RPPS		**12.799.544,58**	**10.519.205,89**
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		12.420.806,66	10.096.269,51
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		378.737,92	422.936,38
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		**7.999.000,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		7.999.000,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Concedidas (IX)		**0,00**	**0,00**
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Bloqueios de Valores em Caixa		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (X)		**42.626.036,70**	**32.480.026,93**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		7.794.053,37	8.686.682,90
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		3.207.260,88	701.870,53
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		29.579.993,49	22.791.782,37
Outros Pagamentos Extraorçamentários		2.044.728,96	299.691,13
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)		**152.361.726,00**	**127.847.247,67**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		42.910.209,51	37.168.270,01
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		109.209.383,57	90.436.844,74
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		242.132,92	242.132,92
TOTAL (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)		**509.668.754,68**	**430.640.412,51**

Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175

Assinado de forma digital por Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175
Dados: 2025.07.03 15:00:41 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados	**168.738.173,83**	**20.769.898,93**	**147.968.274,90**	**158.635.886,68**	**18.418.983,81**	**140.216.902,87**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**147.077.410,14**	**0,00**	**147.077.410,14**	**113.581.948,79**	**151.386,02**	**113.430.562,77**
Recursos Vinculados à Educação	46.194.795,44	0,00	46.194.795,44	30.278.798,56	0,00	30.278.798,56
Recursos Vinculados à Saúde	60.831.899,69	0,00	60.831.899,69	48.721.327,73	45.569,08	48.675.758,65
Recursos Vinculados à Assistência Social	693.707,87	0,00	693.707,87	682.719,93	0,00	682.719,93
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	3.232.925,33	0,00	3.232.925,33	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	36.124.081,81	0,00	36.124.081,81	33.899.102,57	105.816,94	33.793.285,63
Recursos Vinculados ao RPPS	**25.521.853,40**	**0,00**	**25.521.853,40**	**28.262.803,17**	**0,00**	**28.262.803,17**
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário	25.521.853,40	0,00	25.521.853,40	28.262.803,17	0,00	28.262.803,17
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**341.337.437,37**	**20.769.898,93**	**320.567.538,44**	**300.480.638,64**	**18.570.369,83**	**281.910.268,81**

Rayça Alves de Carvalho Peres:04634581175
Assinado de forma digital por Rayça Alves de Carvalho Peres:04634581175
Dados: 2025.07.03 15:01:01 -03'00'

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

RAYÇA ALVES DE CARVALHO PERES
CONTADORA
CRC MT-19129/0-1MT

COORDENADORIA PLANEJAMENTO FINANCEIRO
BALANÇO PATRIMONIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo Circulante		**155.129.450,16**	**130.228.308,05**
Caixa e Equivalentes de Caixa		152.119.593,08	127.605.114,75
Créditos a Curto Prazo		2.257.348,31	2.010.190,65
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		752.508,77	613.002,65
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		**155.129.450,16**	**130.228.308,05**
Ativo Não Circulante		**289.060.324,20**	**232.563.294,41**
Realizável a Longo Prazo		**10.826.660,38**	**2.720.315,32**
Créditos a Longo Prazo		10.826.660,38	2.720.315,32
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		278.233.663,82	229.842.979,09
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		**289.060.324,20**	**232.563.294,41**
TOTAL DO ATIVO		**444.189.774,36**	**362.791.602,46**

Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175

Assinado de forma digital por Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175
Dados: 2025.07.03 15:02:27 -03'00'

ARDCASP_Anexo_14 Página: 1 / 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Passivo Circulante		**5.486.564,01**	**5.085.068,99**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		1.752.259,31	2.281.422,80
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		1.117.366,46	1.458.294,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		11.814,55	219.235,71
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		2.605.123,69	1.126.116,48
Total do Passivo Circulante		**5.486.564,01**	**5.085.068,99**
Passivo Não Circulante		**271.058.374,66**	**244.463.664,58**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		15.989.181,04	6.254.921,45
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		73.607,56	175.241,67
Provisões a Longo Prazo		254.995.586,06	238.033.501,46
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		**271.058.374,66**	**244.463.664,58**
Patrimônio Líquido		**167.644.835,69**	**113.242.868,89**
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		167.644.835,69	113.242.868,89
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		**167.644.835,69**	**113.242.868,89**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**444.189.774,36**	**362.791.602,46**

Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175

Assinado de forma digital por Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175
Dados: 2025.07.03 15:02:44 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo (I)	**444.189.774,36**	**362.791.602,46**
Ativo Financeiro	152.155.664,87	127.617.971,57
Ativo Permanente	292.034.109,49	235.173.630,89
Total do Ativo	**444.189.774,36**	**362.791.602,46**
Passivo (II)	**292.293.334,77**	**266.954.150,46**
Passivo Financeiro	21.234.960,11	22.490.485,88
Passivo Permanente	271.058.374,66	244.463.664,58
Total do Passivo	**292.293.334,77**	**266.954.150,46**
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)	**151.896.439,59**	**95.837.452,00**

Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175
Assinado de forma digital por Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175
Dados: 2025.07.03 15:03:16 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos		**240.397.510,79**	**191.290.553,90**
Garantias e Contragarantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		100.490.774,25	51.439.531,60
Direitos Contratuais		139.845.632,31	139.846.558,07
Outros atos potenciais ativo		61.104,23	4.464,23
Total dos Atos Potenciais Ativos		**240.397.510,79**	**191.290.553,90**
Atos Potenciais Passivos		**735.069.218,22**	**415.596.674,94**
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		133.187.734,68	121.027.828,01
Obrigações contratuais		601.881.483,54	294.568.846,93
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		**735.069.218,22**	**415.596.674,94**
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS		**-494.671.707,43**	**-224.306.121,04**

Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175

Assinado de forma digital por Rayca Alves de Carvalho Peres:04634581175
Dados: 2025.07.03 15:03:38 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		5.774.013,75	2.531.979,08
501 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		12.471,66	0,00
502 RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS		24.501,69	36.226,48
540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		0,00	202.909,05
543 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR		265.886,03	155.081,97
569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		214.629,72	435.145,40
571 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		1.933.958,39	1.113.495,15
575 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		38.408,55	86.353,85
599 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		96.854,96	227.844,98
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		0,00	930.470,15
601 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO D		539.655,50	396.510,67
602 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		35,82	35,82
603 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA		6.784,76	6.784,76
621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		2.858.516,89	4.192.171,81
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		227.549,06	247.351,66
661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		34.560,65	49.937,25
669 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		4,83	4,83
700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		1.584.888,89	1.302.459,52
701 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		6.821.648,27	774.462,38
704 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		184.008,15	150.245,19
707 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020		789,92	723,51
711 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS		258.955,04	222.051,07
715 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL		5.598,04	5.182,98
716 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DEMAIS SETORES DA CULTURA		2.267,69	2.099,55
718 AUXILIO FINANCEIRO – OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS – ART. 5º, INCISO V, EC N. 123/2022		30.031,26	30.031,26
719 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022		10.151,43	0,00
749 OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS		6.643,82	83.449,01
750 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		218.967,92	125.310,59
751 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		0,00	320.945,65
754 RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		391.709,18	608.429,36
755 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		85.889,12	472.214,05
759 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		10.548,58	18.704,70
800 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		106.517.845,24	88.529.576,07
802 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		2.679.723,78	1.800.691,64
899 OUTROS RECURSOS VINCULADOS		83.206,17	68.606,25
Total das Fontes de Recursos		**130.920.704,76**	**105.127.485,69**

Rayça Alves de Carvalho Peres:04634581175
Assinado de forma digital por Rayça Alves de Carvalho Peres:04634581175 Dados: 2025.07.03 15:05:49 -03'00'

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

RAYÇA ALVES DE CARVALHO PERES
CONTADORA
CRC MT-19129/0-1MT

ARDCASP_Anexo_14 Página: 5 /5

FINANÇAS
TERMO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 041/2025 - INEXIGIBILIDADE N°. 012/2025.

O Prefeito Municipal de Água Boa – MT, Sr. Mariano Kolankiewicz Filho, no uso de suas atribuições legais, torna pública a revogação do procedimento licitatório referente ao Processo Administrativo nº 041/2025, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025, cujo objeto consistia na contratação da dupla Hugo e Gui-

lherme para apresentação artística no dia 04 de julho de 2025, durante a 32ª EXPOVALE.

A presente revogação fundamenta-se em razões de interesse público superveniente, uma vez que a contratação, inicialmente prevista para ser realizada pela Prefeitura Municipal de Água Boa, passará a ser executada diretamente pela Associação dos Amigos de Água Boa, inscrita no CNPJ nº 00.964.676/0001-03, mediante utilização de recursos próprios.

Dessa forma, torna-se desnecessária a continuidade do procedimento licitatório no âmbito da Administração Pública, o que preserva o princípio da economicidade, evitando dispêndio de recursos públicos para finalidade que será custeada por entidade privada, em conformidade com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que permite a revogação de atos administrativos por motivos de conveniência e oportunidade, desde que motivados e respeitados os direitos dos administrados.

Informa-se, por fim, que fica assegurado aos interessados o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo contra esta decisão, conforme previsto no art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

Água Boa - MT, 04 de julho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2025.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n°. 092/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 4.394/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 047/2025.

OBJETO: Registro de Preços para locação de ônibus que será utilizado pela Secretaria de Assistência Social (Item fracassado no PE nº 035/2025).

DATA: 23/07/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 04 de julho de 2025.

Alícia Lopes Maciel

Agente de Contratação

COORDENADORIA PLANEJAMENTO FINANCEIRO
EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025/SMPOE-PMAB

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o reconhecimento do crédito do valor devido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA** ao pagamento a EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO (SUB-BASE E BASE) DA OBRA DA RODOVIA AB-100, executado pela Empresa **MATTIONI & BOJARSKI TERRAPLANAGEM**, inscrita no CNPJ nº 23.408.279/0001-42.

Valor Total de **R$ 1.230.606,25** (um milhão, duzentos e trinta mil, seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

A dotação orçamentária aplicável está assim classificada:

- Reduzido: 1245 - Órgão: 09 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - Unidade: 001 – Infraestrutura - Função: 04 – Administração - Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana - Programa: 0151 – Pavimentação e Infraestrutura nas Vias do Município - Ação: 10169 – Pavimentação de Rodovia Municipal AB-100 - Elemento de Despesa: 4.4.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

Devedora: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente / Prefeitura Municipal de Água Boa/MT

CNPJ: 15.023.898/0001/90

Credora: MATTIONI & BOJARSKI TERRAPLANAGEM

CNPJ: 23.408.279/0001-42

Água Boa-MT, 03 de julho de 2025.

MATTIONI & BOJARSKI TERRAPLANAGEM

CNPJ nº 23.408.279/0001-42

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO FABRICIO MENDONÇA PEDROSO

Prefeito Municipal Secretário Mun. de Infraestrutura e Meio Ambiente

---

COORDENADORIA PLANEJAMENTO FINANCEIRO
EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025/SMPOE-PMAB

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o reconhecimento do crédito do valor devido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA** ao pagamento a EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO (SUB-BASE E BASE) DA OBRA DA RODOVIA AB-100, executado pela Empresa **J. E. M. PINTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.558.652/0001-71.

Valor Total de **R$ 156.304,88** (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e quatro reais e oitenta e oito centavos).

A dotação orçamentária aplicável está assim classificada:

- Reduzido: 1245 - Órgão: 09 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - Unidade: 001 – Infraestrutura - Função: 04 – Administração - Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana - Programa: 0151 – Pavimentação e Infraestrutura nas Vias do Município - Ação: 10169 – Pavimentação de Rodovia Municipal AB-100 - Elemento de Despesa: 4.4.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

- Fonte de Recurso: 1.500.0000000 RECURSO ORDINÁRIO

Devedora: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente / Prefeitura Municipal de Água Boa/MT

CNPJ: 15.023.898/0001/90

Credora: J. E. M. PINTO LTDA

CNPJ: 02.558.652/0001-71

Água Boa-MT, 03 de julho de 2025.

J. E. M. PINTO LTDA

CNPJ sob nº 02.558.652/0001-71

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO FABRICIO MENDONÇA PEDROSO

Prefeito Municipal Secretário Mun. de Infraestrutura e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

DISPENSA ELETRÔNICA 011-2025- REABERTURA

Informações específicas: Retifica-se o edital de abertura referente a capacidade do caminhão pipa do edital, conforme decisão Administrativa. Conforme determina o Parágrafo 1º artigo 55 da Lei 14133/21, alterando a data de abertura para o dia 14/07/2025 às 08:00hs. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO PIPA TRAÇADO- com capacidade superior a 10.000 litros de água para atender a demanda do municipio de Alto Araguaia – MT LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE . Entrega das propostas na plataforma eletrônica www.bnc.org.br: Até as 08:00 horas (horário de Brasília), do dia 14/07/2025. Editais original de Reabertura: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail licitacao@altoaraguaia.mt.gov.br, lici.altoaia@gmail.com, site: http://altoaraguaia.mt.gov.br/ e www.bnc.org.br. Fundamento Legal: Lei nº 14133/21 e alterações. Alto Araguaia – MT, 04 de julho de 2025.

Paulo Roberto Berlim Peres

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

PROCESSO LICITATORIO 072/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Contratação, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO – Tipo **Menor Preço por item**, **no dia 22 de julho de 2025, às 09:00h** (horário de Brasília-DF), cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR,** conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: Das 07:00h do dia 07/07/2025 às 07:00h do dia 22/07/2025, (horário de Brasília)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:00h do dia 22/07/2025 (horário de Brasília)

INÍCIO DA DISPUTA: Dia 22/07/2025 às 09:00h (horário de Brasília).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br).

Maiores informações via e-mail: licitacao@altogarcas.mt.gov.br, site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças/MT. Telefone (66) 3471-2450/ 3471-1155 das 13h00 às 17h00.

Alto Garças - MT, 04 de julho de 2025.

Noriana Fernanda de Almeida Couto Souza

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

PROCESSO LICITATORIO 071/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Contratação, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO – Tipo **Menor Preço por item**, **no dia 18 de julho de 2025, às 09:00h** (horário de Brasília-DF), cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos**.**

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: Das 07:00h do dia 07/07/2025 às 07:00h do dia 18/07/2025, (horário de Brasília)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:00h do dia 18/07/2025 (horário de Brasília).

INÍCIO DA DISPUTA: Dia 18/07/2025 às 09:00h (horário de Brasília).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br).

Maiores informações via e-mail: licitacao@altogarcas.mt.gov.br, site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças/MT. Telefone (66) 3471-2450/ 3471-1155 das 13h00 às 17h00.

Alto Garças - MT, 04 de julho de 2025.

Noriana F. de A. C. Souza

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº: 030/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMÓVEL ANTERIORMENTE UTILIZADO COMO EXTENSÃO DA CRECHE MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS-MT.**

CNPJ: 26.677.025/0001-80

Valor Global: R$ 32.875,25

Modalidade: Pregão eletrônico 016/2025

CONTRATO Nº: 031/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL, UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA I, II, III E IV E LABORATÓRIO MUNICIPAL.**

CNPJ: 51.672.829/0001-71

Valor Global: R18.675,00

Modalidade: Dispensa de licitação 017/2025

CONTRATO Nº: 032/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL, POR MEIO DE ALUGUEL MENSAL, LOCALIZADO NA AVENIDA 7 DE SETEMBRO, S/N, NO CENTRO DA CIDADE, DESTINADO À LOCAÇÃO. ESTE ESPAÇO FOI PROJETADO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

CNPJ: 038.XXX.XXX-56

Valor Global: R$ 72.000,00

Modalidade: Inexigibilidade 024/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 290/2025

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor(a) que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **15 (quinze)** dias de férias ao Servidor(a) **Leandro Gonçalves Rodrigues da Cunha,** *Farmaceutico Generalista,* referente ao período de 30/06/2022 A 29/06/2023.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 16 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025, devendo retornar às atividades no dia 31 (trinta e um) de julho de 2025.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Alto Taquari, 16 de Junho de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, art. 74 da Lei nº 14.133/21, com a empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL IMPÉRIO JUNINO, CNPJ: 41.394.987/0001-53**, onde ficou acertado o valor de **R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)** para apresentação do SHOW ARTÍSTICO CULTURAL no dia **05/07/2025** para apresentação no evento "Juninão", resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 04 de julho de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA MAO DE OBRA DE PEDREIRO, ENCANADOR, TELHADISTA E VIDRACEIRO E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISORIAS DRYWALL, FORRO DRYWALL, CALHA/ RUFO/ PINGADEIRA, DIVISORIA NAVAL E VIDROS ,** de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura se dará às **08h30min (Horário de Brasília)** do dia **23/07/2025.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda no e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br

Alto Taquari – MT, 04 de julho de 2025.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL Nº 016/2025

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados do ramo que está aberto o prazo para envio de proposta para a **Dispensa Especial nº 016/2025**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALZIADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO MOTONIVELADORA,** conforme Art. 74, VIII da Lei Federal nº 14.133/21. Os interessados poderão enviar suas propostas do dia **07/07/2025 às 08rs00min até às 14hrs (Brasília),** nos e-mails: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou licitacaoaltotaquari@gmail.com ou entregar sua proposta física, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, (Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 – Centro) em horário de expediente, dentro do prazo previsto acima. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através dos fones (66) 99937-0499 ou pelos e-mails já mencionados.

Alto Taquari – MT, 04 de julho de 2025.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

DOADORA: Dheneffer Naves Dias, psicóloga, inscrita no Conselho Regional de Psicologia sob o n° CRP-09/012688 e CPF sob n° 026.386.011-60 e RG, sob n° 21104700 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Bahia, n° 456, centro, Araguainha-MT, CEP: 78.615-000.

DONATÁRIA: Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, com sede na Rua Bahia, n.º 430, Centro, Araguainha – MT, CEP 78.615-000,

inscrita no CNPJ sob o n.º 03.947.926/0001-87, neste ato representada por seu Prefeito Francisco Gonçalves Naves.

OBJETO: A presente doação tem por objeto a prestação voluntária, gratuita e espontânea de serviços de psicologia no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como na Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário.

PERÍODO E CARGA HORÁRIA: Os serviços serão prestados por 4 (quatro) horas diárias, ao menos três dias na semana, conforme necessidade e escala estabelecida pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, sem controle de ponto e podendo a doadora encerrar as atividades voluntárias mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

NATUREZA DA RELAÇÃO: Este termo não gera qualquer vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei Federal n.º 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

RESPONSABILIDADE E ÉTICA PROFISSIONAL: A doadora compromete-se a atuar com zelo, responsabilidade e respeito às normas éticas da profissão de psicóloga, mantendo sigilo profissional e atendendo às diretrizes estabelecidas pelo CRAS e pela Secretaria de Saúde.

DAS DESPESAS: Todas as despesas eventualmente decorrentes da atuação da doadora, tais como transporte, alimentação ou outras, correrão por sua conta exclusiva, não cabendo à Prefeitura qualquer ressarcimento.

RESCISÃO: Este termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Alto Araguaia – MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Araguainha – MT, 05 de maio de 2025.

Francisco Gonçalves Naves Prefeito Municipal de Araguainha – MT

Dheneffer Naves Dias Doadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE N.º 134/2025

Em 24/06/2025 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu a senhorita, **Andrea Vieira dos Santos,** que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **Monitora de Creche,** nível “01”, classe “A”, habilitada no concurso público nº 01/2024.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº 852/2008 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 04 de julho de 2025.

Enilson de Araújo Rios Prefeito Municipal	**OVÍDIO DE FREITAS GODOY** Diretor de Recursos Humanos Portaria 659/2022
Maria Aparecida Silva Rodrigues **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** Portaria 04/2021	**Andrea Vieira dos Santos** *Monitora de Creche* Servidora Empossada

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 327/2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR TERMINO DE CONTRATO, DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA ESTADO DE MATO GROSSO;

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1.º- Exonerar a Servidora pública municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, **CLEILHI SAMPAIO BENICIO**, Contrato nº. 062/2024, por tempo determinado, no cargo de “Monitora de Creche”.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2025

A Secretaria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições **CON-**

VOCA os membros deste conselho para participarem da reunião ordinária que acontecerá no dia 07 de julho de 2025**,** segunda -Feira, às 08h00, na sede do PREVIARA, situada Rua Carlos Luz, nº 693, Centro – Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

1 – Leitura da ata da reunião anterior;

2 – Aprovação dos projetos FMDCA.

3 – Informes Gerais.

ATENÇÃO!! No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

MEMBROS TITULARES:

1. Gleide Aparecida de Souza (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

2. Jussara Araújo Pereira (Secretaria Municipal de Saúde);

3. Joselaine Stefanello Mequias (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento);

4. Silvania Alves Cabral Reis (Abrigo Flor de Acácia);

5. Edmar da Rocha (APADA);

6. Aparecida Figueiredo dos Reis (APAE-ARA);

MEMBROS SUPLENTES:

1. Elisandra Cristina Ferreira (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

2. Beatriz Vaz da Silva (Secretaria Municipal de Saúde);

3. Reginaldo Luiz Schiavinato (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento);

4. Neuza Maria de Jesus (Abrigo Flor de Acácia);

5. Erik Clemente (APADA);

6. Gley Simone Silva dos Santos (APAE-ARA);

Araputanga/MT, 04 de Julho de 2025.

Kelly Bethania Riccely da Silva Oliveira

Secretária Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 01 DE JULHO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Arenápolis/MT 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de Arenápolis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº1142/2013.

Considerando Artigo 18 da Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO CNAS MDS Nº 174, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 14ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a comissão organizadora da **12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a realizar-se no município dia 01 de julho de 2025 no Centro de Convivência dos Idosos.

Art. 2º. O evento terá como tema central: "**20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"**

Art. 3º. Designa os membros para fazer parte da comissão organizadora da conferência municipal do Município de Arenápolis os seguintes conselheiros:

I – Representantes da Sociedade Civil: Sebastião Benício, Edibidiana Lopes dos Santos, Stefani Meira da Silva e Jose Leandro Vasconcelos

II – Representantes do Governo: Flávia Sabino Santana, Ilzilene Ferreira de Matos, Heriberto da Silva Santana e Cleber Domingos Gomes de Souza

Art. 4º. A Comissão será coordenada pelo presidente e pelo vice-presidente do CMAS e terá como competência.

I. Preparar e acompanhar a operacionalização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social;

II. Propor e encaminhar para aprovação dos colegiados critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 12ª Conferência Municipal.

III. Organizar e coordenar a 12ª Conferência Municipal;

IV. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social que tenham interface com o evento, para tratar assuntos referentes à realização da 12ª Conferência Municipal;

V. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 12ª Conferência Municipal;

VII. Subsidiar as pessoas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 12ª Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;

VIII. Manter o colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 12ª Conferência Municipal;

Art. 5º. Para a operacionalização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio da Secretária Executiva do CMAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. A Comissão Organizadora poderá contar ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores ou convidados.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Arenápolis-MT, 01 de julho de 2025.

Flávia Sabino Santana

Presidente do CMAS/Arenápolis - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.896.2025 - EMENDA PARLAMENTAR -109.2025- AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E VEICULO

LEI MUNICIPAL N° 1.896/2.025

"Dispõe Sobre a Autorização de um Credito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2025 e da Outras Providências".

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2025, o no valor de R$.**500.000,00 (quinhentos mil reais**), atendendo o disposto nos artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43§ 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0016- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJETO ATIVIDADE: 1130 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS -EMENDA PARLAMENTAR Nº. 109/2025	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos: : 1.710.0000000 **Total**	 500.000,00 **500.000,00**

Art. 2º- Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 04 dias do mês de julho de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 256/2022

EXTRATO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 256/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MC TERRAPLAGEM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA –ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 256/2022, POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A PARTIR DE 26/06/2025 ATÉ 26/12/2025, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 26/06/2025 ATÉ 26/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 91/2025
RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 18.682/2025, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **Concorrência Pública 05/2025**, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a implantação de 61,00M de bueiros tubulares metálicos DN 3,05M, afim de proceder a substituição de pontes de madeiras em estradas não pavimentadas, incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e conforme planilha orçamentária e demais documentos que compõem o ANEXO I do edital, conforme termo de Convenio N°0109-2024, em atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste Município de Aripuanã-MT.

Data de abertura dos envelopes: 21/07/2025 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sexta-feira das 07h00min às 13h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 04 de julho de 2025.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

(suplente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00005-2025 DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, de 04 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA	007.489.788-87	9027/00002/2025
ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA	007.489.788-87	9027/00004/2025
ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA	007.489.788-87	9027/00005/2025
MIGUEL VISCARDI	011.180.488-49	9027/00006/2025
ATANAZIO JOSE SCHNEIDER	008.115.990-00	9027/00008/2025
ATANAZIO JOSE SCHNEIDER	008.115.990-00	9027/00009/2025
RUBENS GARCIA JUNIOR	668.115.898-68	9027/00013/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 04/07/2025

Data de desafixação: 19/07/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO

LEI Nº. 2.828/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 349.986,58 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

04.001.04.122.0001.2007 - Manutenção Unidade Municipal do PROCON

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente – R$ 349.986,58 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos financeiros vindouros, referente ao Convênio n° MJ/SENACON n° 063969/2023 – Plataforma TRANSFEREGOV.BR n° 973923, oriundo de transferência do Ministério da Justiça e Segurança Pública - sob fonte de recursos 1.700.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 102/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Administração, no Programa de Governo 0001 - Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos, Ação de Governo 2007 - Manutenção Unidade Municipal do PROCON.

O crédito adicional especial solicitado tem destinação específica e visa viabilizar a aquisição de equipamentos permanentes para a adequação e melhoria da estrutura do Núcleo de Apoio aos Superendividados (NAS) do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Aripuanã – MT (PROCON Municipal de Aripuanã – MT), conforme mais bem detalhado no Plano de Trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Termo de Convenio, anexo.

Onde o repasse financeiro *vindouro* se vincula a fonte de recursos 1.700.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, com movimentação financeira na conta bancária nº 0060710582, agência 3435-6 da Caixa Econômica Federal.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendido, justifica-se se repasse financeiro não previsto na Lei Orçamentária Anual, assim, caracterizado como excesso de arrecadação e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 18.984/2025

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 024/2025- DEEND, o qual solicita a Gratificação e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER, as servidoras abaixo relacionadas, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF,** a partir do dia 01/07/2025.

NOME	FUNCÃO	GDF
Andreia Pereira da Silva	Agente de Combate de Endemias	GDF-03

Simone Ribas de Paula	Agente de Combate de Endemias	GDF-02
Ana Paula da Silva de Oliveira	Agente de Combate de Endemias	GDF-02

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.057/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 872/SEMUSA/2025, o qual solicita a concessão da Gratificação.

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional abaixo, incidente sobre o salário mínimo, para o Cargo de Contrato abaixo relacionado, pertencente a *Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 07/07/2025.

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Carlos Silvio Vieira de Sousa Junior	Agente de Combate a Endemias - SEDE	UBS Jardim Paraná	Insalubridade

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.058/2025

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido da Secretaria, o Sr. **LUIZ CARLOS LEANDRO DE SOUSA**, Mat. 078, ocupante do cargo servidor efetivo do Cargo de Carreira de PROFESSOR 7 - CLASSE C, **do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadoria de Alimentação Escolar**, *lotado na Secretaria Municipal Educação,* a partir de 01/08/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO Secretária Municipal de Administração

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO RELATÓRIO DA SINDICÂNCIA N.º 006/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, por meio da Portaria n.º 18.288/2025, instaurou a Sindicância Administrativa n.º 006/2025 com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relativas a pagamentos pendentes à empresa Saga News, referentes a serviços de rastreamento veicular prestados no exercício de 2023.

Conforme apuração da Comissão de Sindicância, foram constatados: • Pagamentos já realizados e devidamente registrados; • Tentativa de cobrança indevida por serviços não executados; • Falhas sistêmicas da empresa contratada no envio das notas fiscais; • Duplicidade de apuração de algumas notas já analisadas em procedimento anterior; • Violação contratual, com respaldo legal para responsabilização da empresa.

Diante da ausência de respaldo fático e jurídico, **foi julgada improcedente a cobrança apresentada pela empresa Saga News**, sendo indeferido qualquer pagamento ou indenização pleiteada.

Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT **Seluir Peixer Reghin** Prefeita Municipal

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA UCI/Nº 002/2025

SÚMULA:

ALTERA O ANEXO ÚNICO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2025.

Considerando o disposto no Art. 3º do Decreto nº 5.345/2024, no qual menciona que as atividades e áreas a serem auditadas, descritas no cronograma do PAAI-2025, quando reprogramadas po-

derão ser aprovados por Portaria Interna a ser expedida pelo Controlador do Sistema de Controle Interno.

Considerando o memorando nº 313/2025/SEMAD, e tendo em vista as atividades de auditorias internas programada para o mês de maio, a Controladora do Sistema de Controle Interno – CSCI da Prefeitura Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 40 (quarenta) dias, o prazo para início das atividades de auditoria interna previstas na Ordem de Serviço nº 006/UCI/2025, inicialmente designadas para o mês de maio de 2025.

Art. 2º A nova previsão para início das atividades será **em 15 (quinze) de julho de 2025**, conforme solicitado pelos setores responsáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Aripuanã – MT, 05 de junho de 2025

Márcia A. Thomazi

Controlador do Sistema de Controle Interno

Port. n. 17.151/2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA UCI/Nº 003/2025

SÚMULA:

ALTERA O ANEXO ÚNICO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2025.

Considerando o disposto no Art. 3º do Decreto nº 5.345/2024, no qual menciona que as atividades e áreas a serem auditadas, descritas no cronograma do PAAI-2025, quando reprogramadas poderão ser aprovados por Portaria Interna a ser expedida pelo Controlador do Sistema de Controle Interno.

Considerando o memorando nº 363/2025/SEMAD, e tendo em vista as atividades de auditorias internas programada para o mês de maio, a Controladora do Sistema de Controle Interno – CSCI da Prefeitura Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 40 (quarenta) dias, o prazo para início das atividades de auditoria interna previstas na Ordem de Serviço nº 010/UCI/2025, inicialmente designadas para o mês de julho de 2025.

Art. 2º A nova previsão para início das atividades será 13/08/2025, conforme solicitado pela secretaria responsável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Aripuanã – MT, 04 de julho de 2025

Márcia A. Thomazi

Controlador do Sistema de Controle Interno

Port. n. 17.151/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 64/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: INTEGRAATIVA EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO CRIATIVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.959.019/0001-88

VIGÊNCIA: 01/07/2025 a 01/01/2026

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

VALOR: R$ 57.168,00 (cinquenta e sete mil cento e sessenta e oito reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARADIDÁTICOS E EDUCATIVO, DESTINADOS AO TRABALHO INTERDISCIPLINAR E DE ACORDO COM INSTRUÇÕES DA BNCC (BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM BASE NO ART. 74, INCISO II DA LEI N° 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 65/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: RUY ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.251.422/0001-89

VIGÊNCIA: 02/07/2025 A 02/10/2025

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2025

VALOR: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR PROFUNDO, COM REVESTIMENTO EM TUBO PVC GEOMECÂNICO STD 6", ATÉ 100 METROS DE PROFUNDIDADE, INCLUINDO LAUDOS/RELATÓRIOS DA PERFURAÇÃO, CROQUI DE LOCALIZAÇÃO, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CÁLCULO, ART E MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL TRILHA DO SABER NA COMUNIDADE SÃO LOURENÇO, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.059/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo n° **1042-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **JACY DE CARVALHO XAVIER, Mat. nº 8212,** ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSORA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 23/06/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho

de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.060/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo n° **1043-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **CRISTIANE DE CASTRO DO NASCIMENTO, Mat. nº 5363,** ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 09/06/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de julho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO 39/2025

Pregão Presencial		
8/2025	**Data de abertura:**	25/06/2025
25/06/2025	**Data homologação:**	27/06/2025
Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Proposta - Lance	**Condição de pagamento:**	ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO, PROFILAXIA ENDÊMICA, LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARÃO DE MELGAÇO – MT.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação , levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	**CNPJ/CPF**
QUASAR SERVICOS E DEDETIZACAO LTDA	13.255.330/0001-70

QUASAR SERVICOS E DEDETIZACAO LTDA - Não Exclusivo

Descrição do item	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM DESRATIZAÇÃO GERAL EM ALMOXARIFADOS, DEPOSITOS ,COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES E TODAS AS AREAS COM POSSIBILIDADE DE FOCOS, COM INSTALAÇÃO DE PORTA-ISCA NORMATIZADOS.	MTQUADRADO	250000	R$ 4,1200
SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D´ AGUA , COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS, SEM ANALISE BACTERIOLOGICA.	ROL	44	R$ 365,0000
SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D´ AGUA ,COM CAPACIDADE PARA 10.000 LITROS, SEM ANALISE BACTERIOLOGICA	ROL	61	R$ 2.000,0000
SERVICO DE LIMPEZA DE CAIXA D ´AGUA ,COM CAPACIDADE PARA 2.000 LITROS,SEM ANALISE BACTERIOLOGICA.	ROL	55	R$ 630,0000
SERVICO ESPECIALIZADO EM DESINSETIZAÇÃO GERAL ESCORPIÃO, BARATAS,MOSCAS,PERNILONGOS ,FORMIGAS ,ARANHAS,TRACAS E OUTROS INSETOS RATEIROS E VOADORAS. METRO QUADRADO GARANTIA MINIMA DE 06 MESES.	MTQUADRADO	600000	R$ 4,1100
SERVICO DE LIMPEZA DE CAIXA DAGUA, COM CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS , SEM ANALISE BACTERIOLOGICA.	UND	126	R$ 1.622,0000
SERVICO DE LIMPEZA DE CAIXA D`AGUA, COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS ,SEM ANALISE BACTERIOLOGICA.	UND	30	R$ 295,0000
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIMPEZA DE FORRO, METRO QUADRADO.GARANTIA MINIMA DE 06 MESES.	MTQUADRADO	100490	R$ 19,8100
APLICAÇÃO DE TELA /REDE - DE NYLON, PARA FUTEBOL DE CAMPO, NA COR BRANCA, DE FIO TRANCADO 4MM, NO FORMATO OFICIAL	MTQUADRADO	10000	R$ 222,5000
SERVICO DE PROFILAXIA ENDEMICA CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO MOSQUITOS E MURICOCAS,EM AREA INTERNA	MTQUADRADO	2800000	R$ 2,9800

BARÃO DE MELGAÇO, 27 de junho de 2025

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA
CPF: 523.201.621-00
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES AVISO DE CONSULTA PÚBLICA PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA: 30 DIAS CORRIDOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA: 30 dias corridos a partir da publicação

Consulta Pública da Minuta de Edital de Concessão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e seus anexos, na modalidade Concorrência, pelo critério de combinação melhor técnica com menor preço da tarifa, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, comunica a todos os interessados da consulta pública sobre a Minuta de Edital para Concessão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, conforme edital e demais anexos, pelo período de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação.

As manifestações e contribuições podem ser enviadas para: **licitação@barradobugres.mt.gov.br**

Para acessar os arquivos em consulta pública acesso: **www.barradobugres.mt.gov.br**

Barra do Bugres-MT, em 04 de julho de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal de Barra do Bugres

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 088/2025

DECRETO Nº 088/2025

Que dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em Concurso Público.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

Considerando o resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2022, homologado pelo Decreto nº 056/2023 de 31 de julho de 2023 e em conformidade com o Edital de Convocação nº 019/2025 de 04 de junho de 2025.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica nomeados os candidatos abaixo relacionados, para exercer o cargo de Provimento Efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminação a seguir:

· **CARGO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, 40HS, NIVEL I, CLASSE A**

ADRIANA CAMPOS LEITE

· **CARGO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, 40HS, NIVEL I, CLASSE A**

THAUAN RENNER DE AZEVEDO

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 03 de julho de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202/2025

PORTARIA Nº 202/2025

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando os termos do Anexo V da Lei Complementar nº 089/2024 que alterou a Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. **KAL MARX PEREIRA,** para a função de **DIRETOR ESCOLAR,** junto ao **"Centro de Educação Municipal Prof.ª Terezinha Romão Mendes"**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Conceder Gratificação nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 089/2024 de 15/03/2024, que alterou a Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 04 de julho de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Munici

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 01/2025

O município de Barra do Bugres – MT torna público quanto à dispensa de licitação de nº: 01/2025, de acordo com o Art. 75 Inc. I, Lei 14.133/21 e alterações posteriores, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE LÓCULOS, PARA CONSTRUÇÃO DE 72 (SETENTA E DUAS) UNIDADES DE GAVETAS REFERENTE A 01 BLOCO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NO CEMITÉRIO VERTICAL "RECANTO DA PAZ" LOCALIZADO NA MT 246 NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT", que teve como contratado: CLEBER SANTANA DE MORAES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº20.993.404/0001-30, com valor de R$123.858,98 (Cento e vinte e três mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos). Informações no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 04 de julho de 2025

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Agente de contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 153/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua Aracaju, Lote 15, Quadra 01, Bairro São Raimundo, pertencente o Senhor **CICERO LUIZ SILVA DOS SANTOS**, inscrita no C.P.F n° **593.173.371-04**, a realizar a desobstrução **IMEDIATA** da calçada e a remoção do material na área pública (rua) localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A CONCESSÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ROOSEVELT FIGUEIREDO LIRA DE BARRA DO BUGRES – MT

O município de Barra do Bugres/MT, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a PRORROGAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A CONCESSÃO DO HOSPITAL ROOSEVELT FIGUEIREDO LIRA DE BARRA DO BUGRES – MT, para o dia 18 de julho de 2025, hora: 14h00. A audiência será realizada em formato híbrido (presencial e online). Maiores informações, no Departamento de licitações no endereço, praça Felipe Ferreira Mendes, n° 1000, Centro, Barra do Bugres – MT, ou através da página: www.barradobugres.mt.gov.br, no telefone 0800 880 1845.

Barra do Bugres-MT, 04 de julho de 2025

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO N.º05/2025

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT inscrito no CNPJ nº03.507.522/0001-72, torna público o resultado do julgamento do pregão eletrônico nº05/2025 que tem como objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM para "AQUISIÇÃO DE UM PLAYGROUND INFANTIL PARA INSTALAR NA PRAÇA MUNICIPAL DORIVAL DANTAS ROTEIAS, LOCALIZADA NO JARDIM TERRA NOVA. Licitante vencedor: RF COMERCIO DE MADEIRAS LTDA inscrita no CNPJ **nº** 08.156.961/0001-00, no valor total de R$42.650,00 (Quarenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais). Praça Felipe Ferreira Mendes, n° 1000, Centro, Barra do Bugres – MT, ou através da página: www.barradobugres.mt.gov.br, "serviço de informação ao cidadão". Informações no telefone 0800 880 1845.

Barra do Bugres/MT, 04 de julho de 2025

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de mobiliários e eletrodomésticos para atender as demandas das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura de Barra Do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **35.231.746/0001-90**, estabelecida na Av Joao Pinheiro, n° 274 Bairro Lourdes, em Belo Horizonte - MG, CEP nº 30.130-186, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **PEDRO YAGO OLIVEIRA MOREIRA,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 053/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 053/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

· **GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE;**

· **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;**

· **CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 73.751,0000 (setenta e três mil setecentos e cinquenta e um reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
77242	ARMARIO DE ACO COM 8 PORTAS "ARMARIO DE ACO - 8 PORTAS -8 DIMENSOES: 1900X950X420MM DESCRICAO: ARMARIO DE ACO COM 8 POR E CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO 24.	UNIDADE	ELITE AÇO	53,00	R$ 1.039,00	R$ 55.067,00
87117	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE ALTO RENDIMENTO, COM COPO DE INOX99 COM CAPACIDADE DE 3,6 (TRES LITROS E SEISCENTOS MILILITROS). SISTEMA DE TRACAO DE HELICE EM INOX. BASE ANTIDERRAPANTE. POTENCIA DO MOTOR DE 0,5 CV. FREQUENCIA 60 HZ. TENSAO/VOLTAGEM 220V. ROTACAO 3500 RPM. ACOMPANHA MANUAL DO USUARIO. GARANTIA MINIMA DE 03 (TRES) MESES DO FABRICANTE.	UNIDADE	Evitra 4 litros	36,00	R$ 519, 00	R$ 18.684,00
VALOR TOTAL: R$						**73.751,0000**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índi-

ce(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a **entregar/instalar os objetos em até 15 (quinze)** dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os objetos deverão ser entregues nos locais horários designados no Termo de Referência, presença de servidores da Secretaria demandante.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme **Termo de Referência do Processo Administrativo n. 053/2025**, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos

termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 053/2025 pertencentes a**s SECRETARIAS DEMANDANTES**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 27 de junho de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 099/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de mobiliários e eletrodomésticos para atender as demandas das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura de Barra Do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **POLI SHOW DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **48.976.466/0001-53**, estabelecida na R Manoel Gutierres, n° 165, Bairro Lopes De Oliveira, em Sorocaba - SP, CEP nº 18.071-298, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **ROBERT LEANDRO POLI,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 053/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 053/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

· **GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE;**

· **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;**

· **CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 87.318,0000**

(oitenta e sete mil trezentos e dezoito reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
64785	CAMINHA PORTATIL: EMPILHAVEL, DESMONTAVEL, COMPOSTA POR 549 ELEMENTOS, SENDO 2 PECAS PLASTICAS IGUAIS DE POLIPROPILENO (PP) INJETADAS, 2 BARRAS DE ALUMINIO RETANGULARES COM CANTOS ARREDONDADOS, 1 TELA DE TECIDOS POLIESTER COM RECOBRIMENTO DE PVC, 2 ABAS CENTRALIZADAS NAS EXTREMIDADES E VELCRO OU PRESILHA QUE ENVOLVE A CABECEIRA E PEZEIRA COM 13 CM DE ALTURA, 61 CM DE COMPRIMENTO E 10 CM DE LARGURA, INTEIRA EM POLIPROPILENO (PP) INJETADAS, 2 PEZINHOS EM PVC EM CADA CAVIDADE, NUM TOTAL DE 8 PEZINHOS QUE EVITAM QUE A CAMINHA DESLIZEM EM PISOS LISOS. 2 ORIFICIOS RETANGULARES DE 300 MM X 100 MM QUE PERMITEM PENDURA-LAS NA PAREDE. PESO APROXIMADO: 2,30 KG. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA13 CM, LARGURA 61 CM, COMPRIMENTO 1,20 M. DRENO EM CADA CAVIDADE PARA EVITAR ACUMULO DE LIQUIDO E PERMIT TOTAL HIGIENIZACAO. AS CAVIDADES SERVEM PARA EMPILHAMENTO E CONTEM RESSALTOS QUE PERMITEM ACOMODAR COPOS OU MAMADEIRAS. VARIACAO DE 10% - APRESENTAR CERTIFICADO ANTI BACTERIA E CERTIFICADO DE RESISTENCIA NO MINIMO DE 150KG – APRESENTAR CATALAGO E DECLARACAO DE GARANTIA DE 1 ANO DO FABRICANTE - ENTREGA E MONTAGEM POR CONTA DO FORNECEDOR	UNIDADE	MOVESCOLA	219,00	R$ 374,0000	R$ 81.906,00
VALOR TOTAL: R$						**87.318,0000**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a **entregar/instalar os objetos em até 15 (quinze)** dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os objetos deverão ser entregues nos locais horários designados no Termo de Referência, presença de servidores da Secretaria demandante.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o

recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme **Termo de Referência do Processo Administrativo n. 053/2025**, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço

escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 053/2025 pertencentes a**s SECRETARIAS DEMANDANTES**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 27 de junho de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 097/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de mobiliários e eletrodomésticos para atender as demandas das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura de Barra Do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **29.843.035/0001-74**, estabelecida na R Fritz Spernau, n° 1000 Bairro Fortaleza, em Blumenau - SC, CEP nº 89.055-200, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **JEAN CARLOS SESTREM,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo)

visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 053/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 053/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

· **GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE;**

· **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;**

· **CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 47.590,0000 (quarenta e sete mil quinhentos e noventa reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
63005	FOGAO CONVENCIONAL A GAS COM 04 (QUATRO BOCAS), ALIMENTACAO A72 GAS GLP, ACENDIMENTO AUTOMATICO E FORNO AUTOLIMPANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 56 LITROS. EQUIPADO COM PRATELEIRA DESLIZANTE NO FORNO, TAMPA DE VIDRO TEMPERADO E MANIPULOS REMOVIVEIS. ESTRUTURA EM ACO ESMALTADO NA COR BRANCA, CLASSIFICACAO DE EFICIENCIA ENERGETICA TIPO A E FUNCIONAMENTO EM VOLTAGEM BIVOLT. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. MARCA IGUAL OU SUPERIOR BRASTEMP, ELECTROLU ATLAS.	UNIDADE	atlas	30,00	R$ 699,50	R$ 20.985,00
64325	VENTILADOR DE MESA: HELICES 6 PAS. 40CM DE DIAMETRO. 3130 VELOCIDADES. 03 (TRES) NIVEIS DE INCLINACAO VERTICAL E ROTACAO 90 OSCILACAO HORIZONTAL. FUNCAO TURBO SILENCIO. COMPARTIMENTO PORTA FIO. VOLTAGEM 220V. COR PRETA E PRATA. DIMENSOES MINIMAS: LARGURA, 49CM, ALTURA 65 CM E PROFUNDIDADE 36CM. GARANTIA MINIM DE 03 (TRES) MESES DO FABRICANTE.	UNIDADE	ventisol	37,00	R$ 149,50	R$ 5.531,50
86290	BATEDEIRA MOVIMENTO PLANETARIA: TIGELA REMOVIVEL 01 BATEDOR DE22 MASSAS LEVES, 01 BATEDOR DE MASSAS MEDIAS E 01 BATEDOR DE MASSA PESADAS, TIPO DE MATERIAL PP E ACO INOX. CAPACIDADE DE 4,5 LITERS. POTENCIA 700W. VOLTAGEM 220V. DIMENSOES 38X17X33,5 CM; 3,37 QUILOGRAMAS. MANUAIS DE OPERACAO E DE SERVICO DE MANUTENC PARA CADA EQUIPAMENTO EM PORTUGUES (BRASIL). EMBALAGEM COM INFORMACOES DO FABRICANTE, MANUAL DE INSTRUCOES EM PORTUGUES PRAZO DE GARANTIA. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA MONDI PHILIPS WALITA, ARNO	UNIDADE	Agratto	31,00	R$ 424,5000	R$ 13.159,50
86532	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 06 LITROS MATERIAL DA JARRA: ACO100 INOXIDAVEL CAPACIDADE DE 6 L. POTENCIA E DE 500 W. TAMPA DOSADOR INCORPORADA. TEM TRAVA DE SEGURANCA. INCLUI COPO. COM LAMINA REMOVIVEL. TENSAO: 220V	UNIDADE	PHILCO	12,00	R$ 659,50	R$ 7.914,00
VALOR TOTAL: R$						**47.590,0000**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo

de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a **entregar/instalar os objetos em até 15 (quinze)** dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os objetos deverão ser entregues nos locais horários designados no Termo de Referência, presença de servidores da Secretaria demandante.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento,

o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme **Termo de Referência do Processo Administrativo n. 053/2025**, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de

sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 053/2025 pertencentes a**s SECRETARIAS DEMANDANTES**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 27 de junho de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO N°071/2025; ADESÃO N° 012/2025

OBJETO: Abertura de processo licitatório de adesão à ARP n° 001/2024, Pregão Presencial por Registro de Preços n° 10/2024 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Portal do Araguaia, cujo objeto é “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 001/2024.

BASE LEGAL: Art. 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Portal do Araguaia – CIDESAPA

CNPJ: 09.235.065/0001-90

EMPRESA CONTRATADA: Mutirum Instituto da Cultura

CNPJ: 32.322.837/0003-05

DOTAÇÃO: Órgão: 37 – Secretaria Municipal de Cultura; Unidade: 001 – Gabinete do Secretário; Fonte de recurso: 1.5000000000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços terceiros – pessoa jurídica; Cód. Reduzido: 1758; Valor: R$ 28.849,97;

Órgão: 37 – Secretaria Municipal de Cultura; Unidade: 001 – Gabinete do Secretário; Fonte de recurso: 2.7190000000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços terceiros – pessoa jurídica; Cód. Reduzido: 1810; Valor: R$ 23.128,03.

VALOR DO CONTRATO: R$ 51.978,00 (cinquenta e um mil novecentos e setenta e oito reais).

Barra do Garças, 04 de julho de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2024

PREGÃO ELETRÕNICO Nº 029/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024

Termo Aditivo nº. 01 a Ata de Registro de Preços nº **137/2024** que entre si celebram o **Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso** e **S. Regina Martins dos Santos,** devidamente já qualificadas na Ata de Registro de Preços. Que tem como objeto**:** Futura e eventual aquisição de gêneros limentícios para atender as demandas das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme ata de posse em 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, e **S. Regina Martins dos Santos**, CNPJ nº 06.989.616/0001-13, com sede na Rua Leontina Augusta da Conceição, nº 203, quadra 03, lote 38, bairro Conjunto Nova Esperança, em Aragarças – GO, representado neste ato por **Sandra Regina M. Santos,** doravante denominado CONTRATADA segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro;

1.3 – Permanece inalteradas as demais clausulas e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR REGISTRADO

2.1- Em decorrência do AUMENTO do valor dos produtos junto ao fornecedor, fica alterada a Cláusula Quara da Ata de Registro de Preços, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Cód.	Nome	Marca	Vlr. Unit. Registrado	Vlr. Unit. Reequilibrado
41124	CARNE BOVINA DE 1a (BIFE) COR PROPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR CARACTERISTICO COM MAXIMO 12% DE GORDURA, APARADA E CONGELADA. EMBALAGEM DE POLIETILENO ATOXICO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, INTACTO, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NUMERO DO SIF (SERVICO DE INSPECAO FEDERAL), SISE (SERVICO DE INSPECAO ESTADUAL) OU SIM (SERVICO DE INSPECAO MUNICIPAL). EMBALADO EM PACOTE DE 01 KG. SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS FRIBOI, PERDIGAO, SEARA.	JBS	R$ 27,95	R$ 34,47
41125	CARNE BOVINA DE 1a (PEDACO) - COR PROPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR CARACTERISTICO COM MAXIMO 12% DE GORDURA, APARADA E CONGELADA. EMBALAGEM DE POLIETILENO ATOXICO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, INTACTO, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NUMERO DO SIF (SERVICO DE INSPECAO FEDERAL), SISE (SERVICO DE INSPECAO ESTADUAL) OU SIM (SERVICO DE INSPECAO MUNICIPAL). EMBALADO EM PACOTE DE 01 KG. SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS FRIBOI, PERDIGAO, SEARA.	JBS	R$ 25,29	R$ 31,20
41126	CARNE BOVINA DE 2a EM PEDACO, PROVENIENTE DE MACHOS DE ESPECIE BOVINA, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPECAO VETERINARIA, MANIPULADA EM CONDICOES HIGIENICAS SATISFATORIAS, APARADA E CONGELADA. A CARNE BOVINA DEVERA SER CONGELADA NA TEMPERATURA DE 18oC NEGATIVO OU INFERIOR E TRANSPORTADA EM CONDICOES QUE PRESERVEM TANTA AS CARACTERISTICAS DO ALIMENTO CONGELADO, COMO TAMBEM A QUALIDADE DO MESMO. EMBALADO EM PACOTE DE 01KG.	JBS	R$ 23,14	R$ 29,52
41127	CARNE BOVINA DE 2a MOIDA, PROVENIENTE DE MACHOS DE ESPECIE BOVINA, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPECAO VETERINARIA, MANIPULADA EM CONDICOES HIGIENICAS SATISFATORIAS, APARADA E CONGELADA. CARNE DE 2o, SEM OSSO, CONSTANDO O NUMERO DE INSCRICAO NO SIF OU SIE.ASPECTO: NAO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA. COR: SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. ODOR PROPRIO.	JBS	R$ 21,03	R$ 26,83
41128	CARNE DE SOL, PROVENIENTE DE MACHOS DE ESPECIE BOVINA, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPECAO VETERINARIA, MANIPULADA EM CONDICOES HIGIENICAS SATISFATORIAS, APARADA E CONGELADA. CARNE DE 2o, SEM OSSO, CONSTANDO O NUMERO DE INSCRICAO NO SIF OU SIE.ASPECTO: NAO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA. COR: SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. ODOR PROPRIO.	JBS	R$ 36,98	R$ 47,18

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 – O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.2 – O AUMENTO do valor dos produtos dar-se-á em razão do forte impacto de elevação de preços no mercado, junto ao fornecedor e após análise da pesquisa de mercado observou-se a necessidade de reequilibrar o preço do produto.

3.3 – Conforme previsão na Ata de Registro de Preços mencionada, em sua cláusula sexta, alínea “g”: Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro: Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO DOMICILIO E DO FORO

4.1 – Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

4.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças - MT, 16 de junho de 2025.

Adilson Gonçalves De Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT

Contratante

S. Regina Martins dos Santos

CNPJ: 06.989.616/0001-13

Contratado

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 21/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 21/2025, de 3 de Julho de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
A DE S SALES	12.482.388/0002-74	149/2023
ADL COMUNICACOES E EVENTOS LTDA	10.712.170/0001-52	400/2023
ALEXSSANDRO PEIXOTO SOARES GUIMARA...	20.953.003/0001-57	413/2023
ALEXSSANDRO PEIXOTO SOARES GUIMARA...	20.953.003/0001-57	517/2023
ADL COMUNICACOES E EVENTOS LTDA	10.712.170/0001-52	540/2023
A MORAES GOES REPRESENTACAO	32.198.592/0001-94	543/2023
A.S. QUEIROZ REPRESENTACOES	33.019.094/0001-08	544/2023
AMERICEL S/A	01.685.903/0001-16	549/2023
A DE S SALES	12.482.388/0002-74	556/2023
A.S. QUEIROZ REPRESENTACOES	33.019.094/0001-08	584/2023
AMERICEL S/A	01.685.903/0001-16	615/2023
ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVIC...	02.531.343/0001-08	2973/2023
AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E I...	00.059.307/0001-68	2981/2023
AGROAMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIO...	13.563.680/0011-75	2999/2023
ACADEMIA CENTRO FISICO CF392 BARRA...	32.301.131/0001-03	3295/2023
A DE S SALES	12.482.388/0002-74	1571/2024
ACADEMIA CENTRO FISICO CF392 BARRA...	32.301.131/0001-03	1592/2024
ALDORI PEDO	82.789.033/0001-27	1602/2024
ADEMIR EVANGELISTA DE SOUZA	30.828.854/0001-21	1618/2024
ALEXSSANDRO PEIXOTO SOARES GUIMARA...	20.953.003/0001-57	1678/2024
ACADEMIA CENTRO FISICO CF392 BARRA...	32.301.131/0001-03	2246/2024
A.S. QUEIROZ REPRESENTACOES	33.019.094/0001-08	951/2025
ADEMIR EVANGELISTA DE SOUZA	30.828.854/0001-21	973/2025
ANA DIAS SIRQUEIRA	23.423.675/0001-49	982/2025
ALEX FREDERICO ROESLER 02892604184	30.539.348/0001-12	1006/2025
ADILSON BARBOSA JUNIOR 45188394120	26.319.493/0001-10	1015/2025
ADRIANO WANDERLEY DO NASCIMENTO 01...	23.344.320/0001-64	1028/2025
ADAO POLICARPO DE LIMA 08287147115	31.309.398/0001-76	1038/2025
ADRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS 0619738...	30.653.465/0001-02	1039/2025
45.957.625 IAGO MOREIRA DA SILVA	45.957.625/0001-84	1057/2025
ALINE WYLKAELLEN GOMES ROSA LTDA	42.355.278/0001-21	1100/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 22/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 22/2025, de 3 de Julho de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
C. R. S. MORBECK TRANSPORTES - ME	23.437.655/0001-27	156/2023
AUTO SOCORRO PIT-STOP LTDA ME	03.000.421/0001-00	158/2023
AVENTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURIS...	01.984.369/0001-49	166/2023
BRANDAO COMERCIO E REPRESENTANTE C...	25.186.197/0001-26	412/2023
BRANDAO COMERCIO E REPRESENTANTE C...	25.186.197/0001-26	541/2023
APARECIDA SILVA ARAUJO 71276688172	25.977.781/0001-08	547/2023
BANCO DO BRASIL - SA	00.000.000/4961-11	553/2023
C. R. S. MORBECK TRANSPORTES - ME	23.437.655/0001-27	581/2023
BANCO DO BRASIL - SA	00.000.000/4961-11	613/2023
BHS COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICO...	04.481.274/0001-09	2985/2023
BVA - BRINCKS VALORES AGREGADOS LTDA	50.891.555/0001-49	2988/2023
ASCENDANT COMERCIO DE VEICULOS LTDA	08.250.575/0001-74	2991/2023
AUTOLINE VEICULOS LTDA	70.203.799/0001-07	2997/2023
C D C E ESCOLA ESTADUAL SAO MIGUEL	02.274.797/0001-40	2998/2023
CARLOS ROBERTO DAS NEVES	495.657.611-00	3297/2023
ANTONIO MENDES MOREIRA	076.773.241-34	3308/2023
ATLANTIDA CONSTRUCOES E SANEAMENTO...	24.741.217/0001-10	3314/2023
BONFIM ALVES SOARES	555.223.511-87	3317/2023
BOVE CAPITAO LTDA	45.900.118/0001-04	1611/2024
CARLOS ROBERTO DAS NEVES	495.657.611-00	1613/2024
CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SANTANA	698.177.741-04	1628/2024
BRANDAO COMERCIO E REPRESENTANTE C...	25.186.197/0001-26	1679/2024
BENEDITO ALVES ROGATE 02684345902	28.666.609/0001-13	963/2025
BRUNO VINICIUS GOUVEIA RAMOS 05397...	35.638.320/0001-56	997/2025
BRUCE LEE ROY ROSA LIMA 72370424168	28.915.960/0001-09	998/2025
ANTONIO MARCOS ALVES ALENCAR 93907...	41.825.637/0001-02	1026/2025
APARECIDO DE OLIVEIRA 70651183987	38.660.567/0001-67	1034/2025
ANTONIO JOSE DA SILVA 39576710197	30.384.839/0001-31	1040/2025
CARLOS AUGUSTO SANTOS FREITAS	064.995.021-62	1148/2025
CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SANTANA	698.177.741-04	1160/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 23/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 23/2025, de 3 de Julho de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
CLEBER M DOS SANTOS LIMA ME	27.051.852/0001-64	170/2023
CARVALHO NETO & SILVA LTDA - ME	02.604.559/0001-56	411/2023
CLODOALDO PIRANI JUNIOR	35.109.155/0001-45	509/2023
CARVALHO NETO & SILVA LTDA - ME	02.604.559/0001-56	529/2023
CONBASE - CONSTRUCAO CIVIL, PROJET...	15.177.994/0001-93	637/2023
CMPAC AUTOS LTDA	02.263.502/0006-45	2982/2023
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A	02.156.313/0001-69	2994/2023
COMERCIO DE PROD FARMACEUTICO, PER...	22.987.318/0001-40	1553/2024
CENTRAL REPRESENTAÇOES EIRELI	37.150.740/0001-14	1555/2024
CONBASE - CONSTRUCAO CIVIL, PROJET...	15.177.994/0001-93	1600/2024
CELIA DE SOUSA BARBOSA	617.129.731-34	1634/2024
CLEBER DA SILVA MIRANDA	883.836.281-53	1640/2024
CARLOS ROBERTO DAS NEVES	495.657.611-00	2265/2024
CENTRAL REPRESENTAÇOES EIRELI	37.150.740/0001-14	2273/2024
CLODOALDO PIRANI JUNIOR	35.109.155/0001-45	956/2025
CHARLES ADRIANO SILVA 75857596149 MEI	15.128.520/0001-51	987/2025
CHISTIANO REGES ESTEVES 03634564148	24.420.058/0001-52	1005/2025
CATIA MORAES DA COSTA 01252987145	33.794.609/0001-39	1041/2025
CLEITON ROGERIO LOPES MARTINS 1759...	11.565.813/0001-45	1045/2025
CLAUDIO JUNIOR COSTA DE SOUZA 0583...	39.621.725/0001-32	1055/2025
CENTRAL REPRESENTAÇOES EIRELI	37.150.740/0001-14	1068/2025
CERAMICA SANTA VITORIA LTDA ME	08.928.637/0001-54	1095/2025
CLODOALDO PIRANI JUNIOR	35.109.155/0001-45	1111/2025
CEU AZUL DISTRIBUICAO EIRELI	28.552.733/0002-39	1113/2025
CORADO COLCHOES LTDA	32.222.718/0001-19	1118/2025
CLEBER DA SILVA MIRANDA	883.836.281-53	1140/2025
CELIA DE SOUSA BARBOSA	617.129.731-34	1158/2025
CARLOS ROBERTO DAS NEVES	495.657.611-00	1172/2025
CENTRAL REPRESENTAÇOES EIRELI	37.150.740/0001-14	1173/2025
CENTRAL GRAFED'ERI ASSESSORIA EMPR...	05.696.488/0001-57	1197/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 24/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 24/2025, de 3 de Julho de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
DAPHNIS OLIVEIRA	069.313.086-53	173/2023
ELIANICE GOMES DO NASCIMENTO EIREL...	22.808.013/0001-24	175/2023
DANYNAIRA RAFAELA OLIVEIRA CUNHA	006.996.521-89	179/2023
ELIANICE GOMES DO NASCIMENTO EIREL...	22.808.013/0001-24	575/2023
EDSON TEIXEIRA ARAUJO	17.472.146/0001-32	602/2023
D R G TRANSPORTES E LOGISTICA EIRE...	26.815.888/0001-04	625/2023
DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGE...	00.394.544/0045-04	2974/2023
D.M.A MULTISERVICE EIRELI	30.109.095/0001-47	2979/2023
ELETRO ENGENHARIA LTDA	70.353.982/0001-80	2987/2023
CUIABA COMERCIO DE ALARMES LTDA ME	10.688.271/0001-35	2993/2023
ECOSUPPLY RECICLADORA LTDA	10.533.843/0001-07	3000/2023
DANIEL OLIVEIRA FAVRETTO	046.319.401-23	3288/2023
DYNAMICA TRANSPORTADORA E LOGISTIC...	13.938.981/0001-64	3309/2023
DAVID FERRER PINTO	395.740.831-87	3311/2023
D. D. G. DOS PASSOS & CIA LTDA-ME	05.524.230/0001-73	3312/2023
E. F. CUBAS	09.384.286/0001-20	3315/2023
E. D. PRIMO DOS SANTOS	06.107.609/0001-40	3324/2023
DISTRIBUIDORA DMT LTDA	11.795.450/0001-34	3325/2023
EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONST...	03.995.458/0002-05	1567/2024
D. CASTRO RETIFICA DE MOTORES - EI...	20.338.608/0001-38	1594/2024
EIDIVAN NUNES DA SILVA 94653879168	30.938.615/0001-24	1699/2024
DAVID FERRER PINTO	395.740.831-87	1913/2024
DISTRIBUIDORA DMT LTDA	11.795.450/0001-34	2267/2024
DROGARIA BOM PRECO NOVA BARRA LTDA	29.122.783/0001-68	962/2025
DROGA-VALE LTDA-ME	09.205.551/0001-66	966/2025
EDMILSON DA SILVA 51859882153	36.229.919/0001-07	1022/2025
ELIZANGELA DA SILVA RAVANELLI LIMA...	12.847.396/0001-96	1044/2025
E. F. C. AZEVEDO SIQUEIRA	45.528.282/0001-32	1058/2025
E. F. CUBAS	09.384.286/0001-20	1060/2025
DOMINGOS CARAJAN COSTA BARROS 0348...	34.654.770/0001-70	1074/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 25/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 25/2025, de 3 de Julho de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
FERNANDO S. VIEIRA	13.103.217/0001-79	188/2023
FN RODRIGUES ROCHA	37.650.713/0001-00	197/2023
GERCINA DE JESUS OLIVEIRA	981.167.201-63	251/2023
FRANCIELE SANTOS MARTINS	727.629.931-72	424/2023
FLORACI DE JESUS PEREIRA ABREU	28.593.542/0001-34	429/2023
GENESIS PECAS INSTALACOES E MANUTE...	04.832.166/0001-25	431/2023
FLORACI DE JESUS PEREIRA ABREU	28.593.542/0001-34	519/2023
FRIGOL S.A.	68.067.446/0004-10	2976/2023
ESPARTA MONITORAMENTO LTDA	23.037.515/0001-61	2978/2023
ENERGISA S.A	00.864.214/0001-06	2995/2023
EMP BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/4216-30	2996/2023
FRANCIELE SANTOS MARTINS	727.629.931-72	3351/2023
FERNANDO CASTRO E SILVA	031.198.381-28	1558/2024
EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONST...	03.995.458/0002-05	1567/2024
FLORACI DE JESUS PEREIRA ABREU	28.593.542/0001-34	1590/2024
GERCINA DE JESUS OLIVEIRA	981.167.201-63	1608/2024
FLAVIO ANTONIO DE SOUZA	704.103.301-59	1626/2024
GERCINA DE JESUS OLIVEIRA	981.167.201-63	2241/2024
FLAVIO ANTONIO DE SOUZA	704.103.301-59	2251/2024
GERCINA DE JESUS OLIVEIRA	981.167.201-63	975/2025
FLORACI DE JESUS PEREIRA ABREU	28.593.542/0001-34	1012/2025
ERIVELTO GONCALVES VIEIRA 03951010690	33.260.243/0001-18	1013/2025
FABIO CARDOSO 74037323168	23.654.899/0001-61	1037/2025
EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONST...	03.995.458/0002-05	1099/2025
EUZA CAVALCANTE DA CONCEICAO CONST...	37.845.079/0001-61	1123/2025
FRANCIELE SANTOS MARTINS	727.629.931-72	1134/2025
FLAVIO ANTONIO DE SOUZA	704.103.301-59	1159/2025
ESCRICONT CONTABILIDADE E ASSESSOR...	32.820.563/0001-12	1216/2025
GERCINA DE JESUS OLIVEIRA	981.167.201-63	1223/2025
FRANCIELE SANTOS MARTINS	727.629.931-72	2171/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 26/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 26/2025, de 4 de Julho de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
GOIAS COMERCIO E REFORMADORA DE PN...	23.364.842/0002-09	190/2023
GILMARTINS - COMERCIO DE PRODUTOS ...	38.025.068/0001-06	192/2023
IZABELLA CRISTINA DE SOUZA RIOS	059.867.311-31	199/2023
IZAU ALVES NOGUEIRA	240.541.511-91	200/2023
ISYS FERNANDA MACHADO FERNANDES RO...	28.468.996/0001-83	202/2023
IZAU ALVES NOGUEIRA	240.541.511-91	572/2023
JH GONTIJO PARTICIPACOES E INCORP...	26.930.175/0001-91	595/2023
IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS	61.142.550/0001-30	2992/2023
HELEN GEISDANE CAMILA DA SILVA REI...	35.284.941/0001-89	3279/2023
IRINEU LINCK EIRELI	35.032.356/0001-91	3286/2023
J TOTO DE ALMEIDA	28.919.522/0001-00	3299/2023
IZAU ALVES NOGUEIRA	240.541.511-91	3348/2023
J. C. RAMOS COMERCIO E TRANSPORTES	19.089.948/0001-93	1625/2024
GUSTAVO DA SILVA RODRIGUES	062.416.841-75	1632/2024
J. FELIPE FELIX ITACARAMBI	39.628.231/0001-80	1666/2024
IRINEU LINCK EIRELI	35.032.356/0001-91	1667/2024
JH GONTIJO PARTICIPACOES E INCORP...	26.930.175/0001-91	1693/2024
HARLEY PEREIRA BRANCO JUNIOR	039.185.401-11	1710/2024
IZAU ALVES NOGUEIRA	240.541.511-91	2240/2024
IRINEU LINCK EIRELI	35.032.356/0001-91	2264/2024
J. FELIPE FELIX ITACARAMBI	39.628.231/0001-80	970/2025
IZAU ALVES NOGUEIRA	240.541.511-91	977/2025
IZABELLA CRISTINA DE SOUZA RIOS	059.867.311-31	1010/2025
ITACYR REZENDE DE QUEIROZ 61725935104	28.300.108/0001-19	1036/2025
IRAMILTON PEREIRA LUZ 56842287120	32.775.636/0001-00	1051/2025
HEBERTON GEOVANNY F. DA SILVA 9788...	21.738.811/0001-64	1071/2025
GUSTAVO DA SILVA RODRIGUES	062.416.841-75	1145/2025
J. FELIPE FELIX ITACARAMBI	39.628.231/0001-80	1176/2025
IRINEU LINCK EIRELI	35.032.356/0001-91	1208/2025
HEBER PINHEIRO	695.751.341-68	2174/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 27/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 27/2025, de 4 de Julho de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
L M SOUZA BRANDAO COMERCIO DE MOVE...	27.234.488/0003-30	248/2023
L.V LOGISTICA E SERVICOS DE TRANSP...	30.205.098/0001-84	250/2023
L. C. S. SOUZA - ME	01.812.396/0001-34	253/2023
KATIUSCIA LOBO VILARINHO EIRELI	39.601.801/0001-48	254/2023
KATIUSCIA LOBO VILARINHO EIRELI	39.601.801/0001-48	569/2023
LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS ...	84.590.900/0001-26	2971/2023
JOTA ARRUDA CAMPOS	481.775.121-53	3283/2023
JOSEMAR VENANCIO DA SILVA - ESPÓLIO	425.070.811-04	1627/2024
JULIO CESAR BORGES DOS SANTOS	020.085.031-86	1647/2024
JOSEPHSON BARROS DE SOUSA	931.661.411-20	1648/2024
JOTA ARRUDA CAMPOS	481.775.121-53	1702/2024
JOTA ARRUDA CAMPOS	481.775.121-53	2243/2024
LOHRANA DIAS LEONEL	061.251.561-33	954/2025
JOTA ARRUDA CAMPOS	481.775.121-53	974/2025
LEOMAR ALVES CORDEIRO 45185247134	15.457.934/0001-24	988/2025
JOSE FRANCELINO DE SOUZA 99135558172	30.715.102/0001-54	989/2025
JOSE RICARDO MIRANDA NOLETO 424214...	35.433.938/0001-80	996/2025
JULIO CESAR BORGES DOS SANTOS	020.085.031-86	1000/2025
LEANDRA DA SILVA SOUSA SANTOS 0096...	21.833.734/0001-21	1046/2025
LEANDRO PEREIRA GUILHERME 02726638163	36.888.498/0001-18	1061/2025
KARINE SIMAO MENEZES 04147584128	28.870.712/0001-80	1062/2025
JOSE VICENTE RIBEIRO DA SILVA 0562...	27.234.887/0001-39	1063/2025
JHEFFERSON DAVID DE OLIVEIRA REZEN...	25.240.653/0001-79	1075/2025
LIVON PINTO MORAES	550.881.711-53	1147/2025
JULIO CESAR BORGES DOS SANTOS	020.085.031-86	1149/2025
JOSEPHSON BARROS DE SOUSA	931.661.411-20	1151/2025
JOSE OSMAR ALEIXO CRESCENCIO	383.801.961-04	1153/2025
JOAO ALVES DOS SANTOS NETO	355.382.871-49	1164/2025
JH GONTIJO PARTICIPACOES E INCORP...	26.930.175/0001-91	1204/2025
JOTA ARRUDA CAMPOS	481.775.121-53	1225/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 28/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 28/2025, de 4 de Julho de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
M. BARBOSA FRUTUOZO	36.697.562/0001-83	267/2023
M DA ANUNCIACAO PEREIRA DE SOUSA S...	17.480.461/0002-92	268/2023
MARLENE PEREIRA DE SOUSA - ME	03.917.333/0001-78	457/2023
MAGRI REPRESENTACOES LTDA - ME	27.855.160/0001-79	466/2023
MAGRI REPRESENTACOES LTDA - ME	27.855.160/0001-79	514/2023
M DA ANUNCIACAO PEREIRA DE SOUSA S...	17.480.461/0002-92	580/2023
MEDEX SISTEMAS DE COMBATE A INCEND...	19.509.708/0001-09	3001/2023
MARLENE PEREIRA DE SOUSA - ME	03.917.333/0001-78	1569/2024
MANOEL VIEIRA RIBEIRO	329.341.731-00	1629/2024
MANOEL QUIRINO TEIXEIRA	451.806.791-68	1639/2024
LUCIANO FERNANDES PEREIRA	007.429.221-89	1643/2024
M. BARBOSA FRUTUOZO	36.697.562/0001-83	1717/2024
MANOEL VIEIRA RIBEIRO	329.341.731-00	2250/2024
LUCELY DA SILVA FERREIRA NOBREGA	010.137.381-36	957/2025
MARCELO FERNANDES UEMURA 50292692153	11.623.422/0001-30	990/2025
MARCIA JESUS DOS SANTOS 00511461186	24.674.015/0001-01	995/2025
MARLENE PEREIRA DE SOUSA - ME	03.917.333/0001-78	1003/2025
MARIA MONIQUES ALVES DA SILVA 3838...	13.224.935/0001-01	1021/2025
MARCOS LUCIANO DE SOUZA 79082114100	41.221.628/0001-02	1030/2025
MARCELO LIMA GOES 37832654104	20.882.029/0001-51	1047/2025
MAURICEIA NOGUEIRA MACIEL MELO 861...	24.211.874/0001-56	1048/2025
MANOEL AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA	532.158.181-91	1056/2025
MAYKON DOS SANTOS ROGERIO 70340134119	34.414.740/0001-96	1070/2025
MARCO ANTONIO ROCHA NEVES 03567549103	24.895.063/0001-11	1076/2025
LOHRANA DIAS LEONEL	061.251.561-33	1092/2025
LUCELY DA SILVA FERREIRA NOBREGA	010.137.381-36	1114/2025
MANOEL VIEIRA RIBEIRO	329.341.731-00	1144/2025
LOHRANA DIAS LEONEL	061.251.561-33	2168/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 29/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 29/2025, de 4 de Julho de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
NAVES & NAVES LTDA	15.012.834/0001-94	279/2023
ODAIZA BRAGA DE OLIVEIRA FERREIRA	31.050.604/0001-76	285/2023
MELLINA SOUZA MOTA E CASTRO	051.751.571-75	459/2023
NARA RUBIA CORREIA	40.351.418/0001-68	483/2023
MELLINA SOUZA MOTA E CASTRO	051.751.571-75	512/2023
NARA RUBIA CORREIA	40.351.418/0001-68	526/2023
OI MOVEL S.A.	05.423.963/0010-02	550/2023
ODAIZA BRAGA DE OLIVEIRA FERREIRA	31.050.604/0001-76	592/2023
N T P REPRESENTACOES LTDA ME	20.200.001/0001-97	2975/2023
MUNICIPIO DE VILA RICA	03.238.862/0001-45	2977/2023
NORSA REFRIGERANTES SA	07.196.033/0049-42	2984/2023
NARA REGINA CARNEIRO MARQUES	615.467.201-20	3284/2023
NEOSVALDO JOSE DA SILVA - ME	01.667.155/0002-20	3289/2023
NEURELIO ALVES CARNEIRO	071.332.848-71	3291/2023
MELCHIADES MOTA	022.516.399-34	3302/2023
MULLER E MULLER LTDA	32.488.083/0001-04	3327/2023
NARA RUBIA CORREIA	40.351.418/0001-68	1559/2024
MELLINA SOUZA MOTA E CASTRO	051.751.571-75	2234/2024
NARA RUBIA CORREIA	40.351.418/0001-68	2237/2024
ODAIZA BRAGA DE OLIVEIRA FERREIRA	31.050.604/0001-76	2239/2024
NAVES & NAVES LTDA	15.012.834/0001-94	2262/2024
MINERACAO MENINO JESUS LTDA	00.309.252/0001-05	2263/2024
NARA RUBIA CORREIA	40.351.418/0001-68	950/2025
MOREIRA GONCALVES E RODRIGUES LTDA	39.534.697/0001-16	965/2025
ODAIZA BRAGA DE OLIVEIRA FERREIRA	31.050.604/0001-76	980/2025
NAVES & NAVES LTDA	15.012.834/0001-94	1011/2025
MELLINA SOUZA MOTA E CASTRO	051.751.571-75	1024/2025
NARA RUBIA CORREIA	40.351.418/0001-68	1093/2025
NARA RUBIA CORREIA	40.351.418/0001-68	2167/2025
NEY TALYS BORGES DANTAS	004.465.851-65	2176/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 30/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 30/2025, de 4 de Julho de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
RAMOS QUEIROZ & VIEIRA DA SILVA LT...	13.692.316/0001-33	506/2023
R L Q MARTINS & CIA LTDA - ME	21.843.888/0001-02	563/2023
OI MOVEL S.A.	05.423.963/0010-02	611/2023
PROCURADORIA DA REPUBLICA EM MATO ...	26.989.715/0018-50	2980/2023
OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI	14.084.079/0001-90	2983/2023
PRIME RIO VEICULOS LTDA	21.917.552/0001-39	2990/2023
REGINALDO CAROLINO DA ROCHA	008.480.431-97	3306/2023
P R SOARES ROSA TRANSPORTES	32.890.742/0001-26	3360/2023
OI MOVEL S.A.	05.423.963/0010-02	1550/2024
P R SOARES ROSA TRANSPORTES	32.890.742/0001-26	1604/2024
OLDAIR BERNARDO DA SILVA	617.228.471-15	1631/2024
REGIVALDO FRANCISCO DA SILVA	627.540.411-68	1636/2024
REGINALDO CAROLINO DA ROCHA	008.480.431-97	1642/2024
RAFAEL BRANCO - MEDICO	29.368.539/0001-80	1698/2024
PEDRO FERRAZ DA COSTA FILHO & CIA ...	31.136.185/0001-90	1716/2024
REINALDO HENRIQUE FERREIRA SILVA 0...	26.195.766/0001-62	999/2025
RUBENS GONCALVES DA SILVA DIAS COS...	25.446.784/0001-07	1001/2025
RONALDO ADRIANO BISPO DOS SANTOS 0...	28.290.292/0001-63	1004/2025
P G DOS SANTOS EIRELI	01.295.724/0003-34	1008/2025
RUBENS FERNANDES DA SILVA 02071909178	29.508.119/0001-51	1016/2025
ROZIMAR FRANCISCO DA SILVA 9627365...	27.623.034/0001-99	1049/2025
PEDRO FERRAZ DA COSTA FILHO & CIA ...	31.136.185/0001-90	1064/2025
R L Q MARTINS & CIA LTDA - ME	21.843.888/0001-02	1106/2025
ROBERTO TADEU BRITO SILVA	617.079.961-72	1141/2025
REGIVALDO FRANCISCO DA SILVA	627.540.411-68	1143/2025
RONI CLEI BARBOSA	627.500.461-49	1154/2025
ORDALINO RODRIGUES DOS SANTOS	550.287.641-15	1157/2025
REGINALDO CAROLINO DA ROCHA	008.480.431-97	1165/2025
OSALDINA PEREIRA DOS SANTOS DE MAR...	49.435.718/0001-08	1184/2025
P S TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	46.669.028/0001-17	1190/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 31/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 31/2025, de 4 de Julho de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
THALINE DEMELAS DE CARVALHO	039.339.961-39	287/2023
VALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E AL...	32.177.067/0001-92	291/2023
SAMUEL GONCALVES DE OLIVEIRA E CIA...	24.906.140/0001-91	299/2023
TEIXEIRA MOTA E SOUSA LTDA - ME	21.617.506/0001-14	491/2023
TEIXEIRA MOTA E SOUSA LTDA - ME	21.617.506/0001-14	515/2023
SANTANA REPRESENTACOES DE CONSORCI...	27.561.476/0001-58	518/2023
TIM CELULAR S/A	04.206.050/0126-00	551/2023
THALINE DEMELAS DE CARVALHO	039.339.961-39	567/2023
SANTANA REPRESENTACOES DE CONSORCI...	27.561.476/0001-58	583/2023
S. OLON DIAS ME	24.823.879/0001-30	614/2023
V.G.C. SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	26.947.890/0001-37	2972/2023
SEKRON SERVICOS LTDA	04.331.943/0001-58	2986/2023
TIM CELULAR S/A	04.206.050/0126-00	3278/2023
S. C. MARQUES-ME	02.558.655/0001-05	3293/2023
TRANSPORTADORA VIVAN LTDA	33.040.221/0001-42	3310/2023
TIM CELULAR S/A	04.206.050/0126-00	1551/2024
SINOMAR DAVI DE MORAES	550.302.701-91	1641/2024
VALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E AL...	32.177.067/0001-92	1649/2024
THALINE DEMELAS DE CARVALHO	039.339.961-39	2236/2024
VALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E AL...	32.177.067/0001-92	2261/2024
S. C. MARQUES-ME	02.558.655/0001-05	948/2025
RUBENS GONCALVES DA SILVA DIAS COS...	25.446.784/0001-07	1001/2025
VANDERLEY CHAVES PAINS 00982387105	37.890.825/0001-39	1018/2025
THALINE DEMELAS DE CARVALHO	039.339.961-39	1023/2025
TASSIA FERNANDA FUKUDA DE SOUZA AR...	32.242.449/0001-52	1042/2025
VALDEVALDO PEREIRA DA SILVA 514212...	15.130.936/0001-04	1043/2025
SEBASTIAO DIAS SILVA 32928700110	19.561.148/0001-23	1078/2025
SINOMAR DAVI DE MORAES	550.302.701-91	1161/2025
VALDECI SOUSA DE OLIVEIRA	550.290.001-00	1162/2025
VALDERCILIO A. FERREIRA ME	18.626.843/0001-63	2166/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 18/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 18/2025, de 3 de Julho de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
ANAUE AGROPECUARIA S/A.	23.300.050/0001-90	305/2023
PEDRO JOSE VIEIRA PINTO - ME	08.021.166/0002-87	1756/2023
URBANO NORTE SERVICOS TECNOLOGICOS...	33.825.693/0002-91	1888/2023
FRANCISCO DIEGO DE MELO	40.192.743/0001-25	1909/2023
URBANO NORTE SERVICOS TECNOLOGICOS...	33.825.693/0002-91	2429/2023
FRANCISCO DIEGO DE MELO	40.192.743/0001-25	2437/2023
PEDRO JOSE VIEIRA PINTO - ME	08.021.166/0002-87	2455/2023
ODILON CARDOSO DE AMORIM	415.749.151-34	701/2024
M. R. HUBNER LTDA	02.863.750/0001-12	711/2024
FRANCISCO DIEGO DE MELO	40.192.743/0001-25	712/2024
ANAUE AGROPECUARIA S/A.	23.300.050/0001-90	728/2024
PEDRO JOSE VIEIRA PINTO - ME	08.021.166/0002-87	729/2024
AGROPECUARIA BUENO DE QUEIROZ LTDA	11.231.237/0001-08	731/2024
URBANO NORTE SERVICOS TECNOLOGICOS...	33.825.693/0002-91	750/2024
JONATAM SILVA MATOS E CIA LTDA-ME	14.518.387/0001-87	828/2025
ANAUE AGROPECUARIA S/A.	23.300.050/0001-90	871/2025
ACACIA ALVES DA SILVA PENA	29.145.561/0001-60	872/2025
PEIXOTO E RODRIGUES LTDA	34.259.187/0001-64	922/2025
ODILON CARDOSO DE AMORIM	415.749.151-34	1348/2025
JONATAM SILVA MATOS E CIA LTDA-ME	14.518.387/0001-87	1358/2025
FRANCISCO DIEGO DE MELO	40.192.743/0001-25	1361/2025
AGROPECUARIA BUENO DE QUEIROZ LTDA	11.231.237/0001-08	1364/2025
PEDRO JOSE VIEIRA PINTO - ME	08.021.166/0002-87	1373/2025
M. R. HUBNER LTDA	02.863.750/0001-12	1374/2025
ANAUE AGROPECUARIA S/A.	23.300.050/0001-90	1383/2025
J. VILELA GARCIA & CIA LTDA	32.829.465/0001-46	1384/2025
ACACIA ALVES DA SILVA PENA	29.145.561/0001-60	1385/2025
PEIXOTO E RODRIGUES LTDA	34.259.187/0001-64	1387/2025
URBANO NORTE SERVICOS TECNOLOGICOS...	33.825.693/0002-91	1389/2025
MAIS COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS ...	27.644.609/0001-50	2678/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 19/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 19/2025, de 3 de Julho de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
MERCEARIA COMPRE MAIS LTDA ME	14.377.689/0001-82	1742/2023
JAIR MARQUES JUNIOR - VIAGENS - ME	09.166.744/0002-36	1762/2023
DOUGLAS CHAVES FERREIRA SANTOS	026.891.431-19	1780/2023
DIVINO RODRIGUES BORGES	495.700.131-68	2368/2023
PHELIPE DOUGLAS BISPO DA SILVA	039.319.111-79	2373/2023
ALAIR DA COSTA LEANDRO	545.084.101-97	2378/2023
RICARDO GONCALVES DA SILVA NETO	214.551.801-06	2382/2023
DOUGLAS CHAVES FERREIRA SANTOS	026.891.431-19	2386/2023
RICHARDSON SANTANA DA SILVA	022.949.301-77	2387/2023
JORGE LOURENCO DE PAULA SANTOS	523.163.191-49	2395/2023
MERCEARIA COMPRE MAIS LTDA ME	14.377.689/0001-82	2414/2023
JAIR MARQUES JUNIOR - VIAGENS - ME	09.166.744/0002-36	2481/2023
DOUGLAS CHAVES FERREIRA SANTOS	026.891.431-19	565/2024
MERCEARIA COMPRE MAIS LTDA ME	14.377.689/0001-82	651/2024
SIMONE LIBORIO DOS SANTOS	725.648.651-00	679/2024
PHELIPE DOUGLAS BISPO DA SILVA	039.319.111-79	681/2024
JORGE LOURENCO DE PAULA SANTOS	523.163.191-49	685/2024
DOUGLAS CHAVES FERREIRA SANTOS	026.891.431-19	690/2024
RICHARDSON SANTANA DA SILVA	022.949.301-77	691/2024
SINOMAR BATISTA TEIXEIRA	876.202.351-91	695/2024
DIVINO RODRIGUES BORGES	495.700.131-68	696/2024
JAIR MARQUES JUNIOR - VIAGENS - ME	09.166.744/0002-36	757/2024
PHELIPE DOUGLAS BISPO DA SILVA	039.319.111-79	2315/2024
DOUGLAS CHAVES FERREIRA SANTOS	026.891.431-19	2318/2024
PHELIPE DOUGLAS BISPO DA SILVA	039.319.111-79	834/2025
ALAIR DA COSTA LEANDRO	545.084.101-97	845/2025
JORGE LOURENCO DE PAULA SANTOS	523.163.191-49	1332/2025
RICARDO GONCALVES DA SILVA NETO	214.551.801-06	1333/2025
DIVINO RODRIGUES BORGES	495.700.131-68	1334/2025
ALAIR DA COSTA LEANDRO	545.084.101-97	1335/2025
DOUGLAS CHAVES FERREIRA SANTOS	026.891.431-19	1337/2025
SIMONE LIBORIO DOS SANTOS	725.648.651-00	1341/2025
RICHARDSON SANTANA DA SILVA	022.949.301-77	1344/2025
MERCEARIA COMPRE MAIS LTDA ME	14.377.689/0001-82	1353/2025
JAIR MARQUES JUNIOR - VIAGENS - ME	09.166.744/0002-36	1355/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 20/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 20/2025, de 3 de Julho de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
JORGE AUGUSTO SANGALLI	005.452.171-80	1131/2023
T H-COMERCIO-ME	15.948.623/0001-68	1757/2023
JORGE AUGUSTO SANGALLI	005.452.171-80	2366/2023
T H-COMERCIO-ME	15.948.623/0001-68	2399/2023
JORGE AUGUSTO SANGALLI	005.452.171-80	559/2024
LIDIANE FELIX BRINGHENTI LTDA	44.935.722/0001-03	652/2024
JESSICA LEMES DE JESUS LTDA	47.727.723/0001-50	658/2024
P R A FREITAS	35.050.182/0001-90	665/2024
A H LACERDA REPRESENTACOES ME	20.398.669/0001-90	666/2024
JORGE AUGUSTO SANGALLI	005.452.171-80	672/2024
T H-COMERCIO-ME	15.948.623/0001-68	673/2024
VILSON BALDUINO MARTINS	998.164.821-34	677/2024
JOAO LIBANIO DE SOUZA	274.819.991-04	2311/2024
VILSON BALDUINO MARTINS	998.164.821-34	2317/2024
W S DA SILVA	30.422.581/0001-10	832/2025
MARCOS MORAES DE SOUSA - REPRESENT...	19.339.093/0001-01	842/2025
JESSICA LEMES DE JESUS LTDA	47.727.723/0001-50	1307/2025
LIDIANE FELIX BRINGHENTI LTDA	44.935.722/0001-03	1310/2025
ADRIANO DOSSO & CIA LTDA - ME	21.189.904/0001-87	1313/2025
EDIMILSON SILVA SOUSA	37.468.665/0001-34	1315/2025
JORGE AUGUSTO SANGALLI	005.452.171-80	1316/2025
P R A FREITAS	35.050.182/0001-90	1317/2025
L C MENDES GUIMARAES & CIA LTDA ME	15.293.399/0001-13	1318/2025
A H LACERDA REPRESENTACOES ME	20.398.669/0001-90	1319/2025
MARCOS MORAES DE SOUSA - REPRESENT...	19.339.093/0001-01	1320/2025
W S DA SILVA	30.422.581/0001-10	1321/2025
T H-COMERCIO-ME	15.948.623/0001-68	1322/2025
VILSON BALDUINO MARTINS	998.164.821-34	1324/2025
JOAO LIBANIO DE SOUZA	274.819.991-04	1325/2025
CARLOS ALBERTO DA SILVA RODRIGUES	432.155.211-72	1329/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 32/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 32/2025, de 4 de Julho de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
RODOGRAOS TRANSPORTE DE CARGAS EIR...	27.165.347/0001-40	1710/2023
WALTER FERNANDES DA SILVA - EMPORI...	21.561.555/0001-82	1725/2023
KATIUSCIA LOBO VILARINHO	28.092.399/0001-05	1733/2023
TRANSPORTADORA GVC EIRELI	34.841.413/0001-10	1768/2023
GLOBAL CONSTRUTORA E INCORPORTADOR...	42.260.525/0001-06	1836/2023
C LOPES DE BRITO EIRELI	30.780.742/0001-48	2314/2023
KATIUSCIA LOBO VILARINHO	28.092.399/0001-05	2318/2023
WALTER FERNANDES DA SILVA - EMPORI...	21.561.555/0001-82	2323/2023
RODOGRAOS TRANSPORTE DE CARGAS EIR...	27.165.347/0001-40	2326/2023
TRANSPORTADORA GVC EIRELI	34.841.413/0001-10	2329/2023
GLOBAL CONSTRUTORA E INCORPORTADOR...	42.260.525/0001-06	2330/2023
KATIUSCIA LOBO VILARINHO	28.092.399/0001-05	610/2024
WALTER FERNANDES DA SILVA - EMPORI...	21.561.555/0001-82	612/2024
C LOPES DE BRITO EIRELI	30.780.742/0001-48	627/2024
RODO ENZZO TRANSPORTES EIRELI	32.107.006/0001-59	632/2024
W. LUIZ DE OLIVEIRA LTDA	37.754.018/0001-99	634/2024
PAULINO FLAVIO DA SILVA	30.162.727/0001-36	640/2024
CLEITON C. FORTES	30.669.590/0001-00	812/2025
GLOBAL CONSTRUTORA E INCORPORTADOR...	42.260.525/0001-06	868/2025
C LOPES DE BRITO EIRELI	30.780.742/0001-48	1284/2025
KATIUSCIA LOBO VILARINHO	28.092.399/0001-05	1286/2025
WALTER FERNANDES DA SILVA - EMPORI...	21.561.555/0001-82	1287/2025
GLOBAL CONSTRUTORA E INCORPORTADOR...	42.260.525/0001-06	1288/2025
RODO ENZZO TRANSPORTES EIRELI	32.107.006/0001-59	1290/2025
PAULINO FLAVIO DA SILVA	30.162.727/0001-36	1292/2025
RODOGRAOS TRANSPORTE DE CARGAS EIR...	27.165.347/0001-40	1293/2025
CLEITON C. FORTES	30.669.590/0001-00	1294/2025
TRANSPORTADORA GVC EIRELI	34.841.413/0001-10	1296/2025
W. LUIZ DE OLIVEIRA LTDA	37.754.018/0001-99	1300/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 33/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 33/2025, de 4 de Julho de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
SERRANO RESTAURANTE LTDA - ME	24.736.732/0001-02	1126/2023
EDUARDO LUIS MORETTO	13.373.106/0001-82	1691/2023
VNS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	43.736.450/0001-50	1792/2023
SERRANO RESTAURANTE LTDA - ME	24.736.732/0001-02	2238/2023
VNS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	43.736.450/0001-50	2292/2023
ANA PAULA NERY	29.095.115/0001-99	2307/2023
SERRANO RESTAURANTE LTDA - ME	24.736.732/0001-02	549/2024
SERRANO RESTAURANTE LTDA - ME	24.736.732/0001-02	587/2024
BARRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	13.124.293/0001-60	604/2024
ANA PAULA NERY	29.095.115/0001-99	622/2024
VNS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	43.736.450/0001-50	760/2024
SERRANO RESTAURANTE LTDA - ME	24.736.732/0001-02	2289/2024
EDUARDO LUIS MORETTO	13.373.106/0001-82	2291/2024
LOPES AGRO REPRESENTACOES LTDA	42.521.285/0001-56	2296/2024
LOPES AGRO REPRESENTACOES LTDA	42.521.285/0001-56	829/2025
EDUARDO LUIS MORETTO	13.373.106/0001-82	888/2025
SERRANO RESTAURANTE LTDA - ME	24.736.732/0001-02	889/2025
SERRANO RESTAURANTE LTDA - ME	24.736.732/0001-02	1240/2025
RONALDO R. DOS SANTOS	27.743.107/0001-86	1246/2025
NORTE DISTRIBUIDORA ELETROPECAS LTDA	13.437.450/0002-79	1248/2025
BARRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	13.124.293/0001-60	1252/2025
DOM ARAUJO COMERCIO DE PIZZAS LTDA	37.696.202/0001-20	1254/2025
ANDRE PEREIRA DOS SANTOS	009.450.032-00	1257/2025
EDUARDO LUIS MORETTO	13.373.106/0001-82	1261/2025
NAIARA NASSER ACABAMENTOS E HOME D...	23.477.373/0001-53	1262/2025
VNS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	43.736.450/0001-50	1263/2025
LOPES AGRO REPRESENTACOES LTDA	42.521.285/0001-56	1266/2025
EXPERT CURSOS E TREINAMENTOS LTDA ...	27.363.832/0001-29	1273/2025
ANA PAULA NERY	29.095.115/0001-99	1277/2025
LM HAMBURGUERIAS E RESTAURANTES LTDA	38.249.566/0001-24	1281/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 34/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 34/2025, de 4 de Julho de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
AGENOR JACOMINI	02.295.832/0001-08	303/2023
CARMELITA MARQUES DE ARAUJO - ME	04.799.522/0001-56	345/2023
JESSIKA SATIKO HIRATA	022.450.851-24	1134/2023
J. BONFIN NASCIMENTO - ME	10.760.008/0001-00	1670/2023
L A CARVALHO SERVICOS E LIMPEZA LT...	23.384.261/0001-58	1724/2023
SMART TRANSPORTES EIRELI	35.825.484/0001-92	1777/2023
JESSIKA SATIKO HIRATA	022.450.851-24	2254/2023
SMART TRANSPORTES EIRELI	35.825.484/0001-92	2337/2023
LOURIVAL OLIVEIRA FARIAS	303.521.261-91	556/2024
JESSIKA SATIKO HIRATA	022.450.851-24	557/2024
VET CENTER VETERINARIA LTDA	11.276.567/0001-01	585/2024
JESSIKA SATIKO HIRATA	022.450.851-24	595/2024
LOURIVAL OLIVEIRA FARIAS	303.521.261-91	618/2024
L A CARVALHO SERVICOS E LIMPEZA LT...	23.384.261/0001-58	720/2024
JESSIKA SATIKO HIRATA	022.450.851-24	2288/2024
LOURIVAL OLIVEIRA FARIAS	303.521.261-91	2298/2024
P. GOMES DE FREITAS	41.136.629/0001-40	2330/2024
VET CENTER VETERINARIA LTDA	11.276.567/0001-01	843/2025
P. GOMES DE FREITAS	41.136.629/0001-40	853/2025
SMART TRANSPORTES EIRELI	35.825.484/0001-92	858/2025
J. BONFIN NASCIMENTO - ME	10.760.008/0001-00	863/2025
L A CARVALHO SERVICOS E LIMPEZA LT...	23.384.261/0001-58	873/2025
JESSIKA SATIKO HIRATA	022.450.851-24	886/2025
CARMELITA MARQUES DE ARAUJO - ME	04.799.522/0001-56	914/2025
ACADEMIA DE LETRAS CULTURA E ARTES...	01.372.911/0001-02	924/2025
LOURIVAL OLIVEIRA FARIAS	303.521.261-91	925/2025
AGENOR JACOMINI	02.295.832/0001-08	928/2025
VET CENTER VETERINARIA LTDA	11.276.567/0001-01	1235/2025
ALESSANDRA BERNARDES LIMA EIRELI	40.516.831/0001-35	1239/2025
AGNELLI TRANSPORTES EIRELI	32.952.906/0001-00	2709/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 101/2024

Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato n°. **227/2024** que entre si celebram o **Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal –**

Estado de Mato Grosso e **Instituto Nacional de Seleções e Concursos,** devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto**:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coordenação, organização, planejamento e execução de Concurso Público para o Município de Barra do Garças -MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 2021 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, e **Instituto Nacional de Seleções e Concursos**, inscrito no CNPJ/MF nº. 24.465.407/0001-52, estabelecido na Rua do Senado, nº 00229, bairro Centro, na Cidade de Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.231-005, neste ato representado por seu sócio proprietário, Senhor **Rogerio Vianna Rangel,** doravante denominado CONTRATANTE segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2. Inclusão de valor correspondente ao repasse dos recursos arrecadados por meio das inscrições à empresa contratada, com a devida vinculação orçamentária;

1.3. Permanece inalteradas as demais clausulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada à Cláusula Quarta: fica acrescido ao contrato o valor de R$ 40.560,00 (quarenta mil quinhentos e sessenta reais) correspondente ao **repasse do valor arrecadado com as inscrições para a empresa.**

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 124, caput da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A formalização do presente Termo Aditivo justifica-se em razão de o Contrato nº 227/2024 não implicar ônus financeiro direto ao Município. Contudo, para viabilizar o vínculo orçamentário necessário e permitir o repasse dos valores arrecadados por meio das inscrições à empresa contratada, torna-se imprescindível este aditivo. Importa destacar que o presente instrumento tem por finalidade exclusiva assegurar que os recursos provenientes das inscrições sejam destinados à remuneração da empresa, garantindo, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.001.04.128.0102.2184.3390390000.15000000000

Red.: 61

CLAUSULA QUARTA– DO DOMICILIO E DO FORO

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 04 de julho de 2025.

Sr. Adilson Gonçalves Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT

CONTRATANTE

Instituto Nacional de Seleções e Concursos

CNPJ nº 24.465.407/0001-52

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

LEI Nº 55, DE 04 DE JULHO DE 2025

LEI Nº 55, DE 04 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BAIXO RISCO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Calebe Francesco Francio, prefeito municipal de Boa Esperança do Norte -MT, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A promoção da saúde e a prevenção de riscos sanitários são deveres do Município, da coletividade e dos indivíduos, cabendo ao Serviço Municipal de Vigilância Sanitária a adoção de medidas que garantam o bem-estar da população.

Art. 2º Fica criado o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária de Baixo Risco, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, organizado e disciplinado por esta Lei.

Art. 3º O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária de Baixo Risco compreende ações voltadas à proteção da saúde da população, com foco na prevenção de riscos sanitários, abrangendo:

I – o controle de bens de consumo de interesse à saúde, nas etapas de comercialização e armazenamento;

II – a fiscalização de prestação de serviços classificados como de baixo risco relacionados à saúde pública.

§ 1º As ações seguirão as diretrizes do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

§ 2º O Município exercerá suas competências conforme o art. 200 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 3º O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária de Baixo Risco compreende ações voltadas à proteção da saúde da população, com foco na prevenção de riscos sanitários, abrangendo as atividades classificadas como de baixo risco conforme o Anexo I desta Lei, incluindo: (Manter os incisos I e II como exemplos das ações.)

Art. 4º Assegura-se à Vigilância Sanitária Municipal toda a infraestrutura necessária para o exercício de suas atividades, conforme disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II – DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS

Art. 5º São consideradas autoridades sanitárias:

I – os servidores designados para a função de fiscalização sanitária;

II – o responsável técnico pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal serão considerados autoridades sanitárias para fins de decisão em processos administrativos e recursos, sem prejuízo das atribuições de fiscalização e inspeção conferidas aos servidores designados.

Art. 6º Os profissionais designados para a fiscalização sanitária:

§1º Os profissionais designados para a fiscalização sanitária poderão ser contratados por meio de concurso público, processo seletivo simplificado, nomeação por indicação, contratação por Organização da Sociedade de Interesse Público (OSIP) ou por cooperativa, conforme a legislação vigente e as necessidades do Município.

I – serão nomeados por portaria do Prefeito ou Secretário de Saúde;

II – portarão credencial expedida pelo Poder Executivo;

III – terão poder de polícia administrativa para exercer:

a) inspeção e fiscalização sanitária;

b) emissão de notificações e autos de infração;

c) aplicação de medidas cautelares e sanções administrativas previstas na legislação;

d) demais atividades pertinentes à fiscalização de estabelecimentos e serviços de baixo risco.

§2º A contratação de profissionais para a fiscalização sanitária por meio de Organização da Sociedade de Interesse Público (OSIP) ou cooperativa observará critérios objetivos de seleção, qualificação e fiscalização previstos em regulamento próprio, e estará sujeita à auditoria e a mecanismos de controle da Administração Pública, sem prejuízo da devida transparência e publicidade dos atos praticados.

CAPÍTULO III – DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Art. 7º Nenhum estabelecimento classificado como de baixo risco poderá iniciar suas atividades sem:

I – apresentação da documentação exigida para cadastro sanitário;

II – pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, quando aplicável;

III – vistoria técnica com parecer favorável;

IV – emissão da Licença Sanitária de Funcionamento.

§ 1º Poderá ser emitido Alvará Sanitário Provisório, com validade de até 30 (trinta) dias, mediante protocolo de solicitação e apresentação dos documentos iniciais.

§ 2º O Alvará Definitivo será expedido após a vistoria e aprovação técnica.

§ 3º O não cumprimento do prazo de regularização implicará na suspensão automática do Alvará Provisório.

§ 4º A Licença Sanitária de Funcionamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão, e poderá ser renovada mediante solicitação do interessado, protocolada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento. Para a renovação, o estabelecimento deverá comprovar a manutenção das condições sanitárias que justificaram a concessão inicial da licença, bem como o pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária correspondente, podendo a autoridade sanitária exigir nova vistoria técnica em caso de alterações relevantes ou histórico de não conformidade.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS MÍNIMAS

Art. 8º Os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – fornecimento de água potável;

II – ambiente limpo e ventilado;

III – recipientes adequados para descarte de resíduos;

IV – piso lavável e impermeável, quando aplicável;

V – instalações sanitárias em funcionamento;

VI – equipamentos e utensílios em boas condições de higiene e uso;

VII – uso de uniformes e cuidados com a higiene pessoal dos manipuladores.

§ 1º Os estabelecimentos deverão disponibilizar bebedouros com copos descartáveis ou filtros com manutenção comprovada.

§ 2º É proibida a reutilização de embalagens para alimentos ou produtos a granel, bem como a exposição de alimentos vencidos, sem rotulagem ou fora de refrigeração adequada.

§ 3º Os manipuladores de alimentos deverão portar comprovante de capacitação e apresentar atestado de saúde atualizado semestralmente.

CAPÍTULO V – DAS TAXAS

Art. 9º As atividades de fiscalização darão ensejo à cobrança de Taxa de Vigilância Sanitária, nos termos de legislação municipal vigente.

§ 1º Os valores arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, com aplicação exclusiva nas ações de vigilância sanitária.

§ 2º Estabelecimentos públicos sujeitos à vigilância sanitária estarão isentos do pagamento da taxa, devendo cumprir integralmente os requisitos legais e técnicos.

Art. 9º A. Para fins de cálculo das taxas e multas previstas nesta Lei, fica instituído o Valor de Referência Fiscal (VRF) vigente no Município de Boa Esperança do Norte.

§ 1º Os valores das taxas constantes nesta Lei serão expressos em unidades de Valor de Referência Fiscal (VRF), conforme tabela anexa no Anexo II. Os valores das multas serão expressos em unidades de Valor de Referência Fiscal (VRF), conforme tabela anexa no Anexo III

§ 2º O valor do VRF vigente deverá ser amplamente divulgado pelo Poder Executivo Municipal, inclusive em meios eletrônicos oficiais.

§ 3º Na ausência de atualização anual do VRF, será mantido o valor do exercício anterior.

CAPÍTULO V-A – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS POR SETOR

Art. 10. Os estabelecimentos que manipulam, armazenam ou comercializam alimentos deverão atender obrigatoriamente às seguintes exigências sanitárias, seguindo as normas técnicas da Resolução RDC nº 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004:

I – Manter controle rigoroso da temperatura dos equipamentos de refrigeração;

II – Proibir a reutilização de óleo de fritura;

III – Realizar higienização periódica dos equipamentos e utensílios, conforme indicação do fabricante;

IV – Elaborar e manter atualizado o Manual de Boas Práticas, incluindo Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's), elaborado por profissional habilitado;

V – Assegurar o acondicionamento adequado dos alimentos e resíduos.

VI - Utilizar produtos e equipamentos para higienização aprovados pela ANVISA;

VI – Elaborar e manter atualizado o Manual de Boas Práticas, incluindo Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's), elaborado por profissional habilitado.

VII - Utilizar produtos e equipamentos para higienização aprovados pela ANVISA;

VIII – Realizar higienização dos reservatórios de água a cada no mínimo 6 (seis) meses comprovadamente;

IX - Realizar dedetização do ambiente, por empresa especializada (utilizados produtos aprovados pela ANVISA) a cada 6 (seis) meses, evitando a propagação de vetores e pragas urbanas.

Art. 11. As feiras livres e o comércio ambulante deverão atender aos requisitos de higiene e controle sanitário, incluindo o uso de utensílios descartáveis, recipientes para lixo, local adequado para manipulação e exposição dos produtos, e licenciamento específico.

Art. 12. Os estabelecimentos de hospedagem, tais como hotéis, motéis e pousadas, deverão manter rigoroso controle de higiene, incluindo higienização das roupas de cama e banho a cada troca de hóspede, sanitários adequados, controle de pragas e descarte correto de resíduos, os estabelecimentos que fornecerem refeições devem seguir as normas especificas para manipulação de alimentos.

Art. 13. Creches, escolas, asilos e instituições de assistência social devem manter ambientes permanentemente limpos, sanitários acessíveis, controle de resíduos, higienização constante e segurança sanitária para seus usuários, sendo que as áreas de produção de alimentos devem seguir as normas especificas do setor.

Art. 14. Todos os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária deverão garantir a correta destinação dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, sendo expressamente proibido o descarte em vias públicas, terrenos baldios ou locais não autorizados.

CAPÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 15. Constituem infrações sanitárias as ações ou omissões que violem as normas desta Lei e de outras aplicáveis à vigilância sanitária.

Art. 16. As infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – Multa;

III – Interdição temporária parcial ou total do estabelecimento;

IV – Cassação da Licença Sanitária.

§ 1º A aplicação das penalidades obedecerá ao devido processo administrativo, com direito à ampla defesa.

Art. 16 A. As multas previstas nesta Lei serão aplicadas conforme a gravidade da infração, a reincidência e o potencial de risco à saúde pública, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º As infrações serão classificadas em:

I – Leves: aquelas que não representem risco imediato à saúde pública e sejam passíveis de correção imediata sem prejuízo à coleti-

vidade;

II – Graves: aquelas que representem risco à saúde pública, causem dano relevante ou demonstrem negligência no cumprimento das normas sanitárias;

III – Gravíssimas: aquelas que coloquem em risco iminente a saúde da população, causem danos significativos, envolvam dolo, fraude, ou reincidência em infração grave.

§ 2º Considera-se reincidência a repetição de infração sanitária de mesma natureza no prazo de até doze meses, contados da data da última autuação definitiva.

I – Na 1ª reincidência, a multa será aplicada com acréscimo de 50%;

II – A partir da 2ª reincidência, o acréscimo será de 100% sobre o valor base da multa.

§ 3º Os prazos para adequação serão os seguintes:

I – Para infrações leves, o prazo para regularização será de até 10 (dez) dias úteis;

II – Para infrações graves, o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis;

III – Para infrações gravíssimas, poderá haver interdição imediata, sem prejuízo da multa, sendo o prazo de regularização definido conforme gravidade e parecer técnico.

§ 4º As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções administrativas, como advertência, interdição ou cassação da licença sanitária, conforme previsto nesta Lei.

§ 5º Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, com utilização prioritária nas ações de vigilância sanitária.

Art. 16-B. O autuado terá prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, para apresentar defesa administrativa junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Da decisão administrativa caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão, a ser julgado por autoridade superior designada pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO POR CNAE

Art. 17. A classificação de risco das atividades econômicas para fins de licenciamento sanitário seguirá a listagem nacional estabelecida pela Instrução Normativa nº 5/2020 da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Redesim/CGSIM, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, por ato normativo, divulgar e atualizar relação orientativa contendo os CNAEs de baixo risco reconhecidos no âmbito do município, em conformidade com o Anexo I desta Lei."

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Na ausência de norma municipal específica, será aplicada de forma suplementar a legislação sanitária estadual e federal.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 20. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE INTERESSE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, CLASSIFICADAS DE ACORDO COM O GRAU DE RISCO SANITÁRIO

TABELA I

ATIVIDADES ECONÔMICAS CLASSIFICADAS COM GRAU DE RISCO I - (BAIXO RISCO)

Código CNAE	Descrição
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados, mercearias e armazéns
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (*Duty Free*)
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas

4729-6/01	Tabacaria	
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	
4729-6/99		Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4772-5/00		Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4773-3/00		Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00		Comércio varejista de artigos de óptica
5590-6/01		Albergues, exceto assistenciais
5590-6/03		Pensões (alojamento)
5611-2/01		Restaurantes e Similares
5611-2/02		Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - *bufe*	
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	
7729-2/03	Aluguel de material médico	
8230-0/02	Casas de festas e eventos	
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	
8730-1/02	Albergues Assistenciais	
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	

ANEXO II

TABELA DE ATIVIDADES X VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL (VRF)

Atividade / Estabelecimento	**Valor (em VRF)**
Academia de ginástica, musculação, condicionamento físico e congêneres	0,5
Agência transfusional	2
Agropecuárias	1
Ambulantes	0,5
Aplicadora de produtos saneantes, domissanitários, inseticidas, raticidas	0,5
Atacadista e distribuidores de alimentos	3
Barbearia, saunas e congêneres	0,5
Bares e comércio de bebidas	0,5
Canteiro de obras	0,5
Casa de apoio para portadores do vírus HIV	0,5
Casa de carnes e açougue	2
Casa de repouso ou casa de idoso ou asilo	0,5
Cemitério, necrotério, crematório e funerárias	0,5
Churrascarias, restaurantes, padarias e sorveterias	2
Circos, parques de diversão e similares	1
Clínica de fisioterapia	1
Clínica ou consultório médico com vacinação	1
Clubes sociais - recreativos e associações	2
Comércio de correlatos	0,5
Comércio de cosmético, perfume, e produtos de higiene	0,5
Comércio de produtos saneantes e domissanitários	0,5
Cozinhas industriais e similares	2
Creches privadas	0,5
Danceterias, Boates e casas de shows	1
Depósito de alimentos	2
Depósito de correlatos	0,5
Depósito de cosméticos, drogas, insumos farmacêuticos	2
Depósito de produtos não relacionados à saúde	1
Depósito de produtos saneantes e domissanitários	2
Dispensário de medicamentos	2
Distribuidora c/ fracionamento de cosmético, perfume, e produtos de higiene	1
Distribuidora c/ fracionamento de produtos saneantes e domissanitários	2
Distribuidora de medicamentos	2
Distribuidora s/ fracionamento de correlatos	1
Distribuidora s/ fracionamento de cosmético, perfume e produtos de higiene	1
Distribuidora s/ fracion. produtos saneantes/domissanitários	2
Drogarias Farmácias e similares	2
Empresa de transporte de alimentos	2
Empresa de transporte de correlatos	2

Atividade / Estabelecimento	Valor (em VRF)
Empresa de transporte de cosmético, perfume e produtos de higiene	1
Empresa de transporte de medicamentos e insumos	2
Empresa de transporte de produtos saneantes e domissanitários	2
Ervanária, posto de medicamentos	2
Estabelecimento carcerário	2
Estabelecimento de artigos médico-hospitalares	2
Estabelecimento de ensino	1
Estabelecimento de massagem	1
Estabelecimento de tatuagem e congêneres	2
Estabelecimento que pratica acupuntura	2
Estabelecimentos não relacionados à saúde	1
Estações rodoviárias e ferroviárias	2
Funerárias	2
Habitação unifamiliar, coleta, multifamiliar, lazer/religiosos, logradouros	1
Hospitais e clínicas	2
Hotéis, motéis e congêneres	2
Indústria de alimentos	2
Indústria de cosmético, perfume e produtos de higiene	3
Indústria de produtos saneantes domissanitários	3
Instituto de beleza sem resp. médica, pedicuro	0,5
Laboratório de prótese	2
Lanchonetes	2
Lavanderia de roupas de uso hospitalar - isolada	2
Mercado	1
Óticas	1
Outros estabelecimentos similares	1
Padarias, confeitarias e similares	2
Piscina de uso público e restrito	2
Posto de coleta de sangue – isolado	2
Posto de coleta para análises clínicas – isolado	2
Quitanda	0,5
Restaurantes	2
Sistema de coleta e tratamento de esgoto	3
Sistema de coleta e tratamento de resíduos sólidos (lixo)	3
Sistema público/privado abastecimento de água consumo humano	3
Supermercado	2
Terreno baldio	1
Unidade de saúde sem procedimento invasivo - consultório, clínica	1
Unidade de transporte de paciente c/ procedimento médico	1
Unidade odontológica c/ e s/ equipamento de raio-x, consultório, clínicas	1,5

ANEXO III

TABELA DE VALORES DE MULTAS SANITÁRIAS (EM VRF)

Classificação da Infração	Faixa de Valores (em VRF)
Leves	1 a 5 VRFs
Graves	6 a 15 VRFs
Gravíssimas	16 a 30 VRFs

Art. 8 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 04 de JULHO de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 07/2025

Processo Administrativo nº 47/2025

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna-se público que, por meio do Setor de Licitações, realizará CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL com critério de julgamento menor preço global, na hipótese nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Construção de 3 (três) BDTC-Bueiro Duplo de Tubular de Concreto, no Assentamento P.A. Guerreiro – Município de Bom Jesus do Araguaia, conforme Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos Custos Unitários, Cronograma físico-financeiro, Projeto Básico e Memorial Descritivo em anexo, onde serão custeados com repasse da **SINFRA**, **conforme Convênio 2480-2023/SINFRA.**

VALOR TOTAL PREVISTO DA CONTRATAÇÃO: R$ 162.779,76 (Cento e sessenta e dois mil setecentos e setenta e nove reais e

setenta e seis centavos);

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 29 de Julho de 2025

Hora: 09:00 horas (Horário de Brasília – DF)

Inversão de Fases § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021? Sim.

Local de realização: Sala de Licitação

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 – Horário local.

Local: Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n, centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, CEP: 78.678-000.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página http://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br, ou através do e-mail bjalicitacao@gmail.com

Bom Jesus do Araguaia-MT, 04 de Julho de 2025

CICERO CLENIO ALVES GONÇALVES

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO NOVOS CREDENCIADOS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 24/2024

PROCESSO: Nº 92/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES E MANUTENÇÃO DE BOMBAS INJETORAS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, Conforme Termo de Referência.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 092/2024, Inexigibilidade nº. 24/2024, em nome do fornecedor abaixo discriminado:

IV - Fornecedor: **AGRO+ RETIFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.381.999/0001-20; no valor Global de R$: 77.937,50 (Setenta e sete mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 04 de Julho de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE NOVOS CREDENCIADOS CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 09/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade n° **24/2024**

Processo nº **92/2024**

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que o Chamamento Público/Credenciamento nº 09/2024 para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES E MANUTENÇÃO DE BOMBAS INJETORAS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, Conforme Termo de Referência.

Constam credenciados os fornecedores na forma abaixo:

Item	**329 Código**	**PAULO ROBERTO MARQUES CNPJ: 36.949.550/0001-07 PADRE JOAO BOSCO, SN QUADRA08 - SETOR ALVORADA, RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT, CEP: 78675-000 Telefone: (66) 3489-2376 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	009.050.001	SERVIÇOS DE RETÌFICA EM VEICULOS LEVES	HORAS	125	117,50	14.687,50
2	009.050.002	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM VEICULOS MÉDIOS	HORAS	125	119,00	14.875,00
3	009.050.003	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM VEICULOS PESADOS	HORAS	125	130,00	16.250,00
4	009.020.043	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA BOMBA INJETORA DE VEICULO E MAQUINARIO	HORAS	125	257,00	32.125,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				77.937,50
Item	**10808 Código**	**AGRO+ RETIFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS LTDA CNPJ: 47.381.999/0001-20 AV SUL, 355 QUADRA02 - SETOR INDUSTRIAL II, QUERENCIA - MT, CEP: 78643-000 Telefone: (66) 8436-3053**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**

		Descrição do Produto/Serviço				
1	009.050.001	SERVIÇOS DE RETÌFICA EM VEICULOS LEVES	HORAS	125	117,50	14.687,50
2	009.050.002	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM VEICULOS MÉDIOS	HORAS	125	119,00	14.875,00
3	009.050.003	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM VEICULOS PESADOS	HORAS	125	130,00	16.250,00
4	009.020.043	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA BOMBA INJETORA DE VEICULO E MAQUINARIO	HORAS	125	257,00	32.125,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				77.937,50
Item	**10809 Código**	**ADELAR BANDEIRA CNPJ: 32.292.838/0001-92 AV SUL, 1643 QUADRAIA - SETOR INDUSTRIAL, QUERENCIA - MT, CEP: 78643-000 Telefone: (66) 8422-7014 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
4	009.020.043	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA BOMBA INJETORA DE VEICULO E MAQUINARIO	HORAS	125	257,63	32.125,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				32.125,00
Item	**11425 Código**	**AUTO CENTER NAVES LTDA CNPJ: 29.890.204/0001-27 OITO, SN - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: 6684103236 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	009.050.001	SERVIÇOS DE RETÌFICA EM VEICULOS LEVES	HORAS	125	117,50	14.687,50
2	009.050.002	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM VEICULOS MÉDIOS	HORAS	125	119,00	14.875,00
3	009.050.003	SERVIÇOS DE RETÍFICA EM VEICULOS PESADOS	HORAS	125	130,00	16.250,00
4	009.020.043	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA BOMBA INJETORA DE VEICULO E MAQUINARIO	HORAS	125	257,00	32.125,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				77.937,50

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 04 de Julho de 2025.

Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2025

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CREDENCIADA/CONTRATADA: AGRO+ RETIFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS LTDA

VALOR GLOBAL: R$: 77.937,50 (Setenta e sete mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

OBJETO: É objeto do presente termo o credenciamento do interessado acima qualificado **para prestação de serviços de retífica de motores e manutenção de bombas injetoras para atender a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT.**

VIGÊNCIA: até 04/07/2026.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 04 de Julho de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 333/2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES ROMÁRIO JARDIM RODRIGUES E PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO CREDENCIAMENTO N.º 074/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de Fiscal do **CONTRATO CREDENCIAMENTO N.º 074/2025, PROCESSO N.º 044/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 018/2025, AQUISIÇÃO DE ACERVO DESENVOLVIMENTO "TEA – TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA" PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
ROMÁRIO JARDIM RODRIGUES	0XX.65X.XXX-76	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	9XX.873.8XX-XX	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 03 de julho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 334/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ABONO DE PECÚNIA 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PATRICIA MARQUES SIQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, abono de pecúnia 30 (trinta) dias de Férias, conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, a servidora **PATRICIA MARQUES SIQUEIRA**, no cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao exercício 2023-2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 03 de julho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 335/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ABONO DE PECÚNIA 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSUÉ PIRES DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, abono de pecúnia 30 (trinta) dias de Férias, conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, ao servidor **JOSUÉ PIRES DE OLIVEIRA**, no cargo de gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Referente ao exercício 2023-2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 03 de julho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 336/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA FERNANDA PINHEIRO DE AZEVEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **15 (QUINZE)** dias de férias à servidora comissionada **FERNANDA PINHEIRO DE AZEVEDO**, no cargo de diretora de departamento, lotada na Secretaria Municipal de Finanças. Referente ao ano de efetivo exercício de 2022/2023. A serem usufruídas entre os dias **07 a 21 de julho de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 04 de julho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 337/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSUÉ PIRES DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSUÉ PIRES DE OLIVEIRA,** no cargo gari, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Referente ao ano de efetivo exercício de 2024/2025, com período de gozo entre os dias **14 de julho a 12 de agosto 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 04 de julho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 338/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA NATIELLY DA COSTA GUNTHER SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **15 (QUINZE)** dias de férias à servidora comissionada **NATIELLY DA COSTA GUNTHER SILVA**, no cargo de diretora de departamento de Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Finanças. Referente ao ano de efetivo exercício de 2024/2025. A serem usufruídas entre os dias **14 a 28 de julho de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 04 de julho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 339/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR WALLISON DA SILVA BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que

lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **15 (QUINZE)** dias de férias à servidora comissionada **WALLISON DA SILVA BARBOSA**, no cargo de assessor especial, lotado na Secretaria Municipal de Finanças. Referente ao ano de efetivo exercício de 2024/2025. A serem usufruídas entre os dias **14 a 28 de julho de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 04 de julho de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 340/2025.

PORTARIA N.º 340/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA SANDRA APARECIDA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **SANDRA APARECIDA DA SILVA**, no cargo de agente administrativo educacional, lotada na Secretaria de Educação. Referente ao exercício 2022/2023. A serem usufruídas entre os dias **14 de julho a 12 de agosto de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 04 de julho de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 341/2025.

PORTARIA N.º 341/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 1-3 (1ª) DA SERVIDORA EDINAR LIMA MENDES QUIRINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido 30 (trinta) dias de licença prêmio 1-3 (1ª), à servidora **EDINAR LIMA MENDES QUIRINO,** no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de efetivo exercício entre 2020/2025. Com período de gozo entre os dias **21 de julho a 19 de agosto de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 04 de julho de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 342/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 3-3 (3ª) DA SERVIDORA ALICE AZEVEDO LOPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido 30 (trinta) dias de licença prêmio 3-3 (3ª), à servidora **ALICE AZEVEDO LOPES**, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Referente ao quinquênio 2018/2023. Com período de gozo entre os dias **22 de julho a 20 de agosto de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 04 de julho de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 343/2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 1/3 (3ª) DA SERVIDORA IVONETE PEREIRA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, abono pecuniário de licença prêmio 1/3 (3ª), conforme prevê o **Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal**, da servidora **IVONETE PEREIRA DOS SANTOS**, no cargo de Assessora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Com período de referência entre 2020/2025.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 04 de julho de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 344/2025.

PORTARIA N.º 344/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR LUCIANA ALVES LOZEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **15 (QUINZE)** dias de férias à servidora comissionada **LUCIANA ALVES LOZEIRA**, no cargo de Diretora de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Referente ao ano de efetivo exercício de 2022/2023. A serem usufruídas entre os dias **21 de julho a 05 de agosto de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 04 de julho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 345/2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para integrar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do município de Bom Jesus do Araguaia, em conformidade com a Lei nº 700, de 16 de setembro de 2024, e conforme disposto no Capítulo IV, Artigo 10. Esta nomeação constitui um passo crucial para a implementação eficiente das diretrizes estabelecidas pela referida legislação, garantindo a participação ativa da sociedade civil e das diversas instâncias governamentais na formulação e no acompanhamento das políticas de segurança alimentar e nutricional no município.

REPRESENTANTE DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

NOME	TITULAR/SUPLENTE'
Maria Helena Aparecida Garcia Zanon	Titular
Deuzeni Alves Brito	Suplente

REPRESENTANTE DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA

NOME	TITULAR/SUPLENTE'
Bruna Helena Diniz Matos	Titular
Luiza Santos Silva	Suplente

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	TITULAR/SUPLENTE'
Clézia Barbosa Luz	Titular
Romário Jardim Rodrigues	Suplente

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	TITULAR/SUPLENTE'
Raysa Lorrane Batista Nunes	Titular
Vania Pereira da Costa	Suplente

REPRESENTANTE DE SINDICATO RURAL/ PRODUTORES RURAIS

NOME	TITULAR/SUPLENTE'
Aparecida Conceição de Paula	Titular
João Cleiton de Araujo	Suplente

REPRESENTANTE DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MADUREIRA

NOME	TITULAR/SUPLENTE'
José dos Reis de Sousa	Titular
João Antonio da Silva Neto	Suplente

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COOPERBOMJA

NOME	TITULAR/SUPLENTE'
Silvanir Brasil de Almeida	Titular
Rayanne Souza de Oliveira	Suplente

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE TRADICIONAL INDIGENA

NOME	TITULAR/SUPLENTE'
Boaventura Walua Xanon	Titular
Moisés Tsere'õmoro Xavante	Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Bom jesus do Araguaia-MT, 04 de julho de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

CONTRATO Nº 071/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: CARLOS HENRIQUE CORREIA DA SILVA

CNPJ Nº 47.709.731/0001-74

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE III ARRAIAL MUNICIPAL 2025, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

DATA DE INICIO DA VIGENCIA: 03/07/2025

FIM DA VIGÊNCIA: 02/08/2025

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA – EPP

CNPJ Nº 23.718.215/0001-48

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 056/2022 O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO PARA MAIS 03 (TRÊS) MESES, INICIANDO EM 30/06/2025 E ENCERRAMENTO EM 30/09/2025, DEVIDO A NECESSIDADE DA CONTRATANTE DE MANTER A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA, CONFORME OFÍCIO N° 243/2025/GP.

DATA DE ASSINATURA: 30/06/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025

Objeto a ser contratado	REGISTRO DE PREÇO COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE FLORAIS DE BACH E MATERIAIS TERAPÊUTICOS, PARA ATENDIMENTO DAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PICS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT.
Favorecidos	ROSILENE VIEIRA LOPES, CNPJ: 10.279.430/0001-48
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de preço ou do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	R$ 6.798,60 (Seis mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)
Fundamento Legal	Artigo 75, II da Lei nº 14.133/21.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO a Dispensa Eletrônica nº 020/2025 em consonância com a decisão apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 028/2025, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 27 de junho de 2025.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade de Pregão Eletrônico Nº 003/2025 o qual teve sua abertura dia 17 de junho de 2025 às 09:00 horas (horário de Brasília), onde reuniram-se a Sra. Pregoeira, nomeado pelo Decreto Municipal 028/2025, tendo como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CBAF)/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E DE MEDICAMENTOS QUE DERAM FRACASSADOS E DESERTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024 PROCESSO LICITATORIO 118"; Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 44 (quarenta e quatro). Teve como vencedora as empresas: **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIALMEDICO HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ **22.862.531/0001-26**, arrematou os itens **1 - 5 - 8 - 37 - 38 - 43** com valor total final de R$ 14.118,80 (quatorze mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos). **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DEMEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ **01.417.694/0001-20**, arrematou o item **2 - 14** com valor total final de R$ 27.758,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais). **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ **12.889.035/0001-02** arrematou os itens **3 - 4 - 7 - 13 - 20 - 23 - 26 - 27- 29 - 36 - 39 - 41 - 42** com valor total final de R$ 42.078,52 (quarenta e dois mil, setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). **SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DEMEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ **55.007.465/0001-66**, arrematou os itens **6 - 28 - 30** com valor total final de R$ 7.690,00 (sete mil, seiscentos e noventa reais). **CENTERMEDI-COMERCIO DEPRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ **03.652.030/0001-70**, arrematou o item **9 - 10 - 15 - 17 - 18 - 19 - 21 -25 - 32 - 33 – 34** com valor total final de R$ R$ 38.032,00 (trinta e oito mil e trinta e dois reais). **E.A. MELO PRODUTOS PARA SAUDELTDA** inscrita no CNPJ **57.050.993/0001-23**, arrematou o item **11 - 12 - 22** com valor total final de R$ 6.840,60 (seis mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta centavos). **C.A. HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ **26.457.348/0001-04**, arrematou os itens **16 - 24 - 35 - 44** com valor total final de R$ 22.302,00 (vinte e dois mil, trezentos e dois reais. Os itens 31 e 40 foram declarados DESERTOS.

Brasnorte/MT, 24 de junho de 2025.

Adjudico e Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 23 DE JUNHO 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 23 de Junho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
AGROPECUARIA BAIA GRANDE LTDA	36.953.537/0001-13	9047/00228/2025
AMBROSIO FARIA CEBALHO	164.856.026-15	9047/00257/2025
ARYAN LARISSA CINI	022.575.101-19	9047/00258/2025
DALGO NESPOLI	327.730.998-34	9047/00226/2025
DONIZETE BORGES DOS REIS	318.479.351-68	9047/00230/2025
DONIZETE BORGES DOS REIS	318.479.351-68	9047/00231/2025
EDNELSON TOSTA TANAKA	519.251.761-34	9047/00233/2025
EUNICE SILVA DE LIMA	536.207.121-15	9047/00236/2025
EUNICE SILVA DE LIMA	536.207.121-15	9047/00237/2025
EUNICE SILVA DE LIMA	536.207.121-15	9047/00262/2025
IVANOR LUIZ PIRAN	643.858.929-20	9047/00244/2025
JOSE ALVES DA SILVA	651.586.101-00	9047/00229/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014Assinatura:		

Data de afixação:23/06/2025

Data de desafixação:08/07/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - JULHO 2025/1

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
07/07/2025 17:30	https://meet.google.com/unq-esiw-rug	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
23.462/2023	Q.I Centro Educacional Ltda	Richard Rodrigues
4.488/2025	Antônio Rodrigues Junior	Johnny Felipe
12.383/2025	Marinelson de Lima Martins	Mirielle Garcia
16.150/2024	Transportadora Cáceres	Jovanil de Campos
12.440/2025	F.M de Brito Restaurante Ltda	Adriane Silva Souza
8.899/2025	Psico Assitsocial Prest. de Serviços	Patrícia Maria Frade

Cáceres-MT, 02 de Julho de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 28-2025 REGISTRO DE PREÇO COM MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal em jornal diário de grande circulação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Realização: 23 de julho de 2025 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 04 de julho de 2025.

Igor de Souza Oliveira

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 251/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 22-2025 REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR LOTE

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT.

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender à demanda do Município de Cáceres.

Fica suspenso o processo para fins de interesse público.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 04 de julho de 2025.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 251/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 002/2025 - CONTRATO - N° 289/2025 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 289/2025 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIM

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **GIRLANE CEZARIO CORREA,** denominado(a) contratado(a), no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando Memorando 18.792/2025 a referida prorrogação em substituição a professora **Valéria Alves de Souza** que se encontra na Secretaria de Finanças, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **03/06/2025**, com termo final alterado para **19/12/2025.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 03 de junho de 2025.

Girlane Cezario Correa — Contratado (a)

Fransergio Rojas Piovesan — Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2024 - CONTRATO - N° 042/2023 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 042/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIM

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **JULIANA FERREIRA MARCELINA MONTEIRO,** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(ª) Licenciado(ª) em Pedagogia, **carga horária de trabalho de 30 (Trinta horas) semanais**, para exercer suas funções na **Escola Municipal Limoeiro**.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando Memorando 11.785/2025 a referida prorrogação justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do Art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias

letivos conforme o calendário escolar.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **13/12/2024**, com termo final alterado para **07/06/2025.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de dezembro de 2024.

Juliana Ferreira Marcelina Monteiro Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2025 - CONTRATO - N° 366/2025
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 366/2025 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPL

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **EDINERÇA DA SILVA ARAUJO** denominado(a) contratado(a), **PROF LIC LETRAS (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando Memorando 18.792/2025 a referida prorrogação justifica-se para atendimento a Sala de Articulação Escola Municipal Dom Máximo Biennés, conforme Memorando 17.986/2025.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **06/06/2025**, com termo final alterado para **19/12/2025.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de junho de 2025.

Edinerça da Silva Araújo Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 444 DE 03 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 21.938, de 02 de julho de 2025;

DECRETA:

Art.1º Nomear a servidora **SIMONE DANCIGUER BARBOSA,** para exercer as funções do cargo em comissão da Gerência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 02 de julho de 2025.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LELIANE BARROS DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 445 DE 03/07/2025.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.349/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$80.000,00 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro distribuídos as seguintes dotações:

02 11 08 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-FMDDP

617 08.241.1008.1091.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 80.000,00

3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIV F.R. GRUPO: 2 662

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em

balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de julho de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 446, DE 03/07/2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.332/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$1.081.888,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

277 12.361.1004.2050.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 500.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

282 12.361.1004.2051.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 500.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

41 15.451.1005.1024.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL 1.888,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

340 13.392.1006.2131.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE 80.000,00 3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIV F.R. GRUPO: 1 500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

302 12.361.1004.1016.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE (500.000,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

303 12.365.1004.1017.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE (500.000,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

58 17.512.1005.1052.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL (1.888,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

332 13.392.1006.1030.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE (80.000,00) 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 03 DE JULHO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 447, DE 04/07/2025.

TRANSFERE *recursos do orçamento vigente de 2025*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.344/2025.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso III da Lei de nº3.344, de 03 de junho de 2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 04 DE JULHO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 340 13.392.1006.2131.0000PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISM 70.000,00 3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 70.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 308 04.122.1006.1005.0000PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISM -20.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 331 13.391.1006.1028.0000PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISM -50.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -70.000,00

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 053/2024-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n.º 053/2024-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: FORT CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para Construção da UBS Guanabara tipo 2, na Rua das Pitombas, Bairro Aroldo Fanaia, Cáceres-MT, O objeto do presente contrato está orçado em R$ 1.972.307,46 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e sete reais e quarenta e seis centavos. Portaria n° 2188. O prazo de sua **Vigência** está estipulado em **720 (setecentos e vinte)** dias, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **300 (trezentos)** dias contados a partir da **Ordem de Serviço** .

Cáceres – MT, 04 de julho de 2025.

Cláudio Henrique Donatoni

Secretário Municipal De Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH
PORTARIA DE Nº 496 DE 03 DE JULHO DE 2025.

*"*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇAO DO SENHOR **GERSON RIBEIRO POTENSO**, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor protocolado na data 03 julho de 2025.

RESOLVE:

I – EXONERAÇÃO DO SENHOR GERSON RIBEIRO POTENSO QUE EXERCIA O CARGO EM COMISSÃO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FROTAS LOTADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

II – Revogando a portaria de Nº 157 de 11 de fevereiro de 2025.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de julho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH
DECRETO DE Nº 4.688 DE 04 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A POSSE DO Srº. **GERSON RIBEIRO POTENSO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Concurso Público 001/2024;

Considerando o Edital de Convocação 016/2025.

Considerando o teor do Parecer nº. 062/2025 da Comissão Especial para Analise de Diplomas e demais documentos.

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 185/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado em Caráter Efetivo o Sr. **GERSON RIBEIRO POTENSO** para exercer o cargo de **MOTORISTA – CARRETA – SEDE MUNICIPIO, Classe "A", Nível "01**", junto a **Secretaria Municipal de Transporte**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 04 de julho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4687, DE 04 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº 4687, DE 04 DE JULHO DE 2025

"Declara Luto Oficial pelo falecimento da Sra. IRENI ALVES DA SILVA."

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o falecimento da ***Sra. IRENI ALVES DA SILVA,*** pioneira do nosso Município de Campinápolis-MT*;*

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à comunidade campinapolense ao longo de sua vida, destacando-se como cidadã dedicada e mãe de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que o falecimento desta ilustre pioneira ocorrido hoje, dia 04 de julho de 2025;

DECRETA

Art.1º. **Luto Oficial** no Município de Campinápolis, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento da Sra. ***IRENI ALVES DA SILVA,*** *ocorrido hoje, dia 04.07.2025.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 04 de julho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH
DECRETO DE Nº 4.689 DE 04 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A POSSE DA Sr.ª **NUBIA DOS SANTOS OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Concurso Público 001/2024;

Considerando o Edital de Convocação 017/2025.

Considerando o teor do Parecer nº. 063/2025 da Comissão Especial para Analise de Diplomas e demais documentos.

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 187/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado em Caráter Efetivo a Sr.ª **NUBIA DOS SANTOS OLIVEIRA,** para exercer o cargo de **COZINHEIRA - SEDE, Classe "A", Nível "01**", junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 04 de julho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
4º FESTIVAL DE PESCA DE CAMPINÁPOLIS-MT / DISTRITO SÃO JOSÉ DO COUTO-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
ADM 2021/2024

4º FESTIVAL DE PESCA DE CAMPINÁPOLIS-MT

Local: São José do Couto – Distrito de Campinápolis.
Data: 05 e 06 de setembro de 2025.

As inscrições são gratuitas e poderão ser feitas entre os dias 14 de junho e 25 de agosto de 2025 pelo site: **www.campinapolis.mt.gov.br** - link: **Inscrições.**

Durante o período estabelecido para inscrições, às equipes poderão realizar as modificações que julgarem pertinentes. **(para fazer as alterações é necessário estar logado na conta Google)**.

Canais para esclarecimentos:

- **Sobre inscrições:** através do e-mail - araguaialive@gmail.com, ou pelo WhatsApp - 66 8149-6549.
- **Sobre o regulamento:** entrar em contato com a Comissão Organizadora pelo WhatsApp - 66 98130-9510.

Local da Competição de Pesca:

- A competição será realizada no Rio Kuluene, no local conhecido como Cachoeira do Nenezão, que está localizada a aproximadamente 22 quilômetros de São José do Couto.
  - O trajeto será devidamente sinalizado com indicativos padronizados, do distrito ao local do evento.

Programação:

Dia 05 de setembro de 2025 (sexta-feira)

- **Das 08h00 às 22h00** – Recepção das equipes inscritas.
- **Local**: Cachoeira do Nenezão.

❖ **Durante este período, serão realizadas as seguintes atividades:**

- Conferência da inscrição e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor da embarcação, que devem estar conforme os dados informados no ato da inscrição;
- Numeração das embarcações regulares;
- Entrega do kit do evento, contendo camisetas personalizadas, a Cartilha com o Regulamento e a Ficha de Anotação Oficial;
- Pulverização das embarcações com produtos específicos para o controle do mexilhão-dourado, conforme a Instrução Normativa Conjunta IBAMA/ANVISA/SDA nº 2, de 14 de dezembro de 2015;

- 23h00min – Show Principal
- 00h30min – Som Mecânico.

Dia 06 de setembro de 2025 (sábado)

- 05h00min – Liberado para colocar os equipamentos nos barcos;
- 06h00min – Abertura oficial e café da manhã;
- 07h00min – Inspeção de embarcação, documentação e equipamentos.
- 08h00min – Esclarecimento de dúvidas e Largada dos barcos;
- 08h30min – Início da competição;
- 14h30min – Encerramento da competição;
- 20h00min – Divulgação do resultado, entrega das premiações e sorteios;
- 23h00min – Show Principal.
- 00h30min – Som mecânico.

REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO

Capitulo I

DIREÇÃO, OBJETIVOS E BASES LEGAIS.

Art. 1º O 4º Festival de Pesca de Campinápolis/MT é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Campinápolis, promovida por meio da Secretaria Municipal de Cultura, com o apoio das Secretarias Municipais de Administração, Turismo e Meio Ambiente, Esportes e Lazer, Saúde e Educação e Cultura. A organização do evento ficará a cargo de uma Comissão Organizadora, designada por ato oficial do Poder Executivo.

Objetivos:

- Divulgar o potencial turístico de Campinápolis e de São Jose do Couto;
- Incentivar o turismo ecológico e sustentável na região do Vale do Araguaia;
- Estimular a prática da pesca esportiva na modalidade "pesque e solte";
- Promover o lazer e a conscientização ambiental da população e dos amantes da pesca;
- Incentivar ações de educação ambiental;
- Promover o combate às ações predatórias contra a ictiofauna por meio do conhecimento e prática das leis de pesca.

Art. 2º. O festival será regido pelas seguintes legislações, inclusive nos casos omissos deste Regulamento:

- Instrução Normativa nº. 001, de 11 de maio de 2012;

- Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais;
- Instrução Normativa IBAMA nº 26/2009 – Normas de pesca amadora em águas continentais;
- Lei Estadual nº 9.096/2009 – Política de Pesca do Estado de Mato Grosso;
- Decreto Estadual nº 6.998/2006 – Dispõe sobre o Campeonato Estadual de Pesca;
- Lei Complementar Estadual nº 38/1995 – Código Estadual do Meio Ambiente;
- Normas da Marinha do Brasil e Resoluções do CONAMA aplicáveis.

Parágrafo Único: Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação a este regulamento até 2 (dois) dias úteis antes do início do período de inscrições, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei nº 9.784/1999. A Comissão Organizadora deverá emitir decisão fundamentada sobre o deferimento ou indeferimento da impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento. Impugnações apresentadas após esse prazo serão indeferidas de plano.

Capitulo II
CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Art. 3º. A competição será aberta à participação de todos e consistirá em prova de pesca embarcada, utilizando o sistema **"pesque e solte"**.

§ 1º. A competição será em equipes, compostas por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) integrantes.

§ 2º. A participação de menor de idade está condicionada a apresentação de declaração/autorização do responsável (pai, mãe ou outro que detenha a sua guarda).

§ 3º. Todos os competidores devem possuir carteira de pescador amador (Categoria "A") ou profissional válida, conforme exigido pela IN IBAMA nº 26/2009.

§ 4º O Condutor da embarcação deverá apresentar habilitação válida: **Carteira de Marinheiro Amador (ARRAIS)** ou a **Profissional (CIR) Caderneta de Inscrição e Registro.**

§ 5º. O descredenciamento de embarcação ou participante que descumprir qualquer regra deste regulamento será de competência exclusiva da Comissão Organizadora.

- O descredenciamento de embarcação ***(antes do início)*** ou desclassificação de um componete ***(no decorrer)*** da competição inabilita toda a equipe.
- O descredenciamento de um membro da equipe (***antes do início da competição)*** não inabilita a embarcação de participar, desde que tenha regular a quantidade mínima de integrantes exigida, ou seja 2 (dois).

Art. 4º. A embarcação será de responsabilidade da equipe e deverá estar em conformidade com as exigências da Marinha do Brasil e da SEMA. Devem obrigatoriamente portar:

- Registro na Capitania dos Portos (Marinha);
- Remo e Coletes salva-vidas, homologados pela Marinha do Brasil, para todos os ocupantes;

§ 1º. É obrigatório o uso de sacolas para coleta de resíduos. O descarte de lixo no rio ou nas margens acarretará sanções conforme a Lei nº 9.605/98.

§ 2º. A Comissão Organizadora manterá agentes de segurança no local da largada, durante todo o período noturno do dia 05 para o dia 06 de setembro, visando proteger barco, motor e tanque.

§ 3º As Embarcações participantes da competição deverão ser colocadas na área delimitada pela Comissão Organizadora até às **22h00min do dia 05 de setembro**, observado as condições abaixo:

- O desembarque no rio só será autorizado após a embarcação ter sido **numerada** e estar devidamente **pulverizada** com produtos específicos para o combate ao mexilhão dourado.
  - ✓ A numeração será realizada exclusivamente pela Equipe de Recepção, conforme programação.
  - ✓ A pulverização será feita em espaço adequado, em distância não inferior a 200 (duzentos) metros da margem do rio.

§ 4º. Em caso de atraso por parte da própria Comissão Organizadora na liberação das embarcações para atracação, será admitida a entrada de embarcações após o horário previsto no **caput § 3º**, garantidas as condições de segurança, fiscalização e igualdade entre os participantes.

- Ocorrendo atraso na liberação dos barco para atracação, será adotado sistema de controle por senhas, as quais serão distribuídas, por ordem de chegada, às embarcações que se encontrarem na fila de espera. O recebimento da senha garantirá o direito de acesso à área delimitada.

Capitulo III
NORMAS DA COMPETIÇÃO

Art. 5º. Permissões e Proibições de apetrechos conforme IN IBAMA nº 26/2009:

§ 1º Apetrechos permitidos:

a) Linha de mão, caniço, vara com molinete e carretilha (sem restrição de tamanho);

b) Até três equipamentos de pesca simultaneamente por pescador, semelhantes ou não, desde que respeitadas às restrições.

c) Iscas naturais e artificiais.

§ 2º Definição de iscas conforme Instrução Normativa IBAMA nº 26/2009:

- ✓ Iscas naturais são definidas como qualquer atrativo (vivo ou morto, vegetal ou animal, em partes ou inteiro, natural ou processado) que serve de alimento para os peixes.
- ✓ Iscas artificiais são definidas como qualquer artefato não alimentar usado para atrair os peixes.

- ✓ O uso de anzóis múltiplos ou garatéias é permitido apenas com iscas artificiais, nas modalidades de arremesso e corrico.

§ 3º Apetrechos proibidos:

a) Iscas feitas com organismos vivos não nativos da bacia hidrográfica amazônica.

b) Qualquer tipo de equipamento diferente do constante da aliena (a) do § 1º do art. 5º.

Art. 6º. Antes da Largada os barcos passaram por inspeção criteriosa, havendo suspeita de irregularidade a embarcação será retida para verificação posterior a largada, comprovado irregularidade e mesma será descredenciada, não havendo irregularidade será liberada para competição.

§ 1º. A fiscalização será realizada pelos fiscais de prova, com o apoio de guarnições da Polícia Militar e da Marinha do Brasil.

§ 2º. Os fiscais e embarcações auxiliares destinadas à organização do festival estarão sob a coordenação da Comissão Organizadora.

Art. 7º. O local e os limites da competição de pesca serão informados aos participantes minutos antes da largada por um membro da Equipe Organizadora, quando serão dadas as instruções finais, verificação de porte da Cartilha, Carteira de Pesca ***(obrigatório para todos os integrantes),*** habilitação do condutor e aferição dos relógios.

§ 1º. A numeração da embarcação (feita pela organização) deverá ser mantida em local visível, durante toda a prova, sob pena de desclassificação;

§ 2º. Antes da largada todos os membros da equipe deverão estar com vestimenta padrão (camisa do evento fornecida pela Comissão Organizadora).

§ 3º. Dada à largada os participantes deverão seguir o barco guia até o local da competição, o qual não excederá o limite de 20 km/h e em hipótese alguma poderá ser ultrapassado, sob pena de desclassificação.

§ 4º. Uma vez dentro da área demarcada, será dado o tempo de 30 (trinta) minutos para as equipes obedecendo o limite de velocidade de 20 km/h se movimente e se estabeleça em um ponto, mantendo sempre uma distância de segurança mínima de 15 metros bombordo e boreste e 40 proa a popa para outra embarcação.

§ 5º. Após a ancoragem, a embarcação deverá permanecer imóvel, sendo vedado qualquer deslocamento, exceto em casos de urgência ou emergência. Nessas situações, deverão ser utilizadas as sinalizações fornecidas pela Comissão Organizadora (bandeira e apito), ocasião em que um dos fiscais responsáveis pelo perímetro se dirigirá imediatamente à embarcação para averiguação dos fatos.

§ 6º. Será permitida uma única alteração de ponto de ancoragem durante a competição, concedendo-se o prazo máximo de **20 minutos** para efetivação da nova ancoragem, que ocorrerá no intervalo entre **11h00min e 11h20min**.

§ 7º A competição terá duração de 06h00min.

§ 8º. A prova será iniciada e encerrada com sinalização sonora emitida pelo Chefe de Fiscalização de Prova.

- À embarcação que tiver atividade de pesca antes da autorização de Fiscal será desclassificada.
- Peixes capturados posterior sinalização de encerramento não serão considerados, salvo os que já estiverem sido fisgados e a anunciados.

§ 9º. A aferição do pescado será feita pelo fiscal dá área, que utilizará fita métrica padrão, o pescado deverá ser posicionado sobre a fita sempre pela parte lateral com a cabeça na parte inicial, pois a medição será considerada da ponta da cabeça ao final da nadadeira caudal espalmada.

- As aferições serão registradas na Ficha de Anotação Oficial de cada embarcação.
  - ✓ Durante a competição caso a Ficha seja perdida, danificada ou rasurada por membros da equipe competidora a embarcação será desclassificada.
  - ✓ Caso seja necessário a substituição da Ficha por quaisquer culpa da fiscalização a mesma será imediatamente substituida por outra nova e para ela serão transferidas todas as informações registradas na anterior. **A ficha danificada será recolhida pelo Fiscal responsável e entregue à Comissão.**
- Todos os pescados serão **filmados** pelos fiscais de prova utilizando cellular com um programa que registrará sob a imagem: data, hora e local da captura.
  - ✓ Na imagem deverá ser registrado o nº da embarcação e medição e soltura do peixe.

Art. 8º – Penalidades e Pontuação

§ 1º das penalidades:

a) Retenção ou manuseio inadequado dos peixes capturados – **Penalidade**: desclassificação da embarcação e comunicação aos órgãos competentes;

b) Uso de equipamentos proibidos, – **Penalidade**: desclassificação da embarcação e comunicação aos órgãos competentes;

c) Uso de qualquer produto ou substância química para atrair peixes – **Penalidade**: desclassificação da embarcação e comunicação aos órgãos competentes;

d) Ingressar na água durante a prova – **Penalidade**: desclassificação da embarcação;

e) O consumo excessivo de bebidas alcoólicas durante a competição – **Penalidade**: desclassificação da embarcação;

f) Embarcação fora do padrão estabelecido (mínimo 4m de fibra ou alumínio; motor entre 15HP e 60HP; proibido duplo motor) – **Penalidade**: desclassificação da embarcação.

g) Movimentar-se do ponto escolhido sem a autorização de um fiscal – **Penalidade**: desclassificação da embarcação;

h) Abandonar a embarcação ou local da prova sem autorização de um fiscal – **Penalidade**: desclassificação da embarcação;

i) Jogar lixo nas águas ou as margens do rio – **Penalidade**: desclassificação da embarcação;

j) Abordar ou deixar ser abordado por outra embarcação exceto a de fiscalização – **Penalidade**: desclassificação da embarcação;

k) Portar recipientes com capacidade maior que 40 litros – **Penalidade**: Retenção do recipiente, que será devolvido no final da prova;

l) Utilizar aparelho de som de alta potência – **Penalidade**: Retenção do equipamento, que será devolvido no final da prova;;

m) Utilizar chicote com mais de um anzol ou garatéia com iscas naturais – **Penalidade**: desclassificação da embarcação;

n) Utilizar aparelhos detectores de peixe – **Penalidade**: desclassificação da embarcação;

o) Encostar a embarcação as margens do rio – **Penalidade**: desclassificação da embarcação;

p) Usar como isca qualquer espécie de peixe capturado durante a competição – **Penalidade**: desclassificação da embarcação e comunicação aos órgãos competentes.

§ 2°. Fica estabelecido que os integrantes de equipes que praticarem atos que resultem em tumulto, desordem, ou que de qualquer forma comprometam a ordem pública e o regular andamento do Festival, estarão sujeitos à sanção administrativa de impedimento de participação em edições futuras de eventos promovidos pelo Município de Campinápolis, conforme disposto no art. 78 da Lei n° 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), combinado com o art. 2° da Lei n° 9.784/1999, que trata dos princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade e interesse público na atuação administrativa.

§ 3°.O critério de Classificação será pela maior pontuação geral, que será calculada com base na Tabela abaixo:

Pontuação por cm	**10**	**30**	**50**	**70**	**100**
Espécies	**Bicuda** *Boulengerella cuvieri (Agassiz, 1829)* **Cachorra facão** *Rhaphiodon vulpinus (Spix & Agassiz, 1829)*	**Bico de Pato** *Surubim Lima (Bloch & Schneider, 1801)* **Jurupoca** *Hemisorubim platyrhynchos (Cuvier & Valenciennes, 1840)* **Mandubé** *Ageneiosus inermis (Linnaeus, 1766)*	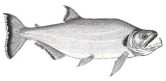 **Cachorra larga** *Hydrolycus armatus (Jardine, 1841)* **Corvina** *Plagioscion squamosissimus (Heckel, 1840)* **Pacu Branca** *Acnodon normani (Gosline, 1951)*	**Matrinxã** *Brycon amazonicus* (Spix & Agassiz, 1829) **Barbado** *Pinirampus pirinampu (Spix & Agassiz 1829)* **Cachara** *Pseudoplatystoma fasciatum (Linnaeus, 1766)*	**Piraíba/filhote** *Brachyplatystoma filamentosum (Lichtenstein, 1819)* **Pirarara** *Pseudacanthicus pirarara (Chamon & de Sousa, 2016)* **Jaú** *Zungaro zungaro (Humboldt & Valenciennes, 1821)*

§ 4º. Para fins de pontuação, serão consideradas apenas as espécies de peixes relacionadas na tabela de pontuação, estando excluídas todas as suas subespécies.

- Exemplares não contemplados na tabela de pontuação deverão ser, obrigatoriamente, devolvidos ao rio com vida, de forma imediata e segura. Em caso de dúvida quanto à identificação da espécie, o fiscal deverá acionar um membro da Comissão Organização para análise detalhada.

§ 5º. Todas as espécies válidas para pontuação, independente de tamanho, serão medidas, filmadas e devolvidas imediatamente com vida ao rio.

§ 6º. O peixe que, porventura, não resistir ou sofrer lesão grave, será recolhido pelo fiscal que comprovará o fato e ao final deverá ser entregue à Comissão Organizadora, que dará destino aos mesmos conforme **Instruções Normativas do IBAMA**, especialmente a **IN nº 26/2009** e outras correlatas, que dispõem sobre procedimentos de manejo, soltura e destinação de peixes capturados em eventos esportivos.

Art. 9º. Os participantes deverão obrigatoriamente usar de meios (viveiros externos, puçás, cuidados com manuseios e outros aqui não especificados), que possibilitem a manutenção da vida dos peixes até a verificação e anotação da pontuação pelos fiscais.

Art. 10º. O representante da embarcação que estiver devidamente regular junto à Comissão Organizadora receberá a **Cartilha** contendo a identificação da equipe e o número da embarcação, a qual é composta pelo Regulamento do evento e pela Ficha de Anotação Oficial, devidamente autenticada por meio de assinatura do Presidente da Comissão.

§ 1º. Para fins de apuração e validação da pontuação, ao término da prova, o competidor deverá proceder à entrega da Cartilha, com a Ficha de Anotação Oficial devidamente preenchida e sem rasuras, à equipe da organização, que se encontrará posicionada na área de desembarque para fins específico de recolhimento do material.

§ 2º. Soma da pontuação será feita pela Comissão Organizadora em local reservado.

Capitulo IV

Disposições Gerais

Art. 11º. Serão declaradas vencedoras, pela Comissão Organizadora, as equipes que alcançarem a maior pontuação, as quais receberão às premiações conforme a ordem classificatória a seguir:

- **1º Lugar – Motor de popa 40hp e Troféu;**
- **2º Lugar – Motor de popa 15hp e Troféu;**
- **3º Lugar – Motor de popa 9,8/9,9hp e Troféu;**
- **4º Lugar - Grupo gerador de energia de 5kva – partida manual;**
- **5º Lugar - Grupo gerador grupo gerador de energia de 3/3,5kva – partida elétrica;**
- **6º Lugar - Grupo gerador de energia de 3/3,5kva – partida manual;**
- **7º Lugar – Motor elétrico para barco 12v – 54 libras.**
- **8º Lugar - Motor elétrico para barco 12v – 44 libras.**

- **9° Lugar - Motor elétrico para barco 12v – 34 libras.**
- **10° lugar - Motor elétrico para barco 12v – 34 libras.**
- **Mérito Ecológico – 03 barracas (tipo iglu) para até 06 pessoas.**

Obs. Serão realizados sorteios de prêmios entre as equipes que não forem premiadas na competição. Para que o prêmio sorteado seja entregue, é obrigatória a presença de ao menos um representante da equipe no momento do sorteio. Caso contrário, o prêmio será imediatamente redistribuído por novo sorteio.

§ 1°. Para a retirada do prêmio físico ao menos um dos membros da equipe deverá estar presente e apresentar documentos pessoais que serão confrontados com a ficha de inscrição da equipe.

§ 2°. Na hipótese de nenhum integrante da equipe comparecer para o recebimento da premiação, o prêmio será encaminhado à sede do Município, onde permanecerá disponível para retirada pelo representante da equipe.

§ 3°. O critério para a premiação do **Mérito Ecológico** será baseado no volume de resíduos sólidos removidos do leito e das margens do Rio Kuluene, devidamente registrado por fotografia realizada pela equipe de apoio na área de desembarque ao final da prova. A avaliação será de competência exclusiva da Comissão Organizadora, que considerará a quantidade, o tipo e a relevância ambiental dos materiais coletados.

- Para fins de pontuação, serão considerados apenas resíduos sólidos de origem antrópica (como plásticos, metais, borrachas, vidros e similares), excluindo-se materiais orgânicos naturais, sedimentos, galhos, troncos e qualquer tipo de fauna ou flora, nos termos do disposto na **Lei Federal n° 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)** e na **Lei Estadual n° 9.096/2009**, que tratam da proteção ao meio ambiente no Estado de Mato Grosso.
- É vedada a coleta ou remoção de qualquer espécie da fauna ou flora local com a finalidade de obter vantagem na premiação, sendo passível de desclassificação da equipe que infringir normas ambientais ou praticar condutas lesivas à natureza.

Art. 12°. A Prefeitura Municipal de Campinápolis firmará parcerias institucionais com a Agência Fluvial de Cuiabá, o Corpo de Bombeiros Militar, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), a Polícia Militar e o comércio local, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação vigente, bem como garantir a ordem pública, a segurança e o bom andamento das atividades durante a realização do evento.

Capitulo V

Disposições Finais

Art. 13°. As imagens e vídeos dos participantes poderão ser utilizados pela comissão organizadora em material promocional do festival, sem que disso caibam quaisquer tipos de indenização. Por tempo indefinido.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
ADM 2021/2024

Art. 14°. As autoridades organizadoras do 4° FPC não se responsabilizam por perdas, roubos ou danos materiais e físicos ocorridos com os participantes, acompanhantes e espectadores, antes e durante a competição de pesca.

Art. 15°. O 4° FPC será norteado pelo presente Regulamento e o descumprimento das normas nele estabelecidas e poderá implicar na desclassificação de integrantes ou da equipe.

Art. 16°. Os casos omissos do regulamento serão decididos pela **Comissão Organizadora** com o apoio do Dep. Jurídico da Prefeitura e apoio Técnico da SEMA e Marinha do Brasil.

Campinápolis-MT, 03 de julho de 2025.

JEOVAN FARIA:59363142191
Assinado de forma digital por JEOVAN FARIA:59363142191
Dados: 2025.07.03 18:06:44 -03'00'

Jeovan Faria
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
LAIS TEIXEIRA SCHERER DE ALMEIDA
Data: 03/07/2025 21:55:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Laís Teixeira Scherer de Almeida
Secretária municipal de Cultura

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS ALVES ROSA
Data: 03/07/2025 19:20:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lucas Alves Rosa
Secretário Municipal de Administração

gov.br Documento assinado digitalmente
ORODIL JUVENCIO DE PAULA NETO
Data: 03/07/2025 18:08:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Orodil J. de Paula Neto
Presidente da Comissão

NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA:63235463100
Assinado de forma digital por NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA:63235463100
Dados: 2025.07.03 18:24:13 -03'00'

Ney Ricardo Feitosa de Paula
Procurador Municipal

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENGENHARIA VOLTADOS AO ASSESSORAMENTO EM SANEAMENTO BASICO PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **INEXIGIBILIDADE nº10/2025**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENGENHARIA VOLTADOS AO ASSESSORAMENTO EM SANEAMENTO BASICO PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	**SALDO A SER UTILIZADO**
09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	**R$ 168.000,00**
Funcional Programática Exercício 2025 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras 09.001.15.451.0008.1053.3.3.90.1.500.0000000– RED. 106	R$ **168.000,00**
Total	**R$ 168.000,00**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO "O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação".

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 04 de julho de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 482 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR **IGOR LUCAS DE JESUS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Edital nº 43 de 16 de junho de 2025.

RESOLVE

I - Contratar o servidor abaixo relacionado para exercer suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Mat.	Nome	Cargo	Localidade
01	5995	Igor Lucas De Jesus	Professor de Robótica Educacional-Interino	Sede

II – Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registra – se e Cumpre – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de julho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 498 DE 04 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO **TERÇO DE FÉRIAS NO MÊS DE JULHO,** AS SERVIDORAS RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Nº 4.516 de 04 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 753 de 17 de dezembro de 2024, a Portaria nº 754 de 17 de dezembro de 2024 e a Portaria nº 755 de 17 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

I – CONCEDER, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUPRAMENCIONADOS, O TERÇO DE "*FÉRIAS*", AS SERVIDORAS RELACIONADOS NA TABELA ABAIXO E SEUS RESPECTIVOS PERÍODOS AQUISITIVOS:

Ordem	Matricula	Nome	Férias
01	1726	Eva Aparecida Alves da Silva	14.07.2024 a 13.07.2025
02	1508	Sandra Alves Agostinho	01.08.2024 a 31.07.2025

II - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 04 de julho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 488 DE 01 DE JULHO DE 2025.

*"DISPÕE SOBRE A **PROGRESSÃO VERTICAL** DA SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO os Planos de Cargos e Carreiras de cada Secretaria e obedecendo ao intervalo de 03 anos de um Nível para o outro de cada servidor;

CONSIDERANDO o aproveitamento do tempo de serviço do concurso anterior.

CONSIDERANDO a data de admissão de cada servidor e o afastamento por Licença Particular concedida;

RESOLVE:

I- Efetuar **"Progressão Vertical"** da servidora relacionada abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
ORD	MAT.	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
01	3644	Nataine Macedo de Souza	03.07.2019	02	03

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de julho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 038/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 038/2025

Processo Administrativo Nº 1107/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 07 de julho de 2025, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: 21 de julho de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 21 de julho de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 21 de julho de 2025, às 09:05 horas. (horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE,

Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de julho de 2025**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 028/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de caixas d'água, teve como vencedora a empresa: **J.B SILVA ME** com valor total de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de julho de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 916, DE 01 DE JULHO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2025.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Fiscal: Pelagio Gomes de Oliveira Suplente: Taciane Lima Sonego

Matrícula: 6387 Matrícula: 6615

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal: Leticia Zawaski Demenigh Suplente: Jhonathan Iranche Soares

Matrícula: 3305 Matrícula: 6183

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Fiscal: Junior Cesar Eliziario Suplente: Julciane Cecilia Wandscheer de Moraes

Matrícula: 2674 Matrícula: 5535

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Fiscal: Flavia Rolim de Lima Suplente: Silmara de Souza Amorim dos Santos

Matrícula: 6422 Matrícula: 2590

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal: Givaldo Acioli Macedo

Matrícula: 2831

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal: Deise Tramontini Suplente: Elen Daiane Silva de Bento

Matrícula: 6424 Matrícula: 2606

PREGÃO	OBJETO	N° DA ATA/EMPRESA
Nº 028/2025	**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de caixas d'água**.	**065/2025** - J.B SILVA ME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: J.B SILVA ME

CNPJ: 33.449.754/0001-82

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA.

VALOR: R$ 28.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 020/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 59, 60 E 61/2025** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 020/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado,

inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

A. S. DE LEAO PUBLICIDADES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 08.762.719/0001-71, com sede na Rua Eli Antonio Brizola, nº 2223 SW, Bairro Polo Industrial José Diogo Dutra na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

L O SANTANA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 05.581.524/0001-37, com sede na Avenida Jequitibá, nº 447, Bairro Alvorada na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

FLP SONORIZACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.772.453/0001-20, com sede na Rua Dorvalino Minosso, nº 521 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR o **Sr. Fabricio Golin** deixando a **Srª. Tábata Enoan Cavalcanti Santos Behling** como agente fiscalizadora suplente das Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 12874/2025/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**.**

Campo Novo do Parecis - MT, 01 de julho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 094/2024

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 342/2024** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 094/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 24.538.995/0001-07, com sede na AV. Fernando Correia da Costa, nº 4513, Bairro Coxipo na cidade de Cuiabá/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **INSERIR** a **Srª. Cirley Balmer** como agente fiscalizadora e **INSERIR** a **Srª. Taciane Lima Sonego** como agente fiscalizadora suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 12921/2025/1DOC, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 01 de julho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 118/2024

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 435/2024** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 118/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: A. S. DE LEAO PUBLICIDADES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 08.762.719/0001-71, com sede na Rua Eli Antonio Brizola, nº 2223 SW, Bairro Polo Industrial José Diogo Dutra na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. Roberta Cristina Freitas Silva** deixando a **Srª. Tábata Enoan Cavalcanti Santos Behling** como agente fiscalizadora suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 12878/2025/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**.**

Campo Novo do Parecis - MT, 01 de julho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 120/2024

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 436/2024** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 120/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: A. S. DE LEAO PUBLICIDADES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 08.762.719/0001-71, com sede na Rua Eli Antonio Brizola, nº 2223 SW, Bairro Polo Industrial José Diogo Dutra na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a **Srª. Roberta Cristina Freitas Silva** deixando a **Srª. Tábata Enoan Cavalcanti Santos Behling** como agente fiscalizadora suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 12881/2025/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**.**

Campo Novo do Parecis - MT, 01 de julho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 117/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 416/2024** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 117/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Cam-

po Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: A. S. DE LEAO PUBLICIDADES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 08.762.719/0001-71, com sede na Rua Eli Antonio Brizola, nº 2223 SW, Bairro Polo Industrial José Diogo Dutra na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR o **Sr. Jhonathan Iranche Soares** deixando a **Srª. Tábata Enoan Cavalcanti Santos Behling** como agente fiscalizadora e SUBSTITUIR a **Srª. Alisladia Silva da Gama** deixando a **Srª. Lais Mariuza Souza Silva** como agente fiscalizadora suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 12872/2025/1DOC, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**.**

Campo Novo do Parecis - MT, 30 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 039/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 039/2025

Processo Administrativo Nº 1102/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 07 julho de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 22 de julho de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 22 de julho de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 22 de julho de 2025, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de pintura.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de julho de 2025**.**

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 031/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 031/2025**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de bandeiras, teve como vencedora a empresa: **AFA BANDEIRAS COMERCIO E SERVICOS LTDA** com valor total de **R$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de julho de 2025.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 031/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: AFA BANDEIRAS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.615.423/0001-94

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS.

VALOR: R$ 20.100,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 929, DE 03 DE JULHO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2025.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Fiscal: Cirley Balmer Suplente: Taciane Lima Sonego

Matrícula: 6396 Matrícula: 6615

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal: Leticia Zawaski Demenigh Suplente: Jhonathan Iranche Soares

Matrícula: 3305 Matrícula: 6183

PREGÃO	OBJETO	N° DA ATA/EMPRESA
Nº 031/2025	**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de bandeiras**.	**068/2025** - AFA BANDEIRAS COMERCIO E SERVICOS LTDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 897, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 003/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O Ofício nº 002/2025, expedido pela Comissão de Sindicância Administrativa nº 003/2025;

· a Portaria nº 757/2025 que institui a Comissão de Sindicância Administrativa nº 003/2025;

· a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 27 de junho de 2025, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa nº 003/2025, pelo prazo de **30 (trinta) dias**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 914, DE 01 DE JULHO DE 2025.

PRORROGA AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **ANNELIESE DE AVILA DEL BARCO.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o auxílio-doença à servidora municipal **ANNELIESE DE AVILA DEL BARCO,** matrícula funcional nº 2313, efetiva no cargo de Fisioterapeuta vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 02/07/2025 até 18/07/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 dias de julho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 922, DE 02 DE JULHO DE 2025.

EXONERA, A SERVIDORA **POLIANA CRISTINA TESSARO** DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 13.232/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, datado em 02 de julho de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 02 de julho de 2025, a servidora **POLIANA CRISTINA TESSARO** mat. n° 6808 do cargo em comissão de **DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO;**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias de julho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 926, DE 03 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA A SENHORA, **NATAGYLA LAUANNA MARIANO DA SILVA COELHO** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL E VIGILÂNCIAS EM SAÚDE** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 13.237/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde em 02 de julho de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**,** a partir de 03 de julho de 2025, a senhora **NATAGYLA LAUANNA MARIANO DA SILVA COELHO,** portadora do CPF sob nº 936.***.*** - 00, para o cargo em comissão de **COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL E VIGILÂNCIAS EM SAÚDE** vinculado a Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias de julho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 925, DE 03 DE JULHO DE 2025.

EXONERA, A SERVIDORA **NATAGYLA LAUANNA MARIANO DA SILVA COELHO** DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 13.235/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, datado em 02 de julho de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 02 de julho de 2025, a servidora **NATAGYLA LAUANNA MARIANO DA SILVA COELHO** mat. n° 6411 do cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL;**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias de julho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 927, DE 03 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA A SENHORA, **TAMARA BOAVENTURA DE AMORIM** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 13.241/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde em 02 de julho de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**,** a partir de 03 de julho de 2025, a senhora **TAMARA BOAVENTURA DE AMORIM,** portadora do CPF sob nº 011.***.*** - 73, para o cargo em comissão de **DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO** vinculado a Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias de julho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 087/2024

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 343, 344, 345 E 346/2024** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 087/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **FAROL IND E COM LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 49.441.824/0001-96, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 380, Bairro Villa Malucelli na cidade de Santa Tereza do Oeste/PR.

· **DELTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 45.853.627/0001-23, com sede na Rua Dr Rodrigo Vale Castro, nº 222, Bairro Centro na cidade

de Inhapim/MG.

· **SCAN LIFE COMERCIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 46.022.479/0001-68, com sede na Rua Francisco Py, nº 48, Bairro Lauzane Paulista na cidade de São Paulo/SP.

· **GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LT,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 03.449.844/0001-02, com sede na Rua Pernambuco, nº 456, Bairro CPA II na cidade de Cuiabá/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a **Srª. Simone Matos Nascimento** deixando a **Srª. Deise Tramontini** como agente fiscalizadora e **SUBSTITUIR** a **Srª Geralda Cordeiro Alves** deixando a **Srª. Elen Daiane Silva Bento** como agente fiscalizadora suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 12258/2025/1DOC, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis - MT, 03 de julho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 032/2025

Pregão Eletrônico RP 032/2025

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados a **ALTERAÇÃO** da redação do **ITEM 8.8** do **Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de expediente**.

Prorroga sua abertura para o dia 23 de julho de 2025 às 09h05min. (horário de Brasília - DF).

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis – MT, 03 de julho de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 928, DE 03 DE JULHO DE 2025.

ALTERA A JUSTIFICATIVA DE CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA À SERVIDORA **GIZELLE PERIN**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 12.693/2025, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 25 de junho de 2025;

· as Portarias nº 170/2021, 479/2019 e 76/2018, que concedem Função Gratificada aos servidores da Secretaria de Saúde;

· o disposto na Lei Municipal nº1.866/2017;

· o disposto no Decreto nº 060/2017;

· a necessidade administrativa e interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 01 de julho de 2025, as portaria nº 76/2018, de 06 de fevereiro de 2018, 479/2019 de 30 de agosto de 2019 e 170/2021 de 12 de fevereiro de 2021 com a finalidade de alterar a justificativa de concessão de Função Gratificada à servidora Gizelle Perin:

SERVIDORES	%	JUSTIFICATIVA
2195 - Gizelle Perin	30	**- Organização e Construção de Protocolos e Manuais em Saúde;** **- Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Atividades Administrativas;** **- Apoio à Gestão da Área Técnica;** **- Ações de Enfermagem Extramuro;** **De acordo com Art. 6º inc. I Decreto 60/2017.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de julho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EDITAL Nº. 34, DE 04 DE JULHO DE 2025.

CONVOCA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº. 1/2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 17 de maio de 2024, homologado através do Decreto nº.* 04, de 13 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2024, de 17/05/2024, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 17.1 do Edital nº 001/2024 para a efetiva nomeação.

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
GLEICIANE FERNANDES SILVA	2º	Classificado

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 17.1 do edital 001/2024, a seguir elencados:

I.Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III.Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu;

IV. Certidão negativa de débitos para com o município de posse;

V. Carteira de identidade (RG);

VI.CPF;

VII.CPF do cônjuge e data de nascimento;

VIII.Certidão de nascimento ou casamento;

IX.Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

X. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina);

XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP;

XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;

XIII.Documento militar (se o candidato for do sexo masculino);

XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes;

XV. Comprovante bancário/conta corrente;

XVI. Comprovante de residência;

XVII.Declaração de não acumulo de cargo, se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XVIII. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horaria do cargo em que exercerá sua função;

XIX. Declaração de Bens e valores;

XX. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XXI. Habilitação se exigir o cargo;

XXII.Realizar exames exigidos conforme **Edital**

Parágrafo único. Além dos documentos previstos no subitem 17.1, o candidato deverá apresentar, no ato da posse, os seguintes exames, na forma prevista no item 17.2 do edital nº. 001/2024:

a. Hemograma completo em jejum;

b. Glicemia em jejum (GLICOSE);

c. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L) (sifilis);

d. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

e. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

f. VHS;

g. Ácido Úrico;

h. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

i. Ultrassom pélvica (sexo feminino);

j. Parasitológico de fezes;

k. Exame Anti-HCV;

l. Exame de urina tipo I (E.A.S);

m. Teste ergométrico;

n. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes. **OBS:** dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

o. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

p. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

q. Atestado de saúde mental emitido por médico (psiquiatra) com indicação no Conselho Federal de Medicina;

r. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica) com laudo e métodos utilizados na avaliação;

s. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

t. Colpocitologia Oncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

u. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

v. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista para cargo de Professor;

w. Declaração do candidato ou laudo que possui algum tipo de alergia de qualquer forma (GIZ, PRODUTOS DE LIMPEZA ETC.) para os cargos de Professor.

Art. 3º. No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "l" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

Art. 4º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 5º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 6º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 18.1 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

PORTARIA Nº. 375, DE 04 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;*

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 34, de 04 de julho de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a segunda colocada na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **GLEICIANE FERNANDES SILVA** ao cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

EDITAL Nº. 35, DE 04 DE JULHO DE 2025.

CONVOCA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº. 1/2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 17 de maio de 2024, homologado através do Decreto nº.* 04, de 13 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;*

CONSIDERANDO o Ofício nº. 184/2025/SMSCJ/GS, datado de 03 de julho de 2025, subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2024, de 17/05/2024, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 17.1 do Edital nº 001/2024 para a efetiva nomeação.

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
SONIA REGINA NEVES DEBERNARDINO DE MELO	1º	Aprovada

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 17.1 do edital 001/2024, a seguir elencados:

I.Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III.Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu;

IV. Certidão negativa de débitos para com o município de posse;

V. Carteira de identidade (RG);

VI.CPF;

VII.CPF do cônjuge e data de nascimento;

VIII.Certidão de nascimento ou casamento;

IX.Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

X. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina);

XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP;

XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;

XIII.Documento militar (se o candidato for do sexo masculino);

XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes;

XV. Comprovante bancário/conta corrente;

XVI. Comprovante de residência;

XVII.Declaração de não acumulo de cargo, se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XVIII. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horaria do cargo em que exercerá sua função;

XIX. Declaração de Bens e valores;

XX. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XXI. Habilitação se exigir o cargo;

XXII.Realizar exames exigidos conforme **Edital**

Parágrafo único. Além dos documentos previstos no subitem 17.1, o candidato deverá apresentar, no ato da posse, os seguintes exames, na forma prevista no item 17.2 do edital nº. 001/2024:

a. Hemograma completo em jejum;

b. Glicemia em jejum (GLICOSE);

c. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L) (sifilis);

d. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

e. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

f. VHS;

g. Ácido Úrico;

h. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

i. Ultrassom pélvica (sexo feminino);

j. Parasitológico de fezes;

k. Exame Anti-HCV;

l. Exame de urina tipo I (E.A.S);

m. Teste ergométrico;

n. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes. **OBS:** dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

o. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

p. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

q. Atestado de saúde mental emitido por médico (psiquiatra) com indicação no Conselho Federal de Medicina;

r. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica) com laudo e métodos utilizados na avaliação;

s. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

t. Colpocitologia Oncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

u. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

v. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista para cargo de Professor;

w. Declaração do candidato ou laudo que possui algum tipo de alergia de qualquer forma (GIZ, PRODUTOS DE LIMPEZA ETC.) para os cargos de Professor.

Art. 3º. No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "I" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

Art. 4º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 5º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 6º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 18.1 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

PORTARIA Nº. 376, DE 04 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;*

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 35, de 04 de julho de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a primeira colocada na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **SONIA REGINA NEVES DEBERNARDINO DE MELO** ao cargo de provimento efetivo de Técnico em Higiene Dental, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

DIVULGA LISTAS DE INSCRITOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Deloir José de Morais**, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, nomeado pela **Portaria n.º 324, de 13 de maio de 2025**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADA A **LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS**, CONFORME **ANEXO I** DESTE EDITAL COMPLEMENTAR;

2. FICA DIVULGADA A **LISTA DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**, CONFORME **ANEXO II** DESTE EDITAL COMPLEMENTAR;

3. FICA DIVULGADA A **LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD**, CONFORME **ANEXO III** DESTE EDITAL COMPLEMENTAR, NOS TERMOS DO ITEM 6. DO EDITAL DE ABERTURA;

4. FICA ABERTO O PRAZO DE RECURSO RELATIVO À **DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE CANDIDATOS DEFERIDOS, INDEFERIDOS E PCD**, A PARTIR DAS 00H00 DO DIA **08/07/2025** ATÉ AS 23H59 DO DIA **09/07/2025**, NOS TERMOS DO EDITAL.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT, nos sites da Prefeitura - https://www.camposdejulio.mt.gov.br/ e banca organizadora - https://institutoatame.org.br/

Campos de Júlio/MT, 07 de julho de 2025.

Deloir José de Morais

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

Presidente

LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

ANEXO I

01-AE – Assistente Educacional		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
29022	ABNER SAMUEL DO NASCIMENTO LIMA	Deferida
30256	ADENILTON ROSA DE SOUSA	Deferida
30491	ADILSON MARQUES MORAES	Deferida
28886	ADRIELLEN DE SOUZA NOVAES	Deferida
30164	ALINE VITORIA PARRA ANTUNES	Deferida
29115	AMANDA DOS SANTOS CAVALCANTE	Deferida
30472	AMANDA JANIS DE ALMEIDA	Deferida
30195	AMANDA RITTER DA SILVA	Deferida
30012	ANA BEATRIZ ALVES LIMA	Deferida
28756	ANA GEISA CARVALHO FERREIRA	Deferida
30397	ANA MARIA DE SOUZA	Deferida
30016	ANA MARIA LEITE RIBEIRO	Deferida
30373	ANA PAULA ARLINDA RIVERO	Deferida
29209	ANA PAULA DOS SANTOS	Deferida
30395	ANA RAFAELA PAULINO DOS SANTOS	Deferida
30017	ANDRESSA ALVES NUNES	Deferida
30205	ANDRESSA KLIPEL DE MELO	Deferida
30032	ANDRESSA OLIVEIRA ASTRIZZI	Deferida
30378	ANGELA SOELI BIANCHI KMECIK	Deferida
30458	ANGELICA SOARES SANTOS	Deferida
30069	ANNA BEATRIZ MELO DE JESUS	Deferida
30284	ANTONIA PESSOA PINTO	Deferida
30430	ANTONIO VIEIRA DA SILVA	Deferida
30527	ARIADNA ALVES SILVA	Deferida

30411	BRENDA GRIEBLER DA SILVA	Deferida
29426	BRUNA ALESSI	Deferida
30362	BRUNA RODRIGUES DA SILVA	Deferida
30332	BRUNO GUERO ALVES	Deferida
29544	CAMILA MARTINELLO DE LIMA	Deferida
30036	CARLOS MAGNO DE SOUZA	Deferida
28885	CAROLINE FERNANDA SILVÉRIO	Deferida
28985	CELIA CORREIA MIRANDA SILVA	Deferida
30368	CELIA REGIANE COSTA DE LARA	Deferida
28866	CILMARA DE FÁTIMA CALSA FERRANDO DOS SANTOS	Deferida
30287	CINTHIA MAMEDES DOS SANTOS GOMES	Deferida
29743	CLARIANNY VITORIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE	Deferida
28766	CLAUDIANE PENA RODRIGUES	Deferida
28895	CLAUDIANE SILVA DOS SANTOS	Deferida
29244	CLEIDE RODRIGUES	Deferida
30528	CLEIDILENE TOMICHÁ DE MENDONÇA CALIXTO	Deferida
30135	CLEONICE NEVES DE SANTANA PILIELLO	Deferida
30169	CLEONICE O SILVA SILVA	Deferida
30050	CLEVIR APARECIDA MIRANDA ROMEIRA	Deferida
28786	CRISLAINE APARECIDA DE CAMPOS MOURA	Deferida
29078	DANIEL DE SOUZA MIRANDA	Deferida
29274	DANIELA VELOZO	Deferida
30351	DANIELLE BRUNA OTENIO DE BRITO	Deferida
30499	DEBORA SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA	Deferida
30099	DENISE DOS SANTOS PRATES	Deferida
28945	DIEICY FERNANDES KACHOBOSKI	Deferida
30315	DUBEYZA CLAROS COLQUE	Deferida
28969	EDILERCIA BEZERRA DA SILVA	Deferida
29684	EDINA NEVES MORAIS PEREIRA	Deferida
28751	EDJANE DA SILVA ANGELO MOREIRA CARVALHO	Deferida
30238	EDJANE GOMES DA SILVA	Deferida
29106	EDME CLAROS COLQUE	Deferida
30244	EDSON RICARDO BRANCO	Deferida
28728	EFRAIM DEPIERI GRANDIS	Deferida
30125	ELENYCE MARQUES DE CARVALHO	Deferida
30487	ELIANE LIBORIO DE SOUZA	Deferida
30281	ELIETE CRISTINA PENIDO NETO	Deferida
29311	ELISAMA DE CARVALHO DE SOUZA	Deferida
30374	ELISAMA SCHNEIDER MOURA	Deferida
30193	ELISANGELA DA SILVA BRAZ	Deferida
29481	EMANUELLE LOPES PARDIN	Deferida
28819	EMILLY LAUANE CARMO SILVA	Deferida
30508	ERLANE DE SOUSA LIMA	Deferida
29005	ETHIELY FERNANDA DOS SANTOS SILVA	Deferida
29995	EVELIN DO NASCIMENTO SOUSA	Deferida
29352	EZEQUIAS CRUZ DE SOUZA	Deferida
30394	FABÍOLA SANTOS DA SILVA	Deferida
30049	FERNANDA JUSTINA DE AZEVEDO	Deferida
30225	FLÁVIA TIMÓTEO DA SILVA BONADIMAN	Deferida
30145	GABRIELLY FROEHLICH DA SILVA	Deferida
29994	GENEANDRA DOS SANTOS SILVA	Deferida
28688	GIRLEIDE ALVES DE MELO SILVA	Deferida
29409	GISELE DE JESUS SOUSA LOPES	Deferida
30275	GLEICY KELLI SANTOS DE FREITAS	Deferida
30510	GRAZIELY COSTA SILVA	Deferida
28818	GREICIELEN FRANCISCO ARRUDA	Deferida
30071	GUILBERTH SILVA RAAUWENDAAL	Deferida
30040	GUILHERME SIQUEIRA DUARTE	Deferida
28708	HELEN RUIZ CIRQUEIRA	Deferida
30382	HELOISA CAVALLI	Deferida
30460	IDALINA DE SOUZA PEIXOTO	Deferida
29111	INE JESUS DE OLIVEIRA	Deferida
28846	ÍRIS NUNES MARTINS	Deferida
29717	ISABELA ELOÍZA VON STEIN VELOSO	Deferida
30353	ISADORA COELHO DE SOUSA	Deferida
30363	JAKELINE PORTO RODRIGUES	Deferida
28828	JAMAICA NEVES NASCIMENTO	Deferida
29302	JAMIRES NEVES NASCIMENTO	Deferida
29124	JEANE MARIA DOS SANTOS	Deferida
30369	JENIFER CAVALCANTE SOBRINHO ALVES	Deferida
30392	JESSICA DURAN DE SOUZA	Deferida
30243	JÉSSICA GRIEBLER DA SILVA	Deferida
30087	JÉSSICA ONOFRE DOS SANTOS	Deferida
30129	JHENNYFER CRISLAYNE COSTA TAVARES	Deferida
28701	JHENYFER FERREIRA SOUZA	Deferida
29093	JOICE MARTINS VIEIRA	Deferida
30408	JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	Deferida

30355	JOSIELLI APARECIDA SILVA BRAZIL MICHELON	Deferida
30123	JOSILENE RODRIGUES QUIRINO	Deferida
28840	JOYCE OLIVEIRA FRANCO	Deferida
30398	JULIA DA SILVA SANTOS	Deferida
30082	JULIANA DALPIAZ SCHOULTEN	Deferida
30463	JULIANA MARIA DA SILVA	Deferida
30265	KAMILA VITORIA ALMEIDA ALENCASTRE	Deferida
30409	KÁRITA FERNANDA STOCO DE JESUS OLIVEIRA	Deferida
30464	KASSIA LEMOS DA SILVA	Deferida
28923	KAYLA PAULINO DA ROCHA	Deferida
30098	KEROLAINY DE OLIVEIRA CARDOSO SALES	Deferida
30019	LARISSA HIORRANA FERREIRA RODRIGUES	Deferida
29512	LAUANI LIOTTO	Deferida
28748	LAUANI REBECA NATALES CARDOSO	Deferida
30301	LAURA ELOISA STUCHI	Deferida
28822	LAURA TROMBETA DE FREITAS	Deferida
28792	LAVINIA NEJEM SOARES	Deferida
30516	LEIDILENE FARIAS	Deferida
28803	LEILA DOS SANTOS PETTER	Deferida
30493	LETÍCIA MARTINS VIEIRA	Deferida
30285	LETYCIA MOREIRA ALBUQUERQUE	Deferida
29067	LISANGELA CRISTINA DA SILVA GUERO	Deferida
30321	LIVIA LUARA COSTA FERREIRA DE SOUSA	Deferida
30048	LORENA NICACIO GUSMÃO ROCHA	Deferida
30188	LUCAS FERREIRA KUSTHER	Deferida
29125	LUCENIR VIEIRA BATISTA	Deferida
30006	LUCIANA INÁCIO COELHO	Deferida
28746	LUCINEIA DE SOUZA NATALES	Deferida
30495	MAISA GABRIELA DOS SANTOS FERREIRA	Deferida
28857	MARÍA APARECIDA DA SILVA CARVALHO	Deferida
29016	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS FREIRE	Deferida
28910	MARIA DE FATIMA AMORIM SOUSA	Deferida
28941	MARIA DE FATIMA MARTINS COSTA SILVA	Deferida
28811	MARIA ISABELY DE OLIVEIRA MENDES	Deferida
28698	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	Deferida
28911	MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	Deferida
29108	MARIA JOSÉ INÁCIO DA SILVA	Deferida
29080	MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA	Deferida
29321	MARIA LUZIA DO NASCIMENTO SANTOS	Deferida
30126	MARIA VERÔNICA DA SILVA VIEIRA	Deferida
29408	MARIA ZILMA SALES OLIVEIRA	Deferida
30475	MARIANA LELES JONISHI DE AZEVEDO	Deferida
28926	MARIANA VILELA	Deferida
29329	MARILUCE DE CAMARGO MARQUES DA SILVA	Deferida
29104	MARILUCE FRANÇA DOS SANTOS	Deferida
29297	MARINALVA DOS SANTOS SILVA	Deferida
30304	MARTA GONÇALVES DA SILVA DE CASTRO	Deferida
30293	MATHEUS CARDOSO DE ALMEIDA	Deferida
30152	MAYARA ALVES DE MELLO	Deferida
30494	MAYARA BEZERRA DIOGENES	Deferida
28734	MAYARA TAINA NOGUEIRA DA SILVA	Deferida
29213	MELISSA VITÓRIA ANDRADE LELIS	Deferida
30523	MIKAEL JOSÉ DA SILVA	Deferida
28861	MONTANA MARIA APRÍGIO DA SILVA	Deferida
30212	NAIANE ALVES DOS SANTOS	Deferida
29193	NAILSA CAROLINE SANTOS JUNQUEIRA	Deferida
29444	NATÁLIA LOPES DA COSTA	Deferida
28833	NATHALY ALVES FLORES	Deferida
29312	NEIDE DIAS DE CARVALHO SOUSA	Deferida
29331	NELLY GOMES DE ALCANTARA	Deferida
28711	NIKOLI SANTOS DE BRITO	Deferida
30148	NILSA RAMOS DA SILVA	Deferida
30424	PAMELA SILVANA VIOTTO JANUARIO LAMEGO	Deferida
30344	PATRÍCIA ROSA SILVA	Deferida
29639	PAULA MAISA STUMPF SOARES	Deferida
29015	PAULINA MONTEIRO DA SILVA	Deferida
28972	RAFAELA DE LIMA MENEGOL	Deferida
29475	RAIANE SOUZA DOS SANTOS	Deferida
29011	RAIKA SAMPAIO	Deferida
28801	RAIZA SCHULTZ ALVES	Deferida
30364	RANIELY BARBOSA ARAÚJO BRAZIL	Deferida
30375	RAQUEL ALVES ROSA	Deferida
29347	REBECA SOARES DA SILVA	Deferida
29863	RENATA AMÁLIA BISPO FACUNDO	Deferida
30172	RENATO GONÇALVES DA COSTA	Deferida
29307	ROSANGELA DE LIMA LILL	Deferida
29718	ROSILENE BEZERRA DA SILVA	Deferida

30339	ROSILENE LIMA DOS SANTOS	Deferida
30396	ROSIMEIRE VIEIRA DA SILVA NAVARRO	Deferida
28973	ROSIMERI DA CONCEIÇÃO MARTINS	Deferida
30052	ROSINEY GONÇALVES DE LIMA	Deferida
29130	ROZELANGE RODRIGUES CABRAL	Deferida
30372	ROZENI EDI SCHNEIDER MOURA	Deferida
30483	SABRINA DA SILVA CAMPOS	Deferida
30309	SABRINA VILAS BOAS DE LIMA	Deferida
30041	SAMARA DA SILVA SOUSA	Deferida
28787	SÂMILLA OLIVEIRA SOARES	Deferida
29107	SARA KAROLINA BATISTA DE SOUZA	Deferida
29900	SARA LUCINEIA MELO DA SILVA	Deferida
29485	SEBASTIAO DA SILVA SOUZA	Deferida
30220	SUELLEN ELEANDRA PERUCHI BATISTA	Deferida
30358	SUELY GONZAGA DO AMARAL	Deferida
30403	TAFNES ALICIA SANTOS SILVA	Deferida
29144	TAILA MIRANDA DE SOUZA	Deferida
28715	TATIANA OLIVEIRA DA SILVA	Deferida
28971	TATIANE TIAGO DOS SANTOS	Deferida
29189	THAYANE RIBEIRO DE FIGUEIREDO	Deferida
30501	THAYS GONÇALVES DA SILVA	Deferida
28690	VANDERLEIA FONSECA SILVA	Deferida
28842	VANESSA KLIPEL DE MELO	Deferida
30327	VANESSA PORTES DOS SANTOS	Deferida
30088	VANUZIA DA COSTA LOURENCO DE OLIVEIRA	Deferida
30399	VITORIA CAMILLI SALES PINHEIRO	Deferida
30113	VITORIA DOS SANTOS MOREIRA	Deferida
30150	WANDERLEY SAVASSA LOPES	Deferida
29547	YARINET COROMOTO DE LA ROSA SILVA	Deferida
30338	YUDITH COROMOTO FLORES DIMAS	Deferida
02-Assistente Social		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
29334	ÁDIA PEREIRA MORAES	Deferida
30500	ANA MARIA DELMONDES GONÇALVES	Deferida
28950	FABIANA RIBEIRO ALVES	Deferida
29578	MARIA ALICE NICACIO	Deferida
03-Assistente Social Escolar		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
29211	ROSIANE BARBOZA CARVALHO	Deferida
04-Auxiliar de Saúde Bucal		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
28873	ADRIANI DA SILVA JULIANO	Deferida
30091	DENISE JUSTINO DOS SANTOS	Deferida
28928	JOSÉ MARCONDES DA SILVA TAQUES	Deferida
29073	SONIA REGINA NEVES DEBERNARDINO DE MELO	Deferida
05-Bioquímico		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
29269	ANDRÉ FABRICIO DA SILVA	Deferida
30102	NATHALIA BIANCHI KMECIK	Deferida
06-Cozinheiro de Nutrição Escolar		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30110	EDNEIA ARACI CARDOSO DE PAULA	Deferida
29322	ERIJANE DA SILVA	Deferida
29869	JUCIANE RONDON DE ARRUDA	Deferida
29263	JULIANA A. DOS SANTOS	Deferida
30544	SÔNIA REGINA DE SOUZA	Deferida
29545	SUSANA DA SILVA	Deferida
07-Cozinheiro de Nutrição Hospitalar		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
29895	ADRIANA INACIO DA SILVA	Deferida
28881	ALETICIA MARIA DA SILVA	Deferida
30470	AURIENE DA SILVA PINHEIRO	Deferida
28783	IZAURA DA SILVA NASCIMENTO	Deferida
29024	JERUSA RUMÃO PEREIRA	Deferida
30106	MARIA RUTHIELLY SANTOS DE FREITAS	Deferida
30141	MARIANA PEREIRA DE SOUZA	Deferida
08-Enfermeiro		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30317	ADENÍZIA DE SOUZA FERREIRA	Deferida
30111	ADRIANA SANTOS DE LIMA SILVA	Deferida
30089	ALESSANDRA MARQUES PEREIRA ESCARPANEZI	Deferida
30319	ANA CLAUDIA HENRIQUE BARBOSA	Deferida
28791	ANA DAISE VERISSIMO DOS SANTOS	Deferida
28684	ANA PAULA NUNES FERREIRA	Deferida
28670	ANNA BEATRIZ DE SOUZA MARTINS	Deferida
29200	BIANCA GABRIELA DA ROCHA ERNANDES	Deferida
28978	CAMILA MARTINS SORROCHE	Deferida

30365	CAROLAINE SILVA TELES	Deferida
30176	EDINEIA MAGALHÃES SANTOS	Deferida
30266	EDUARDA RIBEIRO DE PAULA	Deferida
29249	EUGÊNIA DE LOURDES CANTARELA MAIA	Deferida
28717	FERNANDO HENRIQUE MODOLO	Deferida
30379	GISLAINI PATUSSI SUPELETTI	Deferida
30381	GUSTAVO LUCIANO ZACARIAS DA SILVA	Deferida
30015	HELLEN DAIANE DA CRUZ	Deferida
28869	HERICA CRISTINA ALVES DA SILVA	Deferida
28810	IZABELA APARECIDA BARBOSA	Deferida
28925	JACONIAS FRANCISCO DOS SANTOS	Deferida
30405	JANAINA NUNES ARNALDO DETTMANN	Deferida
30182	JENIFER SOUZA DE ALMEIDA	Deferida
29240	JESSIKA KEROLIN DE SOUZA	Deferida
30308	JULIANA DELUQUI DA SIVA	Deferida
30421	KEILA CASSIMIRO CORDEIRO LIPKE	Deferida
29036	KETHELYN TEIXEIRA DA SILVA	Deferida
30503	LIDIANE GOMES DA SILVA MORAIS	Deferida
29138	LIGIA ALVES MARTINS	Deferida
28937	LOURIVANIA GONÇALVES ROSA	Deferida
29007	LOURRAINE RODRIGUES FELDKIRCHER	Deferida
28676	LUCIMARA DOMINGUES FRANCO	Deferida
30386	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	Deferida
29021	MARINALVA FERREIRA	Deferida
30043	RARIANA CÁSSIA CAMPOS LIMA RIBEIRO	Deferida
30419	RENATA DA COSTA DA SILVA	Deferida
30107	RODRIGO DE JESUS ALVES DA LUZ	Deferida
30387	RONICLEIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	Deferida
30454	SADI ALMEIDA DA SILVA	Deferida
30474	SOELANE DA SILVA SANTOS	Deferida
09-Farmacêutico		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30336	ALINE WERLANG RAMIRES	Deferida
30033	ANA PAULA DE CASTRO MELO	Deferida
30439	ESTEFINY GONSALVES MAFESSONI	Deferida
28704	EVELIN VIEIRA SCHAEFFER	Deferida
30519	FABIO SOARES DE AGUIAR	Deferida
30366	JÚLIA LIZE ALVES DA SILVA	Deferida
29088	LIZANDRA CORREA CARVALHO	Deferida
30160	MAYARA GONÇALVES DOS SANTOS	Deferida
30414	MAYARA OLIVEIRA GROSKI	Deferida
30359	PEDRO HENRIQUE ORTOLAN SCHMIDT	Deferida
30154	THIAGO JOSE DOS SANTOS ALVES	Deferida
10-Fisioterapeuta		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30533	AMMANDA E S PAULINO MESQUITA	Deferida
30449	EVELLYN CARLA SANTANA BRAGA	Deferida
28831	KADIJE ESLEY ZAUZA	Deferida
30441	PABLO LUAN DA SILVA LIMA	Deferida
30206	YANE CARVALHO DOS ANJOS ARAÚJO	Deferida
12-Médico Clínico Geral		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30497	ANA LUIZA DA SILVA FRANCISQUETTI	Deferida
30067	BIANCA DALLA ROSA GELATI	Deferida
30432	BRUNO GABRIEL MORETTI	Deferida
30278	CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVA	Deferida
30393	DEBORAH ANGELICA CARDOSO ANDRADE	Deferida
30384	EVA CRISTINA DOS SANTOS	Deferida
30417	GABRIEL AUGUSTO CARRARO	Deferida
30524	GEFFERSON AUGUSTO ALVES PEDRA	Deferida
30504	ISABELA NERI TEIXEIRA	Deferida
30335	KARINA SILVA ZAMO	Deferida
30348	LARISSA CUNHA DE ABREU	Deferida
28903	LEANDRO BARBOSA	Deferida
30245	MAYARA SANTOS CORREIA	Deferida
28723	PAULA CRISTINA CORRÊA	Deferida
30444	ROBERTO MISAHEL DO AMARAL	Deferida
30506	SABRINA TEIXEIRA CALLEGARI	Deferida
30248	THAMIRES AUGUSTA MAGALHAES	Deferida
30479	VANESSA GONCALVES CAMPOS	Deferida
30445	VANESSA TAYLINE DE OLIVEIRA PEREIRA	Deferida
29646	VILSON SIQUEIRA ARAUJO	Deferida
30507	YAGO FELIPE MARTINS RAVAZOLI	Deferida
13-Monitor de Transporte Escolar		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
29997	ADRIAN MATHEUS RAMOS DA SILVA	Deferida
30007	ANA GABRIELA PONÉ RODRIGUÊS	Deferida

29069	CRISTIANE GOMES DA SILVA	Deferida
30402	ELIZABETE JAVALI SURUBI	Deferida
28692	FRANCYELE REGINA VARGAS BAIROS	Deferida
30282	HÉLIO NOGUEIRA BARBOSA	Deferida
30371	IVAN LOPES DA SILVA	Deferida
30190	JAQUELINE ALMEIDA SOUZA	Deferida
29436	JOAO VINICIUS RIBEIRO	Deferida
30241	JOEL OLENDER ANDRADE	Deferida
29341	JULIA VITORIA NEVES NASCIMENTO	Deferida
29894	MARIA NASCIMENTO SANTOS COSTA	Deferida
29183	MARIA RINAILDA DA SILVA ALMEIDA	Deferida
30222	MATEUS CEZAR CAMPOS FRANÇA	Deferida
29487	MATEUS GONÇALVES DA SILVA	Deferida
30240	POLIANE CRISTINA CARVALHO DE SOUZA	Deferida
29086	ROSANGELA AFONSO DA SILVA	Deferida
30130	SUSANA HONORATO DA SILVA SANTOS	Deferida
28761	THAYSLA VITORIA NATALES SIQUEIRA	Deferida
29582	VAGNER PFEIFER DE MOURA	Deferida
29185	WEDJA MARIA DA SILVA	Deferida
14-Motorista de Ambulância		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30140	AÉCIO LOPES DE ARRUDA	Deferida
30407	BENEDITO JOSÉ DA SILVA	Deferida
28827	CLAUDINEI SILVA FABEM	Deferida
30428	CLAUDINO RODRIGUES DE CARVALHO SILVA	Deferida
30296	DANIEL SANTOS DA PAZ	Deferida
30136	DAVID CORREA TAVARES	Deferida
29589	ERICA XAVIER BORGES	Deferida
30456	GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA	Deferida
30204	JORGE OLIVEIRA CUNHA	Deferida
30431	JOSIMAR DA LUZ	Deferida
29013	LUIZ FERNANDO BARFKNECHT	Deferida
30011	RODRIGO RIBEIRO DA SILVA	Deferida
28754	RONALDO PERUCHI PEREIRA	Deferida
30406	SERGIO DUARTE DE SOUZA	Deferida
30122	SIDNEY GOMES DE SOUZA	Deferida
30124	VERA LIMA DOS SANTOS	Deferida
30147	VITORIO GUERRA	Deferida
30468	WELLINTON DE OLIVEIRA	Deferida
15-Motorista de Veículo Especial		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
28772	ADEMIR FERREIRA DE LIMA	Deferida
30418	ADEVALDO BATISTA DUTRA	Deferida
29248	ADRIANA MARIA DA SILVA	Deferida
30242	ALAFFY GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	Deferida
30022	BRUNO SILVA DE OLIVEIRA	Deferida
29791	CELIO RODRIGUES DE SOUZA	Deferida
30390	DEIVID WILLIAN GUERO ALVES	Deferida
30303	GEDESON GOMES DO CARMO	Deferida
30529	GILBERTO SUTIL DE OLIVEIRA	Deferida
30515	JADSON DOS SANTOS ZIMERMANN	Deferida
30277	JHON HABIS DOMINGOS LOPES ALVES	Deferida
30367	LUAN ANDRADE LEAL	Deferida
28821	LUCIANO PERUCHI PEREIRA	Deferida
30547	LUIZ FRANCISCO DA SILVA	Deferida
29348	MARCIO RIBEIRO DE ARAÚJO	Deferida
30438	MARCOS RODRIGUES DE SOUZA	Deferida
30191	MAURO FERREIRA	Deferida
30023	PAULO FACUNDO DE OLIVEIRA	Deferida
29014	ROBERTO PERUCHI PEREIRA	Deferida
29105	VALDIR MOREIRA CARVALHO	Deferida
29822	VALDIVINO DE OLIVEIRA MOURA	Deferida
16-Nutricionista Escolar		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30322	CARLIEDA QUEIROZ DOS SANTOS	Deferida
30271	CAROLINA FÉLIX SIMÕES	Deferida
28794	GEISA RAMOS ARAUJO	Deferida
29235	JAIANA CRISTINA SANTOS SERRÃO	Deferida
30294	LETICIA DE SOUZA COELHO	Deferida
28875	MARIANY LINO PIRES	Deferida
30255	NATHALIA CLEISLA HERCULANO DE ALMEIDA	Deferida
30306	STEFANY TOMAZELLI SIMÃO	Deferida
28921	THAILAYNE PAULINO DA ROCHA	Deferida
17-Odontólogo		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30215	ANA BEATRIZ SOARES DE OLIVEIRA	Deferida
30457	ANA PAULA BURALI	Deferida

30476	BARBARA HISTTÉFANI NICOLAU DA SILVA	Deferida
30250	DÉBORA ROMERA RIBEIRO	Deferida
29160	EDISLAINE ERICA DA COSTA RAMOS	Deferida
30541	KAMILLA DORILEO BEZERRA	Deferida
28768	KAREN EMANUELY MARTINS SILVA	Deferida
30333	LEONARDO DA ROCHA BRANCO	Deferida
28691	LUCAS GABRIEL LOPES DE SOUZA	Deferida
30482	MARCELY LUANA SIÕES NICCHIO	Deferida
28798	MICHELLE DE SALES MELO ARAUJO	Deferida
29999	MIKAELEN DE SOUZA	Deferida
29045	PABLO LUIZ MORAES TELES	Deferida
30187	PEDRO HENRIQUE DE DEUS CAVALCANTE	Deferida
18-Professor de Ciências		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
28721	ERLAN CRUZ GRANDIS	Deferida
30272	FRANK DOS SANTOS	Deferida
30429	MAYANE CARVALHO DOS ANJOS GONÇALVES	Deferida
30046	RAYCHSON DE OLIVEIRA FERREIRA	Deferida
29003	ROSA MORAES PUTARÉ POQUIVIQUI	Deferida
30530	THAIS SANTOS DA SILVA	Deferida
29083	VARLINDA DE CAMPOS LEITE	Deferida
30534	WASHINGTON GEORGE DE MORAES	Deferida
19-Professor de Educação Física		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30079	ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	Deferida
30389	ALISON PINTO DE MELO	Deferida
30073	CASSIO SILVESTRE NUNES DA SILVA	Deferida
29996	CESAR MARTIN RENGIFO CHAVEZ	Deferida
30447	CLAUDEVÂNIA APARECIDA DE SOUZA	Deferida
30221	EDMAR FONSECA DAS NEVES	Deferida
28677	EDVAN GOMES DOS SANTOS	Deferida
30270	GILBERTO DUTRA DE ALMEIDA	Deferida
28696	GISELLE SOUZA BRITO	Deferida
28896	IGOR ALVES SILVA	Deferida
28788	JAMERSON GOMES DE BRITO	Deferida
30047	JOSÉ RODRIGO VELOSO	Deferida
29289	MAILO SEGALA DE MOURA	Deferida
30115	MARCOS ANTONIO BRITO DOS SANTOS	Deferida
30511	PAULO VICTOR DA ROSA	Deferida
28876	RAFAELA DE ALMEIDA ESPINOSA	Deferida
30118	RAYANNE ADRIELLE MENDES DE SOUZA	Deferida
30156	VALDEMAR DOS SANTOS	Deferida
20-Professor de Geografia		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30481	CLAUDIONOR PEREIRA MARTINS	Deferida
30361	HUWERSON IATA DE SOUZA	Deferida
30313	RAIMUNDO ADELSON DE ALMEIDA	Deferida
21-Professor de História		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30484	ALEXANDER BATISTA MENDES DE ALENCAR	Deferida
30083	ALINE FONSECA	Deferida
30490	ANA RITA PEREIRA DE ARRUDA E SILVA	Deferida
30143	EDUARDA MARIA SILVA SOUSA	Deferida
30151	FLÁVIO DE SOUZA GOMES CECHINEL	Deferida
30452	GABRIELLY BELEZA DOS SANTOS	Deferida
28674	LUIZ PABLO MATHEUS DE OLIVEIRA	Deferida
30146	THYERRY HENRIQUE COSTA SILVA	Deferida
22-Professor de Língua Inglesa		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
28742	FILIPE ALVES DO NASCIMENTO	Deferida
29367	FRANCIELI DE FREITAS SILVA	Deferida
29562	PAMELA CRISTINA DE ALMEIDA RIBEIRO	Deferida
30134	RODRIGO ALVES DE SOUZA PIOVESAN	Deferida
28675	SANDRO JUNIOR DA SILVA COSTA	Deferida
23-Professor de Língua Portuguesa		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30342	ALZITE EGIDIO DA COSTA	Deferida
30086	CÍNTIA ZANINI DOS SANTOS	Deferida
30380	JULIANA PEREIRA DA SILVA ROSSI CONTE	Deferida
30347	LUDIMILA SOUZA DE MARCHI	Deferida
30437	MARLENE GONSALVES MAFESSONI	Deferida
30518	RUTE PEREIRA VIEIRA	Deferida
30268	VANIA CRISTINA DESTRO	Deferida
24-Professor de Matemática		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
29243	EVERALDO TEODORO DO AMARAL	Deferida
29896	EZEQUIAS TEÓFILO MACHADO	Deferida

28879	FRANCIELE DOS ANJOS SOUZA	Deferida
30297	FRANCIELLY DOS SANTOS PROENÇA SGAMATE	Deferida
29008	JOCIANE DE VASCONCELOS PEREIRA	Deferida
30158	JOSE VICTOR LUCIANO MARINHO	Deferida
30465	KELEM BRUNA VALE DA SILVA	Deferida
29234	KETLIN NAIARA MACHADO PEDRETTI	Deferida
30485	LUIZ CESAR DA SILVA	Deferida
28948	MAIKON DOS SANTOS DE JESUS	Deferida
28960	THIAGO COSTA SERRA	Deferida
25-Professor de Pedagogia		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
29448	ADRIANA JUSTINO SILVA PEREIRA	Deferida
28767	ALESSANDRA DE SOUZA BENITES	Deferida
30325	ALESSANDRA GAUNA	Deferida
30061	ALINE LEMES DE MORAES	Deferida
30546	ANA CARLA FERREIRA DE ALMEIDA	Deferida
30076	ANA CAROLINA VIANA DA SILVA	Deferida
30477	ANDREIA CRISTINA DE CARVALHO DE SOUZA	Deferida
28939	ANGÉLICA FERRARI GUADAGNIN	Deferida
29911	ANGÉLICA GAMBARTE ROSA	Deferida
28865	ANTONIA LOPES DOS REIS	Deferida
30274	BELENICE SOARES GALAFRE	Deferida
28920	CARLA APARECIDA SANTOS DE LIMA	Deferida
30003	CARLENE LIMA SOUZA	Deferida
28743	CHRISTIAN ROGERIO DOS SANTOS	Deferida
30227	CLARO CESAR PAES DA SILVA	Deferida
30469	CLAUDIELLY APARECIDA ARAUJO SILVA SOUZA	Deferida
30020	CLEIDE ALVES DOS SANTOS	Deferida
29123	CLEIDIANI KLIPEL PEREIRA	Deferida
30163	CRISTINA VIOTTO JANUÁRIO	Deferida
29092	DAIANE DE FÁTIMA SOARES DA SILVA	Deferida
29042	DAIANE TRENTO DUTRA	Deferida
29178	DAIANI CORREIA DIAS	Deferida
28957	DANIELLE DO ROSARIO SILVA	Deferida
29527	DÉBORA LARISSA DE OLIVEIRA ARAÚJO	Deferida
30433	DELIA LINOSKA RIVAS REYES	Deferida
30410	DIANALEIA SCHMITZ PEREIRA	Deferida
30488	DIANE MARCIA BORGES CHAGAS	Deferida
30080	DIONE PEREIRA BEZERRA	Deferida
30478	EDIJANE AVELINO DOS SANTOS	Deferida
29037	EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	Deferida
30233	ELIANE MARTINS MEDEIROS	Deferida
29253	ERIKA NEIRE DA SILVA	Deferida
30018	EVA SOUSA DE SANTANA	Deferida
30084	EVELIN ZANCO MACHADO	Deferida
30340	FABIOLA LIBERATO FERREIRA	Deferida
29261	FRANCIELE SOUZA DOS SANTOS	Deferida
29522	FRANCIELI GUSMÃO DOS ANJOS GARALUZ	Deferida
30357	FRANCISCA MARIA MARQUES	Deferida
30231	GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS	Deferida
28793	GISLAINE ALVES PEREIRA ARRUDA	Deferida
30189	GISLAINE BARBOZA CARVALHO	Deferida
30194	GLEICIELLE MARTINS GALIETA DA SILVA	Deferida
30157	IRACEMA MIRANDA DA SILVA DE ARAÚJO	Deferida
30502	IVONEIDE VALÉRIO DA SILVA MORAES	Deferida
30246	JANAINA MANSUR STUCHI	Deferida
28904	JAQUELAINE BARBOZA MIRANDA	Deferida
28976	JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA SIMÃO	Deferida
29137	JAQUELINE DA SILVA GUALBERTO	Deferida
30537	JOSELAINE DOS SANTOS CARVARIO	Deferida
29247	JOSILAINE AVELINO MERGENER	Deferida
30318	JUCILEI APARECIDA MIRANDA LIMA	Deferida
30283	KAROLINY DE ANDRADE SOARES	Deferida
29338	KATIA BAYER BRIZON DE SOUZA	Deferida
29647	LENICE MARIA RIBEIRO LOPES	Deferida
30254	LETICIA GABRIELLE MENDES SOUZA	Deferida
28709	LETICIA SANTOS SOUZA	Deferida
30436	LISIANE DA SILVA MENDES	Deferida
30072	LORENI ANTUNES MAXIMIANO	Deferida
28702	LUCILÉA GUIMARÃES DOS SANTOS	Deferida
29350	MARCIO GREY ALEXANDRE	Deferida
30324	MARIA APARECIDA DA COSTA	Deferida
30480	MARIA HELENA DA SILVA	Deferida
28958	MARIA ROSA VIEIRA DE JESUS DA SILVA	Deferida
30291	MARILENE DE SOUZA	Deferida
28668	MARILIA WERMUTH LOPES	Deferida
30434	MARINA PELL VENÂNCIO	Deferida

29091	MARIZETE DE SOUZA PINHEIRO	Deferida
29246	MICAELE BUCHMANN MATOS	Deferida
28951	MICHELI CORREA PRATES	Deferida
30341	PATRICIA MARTINAZZO	Deferida
30181	PRISCILA GONZAGA DO AMARAL ROCHA	Deferida
29060	RAFAEL LITTIG SANTANA	Deferida
30425	REGIANE DA SILVA VIEIRA	Deferida
30526	ROBERTA FERREIRA DE MELO	Deferida
30063	ROSÂNGELA APARECIDA VERONEZI	Deferida
28868	ROSELI DOS REIS BARBOSA	Deferida
30531	ROSENILDA APARECIDA DE OLIVEIRA	Deferida
30155	ROSILENE APARECIDA ARAUJO	Deferida
29055	ROSIMERE FERREIRA DA ROCHA	Deferida
30101	SILMARA HELENA DOS ANJOS	Deferida
30370	SIMONE GONÇALVES DA SILVA	Deferida
29009	SIRLENE MARTINS DOS SANTOS	Deferida
28916	SIRLENE PERUCHI PEREIRA	Deferida
30149	SOLANGE BERNARDO BRITO DOS SANTOS	Deferida
28758	SOLANGE OLIVEIRA PERUCHI	Deferida
30311	SONIA SAMARI	Deferida
30004	TAGILA SCARLETE DE SOUSA NINA VIEIRA	Deferida
30513	TAINARA GONZAGA DO AMARAL	Deferida
30077	TAIZA GLEICE BARBOSA NOGUEIRA	Deferida
29098	TAMARA DA SILVA QUEIROZ	Deferida
30259	TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO	Deferida
29998	TATIANE CARMO DE SOUZA	Deferida
29096	THALITA SILVA PEREIRA DA ROCHA	Deferida
30545	THIATIRA PIRES RAMOS SEGALA	Deferida
28762	VANDERLEIA DE SOUZA NATALES	Deferida
30042	VANESSA DOS REIS COSTA	Deferida
28834	VANUSA DA SILVA ARRUDA MENETRIE	Deferida
28697	VIVIANE APARECIDA CARVALHO DA SILVA	Deferida
26-Profissional de Educação Física do SUS		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30251	BRUNA GAMBARTE ROSA	Deferida
29593	CARLOS ALBERTO LEONCIO	Deferida
30337	EMANUELI MARTINS LEITE	Deferida
27-Psicólogo		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
29113	ALINE LEITE DE SOUZA	Deferida
29335	ANNA BEATRIZ JOHNSON CABRAL DOS SANTOS	Deferida
29337	ANTONIA EUDA MONTEIRO DOS SANTOS	Deferida
28905	BRENDA ELLEN VELASCO SAMPAIO	Deferida
30280	EMANUELLE VARGAS DA SILVA	Deferida
29358	IAGO BRILHANTE SOUZA	Deferida
28871	LAURA MARIA SEGOBIA LOPES	Deferida
30286	RODRIGO GODOI DE SOUZA	Deferida
30383	SARA COSTA ASSIS SILVA	Deferida
30316	SARA ROCHA LIMA	Deferida
28967	VITOR YUISHI CORREA KUROSSAKI	Deferida
28-Psicólogo Escolar		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
28722	WHALLEF DOS REIS SILVA	Deferida
29-Psicopedagogo		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30257	FRANCIELI CAMARGO MENEZES JANUARIO	Deferida
28966	WASHINGTON SANTOS DE ALMEIDA	Deferida

30-Técnico em Enfermagem		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
29207	ADRIELE ÁVILA SOARES	Deferida
30230	AMANDA MIRELLE SANTOS DOS REIS	Deferida
30343	ANA ELIZA MARTINS CARNEIRO	Deferida
30442	ANGELICA SOARES DA SILVA	Deferida
28686	BIANCA THAIS SILVA DOS SANTOS	Deferida
30404	CARLOS DANIEL DOS SANTOS SILVA	Deferida
30002	CICERO WEMESON B. DOS SANTOS	Deferida
30209	DANIEL CORREIA TAVARES	Deferida
30345	ETNY FILIPE MACHADO DE OLIVEIRA	Deferida
30486	FRANCIELI DO SANTOS MOREIRA	Deferida
28687	GEOVANA VIEIRA MENDONÇA	Deferida
30422	GISELE FREITAS DOS SANTOS	Deferida
30377	HIAGO VINICIUS DE MORAES CRUZ	Deferida
30443	JOSEMAR GOMES DE OLIVEIRA	Deferida
29345	KALINDA KETRIM SILVA DE JESUS	Deferida
29438	KELLI CRISTINA RUIZ	Deferida
28947	KELLY BORGES VAL CARVALHO LIMA	Deferida

29075	LUIS FELIPE DE SOUSA	Deferida
30423	MARCIA DOS SANTOS PAZ	Deferida
28719	MARIA ESTELA PEREIRA DE SOUZA	Deferida
30185	MAURICIO APARECIDO BATISTA DE SOUSA	Deferida
30489	MEIRIAINE RANGEL ZIMERMANN	Deferida
30237	SIDNEIA SILVA ALMEIDA	Deferida
31-Técnico em Radiologia		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
29090	ALEXANDRE MARQUES BARRETO	Deferida
29150	ANDRÉ RIBEIRO DE SOUZA ZIMMERMANN	Deferida
30013	CLEIVISON CESAR DE SOUSA	Deferida
30108	CRISTIANE CORDEIRO DO NASCIMENTO	Deferida
29381	DAIANE CRISTINA FARIA DA SILVA	Deferida
28832	GEICILAYNE SOARES PEREIRA	Deferida
30391	JESSICA DAIANE VIANA SILVA	Deferida
29390	JHONATAN WESLEY SILVA SANTOS	Deferida
28755	LUIZ FERNANDO DE SOUZA SILVA	Deferida
30471	MAYKO CEZZANNER VALERIO MORAES	Deferida
30514	RAISA IOLANDA DA SILVA PINHEIRO	Deferida
28965	SANDRA MARTA FERNANDES ARAUJO	Deferida

LISTA DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

ANEXO II

01-AE – Assistente Educacional		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30218	ALDERIANE SILVA DE FARIAS	Indeferida
30014	ALDICREA MENEZES SANTANA	Indeferida
30030	ANA KEILA CARVALHO FERREIRA	Indeferida
30104	ANA PAULA GONÇALVES DA SILVA	Indeferida
30288	ANA PAULA SANTIAGO SOUZA	Indeferida
28891	ANA PAULA SOUSA DA SILVA	Indeferida
30290	ANA VITORIA NASCIMENTO DA FONSECA	Indeferida
30112	ANDRÉ AUGUSTO E SILVA	Indeferida
30512	ANDRÉIA MARIA MARTINS	Indeferida
30170	ANDRESSA ROBERTA PACHECO	Indeferida
28855	ANTONIA LOPES DOS REIS	Indeferida
30008	ANTONIO JOSÉ DA LUZ JUNIOR	Indeferida
29418	BRENO RESENDE DE SALES	Indeferida
30388	BRUNA LARISSA DE ALMEIDA CARDENA	Indeferida
28898	CRISTIANO RANGEL DE OLIVEIRA	Indeferida
30142	DABILA FERNANDA ALVES COSTA	Indeferida
30093	DAIANA DA ROSA	Indeferida
30175	EDINEIA MAGALHÃES SANTOS	Indeferida
30119	EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	Indeferida
30060	ELIANE DUARTE DE CARVALHO DE OLIVEIRA	Indeferida
28703	EVELIN VIEIRA SCHAEFFER	Indeferida
29732	FABIANA DE ALMEIDA BRAGA	Indeferida
30440	FERNANDA MARIA SILVA SANTOS	Indeferida
30273	FRANK DOS SANTOS	Indeferida
30131	GABRIELA FERREIRA LISBOA	Indeferida
29142	GEISIANE R MACIEL DA ROCHA	Indeferida
29865	HAYUME CAMILLY OLIVEIRA DE SOUZA	Indeferida
29379	IDELMA FLORES DA SILVA	Indeferida
29256	INGRID RIBEIRO BATISTA	Indeferida
30039	IRACY SIMONI DA SILVA	Indeferida
30320	IVONE ALVES DA SILVA MORAIS	Indeferida
28741	JOSÉ DA SILVA	Indeferida
29136	KARINA EDUARDO DA SILVA	Indeferida
30109	KEITI RAITA MOREIRA	Indeferida
30349	KELI CRISTINA ALVES RODRIGUES	Indeferida
28669	LIVIA JANIELLE DOS SANTOS GUEDES	Indeferida
30139	LO RUAMA ESTEFANI DE OLIVEIRA MIRANDA	Indeferida
28829	LUCELIA SANTOS SOUZA DA SILVA	Indeferida
30401	LUCIENE FRANCISCO DA SILVA	Indeferida
29398	MARCELLE FERREIRA DA SILVA	Indeferida
28731	MARCIA RICARDO GUSMAO	Indeferida
28776	MARIA DE FATIMA RAMOS DA SILVA	Indeferida
30262	MARIA GEANE RAMOS RODRIGUES BARROS	Indeferida
29070	MARIA LUZIANA MARTINEZ GOUVEIA	Indeferida
30522	MARIA NATALIA FERREIRA DOS SANTOS	Indeferida
30186	MAURICIO APARECIDO BATISTA DE SOUSA	Indeferida
29049	NATIELI GINELI TIMOTEO DOS SANTOS	Indeferida

30162	NEUZA ZATT TRENTO	Indeferida
30085	NOEMI DA SILVA BATISTA	Indeferida
30074	PAMELLA DOMINGOS DE OLIVEIRA	Indeferida
28837	PAOLA FERREIRA DA COSTA MENEZES	Indeferida
30045	PATRÍCIA REIS COUTINHO	Indeferida
30412	PRICYLA NICOLY DOS SANTOS	Indeferida
30426	RAQUEL COSTA ASSIS	Indeferida
29420	REGIANE RIBEIRO PERUCHI	Indeferida
29054	ROSIMERE FERREIRA DA ROCHA	Indeferida
30075	SAMELA ARAUJO CARDOSO	Indeferida
29318	SARA CRISTINA RAMOS DOS SANTOS	Indeferida
30094	SARAH ELYS LOURENÇO RODRIGUES	Indeferida
30264	SIDNEY XAVIER DE LIMA	Indeferida
28802	SIMONE DOURADO OLIVEIRA	Indeferida
02-Assistente Social		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
28732	LETÍCIA SOARES QUEVEDO	Indeferida
28739	LOREN IPSON	Indeferida
29198	MÁRCIA DO CARMO DAS CHAGAS DE CASTRO GUIMARÂES	Indeferida
29173	THAYRLLEN MACHADO CAMILO DE VASCONCELOS	Indeferida
30171	YASMIM BATISTA CASTRO	Indeferida
03-Assistente Social Escolar		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
29733	FABIANA DE ALMEIDA BRAGA	Indeferida
28733	LETÍCIA SOARES QUEVEDO	Indeferida
29175	THAYRLLEN MACHADO CAMILO DE VASCONCELOS	Indeferida
04-Auxiliar de Saúde Bucal		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30279	ERICA REGINE AGUILAR PEDRACA	Indeferida
30427	RAQUEL COSTA ASSIS	Indeferida
30095	SARAH ELYS LOURENÇO RODRIGUES	Indeferida
05-Bioquímico		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
28685	LUANA FERNANDA OLIVEIRA BORGES	Indeferida
29254	RAIMUNDO EDIGRE DE AQUINO	Indeferida
06-Cozinheiro de Nutrição Escolar		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
28699	ALANNA CRISTINA PIETRASKI	Indeferida
30028	ARLENE BARROS DE SOUZA	Indeferida
28843	BRENDA WINNY MATES DE OLIVEIRA	Indeferida
29310	ELISAMA DE CARVALHO DE SOUZA	Indeferida
30173	LUCIANE CARMEN GENZ DE OLIVEIRA	Indeferida
30159	NAIARA DOS SANTOS DE ALMEIDA	Indeferida
07-Cozinheiro de Nutrição Hospitalar		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30035	CRISTIANE GOMES	Indeferida
28705	MARLI MARIZETE ZATROW SANTOS	Indeferida
08-Enfermeiro		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
29171	ALAN CAMILO DE VASCONCELOS	Indeferida
30462	ALESSANDRA SILVA DA LUZ	Indeferida
30054	ANNYELLY RHYTHA ARISTIDES VIDRAGO	Indeferida
30214	CAROLINA GONÇALVES REZENDE	Indeferida
30202	FLAVIANI THOZE DE OLIVEIRA	Indeferida
29393	INDIANARA GOMES FERREIRA	Indeferida
30153	ISABELA LOPES MOREIRA	Indeferida
29225	IURI SANTANA DE JESUS	Indeferida
30137	JESSICA PAOLA DA SILVA	Indeferida
30051	JOÃO PAULO SILVA DA LUZ	Indeferida
29167	KATHERINE BALDO	Indeferida
29085	KEITE FIDELIS DE SA	Indeferida
28800	LEDIANE CASSIA MORETTO	Indeferida
30420	LUCINEIA DA SILVA TOLEDO	Indeferida
30400	LUYANE CARLA DE LIMA BANASZESKI	Indeferida
30328	SANDRA ALVES BATISTA	Indeferida
30261	WELLEN GASPARINE DE SOUZA	Indeferida
09-Farmacêutico		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30165	EMILY PAIVA SOUZA	Indeferida
30538	FURTUNATO TOMAZ SILVA	Indeferida
30329	JAQUELINE FRANCELINA E SILVA	Indeferida
28830	JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA DE PAULA	Indeferida
29208	NATHALIE NAZARE OLIVEIRA	Indeferida
30492	SUZY HELLEN ALVES DOURADO	Indeferida
10-Fisioterapeuta		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30096	ADRIELI FACHIN CASAGRANDE	Indeferida

30127	BENEDITA THAISSA DE FIGUEIREDO MELO	Indeferida
30026	BILLY ATILA P L COSTA	Indeferida
30223	RAIANE LIMA PEREIRA	Indeferida
30210	RENATA CAMILA SILVA	Indeferida
11-Fonoaudiólogo		
Não há candidatos nesta vaga		
12-Médico Clínico Geral		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
29556	CAMILA OLIVEIRA DOS PASSOS	Indeferida
30055	EDUARDO SOLANO BEZERRA	Indeferida
30056	FERNANDA CAROLINE DOS SANTOS	Indeferida
30415	GEORGE BRUNO FERREIRA MENDES	Indeferida
30224	NAYARA ROCHA DOS SANTOS	Indeferida
13-Monitor de Transporte Escolar		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
28844	BRENDA WINNY MATES DE OLIVEIRA	Indeferida
29157	DANIELA JAINE DA SILVA GUALBERTO	Indeferida
30021	EDUARDO DUTRA DOS SANTOS	Indeferida
30247	HAVILÁ GONÇALVES ROZA	Indeferida
28720	JOSÉ DA SILVA	Indeferida
28850	MAIRA SANTOS LIMA	Indeferida
30027	MARCELO BEZERRA DA COSTA	Indeferida
29212	MELISSA VITÓRIA ANDRADE LELIS	Indeferida
29047	QUESIA DOS SANTOS RAMOS	Indeferida
30177	VALDINEIA ALVES DOS SANTOS	Indeferida
14-Motorista de Ambulância		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30025	EDVALDO ROSA DOS SANTOS	Indeferida
30066	FLAUBER FERNANDES DE SOUSA	Indeferida
29862	JOSUÉ DA FONSECA SILVA	Indeferida
30097	PAULO HENDERSON DE SOUSA	Indeferida
30295	ROMULO THOMAZELLI RIBEIRO	Indeferida
30070	UEVERSON DE SOUSA DA ROSA	Indeferida
15-Motorista de Veículo Especial		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30413	CARLOS AUGUSTO MOREIRA FURTADO	Indeferida
28813	CLAUDINEI SILVA FABEM	Indeferida
30473	IGOR CRUZ TELES	Indeferida
30267	JEAN PAULO VIEIRA LELIS	Indeferida
30446	KLEBIS DE SOUSA SILVA	Indeferida
16-Nutricionista Escolar		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30211	CAMILA RODRIGUES SOARES	Indeferida
30120	GESSICA SAIARA DE LIMA SOUZA	Indeferida
30184	NITCHELLY ZACARIAS DE BRITO	Indeferida
17-Odontólogo		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30234	AGNALDO PINHEIRO BORGES DA COSTA	Indeferida
30090	GIZELE RACKI NASCIMENTO	Indeferida
30034	IGOR JOSE RODRIGUES BORGES	Indeferida
30289	IZABELLA PERES SAVARES	Indeferida
30103	JESSIKA PAULA NAVARINI	Indeferida
30239	NILVANIA DE FARIA GONCALVES	Indeferida
29403	TUAINY DA CONCEIÇÃO SOUZA	Indeferida
18-Professor de Ciências		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30232	ELVIS DA SILVA LANES	Indeferida
30116	FERNANDA PAVESE RUFATTO	Indeferida
30053	LEIDIANE LIMA DE SOUZA	Indeferida
30064	VALDENIR MENDES FLAUZINO SILVA	Indeferida
30505	WENDEL DOS SANTOS SILVA	Indeferida
19-Professor de Educação Física		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30253	ELISANGELA CRISTINA MORAES ANDRADE	Indeferida
30517	JAIRO ATILIO	Indeferida
30536	JARINA DE MATOS	Indeferida
30057	MARCIO DAMAZIO DA SILVA	Indeferida
30235	MILTON SANTANA	Indeferida
30161	RAIMUNDO MOTA PEREIRA	Indeferida
29089	ROSA HELENA AFONSO DA SILVA	Indeferida
20-Professor de Geografia		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30105	ALEX SANDRO MENDONÇA	Indeferida
30092	CLARICE RODRIGUES SOARES SILVA	Indeferida
29910	EZEQUIAS TEÓFILO MACHADO	Indeferida
21-Professor de História		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**

30307	HELANO BALDUINO RODRIGUES	Indeferida
29174	JARCIEL DOMINGUES SÃO BERNARDO	Indeferida
23-Professor de Língua Portuguesa		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30269	GIRLENE DOS SANTOS	Indeferida
30448	IRENE MODENA	Indeferida
30451	KELLY CRISTINA MOREIRA ROCHA	Indeferida
30532	MARTHA LUCIENNE DA SILVA CAMPOS	Indeferida
30498	MICHELLE ROCHA XAVIER	Indeferida
24-Professor de Matemática		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30360	DANIELA SILVEIRA ROCHA	Indeferida
30168	FERNANDO GERALDO TIAGO FERREIRA	Indeferida
30121	GIAN WILLIAN TAVARES DE SOUZA	Indeferida
30252	SANDRA GOMES SOARES	Indeferida
30450	WULLAS LUCIO DOS SANTOS	Indeferida

25-Professor de Pedagogia		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30228	ANA CRISTINA WERBE SANTOS AGUERO	Indeferida
29920	ANA HELI DOS PASSOS ALMEIDA	Indeferida
30183	ANA PAULA RAMOS SABALA SANTIAGO	Indeferida
30334	CAMILA DE SOUZA NASCIMENTO	Indeferida
30539	CAROLINE KURTZ	Indeferida
30213	CÉLIA MARIA DE SOUZA ARAÚJO	Indeferida
30229	DAYANE RODRIGUES DA SILVA	Indeferida
30249	ELAINE VANESSA DOS SANTOS LIMA	Indeferida
30000	ELIANE CAMPOS	Indeferida
30065	ELIANE DUARTE DE CARVALHO DE OLIVEIRA	Indeferida
30540	ELISIANE FERREIRA	Indeferida
30525	ELIZIANE GONÇALVES PEREIRA	Indeferida
29194	ERLANDE MARTINS PEREIRA	Indeferida
29172	FERNANDA SURUBI LUSTIG	Indeferida
30455	FRANCIANE PAES DA SILVA	Indeferida
30029	GEYZIKA FABYLA ROCHA CABRAL	Indeferida
28780	GIRLEIDE ALVES DE MELO SILVA	Indeferida
29377	IDELMA FLORES DA SILVA	Indeferida
30302	JESIANE SILVA CHAGAS DA PAZ	Indeferida
30356	JUCELEI ROBERTO	Indeferida
30350	KELI CRISTINA ALVES RODRIGUES	Indeferida
30038	LAYON CESAR DA SILVA	Indeferida
28987	LILIAN CRISTINA MARQUES CORREA	Indeferida
30059	LUANA CRISTINA DA SILVA	Indeferida
30331	LUCIANA VIENA GONÇALVES	Indeferida
30314	MARIA JOSE DOS SANTOS DA SILVA	Indeferida
30310	MARIA SUELI DO CARMO DA CRUZ	Indeferida
30100	MARILENE APARECIDA LEONARDI	Indeferida
30167	MONICA ASSIS DO NASCIMENTO	Indeferida
30005	NADJA VERUSKA DIAS LUSTOSA DE ALMEIDA LIMA	Indeferida
30543	NUBIA MARINHO DE CARV	Indeferida
30236	OZIEL DE SOUZA BARROS	Indeferida
29421	REGIANE RIBEIRO PERUCHI	Indeferida
30010	SILMARA INÁCIO ACRÍZIO	Indeferida
30058	VALDINEIA ALVES DOS SANTOS	Indeferida
30024	VANUZ ROD FERREI DA COSTA	Indeferida
28673	VIRLEIDE PAULINA RICARTE	Indeferida
26-Profissional de Educação Física do SUS		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
29032	DAFILLIN BIANCA RIBEIRO JOSETTI	Indeferida
28680	GILBERTO DUTRA DE ALMEIDA	Indeferida
29790	OZEAS KAISER	Indeferida
29309	RODRIGO FREITAS DE ARRUDA	Indeferida
27-Psicólogo		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30178	ADRIANA ARAUJO MACHADO	Indeferida
30226	DYOGO ALVES MATIAS	Indeferida
29031	ERICA DA CONCEIÇÃO BARBOSA	Indeferida
30132	FABIULA DE OLIVEIRA SILVA GONÇALVES	Indeferida
30352	JOSEANE WILLE	Indeferida
29818	MISLENE PEREIRA DA CONCEIÇÃO	Indeferida
30044	MÔNICA CRISTINA SANTOS BORGES	Indeferida
30197	VALERIA APARECIDA LEÃO	Indeferida
30354	VANESSA CRISTALDO DE SOUZA	Indeferida
28-Psicólogo Escolar		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30133	FABIULA DE OLIVEIRA SILVA GONÇALVES	Indeferida
30276	FRANCISCA LISANDRA DOS SANTOS SOUSA	Indeferida

30323	SABRINA LIMA DA COSTA	Indeferida
29-Psicopedagogo		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30001	ELIANE CAMPOS	Indeferida
30-Técnico em Enfermagem		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
30117	ANA ROSA PEDROSO DE ANDRADE	Indeferida
30459	CARLA RODRIGUES DA SILVA DINIZ	Indeferida
30203	DAIANE APARECIDA AMARAL SANTOS	Indeferida
30144	DEBORA ANTONIA DIAS DE BRITO	Indeferida
29708	EDINELMA RODRIGUES	Indeferida
30461	FERNANDO JOSE TEIXEIRA	Indeferida
30062	GEOCONDA JULIANA DE JESUS VIEIRA	Indeferida
29771	GESSE ANGELO DOS ANTOS	Indeferida
30385	GILDO LUIZ VIEIRA	Indeferida
30138	JOSINEIDE DOS SANTOS TRIBUTINO	Indeferida
30435	LEIDIANE SOBRINHO DOS SANTOS	Indeferida
29638	MARILEIDE RIBEIRO DE MATOS	Indeferida
28706	MARLI MARIZETE ZATROW SANTOS	Indeferida
30453	SADI ALMEIDA DA SILVA	Indeferida
28890	SHIRLEY DIAS DA ROCHA DE ASSIS	Indeferida
30081	STELA BIET LAJES	Indeferida
31-Técnico em Radiologia		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status inscrição**
28808	ALEXANDRE HENRIQUE NERY	Indeferida
30305	BENEDITO DOS SANTOS SILVA	Indeferida
30330	CAROLINE ARAUJO SILVA	Indeferida
30263	DARLAN CÂNDIDO PEREIRA	Indeferida
28744	EMILIO BUSON DOS SANTOS	Indeferida
30216	GABRIEL ADELINO FERREIRA DA SILVA	Indeferida
28749	GILMARA LOPES DA COSTA	Indeferida
30037	GISELE ACOSTA DOS SANTOS	Indeferida
30068	JOSE CARLOS MONTEIRO	Indeferida
30208	KARINA OLIVEIRA DA SILVA	Indeferida
29510	LAURYANE DE JESUS JACINTO	Indeferida
30509	LEVINO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	Indeferida
30207	LUCCAS KAYKE SOUZA COSTA	Indeferida
30376	MACLEIDE MARQUES FIGUEIREDO	Indeferida
30535	MAIDNO ROCHA DA SILVA	Indeferida
30312	MARIA APARECIDA LIMA DE ARAUJO	Indeferida
30192	MARIA DENISE ESTEVAO DA MOTA	Indeferida
30292	NEANES DE OLIVEIRA LIMA	Indeferida
30009	NEILSON MACIEL CAMARA	Indeferida
30217	NILTON SANTOS GONÇALVES	Indeferida
30258	NIRLANE TAVARES DO NASCIMENTO	Indeferida
30174	ROSANE BOTTCHER	Indeferida
30260	VITOR LUCIANO MOREIRA ZILBER	Indeferida
30179	WALTER ROBERTO NERES DA ROSA	Indeferida

PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

ANEXO III

01-AE – Assistente Educacional		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status da solicitação**
29312	NEIDE DIAS DE CARVALHO SOUSA	deferido
21-Professor de História		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status da solicitação**
30484	ALEXANDER BATISTA MENDES DE ALENCAR	deferido
25-Professor de Pedagogia		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Status da solicitação**
28957	DANIELLE DO ROSARIO SILVA	deferido

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N°. 179/2024

ESPÉCIE: Prestação de serviços na função de Enfermeiro(a), em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024, Edital n°. 01/2024.

OBJETO: **Rescinde o Contrato nº. 179/2024**, amigavelmente a partir de **01 de julho de 2025.**

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE e HIGOR ADRIAN DOS SANTOS FRANCISCO / RESCINDIDO

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2024 CREDENCIAMENTO Nº 06/2024 TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2024

CREDENCIAMENTO Nº 06/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 06/2024, que tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas em prestação de serviços médicos veterinários e fornecimento de medicamentos e materiais correlatos**,** objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos:

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

A relação atual de credenciados consta da tabela abaixo:

Credenciamento de empresas especializadas em prestação de serviços médicos veterinários e fornecimento de medicamentos e materiais correlatos.	
Credenciados	**CNPJ**
TREVIPET CLINICA VETERINARIA LTDA	25.313.700/0001-67
SAÚDE ANIMAL VETERINÁRIA LTDA	58.312.309/0001-05

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 03 de julho de 2025.

Nadia T. Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2025.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Adaptação da Escola Municipal 15 de Outubro.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VALOR GLOBAL: R$ 513.999,82.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 569/2025; Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 01 - Departamento de Educação; Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental; Proj/Ativ: 1.009 - Reforma e/ou Estruturação das Unidades Escolares do Município; Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (sete) meses, contados a partir do 10º (décimo) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VINCULAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 09/2025; Processo Licitatório nº 38/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e S. M. GONÇALVES COSTA LTDA, CNPJ nº 30.344.322/0001-19 / CONTRATADA.

DECISÃO

1.1 Trata-se de processo sancionatório instaurado para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, em relação à possível infringência da cláusula 21.1 do Pregão Eletrônico 20/2024, conforme Processo Licitatório nº 47/2024.

1.2 O processo iniciou-se a partir do relatório de instauração de processo sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades (código verificador).

1.3 A notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, foi recebida em 25/06/2025 e publicada em 25/06/2025, conforme páginas nº 51 do processo sancionatório nº 09/2025.

1.4 A empresa DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, identificada pelo CNPJ: 48.447.370/0001-06, não apresentou qualquer defesa ou contatou a comissão.

1.5 A empresa não juntou nenhum documento anexo a defesa prévia.

1.6 Foram produzidas as seguintes provas:

a) *Relatório circunstanciado de não recebimento da mercadoria*

b) Notificações por descumprimento de entrega de objeto (atraso).

c) *Decisão administrativa.*

2. **ANÁLISE**

2.1 A Comissão de Apuração responsável pela consunção do procedimento elaborou relatório, o qual, analisando as circunstâncias

fáticas e as provas produzidas no processo, concluiu que as justificativas e alegações não merecem prosperar, pelo que sugeriu o não acatamento das razões defensivas e a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município por 2 anos e multas, conforme itens 11.3. 11.3.2 11.3.3 do edital.

2.2 Registra-se que a dosimetria da sanção considerou os aspectos fáticos apurados, a demonstração de falta de comprometimento, bem como as consequências para a necessidade operacional, em consonância com os princípios da saúde ocupacional e da qualidade na prestação do serviço público, evidenciando-se, assim, a razoabilidade no equacionamento.

3.1 *Do exposto, adoto a fundamentação do relatório conclusivo para DECIDIR pela aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por 2 anos e multas, conforme itens 11.3. 11.3.2 11.3.3 do edital.*

3.2 *O fornecedor deverá ser notificado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para o Prefeito do Município de Campos de Júlio.*

3.3 *O recurso não terá efeito suspensivo.*

3.4 *Deve-se proceder com o registro das sanções no sistema de compras municipal e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado para ciência e providência que achar necessário.*

Campos de Júlio, 04 de julho de 2025.

DELOIR JOSÉ DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

ATA DE DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009/2025

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2025, reuniram-se na Sala da Gerência de Administrativa e de Aquisições do Município de Campos de Júlio – MT, a partir das 8h 00min, os membros da Comissão de Processo Sancionatório, instaurado pela portaria nº 89, de 21 de março de 2024, através de sua Presidente, Sra. Jessica Amann Froehlich, informa que a empresa DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, identificada pelo CNPJ: 48.447.370/0001-06, não apresentou qualquer defesa ou contatou a comissão. Diante dessa ausência de resposta, a Comissão elaborou o relatório conclusivo. Nada mais havendo, publique-se a presente ata para que surta seus efeitos legais.

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Laércia Elaine Bolonine

Membro

RELATÓRIO CONCLUSIVO

1. **FATOS E POSSÍVEL INFRAÇÃO**

1.1 *Trata-se de processo sancionatório instaurado para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, em relação à possível infringência da cláusula 21.1 do Pregão Eletrônico 20/2024, conforme Processo Licitatório nº 47/2024.*

1.2 *O processo iniciou-se a partir do relatório de instauração de processo sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades nº 009/2025.*

2. **DEFESA PRÉVIA**

2.1 *A notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis foi encaminhada e recebida em 25/06/2025 conforme página nº 57, dos autos e dado ampla divulgação através do jornal oficial dos municípios na edição nº 4.764 de 25/05/2025, constante da folhas nº 194, 195, 196,197 e 198 do processo administrativo nº 009/2025.*

2.2 *A empresa DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, identificada pelo CNPJ: 48.447.370/0001-06, não apresentou qualquer defesa ou contatou a comissão.*

2.3 *A empresa não juntou nenhum documento anexo a defesa prévia.*

3. **INTRUÇÃO PROCESSUAL**

3.1 *Foram produzidas as seguintes provas:*

a) *Relatório circunstanciado de não recebimento da Mercadoria.*

b) *Notificações por descumprimento de entrega de objeto (atraso).*

c) *Decisão administrativa.*

4. **ANÁLISE**

4.1 Diante da ausência de defesa prévia, bem como de prova documental, mantém-se inalterados os fundamentos constantes do re-

latório circunstanciado descumprimento de entrega de objeto (atraso) pela fiscal de contrato e as manifestações contidas no relatório encaminhado para defesa prévia.

4.2 Nesse sentido, sugere-se a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal pelo período de 2 anos e multas, conforme itens 11.3. 11.3.2 11.3.3 do edital.

4.3 Registra-se que a dosimetria da sanção considerou os aspectos fáticos apurados, a demonstração de falta de comprometimento, bem como as consequências para a necessidade operacional, em consonância com os princípios da saúde ocupacional e da qualidade na prestação do serviço público, evidenciando-se, assim, a razoabilidade no equacionamento.

5. **CONCLUSÃO**

5.1.*Do exposto, sugere-se a aplicação sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por 2 anos e multa, conforme itens 11.3. 11.3.2 11.3.3 do edital.*

Campos de Júlio, 04 de Julhoo de 2025

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Laércia Elaine Bolonine

Membro

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2025.

ESPÉCIE: Aquisição/Compras.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de mobiliário escolar, do tipo conjunto aluno juvenil, conjunto aluno infantil e mesa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 176.050,00 (cento e setenta e seis mil e cinquenta reais).

VALOR TOTAL – ITEM 01: 50 CJ x R$ 665,00 = R$ 33.250,00 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL – ITEM 02: 200 CJ x R$ 690,00 = R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

VALOR TOTAL – ITEM 03: 04 UN x R$ 1.200,00 = R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 1 - Departamento de Educação

Centro de Custo: 414 – Mat. Permanente - Educação

Ficha: 865/2025

Código e dotação: 4.4.90.52.42.00.00.00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 015/2025, Processo Licitatório nº 000049/2025. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 07/2024, realizado pelo CONSANE – Consórcio Regional de Saneamento Básico.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 06.198.597/0001-07 / CONTRATADA.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 014/2025

O Município de Campos de Júlio-MT, através do Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 014/2025, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **"Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: https://licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 17/07/2025, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 04 de julho de 2025.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 09/2023

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio - MT torna público, para conhecimento dos interessados, a PRIMEIRA RETIFICAÇÃO ao Edital de Chamamento para Credenciamento nº 09/2023, que tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços de validação de atestados médicos e serviços de perícia médica, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, para fazer constar o seguinte:

a) No Anexo I – Termo de Referência, Tabela do Tópico 4.2, o item

1 passa a constar com o valor definido de R$ 280,00.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas e deverão ser interpretadas sistematicamente com as disposições desta retificação.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800.

Campos de Júlio - MT, 04 de julho de 2025.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 377, DE 04 DE JULHO DE 2025.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE FROTAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,*

CONSIDERANDO *a solicitação do servidor autuado sob nº. 3900/2025, de 04 de julho de 2025;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **VALDIR VENÂNCIO DA CRUZ,** inscrito no CPF sob nº. 627.***.***-15 do cargo em comissão de Gerente de Frotas.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 07 de julho de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 214, de 13 de março de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

Rua Camara Filho, Quadra 129 B, nº 2065

Goiânia/GO – CEP.: 74.375-150

CNPJ: 31.600.475/0001-42

Contato: (062) 3432-4005

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 1333/25 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de emissão 07/03/2025 **AF nº 3177/25 – Pregão Eletrônico nº 17/2024** – Data de emissão 03/06/2025

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 04 de julho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Rua 13, Quadra 12, s/nº

Aparecida de Goiânia/GO – CEP.: 74.985-144

CNPJ: 09.034.672/0001-92

Contato: (062) 3565-1038

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 2239/25 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de emissão 15/04/2025

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 04 de julho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

NF FARMACÊUTICA E LOGISCA LTDA-ME

R Sucuapara, n° 789, Quadras

Senador Canedo/GO - CEP.: 75.254-662

CNPJ: 40.951.414/0001-10

Contato: (62) 9976-2978

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 3246/24 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de Emissão 04/06/2025

Os itens não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 04 de julho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD MÉDICOS HOSPITAL

Rua 53, Quadra B-18, Lote 14/19

Goiânia/GO – CEP.: 74.935-851

CNPJ: 07.640.617/0001-10

Contato: (62) 3565-1600

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 3183/25 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de emissão 03/06/2024

Os itens não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 04 de julho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

DISTRIMIX DITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Av Presidente Tancredo Neves, nº 12103

Caratinga/MG – CEP.: 35.300-571

CNPJ: 01.417.694/0001-20

Contato: (33) 4042-1550

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 3181/25 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de emissão 03/06/2025

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto

no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 04 de julho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA

Rua São Paulo, nº 39

Rio Verde/MG – CEP.: 75.902-140

CNPJ: 05.159.591/0001-68

Contato: (64) 3016-0017

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 2916/25 – Pregão Eletrônico nº 37/2024 – Data de emissão 22/05/2025

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 04 de julho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PROD HOSPITALARES LTDA

Rua João Amaral de Almida, nº 100

Curitiba/PR – CEP.: 81.170-520

CNPJ: 81.706.251/0001-98

Contato: (41) 3028-1857

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 2899/25 – Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Data de emissão 21/05/2025

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 04 de julho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO nº 1492/2025

DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, nº 636, Vila São João, CEP: 78.658-000, CNPJ: 37.465.200/0001-20, endereço eletrônico: http://canabravadonorte.mt.gov.br/, através do Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 027/2025, Sra. Samayra da Silva Ferro, a retificação do aviso de prorrogação de abertura de licitação, onde se lê "data da sessão: 07/07/2025" leia-se "09/07/2025".

Canabrava do Norte/MT, 04 de julho de 2025.

Samayra da Silva Ferro

Agente de Contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 008/2025

A Agente de contratação, Samayra da Silva Ferro, designada pela portaria 027/2025, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 008/2025, com a alteração do item 1.1 e 3.2 do Anexo II-Termo de referência. SESSÃO PÚBLICA REDESIGNADA: Dia 10/07/2025 às 08:30h (horário de Brasília).

Canabrava do Norte/MT, 04 de julho de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2025

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Agente de contratação, Samayra da Silva Ferro, designada pela portaria 027/2025, torna público o resultado da Dispensa de Licitação 009/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO EXAMES VETERINARIO EM EQUINOS, MUARES E ASININOS, PESQUISA SANGUINEA DE ANEMIA INFECCIOSA, COM PROCESSAMENTO E ENTREGA DE RESULTADOS, onde a empresa: M e N CENTRO DE DIAGNÓSTICO VETERINARIO LTDA, inscrita sob CNPJ 34.113.024/0001-79, sagrou-se vencedora do item do certame no valor global de R$ 7.5000,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Canabrava do Norte/MT, 04 de julho de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2025

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 009/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO EXAMES VETERINARIO EM EQUINOS, MUARES E ASININOS, PESQUISA SANGUINEA DE ANEMIA INFECCIOSA, COM PROCESSAMENTO E ENTREGA DE RESULTADOS, em favor da empresa M e N CENTRO DE DIAGNÓSTICO VETERINARIO LTDA, inscrita sob CNPJ 34.113.024/0001-79, no valor global de R$ 7.5000,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Canabrava do Norte/MT, 04 de julho de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21/2025

Processo Administrativo: 1631/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico - Número/Ano: 04/2025

Objeto da licitação: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA ETA-ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA**, para atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

Licitante: CALDAS PRODUTOS QUIMICOS LTDA, inscrita sob CNPJ 15.159.173/0001-24.

Valor Global: R$ 85.449,00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

Assinaturas: 04 de julho de 2025

Validade da ata: de 04/07/2025 até 04/07/2026

Fundamento: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Pregoeira/Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA ETA-ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA**, em favor da empresa: CALDAS PRODUTOS QUIMICOS LTDA, inscrita sob CNPJ 15.159.173/0001-24, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 85.449,00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

Canabrava do Norte/MT, 04 de julho de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da pregoeira, Samayra da Silva Ferro, designada pela portaria 027/2025, torna público o resultado do Pregão Eletrônico 005/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA ETA-ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA**, onde a empresa: CALDAS PRODUTOS QUIMICOS LTDA, inscrita sob CNPJ 15.159.173/0001-24, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 85.449,00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

Canabrava do Norte/MT, 04 de julho de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
ERRATA – PORTARIA N° 006/2023/PREVICAN

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Conceder o benefício de A**posentadoria por Tempo de Contribuição,** à servidora Sra. **MARELI HEINEN**, brasileira, portadora da Registro Geral / CPF nº 202.353.301-59, servidora efetiva, no cargo de Professora Educação Infantil, Classe “C”, Nível “09”, 40 horas, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação de Canarana-MT, devidamente matriculada sob o nº 492, contando com **36 anos, 08 meses e 13 dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais**,** com base na última remuneração

da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVICAN**, **n.º 2025.04.26144P,** a partir da data de **02/06/2025** até posterior deliberação.

LEIA-SE CORRETO:

Art. 1º Conceder o benefício de A**posentadoria por Tempo de Contribuição,** à servidora Sra. **MARELI HEINEN**, brasileira, portadora da Registro Geral / CPF nº 202.353.301-59, servidora efetiva, no cargo de Professora Educação Infantil, Classe "C", Nível "09", 30 horas, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação de Canarana-MT, devidamente matriculada sob o nº 492, contando com **36 anos, 08 meses e 13 dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais**,** com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVICAN**, **n.º 2025.04.26144P,** a partir da data de **02/06/2025** até posterior deliberação.

FERNANDO DE SOUZA

DIRETOR EXECUTIVO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 016/2025**, menor preço por item foi declarada vencedora a empresa **GÁS E AGUA MINERAL CANARANA LTDA,**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 04 de Julho de 2025.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 265 DE 01 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: "Dispõe sobre Prorrogação a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *VANUSA DOS SANTOS MICUANSKI".*

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 611, 623/2024 e 27 e 78/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de Benefício Estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora ***VANUSA DOS SANTOS MICUANSKI*** matricula nº 4093, efetiva no cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **01/07/2025 a 31/12/2025**, conforme processo do DRH nº 17/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 264 DE 01 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de Prorrogação de Benefício Estatutário – Auxilio Doença em favor do servidor *MAURO CESAR LUCA".*

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 010, 011, 120, 189, 259 e 354/2024 e 50/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor do servidor ***MAURO CESAR LUCA,*** efetivo no cargo de Vigia, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **01/07/2025 s 30/09/2025**, conforme processo do DRH nº 02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 268 DE 03 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROSILENE XAVIER DE LIMA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matricula 3842, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruído de **30/06/2025 a 29/07/2025.** Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 263 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre conversão em pecúnia de férias dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROSANGELA TATSCH E SILVA**, ocupante do cargo de Analista Administrativo matricula 4518, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, con-

versão em pecúnia de 10 (dez) dias das férias a ser pago no mês de **JUNHO/2025**, ficando em aberto 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo **2024/2025 .**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 266 DE 01 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MILENE CASTILHO DA SILVA**, ocupante do cargo de Enfermeira, matricula 5006, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruída de **22/07/2025 a 20/08/2025** Ficando encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 267 DE 01 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA EUNICE DE SOUZA FERREIRA**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, matricula 4779, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruída de **02/07/2025 a 21/07/2025 (20 dias)** Ficando 10 (dez) dias em aberto do período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 186/2025.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 726/2025, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 213/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CNH E, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual MARCIO LUIZ DA SILVA III IV

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 02 de julho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 187/2025.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 727/2025, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 213/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CNH E, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor Nível Anterior Nível Atual VALDIR DA SILVA III IV

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 02 de julho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 188/2025.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 728/2025, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 213/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Secreta-

ria Municipal de Assistência Social.

Servidora Nível Anterior Nível Atual DIANA BELINI MARQUES III IV

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 02 de julho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 189/2025.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 729/2025, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 213/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidora Nível Anterior Nível Atual MARINEZ LOPES DOS SANTOS COELHO III IV

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 02 de julho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 190/2025.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 730/2025, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 213/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de MOTORISTA CATEGORIA D/E, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Servidor Nível Anterior Nível Atual FRANCIMAR DE JESUS SILVA III IV

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 02 de julho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 271 DE 04 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

FABIANA DA SILVA FRANÇA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN**, cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde nos sias 03/07/2025 a 04/07/2025, totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

FABIANA DA SILVA FRANÇA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 211/2024.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 272 DE 04 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ANGELA DA SILVA LUCAS, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **DEGMAR AMORIM RIBEIRO KAMAZAKI** ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 01/07/2025.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ANGELA DA SILVA LUCAS

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 03/2025.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 273 DE 04 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ANGELA DA SILVA LUCAS, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **DAIANE PATRICIA MALISSI GEZUALDO,** cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo filho menor, entre os dias:

- 01/07/2025 a 04/07/2025 totalizando 04 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ANGELA DA SILVA LUCAS

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 03/2025.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 274 DE 04 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ANGELA DA SILVA LUCAS, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ELIANE DO NASCIMNETO PEREIRA,** cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo filho menor, no dia 01/07/2025.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ANGELA DA SILVA LUCAS

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 03/2025.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 270 DE 04 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **SOLANGE PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnica Administrativa de Recursos Humanos matricula 3164, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo ser usufruída de **07/07/2025 a 11/07/2025 (05 dias)**. Ficando em aberto 10 (dez) dias no período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ERRATA - PORTARIA Nº 175/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica CONCEDIDA a LICENÇA PRÊMIO ao Servidor JOSÉ RODRIGUES DIAS efetivo no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, lotado na Secretaria de Obras, referente ao quinquênio 2020/2025 convertida em pecúnia, que será paga da seguinte forma:
Primeira parcela a receber em: Junho de 2025; Segunda parcela a receber em: Junho de 2026; Terceira Parcela a receber em: Junho de 2027;
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIROPrefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 19/2025

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2025,** do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITAS GRANDES, NO PROJETO ASSENTAMENTO VALE DO SERINGAL, PARA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM,** sessão marcada para o dia **17/07/2025** às **08h:00min**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 03 de julho de 2025.

Mayara Carolina Dos Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 52/2025

DECRETO MUNICIPAL N.º 52/2025

"DESIGNA SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURSMO E MEIO AMBIENTE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, ESTADO DE MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA O BIENIO 2025/2027.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei nº 844/98, de 03 novembro de 1998;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de n.º 047/2025, que designa os membros do Conselho Municipal de Turismo de Chapada do Guimarães.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Diretoria do Fundo Municipal de Turismo de Chapada dos Guimarães-MT, conforme segue:

Presidente – Sra. TULASE KRISHNADASI DOS SANTOS BRANCO – representante AGCE

Vice-presidente – Sr. ENIMAR ATHADE - representante ATRATIVOS

Secretário Executivo – Sr. NATHAN VINICIUS SANTOS AMORIM – representante do Poder Executivo;

Conselho Fiscal – Sr. FERNANDO FRANCISCO XAVIER - representante do ICMbio;

Conselho Fiscal – Sra. KELLY CRISTINDA DOS REIS – representante da CDL;

Conselho Fiscal – Sra. FERNANDA LEMES DA SILVA - representante da AGÊNCIAS

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 26 de junho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 178/GP/2025 Em, 24 de junho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A Portaria nº 147/GP/2025, de 30/05/2025, a qual concede 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Pública Municipal Efetiva Sr.ª ERONILZA FLORENCO DA SILVA no cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, conforme C.I nº 071/2025.

Esta portaria entra em vigor a partir de 24/06/2025.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de junho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 179/GP/2025 Em, 30 de junho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. JURANDI PEREIRA DA SILVA FILHO na função ENGENHEIRO AGRONOMO, lotado na SECRETARIA DE AGRICULTURA, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 02/07/2020 a 01/07/2025 conforme autorização no PROCESSO 7232/2025, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 01/08/2025 e término em 29/10/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 30/10/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 30 de junho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 180/GP/2025

Em,03 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- **15 (quinze) dias de Férias Coletivas aos Professores Públicos Municipais efetivos**, lotados na Secretaria Municipal de Educação, referente ao primeiro semestre do ano letivo de **2025**, conforme **Oficio nº 1160/2025/SME,** de acordo com o inciso I do artigo 49 da Lei Complementar nº 041/2010 de 01 de outubro de 2010. Conforme abaixo relacionado:

	Nome:	Data do Gozo:
01	ABEGAIR RODRIGUES DE AMORIM	16/07/2025 a 30/07/2025
02	ALAIR PEREIRA DA SILVA	16/07/2025 a 30/07/2025
03	ALINE PAULA BARLATI	16/07/2025 a 30/07/2025
04	ALTAMIR FRAGA ALVES	16/07/2025 a 30/07/2025
05	ADRIANA CASTANON	16/07/2025 a 30/07/2025
06	AMARILIA SANTANA DE ARRUDA	16/07/2025 a 30/07/2025
07	ANA DE FATIMA BRUNO	16/07/2025 a 30/07/2025
08	ANA CRISTINA NEVES	16/07/2025 a 30/07/2025
09	ANDREIA FRANÇA GEREMIAS	16/07/2025 a 30/07/2025
10	ANDRIELY FERREIRA FERRAZ	16/07/2025 a 30/07/2025
11	ANGELICA BARBOSA DE LIMA	16/07/2025 a 30/07/2025
12	ANTONIELLE DA SILVA MARTINS	16/07/2025 a 30/07/2025
13	ATAMILZA MARIA DO SOCORRO SANTOS	16/07/2025 a 30/07/2025
14	BARBARA GEANNY DE MELO ROSA	16/07/2025 a 30/07/2025
15	CACIA INES RODRIGUES LOPES	16/07/2025 a 30/07/2025
16	CLAUDIA BORGES CARLONI	16/07/2025 a 30/07/2025
17	CLARIANA DANA TERRA PORTO E SILVA	16/07/2025 a 30/07/2025
18	CRISTIANE AGUIAR LIMA DO NASCIMENTO	16/07/2025 a 30/07/2025
19	DAIANE BORGES DOS SANTOS	16/07/2025 a 30/07/2025
20	DEIJANIL MARIA DO NASCIMENTO	16/07/2025 a 30/07/2025
21	DORCAS MARINA PEREIRA	16/07/2025 a 30/07/2025
22	ELEDIL FERREIRA DA CONCEIÇÃO	16/07/2025 a 30/07/2025
23	ELENICE DE SOUZA GUIA	16/07/2025 a 30/07/2025
24	ELIANE APARECIDA DA SILVA	16/07/2025 a 30/07/2025
25	ELIANE BENEDITA RODRIGUES	16/07/2025 a 30/07/2025
26	ELIETE GUEDES PEREIRA DA SILVA	16/07/2025 a 30/07/2025
27	ELIZABETH ARRUDA BOAVENTURA	16/07/2025 a 30/07/2025
28	ELKA PATRICIA DE SOUZA SILVA	16/07/2025 a 30/07/2025
29	ERCY NASCIMENTO MACHADO	16/07/2025 a 30/07/2025
30	FRANCISCO BURGO	16/07/2025 a 30/07/2025
31	FABIANA LEPRI	16/07/2025 a 30/07/2025
32	FABIANA ZANCHETA GIGLIO	16/07/2025 a 30/07/2025
33	FABIANA ZANCHETA GIGLIO	16/07/2025 a 30/07/2025
34	FABIELLY GOMES DA SILVA BRITO	16/07/2025 a 30/07/2025
35	FATIMA MARIA FERREIRA	16/07/2025 a 30/07/2025
36	GILBERTO GOMES DOS SANTOS	16/07/2025 a 30/07/2025
37	GILZA DE LIMA OLIVEIRA	16/07/2025 a 30/07/2025
38	GISLAINE DO NASCIMENTO SILVA	16/07/2025 a 30/07/2025
39	GLEICE DUARTE BRAGA MEDEIROS	16/07/2025 a 30/07/2025
40	GONÇALO DE ALMEIDA JUNIOR	16/07/2025 a 30/07/2025
41	GRACIELLE FABIANE DE ARRUDA COSTA	16/07/2025 a 30/07/2025
42	GREICY ALVES PEDROSO DA CRUZ	16/07/2025 a 30/07/2025
43	HELIOMAR SIQUEIRA SALES	16/07/2025 a 30/07/2025
44	HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA	16/07/2025 a 30/07/2025
45	IRACEMA MARIA BENEDITA DE FREITAS	16/07/2025 a 30/07/2025
46	IVANEIA MOREIRA DA SILVA	16/07/2025 a 30/07/2025
47	IVANEIA MOREIRA DA SILVA	16/07/2025 a 30/07/2025
48	JOIL SEBASTIAO CORREA	16/07/2025 a 30/07/2025
49	JORGE LUIZ MEDEIROS TOSTES	16/07/2025 a 30/07/2025
50	JUVINA JOANA DE MAGALHÃES	16/07/2025 a 30/07/2025
51	JULIANE SOARES	16/07/2025 a 30/07/2025
52	LAURA MARIA DE MELO	16/07/2025 a 30/07/2025
53	LUCINEIDE CONCEIÇÃO REIS	16/07/2025 a 30/07/2025
54	MARCELA CAROLINE LARA ORMOND	16/07/2025 a 30/07/2025
55	MARCIA REGINA RODRIGUES BENEVIDES	16/07/2025 a 30/07/2025
56	MARCILENE PEREIRA DE MATOS	16/07/2025 a 30/07/2025
57	MARIA CRISTINA SOARES BARBOSA	16/07/2025 a 30/07/2025
58	MARIA DOS SANTOS	16/07/2025 a 30/07/2025
59	MARIA ERENIR SANTIAGO DOS SANTOS	16/07/2025 a 30/07/2025
60	MARIA JOSE DE OLIVEIRA MAGALHAES	16/07/2025 a 30/07/2025
61	MARIA LUCIA FERREIRA DE FREITAS	16/07/2025 a 30/07/2025
62	MARIA SUELY OLIVEIRA GOMES	16/07/2025 a 30/07/2025
63	MARIA VANNILZA DE OLIVEIRA	16/07/2025 a 30/07/2025
64	MARIA VANNILZA DE OLIVEIRA	16/07/2025 a 30/07/2025

65	MARLENE ALBONETTE DIAS	16/07/2025 a 30/07/2025
66	MARLENE DE MORAES	16/07/2025 a 30/07/2025
67	NILMA ARAUJO DA FONSECA OLIVEIRA	16/07/2025 a 30/07/2025
68	OSMAEL DIAS DA SILVA RONDON	16/07/2025 a 30/07/2025
69	OILZA DE PINHO COSTA PEREIRA	16/07/2025 a 30/07/2025
70	PATRICIA CRISTINA BISPO DE OLIVEIRA COSTA	16/07/2025 a 30/07/2025
71	PAULO HENRIQUE ALVES DA COSTA	16/07/2025 a 30/07/2025
72	ROSILENE BARBOSA DA COSTA	16/07/2025 a 30/07/2025
73	ROSIMARY ROMUALDO DA SILVA	16/07/2025 a 30/07/2025
74	ROSA CESARIA DA SILVA LISBOA	16/07/2025 a 30/07/2025
75	SILBENE MARIA DA SILVA ALVES	16/07/2025 a 30/07/2025
76	SHIRLEY SOUZA DOMINGOS PACHECO	16/07/2025 a 30/07/2025
77	VALDIRENE ADRIANO SANTOS	16/07/2025 a 30/07/2025
78	VANESSA SILVA DUARTE	16/07/2025 a 30/07/2025
79	VERA CRUZ VIEIRA MACHADO	16/07/2025 a 30/07/2025
80	WALDYRENE BENEDITA FERREIRA MARTINS	16/07/2025 a 30/07/2025
81	WALTER GREGORIO	16/07/2025 a 30/07/2025
82	JULIANE SOARES SANTOS DUARTE	16/07/2025 a 30/07/2025
83	VINICIUS DE SOUZA	16/07/2025 a 30/07/2025
84	KAROLINE DOS SANTOS VIANA	16/07/2025 a 30/07/2025
85	KATIUSCIA MARIA DE MELO ROSA	16/07/2025 a 30/07/2025
86	ELLEN CRISTINA FERREIRA DA CRUZ	16/07/2025 a 30/07/2025
87	ONEIDE SEBASTIANA RIBEIRO DE SOUZA ARRUDA	16/07/2025 a 30/07/2025

As férias de que se trata a presente portaria, entrará em vigor em **16/07/2025**.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 181/GP/2025 Em,03 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- 15 (quinze) dias de Férias Coletivas aos Professores Públicos Municipais efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, referente ao primeiro semestre do ano letivo de 2025, conforme Oficio nº 1161/2025/SME, de acordo com o inciso I do artigo 49 da Lei Complementar nº 041/2010 de 01 de outubro de 2010. Conforme abaixo relacionado:

Nome: Data do Gozo:01 EDUARDA REGINA DE MORAES 18/08/2025 a 01/09/2025

As férias de que se trata a presente portaria, entrará em vigor em 18/08/2025.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE
Chapada dos Guimarães-MT, 03 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 182/GP/2025 Em,03 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- 15 (quinze) dias de Férias Coletivas aos Professores Públicos Municipais efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, referente ao primeiro semestre do ano letivo de 2025, conforme Oficio nº 1171/2025/SME, de acordo com o inciso I do artigo 49 da Lei Complementar nº 041/2010 de 01 de outubro de 2010. Conforme abaixo relacionado:

Nome: Data do Gozo:01 JOCINEI RUMEIRO DE ALMEIDA 14/08/2025 a 29/08/2025

As férias de que se trata a presente portaria, entrará em vigor em 14/08/2025.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE
Chapada dos Guimarães-MT, 03 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal
LLO

Portaria nº 183/GP/2025 Em,03 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- 15 (quinze) dias de Férias Coletivas aos Professores Públicos Municipais efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, referente ao primeiro semestre do ano letivo de 2025, conforme Oficio nº 1163/2025/SME, de acordo com o inciso I do artigo 49 da Lei Complementar nº 041/2010 de 01 de outubro de 2010. Conforme abaixo relacionado:

Nome: Data do Gozo:01 LUCINEIDE CONCEIÇÃO DOS REIS (MAT 1128) 21/07/2025 a 04/08/2025

As férias de que se trata a presente portaria, entrará em vigor em 21/07/2025.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE
Chapada dos Guimarães-MT, 03 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal
LLO

Portaria nº 184/GP/2024 Em, 03 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Efetivo Sr. JOSE PEREIRA BRAGA, no cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE TURISMO, 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr. Estevão Virgílio Vaz Curvo – CRM/MT 3404, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91. Terá início em 27/06/2025 e término em 26/07/2025, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 27/07/2025.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 27/06/2024.

.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 185/GP/2024 Em, 03 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª JOCILENE ELOY DA PAIXÃO QUEIROZ, no cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE educação, 33 (trinta e três) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr. Estevão Virgílio

Vaz Curvo – CRM/MT 3404, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91. Terá início em 27/06/2025 e término em 30/07/2025, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 31/07/2025.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 27/06/2024.

.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 186/GP/2024 Em, 03 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Efetivo Sr. LUCIANO CARMO DA SILVA, no cargo de AGENTE DE SEGURANÇA, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 46 (quarenta e seis) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr. Estevão Virgílio Vaz Curvo – CRM/MT 3404, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91. Terá início em 27/06/2025 e término em 11/08/2025, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 12/08/2025.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 27/06/2024.

.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 187/GP/2024 Em, 03 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª MARIA JOSE ALVES BARBOZA QUEIROZ, no cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE educação, 29 (vinte e nove) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr. Estevão Virgílio Vaz Curvo – CRM/MT 3404, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91. Terá início em 27/06/2025 e término em 25/07/2025, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 26/07/2025.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 27/06/2024.

.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 188/GP/2024 Em, 03 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Efetivo Sr. HERONDES XAVIER DA SILVA, no cargo de AGENTE DE SEGURANÇA, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 107 (cento e sete dias) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr. Estevão Virgílio Vaz Curvo – CRM/MT 3404, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91. Terá início em 27/06/2025 e término em 11/10/2025, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 12/10/2025.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 27/06/2024.

.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 189/GP/2024 Em, 03 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Efetivo Sr. RAUDINEI BENEDITO BARBOZA, no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 71 (setenta e um dia) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr. Estevão Virgílio Vaz Curvo – CRM/MT 3404, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91. Terá início em 27/06/2025 e término em 05/09/2025, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 06/09/2025.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 27/06/2024.

.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 190/GP/2024 Em, 04 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ROSANGELA DO CARMO MARTINS, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 169 (cento e sessenta e nove dias) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr. Estevão Virgílio Vaz Curvo – CRM/MT 3404, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 27/06/2025 e término em 13/12/2025, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 14/12/2025.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 27/06/2024.

.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 191/GP/2024 Em, 04 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª SUSANA DE OLIVEIRA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 37 (trinta e sete dias) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr. Estevão Virgílio Vaz Curvo – CRM/MT 3404, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 27/06/2025 e término em 03/08/2025, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 04/08/2025.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 27/06/2024.

.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 192/GP/2024 Em, 04 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª BELAMILZA ALVES DA SILVA, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE AGRICULTURA, 47 (quarenta e sete dias) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr. Estevão Virgílio Vaz Curvo – CRM/MT 3404, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 27/06/2025 e término em 13/08/2025, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 14/08/2025.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 27/06/2024.

.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 193/GP/2025 Em, 04 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. FERNANDO FRANCISCO REGIS DOS SANTOS na função de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 20/01/2023 a 19/01/2024 conforme autorização no PROCESSO 7523/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/08/2025 e término em 30/08/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/09/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 194/GP/2025 Em, 04 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª JOSIRENE CARLA DOS SANTOS na função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 20/04/2022 a 19/04/2023 conforme autorização no PROCESSO 7537/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 06/08/2025 e término em 04/09/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 05/09/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 195/GP/2025 Em, 04 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª VALDIRENE ADRIANO SANTOS na função de FISCAL SANITÁRIO, lotada na SECRETARIA DE

SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 11/02/2021 a 10/02/2022 conforme autorização no PROCESSO 7562/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 21/07/2025 e término em 19/08/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 20/08/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

ERRATA DA PORTARIA Nº 86/GP/2025, de 07 abril de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

No corpo da Portaria nº 86/GP/2025, de 07/04/2025, sobre o período de Licença Prêmio do servidor público Efetivo Sr. EDSON MIRANDA RODRIGUES, conforme solicitação do servidor,

Onde se lê:

“A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 02/07/2025 e término em 29/09/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 30/09/2025.”

Leia-se:

“A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 02/06/2025 e término em 30/08/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 31/08/2025.”

Chapada dos Guimarães-MT, 23 junho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO Nº. 036/2025

CONTRATO Nº. 036/2025, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM DO SOLO, COM DESCRIÇÃO LITOLÓGICA METRO A METRO E IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DO LENÇOL FRÉÁTICO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE COCALINHO – MT E A EMPRESA SOLO GEOL SOLUCAO GEOLOGICA E AMBIENTAL LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes De Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-**, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato o Município de Cocalinho – MT, inscrito no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e de outro lado a empresa **SOLO GEOL SOLUCAO GEOLOGICA E AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº 33.494.772/0001-86, sito a R SÃO FRANCISCO, Nº 736, BAIRRO LIXEIRA, Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78.008-600, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Ricardo Cortes Guimarães, portador da RG nº 1**97*** SSP MT, CPF nº ***.959.***-94, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO nº 048/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2025, Lei nº 14133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DOS FUNDAMENTOS:

1.1. A presente contratação decorre do Processo Licitatório n.º 048/2025, Dispensa de Licitação n.º 015/2025, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM DO SOLO, COM DESCRIÇÃO LITOLÓGICA METRO A METRO E IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DO LENÇOL FREÁTICO.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL

1	035.003.001	SONDAGEM DO SOLO, COM DESCRIÇÃO LITOLÓGICA METRO A METRO E IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DO LENÇOL FREÁTICO; ANÁLISE DE METAIS PESADOS E AMOSTRAS FÍSICAS E QUÍMICAS DE SOLO; ENSAIOS DE INFILTRAÇÃO;	und	2	R$ 23.000,00	R$ 46.000,00
					Valor Total	**R$ 46.000,00**

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

2.2.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Contratação Direta nº 015/2025; e

2.2.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

2.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1. Do prazo:

3.1.1. O presente instrumento vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.

3.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2. Do valor e do pagamento:

3.2.1. O valor total do presente contrato é de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) já inclusos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a contratante.

3.2.1.1. O valor do presente contrato é fixo e permite acréscimos

3.2.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.2. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, conforme a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

n) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

p) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, efetuar a execução do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste termo de referência.

a) cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

b) efetuar a execução do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Termo;

c) comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

d) não transferir, no todo ou em parte, os objetos em anexo;

e) manter todas as condições de habilitação exigidas no presente termo;

g) indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

h) responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

i) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei nº 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
269	08.03	15.452.0004	2034	3.3.90.00.00

CLÁUSULA VII – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, Sr. Lupércio Henrique Vieira Lellis de Campos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.13 . Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência pela falta do subitem **8.1.1.** do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1.** A **8.1.12**;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **8.1.8.** A **8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.3.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.3.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.3.10 . A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.3.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.3.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.3.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA IX – DOS MOTIVOS DA RESCISÃO:

9.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGP **10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Cocalinho - MT e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Água Boa - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cocalinho/MT, 02 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CNPJ: 00.965.145/0001-27

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SOLO GEOL SOLUCAO GEOLOGICA E AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 33.494.772/0001-86

Ricardo Côrtes Guimarães

RESPONSÁVEL LEGAL

CONTRATADA

LEI MUNICIPAL Nº 1.095, DE 04 DE JULHO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.095, DE 04 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO,** Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que legais que lhes são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**, FAZ SABER que a Câmara Municipal por seus Representantes APROVOU, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cocalinho, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituindo medidas facilitadoras para quitação de débitos com o município, que se destina a promover a regularização de crédito e incrementar o ingresso de receitas municipais decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos à IPTU, ITU, ISS, Tarifa de Água - DAE, Taxas de Expedição de Alvara de Funcionamento, Contribuições de Melhoria, Multas decorrentes de Autuação Fiscal de qualquer natureza e demais Tributos e/ou Taxas cobradas pela Administração Pública.

Art. 2º O REFIS alcança todos os créditos tributários cujo o fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2.024, decorrentes de obrigação própria ou resultantes de responsabilidade tributaria, inclusive:

I – Inscrito na dívida ativa;

II – Ajuizados;

III – Objeto de parcelamento anterior;

IV – Decorrentes de aplicação de penas pecuniárias;

V – Constituídos por meio de procedimento de fiscalização tributária em face procedimental administrativa;

VI – Não constituídos desde que venha ser confessado espontaneamente.

Parágrafo único. Os benefícios concedidos nesta Lei não alcançam os créditos da Fazenda Pública Municipal com a retenção na fonte, não autoriza compensações de créditos e não implicará em restituições de quantias pagas.

Art. 3º As medidas facilitadoras compreendem a redução de multa, inclusive de caráter moratório, dos juros de mora e para pagamento do credito tributário a vista ou em parcelas mensais, iguais e sucessivas;

Art. 4º O valor da multa, dos juros e do credito tributário serão reduzidos da seguinte forma, para quantificação do credito tributário favorecido:

I – 100% (cem por cento) das multas, dos juros moratórios e correção monetária para o pagamento a vista;

II – 90% (noventa por cento) das multas dos juros moratórios e correção monetária para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Parágrafo único. No pagamento parcelado, o valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios do REFIS deve fazer sua adesão até o dia 30 de novembro de 2.025;

§ 1º A adesão considera-se formalizada com o pagamento do credito tributário favorecido a vista ou, se parcelado, de sua primeira parcela.

§ 2º Na falta de pagamento de qualquer parcela vencida a mais de 60 (sessenta) dias o parcelamento ficará automaticamente extinto, situação em que o sujeito passivo perde, a partir da extinção, o direito aos benefícios autorizados nesta Lei, relativamente ao saldo devedor remanescente.

§ 3º Extinto o parcelamento, o pagamento efetuado deve ser utilizado para amortização do credito tributário de forma proporcional ao credito consolidado.

§ 4º A adesão ao REFIS implica confissão irretratável de dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso judicial ou administrativo, bem como por desistência em relação aos já interpostos, ficando a administração pública obrigada a declarar, no procedimento próprio, a perda do objeto da impugnação, ação e/ou do recurso pendente de julgamento.

Art. 6º O programa REFIS será gerido pela Secretária Municipal de Finanças e Divisão de Cadastro e Tributos com o auxílio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º Os efeitos da presente Lei passam a integrar as disposições concernentes às metas fiscais, no que tange à renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2.025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.096, DE 04 DE JULHO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.096, DE 04 DE JULHO DE 2025

"REGULAMENTA A FAIXA DE DOMINIO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." e dá outras providências.".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO,** Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que legais que lhes são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**, FAZ SABER que a Câmara Municipal por seus Representantes APROVOU, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º São consideradas estradas municipais para os fins desta Lei os caminhos no território municipal, destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos conservadas e administradas pela Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, construídas ou não pelo Poder Público.

Art. 2º O sistema viário Municipal é constituído pelas estradas já existentes ou que venham a ser implantadas, organicamente articuladas entre si, compondo-se referidas estradas no todo, pela pista de rolamento e as reservas marginais.

Parágrafo único. Consideram-se estradas municipais as já existentes e as planejadas, bem como as que vierem a ser abertas, constituindo frente de glebas ou terrenos, devidamente aprovadas pela Prefeitura.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, as vias de circulação municipal, nas áreas rurais, obedecerão as seguintes designações:

I- Estradas principais ou gerais;

II- Estradas Vicinais ou Secundárias;

III- Estradas terciárias ou acessos;

§ 1º Estradas Principais ou Gerais: consideradas aquelas que comunicam com a sede do Município de Cocalinho ou com outros Municípios limítrofes, distritos, vilas e/ou que comportam maior fluxo rodoviário. Possuem largura de até 10 (dez) metros, incluindo a pista de rolamento e acostamento, contando-se 50% (cinquenta por cento) para cada lado do eixo central da estrada.

§ 2º Estradas Vicinais ou Secundárias: consideradas aquelas que unem entre si as estradas principais/gerais ou com elas bifurcam e/ou as que possuem menor fluxo rodoviário, com largura de até 08 (oito) metros, incluindo a pista de rolamento e acostamento, contando-se 50% (cinquenta por cento) para cada lado do eixo central da estrada.

§ 3º Estradas terciárias ou acessos: são aquelas que interessam apenas aos possuidores de áreas que delas se sirvam como passagem forçada para chegarem ao seu imóvel rural.

§ 4º Cabe ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT., manter atualizado o Mapa Municipal das Estradas Rurais.

Art. 4º Nos casos em que as estradas rurais municipais não atendam as larguras estabelecidas no art. 3º desta Lei, o Município deverá buscar sua adequação a partir das atividades de manutenção e conservação.

Art. 5º Não poderão ser consideradas estradas terciárias ou acessos, aquelas que levarem apenas a uma propriedade rural.

Art. 6º A conservação das estradas poderá ser realizada em regime de parceria entre o Poder Público e os proprietários rurais interessados.

Art. 7º Os proprietários marginais das estradas rurais municipais

não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza, a menos de 9 (nove) metros a partir do eixo central, para fins de pista de rolamento, acostamento e faixa de domínio.

Art. 8º Os proprietários marginais das estradas secundárias e vicinais, não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza, a menos de 07 (sete) a partir do eixo central, para fins de pista de rolamento, acostamento e faixa de domínio.

Art. 9º Para as estradas terciárias ou acessos, não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza, a menos de 05 (cinco) metros a partir do eixo central da pista de rolamento.

Art. 10. Para mudanças de qualquer natureza em estrada municipal rural, quando esta estiver dentro dos limites de propriedade particular, o proprietário deverá requerer permissão ao Município, juntando ao pedido o projeto do trecho a ser modificado, um memorial que justifique a necessidade da mudança pretendida e a devida comprovação da responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Entende-se por mudança, toda e qualquer alteração na rota, largura, traçado, características, nos taludes, entre outros.

Art. 11. Concedida a permissão, o requerente poderá executar a mudança, desde que assuma o custo total dos serviços, sem interromper o trânsito, não lhe cabendo direito a qualquer indenização, salvo na condição de interesse público, quando poderá haver celebração de parceria com o Município.

Art. 12. É expressamente proibido:

I – Sob qualquer alegação, fechar, diminuir a largura, danificar a ponto de impedir ou dificultar o livre trânsito pelas vias públicas;

II – Construir cercas, muros ou tapumes de qualquer natureza na faixa de domínio público sem a licença da Prefeitura Municipal;

III – Lançar diretamente no leito ou em bueiros, drenos ou passagem de águas, dejetos de animais, lixo e outros materiais de descarte;

IV – Fechar as estradas municipais por meio de cerca, porteira, colchete, portão entre outros.

V – Fazer escavações no leito das estradas ou seus taludes;

VI – Despejar ou desviar águas pluviais e as provenientes de irrigação para as estradas, assim como elevar o nível da faixa das estradas sem critério técnico e autorização da Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT.

VII – transitar com tratores equipados com implementos de arrasto ou a realização de qualquer tipo de manobra, dentro das estradas, que possam danificá-las.

VIII – Transitar com veículos de carga com excesso de peso, excesso de altura, ou excesso lateral nas estradas municipais.

Parágrafo único. Nas estradas vicinais secundárias e terciárias de acesso poderão ser construídos mata-burros, desde que respeitadas as normas estabelecidas pela municipalidade.

Art. 13. Os proprietários dos terrenos marginais não poderão impedir o escoamento, por suas terras, das águas pluviais ou resultantes de drenagem executadas nas estradas rurais municipais.

Art. 14. O proprietário do terreno fica responsável pela execução das roçadas nas margens das estradas que cortam o terreno.

Art. 15. Caso necessite de obras e roçadas nas vias públicas será emitido uma notificação para o proprietário do terreno para que seja executado o serviço no prazo de 30 dias.

Art. 16. Caso o proprietário não execute as obras, roçadas de recomposição da via danificada após o prazo estabelecido no art. 15 desta Lei, o Município poderá executá-las, notificando o responsável que deverá ressarcir aos cofres públicos conforme planilha de custos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 17. É obrigação dos proprietários de imóveis adjacentes e/ou pertencentes à área de influência por onde passam as estradas rurais municipais:

I – Permitir a execução de obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II – Evitar a dispersão e escoamento inadequado de excesso de água nas estradas;

III – Evitar executar nos terrenos marginais, operações de revolvimento de solo que possam potencializar o escoamento de águas e sedimentos para o leito da via;

IV – Não realizar o plantio de espécies arbóreas em uma distância menor que 5 (cinco) metros, medidos a partir da margem da via pública.

V – Não implantar açudes ou lagos em uma distância mínima de 10 (dez) metros da margem das vias públicas;

VI – Limpar, desobstruir e conservar os cursos d'água ou valas existentes em suas propriedades, visando impedir a erosão, assoreamento e o represamento de águas pluviais nas estradas;

VII – realizar podas regulares em eventuais cercas vivas existentes em sua propriedade, mantendo-as no limite das divisas, de maneira a garantir livre circulação de veículos e pessoas;

VIII – executar obras e serviços nas propriedades visando a impedir que as águas pluviais atinjam a faixa das estradas;

IX – Construir cercas as margens das Vias principais e secundárias (corredor) de modo a impedir a permanência e o trânsito de animais nas mesmas;

Art. 18. Quando verificado problemas de trafegabilidade devido ao plantio de espécies arbóreas, a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente poderá notificar o proprietário rural para que promova a remoção dos indivíduos arbóreos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19. Para fins de atualização e mapeamento das estradas, a abertura de novas estradas de acesso público, ainda que realizada por particulares, fica condicionada à prévia autorização da Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará, via Decreto no que couber, a presente lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.097, DE 04 DE JULHO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.097, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Altera composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4 da Lei 658 de 1º de setembro de 2011, mormente a composição do conselho, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *O CMMA será composto paritariamente por 02 (dois) representantes do Poder Público, 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 02 (dois) representantes da iniciativa privada com atuação no município, com seus respectivos suplentes.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.098, DE 04 DE JULHO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.098, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.077/2024, no valor de **R$ 400.044,00 (quatrocentos mil quarenta e quatro reais),** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função	10	SAUDE		
Sub-Função	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL		
Programa	0133	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAUDE		
Atividade	**2158**	**CUSTEIO AO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAUDE**		
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**	
33.90.	Aplicações Diretas	1.600.00000000	400.044,00	

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no **Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:**

Recurso	Fonte	Valor (R$)
MINISTÉRIO DA SAÚDE – PROPOSTA DE INCREMENTO PAP Nº 36000649604202500 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.	1.600.00000000	400.044,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.063/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 947/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de julho no ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2025/CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E DIREITOS DA MULHER-COMDDIM

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno e a nomeação da Comissão Organizadora Municipal e Coordenação Executiva da 2º Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Colíder/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER-COMDIM, do pleno reunido no dia 02 de julho de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a LEI nº **LEI 1972/2007,** e tendo em vista a Resolução nº 002/2025 que convoca a 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres e a realização da 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Colíder/MT.

RESOLVE:

Art. 1°- Ficam aprovadas as nomeações para a Comissão Organizadora Municipal – COM/MT e Coordenação Executiva, e a Aprovação do Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres do município de Colíder/MT, que se realizará no período de 18 de julho de 2025 em Colíder/MT.

Parágrafo único: O período de atuação da COM-MT e da Coordenação Executiva será de julho de 2025.

Art. 2°- A COM-MT será composta por integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDDIM/MT, representantes de organizações e movimentos feministas e de mulheres e representantes de órgãos de Governo, por indicação do COMDDIM/MT.

Art. 3º- A Coordenação Executiva será designada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 4°- A COM-MT será composta pelas seguintes integrantes:

I - Comissão de Metodologia:

1-DHESSIKA NUNES GOMES;

2- FERNANDA ALVES TELES;

II - Comissão Sistematização:

1. DHESSIKA NUNES GOMES;

2.FERNANDA ALVES TELES;

3. SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO SOUZA;

III - Comissão de Comunicação:

1. ALEXANDRA MARCELINA DA SILVA BARROS;

2. LUANA FERNANDA F. DA SILVA

IV - Comissão de Articulação e Mobilização:

1. BEATRIZ SANTOS DELMORO

2. DHESSIKA NUNES GOMES;

3. EMILIA CONTI;

4. BENAIA TEIXIERA GONZAGA;

5. MICHELE SCHENKEL;

V - Comissão de Cultura:

1. MARGARIDA GAONA;

2. SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO SOUZA;

3. DHESSIKA NUNES GOMES;

VI - Comissão de Infraestrutura:

1. SUSANI PETINI;

2. ELAINE FERREIRA;

3. EDINALVA HAUBRICHT;

4. GISELE BATISTISTA DOSSO D´ORNELLAS;

5-VALQUIRIA SOUZA CALDEIRA;

6- ODETE DE TONI CRACO;

7- NADIA CRISTHIANE MATTOSO MARECO,

8- JOAQUINA DE OLIVERIA LEITE;

9-MARIA TEREZA FIGUEIRA MARTINS;

10- ANA CAROLINE DANIEL GONÇALVES.

Art. 5°- A Coordenação Executiva da 5ª CEPM-MT será composta por:

1- DHESSIKA NUNES GOMES; – Coordenadora;

2- MARIA TEREZA FIGUEIRA MARTINS - Vice Coordenadora;

Art. 6°- Para o seu funcionamento, a COM-MT contará com o apoio institucional e técnico-administrativo da Secretaria Executiva dos Conselhos (SMAS)

Art. 7º - As integrantes da COM-MT e da Coordenação Executiva da 2ª CPM-MT acompanharão as conferências municipais e intermunicipais (regionais), nos termos da legislação vigente, até o encerramento da 5ª Conferência Estadual de Políticas para Mulheres com a publicação de seu relatório final.

Parágrafo único: As despesas com diárias, os governos municipais serão responsáveis pela realização das conferências municipais e pela presença de suas representantes na Conferência Estadual ou do DF.

Art. 8º - Os resultados das Conferências Municipais devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual, com cópia à Comissão Organizadora Nacional da 5ª CNPM por meio da Plataforma Brasil Participativo, em até 15 dias após sua realização, conforme o Guia de Orientações da 5ª CNPM.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 10º- Esta Resolução terá validade até a finalização da 2º Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 11º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Colíder, 02 de julho de 2025.

DHESSIKA NUNES GOMES

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Colíder – COMDDIM/ Colíder/Biênio 2024-2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
DECRETO Nº 106/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 66/2024, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 01/2024;

CONSIDERANDO que as convocações dos candidatos classificados se darão em substituição aos servidores contratados temporariamente;

DECRETA:

Art. 1º- Convocar o candidato relacionado no **ANEXO I,** a **comparecer à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas** de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, até o dia **08/07/2025**, munido dos seguintes documentos:

I- Original e 1 (uma) cópia legível:

a. Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou;

b. Título de eleitor;

c. Comprovante de quitação eleitoral;

d. Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

e. Carteira de identidade (R.G.);

f. Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);

g. Cartão do C.P. F;

h. Certidão de nascimento ou casamento;

i. Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a);

j. CPF dos filhos menores de 21 anos;

k. 02 fotos 3x4 atual e colorida;

l. Carteira de trabalho digital **(Anexo II)**

m. Cartão ou comprovante n° PIS/PASEP;

n. CNIS – INSS;

o. Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;

p. Certidão de inexistênci de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br);

q. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;

r. Comprovante de residência;

s. Carteira nacional de habilitação (se houver),

t. Para o cargo de motorista (Carteira Nacional Habilitação D/E e Curso Especializado para condutores de veículos de transporte de escolares)

u. -Declaração de bens; **(modelo anexo III)**

v. -Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; **(modelo anexo IV)**

w. -Conta Corrente (Bradesco);

x. -Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS);

y. -Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS);

z. Carteira de vacinação atualizada;

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará em desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - O candidato convocado será lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 01/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AO 27° DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

	306 – MOTORISTA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
88	ELIANE FERREIRA PIMENTA	30	**9º**	**CLASSIFICADO**

ANEXO II

PASSO A PASSO

CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

CLIQUE AQUI:

Após instalação e acesso, o candidato deverá exportar a carteira digital em PDF e encaminhar a impressão na entrega dos documentos.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____

_____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que ( )possuo ( )não possuo bens em meu nome até a presente data.

. _____

. _____

. _____

. _____

. _____

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, _____de _____ de 2025.

_____

Nome:

CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Que ( ) possuo ( ) não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de _____ _ no Município de Colíder - MT.

2) Que ( ) tenho ( ) não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).

3) Estar ciente de que pela inexatidão, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome:

CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
JUSTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL EM RAZÃO DE DATA

A Prefeitura Municipal de Colíder-MT, Estado do Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO do Decreto nº 106/2025, veiculados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso-AMM no dia 03 de julho de 2025, Edição nº 4.770 às páginas 223 a 225**.**

Na oportunidade, reitero os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Colíder-MT, 03 de julho de 2025.

_____

Municipio de Colider - MT

CNPJ/MF n° 15.023.930/0001-38

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
ERRATA DE PORTARIA

ERRATA: Na publicação do dia 04 de julho de 2025, Edição Nº 4.771 da pagina 255, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 500/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TRANSFERIR**, a servidora **LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAUJO**, portadora da matricula nº 6638, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, para a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 12 de junho de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Leia-se:

PORTARIA Nº 500/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TRANSFERIR**, a servidora **LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAUJO**, portadora da matricula nº 6638, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, para a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 12 de junho de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 522/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora, **MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de julho de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de julho de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA PARA CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO COM ERRO MATERIAL

Em atenção aos **Decreto nº 99/2025,** publicado e disponibilizados no Diário Oficial de 04 de julho de 2025, Edição nº 4.771, páginas 258 e 259, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, cumpre informar que foi identificado **erro material nas considerações apresentadas pela secretaria solicitante**, notadamente quanto à referência aos valores dos serviços, os quais serão atualizados conforme o preço público vigente.

Em resumo, a expressão “redução” no terceiro ‘considerando’ representa um erro material, pois a expressão correta é “atualização”.

Assim, Considerando a necessidade de assegurar a legalidade, a precisão das informações e a segurança jurídica dos atos administrativos/normativos, justifica-se o cancelamento da publicação anteriormente realizada, com a consequente republicação do referido decreto em seu inteiro teor.

Tal medida visa evitar interpretações equivocadas, garantindo a validade formal e material dos atos normativos.

Colíder/MT, 4 de julho de 2025

Municipio de Colider - MT

CNPJ/MF n° 15.023.930/0001-38

DECRETO Nº 099/2025

DECRETO Nº 099/2025

SÚMULA: ATUALIZA OS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS DA PATRULHA MECANIZADA NO ÂMBITO DO PROMAP (PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR) CONSTANTE NO DECRETO 006/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o objetivo do programa PROMAP (PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL), é subsidiar e fomentar a agricultura e atividade rural possibilitando a melhora na qualidade de vida dos trabalhadores rurais.

CONSIDERANDO que o preço público deste decreto não possui caráter meramente arrecadatório mais sim subsidiário uma vez que objetiva apoiar atividade rural.

CONSIDERANDO a solicitação da secretaria de Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, para atualização do preço público, devidos os fatores acima elencados.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados os valores constantes da Tabela/Anexo Único do decreto 006/2025.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 de junho de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PREÇO POR DIÁRIA DE EQUIPAMENTO FORNECIDO PELA PREFEITURA	VALOR POR DIÁRIA
Diária de Ensiladeira (uma linha)	1,5 UFCL
Diária de Ensiladeira (duas linhas)	2,9 UFCL

Diária do vagão forrageiro	1,8 UFCL
Diária Grade Niveladora	2,3 UFCL
Diária Grade Aradora	1,9 UFCL
Diária perfurador do solo	1,5 UFCL

TABELA DE PREÇO POR HORA TRABALHADA COM COMBUSTIVEL FORNECIDO PELA PREFEITURA	VALOR POR HORA TRABALHADA
Hora do Trator de Pneu com seus implementos	2,9 UFCL
Hora da Motoniveladora	6,64 UFCL
Hora da Escavadeira Hidráulica tipo PC	6,64 UFCL
Hora da retro escavadeira	4,17 UFCL
Hora de pá carregadeira	4,8 UFCL
Hora de caminhão basculante	4,17 UFCL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 de junho de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2025 E PORTARIA SMFA Nº 238/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2025.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE/MT.** Modalidade de Licitação: **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 006/2025. Objeto:** contratação do SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE/MT para prestação de serviços de consultoria técnica especializada voltada para a realização de ações que promovam o desenvolvimento do município de Colider, como "Cidade Empreendedora e Sustentável – versão 2.0", bem como fortalecer o ambiente e fomentar o empreendorismo, através do aprimoramento de conhecimentos, organização de dados e capacitação para servidores municipais e empresários locais. **Valor Global:** R$ 187.610,00 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e dez reais). **Vigência:** 03/07/2025 até 31/12/2026.

PORTARIA SMFA Nº 238/2025 FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os **LOURENÇO APARECIDO MARANI** (Gestor), **VITOR ROSENDO DE CASTRO** (Fiscal Titular) e **PAMELA APARECIDA MARTINS BITTENCOURT** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do **Contrato Administrativo nº 058/2025**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE/MT.** Instrumento Vinculante: **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 006/2025**. Vigência: 03/07/2025 até 31/12/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de julho de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/2025

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLNIZA/MT - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 12.647.998/0001-08, com sede na Rua José Bonifácio, s/n, bairro Centro, nesta cidade de Colniza/MT, neste ato representada por seu presidente **SR.SANDRO JOSÉ DA SILVA MULLER**.

OBJETO RESUMIDO DO CONVÊNIO: Este Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros próprios que se destinarão à **ASSOCIAÇÃO CONVENIADA**, nos termos da Lei Municipal nº 1.241, de 25 de junho de 2025, aprovada pela Câmara Municipal de Colniza, a fim de que a CONVENIADA exerça assuas funções como entidade assistencial sem fins lucrativos no Município de Colniza, para custear despesas previstas no Plano de Trabalho.

O MUNICÍPIO concede através da supramencionada Lei Municipal, subvenção social no valor total de **R$ 528.000,00 (quinhentos vinte e oito mil reais) anuais,** sendo repassado **mensalmente** o valor de **R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais),** nos termos deste convênio.

DATA DA EMISSÃO: 04/07/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 04/07/2025

DATA DO VENCIMENTO: 04/07/2026

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.251, DE 04 DE JULHO DE 2025

Autor: Vereador Presidente Oseia Pereira Guedes

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 719, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO EM COLNIZA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 719, de 15 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica denominada de TRAVESSA PIONEIRO WALTER MARIANO AGUIAR, no bairro centro, nas coordenadas INICIAL Y=895364843 X= 25581868 e FINAL Y= 895371697 X= 25574412, tendo início na esquina com a Rua dos Ipês.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de julho de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

ATO NORMATIVO Nº 001/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO MISTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no Regimento Interno e após aprovação do Requerimento nº 001/2025 pelo Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Colniza, a Comissão Mista com a finalidade de discutir e acompanhar os desdobramentos da Audiência Pública realizada no Distrito do Guariba em 24 de abril de 2025, que tratou da situação da Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt, especialmente no que tange à regularização fundiária, aos direitos das famílias residentes na região e à função social da terra.

Art. 2º - A Comissão Mista será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Legislativo Municipal:

· Vereador Jonas de Oliveira Miranda – CPF: 972.500.901-00;

· Vereador Wesley Nunes Mendes – CPF: 048.011.061-10;

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

· Sr. Josélio Rodrigues de Almeida – CPF: 020.652.841-88;

· Sr. Paulo Renato Piasetzki – CPF: 530.633.920-49;

· Sr. Adercio José de Oliveira – CPF: 638.659.392-87;

· Sr. Agildo Saraiva Correia – CPF: 596.086.252-20;

· Sr. Hilário José Batista Lage – CPF: 024.223.931-52.

Art. 3º - A Comissão Mista ora instituída terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a situação das famílias residentes na área da Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt;

II – Intermediar o diálogo entre a população local e os órgãos públicos competentes;

III – Propor soluções legislativas e administrativas para regularização fundiária e proteção dos direitos das comunidades tradicionais e produtivas locais;

IV – Elaborar relatórios, pareceres e propostas de encaminhamento para serem submetidos ao Plenário desta Casa de Leis e aos demais órgãos responsáveis.

Art. 4º - A Comissão iniciará seus trabalhos a partir da publicação deste Ato e terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante aprovação do Plenário, para apresentação de relatório conclusivo.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Colniza/MT, 04 de julho de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE – UB

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT

EMPRESA CONTRATADA: EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

CNPJ nº 90.180.605/0001-02

OBJETO DO CONTRATO: **Contratação de Contratação de Empresa Especializada na Prestação De Serviços de Seguro Total para o Veículo NOVO ZERO KM SW4 DSL 4X4 SRX PLATINUM, da Câmara Municipal de Colniza - MT, com assistência 24 Horas, 7 (sete) dias por semana, Cobertura Compreensiva (Colisão, Incêndio, Roubo e Furto), cobertura a terceiros - Danos Materiais e Danos Corporais, Acidentes Pessoais por Passageiros (Morte/Invalidez), Franquia Reduzida, Coberturas para Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores, Guincho, Reboque Ilimitado em caso de panes e carro reserva, a fim de atender as necessidades deste Legislativo, com fulcro no inciso II, do art. 75 da lei federal 14.133/2021** .

VALOR TOTAL **R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).**

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir do dia 03.07.2025.

Colniza – MT, 03 de julho de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 006/2025

COMODANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

COMODATÁRIA: ASSOCIAÇAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DAS MISSÕES, inscrita no CNPJ Nº 07.214.151/0001-91, com sua sede social na Linha das Missões, Km 05, P.A Colniza I, neste município de COLNIZA/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **Obedson Evangelista da Silva,** brasileiro, união estável, agricultor, inscrito no CPF Nº 283.xxx .xxx- 00, e do RG Nº 2xxxx2 SESP/RO, residente e domiciliado à Colniza.

OBJETO: 1.1 - A COMODANTE cede, a título de empréstimo a COMODATÁIUA, **01 (UM) Resfriador de Leite, 1000 LT, Série; 100228778 RP; 901009,** Placa Patrimonial.

Municipal; **21458,** visando o bom desempenho das funções precípuas da COMODATÁRIA, nas condições do presente instrumento, que passa a regular e integrar o presente Comodato.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 04/07/2025

DATA DO VENCIMENTO: 04/07/2027

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 005/2025

COMODANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

COMODATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CAMPO VERDE (APRUVE), inscrita no CNPJ Nº 08.687.935/0001-08, com sua sede da Linha 32 KM 09, Capa Man-

sa, neste município de COLNIZA/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **Jaconias da Silva.**

OBJETO:

1.1 - A COMODANTE cede, a título de empréstimo a COMODATÁRIA, 01 (UM) Resfriador de **Leite, 1000 LT, Série; 100228784 RP; 901015,** Placa Patrimonial Municipal; **21457** visando o bom desempenho das funções precípuas da informo ainda que a máquina abaixo citado ficará no Sitio Nova Esperança , localizada na Linha 56, km 2,700, Gleba Capa Mansa , do Sr. Edgar Germano Amaral, inscrito no CPF Nº 694.XXX.XXX-00 e do RG Nº 25XXXX-5 SEJP, que têm entre si justo e acordo celebrar o presente **CONTRATO DE COMODATO.**

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 04/07/2025

DATA DO VENCIMENTO: 04/07/2027

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

CONTRATOS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 086/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: KAIRO ENDRIL LOPES PINHEIRO, inscrito no CPF sob o nº 049.xxx.xxx-07, sediado na Avenida São Paulo, n° 4382 B, Rolim de Moura (ag 24), CEP 76940000, neste ato representado por **Ricardo Adriano Pinheiro**.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO:

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 086/2023 por mais 12 meses, a partir de 01/08/2025 até 01/08/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA EMISSÃO: 04/07/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/08/2025

DATA DO FIM DA VIGÊNCIA: 01/08/2026

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colniza, doravante denominada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais nº 207 em COLNIZA-MT.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL RONDONIENSE – SICOOB CREDIP, inscrita no **CNPJ: 02.015.588/0028-00**, sediada na Avenida dos Pinhais, Nº 315, Bairro Centro, CEP: 78.335-000, Colniza/MT, neste ato representada pelo Everton Silvestre, devidamente inscrito no CPF nº 775.***.***-15.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

02.01. Este Termo de Contrato tem como objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS — INCLUINDO IPTU, ISS, ITBI, TAXAS DIVERSAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO — EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E FAZENDA DE COLNIZA/MT."**

02.01.01- O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/21, o qual autoriza a dispensa de licitação;

VALOR DO CONTRATO: R$ 58.449,90 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

DATA DA EMISSÃO: 04/07/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 04/07/2025

DATA DO VENCIMENTO: 04/07/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 07/2025

Processo Administrativo nº 5.234/2025

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer N. º 091/2025 da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.234/2025, com fundamento no Art. 75, inciso II, para contratação da empresa **60.323.604 ONESIO DE MOURA SILVA**, inscrita no **CNPJ: 60.323.604/0001-09**, perfazendo o valor total de R$ 43.810,00 (quarenta e três mil, oitocentos e dez reais), cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO SELF-SERVICE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS BOMBEIROS MILITARES QUE ESTÃO ATUANDO NO COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS NA REGIÃO DE COLNIZA/MT.**

Colniza/MT, 04 de julho de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.105/2025

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 4.105/2025, ADJUDICA e respectivamente HOMOLOGA a empresa: **E.C. ZOCANTE & CIA LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 10.525.132/0001-90,** no objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 04 de julho de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4.105/2025

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODA-

LIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2025, VALIDADE 12 MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT.** O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue:

E.C. ZOCANTE & CIA LTDA- ME, CNPJ Nº 10.525.132/0001-90, perfazendo o valor total de R$ 457.700,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais).

Colniza - MT, 04 de julho de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Portaria 028/GP/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO N.º 31/2025 DE: 03.07.2025

"Exclui-se do art. 6º, o § 4º, do Decreto n. 30, de 18 de junho de 2025, e dá outras providências."

JOSEMAR RODRIGUES NEVES, Prefeito em Exercício de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Exclui-se do art. 6º, o § 4º, do Decreto n. 30, de 18 de junho de 2025, passando a ter a seguinte redação:

" DAS INSCRIÇÕES:

Art. 6º. As inscrições poderão ser feitas no período de 18 de junho a 21 de agosto de 2025, presencialmente no Centro de Eventos "Lourenço Nambikwara", Rua das Acácias 672N, das 13h às 17h ou pelo telefone: (65) 99909-5042 Secretaria Municipal de Esporte e Turismo. As inscrições via link poderão ser feitas no período do dia 18 de junho ao dia 23 de agosto de 2025 até as 17h.

§1º. No dia 23 de agosto de 2025, as inscrições poderão ser feitas no Parque Turístico Municipal Joaquim Marques Neves (Porto Municipal).

§2º. Serão aceitas inscrições no Parque Municipal (Porto Municipal) até as 17h do dia 23 de agosto de 2025.

§3º. O valor da taxa de inscrição será de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por embarcação motorizada e R$ 110,00 (cento e dez reais) por caiaque.

§4º. As inscrições darão direito a participação e disputa dos prêmios, Terão direitos e café da manhã nos dias 23 e 24 de agosto das 06h as 08h aos participantes do evento.

Observação: *Os participantes inscritos até o número* ***80 (oitenta)*** *terão direito a camisetas para* ***caiaque****. Já os inscritos até o número* ***60 (sessenta)*** *terão direito a camisetas para a* ***equipe de pesca motorizada embarcada****."*

Art. 2º. Continuam inalterados os demais artigos do Decreto nº 30, de 18 de junho de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua pubicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de julho de 2025.

Josemar Rodrigues Neves

Prefeito em Exercício

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 061/2024 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2024

O Município de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a "ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2024 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE/MT, TENDO COMO OBJETO "CONTRATAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA DE MECÂNICA GENUÍNA E/OU ORIGINAL DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE MÁQUINAS PESADAS E TRATORES DE PNEUS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICO ESPECIALIZADO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA), DAS SECRETARIAS REQUISITANTES DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT", referente ao item 01 e 02 determinado no termo de referência do processo de adesão, bem como na referida ata, tendo como detentora da referida Ata a empresa: TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 70.430.558/0001-92.

Comodoro – MT, 04 de Julho de 2025.

Aryadne Guilherme Da Silva

Pregoeira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2025

DATA: 26/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E REAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS, EPI'S, ARTEFATOS DE FERRO E CONCRETO E AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT", CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	TAXA ADMINISTRAÇÃO	V. TOTAL
01	**UNID.**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E REAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS, EPI'S, ARTEFATOS DE FERRO E CONCRETO OU LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.	**- 0,05 %**	**R$ 4.307.845,00**
VALOR TOTAL R$ 4.307.845,00				

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 137/2025

DATA: 30/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: LIVRARIA LITUDO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA MÓVEL", CONFORME SEGUE ABAIXO:

01	01	UNID.	1808 (UM MIL OITOCENTOS E OITO)	**R$89,90**	**R$89,90**
02	01	UNID.	1822 (MIL E OITOCENTOS E VINTE DOIS) - V. 2	**R$89,90**	**R$89,90**
03	01	UNID.	1889 - COMO UM IMPERADOR CANSADO, UM MARECHAL	**R$89,90**	**R$89,90**
04	01	UNID.	1984 (MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO)	**R$34,90**	**R$34,90**
05	01	UNID.	48 LEIS DO PODER, AS (CAPA DURA)	**R$99,90**	**R$99,90**
06	01	UNID.	7 HÁBITOS DAS PESSOAS ALTAMENTE EFICAZES, OS	**R$69,90**	**R$69,90**
07	01	UNID.	ACOTAR - V. 01 - CORTE DE ESPINHOS E ROSAS	**R$129,90**	**R$129,90**
08	01	UNID.	ACOTAR - V. 02 - CORTE DE NEVOA E FÚRIA	**R$89,90**	**R$89,90**
09	01	UNID.	ACOTAR - V. 03 - CORTE DE ASAS E RUÍNA	**R$89,90**	**R$89,90**
10	01	UNID.	ACOTAR - V. 04 - CORTE DE CHAMAS PRATEADAS	**R$89,90**	**R$89,90**
11	01	UNID.	ACOTAR - V. 05 - CORTE DE GELO E ESTRELAS	**R$59,90**	**R$59,90**
12	01	UNID.	ÁGUA VIVA	**R$49,90**	**R$49,90**
13	01	UNID.	ALICE ATRAVÉS DO ESPELHO - CLASSIC EDITION	**R$74,90**	**R$74,90**
14	01	UNID.	AMOR & AZEITONAS	**R$69,90**	**R$69,90**
15	01	UNID.	AMOR & GELATO	**R$59,90**	**R$59,90**
16	01	UNID.	AMOR & SORTE	**R$59,90**	**R$59,90**
17	01	UNID.	ANNE DE GREEN GABLES	**R$24,90**	**R$24,90**
18	01	UNID.	ARITMÉTICA DA EMÍLIA, A	**R$39,90**	**R$39,90**
19	01	UNID.	ARVORE DE OSSOS	*R$ 89,90*	*R$89,90*
20	01	UNID.	ATE NUNCA MAIS	*R$ 72,90*	*R$72,90*
21	01	UNID.	ATE O VERÃO TERMINAR	*R$ 59,90*	*R$59,90*
22	01	UNID.	AVENTURAS DE HANS STADEN, AS	*R$ 29,90*	*R$29,90*
23	01	UNID.	BEYOND THE STORY - UMA HISTORIA DOS 10 ANOS D	*R$ 189,90*	*R$189,90*
24	01	UNID.	BIBLIOTECA DA MEIA-NOITE, A	*R$ 59,90*	*R$59,90*
25	01	UNID.	CARROSSEL DOS DESEJOS	*R$ 74,90*	*R$74,90*
26	01	UNID.	CASOS DE FAMÍLIA - ARQUIVOS RICHTHOFEN E ARQU	*R$ 99,90*	*R$99,90*
27	01	UNID.	CEM ANOS DE SOLIDÃO - CAPA BROCHURA	*R$ 69,90*	*R$69,90*
28	01	UNID.	CHAMA DE FERRO	*R$ 99,90*	*R$99,90*
29	01	UNID.	CHAVE DO TAMANHO, A	*R$ 39,00*	*R$39,00*
30	01	UNID.	CIDADES MORTAS E OUTROS CONTOS	*R$ 24,90*	*R$24,90*
31	01	UNID.	CIÊNCIA DE FICAR RICO, A	*R$49,90*	*R$49,90*
32	01	UNID.	COISAS OBVIAS SOBRE O AMOR	*R$79,90*	*R$79,90*
33	01	UNID.	COLECIONADOR, O	*R$79,90*	*R$79,90*
34	01	UNID.	COMECE PELO PORQUE - COMO GRANDES LIDERES INS	*R$59,90*	*R$59,90*
35	01	UNID.	COMO FAZER AMIGOS E INFLUENCIAR PESSOAS	*R$59,90*	*R$59,90*
36	01	UNID.	CORAGEM DE SER IMPERFEITO - (CAPA NOVA)	*R$49,90*	*R$49,90*
37	01	UNID.	CRIANÇAS DE ATLANTA	*R$129,90*	*R$129,90*
38	01	UNID.	CRONICAS DE NARNIA - V. 01 - SOBRINHO DO MAGO	*R$59,90*	*R$59,90*
39	01	UNID.	CRONICAS DE NARNIA - V. 02 - LEÃO, A FEITICEI	*R$59,90*	*R$59,90*
40	01	UNID.	CRONICAS DE NARNIA - V. 03 - CAVALO E SEU MEN	*R$59,90*	*R$59,90*
41	01	UNID.	CRONICAS DE NARNIA - V. 04 - PRÍNCIPE CASPIAN	*R$59,90*	*R$59,90*
42	01	UNID.	CRONICAS DE NARNIA - V. 05 - VIAGEM DO PEREGR	*R$59,90*	*R$59,90*
43	01	UNID.	CRONICAS DE NARNIA - V. 06 - CADEIRA DE PRATA	*R$59,90*	*R$59,90*
44	01	UNID.	CRONICAS DE NARNIA - V. 07 - ULTIMA BATALHA	*R$59,90*	*R$59,90*
45	01	UNID.	CURA PELAS PALAVRAS	*R$76,90*	*R$76,90*
46	01	UNID.	DESPERTAR DA LUA CAIDA, O	*R$89,90*	*R$89,90*
47	01	UNID.	DESPERTE SEU GIGANTE INTERIOR	*R$69,90*	*R$69,90*
48	01	UNID.	DEUS QUE DESTRÓI SONHOS, O	*R$49,90*	*R$49,90*
49	01	UNID.	DIÁRIO DE ANNE FRANK, O - EDICAO DEFINITIVA	*R$49,90*	*R$49,90*
50	01	UNID.	DIÁRIO DE AVENTURAS DA ELLIE - V. 01 - UMA VI	*R$24,90*	*R$24,90*
51	01	UNID.	DIÁRIO DE AVENTURAS DA ELLIE - V. 02 - A ALUN	*R$24,90*	*R$24,90*
52	01	UNID.	DIÁRIO DE AVENTURAS DA ELLIE - V. 03 - AMIZAD	*R$24,90*	*R$24,90*
53	01	UNID.	DIÁRIO DE AVENTURAS DA ELLIE - V. 04 - A VERD	*R$24,90*	*R$24,90*

54	01	UNID.	DIÁRIO DE AVENTURAS DA ELLIE - V. 05 - O SHOW	R$24,90	R$24,90
55	01	UNID.	DIARIO DE AVENTURAS DA ELLIE - V. 06 - UM NOV	R$24,90	R$24,90
56	01	UNID.	DIÁRIO DE UM BANANA - V. 01 - UM ROMANCE EM Q	R$69,90	R$69,90
57	01	UNID.	DIÁRIO DE UM BANANA - V. 02 - RODRICK E O CAR	R$69,90	R$69,90
58	01	UNID.	DIÁRIO DE UM BANANA - V. 03 - A GOTA D'AGUA	R$69,90	R$69,90
59	01	UNID.	DIÁRIO DE UM BANANA - V. 04 - DIAS DE CAO	R$69,90	R$69,90
60	01	UNID.	DIÁRIO DE UM BANANA - V. 05 - A VERDADE NUA E	R$69,90	R$69,90
61	01	UNID.	DIÁRIO DE UM BANANA - V. 06 - CASA DOS HORROR	R$69,90	R$69,90
62	01	UNID.	DIÁRIO DE UM BANANA - V. 07 - SEGURANDO VELA	R$69,90	R$69,90
63	01	UNID.	DIÁRIO DE UM BANANA - V. 08 - MARE DE AZAR	R$69,90	R$69,90
64	01	UNID.	DIÁRIO DE UM BANANA - V. 09 - CAINDO NA ESTRA	R$69,90	R$69,90
65	01	UNID.	DIÁRIO DE UM BANANA - V. 10 - BONS TEMPOS	R$69,90	R$69,90
66	01	UNID.	DIÁRIO DE UM BANANA - V. 11 - VAI OU RACHA	R$69,90	R$69,90
67	01	UNID.	DIÁRIO DE UM BANANA - V. 12 - APERTEM OS CINT	R$69,90	R$69,90
68	01	UNID.	DIÁRIO DE UM BANANA - V. 13 - BATALHA NEVAL	R$69,90	R$69,90
69	01	UNID.	DIÁRIO DE UM BANANA - V. 14 - QUEBRA TUDO	R$69,90	R$69,90
70	01	UNID.	DIÁRIO DE UM BANANA - V. 15 - VAI FUNDO	R$69,90	R$69,90
71	01	UNID.	DIÁRIO DE UM BANANA - V. 16 - BOLA FORA	R$69,90	R$69,90
72	01	UNID.	DIÁRIO DE UM BANANA - V. 17 - FRAWDA MEGAXEI	R$69,90	R$69,90
73	01	UNID.	DIÁRIO DE UM BANANA - V. 18 - CABEÇA-OCA	R$69,90	R$69,90
74	01	UNID.	DIÁRIO DE UM BANANA - V. 19 - BAITA LAMBANÇA	R$69,90	R$69,90
75	01	UNID.	DIÁRIO DE UMA GAROTA NADA POPULAR - V. 01 - H	R$59,90	R$59,90
76	01	UNID.	DIÁRIO DE UMA GAROTA NADA POPULAR - V. 02 - H	R$59,90	R$59,90
77	01	UNID.	DIÁRIO DE UMA GAROTA NADA POPULAR - V. 03 - H	R$59,90	R$59,90
78	01	UNID.	DIÁRIO DE UMA GAROTA NADA POPULAR - V. 04 - H	R$59,90	R$59,90
79	01	UNID.	DIÁRIO DE UMA GAROTA NADA POPULAR - V. 05 - H	R$59,90	R$59,90
80	01	UNID.	DIÁRIO DE UMA GAROTA NADA POPULAR - V. 06 - H	R$59,90	R$59,90
81	01	UNID.	DIÁRIO DE UMA GAROTA NADA POPULAR - V. 07 - H	R$59,90	R$59,90
82	01	UNID.	DIÁRIO DE UMA GAROTA NADA POPULAR - V. 08 - H	R$59,90	R$59,90
83	01	UNID.	DIÁRIO DE UMA GAROTA NADA POPULAR - V. 09 - H	R$59,90	R$59,90
84	01	UNID.	DIÁRIO DE UMA GAROTA NADA POPULAR - V. 10 - H	R$59,90	R$59,90
85	01	UNID.	DIÁRIO DE UMA GAROTA NADA POPULAR - V. 11 - H	R$59,90	R$59,90
86	01	UNID.	DIÁRIO DE UMA GAROTA NADA POPULAR - V. 12 - H	R$59,90	R$59,90
87	01	UNID.	DIÁRIO DE UMA GAROTA NADA POPULAR - V. 13 - H	R$59,90	R$59,90
88	01	UNID.	DIÁRIO DE UMA GAROTA NADA POPULAR - V. 14 - H	R$59,90	R$59,90
89	01	UNID.	DIÁRIO DE UMA GAROTA NADA POPULAR - V. 3,5 -	R$59,90	R$59,90
90	01	UNID.	DIÁRIO DE UMA GAROTA NADA POPULAR - V. 6,5 -	R$59,90	R$59,90
91	01	UNID.	DIÁRIO DE UMA PRINCESA DESASTRADA, O	R$64,90	R$64,90
92	01	UNID.	DIÁRIO DE UMA PRINCESA DESASTRADA, O - V. 02	R$72,90	R$72,90
93	01	UNID.	DIÁRIO DE UMA PRINCESA DESASTRADA, O - V. 03	R$69,90	R$69,90
94	01	UNID.	DICIONARIO AGATHA CHRISTIE DE VENENOS	R$69,90	R$69,90
95	01	UNID.	DOUTRINA E DEVOÇÃO - O CAMINHO DA VERDADE NA	R$49,90	R$49,90
96	01	UNID.	E ASSIM QUE ACABA (EDIÇÃO DE COLECIONADOR)	R$94,90	R$94,90
97	01	UNID.	E ASSIM QUE COMEÇA (EDIÇÃO DE COLECIONADOR)	R$94,90	R$94,90
98	01	UNID.	E O VENTO LEVOU	R$44,90	R$44,90
99	01	UNID.	ESAU E JACO	R$24,90	R$24,90
100	01	UNID.	ESCRAVA ISAURA, A	R$24,90	R$24,90
101	01	UNID.	ESCRAVIDÃO - V. 01 - DO PRIMEIRO LEILÃO DE CA	R$89,90	R$89,90
102	01	UNID.	ESCRAVIDÃO - V. 02 - DA CORRIDA DO OURO EM MI	R$79,90	R$79,90
103	01	UNID.	ESCRAVIDÃO - V. 03 - DA INDEPENDÊNCIA DO BRAS	R$89,90	R$89,90
104	01	UNID.	ESPUMAS FLUTUANTES	R$24,90	R$24,90
105	01	UNID.	FAMÍLIA E TUDO IGUAL, SO MUDA DE ENDERECO	R$51,90	R$51,90
106	01	UNID.	FILHA DO CAPITÃO, A	R$24,90	R$24,90
107	01	UNID.	FLORIOGRAFIA - A LINGUAGEM SECRETA DAS FLORES	R$79,90	R$79,90
108	01	UNID.	FRAGMENTOS DO HORROR	R$69,90	R$69,90
109	01	UNID.	GEOGRAFIA DE DONA BENTA	R$51,90	R$51,90
110	01	UNID.	GRIMORIO DAS BRUXAS - MOON EDITION	R$94,90	R$94,90
111	01	UNID.	GUERRA QUE SALVOU A MINHA VIDA, A	R$64,90	R$64,90
112	01	UNID.	HANNIBAL - A ORIGEM DO MAL	R$89,90	R$89,90
113	01	UNID.	HARRY POTTER E A CAMARA SECRETA - V. 02 - CAP	R$64,90	R$64,90
114	01	UNID.	HARRY POTTER E A ORDEM DA FENIX - V. 05 - CAP	R$124,90	R$124,90
115	01	UNID.	HARRY POTTER E A PEDRA FILOSOFAL - V. 01 - CA	R$64,90	R$64,90
116	01	UNID.	HARRY POTTER E O CALICE DE FOGO - V. 04 - CAP	R$99,90	R$99,90
117	01	UNID.	HARRY POTTER E O ENIGMA DO PRÍNCIPE - V. 06 -	R$94,90	R$94,90
118	01	UNID.	HARRY POTTER E O PRISIONEIRO DE AZKABAN - V.	R$74,90	R$74,90
119	01	UNID.	HISTORIAS DE TIA NASTACIA	R$43,00	R$43,00
120	01	UNID.	HOBBIT, O - CAPA DURA	R$69,90	R$69,90
121	01	UNID.	ILHA DO TESOURO, A	R$29,90	R$29,90
122	01	UNID.	IT - A COISA	R$159,90	R$159,90
123	01	UNID.	LAÇOS DE FAMÍLIA - EDIÇÃO COMEMORATIVA	R$49,90	R$49,90
124	01	UNID.	LADY KILLERS - ASSASSINAS EM SERIE - AS MULHE	R$89,90	R$89,90
125	01	UNID.	LUCIOLA	R$24,90	R$24,90
126	01	UNID.	MACUNAIMA	R$24,90	R$24,90
127	01	UNID.	MAIS ESPERTO QUE O DIABO - BOLSO	R$22,90	R$22,90
128	01	UNID.	MANSON, A BIOGRAFIA	R$94,90	R$94,90
129	01	UNID.	MANUAL DO MUNDO - 50 EXPERIMENTOS PARA FAZER	R$89,90	R$89,90
130	01	UNID.	MANUAL DO MUNDO - DUVIDA CRUEL - 80 RESPOSTAS	R$59,90	R$59,90

131	01	UNID.	MANUAL DO MUNDO - GRANDE LIVRO DE CIÊNCIAS	*R$99,90*	*R$99,90*
132	01	UNID.	MANUAL DO MUNDO - GRANDE LIVRO DE HISTORIA	*R$99,90*	*R$99,90*
133	01	UNID.	MANUAL DO MUNDO - GRANDE LIVRO DE MATEMÁTICA	*R$99,90*	*R$99,90*
134	01	UNID.	MANUAL DO MUNDO - GRANDE LIVRO DE QUÍMICA	*R$99,90*	*R$99,90*
135	01	UNID.	MÃO E A LUVA, A	*R$19,90*	*R$19,90*
136	01	UNID.	MIL PARTES DO MEU CORAÇÃO, AS	*R$59,90*	*R$59,90*
137	01	UNID.	MILAGRE DA MANHA, O - O SEGREDO PARA TRANSFOR	*R$49,90*	*R$49,90*
138	01	UNID.	MORENINHA, A	*R$24,90*	*R$24,90*
139	01	UNID.	MORTE E UM DIA QUE VALE A PENA VIVER, A - CAP	*R$49,90*	*R$49,90*
140	01	UNID.	MULHERES QUE CORREM COM OS LOBOS	*R$109,90*	*R$109,90*
141	01	UNID.	MUNDO INACREDITÁVEL DE NORM, O	*R$34,90*	*R$34,90*
142	01	UNID.	MUNDO INJUSTO DE NORM, O	*R$34,90*	*R$34,90*
143	01	UNID.	MUNDO IRRITANTE DE NORM, O	*R$34,90*	*R$34,90*
144	01	UNID.	MUNDO MUTANTE DE NORM, O	*R$34,90*	*R$34,90*
145	01	UNID.	NADA PODE ME FERIR	*R$59,90*	*R$59,90*
146	01	UNID.	NOVEMBRO 9	*R$59,90*	*R$59,90*
147	01	UNID.	NUNCA E HORA DE PARAR	*R$59,90*	*R$59,90*
148	01	UNID.	ORGULHO E PRECONCEITO	*R$29,90*	*R$29,90*
149	01	UNID.	OUTROS JEITOS DE USAR A BOCA	*R$57,90*	*R$57,90*
150	01	UNID.	PACIENTE SILENCIOSA, A	*R$59,90*	*R$59,90*
151	01	UNID.	PAI RICO, PAI POBRE 20 ANOS	*R$79,90*	*R$79,90*
152	01	UNID.	PEQUENO PRÍNCIPE, O	*R$24,90*	*R$24,90*
153	01	UNID.	PERCY JACKSON - V. 01 - LADRÃO DE RAIOS	*R$59,90*	*R$59,90*
154	01	UNID.	PERCY JACKSON - V. 02 - MAR DE MONSTROS	*R$59,90*	*R$59,90*
155	01	UNID.	PERCY JACKSON - V. 03 - MALDIÇÃO DO TITA	*R$59,90*	*R$59,90*
156	01	UNID.	PERCY JACKSON - V. 04 - BATALHA DO LABIRINTO	*R$59,90*	*R$59,90*
157	01	UNID.	PERCY JACKSON - V. 05 - ULTIMO OLIMPIANO	*R$59,90*	*R$59,90*
158	01	UNID.	PEREGRINO, O	*R$24,90*	*R$24,90*
159	01	UNID.	PERSONALIDADES PERIGOSAS	*R$84,90*	*R$84,90*
160	01	UNID.	PODER DO HABITO, O - POR QUE FAZEMOS O QUE FA	*R$94,90*	*R$94,90*
161	01	UNID.	POR QUE FAZEMOS O QUE FAZEMOS	*R$65,90*	*R$65,90*
162	01	UNID.	PRIMO BASÍLIO, O	*R$34,90*	*R$34,90*
163	01	UNID.	QUANDO MEU SORVETE CAI	*R$59,90*	*R$59,90*
164	01	UNID.	QUANTOS EUS QUE NÃO SÃO MEUS?	*R$70,90*	*R$70,90*
165	01	UNID.	QUARTA ASA	*R$99,90*	*R$99,90*
166	01	UNID.	QUE ESTA LA FORA, O	*R$84,90*	*R$84,90*
167	01	UNID.	QUEM SABE FAZ A HORA! - INICIATIVAS DECISIVAS	*R$58,90*	*R$58,90*
168	01	UNID.	QUINCAS BORBA	*R$29,90*	*R$29,90*
169	01	UNID.	REINAÇÕES DE NARIZINHO	*R$66,00*	*R$66,00*
170	01	UNID.	RELÍQUIA, A	*R$29,90*	*R$29,90*
171	01	UNID.	RETRATO DE DORIAN GRAY, O	*R$29,90*	*R$29,90*
172	01	UNID.	REVOLUÇÃO DOS BICHOS, A	*R$24,90*	*R$24,90*
173	01	UNID.	SACI, O	*R$32,00*	*R$32,00*
174	01	UNID.	SE NÃO FOSSE VOCÊ	*R$ 59,90*	*R$59,90*
175	01	UNID.	SEGREDOS DA MENTE MILIONÁRIA, OS	*R$ 49,90*	*R$49,90*
176	01	UNID.	SENHOR DOS ANÉIS, O - I - SOCIEDADE DO ANEL -	*R$ 69,90*	*R$69,90*
177	01	UNID.	SENHOR DOS ANÉIS, O - II - DUAS TORRES - ENCA	*R$ 69,90*	*R$69,90*
178	01	UNID.	SENHOR DOS ANÉIS, O - III - RETORNO DO REI -	*R$ 69,90*	*R$ 69,90*
179	01	UNID.	SERTÕES, OS	*R$34,90*	*R$34,90*
180	01	UNID.	TALVEZ AGORA	*R$ 59,90*	*R$59,90*
181	01	UNID.	T82ALVEZ UM DIA	*R$ 59,90*	*R$59,90*
182	01	UNID.	TA183RDE DEMAIS	*R$ 54,90*	*R$54,90*
183	01	UNID.	TEMP184ESTADE DE ONIX	*R$ 99,90*	*R$99,90*
184	01	UNID.	TODAS A185S SUAS (IM)PERFEIÇOES	*R$ 59,90*	*R$59,90*
185	01	UNID.	UM DE NOS186 ESTA MENTINDO	*R$ 59,90*	*R$59,90*
186	01	UNID.	URUPES E OUT187ROS CONTOS	*R$ 19,90*	*R$19,90*
187	01	UNID.	VERITY	*R$ 59,90*	*R$59,90*
188	01	UNID.	VIDA E CURTA DEMAIS PRA VIVER O MÍNIMO DAS CO	*R$ 49,90*	*R$49,90*
189	01	UNID.	VIDAS SECAS - [CAPA NOVA]	*R$ 54,90*	*R$54,90*
190	01	UNID.	VINTE MIL LÉGUAS SUBMARINAS	*R$ 34,90*	*R$34,90*
VALOR TOTAL R$ 12.080,40					

DESPESA: 06.04.2.065.3.3.90.30.00.00.00.00 (2719)- MATERIAL DE CONSUMO (1587).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 138/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 03/07/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 60.727.493 MARIA NATALINA MOTA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE

COMODORO/ MT**,** CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	**DIÁRIA**	**150**	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	**R$ 110,00**	**R$ 16.500,00**
VALOR |TOTAL GERAL R$ 16.500,00					

Despesa: 07.06.2.034.3.3.90.39.00.00.00.00 2500-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (720).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2025

DATA: 03/07/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DO CURSO PRESENCIAL DE CREDENCIAMENTO EM FOCO", CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	03	UNID.	INGRESSO DO CURSO PRESENCIAL DE CREDENCIAMENTO EM FOCO.	R$ 1.699,00	R$ 5.097,00
VALOR TOTAL R$ 5.097,00					

Despesa: 08.06.2.056.3.3.90.39.00.00.00.00 2660- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1026)- **R$ 1.699,00** (UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS); 09.02.2.048.3.3.90.39.00.00.00.00. 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1285)- **R$ 3.398,00** (TRÊS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 140/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 03/07/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 61.363.809 VITOR DA SILVA DAVID

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT**,** CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
03	**DIÁRIA**	**150**	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – AUXILIAR DE PEDREIRO:** EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS, APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES, APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO.	**R$ 110,00**	**R$ 16.500,00**
VALOR TOTAL GERAL R$ 16.500,00					

Despesa: 11.02.2.028.3.3.90.39.00.00.00.00.2500- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1526) -**R$ 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº107/2025.

Apostilamento de Inclusão da Dotação Orçamentária ao **Contrato nº 107/2025.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinksi,** brasileiro,

residente e domiciliado na Rua industrial, n° 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: CENTRO PSICOTERAPEUTICO AMOR A VIDA LTDA, inscrito no CNPJ n° 53.858.223/0001-50.

OBJETO: Dispensa de Licitação para Contratação de Clínica especializada em Serviços de Internação Compulsória de Dependentes Químicos/Alcoólicos ou de Transtorno de Comportamento – Pacientes masculino adulto para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O Apostilamento de dotação ao **Contrato nº 107/2025,** tem o objetivo de Inclusão da Dotação Orçamentária no **Processo Licitatório n° 106/2025**, na forma de **Dispensa de Licitação n° 045/2025**, Conforme Solicitação pelo **Oficio n° 691/SMS/2025.**

REDUZIR:

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 194 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.500.1002-001 - Recurso Ordinário

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Valor R$ 17.000,00

INCLUSÃO:

Órgão.: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid.: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação.: 2.061 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal

Ficha: 196 – Aplicações Diretas

Fonte.: 1.621.0000-603 - Recurso Estadual

Modalidade.: 3.3.90.00.00

Valor R$ 17.000,00

ITEM	FIORILLI	TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	003.002.379	00028869	10	MÊS	TRATAMENTO ESPECIAL DO TIPO TRATAMENTO E INTERNACAO DE DEPENDENTE QUIMICO COMPULSORIO - PARA ADULTO, TRATAMENTO TERAPEUTICO COM ATENDIMENTO PSICOLOGICO INDIVIDUAL OU EM GRUPO (VOLUNTARIO), ALIMENTACAO, HOSPEDAGEM, GRUPOS DE AUTOAJUDA, LABORTERAPIA, CUJO PUBLICO SEJA ADULTO DO MESMO SEXO.	R$ 1.700,00	R$ 17.000,00
						VALOR TOTAL	**R$ 17.000,00**

FUNDAMENTO: Com base na **Lei nº 14.133/2021**, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 14.133/2021,** sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 24 de Junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinksi

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 103/2025.

Apostilamento de Inclusão da Secretaria Municipal de Administração (Dotação Orçamentária) ao **Contrato nº 103/2025.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinksi,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: EVOLUÇÃO CONSULTORIA LTDA, inscrito CNPJ nº 53.794.397/0001-05.

OBJETO: Pregão Eletrônico para eventual e futura Contratação de empresa especializada na Organização de Certames Públicos, para Prestar Serviços relativos ao Planejamento, Organização e Realização de Processo Seletivos Simplificados, com vistas ao provimento de Cargos e Cadastro de Reserva do Quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O Apostilamento de dotação ao **Contrato nº 103/2025,** tem o objetivo de Inclusão da Secretaria Municipal de Administração (Dotação Orçamentária), no **Processo Licitatório nº 073/2025**, no **Pregão Eletrônico n° 006/2025**, Conforme Solicitação pelo **Oficio n°097/2025.**

REDUZIR:

ORGÃO: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNID: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO:2.079 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

FICHA:136 - APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE.: 1.500.1002-001 - RECURSO ORDINÁRIO

MODALIDADE.: 3.3.90.00.00

VALOR R$ 23.000,00

INCLUSÃO:

ORGÃO 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID: 02 – RECURSOS HUMANOS

PROJ.ATIVIDADE: 1063 – REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

FICHA: 38

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – 04.122.0002.1063

CATEGORIA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAL JURIDICA

VALOR R$ 23.000,00

FUNDAMENTO: Com base na **Lei nº 14.133/2021**, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 14.133/2021,** sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 02 de Julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinksi

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº017/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP. FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 05 de Agosto de 2025, às 09:00hs** (horário oficial de Brasília- DF), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, ao lado da Contabilidade Heureka, Centro, na cidade de **Confresa-MT**, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 017/2025, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço citado acima, de segunda à sexta-feira, e ainda podendo solicitar pelo e-mail: licitacao@confresa.mt.gov.br ou ainda pelo telefone 66-3143-0002 ou 3143-0014.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETES E ENCOMENDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.

CONFRESA-MT, 04 DE JULHO DE 2025.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 104/2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2025

ADESÃO Nº 012/2025

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088 /2025 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT – SENDO AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO PICK-UP 4X4, NOVO, 0 KM, PARA ATENDER Á SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CONFRESA – MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 MESES e 27 DIAS – 03/07/2025 A 31/12/2025.

VALOR: R$ 263.500,00 (Duzentos e Sessenta Mil e Quinhentos Reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA

DATA: 03 DE JUNHO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 193/2025 ADM DE 03 DE JULHO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/21 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	JAILTON CAETANO DE ARAUJO CPF: 002.***.***-70 MAT:000569	WEDISON TAVARES DO NASCIMENTO CPF: 643.***.***-72 MAT:15012

CONTRATO	114/2025	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA	35.335.350/0001-93	**R$ 263.500,00**
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088 /2025 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT – SENDO AQUISIÇÃO DE VEICULO		

	TIPO PICK-UP 4X4, NOVO, 0 KM, PARA ATENDER Á SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CONFRESA – MT.
PRAZO DE VIGÊNCIA	5 MESES E 27 DIAS- 03/07/2025 Á 31/12/2025

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Julho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINKSI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 119/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 008/2025 TIPO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 008/2025 - do tipo Menor Taxa Administrativa, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência http://confresa.sigaraguaia.com.br:8079/transparencia no www.bnc.org.br, no e-mail: licitacao@confresa.mt.gov.br citando o n° do edital em questão.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

DAS PROPOSTAS:

*DO RECEBIMENTO: Inicia dia 10/07/2025 AS 08hs30min.

*DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO: Dia 18/07/2025 AS 08hs30min.

*ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 18/07/2025 AS 09hs00min.

*INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 18/07/2025 AS 09hs30min

Endereço eletrônico: www.bnc.org.br,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 04 de julho de 2025.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 104/2025

FINANÇAS/CONTABILIDADE
PORTARIA 613/2025 DE 04 DE JULHO DE 2025

Portaria 613/2025 de 04 Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO O ofício 092/2025 SEMMA/2025 de 24/06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** em **01/07/2025** o servidor público municipal **GUILHERME RAMOS REZENDE,** matricula 015813, comissionado no cargo de **DIRETOR DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS,** para desempenhar as funções de **ANALISTA** e **FISCAL AMBIENTAL**, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Julho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 067/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA 648/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2025

VIGENCIA: 03/01/2025

CONTRATADO(A): JAQUELINE GAMERO DOS SANTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ $ 2.397,14 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 04 de julho de 2025

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 066/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA 648/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2025

VIGENCIA: 06/10/2025

CONTRATADO(A): JOHN MIKE COSTA REI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 8.468,21 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 04 de julho de 2025

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 202/2025

"*Nomeia servidora para exercer Cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências.*"

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 140/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **CLEIDIMAR APARECIDA ROCHA**, inscrita no CPF nº **587.***.***-06**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DO PRONTO ATENDIMENTO**, com subordinação hierárquica à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único A servidora nomeada neste ato deverá exercer as atribuições elencadas no item 7, Anexo IV, além das competências estabelecidas no art. 45, da Lei Complementar nº 140/2025, e ainda, outras estabelecidas pelo seu superior hierárquico.

Art. 2º A servidora nomeada neste ato será remunerada em conformidade com o estabelecido no Anexo I, simbologia remuneratória DGA-2, da Lei Complementar nº 140/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo todos os seus efeitos a partir de **07 de julho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA 016/2025 - ESPECIAL

Processo Administrativo 1752/2025

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, com critério de julgamento menor valor, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna aos interessados a intenção de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE ALIMENTAÇÃO E ACESSO A ESPAÇO DE LAZER (DAY USE), INCLUINDO MATERIAL PARA PESCA ESPORTIVA PARA 50 PESSOAS, PARA UM DIA DE LAZER NO MÊS DE JULHO PARA O PÚBLICO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE/MT e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, disponível no site do município: www.conquistadoeste.mt.gov.br .

Prazo para apresentação da Proposta de Preços: 10 de julho de 2025.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Licitações, na sede desta prefeitura no endereço acima ou pelo e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 04 de julho de 2025.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 065/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **AS. DES. EDUCACIONAL – 30 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2025

VIGENCIA: 12/12/2025

CONTRATADO(A): GABRIELLY CRISTINA DOS SANTOS CHAVES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.288,18 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 04 de julho de 2025

Odair José Vargas | Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
PORTARIA N.º 319/2025.

Nomeia Comissão Municipal destinada a receber bem móvel tipo Caminhão Prancha, equipado com Munck mínimo de 30 toneladas e cesto de levantamento, adquirido através do Pregão Eletrônico n.º 015/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de recebimento de bem móvel tipo Caminhão Prancha, adquirido através do Pregão Eletrônico n.º 015/2025, no Município de Cotriguaçu, conforme composição abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO/REPRESENTAÇÃO
Claudino Paulo Bonavigo	Servidor Público
Rogério Correa Zeferino	Chefe de Gabinete – Servidor Público
Ageu Bispo Gonçalves	Secretário Municipal de Urbanismo – Servidor Público
Marcos André Frohlich	Servidor Público
Pedro Botelho	Mecânico - Privado
Lucinei de Souza Nascimento	Mecânico Eletricista - Privado

Art. 2º. Compete a Comissão: Avaliar o estado do bem, conforme caraterísticas descritas no Termo de Referência que originou o processo de aquisição, documentação de registro do veículo, bem como se não há avarias que comprometam seu pleno funcionamento.

Art. 3º. A referida comissão não será remunerada pelo recebimento, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 04 de julho de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 309/2025.

Concede Licença Casamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, oito (8) dias de Licença Casamento aos servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o estatuto dos servidores, conforme abaixo relacionados da presente Portaria:

Servidor	Matrícula	Cargo	Início	Fim
Ana Cláudia Martins Santos	6473	Coordenador escolar	13/06/2025	20/06/2025
Elizeu Costa Silva	6545	Professor	09/06/2025	16/06/2025
Sandro Trettel da Silva	875	Professor	13/06/2025	20/06/2025

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de julho de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 016/2025

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 016/2025 através da plataforma **COMPRASBR** https://comprasbr.com.br/, forma de julgamento**: Menor preço por lote,** com a finalidade de selecionar propostas para **"CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PACS PARA UNIDADE DE RADIOGRAFIA DO HOSPITAL MUNICIPAL COM SUPORTE E MANUTENÇÃO INCLUSO, AFIM DE FACILITAR O ARMAZENAMENTO, VISUALIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DIGITAL DE IMAGENS DE RADIOGRAFIA, CONTRIBUINDO PARA A REDUÇÃO DO USO DE FILMES FÍSICOS E A OTIMIZAÇÃO DO FLUXO DE TRABALHO".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia **07 de julho de 2025 às 09:00 horas, até o dia 21 de julho de 2025 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 21 de julho de 2025 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura https://transparencia.agilicloud.com.br/prefcotriguacu-mt/licitacoes/licitacao e https://comprasbr.com.br/. Cotriguaçu-MT, 04 de julho de 2025.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

PORTARIA N.º 272/2025.

Exonera servidor efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir de 01 de junho de 2025, a Senhora, MARLI DOS SANTOS OLIVEIRA BRAZ, inscrito no CPF/MF sob o n. º ***.489.311-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Apoio Administrativo Educacional/Zeladora vinculado ao Termo de Posse n° 017/2009.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de julho de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N° 302/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 25 de junho de 2025 o Sr. º EDMAR ZURICA DA SILVA, portador do CPF n.º ***.136.532-**, para ocupar o cargo de Fiscal de Tributos convocado pelo Edital de Convocação n°05/2025, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 123/2024 de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 24 de junho de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 312/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 01 de julho de 2025 a Sr.ª. ANGELITA RIEDEL BEHLING, portadora do CPF n.º ***.884.569-**, para ocupar o cargo de Técnico de Enfermagem convocada pelo Edital de Convocação n°06/2025, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 124/2024 de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de julho de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 268/2025.

Contrata aprovados no Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado:

Candidato	Cargo	Admissão
Ailton Valerio Costa	Apoio Operacional	07/06/2025
Cleber De Souza Gomes	Apoio Operacional	01/06/2025
Cleidiomar Marquez Marcolino	Apoio Operacional	01/06/2025
Daiane Kely Da Silva Maueski	Professor	09/06/2025
Dione Andrade Miranda	Professor	01/06/2025
Erica Talita Weckwerth Mendes	Professor	13/06/2025
Evair Mendes Bufo Da Silva	Enfermeiro	01/06/2025
Gerciana Bispo Gonçalves Nascimento	Assistente Social	01/06/2025
Greiciely Gomes De Carvalho De Oliveira	Apoio Administrativo Educacional	06/06/2025
Jiucele Aparecida Dos Santos Fonseca	Enfermeiro	01/06/2025
Jusilene Luzia Da Silva	Enfermeiro	01/06/2025
Luiza Bronner Rodrigues	Enfermeiro	01/06/2025
Marinete Erikbaktsa Nhambiquara	Professor Nao Habilitado	17/06/2025
Rozane De Oliveira	Técnico de Enfermagem	01/06/2025
Sabrina Custodio Pilar	Técnico de Enfermagem	01/06/2025
Sirlene Aparecida Mourão Pereira	Técnico de Enfermagem	01/06/2025
Wingrid De Lima Pogian	Psicólogo	02/06/2025

Art. 2.º As informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de junho de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO

Pelo presente Termo de Descredenciamento, a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, com sede à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISES FERREIRA DE JESUS**, vem, por meio deste, formalizar o DESCREDENCIAMENTO de:

WELITON TEIXEIRA DOS REIS inscrito sob o **CNPJ Nº 48.835.554/0001-35** endereçado em Logradouro R. Dorvalina Previatti, Número 28, Complemento ********, CEP 78.330-000, Bairro/Distrito Vila Nova, Município Cotriguaçu UF MT, Doravante denominado(a) simplesmente DESCREDENCIADO(A).

CONSIDERANDO QUE:

- O(A) DESCREDENCIADO(A) mantinha um vínculo de prestação de serviço cujo o objeto era "**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES CLÍNICOS GERAIS DE 6 E 12 HORAS, ALÉM DE SOBREAVISOS DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL. TAMBÉM ABRANGE PLANTÕES MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS DE 8 HORAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**, decorrente do processo de compra nº 112/2025, na modalidade de credenciamento 004/2025, inexigibilidade nº 012/2025 com a CONTRATANTE desde 16 de junho de 2025.
- A decisão pelo descredenciamento se baseia na solicitação de desistência do Credenciamento nº 004/2025, formalizada pela empresa WELITON TEIXEIRA DOS REIS, inscrita sob o CNPJ Nº 48.835.554/0001-35, na data de 01 de julho, cujo motivo citado foi a assunção de um concurso em outro município.

Sendo assim, resolvem as partes, de comum acordo, formalizar o descredenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

1.1. Pelo presente, a CONTRATANTE efetiva o descredenciamento do(a) empresa **WELITON TEIXEIRA DOS REIS** inscrita sob o

CNPJ Nº 48.835.554/0001-35 do processo de compra nº 112/2025 na modalidade de credenciamento 004/2025 inexigibilidades nº 012/2025, com efeitos a partir de 07 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

2.1. As partes reconhecem o presente Termo como irrevogável e irretratável a partir da data de sua assinatura, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cotriguaçu-MT, 04 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

MOISES FERREIRA DE JESUS

CONTRATANTE

WELITON TEIXEIRA DOS REIS

CNPJ 48.835.554/0001-35

CONTRATADO

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO DE ITEM

Pelo presente Termo de Descredenciamento de item, a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, com sede à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISES FERREIRA DE JESUS**, vem, por meio deste, formalizar o descredenciamento do **ITEM 05 - SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS, NO PERIODO DIURNO – UBS I DINARTE CASTANHA (CENTRO) PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS** da credenciada:

H R D & CIA LTDA inscrita sob o **CNPJ Nº 31.676.197/0001-07** endereçada em Logradouro R. São Luiz, Número Sn Complemento ********, CEP 78.330-000, Bairro/Distrito Jd Planalto Dist Nova Uniao, Município Cotriguaçu UF MT, doravante denominado(a) simplesmente CREDENCIADO.

CONSIDERANDO QUE:

- O CREDENDIADO mantém um vínculo de prestação de serviço cujo o objeto é "**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES CLÍNICOS GERAIS DE 6 E 12 HORAS, ALÉM DE SOBREAVISOS DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL. TAMBÉM ABRANGE PLANTÕES MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS DE 8 HORAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**, decorrente do processo de compra nº 112/2025, na modalidade de credenciamento 004/2025, inexigibilidade nº 012/2025 com a CONTRATANTE desde 01 de junho de 2025.
- A decisão pelo descredenciamento do **ITEM 05 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO PLANTÃO MÉDICO, CLÍNICO GERAL, COM DURAÇÃO DE 8 HORAS PRESENCIAIS, NO PERÍODO DIURNO – UBS I DINARTE CASTANHA (CENTRO) PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS,** baseia-se na solicitação formalizada pela empresa **H R D & CIA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ Nº 31.676.197/0001-07**, na data de 02 de julho de 2025. O motivo citado para esta solicitação é que o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) aceita apenas uma unidade básica de saúde com carga horária de 40 horas semanais, não sendo possível exceder essas horas trabalhadas. Sendo assim, as partes resolvem, de comum acordo, formalizar o descredenciamento do referido item, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ITEM DESCREDENCIADO

1.1. Pelo presente, resolvem as partes, de comum acordo, formalizar o descredenciamento do seguinte item da CREDENCIADO(A):

ITEM 05 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO PLANTÃO MÉDICO, CLÍNICO GERAL, COM DURAÇÃO DE 8 HORAS PRESENCIAIS, NO PERÍODO DIURNO – UBS I DINARTE CASTANHA (CENTRO) PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS.

1.2. Dessa forma, a CONTRATANTE efetiva o descredenciamento no **ITEM 05 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO PLANTÃO MÉDICO, CLÍNICO GERAL, COM DURAÇÃO DE 8 HORAS PRESENCIAIS, NO PERÍODO DIURNO – UBS I DINARTE CASTANHA (CENTRO) PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS**, referente a empresa **H R D & CIA LTDA** inscrita sob o **CNPJ Nº 31.676.197/0001-07** do processo de compra nº 112/2025 na modalidade de credenciamento 004/2025 inexigibilidades nº 012/2025, com efeitos a partir de 04 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

2.1. As partes reconhecem o presente Termo como irrevogável e irretratável a partir da data de sua assinatura, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cotriguaçu-MT, 04 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

MOISES FERREIRA DE JESUS

CONTRATANTE

H R D & CIA LTDA

CNPJ 31.676.197/0001-07

CONTRATADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2025

MOISES FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, nos termos do inciso IX da Constituição Federal, e o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 1.134/2021.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 01/2025, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, fotocópia da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

· Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

· Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 02 de julho de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEDE)

SARAH LOUYZE BERNARDO FREIRE

SOLANGE APARECIDA DE LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 191/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) RONI DOS SANTOS AVELINO, matricula 1705, como Fiscal Titular e OSMAR RIZZI, matrícula funcional n° 365 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº. 046/2025.

Art. 2º - objeto do contrato: contratação de empresa especializada na execução de regularização fundiária e demarcação urbanística nos termos da lei nº 13.465/2017, no município de Curvelândia/MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 04 de julho de 2025.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 192/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) ROGÉRIO COIMBRA, matrícula funcional n° 001825 como Fiscal Titular e RITHIELLY MENEZES DA SILVA, matrícula funcional n° 003192 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº. 047/2025.

Art. 2º - Objeto do contrato: aquisição de cartilhas didáticas com objetivo de informar, sensibilizar e instruir a população, principalmente estudantes, para que possam adotar hábitos saudáveis e prevenir doenças e situações de risco social, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de educação do município de Curvelândia/MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 04 de julho de 2025.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 193/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) JANES BARBOSA DE MELO, matrícula funcional n° 001859 como Fiscal Titular e REGIS AMANCIO FIORENTINO, matrícula funcional n° 000232 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº. 048/2025.

Art. 2º - Objeto do contrato: aquisição de gás de cozinha para atender as demandas dos órgãos da administração do município de Curvelândia/MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 04 de julho de 2025.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 194/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) MARLI SANCHEZ DA SILVA, matrícula funcional n° 2727 como Fiscal Titular e ROSIANA MARIA DE SOUZA, matrícula funcional n° 0341 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº. 049/2025.

Art. 2º - objeto do contrato: Aquisição de Medicamentos e Insumos para atender a demanda do Município de Curvelândia-MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 04 de julho de 2025.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 042/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 042/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA – MT

CONTRATADA: G. GOMES JUNIOR TERRAPLANAGEM - ME

CNPJ Nº 36.199.117/0001-93

A Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 136, Inciso IV da Lei Federal Nº 14.133/2021, determina o apostilamento ao Contrato nº 042/2024, reajuste do valor conforme Cláusula Sétima do Contrato original.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Obras de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas no Município de Curvelândia/MT, conforme Contrato de Repasse nº 945228/2023/MCIDADES/CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o município de Curvelândia, objetivando a Execução de Ações Relativas ao Mobilidade Urbana.

Fundamentação Legal: Artigo 136, Inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I – Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

Valor do reajuste: R$ 54.247,30 (Cinquenta e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta Centavos).

Curvelândia – MT, 26 de Junho de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

- Prefeito Municipal -

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, nos termos do art. 71 inciso IV da Lei Federal n° 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 042/2025, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2025, sob o Critério de Julgamento de Menor Preço por Item, Modo de Disputa Aberto, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, ferramentas e outros, para atendimento das demandas dos órgãos públicos da prefeitura municipal de Curvelândia/MT. Determino que sejam adotadas as

medidas cabíveis para futura contratação da empresa: N. M. GONÇALVES & CIA LTDA-ME inscrita no CNPJ: 08.215.851/0001-63, para os Itens: 1 R$ 1,99; 2 R$ 3,26; 11 R$ 32,00; 12 R$ 19,88; 13 R$ 2,34; 14 R$ 2,40; 15 R$ 1,79; 16 R$ 12,74; 19 R$ 58,98; 28 R$ 47,00; 31 R$ 15,65; 33 R$ 80,50; 38 R$ 757,00; 39 **R$** 15,72; 40 R$ 16,40; 42 R$ 0,26; 43 R$ 0,19; 44 R$ 51,00; 46 R$ 166,50; 47 R$ 188,00; 48 R$ 221,50; 53 R$ 12,55; 59 R$ 9,21; 60 R$ 14,02; 62 R$ 7,10; 63 R$ 6,18; 66 R$ 1,55; 79 R$ 4,98; 80 R$ 11,95; 83 R$ 4,16; 89 R$ 279,38; 91 R$ 1,69; 95 R$ 8,15; 101 R$ 1,38; 102 R$ 1,28; 104 R$ 219,00; 105 R$ 258,50; 111 R$ 86,00; 112 R$ 128,99; 115 R$ 2,75; 116 R$ 2,99; 119 R$ 10,25; 120 R$ 8,20; 124 R$ 21,85; 131 R$ 3,80; 139 R$ 38,00; 143 R$ 10,28; 144 R$ 14,50; 145 R$ 165,00; 157 R$ 19,99; 163 R$ 955,99; 164 R$ 43,99; 169 R$ 1,10; 170 R$ 5,54; 173 R$ 59,00; 174 R$ 13,98; 175 R$ 18,00; 176 R$ 11,85; 177 R$ 5,45; 182 R$ 0,63; 183 R$ 64,60; 184 R$ 22,97; 186 R$ 8,75; 188 R$ 19,72; 192 R$ 7,24; 193 R$ 2,35; 194 R$ 3,24; 196 R$ 2,95; 197 R$ 2,85; 199 R$ 21,31; 200 R$ 0,92; 201 R$ 23,20; 206 R$ 317,98; 207 R$ 97,45; 220 R$ 17,00; 222 R$ 15,00; 223 R$ 9,70; 224 R$ 1,28; 225 R$ 1,49; 226 R$ 1,85; 227 R$ 1,28; 228 R$ 0,93; 229 R$ 2,42; 230 R$ 1,35; 231 R$ 0,82; 232 R$ 1,18; 233 R$ 1,13; 234 R$ 1,70; 236 R$ 8,75; 241 R$ 1,57; 243 R$ 6,34; 248 R$ 14,00; 256 R$ 2,35; 258 R$ 5,87; 259 R$ 2,14; 261 R$ 7,71; 264 R$ 8,13; 265 R$ 301,20; 268 R$ 38,00; 269 R$ 189,90; 271 R$ 11,96; 274 R$ 48,97; 278 R$ 1,38; 279 R$ 1,75; 284 R$ 1.763,95; 287 R$ 3,48; 289 R$ 2,97; 292 R$ 13,65; 297 R$ 1,00; 298 R$ 3,94; 300 R$ 0,88; 301 R$ 173,95; 303 R$ 194,00; 310 R$ 21,35; 311 R$ 21,50; 312 R$ 24,45; 313 R$ 30,60; 314 R$ 20,10; 315 R$ 19,40; 317 R$ 20,93; 320 R$ 22,90; 321 R$ 21,30; 322 R$ 20,97; 323 R$ 20,37; 324 R$ 26,71; 325 R$ 24,30; 328 R$ 239,98; 330 R$ 4,84; 335 R$ 219,95; 336 R$ 40,50; 338 R$ 16,81; 343 R$ 23,00; 346 R$ 462,90; 350 R$ 9,09; 353 R$ 428,95; 355 R$ 401,36; 357 R$ 0,28; 359 R$ 16,28; 367 R$ 7,93; 373 R$ 3,55; 374 R$ 7,85; 375 R$ 7,24; 378 R$ 5,20; 384 R$ 6,92; 385 R$ 29,80; 388 R$ 8,20; 394 R$ 2,63; 395 R$ 14,25; 396 R$ 5,15; 397 R$ 1,15; 404 R$ 357,00; 406 R$ 466,50; 407 R$ 589,80; 409 R$ 549,90; 410 R$ 611,50; 411 R$ 543,50; 413 R$ 664,50; 416 R$ 18,50; 419 R$ 11,83; 421 R$ 13,91; 424 R$ 65,22; 441 R$ 12,90; 463 R$ 7,74; 465 R$ 1,65; 466 R$ 2,42; 467 R$ 2,28; 468 R$ 1,98; 472 R$ 5,75; 473 R$ 45,00; perfazendo o valor total do pregão em R$ 425.391,10 (quatrocentos e vinte e cinco mil e trezentos e noventa e um reais e dez centavos). Os demais itens foram desertos.

Curvelândia/MT, 04 de julho de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 336/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor **ABERTO DUALIBI JUNIOR**, portador do RG nº 00068705-4 SSP/MT e CPF Nº 941.547.241-34 como **fiscal do contrato nº 011/2025: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO CONSTRUÇÃO DA UBS TIPO I, NO MUNICIPIOL DE DIAMANTIN0 - MT**

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 10 de junho de 2025.

Diamantino, 10 de junho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA 294/2025, QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2025 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - N° 4736.

ONDE- SÊ LÊ:

Art. 1º- Nomear o Senhor **MARCIO ROBERTO SOARES,** portadora do RG nº 47960029 SSP/MT, CPF nº 810.146.789-00, como ***Fiscal de Contrato*** Número: 011/2025 – Contratação de Empresa Especializada no ramo da Construção Civil para execução de obra, visando construção da UBS tipo I no município de Diamantino/MT

LEIA-SÊ:

Art. 1º- Nomear o Senhor **MARCIO ROBERTO SOARES,** portadora do RG nº 47960029 SSP/MT, CPF nº 810.146.789-00, como **FISCAL DE OBRAS Número: 011/2025 –** Contratação de Empresa Especializada no ramo da Construção Civil para execução de obra, visando construção da UBS tipo I no município de Diamantino/MT

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 04 de junho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

O Município de Diamantino - MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 01 de julho de 2025, com inicio às 08:01, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E REFORMAS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO**. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 18713, 47413, **CONSTARD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 03.672.464/0001-32 no valor de **R$ 185.200,00**; Itens 15250, 15402, 15417, 15454, 15481, 15496, 15525, 15545, 15831, 15970, 16067, 16212, 16215, 16240, 16825, 16877, 17094, 17121, 17458, 17506, 17555, 17560, 17599, 17656, 17688, 17712, 17986, 18120, 18382, 18383, 18490, 18492, 18494, 18501, 18502, 18504, 18547, 18549, 18550, 18551, 18552, 18623, 18624, 18643, 18645, 18738, 18739, 18743, 18744, 18749, 18751, 18752, 18753, 18754, 18757, 18778, 18779, 18793, 18797, 18804, 18819, 18823, 18824, 18826, 18827, 18828, 18829, 18833, 18849, 19040, 19236, 19237, 19239, 19243, 19244, 19247, 19248, 19249, 19250, 19251, 19252, 19253, 19254, 19275, 19289, 19290, 19294, 19296, 19297, 19298, 19300, 19304, 19312, 19316, 19317, 19319, 19320, 19321, 19322, 19323, 19324, 19325, 19326, 19330, 19336, 19337, 19338, 19339, 19340, 19341, 19342, 19346, 19347, 19348, 19349, 19351, 19357, 19428, 19429, 19430, 19431, 19433, 19439, 19569, 19570, 19575, 19576, 19577, 19578, 19579, 19581, 19591, 19702, 34855, 34856, 34857, 34859, 39365, 39371, 47377, 47390, 47398, 47401, 47402, 47417, 51909, 55035, **D G HIROTANI LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 52.831.040/0001-89 no valor de **R$**

785.213,63; Itens 19043, 19562, **MINERACAO VALE DO RIO DIAMANTINO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 36.750.653/0001-35 no valor de **R$ 116.850,00**; Itens 51924, 54713, 54714, **MSP EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 39.429.442/0001-93 no valor de **R$ 2.370.100,00**; Itens 18236, 18712, 47414, 50273, **REMALI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 32.951.113/0001-69 no valor de **R$ 749.150,00**; Itens 15231, 15905, 15906, 15911, 16133, 16138, 17895, 19445, 19446, 19456, 30624, 30660, 30790, 30827, 30830, 30843, 30854, 30863, 47399, **VILMAR DEL CASTANHEL LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 02.802.310/0001-55 no valor de **R$ 812.794,90**. Foram fracassados os itens: 1143, 1473, 2699, 3243, 3513, 4611, 10939, 15380, 15514, 15561, 15568, 15981, 17409, 17571, 17994, 18238, 18278, 18349, 18441, 18442, 18505, 18506, 18548, 18553, 18561, 18605, 18658, 18659, 18660, 18661, 18707, 18708, 18728, 18781, 18782, 18783, 18794, 18795, 18798, 18809, 18812, 18820, 18821, 18822, 18836, 18863, 18865, 18969, 19011, 19127, 19154, 19229, 19230, 19232, 19246, 19255, 19260, 19261, 19262, 19263, 19266, 19267, 19273, 19274, 19288, 19293, 19302, 19331, 19332, 19333, 19335, 19343, 19344, 19345, 19363, 19415, 19416, 19417, 19418, 19422, 19423, 19424, 19425, 19426, 19427, 19432, 19434, 19435, 19436, 19443, 19444, 19451, 19566, 19582, 19583, 19697, 30800, 34860, 39397, 39398, 39400, 39401, 39402, 47376, 47378, 47379, 47381, 47382, 47385, 47387, 47388, 47389, 47415, 47416, 51279, 54945.

DIAMANTINO - MT, 4 de Julho de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 024/2025

Modalidade Nº: 013/2025

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 04/07/2025

Data da Homologação: 04/07/2025

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E REFORMAS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO AMBITO DE DIAMANTINO.

7 - CONSTARD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 03.672.464/0001-32

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
47413 200	PISO CERAMICO - TIPO PORCELANATO ACETINADO	METRO QUADRADO	DELTA	1300,0000	78,0000	101.400,00
18713 250	TIJOLO MACIÇO COMUM	UNIDADE	PROGRESSO	20000,0000	4,1900	83.800,00

Total Fornecedor: R$ 185.200,00

17 - REMALI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 32.951.113/0001-69

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18236 109	CIMENTO CP IV - 32	50 KG	ITAU	4000,0000	46,0000	184.000,00
47414 201	PISO CERAMICO - TIPO PORCELANATO POLIDO	METRO QUADRADO	ELIZABETH	1300,0000	65,5000	85.150,00
50273 237	TELHA 3,66 X 1,10M X 6MM	UNIDADE	INFIBRA	4000,0000	105,0000	420.000,00
18712 248	TIJOLO 08 FUROS	UNIDADE	CER ADOLAR	40000,0000	1,5000	60.000,00

Total Fornecedor: R$ 749.150,00

73 - VILMAR DEL CASTANHEL LTDA

CNPJ: 02.802.310/0001-55

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30863 83	CAIBROS 0,5 X 0,5 X 5,00 MTS	METRO	CEDRINHO	300,0000	47,2200	14.166,00
19445 116	COMPENSADO BRANCO 10MM 1,60 X 2,20	UNIDADE	TAUARI	200,0000	302,0000	60.400,00
19446 117	COMPENSADO BRANCO 15MM 1,60 X 2,20	UNIDADE	TAUARI	200,0000	800,0000	160.000,00
15911 203	RIPÃO 0,5 X 5,00 MTS	UNIDADE	MORCEGUEIRA	390,0000	12,0000	4.680,00
19456 204	RIPÃO 0,7 X 5,00 MTS	UNIDADE	MORCEGUEIRA	300,0000	18,2500	5.475,00
17895 222	TABUA 10 X 5,00 MTS	UNIDADE	CAMBARA	100,0000	36,3500	3.635,00
30830 223	TABUA 20 X 4,00 MTS	UNIDADE	CAMBARA	300,0000	99,0000	29.700,00
30660 224	TÁBUA 25 X 5.00 MTS	UNIDADE	CAMBARA	300,0000	150,0000	45.000,00
15905 225	TÁBUA 30 CM X 4,50 MTS	UNIDADE	CAMBARA	390,0000	146,5100	57.138,90
15906 226	TÁBUA 30 X 3.00 MTS	UNIDADE	CAMBARA	390,0000	140,0000	54.600,00

30843 227	TABUA 30 X 4,00 MTS	UNIDADE	CAMBARA	300,0000	104,4000	31.320,00
30790 228	TABUA 30 X 5,00 MTS	UNIDADE	CAMBARA	300,0000	89,0000	26.700,00
30624 283	VIGA 0,5 X 11 X 3 MTS	UNIDADE	CEDRINHO	300,0000	79,9000	23.970,00
30827 284	VIGA 0,5 X 11 X 4 MTS	UNIDADE	CEDRINHO	300,0000	110,0000	33.000,00
30854 285	VIGA 0,5 X 11 X 6,00 MTS	UNIDADE	CEDRINHO	300,0000	150,0000	45.000,00
15231 286	VIGA 5,5 X 11 X 4,00 MTS	UNIDADE	CEDRINHO	390,0000	98,0000	38.220,00
16133 287	VIGA 5,5 X 11 X 5,00 MTS	UNIDADE	CEDRINHO	390,0000	112,0000	43.680,00
16138 288	VIGA 5 X 15 X 6,00 MTS	UNIDADE	CEDRINHO	390,0000	199,0000	77.610,00
47399 289	VIGA 6 X 12 X 4,5	UNIDADE	CEDRINHO	390,0000	150,0000	58.500,00

Total Fornecedor: R$ 812.794,90

133857 - MINERACAO VALE DO RIO DIAMANTINO LTDA

CNPJ: 36.750.653/0001-35

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19043 29	AREIA LAVADA.	METRO	recurso natural	350,0000	141,0000	49.350,00
19562 53	BRITA Nº 00, 01 E 02	METRO	recurso natural	500,0000	135,0000	67.500,00

Total Fornecedor: R$ 116.850,00

152383 - D G HIROTANI LTDA

CNPJ: 52.831.040/0001-89

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17458 10	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25MM X 3/4	UNIDADE	KRONA	50,0000	1,1800	59,00
19236 11	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 32 MM X 1	UNIDADE	KRONA	70,0000	3,6400	254,80
18490 12	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 50MMX1.1/2	UNIDADE	KRONA	65,0000	2,6900	174,85
18492 13	ADAPTADOR SOLD C/ FLANGE 25MMX3/4	UNIDADE	KRONA	65,0000	15,0900	980,85
19237 14	ADAPTADOR SOLD C/ FLANGE 32 MM X 1	UNIDADE	KRONA	70,0000	27,9000	1.953,00
18494 15	ADAPTADOR SOLD C/ FLANGE 50MMX1.1/2	UNIDADE	KRONA	65,0000	35,2900	2.293,85
19239 16	ADESIVO DE SILICONE 280G	UNIDADE	UNIPEGA	65,0000	29,2700	1.902,55
19040 17	ADESIVO PLASTICO 075 GR	UNIDADE	SILOC	30,0000	8,0000	240,00
17121 18	ADESIVO PLASTICO 175G	UNIDADE	SILOC	65,0000	20,9400	1.361,10
16067 19	ADESIVO PLÁSTICO 17GR	UNIDADE	SILOC	40,0000	5,2800	211,20
17688 21	ANCINHO 14 DENTES C/ CABO RASTELO	UNIDADE	MAX	130,0000	38,1800	4.963,40
19243 22	ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA	UNIDADE	BLUKIT	65,0000	14,3500	932,75
19244 24	APLICADOR P/ SILICONE	UNIDADE	MELFI	30,0000	47,2600	1.417,80
18382 25	ARAME GALVANIZADO Nº 16	QUILO	MORLAN	30,0000	32,1400	964,20
18383 26	ARAME GALVANIZADO Nº 18	QUILO	MORLAN	30,0000	37,3600	1.120,80
15525 27	ARAME RECOZIDO Nº 18	QUILO	MORLAN	100,0000	26,0500	2.605,00
18749 28	ARCO DE SERRA FIXO 12	UNIDADE	MAX	80,0000	41,2400	3.299,20
19247 32	ASSENTO SANITARIO UNIVERSAL	UNIDADE	LORENZET/ ASTRA/DI-VERSOS	300,0000	184,3200	55.296,00
17555 33	BACIA SANITÁRIA BRANCO	UNIDADE	LOGASA	15,0000	460,1000	6.901,50
18502 34	BACIA SANITARIA C/ CAIXA ACOPLADA BCO	UNIDADE	LOGASA	10,0000	645,8600	6.458,60
18824 36	BALDE PLASTICO PRETO 12 LTS ALÇA DE METAL	UNIDADE	GERPLAST	15,0000	17,0500	255,75
19248 37	BARRA ROSCADA 1/2 X 1,0 M	UNIDADE	BELENNUS	200,0000	13,2500	2.650,00
47377 38	BARRA ROSCADA 1/4 X 1,0M	UNIDADE	BELENNUS	150,0000	7,1400	1.071,00
19249 40	BARRA ROSCADA 3/4 X 1,0 M	UNIDADE	BELENNUS	180,0000	33,0000	5.940,00
19250 41	BARRA ROSCADA 3/8 X 1,0 M	UNIDADE	BELENNUS	180,0000	31,9600	5.752,80
19251 42	BARRA ROSCADA 5/16 X 1,0 M	UNIDADE	BELENNUS	180,0000	9,8400	1.771,20
19252 43	BARRA ROSCADA 5/8 X 1,0 M	UNIDADE	BELENNUS	180,0000	24,0000	4.320,00
19253 44	BARRA ROSCADA 7/16 X 1,0 M	UNIDADE	CISER	180,0000	28,9100	5.203,80
19254 45	BARRA ROSCADA 7/8 X 1,0 M	UNIDADE	CISER	180,0000	95,0000	17.100,00

47402 46	BETONEIRA 250LTS	UNIDADE	MENEGOTI	2,0000	4.193,9900	8.387,98
47401 47	BETONEIRA 400LTS	UNIDADE	MENEGOTTI	2,0000	7.413,0500	14.826,10
16240 49	BOIA P/CAIXA DAGUA 1/2	UNIDADE	VIQUA	50,0000	27,4400	1.372,00
18501 50	BOIA P/ CAIXA D'AGUA 3/4	UNIDADE	VIQUA	50,0000	65,8200	3.291,00
18823 51	BOMBA P/ PULVERIZAR VENENO 20 L	UNIDADE	MELF	20,0000	302,5000	6.050,00
15454 54	BROCA AÇO RÁPIDO 10MM	UNIDADE	MELFI	70,0000	10,0000	700,00
17560 55	BROCA AÇO RÁPIDO 5 MM	UNIDADE	MELFI	150,0000	10,2500	1.537,50
15545 56	BROCA AÇO RÁPIDO 6.0MM	UNIDADE	MELFI	100,0000	10,6500	1.065,00
18757 57	BROCA AÇO RÁPIDO 8MM	UNIDADE	MELFI	50,0000	16,6300	831,50
18754 62	BROCA P/ CONCRETO 10 MM	UNIDADE	MELFI	50,0000	19,0700	953,50
18751 63	BROCA P/ CONCRETO 5MM	UNIDADE	MELFI	50,0000	10,5800	529,00
18752 64	BROCA P/ CONCRETO 6MM	UNIDADE	MELFI	50,0000	14,6200	731,00
18753 65	BROCA P/ CONCRETO 8MM	UNIDADE	MELFI	50,0000	12,9600	648,00
17986 66	BROXA RETAN GRANDE 18X8CM	UNIDADE	CONDOR	100,0000	10,5000	1.050,00
18826 73	CABO PARA ENXADA 1,50	UNIDADE	FENIX	30,0000	24,2600	727,80
18827 74	CABO PARA PÁ MULTI USO 120 MT	UNIDADE	FENIX	30,0000	27,2700	818,10
18828 77	CADEADO 40 MM	UNIDADE	PILLER	10,0000	49,4000	494,00
55035 94	CAL LIQUIDO 3,6L	GALAO 3,600 LITRO	QUARTZOLIT	50,0000	54,0000	2.700,00
18829 96	CÂMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	COLSON	50,0000	25,0000	1.250,00
19702 97	CAP SOLD 25MM	UNIDADE	KRONA	70,0000	3,4000	238,00
18504 98	CAP SOLD 32MM	UNIDADE	KRONA	65,0000	2,7100	176,15
19275 99	CAP SOLD 40 MM	UNIDADE	KRONA	65,0000	4,8900	317,85
15250 100	CAP SOLD. 50 MM	UNIDADE	KRONA	65,0000	6,8700	446,55
15481 103	CASCALHO	METRO CUBI-CO	DIAMANTINO	300,0000	219,8500	65.955,00
19591 104	CATRACAS QUADRADAS P/ ESTICAR ARAME 12 BWG 2,60 MM	UNIDADE	CACULA	50,0000	10,2200	511,00
19289 110	COLA BRANCA PVA	TUBO 1,000 LI-TRO	UNIPEGA	20,0000	39,0000	780,00
19290 111	COLA DE CONTATO 3.6 L	GALAO 3,600 LITRO	TEKBOND	10,0000	171,6700	1.716,70
18779 112	COLHER DE PEDREIRO Nº 10	UNIDADE	MELFI	30,0000	17,6000	528,00
18778 113	COLHER P/ PEDREIRO 8 CANTO RETO	UNIDADE	MELFI	50,0000	11,9000	595,00
39365 114	COLUNA C/ SEÇÃO DE 5/16	UNIDADE	GERDAU	300,0000	150,1200	45.036,00
19294 118	CORANTE LIQUIDO 50ML (DIVERSAS CORES)	BISNAGA 50,000 MILILI-TRO	TEKBOND	100,0000	7,9500	795,00
19298 119	CORDA TRANÇADA DE NYLON 10MM	METRO	VONDER	2000,0000	5,0000	10.000,00
19296 120	CORDA TRANÇADA DE NYLON 3MM	METRO	VONDER	1000,0000	2,1700	2.170,00
19297 121	CORDA TRANÇADA DE NYLON 4MM	UNIDADE	VONDER	2000,0000	2,5400	5.080,00
19300 122	CORTADOR DE PISO 90CM	UNIDADE	CORTAG	10,0000	590,0000	5.900,00
19304 124	CURVA 90° SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	KRONA	200,0000	35,0200	7.004,00
18833 125	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA	UNIDADE	MAX	10,0000	28,2000	282,00
17712 126	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA 15X26CM	UNIDADE	GERPLAST	10,0000	17,1500	171,50
19312 127	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA 30X17 CM	UNIDADE	GERPLAST	15,0000	30,0000	450,00
34859 128	DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA 7X1/4	UNIDADE	ITAMBE	30,0000	8,5000	255,00
19439 129	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A	UNIDADE	SOPRANO	10,0000	20,0000	200,00
34855 131	ELETRODO 2,50 MM (6013 E 7018)	LATA 5,000 QUILO	VONDER	15,0000	798,5700	11.978,55
34856 132	ELETRODO 3,25 MM (6013 E 7018)	LATA 5,000 QUILO	VONDER	15,0000	904,8100	13.572,15
34857	ELETRODO 4,00 MM (6013 E 7018)	LATA 5,000	VONDER	15,0000	1.148,3800	17.225,70

133		QUILO				
19316 134	ENGATE FLEXÍVEL PVC BRANCO 40 CM	UNIDADE	PLASBOW	40,0000	10,0100	400,40
16212 135	ENXADA ESTREITA COM CABO	UNIDADE	MAX	30,0000	68,5600	2.056,80
19317 136	ENXADA LARGA COM CABO	UNIDADE	MAX	30,0000	57,7900	1.733,70
18793 137	ENXADÃO C/ CABO	UNIDADE	MAX	20,0000	85,0500	1.701,00
47417 138	ESPAÇADOR DE PARA PORCELANATO.	PACOTE	FAMASTIL	100,0000	17,2300	1.723,00
19319 141	FECHADURA EXTERNA CROMADA COM CILINDRO	UNIDADE	MGM	20,0000	99,8800	1.997,60
19320 142	FECHADURA EXTERNA OXIDADA	UNIDADE	STAM	20,0000	163,2000	3.264,00
19321 143	FECHADURA INOX WC	UNIDADE	MGM	20,0000	68,3300	1.366,60
19323 144	FERRO CA-50 10.0MM - (3/8) BARRA C/ 12M	BARRA	GERDAU	150,0000	101,9000	15.285,00
19324 145	FERRO CA-50 12.4MM - (1/2) BARRA C/ 12M	BARRA	GERDAU	150,0000	83,1000	12.465,00
19322 146	FERRO CA-50 4.2MM - (3/16) BARRA C/ 12M	BARRA	GERDAU	150,0000	30,9900	4.648,50
19325 147	FERRO CA-50 6.3MM - (1/4) BARRA C/ 12M	UNIDADE	GERDAU	150,0000	37,0000	5.550,00
19326 148	FERRO CA-50 8.0MM - (5/16) BARRA C/ 12M	UNIDADE	GERDAU	150,0000	60,5000	9.075,00
15402 149	FITA CREPE	UNIDADE	ADERE	250,0000	11,2200	2.805,00
18623 150	FITA DUPLA FACE 2 MTS	UNIDADE	ADERE	10,0000	44,5000	445,00
17599 151	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M	UNIDADE	GOOL	130,0000	15,6100	2.029,30
18624 152	FIXADOR PARA CAL 150G	UNIDADE	JUNTALIDER	1000,0000	2,6200	2.620,00
16215 153	FOICE C/ CABO	UNIDADE	MAX	20,0000	70,5100	1.410,20
18797 154	FORCADO 4 DENTES RETO C/ CABO	UNIDADE	MAX	20,0000	107,5000	2.150,00
19330 156	GRAMPO PARA ARAME LISO E FARPADO	UNIDADE	GERDAU	50,0000	26,8700	1.343,50
19336 163	JOELHO 45° P/ ESGOTO 40MM	UNIDADE	KRONA	70,0000	3,7100	259,70
19337 164	JOELHO 45° P/ ESGOTO 50MM	UNIDADE	KRONA	70,0000	4,5000	315,00
19342 168	JOELHO 90° LR C/ BUCHA DE LATÃO 25MMX3/4	UNIDADE	KRONA	70,0000	12,7600	893,20
19339 169	JOELHO 90° P/ ESGOTO 100MM	UNIDADE	KRONA	70,0000	8,2600	578,20
19340 170	JOELHO 90° P/ ESGOTO 40MM	UNIDADE	KRONA	70,0000	6,2700	438,90
19341 171	JOELHO 90° P/ ESGOTO 50MM	UNIDADE	KRONA	70,0000	11,1900	783,30
19338 172	JOELHO 90° P/ ESGOTO 75MM	UNIDADE	KRONA	70,0000	14,7900	1.035,30
19346 173	JOELHO SOLD 90° 25MM	UNIDADE	KRONA	70,0000	1,4700	102,90
19347 174	JOELHO SOLD 90° 32MM	UNIDADE	KRONA	70,0000	3,0000	210,00
19348 175	JOELHO SOLD 90° 50MM	UNIDADE	KRONA	70,0000	5,8300	408,10
19349 176	JOELHO SOLD 90° 60MM	UNIDADE	KRONA	70,0000	25,0000	1.750,00
18804 177	LIMA PARA ENXADA	UNIDADE	K&f	100,0000	19,8100	1.981,00
19351 178	LINHA PARA PEDREIRO ROLO COM 100M	METRO	VAP	10,0000	11,8000	118,00
19357 180	LIXA MASSA N° 80	UNIDADE	VONDER	200,0000	1,9800	396,00
16825 181	LIXA MASSA Nº 100	UNIDADE	VONDER	200,0000	2,1500	430,00
39371 182	LIXA PARA MADEIRA Nº 220	UNIDADE	VONDER	100,0000	4,2200	422,00
19569 191	MANGUEIRA POLIETILENO 1 X 2,5MM ROLO C/ 100M	UNIDADE	PORTPLAST	20,0000	469,3300	9.386,60
19570 192	MANGUEIRA POLIETILENO 3/4 X 2,5MM ROLO C/ 100M	UNIDADE	PORTPLAST	20,0000	506,1400	10.122,80
17094 193	MASSA CORRIDA ACRIL. 20KG	SACO 20,000 QUILO	MAXNORTH	150,0000	59,0000	8.850,00
47390 194	MASSA CORRIDA PVA 20KG	SACO 20,000 QUILO	MAXNORTH	100,0000	68,5000	6.850,00
18743 195	MASSA CORRIDA PVA 3,6 L	GALAO 3,600 LITRO	MAXNORTH	100,0000	40,5000	4.050,00
18120 198	NEUTROL 18 L BALDE	GALAO 18,000 LITRO	QUARTZOLIT	20,0000	607,1000	12.142,00
18849 207	ROLO ANTI RESPINGO 23 CM	UNIDADE	ATLAS	50,0000	22,0300	1.101,50
16877	ROLO DE ESPUMA 23CM	UNIDADE	ROMA	200,0000	28,2500	5.650,00

208						
17656 209	ROLO DE ESPUMA 9 CM	UNIDADE	ROMA	70,0000	13,1900	923,30
15831 210	ROLO DE LA CARNEIRO 23 CM 1000	UNIDADE	ROMA	250,0000	51,6300	12.907,50
18744 211	SELADOR ACRÍLICO PIGMENTADO 18 L	LATA 18,000 LITRO	MAXNORTH	80,0000	259,8800	20.790,40
18738 212	SELADOR P/ MADEIRA 3,6 ML	GALAO 3,600 LITRO	MAXNORT	15,0000	134,2900	2.014,35
18739 213	SELADOR P/ MADEIRA 900ML	LATA 900,000 MILILITRO	MAXNORTH	15,0000	54,5900	818,85
18547 217	SIFÃO FLEXIVEL DUPLO	UNIDADE	PLASBOW	20,0000	23,5000	470,00
18549 218	SIFÃO PARA LAVATÓRIO	UNIDADE	PLASBOW	20,0000	19,0700	381,40
51909 219	SOLVENTE AGUA RAIZ 5LITROSSOLVENTE - COMPOSTO SOLVENTE ALIFATICO, APRESENTADO NA FORMA LÍQUIDA, LATA DE 5LITROS, DO TIPO SOLVENTE, UTILIZADO PARA REMOÇÃO DE TINTAS	UNIDADE	EUCATEX	15,0000	88,0000	1.320,00
15496 220	SOLVENTE GALAO DE 1LT	LITRO	EUCATEX	10,0000	16,5000	165,00
18552 229	TE 90º BRANCO P/ ESGOTO 100X100MM	UNIDADE	KRONA	50,0000	22,2800	1.114,00
18550 230	TE 90º BRANCO P/ ESGOTO 40MM	UNIDADE	KRONA	50,0000	11,9300	596,50
18551 231	TE 90º BRANCO P/ ESGOTO 50MM	UNIDADE	KRONA	50,0000	13,5500	677,50
19575 243	TESOURA DE PODA	UNIDADE	MAX	10,0000	63,7500	637,50
18819 244	TESOURA P/ CORTE DE FITA DE AÇO	UNIDADE	FAMASTIL	10,0000	288,0000	2.880,00
47398 249	TIJOLO 08 FUROS REQUEIMADO	UNIDADE	DIAMANTINO	5000,0000	1,2800	6.400,00
19576 251	TINTA 18L ACRÍLICA - 1ª LINHA C/ ABRAFAT (CORES DIVERSAS)	GALAO 18,000 LITRO	IQUINE	80,0000	487,0000	38.960,00
19577 252	TINTA 18L SEMI BRILHO - 1ª LINHA C/ ABRAFAT (CORES DIVERSAS)	LATA 18,000 LITRO	IQUINE	80,0000	487,0000	38.960,00
19578 253	TINTA 3,6L ESMALTE - 1ª LINHA C/ ABRAFAT (CORES DIVERSAS)	GALAO 3,600 LITRO	IQUINE	40,0000	140,0000	5.600,00
15417 254	TINTA ACRILICA 18 LTS BRANCA	LATA 18,000 LITRO	IQUINE	200,0000	318,3500	63.670,00
19579 255	TINTA PISO 18L - 1ª LINHA C/ ABRAFAT (CORES DIVERSAS)	LATA 18,000 LITRO	IQUINE	50,0000	438,0900	21.904,50
19581 256	TINTA SPRAY COMUM 400ML (CORES DIVERSAS)	UNIDADE	mundial prime	60,0000	29,4500	1.767,00
19428 267	TUBO P/ ESGOTO 100MMX6M	UNIDADE	KRONA	130,0000	109,8900	14.285,70
19430 268	TUBO P/ ESGOTO 40MMX6M	UNIDADE	KRONA	50,0000	52,1200	2.606,00
19429 269	TUBO P/ ESGOTO 50MMX6M	UNIDADE	KRONA	50,0000	56,0800	2.804,00
19431 270	TUBO SOLDÁVEL 25MMX6M	UNIDADE	KRONA	130,0000	32,5500	4.231,50
15970 272	TUBO SOLDAVEL 50MM X 6M	UNIDADE	KRONA	100,0000	109,7200	10.972,00
17506 273	VÁLVULA PARA PIA	UNIDADE	DELTA	70,0000	29,6100	2.072,70
18645 274	VALVULA P/ LAVATÓRIO CROMADA	UNIDADE	DELTA	20,0000	51,5600	1.031,20
18643 275	VALVULA P/ LAVATÓRIO UNIVERSAL 1 BRANCA	UNIDADE	KRONA	20,0000	15,5000	310,00
19433 276	VASSOURA REGULÁVEL PARA GRAMA	UNIDADE	FAMASTIL	100,0000	47,9700	4.797,00

Total Fornecedor: R$ 785.213,63

1004843 - MSP EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 39.429.442/0001-93

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
54713 238	TELHA DE ZINCO, ONDULADA GALVANIZADA, 0,5 MM DE ESPESSURA E 1087 MM DE LARGURA.	METRO QUADRADO	MARCA PROPRIA	5000,0000	194,2000	971.000,00
54714 241	TELHA TÉRMICA TERMO ISOLANTE DE AÇO ZINCADO, TERMO-ACÚSTICA COM ISOPOR DE 30 MM DE ESPESSURA, COM LARGURA ÚTIL MÍNIMA DE 1000 MM E LARGURA TOTAL DE NO MÍNIMO 1100 MM.	METRO QUADRADO	MARCA PROPRIA	5000,0000	115,6700	578.350,00
51924 242	TELHA TERMO-ACUSTICATELHA - TERMICA TERMO ISOLANTE DE ACO ZINCADO , TERMO-ACUSTICA COM ISOPOR DE NO MINIMO 30 MM DE ESPESSURA, COM LARGURA UTIL MINIMA DE 1000 MM E LARGURA TOTAL DE NO MINIMO 1.100 MM	UNIDADE	MARCA PROPRIA	5000,0000	164,1500	820.750,00

Total Fornecedor: R$ 2.370.100,00

Total Geral: R$ 5.019.308,53

DIAMANTINO, Sexta-feira, 4 de julho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E REFORMAS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **CONSTARD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.672.464/0001-32.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 185.200,00** (cento e oitenta e cinco mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 04 de julho de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E REFORMAS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **REMALI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.951.113/0001-69.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 749.150,00** (setecentos e quarenta e nove mil cento e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 04 de julho de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E REFORMAS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **VILMAR DEL CASTANHEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.802.310/0001-55.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 812.794,90** (oitocentos e doze mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 04 de julho de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E REFORMAS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **MINERACAO VALE DO RIO DIAMANTINO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.750.653/0001-35.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 116.850,00** (cento e dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 04 de julho de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E REFORMAS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **D G HIROTANI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.831.040/0001-89.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 785.213,63** (setecentos e oitenta mil duzentos e treze reais e sessenta e três centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 04 de julho de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E REFORMAS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **MSP EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.429.442/0001-93.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 2.370.100,00** (dois milhões trezentos e setenta mil e cem reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 04 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 023/2025

Institui o Grupo de Trabalho da Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (GT-VSPEA) no município de Diamantino – MT, e dá outras providências.

LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, Secretária Municipal de Saúde de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações da Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA), conforme diretrizes da Política Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial para identificar, monitorar e reduzir os riscos à saúde decorrentes da exposição a agrotóxicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Grupo de Trabalho da VSPEA (GT-VSPEA)** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino–MT, com a finalidade de planejar, executar, monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde de populações expostas a agrotóxicos no território municipal.

Art. 2º O GT-VSPEA será composto pelos seguintes representantes:

· Erica Marques de Abreu – Enfermeira – Vigilância Epidemiológica

· Ewerton Bezerra dos Santos – Coordenador GT-VSPEA – Vigilância em Saúde Ambiental

· Gillian César de Souza Alves – Fiscal – Vigilância Sanitária

· Jessica Thaís de Almeida Ferreira – Assessoria Jurídica – Secretaria Municipal de Saúde

· Nilton Mamedes da Silva – Coordenador da Vigilância Ambiental – Vigilância em Saúde Ambiental

Art. 3º

Compete ao GT-VSPEA:

I – Elaborar e implementar o plano municipal da VSPEA; II – Mapear áreas de risco e populações potencialmente expostas a agrotóxicos; III – Promover a articulação intersetorial e a participação social; IV – Estimular a notificação de casos de intoxicação exógena; V – Planejar ações de educação em saúde voltadas ao tema; VI – Propor estratégias de monitoramento da exposição humana e ambiental; VII – Elaborar relatórios e documentos técnicos das ações realizadas.

Art. 4º

O GT se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador.

Art. 5º

O Plano de Ação da VSPEA, elaborado pelo Grupo de Trabalho, passará a integrar esta Portaria como anexo, após sua aprovação em reunião específica**.**

Art. 6º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino (MT), 04 de Julho de 2025.

LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 040/2025

PROTOCOLOS DE TRANSPORTES E INSUMOS PELO ACE'S

Tipo do Documento	**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO**	POP.VSPEA.VIG.AMBIENTAL – 001 Página 1/4	
Título do Documento	**TRANSPORTE SEGURO DE AGROTÓXICOS PELOS ACE'S**	Emissão:01/07/2025 Versão: 1	Próxima revisão: 03/07/2026

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para o transporte seguro de agrotóxicos pelos ACE’s, prevenindo riscos à saúde e ao meio ambiente.

2. DIRETRIZES GERAIS

· Todos os ACE’s devem passar por treinamento específico sobre manuseio e transporte seguro de agrotóxicos.
· O transporte só poderá ser realizado por ACE’s devidamente autorizados e equipados.

3. CONDIÇÕES DO TRANSPORTE

· Somente transportar produtos em embalagens originais e lacradas.
· Embalagens devem estar íntegras e com rótulo legível.
· Todo produto deve estar identificado com nome comercial, classe toxicológica e símbolo de risco.
· Obrigatório uso de luvas, botas, avental impermeável e máscara com filtro químico durante o transporte.
· Utilizar caixas plásticas rígidas e identificadas para transporte interno no veículo.
· Proibido transportar agrotóxicos junto com alimentos, medicamentos ou pessoas.

4. TRANSPORTE EM VEÍCULO

· Utilizar veículo exclusivo (preferencialmente da instituição) ou compartimento isolado.
· O compartimento deve ser ventilado, de fácil higienização e sem forração com tecidos ou carpete.

5. PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTES

· Vazamento ou derramamento: afastar-se imediatamente e isolar a área.
· Utilizar EPI completo.
· Conter o vazamento com material absorvente (ex: serragem ou areia).
· Comunicar imediatamente ao responsável técnico e à vigilância sanitária.
· Em caso de contato com pele ou olhos: lavar com água corrente por 15 minutos e procurar atendimento médico urgente.

6. DISPOSIÇÃO FINAL

· Embalagens vazias devem ser destinadas conforme legislação (ex: devolução em pontos autorizados).
· Registros de transporte e destinação devem ser arquivados.

7. BASE LEGAL

Este protocolo está em conformidade com as legislações e normas vigentes, incluindo, mas não se limitando a:
· Lei nº 7.802/1989 – Dispõe sobre a pesquisa, a produção, a comercialização e o uso dos agrotóxicos.
· NR-31 – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho sobre Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura.
· Resoluções da ANVISA, MAPA e CONAMA relativas ao controle, transporte e uso de agrotóxicos.

8. CHECKLIST DE INSPEÇÃO PRÉ-TRANSPORTE

· Verificar se o produto está em embalagem original e lacrada.
· Conferir rótulo com identificação do produto e símbolo de risco.
· Inspecionar se há vazamentos ou danos na embalagem.
· Confirmar disponibilidade e uso correto dos EPIs.
· Verificar se a caixa de transporte está limpa, seca e identificada.
· Assegurar que o veículo está adequado (isolado e ventilado).

9. TREINAMENTO E RECICLAGEM

Os ACE's devem obrigatoriamente passar por treinamento inicial e participar de atualizações anuais sobre transporte e manuseio seguro de agrotóxicos. O treinamento deve ser documentado e arquivado pela coordenação da vigilância.

10. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

Todos os incidentes (vazamentos, acidentes ou irregularidades) devem ser registrados em formulário padrão, contendo data, local, produto envolvido, descrição da ocorrência e providências adotadas.

11. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

A coordenação da vigilância em Saúde é responsável por fornecer EPIs, treinamento, supervisão e garantir que os veículos estejam adequados ao transporte. O ACE é responsável por seguir este protocolo e comunicar qualquer irregularidade.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1	24.06.2025	Elaboração do Documento
2	01.07.2025	Análise da Secretária Municipal de Saúde
3	01.07.2025	Análise e Aprovação da Secretária Municipal de Saúde

Elaboração: · Erica Marques de Abreu · Ewerton Bezerra dos Santos · Gillian César de Souza Alves · Jessica Thaís de Almeida Ferreira · Nilton Mamedes da Silva	Data: 24/06/2025
Revisão: · Leda Maria de Souza Villaça · Ewerton Bezerra dos Santos	Data: 01/07/2025
Validação: · **Secretária Municipal de Saúde**	Data: 01/07/2025
Aprovação: · **Secretária Municipal de Saúde**	Data: 01/07/2025

TERMO DE CIÊNCIA

Declaro que li e compreendi o conteúdo do presente Protocolo de Transporte Seguro de Agrotóxicos e me comprometo a segui-lo integralmente.

Assinatura dos ACE's:

NOME	ASSINATURA	DATA
01- Alvaro Cesar Xavier		
02- Diogo Rodrigues Ferreira		
03- Edmilson Mendes Lara		
04- Ewerton Bezerra dos Santos		
05- Joelma Katia da Silva		
06- Joemilson da Costa Porto		
07- José Mendes Lara		
08- Judite Pletsch Alves		
09- Leidyane Capistrano de Oliveira		
10- Lucas Adolfo da Rosa		
11- Mariluza Nunes Canavarros		
12- Marcia da Silva Rocha		
13- Neuci Santos da Silva		
14- Nilton Mamedes da Silva		
15- Urbano Fontes Neto		

PROTOCOLO DE INVESTIGAÇÃO DE INTOXICAÇÃO EXÓGENA

Tipo do Documento	**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO**	POP.VSPEA.VIG.AMBIENTAL.002 - Página 1/12	
Título do Documento	**INVESTIGAÇÃO DE INTOXICAÇÃO EXÓGENA CID 10: T65.9**	Emissão:01/07/2025 Versão: 1	Próxima revisão: 03/07/2026

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

DESCRIÇÃO

É o conjunto de efeitos nocivos representados por manifestações clínicas ou laboratoriais que revelam desequilíbrio orgânico produzido pela interação de um ou mais agentes tóxicos com o sistema biológico (MS, 2023).

AGENTE TÓXICO

Substância química, quase sempre de origem antropogênica, capaz de causar dano a um sistema biológico, alterando uma ou mais funções, podendo provocar a morte. De modo geral, a intensidade da ação do agente tóxico será proporcional à concentração e ao tempo de exposição.

2. DEFINIÇÃO DE CASOS

CASO SUSPEITO

Todo aquele indivíduo que, tendo sido exposto a substâncias químicas (agrotóxicos, medicamentos, produtos de uso doméstico, cosméticos e higiene

pessoal, produtos químicos de uso industrial, drogas, plantas e alimentos e bebidas), apresente sinais e sintomas clínicos de intoxicação e/ou alterações laboratoriais provavelmente ou possivelmente compatíveis.

• **IMPORTANTE:** Não são consideradas intoxicações exógenas as que ocorrem por

contaminação de alimentos e/ou bebidas por material biológico (Como: bactérias, vírus, toxinas de origem alimentar), não devendo, desta forma, ser notificados para esse agravo.

CASO CONFIRMADO (guia de vigilância em Saúde 2023)

• Por critério laboratorial – indivíduo com alteração em exames laboratoriais que evidenciem a intoxicação por substâncias químicas.

• Por critério clínico – indivíduo com antecedente comprovado de exposição a substâncias químicas com manifestações clínicas de intoxicação.

• Por nexo epidemiológico – indivíduo com quadro clínico compatível relacionado no tempo e no espaço com outro(s) caso(s) confirmado(s), evento(s) ambiental(is) ou laboral(is) em que substâncias químicas estejam implicadas.

OBS: No caso de óbito sem causa definida, a confirmação se dará por meio de exame médico legal.

SURTO

Episódio no qual duas ou mais pessoas apresentem quadro clínico compatível com

intoxicação por substâncias químicas num mesmo lugar ou zona geográfica, onde se comprovem a exposição efetiva ao agente causal e se identifiquem fatores de risco associados.

ALERTA

As seguintes condições devem ser consideradas como alerta para tomada de medidas imediatas:

• intoxicação de gestantes e lactantes;

• intoxicação em menores de idade;

• intoxicação por substâncias químicas proibidas ou de uso ilegal, como os agrotóxicos ilegais (não registrados ou proibidos);

• emergência com envolvimento de substâncias químicas (acidentes, desastres naturais, tecnológicos, por exemplo);

• surtos – ocorrência de casos em mais de uma pessoa.

3. NOTIFICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS

Conforme a Portaria GM/MS nº 1.061, de 18 de maio de 2020, toda suspeita de intoxicação exógena deve ser notificada. Utilizar o SINAN (via SinanNet) ou, quando aplicável, o e-SUS Notifica, devendo a simples suspeita de exposição ou efeito nocivo à saúde humana ser notificada à autoridade de saúde pública (Anexo 01).

Para todo caso notificado deverá ser realizada a investigação para definição do caso. O instrumento utilizado para a investigação é a Ficha de Investigação de Intoxicação Exógena do SINAN (Anexo 01), na qual todos os campos devem ser criteriosamente preenchidos.

A realização de investigação deverá ser baseada na obtenção de informações, com descrição das características do indivíduo afetado, informando período de tempo, local de ocorrência e circunstâncias da exposição. Deve ser realizada avaliação em campo para descrever:

· Aspectos relacionados ao histórico da circunstância de exposição;

· Atividades laborais realizadas;

· Caracterização do ambiente residencial e de trabalho;

· Dados de saúde relacionados à exposição e sua compatibilidade com o quadro clínico-epidemiológico;

· Circunstâncias da exposição, frequência em que a pessoa vem sendo exposta;

· Dados do(s) atendimento(s) fornecidos ao paciente;

· Dados de confirmação/descarte do caso e evolução do caso.

· Elaboração de relatório técnico,

· Integração com fiscalização (trabalho/ambiente),

· Acompanhamento de populações expostas,

· Uso das Diretrizes Brasileiras para intoxicação por agrotóxicos.

ENCERRAMENTO DE CASOS

O caso deverá ser encerrado oportunamente até o prazo máximo de 180 dias, a partir da data de notificação no SINAN.

BUSCA ATIVA DE OUTROS CASOS

Tendo em vista a possibilidade da ocorrência de outros casos que não chegaram à

unidade de saúde, durante a investigação podem ser identificadas outras pessoas expostas. Na suspeita de novo(s) caso(s), deverá ser realizada a notificação e investigação do(s) caso(s) novo(s).

4. INSTRUMENTOS DISPONÍVEIS PARA CONTROLE

As intoxicações exógenas podem ser causadas por diversos grupos de agentes tóxicos, sendo as ações de prevenção e controle realizadas de acordo com cada agente, porém algumas atividades podem ser desenvolvidas de forma geral para todos os agentes:

· Identificar e analisar as atividades e situações de risco de exposição da

população a substâncias químicas;

· Realizar ações de vigilância de forma participativa, busca ativa de casos, mobilização social;

· Desenvolver ações de educação em saúde, abordando os temas que representam risco à população;

· Promover articulação com instituições e entidades das áreas de saúde, meio ambiente, trabalho, agricultura e outras, no sentido de garantir maior eficiência das ações de promoção da saúde.

· Garantir a qualidade das informações dos casos notificados/investigados e encerramento oportuno das fichas no SINAN;

· Desencadear outras ações com a finalidade de prevenir novas exposições/intoxicações na população, de acordo com a realidade e característica de cada localidade.

5. CONTATO

· Coordenação da Vigilância Ambiental vspeadtno@gmail.com

· Corpo de Bombeiros (Emergência Química)	193
· Polícia Militar Ambiental	190

6. FLUXO DE NOTIFICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO - CASO DE

A unidade de saúde presta atendimento ao paciente com suspeita ou confirmação de exposição/intoxicação por agrotóxico e realiza a notificação do caso através da ficha de notificação – Sinan (Agravo - Intoxicação Exógena)

INTOXICAÇÃO POR AGROTÓXICO

NÃO

SIM

A unidade possui informações para preenchimento da ficha de investigação de INTOXICAÇÃO EXÓGENA?

Realizar preenchimento de todos os campos da ficha de investigação

Encaminhar ficha de investigação à vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde

Encaminhar ficha de notificação à vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde

Paciente reside no município de notificação?

SIM

NÃO

O município deverá:

· Incluir caso no sistema de informação – Sinan-net

· Realizar investigação do caso
· Se ficha incompleta: realizarcomplementação de informações, conclusão do caso e encerramento no Sinan-net
· Se ficha completa: encerrar o caso no Sinan-net
· Em todos os casos, por meio das investigações, deverão ser desenvolvidas atividades de prevenção e controle de acordo com cada situação.

A vigilância do município notificante deverá:
· Incluir caso no sistema de informação –Sinan-net
· Habilitar fluxo de retorno para que município de residência proceda à investigação e conclusão do caso de acordo com orientações constantes no quadro ao lado.

Na ocorrência de condição de ALERTA, realizar NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:
· Ao Município através da Secretaria Municipal de Saúde.
◈ Ao Estado - DISQUE NOTIFICA – 0800 642 7300

OBSERVAÇÃO: 1 - Nos casos de residentes em áreas de cobertura do programa de saúde da família, caberá à unidade de saúde a realização da investigação para conclusão da ficha de investigação. Nos demais casos a realização desta ação será de responsabilidade da vigilância.
OBSERVAÇÃO: 2 – São de competências da vigilância em saúde as ações de vigilância epidemiológica e vigilância em saúde ambiental, relacionadas à contaminação da população por contaminantes químicos em todos os casos.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia de Vigilância em Saúde. 2023**.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 1.061, de 18 de maio de 2020**.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1	26.06.2025	Elaboração do Documento
2	01.07.2025	Análise da Secretária Municipal de Saúde
3	01.07.2025	Análise e Aprovação da Secretária Municipal de Saúde

Elaboração: · Erica Marques de Abreu · Ewerton Bezerra dos Santos · Gillian César de Souza Alves · Jessica Thaís de Almeida Ferreira · Nilton Mamedes da Silva	Data: 26/06/2025
Revisão: · Leda Maria de Souza Villaça · Ewerton Bezerra dos Santos	Data: 01/07/2025
Validação: · **Secretária Municipal de Saúde**	Data: 01/07/2025
Aprovação: · **Secretária Municipal de Saúde**	Data: 01/07/2025

Anexo 01

Ficha de notificação e investigação de casos de Intoxicação Exógena.

Considerações sobre a ficha

Campo obrigatório é um campo em que o dado quando não inserido o sistema do

SINAN impede ou dificulta passar para outro campo de preenchimento. É de extrema

importância para investigação e acompanhamento ou busca do caso em pesquisa de dados. Normalmente encontra-se em vermelho alguma descrição do campo.

Campo essencial: É de extrema importância para investigação do caso,

acompanhamento da evolução do paciente, para estudos da doença em questão, para prevenção do agravo, para ações de vigilância nos locais de inspeção, para análise da situação de saúde do município, para aquisição de recursos e infra-estrutura para ações contra o agravo.

Campo de informações relacionadas ao trabalho: Análise de situação do trabalhador. Essa parte da ficha de notificação é importante para relação de nexo causal, ações e investigação da situação do trabalhador frente a este agravo**.**

ORDEM	NUMERO DO CAMPO	NOME DO CAMPO	ESSENCIAL	OBRIGATÓRIO
01	Primeiro campo sem número	N°		X
02	3	Data da notificação		X
03	5	Município de Notificação	X	
04	6	Unidade de Saúde		X
05	8	Nome do Paciente	X	
06	7	Data dos primeiros sintomas		X
07	9	Data de nascimento	X	
08	16	Nome da mãe	X	

09	18	Município de residência	X	
10	32	Ocupação	X	
11	30	País		X
12	31	Data da investigação		X
13	12	Gestante	X	
14	33	Situação no mercado de trabalho	X	
15	34	Local de ocorrência da	X	
16	35	Nome do estabelecimento da ocorrência	X	
17	36	Atividade Econômica	X	
18	37	UF do local de ocorrência	X	
19	38	Município do estabelecimento	X	
20	47	Zona de Exposição	X	
21				
22	49	Grupo do agente tóxico	X	
23	53	Qual cultura da lavoura	X	
24	55	Circunstancia da exposição	X	
25	57	Tipo da exposição		
26	65	Classificação final	X	
27	66	Qual diagnóstico	X	
28	67	Critério da confirmação	X	
29	68	Evolução do caso	X	
30	71	Encerramento do caso	X	

ATENÇÃO PARA SITUAÇÕES DE CRIAÇÃO DE DUPLICIDADE DAS NOTIFICAÇÕES:

1. DIGITAÇÃO DE DOIS ATENDIMENTOS DA MESMA PESSOA EM LOCAIS DIREFENTES;
2. DOIS FUNCIONARIOS DIGITAM A FICHA DUAS VEZES;
3. A REDE COM EXCESSO DE CONEXÕES CAUSA ERRO DE DUPLICIDADE.

PLANO DE AÇÃO – VIGILÂNCIA EM SAÚDE DAS POPULAÇÕES EXPOSTAS A AGROTÓXICOS (VSPEA)

Tipo do Documento	**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO**	POP.VSPEA.VIG.AMBIENTAL.003 - Página 1/8	
Título do Documento	**PLANO DE AÇÃO – VIGILÂNCIA EM SAÚDE DAS POPULAÇÕES EXPOSTAS A AGROTÓXICOS (VSPEA)**	Emissão:16/06/2025 Versão: 1	Próxima revisão: 16/06/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Responsável: Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental – Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino/MT.

2. JUSTIFICATIVA

Diamantino está situado em uma região com alta produção agrícola, com uso intensivo de agrotóxicos em culturas como soja, milho e algodão. Esse cenário expõe diretamente trabalhadores rurais, famílias de assentamentos, populações escolares e moradores de comunidades rurais e urbanas próximas às lavouras.

A implantação da VSPEA é fundamental para prevenir agravos à saúde humana causados pela exposição direta (manuseio e aplicação) e indireta (contaminação da água, solo, alimentos e ar) aos agrotóxicos.

3. BASE LEGAL E NORMATIVA

· Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da

Floresta e das Águas - Portaria de Consolidação nº 2/2017 - Anexo XX (Origem: PRT Nº 2.311/2014).

Art. 3º A PNSIPCFA tem os seguintes objetivos específicos:

III reduzir os acidentes e agravos relacionados aos processos de trabalho no campo, na floresta e nas águas, particularmente o adoecimento decorrente do uso de agrotóxicos e mercúrio, o advindo do risco ergonômico do trabalho no campo, na floresta e nas águas e

da exposição contínua aos raios ultravioleta;

XII promover o fortalecimento e a ampliação do sistema público de vigilância em saúde, do monitoramento e da avaliação tecnológica sobre os agravos à saúde decorrentes do uso de agrotóxicos e transgénicos.

4. OBJETIVO

Geral:

Estabelecer e fortalecer ações contínuas de vigilância, prevenção e controle de riscos à saúde associados à exposição a agrotóxicos, através da implantação da Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA) no município de Diamantino-MT.

Específicos:

· **Implantar a VSPEA no município ➡** Estabelecer oficialmente a VSPEA como política municipal de saúde pública.

· **Criar o Grupo de Trabalho ➡** Formar uma equipe multiprofissional e intersetorial para planejar e acompanhar as ações do VSPEA.

· **Criar o Conselho Municipal de Vigilância em Saúde das Populações Expostas a Agrotóxicos (CM/VSPEA)**

➡ Acompanhar, fiscalizar, propor ações e promover o controle social sobre as políticas e estratégias relacionadas à saúde de populações expostas aos agrotóxicos no município.

· **Identificar e mapear populações e áreas em risco de exposição ➡** Levantar e registrar informações sobre territórios e populações vulneráveis à exposição a agrotóxicos.

· **Monitorar e investigar casos de intoxicação exógena por agrotóxicos ➡** Detectar precocemente os casos de intoxicação e realizar a devida investigação epidemiológica.

· **Realizar educação em saúde com foco em práticas seguras e conscientização ➡** Sensibilizar a população, especialmente trabalhadores rurais, sobre os riscos e medidas preventivas quanto ao uso de agrotóxicos.

· **Promover articulação intersetorial com órgãos públicos e sociedade civil ➡** Estimular o diálogo e a cooperação entre os setores de saúde, meio ambiente, agricultura e sociedade civil.

· **Sensibilizar trabalhadores para relatar ocorrências no trabalho ➡** Estimular a transparência e a notificação fidedigna dos acidentes e exposições no ambiente de trabalho.

· **Lançar o monitoramento da água no SISAGUA ➡** Garantir o registro e o acompanhamento da qualidade da água consumida por populações expostas.

· **Capacitar notificadores para identificar sintomas associados à exposição ➡** Qualificar os profissionais para o correto diagnóstico e preenchimento das notificações de intoxicação.

· **Criar protocolo para investigação clínica de sintomas de intoxicação ➡** Estabelecer uma rotina técnica clara para atendimento e encaminhamento dos pacientes com sintomas suspeitos.

· **Criar protocolo de transporte seguro dos agrotóxicos pelos ACE's ➡** Normatizar o transporte dos produtos de forma a evitar contaminações ou acidentes.

· **Garantir local adequado para armazenamento de insumos e equipamentos ➡** Proporcionar um espaço seguro e regularizado para estocagem dos insumos utilizados pelas equipes.

· **Disponibilizar local para lavagem das roupas de aplicação ➡** Prevenir a contaminação secundária das famílias e trabalhadores com resíduos de agrotóxicos nas roupas.

· **Capacitar profissionais dos ESF's para realizarem notificações ➡** Ampliar o alcance da rede de vigilância através da qualificação das equipes da atenção básica.

· **Disponibilizar canal de comunicação para população e profissionais ➡** Criar uma ferramenta acessível para denúncias, orientações e esclarecimento de dúvidas.

· **Capacitar ACS para identificar trabalhadores e famílias em risco e registrar no G-MUS ➡** Incluir a exposição a agrotóxicos como informação relevante no cadastro de saúde das famílias.

· **Estabelecer consulta médica semestral aos ACE's para monitoramento de saúde ➡** Acompanhar clinicamente os profissionais que atuam diretamente com produtos químicos.

Plano de Ação – VSPEA (Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos)

Ação	Estratégia	Meta	Recursos	Responsável
Implantação da VSPEA no município	Aprovar plano no CMS e integrar ao plano municipal de saúde	Implantar até o final do semestre	Apoio técnico da SES, equipe técnica municipal	Coordenação de Vigilância em Saúde
Criação do Grupo de Trabalho	Reunir representantes da Vigilância em Saúde	Formar GT com no mínimo 5 instituições envolvidas	Convites oficiais, sala de reunião	Secretaria Municipal de Saúde
Identificar e mapear populações e áreas em risco	Levantamento com apoio do setor de agricultura e visitas em campo	Mapa atualizado das áreas de risco	Transporte, formulários, dados do IBGE	Equipe de Vigilância Ambiental
Monitorar e investigar casos de intoxicação	Aplicar protocolo de notificação e investigação em todos os casos suspeitos	100% dos casos notificados investigados	Fichas SINAN, profissionais capacitados	Vigilância Epidemiológica
Realizar educação em saúde	Realizar palestras, campanhas e oficinas	Atingir 500 pessoas da zona rural em 12 meses	Materiais educativos, equipe de educação em saúde	Coordenação de Promoção da Saúde
Promover articulação intersetorial	Realizar reuniões bimestrais entre setores	Garantir continuidade e atuação conjunta	Agenda integrada, atas de reunião	Secretaria de Governo

Sensibilizar trabalhadores para notificação	Roda de conversa e campanhas nos locais de trabalho	Aumentar em 30% o número de notificações consistentes	Equipe de campo, cartazes, áudio para rádios	Equipe do VSPEA e coordenação de endemias
Lançamento do monitoramento da água no SISAGUA	Cadastrar pontos e atualizar dados regularmente	100% dos pontos de coleta cadastrados no SISAGUA	Formulários, internet, laboratório parceiro	Vigilância da Qualidade da Água
Capacitação de notificadores sobre sintomas	Treinamento com foco em sinais clínicos e Preenchimento correto da ficha do SINAN	100 dos notificadores capacitados até o fim de 2025	Sala, instrutor, material de apoio	Vigilância Epidemiológica
Protocolo para investigação de sintomas	Criar e divulgar fluxograma de atendimento e investigação	Implantar protocolo em todas as UBS's	Elaboração técnica, aprovação da gestão	Coordenação de Atenção Primária
Protocolo para transporte de agrotóxicos	Desenvolver instruções seguras e padronizadas	Evitar acidentes no transporte	Manual interno, EPIs, checklist	Coordenação da Equipe de Endemias
Local adequado para armazenamento de insumos	Avaliar e construir/reformar espaço seguro e isolado	Adequar novo local o mais rápido possível	Recursos da vigilância, apoio de obras	Coordenação de Endemias e Infraestrutura
Local para lavagem das roupas	Estabelecer ponto fixo com estrutura mínima	Implantar espaço o quanto antes	Tanque, sabão neutro, área isolada	Coordenação de Endemias
Capacitação dos profissionais dos ESF's	Palestras e treinamentos	100% das equipes da ESF capacitadas	Oficinas e Palestrantes	Coordenação da APS e Vigilância
Canal de comunicação	Conscientizar a população de modo geral	50da população informada até o fim de 2025	Redes sociais oficiais da prefeitura e da Secretaria de Saúde	Secretaria de Saúde / Ouvidoria
Capacitação dos ACS para identificação de expostos	Treinamento sobre identificação de pessoas em áreas de risco e uso do G-MUS	100% dos ACS's capacitados e ativos no registro	Oficinas e Palestrantes	Coordenação da APS e Núcleo de Vigilância
Consulta médica semestral dos ACE's	Acordo com UBS para exames e acompanhamento	100% dos ACE's com acompanhamento regular	Médicos, fichas, controle de datas	Coordenação de Endemias e Saúde do Trabalhador

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos representa um passo fundamental para proteger a saúde pública diante do uso intensivo de substâncias químicas no meio rural. Em Diamantino-MT, onde a produção agrícola é intensa e coexistem comunidades vulneráveis em áreas próximas às plantações, a implementação deste plano é urgente e estratégica.

A atuação integrada entre setores e a participação comunitária são condições essenciais para o sucesso das ações propostas. Ao estruturar este plano com base em experiências nacionais e estaduais, Diamantino fortalece o compromisso com a saúde ambiental, a justiça social e os direitos humanos. Mais do que prevenir danos, o município assume o protagonismo na promoção de uma convivência mais equilibrada entre a produção agrícola e a vida humana.

A execução efetiva deste plano exige continuidade administrativa, investimento técnico e, sobretudo, compromisso ético com a saúde pública e o bem-estar das populações expostas.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1	15.06.2025	Elaboração do Documento
1	16.06.2025	Análise da Secretária Municipal de Saúde
2	16.06.2025	Análise e Aprovação da Secretária Municipal de Saúde

Elaboração: · Erica Marques de Abreu · Ewerton Bezerra dos Santos · Gillian César de Souza Alves · Jessica Thaís de Almeida Ferreira · Nilton Mamedes da Silva	Data: 15/06/2025
Revisão: · Erica Marques de Abreu · Ewerton Bezerra dos Santos · Gillian César de Souza Alves · Jessica Thaís de Almeida Ferreira · Leda Maria de Souza Villaça · Nilton Mamedes da Silva	Data: 16/06/2025
Validação: · **Secretária Municipal de Saúde**	Data: 16/06/2025
Aprovação: · **Secretária Municipal de Saúde**	Data: 16/06/2025

AVISO DE 1º EDITAL RETIFICADO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287, Jardim Eldorado, Diamantino- MT, através do seu agente de Contratação, COMUNICA, a 1º RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N. 003/2025, tendo em vista a correção dos valores do anexo I Termo de referencia do edital.

Diamantino-MT, 03 de Julho de 2025.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Agente de Contratação

PORTARIA SEMED Nº 048/2025 ALTERA A PORTARIA Nº 49/2024/SEMED

A Secretária Municipal de Educação do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 49/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *- Estabelecer que o servidor que integra o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, deverá usufruir férias regulamentares, de forma coletiva, referente ao período aquisitivo de* ***2024/2025,*** *conforme disciplinado nesta portaria.*

§ 1º - *No órgão central da Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares, as férias regulamentares ocorrerão no período de* ***02/01/2025 a 31/01/2025****, excetuando-se os casos do* ***§ 2º****.*

§ 2º - *Os secretários escolares e os diretores empossados para o biênio 2024/2025 não usufruirão das férias coletivas, realizando seu agendamento durante o ano letivo de 2025, devendo o período ser usufruído até* ***30/11/2025****, não sendo permitida as férias de dois gestores escolares concomitantes na mesma unidade escolar.*

§ 3º *Para garantir o funcionamento da unidade escolar o diretor deverá selecionar 01 servidor do Apoio Administrativo para que não usufrua das férias coletivas, este poderá agendar suas férias durante o ano letivo, sem prejuízos para as atividades escolares.*

§ 4º *- Ficam garantidos 15 dias de férias no período de* ***07/07/2025 a 21/07/2025 exclusivamente aos professores em sala de aula, coincidindo com o recesso dos estudantes.***

§ 5º - Independente de solicitação, será pago aos Profissionais da Educação Básica, na data do vencimento do período aquisitivo, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente ao período de férias.

§ 6º *– É obrigação do diretor escolar manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na secretaria da unidade escolar e a vigilância física e patrimonial, designando servidores para trabalhar em período de férias coletivas;*

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 03 de Junho de 2025.

Adélia Maria dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 026/2025

Rua Almirante Batista das Neves – nº 447 – Bairro: Centro Diamantino/MT

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF sob o n. 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr**. FRANCISCO FERREIRA MENDES**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de identidade RG n.º 0472859-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 397.874351-53, residente e domiciliado Av. Municipal, Bairro São Benedito, Diamantino-MT.

VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELLI, inscrita no CNPJ n.º 33.573.532/0001-77, estabelecida na Rua 01, Apto 201, Bairro Santa Isabel – Cuiabá/MT.

A empresa citada foi vencedora do certame, na modalidade de Concorrência Eletrônica 001/2025, Contrato nº 011/2025, para execução de Construção da UBS Tipo I, no município de Diamantino-MT.

Considerando que a ordem se serviço foi emitida em 28 de abril de 2025, até a presente data foram transcorridos 67dias;

Considerando que de acordo com o cronograma a obra deveria estar com evolução de 21,53%, e conforme constatado “in-loco”, pelo setor de engenharia da Prefeitura de Diamantino, não atinge 5% efetivamente;

Considerando que os recursos para execução da obra são de origem federal e já estão totalmente disponíveis no município.

Com base nas informações citadas, e nas implicações das omissões até aqui, fica a empresa **NOTIFICADA** a tomar as devidas providencias para atingir os prazos conforme CRONOGRAMA apresentado no processo licitatório**.**

O não cumprimento da solicitação sujeitará a empresa a sanções administrativas previstas em contrato administrativo.

A presente notificação será publicada na forma da lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório a empresa NOTIFICADA, o prazo é contado a partir da publicação e recebimento desta NOTIFICAÇÃO.

Diamantino, 04 de Julho de 2025.

Márcio Roberto Soares

Engenheiro Civil – Fiscal da Obra

Alberto Duailibi Jr

Engenheiro Sanitarista - Fiscal do Contrato

GILLIAN CESAR DE SOUZA ALVES

Gestor de Contrato

RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS NO CREDENCIAMENTO Nº 002-2025 (CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS)

Relatório de classificação

Lote	Posição	Razão Social	CPF/CNPJ	Lance	ME	Classificado	Habilitado
1	1	A.A.C. JOSETTI	55685308000100	9000,00	SIM	SIM	SIM
1	2	ALISSA CRISTINA DE OLIVEIRA	44463666000151	9000,00	SIM	SIM	SIM
1	3	A.L.V.A	44868541000101	9000,00	SIM	SIM	SIM
1	4	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	29534221000121	9000,00	SIM	SIM	SIM
1	5	K. F. BORGES MENDES LTDA	52779193000124	9000,00	SIM	SIM	SIM
1	6	EMILY NIEMEICZ TARGA LTDA	52755091000179	9000,00	SIM	SIM	SIM
1	7	PRADO VALDES SERVICOS MEDICOS LTDA	49409997000127	9000,00	SIM	SIM	SIM
1	8	BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS	39585996000180	9000,00	SIM	SIM	SIM
2	1	ALISSA CRISTINA DE OLIVEIRA	44463666000151	9000,00	SIM	SIM	SIM
2	2	A.L.V.A	44868541000101	9000,00	SIM	SIM	SIM
2	3	K. F. BORGES MENDES LTDA	52779193000124	9000,00	SIM	SIM	SIM
2	4	EMILY NIEMEICZ TARGA LTDA	52755091000179	9000,00	SIM	SIM	SIM
2	5	PRADO VALDES SERVICOS MEDICOS LTDA	49409997000127	9000,00	SIM	SIM	SIM
2	6	PRADO DOMINGUEZ E VALDES MOLINA LTDA	28554069000186	9000,00	SIM	SIM	SIM
2	7	BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS	39585996000180	9000,00	SIM	SIM	SIM
3	1	ALISSA CRISTINA DE OLIVEIRA	44463666000151	11800,00	SIM	SIM	SIM
3	2	A.L.V.A	44868541000101	11800,00	SIM	SIM	SIM
3	3	ARIADINE OENNING DE SOUZA	51567605000108	11800,00	SIM	SIM	SIM
3	4	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	29534221000121	11800,00	SIM	SIM	SIM
3	5	K. F. BORGES MENDES LTDA	52779193000124	11800,00	SIM	SIM	SIM
3	6	EMILY NIEMEICZ TARGA LTDA	52755091000179	11800,00	SIM	SIM	SIM
3	7	PRADO VALDES SERVICOS MEDICOS LTDA	49409997000127	11800,00	SIM	SIM	SIM
3	8	PRADO DOMINGUEZ E VALDES MOLINA LTDA	28554069000186	11800,00	SIM	SIM	SIM
3	9	ACS ASSISTENCIA MEDICA LTDA	53678077000181	11800,00	SIM	SIM	SIM
3	10	BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS	39585996000180	11800,00	SIM	SIM	SIM
4	1	A.A.C. JOSETTI	55685308000100	18000,00	SIM	SIM	SIM
4	2	ALISSA CRISTINA DE OLIVEIRA	44463666000151	18000,00	SIM	SIM	SIM
4	3	A.L.V.A	44868541000101	18000,00	SIM	SIM	SIM
4	4	ARIADINE OENNING DE SOUZA	51567605000108	18000,00	SIM	SIM	SIM
4	5	K. F. BORGES MENDES LTDA	52779193000124	18000,00	SIM	SIM	SIM
4	6	EMILY NIEMEICZ TARGA LTDA	52755091000179	18000,00	SIM	SIM	SIM
4	7	PRADO VALDES SERVICOS MEDICOS LTDA	49409997000127	18000,00	SIM	SIM	SIM
4	8	ACS ASSISTENCIA MEDICA LTDA	53678077000181	18000,00	SIM	SIM	SIM
4	9	BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS	39585996000180	18000,00	SIM	SIM	SIM
5	1	ALISSA CRISTINA DE OLIVEIRA	44463666000151	7200,00	SIM	SIM	SIM
5	2	A.L.V.A	44868541000101	7200,00	SIM	SIM	SIM
5	3	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	29534221000121	7200,00	SIM	SIM	SIM
5	4	K. F. BORGES MENDES LTDA	52779193000124	7200,00	SIM	SIM	SIM
5	5	EMILY NIEMEICZ TARGA LTDA	52755091000179	7200,00	SIM	SIM	SIM
5	6	PRADO VALDES SERVICOS MEDICOS LTDA	49409997000127	7200,00	SIM	SIM	SIM
5	7	PRADO DOMINGUEZ E VALDES MOLINA LTDA	28554069000186	7200,00	SIM	SIM	SIM
5	8	ACS ASSISTENCIA MEDICA LTDA	53678077000181	7200,00	SIM	SIM	SIM
5	9	BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS	39585996000180	7200,00	SIM	SIM	SIM
6	1	A.A.C. JOSETTI	55685308000100	750,00	SIM	SIM	SIM
6	2	ALISSA CRISTINA DE OLIVEIRA	44463666000151	750,00	SIM	SIM	SIM
6	3	A.L.V.A	44868541000101	750,00	SIM	SIM	SIM
6	4	ARIADINE OENNING DE SOUZA	51567605000108	750,00	SIM	SIM	SIM
6	5	K. F. BORGES MENDES LTDA	52779193000124	750,00	SIM	SIM	SIM
6	6	EMILY NIEMEICZ TARGA LTDA	52755091000179	750,00	SIM	SIM	SIM
6	7	PRADO VALDES SERVICOS MEDICOS LTDA	49409997000127	750,00	SIM	SIM	SIM
6	8	PRADO DOMINGUEZ E VALDES MOLINA LTDA	28554069000186	750,00	SIM	SIM	SIM
6	9	M.P.L.B.DE ARAUJO LTDA	48549478000100	750,00	SIM	SIM	SIM
6	10	ACS ASSISTENCIA MEDICA LTDA	53678077000181	750,00	SIM	SIM	SIM
6	11	BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS	39585996000180	750,00	SIM	SIM	SIM
7	1	D. L. RODRIGUES NETO	03053591000153	1500,00	SIM	SIM	SIM
7	2	A.A.C. JOSETTI	55685308000100	1500,00	SIM	SIM	SIM
7	3	ALISSA CRISTINA DE OLIVEIRA	44463666000151	1500,00	SIM	SIM	SIM
7	4	A.L.V.A	44868541000101	1500,00	SIM	SIM	SIM
7	5	ARIADINE OENNING DE SOUZA	51567605000108	1500,00	SIM	SIM	SIM
7	6	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	29534221000121	1500,00	SIM	SIM	SIM
7	7	K. F. BORGES MENDES LTDA	52779193000124	1500,00	SIM	SIM	SIM
7	8	EMILY NIEMEICZ TARGA LTDA	52755091000179	1500,00	SIM	SIM	SIM

Lote	Posição	Razão Social	CPF/CNPJ	Lance	ME	Classificado	Habilitado
7	9	PRADO VALDES SERVICOS MEDICOS LTDA	49409997000127	1500,00	SIM	SIM	SIM
7	10	PRADO DOMINGUEZ E VALDES MOLINA LTDA	28554069000186	1500,00	SIM	SIM	SIM
7	11	M.P.L.B.DE ARAUJO LTDA	48549478000100	1500,00	SIM	SIM	SIM
7	12	ACS ASSISTENCIA MEDICA LTDA	53678077000181	1500,00	SIM	SIM	SIM
7	13	BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS	39585996000180	1500,00	SIM	SIM	SIM
8	1	ALISSA CRISTINA DE OLIVEIRA	44463666000151	9000,00	SIM	SIM	SIM
8	2	A.L.V.A	44868541000101	9000,00	SIM	SIM	SIM
8	3	K. F. BORGES MENDES LTDA	52779193000124	9000,00	SIM	SIM	SIM
8	4	EMILY NIEMEICZ TARGA LTDA	52755091000179	9000,00	SIM	SIM	SIM
8	5	PRADO VALDES SERVICOS MEDICOS LTDA	49409997000127	9000,00	SIM	SIM	SIM
8	6	PRADO DOMINGUEZ E VALDES MOLINA LTDA	28554069000186	9000,00	SIM	SIM	SIM
8	7	BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS	39585996000180	9000,00	SIM	SIM	SIM
9	1	A.A.C. JOSETTI	55685308000100	18000,00	SIM	SIM	SIM
9	2	ALISSA CRISTINA DE OLIVEIRA	44463666000151	18000,00	SIM	SIM	SIM
9	3	B C MOLITOR	19749430000139	18000,00	SIM	SIM	SIM
9	4	A.L.V.A	44868541000101	18000,00	SIM	SIM	SIM
9	5	ARIADINE OENNING DE SOUZA	51567605000108	18000,00	SIM	SIM	SIM
9	6	SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES	29534221000121	18000,00	SIM	SIM	SIM
9	7	K. F. BORGES MENDES LTDA	52779193000124	18000,00	SIM	SIM	SIM
9	8	EMILY NIEMEICZ TARGA LTDA	52755091000179	18000,00	SIM	SIM	SIM
9	9	PRADO VALDES SERVICOS MEDICOS LTDA	49409997000127	18000,00	SIM	SIM	SIM
9	10	M.P.L.B.DE ARAUJO LTDA	48549478000100	18000,00	SIM	SIM	SIM
9	11	ACS ASSISTENCIA MEDICA LTDA	53678077000181	18000,00	SIM	SIM	SIM
9	12	BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS	39585996000180	18000,00	SIM	SIM	SIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 205/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA SILMA BARBOSA LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Parecer Administrativo no 120/2025/AJ/PRP de 01/07/2025 e Lei 1642/2020.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Elevação de Classe a Servidora:

SILMA BARBOSA LUZ

Cargo: Classe "C" - Nível 07.

ART. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de Julho de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 206/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E NOMEIA OS SEUS MEMBROS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a **Comissão Especial de Gestão de Documentos e Arquivos**, à qual compete:

I - propor diretrizes e normas relativas à gestão e à preservação de documentos e arquivos, no âmbito da administração pública municipal;

II - orientar as unidades administrativas integrantes da Prefeitura Municipal quanto às modificações necessárias ao aprimoramento dos mecanismos de gestão de documentos e arquivos;

III - monitorar a aplicação das normas e seus resultados, com vistas à modernização e ao aprimoramento da gestão de documentos e arquivos;

IV - implementar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos e arquivos no âmbito da Administração Pública Municipal.

ARTIGO 2º - A Comissão Especial de Gestão de Documentos e Arquivos ficará assim composta:

a) MARCELA SOARES DE OLIVEIRA CAMARGO, matrícula 1354, ocupante do cargo de Secretária de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

b) PAULO ROBSON PRATI, matrícula 1968, ocupante do cargo

de Procurador Municipal do Gabinete do Prefeito;

c) LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula 215, ocupante do cargo de Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

d) MARIO ALVES DOS SANTOS, matrícula 535, ocupante do cargo de Professor da Secretaria Municipal de Educação;

e) MARIA DO CARMO SANTOS FURTADO, matrícula 106, ocupante do cargo de Controladora Interno do Gabinete do Prefeito;

f) SIRLENE VEIRA DE JESUS, matrícula 154, ocupante do cargo de Contadora da Secretaria Municipal de Finanças.

g) MARGARIDA DE OLIVEIRA NUNES, matrícula 1449, ocupante do cargo de Coordenadora de Arquivo Público da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

h) DANILA MORAIS SILVA SOUSA, matrícula 478, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de Julho de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 207/2025 DE 02 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA LUCINEIA SOUZA RIBEIRO ZAMBONINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem no período aquisitivo de **10/02/2023 a 10/02/2024.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LUCINEIA SOUZA RIBEIRO ZAMBONINI.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **02/07/2025 a 31/07/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de Julho de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 208/2025 DE 02 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA MARIA AUXILIADORA ALVES COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **09/02/2019 a 09/02/2024**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **MARIA AUXILIADORA ALVES COELHO.**

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **02/07/2025 a 31/07/2025.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de Julho de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 209/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA RAILENE MARIA SOUZA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **12/04/2024 a 12/04/2025.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **RAILENE MARIA SOUZA SILVA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/07/2025 a 01/08/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de Julho de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 210/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE FERIAS AO SERVIDOR VILSON DA CRUZ NOSCHANG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou Secretaria de Saúde, no cargo de TÉCNICO DE RAIO X no período aquisitivo de **24/01/2023 a 24/01/2025.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Férias a **VILSON DA CRUZ NOSCHANG.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **07/07/2025 a 04/09/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de Julho de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 211/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR VILSON DA CRUZ NOSCHANG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou Secretaria de Saúde, no cargo de TÉCNICO DE RAIO X no período aquisitivo de **24/01/2018 A 24/01/2025.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a **VILSON DA CRUZ NOSCHANG.**

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **05/09/2025 a 02/12/2025.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de Julho de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Avenida Cuiabá, n.º 143, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.119/0001-23, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, torna pública a autorização, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da locação de imóvel urbano por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025, objetivando a criação do " ESPAÇO CIDADÃO" com o objetivo de abrigar o PROCON-MT, POSTO AVANÇADO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL (INSS), JUNTA DE SERVIÇO MILITAR(JSM), POLITEC (POSTO DE IDENTIFICAÇÃO) E O CENTRO DE ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR (CAE), no município de Dom Aquino-MT., em favor de BELMIRO DE ALMEIDA ALVES FILHO, inscrita no **CPF: 474.216.731-72 e RG: 693447 SSP/MT**, em conformidade com o termo de referência, e demais documentos integrantes ao **processo administrativo 026/2025**.

O contratado fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação nos locais de costume, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n 14.133/2021.

Celebre-se o respectivo contrato no valor global de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Dom Aquino-MT, 04 de julho de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022

CONTRATADA: CGS CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA – CNPJ: **40.303.199/0001-41**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de doze (12) meses do prazo de execução, constante da **Cláusula 6**, **item 6.1** do Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2022, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 03/07/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022

CONTRATADA: CGS CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA – CNPJ: **40.303.199/0001-41**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a MAJORAÇÃO DE VALORES, conforme solicitado objetivando assim o reequilíbrio financeiro contratual com valor de **2.039,07** (dois mil trinta e nove reais e sete centavos) mensal na qual equivale à **R$ 24.468,87** (vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos) anual, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 03/07/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.056 DE 02 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e das outras providências. ”

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito do Município de Figueirópolis D`Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2025, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 14.388.104,87 (quatorze milhões e trezentos e oitenta e oito mil e cento e quatro reais e oitenta e sete centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 02 – Gerencia de Infraestrutura e Saneamentos

26.782.0006. 2.139 – Manutenção de Estradas Zona Rural

4.4.90.5.1 – Obras e Instalações .....R$ 14.364.463,00

Fonte 1.1.700.100 506 – Manutenção de Estradas Vicinais

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 23.641,87

Fonte 1.1.500 110.000- Recursos Próprios.

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64, provável excesso de arrecadação pelo Termo de Convênio nº 73222/2023 – do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Unidades com Vínculo Direto.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 906/2021 – Plano Plurianual e na Lei LDO nº 1028/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2025 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis D`Oeste - MT, 02 de julho de 2025.

ADEMIR FELICIO GARCIA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.057 DE 02 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e das outras providências.”

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito do Município de Figueirópolis D`Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2025, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 601.000,00 (seiscentos e um mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Unidade: 02 – GERENCIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

15.451.0006.1201 – CONSTRUÇAO DE PRAÇAS PUBLICAS, E AREAS DE LAZER

(599) 4.4.90.51 – Obras e Instalações .....R$ 600.000,00

Fonte 1.1.700 100 510 – Conv. Construção de Praças

(600) 4.4.90.51 – Obras e Instalações .....R$ 1.000,00

Fonte 1.1.500 110 000 – Recursos Próprios

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 906/2021 – Plano Plurianual e na Lei LDO nº 1028/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2025 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis D`Oeste - MT, 02 de julho de 2025.

ADEMIR FELICIO GARCIA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.058 DE 02 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2025 e das outras providências.”

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito do Município de Figueirópolis d’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2025, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 01- CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 – CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL

(005) 3.1.90.11 - Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$ 15.000,00

(006) 3.1.90.13 – Obrigações Patronais .....R$ 5.000,00

(014) 3.3.90.93 – Indenização e Restituição.....R$ 30.000,00

Fonte 1.1.500 110 000 – Recursos Próprios

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 906/2021 – Plano Plurianual e na Lei LDO nº 1028/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2025 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste - MT, 02 de julho de 2025.

ADEMIR FELICIO GARCIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 008/2025

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 082/2025

O Município de Gaúcha do Norte - MT, através do Agente de Contratação torna público para o conhecimento dos interessados a abertura do edital do Credenciamento 008/2025 com objeto: **CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13 KG (P13) E 45 KG (P45), CONFORME NORMAS VIGENTES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT.**

O recebimento dos envelopes será a partir do dia de 08 de julho de 2025, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, os envelopes não serão recebidos após os horários informados.

Os interessados deverão apresentar o seu CREDENCIAMENTO nos termos do Edital e especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.

O Edital do Credenciamento se encontra disponível na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Brasil QD. 110 nº 1.460 S – centro, na sala de licitações. Este credenciamento será regido pela Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O edital será disponibilizado no endereço eletrônico: https://www.gauchadonorte.mt.gov.br

Gaúcha do Norte, 046 de julho de 2025

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 83/2025

Objeto	AQUISIÇÃO DE KIT´S DE NATALIDADE (ENXOVAL DE BEBÊ), TENDO A FINALIDADE DE SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Favorecido	ELICIANI LAMB DOS SANTOS ME CNPJ: 11.955.368/0001-20
Prazo de Entrega	Até 07/08/2025
Valor Global Estimado	R$ 45.089,00 (quarenta e cinco mil, oitenta e nove reais).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº.022/2025.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA nº. 022/2025, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 04 de julho de 2025.

Maria Margareth Moscal

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CLÁUSULA PRIMEIRA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

1.1 DEVEDOR: MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE ADMINISTRATIVA À AVENIDA BRASIL, N°. 1.460-S, CENTRO, CEP 78.875-000, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ SOB O N°. 01.614.538/0001-01.

1.2 CREDOR: HIAGO ABREU BRITO, CNPJ: 61.538.421/0001-01, NESTE ATO REPRESENTANTE DAS EQUIPES DE FUTEBOL, VOLEI E EQUIPES DE ARBITRAGEM DO CAMPEONATO E TORNEIO, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT, COM SEDE NA RUA SUCUPIRA, JARDIM GRAMADA, MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT. CEP: 78.875-000.

1.3 AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTO E ACERTADO O PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES E PELAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE.

CLAUSULA SEGUNDA

DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

2.1 O DEVEDOR RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O CREDOR NO R$ 24.770,00 (VINTE E QUATRO MIL E SETECENTOS E SETENTA REAIS), CONFORME MEM.017/2025 DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM E PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO DE FUTEBOL E TORNEIO DE VOLEI PRIMEIRO E SEGUNDO LUGAR, PARA O EVENTO REALIZADO NO MÊS DE JUNHO DE 2025.

2.2 O CRÉDITO QUE SE CONFERE AO CREDOR, DECORRE DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PELO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT NA FORMA PRECONIZADA NO ART. 149, DA LEI Nº. 14.133/21, EM VIRTUDE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JÁ MENCIONADOS NO ITEM 2.1; RESULTANDO NO VALOR TOTAL DE R$ 24.770,00 (VINTE E QUATRO MIL E SETECENTOS E SETENTA REAIS), CONFORME CONSTA NA DECISÃO EM ANEXO.

2.3 O RECONHECIMENTO DE DÍVIDA CONSTANTE DESTE INSTRUMENTO É DEFINITIVO E IRRETRATÁVEL, NÃO IMPLICANDO, DE MODO ALGUM, NOVAÇÃO OU TRANSAÇÃO E VIGORARÁ IMEDIATAMENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS FINANCEIROS

3.1. AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT, CLASSIFICADA COMO ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002, PROJETO/ATIVIDADE: 20052, ELEMENTO DA DESPESA: 339031, TENDO SIDO EMPENHADA MEDIANTE A NOTA DE EMPENHO Nº. 7484 E 7485, DATADA DE 30 DE JUNHO DE 2.025.

CLÁUSULA QUARTA

DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

4.1. FICA ESTABELECIDO QUE, O PAGAMENTO DO PRESENTE DÉBITO, ORIUNDOS NA NOTA FISCAL N° 3 E 4, OBJETO DO PRESENTE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, CONFORME ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SEGUNDA IMPLICARÁ A PLENA E TOTAL QUITAÇÃO AO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT, DO DÉBITO RECONHECIDO NESTE TERMO, PARA NADA MAIS TER A RECLAMAR A CREDORA QUANTO À COBRANÇA

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

5.1. PARA DIRIMIR QUAISQUER CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DESTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, AS PARTES ELEGEM O FÓRUM DA COMARCA DE PARANATINGA - MT. POR ESTAREM, ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR.

E, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

GAÚCHA DO NORTE - MT, 02 DE JULHO DE 2025.

HIAGO ABREU BRITO CREDOR

ARI DO PRADO

PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

DEVEDOR

TESTEMUNHAS:

1- RIZELIA RODRIGUES DOS SANTOS ROCHA CORREA

CPF 989.925.389-87

2 - DÉBORA ADRIANA SAMPIETRO MATHIAS DOS SANTOS CPF 052.323.789-88

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO N°: 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 032/2025

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de seu Agente de Contratação e conforme Decreto Municipal Nº 1.618/2025, torna público aos interessados que realizou o Credenciamento N° 002/2025, para a "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT., PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT", onde foram credenciado:

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
03/07/2025	SIVANILDA ALVES DA SILVA CNPJ: 31.958.562/0001-76	1.FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO - (TAMANHO GRANDE).	R$ 32,00	R$ 102.400,00
03/07/2025	SIVANILDA ALVES DA SILVA CNPJ: 31.958.562/0001-76	2.FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO - (TAMANHO MÉDIA).	R$ 28,00	R$ 89.600,00
03/07/2025	SIVANILDA ALVES DA SILVA CNPJ: 31.958.562/0001-76	3.FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO - (TAMANHO PEQUENA)	R$ 23,00	R$ 36.800,00

Gaúcha do Norte-MT, 04 de julho de 2025.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO N°: 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 039/2025

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de seu Agente de Contratação e conforme Decreto Municipal Nº 1.618/2025, torna público aos interessados que realizou o Credenciamento N° 003/2025, para a "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO TIPO MEI, ME E EPP, E QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA ATUAR COMO PEDREIRO; MESTRE DE OBRAS; PINTOR; ELETRICISTA AUTOMOTIVO E DE REDE DE BAIXA TENSÃO; JARDINEIRO; CARPINTEIRO; BORRACHEIRO; DEDETIZAÇÃO; CHAVEIRO; LIMPEZA DE PISCINA; LIMPEZA DE FORRO; COVEIRO; ETC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT", onde foram credenciado:

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
03/07/2025	ADELIO COZER CNPJ: 27.098.234/0001-70	22. SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, CONTROLE E ELIMINAÇÃO DE PRAGAS URBANAS, INCLUINDO INSETOS COMO BARATAS, FORMIGAS, MOSQUITOS E CUPINS, ALÉM DE ROEDORES.	R$ 1.030	R$ 61.800,00

Gaúcha do Norte-MT, 04 de julho de 2025.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

01º ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013/2024, CELEBRADA ENTRE A MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA STANG DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ N. 03.503.612/0001-95, COM SEDE NA AVENIDA DELSON RODRIGUES, S/N, CENTRO, EM GENERAL CARNEIRO - MT, NESTE ATO LEGALMENTE REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, DENOMINADA COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA STANG DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 11.325.330/0009-20, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE, SENHOR RODRIGO STANG, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA USO NA FROTA DE VEICULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL , REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2024, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO N. 036/2024, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013/2024 POR 1 (UM) ANO.

DA PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA. FICA PRORROGADA POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DESTE ADITIVO, A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORA ADITADA.

§ 1º. OS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÃO RENOVADOS A PARTIR DA ASSINATURA DESTE ADITIVO, COM BASE NA PREVISÃO DO ART. 20 § 2º, DO DECRETO MUNICIPAL N. 067/2023.

DA RATIFICAÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORA ADITADA.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DESTE ADITIVO NO DIÁRIO ELETRÔNICO, ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS E ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATÉ QUE SEJA EFETIVAMENTE DISPONIBILIZADO, PARA O PMPA, O PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), A FIM DE GARANTIR A AMPLA PUBLICIDADE.

GENERAL CARNEIRO 02 DE JULHO DE 2025

_____

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

O Município de Guarantã do Norte torna público para conhecimento dos interessados, que foi **RETIFICADO** o edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2025**, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**. A nova data de abertura do certame está prevista para o dia **29/07/2025 às 09h00min (horário de Brasília)**, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br). O edital retificado encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 04 de julho de 2025. Yasmin Rodrigues de Menezes/ Agente de Contratação/Pregoeira.

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

O Município de Guarantã do Norte torna público para conhecimento dos interessados, que foi **RETIFICADO** o edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2025**, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**. A nova data de abertura do certame está prevista para o dia **21/07/2025 às 09h00min (horário de Brasília)**, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br). O edital retificado encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 04 de julho de 2025. Yasmin Rodrigues de Menezes/ Agente de Contratação/Pregoeira.

DECRETO Nº 036, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Estabelece equipe, datas de audiências públicas e condução de elaboração do PPA participativo 2026-2029 do município de Guarantã do Norte, e dá outras providências.

Alberto Marcio Gonçalves, Prefeito Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e atendendo em especial ao art. 165, § 2º da Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para conduzir os trabalhos de **ELABORAÇÃO DO PPA PARTICIPATIVO 2026-2029** no município de Guarantã do Norte, os representantes de cada Secretaria, conforme segue:

Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças

Adriane Constancio de Paula Rippel

Cristiano Norberto dos Santos

José Roberto Vilaça

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto

Iana Patricia Fernades De Lima Da Silva Orfaneli

Symony Fernanda Fontana Palenschi

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ecônomico Meio Ambiente E Turismo

Taise Raquel Bechlin

Loren Renata Iribarrem Furtado Lucas

Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos

Alex Sandro Pilatti

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional

Ivaine Molina

Secretaria Municipal de Assistência Social

Xênia da Silva Lima

Aurelio Pimenta

Secretaria Municipal de Cidade

Jeferson Cavazini

Cimônia Daufenbach Vieira

Secretaria Municipal de Saúde

Tatiane Aparecida Caseiro Aranda

Previdencia Municipal - Previguar

Edson Aparecido Ferreira

Procuradoria Jurídica

Bryan Lucas Lang de Oliveira

Controladoria Municipal

Tatiana Benassi Alves de Almeida

Parágrafo único. A equipe de apoio responsável pela condução, formalização e andamento dos trabalhos, será realizada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças e Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, composta pelos servidores Adriane Constancio de Paula Rippel, Cristiano Norberto dos Santos, Ivaine Molina e apoio da assessoria terceirizada.

Art. 2º A equipe nomeada terá como atribuições principais:

I - orientar as unidades administrativas quanto ao preenchimento dos formulários e elaboração dos programas;

II - fazer consulta a população em geral, associação de moradores, sindicatos, igrejas, entidades sociais, associações, sobre sugestões passíveis de serem introduzidas no PPA;

III - analisar as propostas de programas setoriais encaminhadas pelas Unidades Orçamentárias, com vistas a validação dos programas;

IV - consolidar os dados do PPA;

V - apresentar a proposta de PPA em Audiências Públicas, que serão realizadas de modo presencial e transmitidas virtualmente, conforme calendário com datas a serem previamente divulgadas.

VI - elaborar o projeto de lei e respectivos anexos para ser encaminhado à Câmara Municipal, de acordo com as instruções con-

tidas na Legislação Federal, Estadual e Municipal (Instrução Normativa) que dispõe sobre o assunto.

VII - acompanhar a tramitação do projeto de lei do PPA.

Art. 3º A equipe obedecerá às datas estabelecidas no Cronograma de Planejamento do PPA 2026-2029, que fará parte deste Decreto como Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, em 04 de julho de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 21/05/2025, disponível no Link: <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Portarias/> e Publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/.

NP n° 1143/2025

IVAINE MOLINA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

ANEXO I

Cronograma de trabalho para a elaboração do Plano Plurianual

04.07.2025 – Definição dos nomes dos técnicos das diversas Secretarias, que participarão de todo o processo de elaboração do PPA e metodologia de elaboração do mesmo.

04.07.2025 a 15.07.2025– treinamento para os secretários e técnicos de todas as secretarias sobre como elaborar o Plano, entrega de formulários com base de dados anteriores emitidos via serie historica do sistema de planejamento informatizado e instruções para preenchimento do ano de 2026 a 2029.

Até 25.07.2025 – entrega dos formulários solicitados no item anterior na Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças, devidamente preenchidos pelas Secretarias no email: coordenacaoefinancas@guarantadonorte.mt.gov.br.

De 01/08/2025 a 08/08/2025 – finalização com troca de informação com as secretarias pela equipe da secretaria de fazenda e assessoria dos números de projetos e atividades apresentados para ajuste de valores e finalização no sistema de planejamento

Até 12.08.2025– último prazo para a Equipe de Planejamento consolidar os dados do PPA. Até 15.08.2025 – apresentação da proposta de PPA em audiência Pública final

Até 15.08.2025– último dia para a Equipe de Planejamento encaminhar o Projeto de Lei PPA 2026-2029 à Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 131/2025 - CONCESSÃO DE FÉRIAS ÀS PROFESSORAS DA ESCOLA MUNICIPAL TENENTE DANIEL ALUÍZIO NAZÁRIO

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando os Requerimentos das professoras da Escola Municipal Tenente Daniel Aluízio Nazário, de 12/06/2025 e, solicitando 15(quinze) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável nos Requerimentos acima citados em 12/06/2025 pelo Prefeito Municipal em Exercício.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 15(quinze) dias de Férias às professoras relacionadas no quadro abaixo, referente ao ano letivo de 2025:

MATRÍCULA	PROFESSORAS	CPF
1689	Emanuelle Miranda Tavares Bispo	014.047.461-70
258	Kennia Kristina de Souza Ramos	442.457.931-04
1110	Laura Angélica da Silva Baldoíno	844.193.181-04
1028	Laura Aparecida Abreu Pereira	940.796.921-53
1017	Laura da Silva	912.793.991-04
265	Lucineide Rosa dos Santos	328.845.241-34
1745	Milena Sangalli Alves	048.600.771-56
1722	Neurimar Correia Pires Neves	951.069.601-34
1000	Poliana Guimarães Silva Santos	872.677.051-20
283	Rosemeire Rodrigues do Nascimento	384.450.851-15
902	Sirlene Claudio de Oliveira	844.474.001-20
995	Viviane Soares Santana	000.720.371-30

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 07/07/2025 e término no dia 21/07/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jaime de Oliveira Logrado

Prefeito Municipal em Exercício

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº132/2025 - CONCESSÃO DE FÉRIAS ÀS PROFESSORAS DA ESCOLA MUNICIPAL GARÇA BRANCA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando os Requerimentos das professoras da Escola Municipal Garça Branca, de 16/06/2025, solicitando 15(quinze)dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável nos Requerimentos acima citados em 16/06/2025 pelo Prefeito Municipal em Exercício.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 15(quinze) dias de Férias às professoras relacionadas no quadro abaixo, referente ao

ano letivo de 2025:

MATRÍCULA	PROFESSORAS	CPF
1787	Camilla Cardoso Inez de Almeida	947.286.741-34
1750	Josiane Rodrigues Dourado	582.016.371-00
979	Lucinai Evangelista de Moraes	719.313.411-68
1990	Maria Isabel de Morais Lima	928.690.411-87
1845	Nalba de Araújo Ferreira	384.472.151-72
2067	Laís Louro Diamante de Lima	351.756.948-80

Artigo 2º - A concessão das férias terá início no dia 07/07/2025 e término no dia 21/07/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jaime de Oliveira Logrado

Prefeito Municipal em Exercício

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 133/2025 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA TATIANE APARECIDA GREGÓRIO SILVA

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 12/06/2025 solicitando 15(quinze)dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 12/06/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 15(quinze) dias Férias a servidora Tatiane Aparecida Gregório, portadora do CPF nº 934.286.851-72, ocupante do cargo de Professora, com matrícula funcional nº2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 07/07/2025 e término no dia 21/07/2025.

Artigo 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº134/2025 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA MARINA LOPES DO NASCIMENTO

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 15/04/2025 solicitando 14(quatorze) dias de férias e 10(dez) dias de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 15/04/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 14(quatorze)dias de Férias à servidora Marina Lopes do Nascimento, portadora do CPF nº 017.077.181-48, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, com matrícula funcional nº 2125, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 07/07/2025 e término no dia 20/07/2025.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10(dez)dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 135/2025 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA ÁDRIA APARECIDA BATISTA DIAMANTINO

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 30/06/2025 solicitando 30(trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 04/07/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias à servidora Ádria Aparecida Batista Diamantino, portadora do CPF nº 017.375.081-84, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, com matrícula funcional nº 1413, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 07/07/2025 e término no dia 05/08/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº136/2025 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA WESLAYNE DA SILVA SANTOS

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 03/07/2025 solicitando 10(dez) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 04/07/2025 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 10(dez) dias de Férias à servidora Weslayne da Silva Santos, portadora do CPF nº 034.885.531-16, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com matrícula funcional nº 1991, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 07/07/2025 e término no dia 16/07/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2025

Pregão Eletrônico n° 014/2025

Vigência: 01 (um) ano

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON SABATINE,** brasileiro, agente político, portador do RG nº **.136.230-* SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº ***.836.521-**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n° 634, Centro, no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.579-000, doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.423.434/0001-03, e Inscrição Estadual nº 039/0194522, estabelecida a rua Santos Dumont, nº 888, bairro São Cristóvão, no município de Erechim - RS – CEP: 99.709-370, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Geciano Antonio Jaguseski, portador da CIRG nº ***1790*** SJS/RS e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.361.080-**, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 014/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** conforme descrição constante no Anexo I – Especificações do Item do Edital de **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, para REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	TUBO - EDUTOR GEOMECANICO DN 75MM "3" POLEGADAS 4 METROS	EMAR	100	Und	R$ 356,70	R$ 35.670,00
					Valor total dos itens:	R$ 35.670,00

1.2. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, de **03/07/2025 até 03/07/2026,** e, poderá ser prorrogado, por igual 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº 057/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

3.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até **10 (dez) dias úteis,** nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento.

3.1.1. O Local de entrega dos itens, objeto desta licitação, será no Almoxarifado Central, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (Horário Local), estando sujeito a conferência.

3.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

3.3. Os produtos licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento;

3.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com o fornecimento dos produtos, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

3.4.2. Em caso de recusa dos produtos pela Secretaria Municipal requisitante do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal n° 14.133/21);

3.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

3.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

3.7. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.8.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.8.3. Para do item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

4.2. A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 4.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4.10. O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.

4.10.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido constante do objeto da presente licitação.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

5.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impos-

sibilidade;

5.2.15. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

5.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

5.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos produtos entregues pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências produtos entregues;

5.2.22. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

5.2.24. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.3. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Administração.

6.4. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.5.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.5.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo,

deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

I. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

II. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

III. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

IV. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do Item 6.6.2, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

V. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Se, no caso previsto pelo inciso I do Item 6.6.2, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

6.8. A revisão de que trata o inciso IV do item 6.6.2, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando nao restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. nao retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. nao aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles

praticados no mercado; ou

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

7.1.4.1. No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor nao ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso nao seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

7.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador,

desde que devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. por razão de interesse público;

7.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei no 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

8.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente,

em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.4. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais

grave;

8.4.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.5. A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

8.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

8.13. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. Cabe ao Município de Itanhangá – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhangá – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhangá – MT, 03 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Emerson Sabatine – Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

Geciano Antonio Jaguseski – Sócio Administrador

Detentor do Registro de Preços

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2025

Pregão Eletrônico n° 014/2025

Vigência: 01 (um) ano.

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON SABATINE,** brasileiro, agente político, portador do RG nº **.136.230-* SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº ***.836.521-**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n° 634, Centro, no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.579-000, doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 69.939.239/0001-28, e Inscrição Estadual nº 0191987-36, estabelecida a Av. Duas Unas nº 777 - Conj. Industrial Multifabril do Jaboatão, bairro Santo Aleixo, no município de Jaboatão Dos Guararapes, PE – CEP: 54120560, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Jose Antônio Dos Santos Neto, portador da CIRG nº *.858.52* SSP/PE e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.499.834-**, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 014/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** conforme descrição constante no Anexo I – Especificações do Item do Edital de **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, para REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	TUBO EM PVC, PBA, CLASSE DE PRESSÃO 15, COM PONTA E BOLSA DE JUNTA ELASTICA COM ANEL, DIAMENTRO EXTERNO DE 85MM, SENDO BARRA COM 6,00 METROS DE COMPRIMENTO.	PROPRIA	500	Barra	R$ 135,40	R$ 67.700,00
02	TUBO EM PVC, PBA, CLASSE DE PRESSÃO 12, COM PONTA E BOLSA DE JUNTA ELASTICA COM ANEL, DIAMENTRO EXTERNO DE 110MM, SENDO BARRA COM 6,00 METROS DE COMPRIMENTO.	PROPRIA	500	Barra	R$ 213,00	R$ 106.500,00
03	TUBO EM PVC, PBA, CLASSE DE PRESSÃO 12, COM PONTA E BOLSA DE JUNTA ELASTICA COM ANEL, DIAMENTRO EXTERNO DE 60MM, SENDO BARRA COM 6,00 METROS DE COMPRIMENTO.	PROPRIA	2000	Barra	R$ 59,99	R$ 119.980,00
Valor total dos itens:						R$294.180,00

1.2. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, de **03/07/2025 até 03/07/2026,** e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº 057/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

3.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até **10 (dez) dias úteis,** nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento.

3.1.1. O Local de entrega dos itens, objeto desta licitação, será no Almoxarifado Central, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (Horário Local), estando sujeito a conferência.

3.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

3.3. Os produtos licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento;

3.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com o fornecimento dos produtos, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

3.4.2. Em caso de recusa dos produtos pela Secretaria Municipal requisitante do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal n° 14.133/21);

3.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

3.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

3.7. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.8.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.8.3. Para do item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

4.2. A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 4.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4.10. O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.

4.10.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido constante do objeto da presente licitação.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

5.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.15. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

5.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

5.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos produtos entregues pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências produtos entregues;

5.2.22. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

5.2.24. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.3. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Administração.

6.4. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.5.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.5.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

I. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

II. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

III. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

IV. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do Item 6.6.2, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

V. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Se, no caso previsto pelo inciso I do Item 6.6.2, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

6.8. A revisão de que trata o inciso IV do item 6.6.2, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando nao restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. nao retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. nao aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles

praticados no mercado; ou

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

7.1.4.1. No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor nao ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso nao seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

7.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador,

desde que devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. por razão de interesse público;

7.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei no 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

8.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.4. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais

grave;

8.4.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.5. A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

8.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

8.13. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. Cabe ao Município de Itanhangá – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhangá – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhangá – MT, 03 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Emerson Sabatine – Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Jose Antônio Dos Santos Neto – Sócio Administrador

Detentor do Registro de Preços

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2025

Pregão Eletrônico n° 014/2025

Vigência: 01 (um) ano.

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON SABATINE,** brasileiro, agente político, portador do RG nº **.136.230-* SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº ***.836.521-**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n° 634, Centro, no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.579-000, doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 98.661.366/0001-06, e Inscrição Estadual nº 278.364.493.113, estabelecida a Rua Nápoles, nº 327, bairro Jardim Colibri, no município de Cotia – SP – CEP: 06712-380, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. Igor Fernando Simidamore Viciana, portador(a) da CIRG nº **.806.162-* SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.674.658-**, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 014/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** conforme descrição constante no Anexo I – Especificações do Item do Edital de **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, para REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	HIDROMETRO UNIJATO, VELOCIDADE PARA ÁGUA FRIA COM TRANSMISSÃO MAGNÉTICA, CLASSE METROLOGICA "C" NA POSIÇÃO HORIZONTAL 3X3/4" SENDO DE 1º LINHA, COM 12 MESES DE GARANTIA.	PROPRIA	1000	Und	R$ 84,00	R$ 84.000,00
Valor total dos itens:						R$ 84.000,00

1.2. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, de **03/07/2025 até 03/07/2026,** e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº 057/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

3.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até **10 (dez) dias úteis,** nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento.

3.1.1. O Local de entrega dos itens, objeto desta licitação, será no Almoxarifado Central, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (Horário Local), estando sujeito a conferência.

3.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

3.3. Os produtos licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento;

3.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com o fornecimento dos produtos, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

3.4.2. Em caso de recusa dos produtos pela Secretaria Municipal requisitante do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal n° 14.133/21);

3.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

3.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

3.7. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.8.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.8.3. Para do item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos parti-

cipantes da compra centralizada, nos termos do item 3.8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

4.2. A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 4.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4.10. O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.

4.10.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido constante do objeto da presente licitação.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

5.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.15. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

5.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

5.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos produtos entregues pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências produtos entregues;

5.2.22. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

5.2.24. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.3. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Administração.

6.4. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.5.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.5.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

I. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

II. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

III. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

IV. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do Item 6.6.2, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo

com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

V. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Se, no caso previsto pelo inciso I do Item 6.6.2, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

6.8. A revisão de que trata o inciso IV do item 6.6.2, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando nao restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. nao retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. nao aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles

praticados no mercado; ou

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

7.1.4.1. No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor nao ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso nao seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

7.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador,

desde que devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. por razão de interesse público;

7.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei no 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

8.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.4. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais

grave;

8.4.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.5. A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

8.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº

055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

8.13. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. Cabe ao Município de Itanhangá – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhangá – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhangá – MT, 03 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Emerson Sabatine – Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA LTDA

Igor Fernando Simidamore Viciana – Proprietário

Detentor do Registro de Preços

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/202

Pregão Eletrônico n° 014/2025

Vigência: 01 (um) ano.

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON SABATINE,** brasileiro, agente político, portador do RG nº **.136.230-* SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº ***.836.521-**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n° 634, Centro, no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.579-000, doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.361.495/0001-52, e Inscrição Estadual nº 13.994.009-0, estabelecida a Avenida dos Jatobás, nº 2101, bairro Jardim Joelma, no município de Tapurah - MT – CEP: 78.573-000, neste ato representada pela sua sócia administradora, a Sra. Maria Auxiliadora Emilia Da Silva Rossoni, portadora da CIRG nº **0011* SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº ***.747.691-**, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 014/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** conforme descrição constante no Anexo I – Especificações do Item do Edital de **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, para REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	ANEL DE BORRACHA PBA 110MM	COORPLASTICK	500	Und	R$ 2,61	R$ 1.305,00
02	MOTOBOMBEADOR TRIFASICO 220/380V 60HZ COM DOIS CABOS CHATO 3X4MMX3,5MM - 15 HP 22/38VT 60HZ - ESTAGIO COM MOTOR M6P	EBARA	5	Und	R$ 11.100,00	R$ 55.500,00
03	MOTOBOMBEADOR TRIFASICO 220/380V 60HZ COM DOIS CABOS CHATO 3X4MMX3,5MM - 12 HP 22/38VT 60HZ - ESTAGIO COM MOTOR M6P	EBARA	5	Und	R$ 9.999,99	R$ 49.999,95
Valor total dos itens:						R$ 106.804,95

1.2. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, de **03/07/2025 até 03/07/2026,** e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº 057/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

3.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até **10 (dez) dias úteis,** nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento.

3.1.1. O Local de entrega dos itens, objeto desta licitação, será no Almoxarifado Central, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (Horário Local), estando sujeito a conferência.

3.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

3.3. Os produtos licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento;

3.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com o fornecimento dos produtos, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

3.4.2. Em caso de recusa dos produtos pela Secretaria Municipal requisitante do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal n° 14.133/21);

3.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

3.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

3.7. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.8.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.8.3. Para do item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

4.2. A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 4.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4.10. O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.

4.10.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido constante do objeto da presente licitação.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

5.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.15. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

5.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

5.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos produtos entregues pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências produtos entregues;

5.2.22. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

5.2.24. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.3. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Administração.

6.4. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.5.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.5.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

I. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

II. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será li-

berado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

III. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

IV. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do Item 6.6.2, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

V. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Se, no caso previsto pelo inciso I do Item 6.6.2, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

6.8. A revisão de que trata o inciso IV do item 6.6.2, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles

praticados no mercado; ou

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

7.1.4.1. No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

7.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador,

desde que devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. por razão de interesse público;

7.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei no 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

8.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.4. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais

grave;

8.4.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.5. A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

8.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

8.13. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. Cabe ao Município de Itanhangá – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhangá – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhangá – MT, 03 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Emerson Sabatine – Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA

Maria Auxiliadora Emilia Da Silva Rossoni – Sócia administradora

Detentor do Registro de Preços

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2025

Pregão Eletrônico n° 014/2025

Vigência: 01 (um) ano.

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON SABATINE,** brasileiro, agente político, portador do RG nº **.136.230-* SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº ***.836.521-**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n° 634, Centro, no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.579-000, doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.388.517/0001-21, e Inscrição Estadual nº 14.118.742-5, estabelecida a Rua Pascoal, nº 398, bairro Praeirinho, no município de Cuiabá - MT – CEP: 78070-590, neste ato representada pela sua sócia administradora, a Sra. Milena De Fatima Leobet Rocha, portadora da CIRG nº **2232** SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº ***.369.941-**, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 014/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** conforme descrição constante no Anexo I – Especificações do Item do Edital de **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, para REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	ADESIVO PLÁSTICO ABASE DE RESINA PVC - FRASCO PLÁSTICO 175G C/ PINCEL	SILOC	300	Und	R$ 8,99	R$2.697,00
02	COLAR TOMADA. PVC PBA 85MM X 3/4" C/ TRAVA E SAÍDA ROSCAVEL	CORRPLASTK	300	Und	R$ 6,99	R$ 2.097,00
03	COLAR TOMADA. PVC PBA 60MM 3/4" C/ TRAVA E SAÍDA ROSCAVEL	CORRPLASTIK	1000	Und	R$ 5,79	R$ 5.790,00
04	MANGUEIRA DE POLIETILENO PEAD, COM DIAMENTRO DE 20MM X 2,3MM.	CORRPLASTIK	6.000	MT	R$ 3,99	R$ 23.940,00
05	REGISTRO DO TIPO ESFERA PVC COM ADAPTADOR PARA PEAD, COM BORBOLETA ROSCAVEL COM DIAMETRO 3/4 POL PARA CAVALETE	CORRPLASTIK	2000	und	R$ 5,59	R$ 11.180,00
06	TUBO - EDUTOR GEOMECANICO DN 65MM 2 .1/2 POLEGADAS 4 METROS	ALTRI	100	Und	R$ 149,99	R$ 14.999,00
07	KIT CAVALETE COMPLETO PARA HIDROMETRO - CANO PVC 3/4	POLIERG	1500	Und	R$ 29,99	R$ 44.985,00
08	CONJUNTO TUBETE E PORCA - EXTREMIDADE COM ROSCA CURTO/ LONGO 3/4.	DOUAL PLASTIC	2000	Und	R$ 5,79	R$ 11.580,00
Valor total dos itens:						R$ 117.268,00

1.2. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, de **03/07/2025 até 03/07/2026,** e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº 057/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, compa-

nheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

3.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até **10 (dez) dias úteis,** nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento.

3.1.1. O Local de entrega dos itens, objeto desta licitação, será no Almoxarifado Central, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (Horário Local), estando sujeito a conferência.

3.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

3.3. Os produtos licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento;

3.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com o fornecimento dos produtos, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

3.4.2. Em caso de recusa dos produtos pela Secretaria Municipal requisitante do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal n° 14.133/21);

3.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

3.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

3.7. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.8.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.8.3. Para do item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

4.2. A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 4.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção

monetária.

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4.10. O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.

4.10.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido constante do objeto da presente licitação.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de

Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

5.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.15. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

5.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

5.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos produtos entregues pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências produtos entregues;

5.2.22. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

5.2.24. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.3. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Administração.

6.4. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.5.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.5.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de re-

serva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

I. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

II. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

III. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

IV. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do Item 6.6.2, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

V. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Se, no caso previsto pelo inciso I do Item 6.6.2, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

6.8. A revisão de que trata o inciso IV do item 6.6.2, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando nao restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. nao retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. nao aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles

praticados no mercado; ou

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

7.1.4.1. No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor nao ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso nao seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

7.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador,

desde que devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. por razão de interesse público;

7.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei no 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

8.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.4. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais

grave;

8.4.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.5. A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

8.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

8.13. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. Cabe ao Município de Itanhangá – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhangá – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhangá – MT, 03 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Emerson Sabatine – Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Milena De Fatima Leobet Rocha – Sócia Administradora

Detentor do Registro de Preços

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2025

Pregão Eletrônico n° 014/2025

Vigência: 01 (um) ano.

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON SABATINE,** brasileiro, agente político, portador do RG nº **.136.230-* SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº ***.836.521-**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n° 634, Centro, no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.579-000, doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **PLASFIT INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS CONEXÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 55.249.515/0001-11, e Inscrição Estadual nº 91073754-62, estabelecida a Rua Heinrich Lowen, nº 337, bairro Xaxim, no município de Curitiba - PR – CEP: 81720-150, neste ato representada pela sua sócia administradora, a Sra. Fernanda Xuster Baran Dos Santos, portadora da CIRG nº **.806.020-* SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 069.850.379-17, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 014/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** conforme descrição constante no Anexo I – Especificações do Item do Edital de **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, para REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	CAP PVC C/BOLSA JE EM PVC PARA TUBO PBA 60MM	Pipeplast	100	Und	R$ 6,70	R$ 670,00
02	CAP PVC C/BOLSA JE EM PVC PARA TUBO PBA 85MM	Pipeplast	50	Und	R$ 10,00	R$ 500,00
03	CAP PVC C/BOLSA JE EM PVC PARA TUBO PBA 110MM	Pipeplast	50	Und	R$ 15,00	R$ 750,00
04	LUVA DE CORRER PVC, PBA COM DIAMETRO EXTERNO DE 85MM COM ANEL.	Pipeplast	100	Und	R$ 14,10	R$ 1.410,00
05	LUVA DE CORRER PVC, PBA COM DIAMETRO EXTERNO DE 60MM COM ANEL.	Pipeplast	300	Und	R$ 7,10	R$ 2.130,00
06	LUVA DE CORRER PVC, PBA COM DIAMETRO EXTERNO DE 110MM COM ANEL.	Pipeplast	100	Und	R$ 27,00	R$ 2.700,00
07	REDUÇÃO EM PVC, PBA COM DIAMETRO EXTERNO DE 110 MM PARA 85 MM.	Pipeplast	30	Und	R$ 20,50	R$ 615,00
08	REDUÇÃO EM PVC, PBA COM DIAMETRO EXTERNO DE 85 MM PARA 60 MM.	Pipeplast	30	Und	R$ 12,00	R$ 360,00
Valor total dos itens:						R$ 9.135,00

1.2. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, de **03/07/2025 até 03/07/2026,** e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº 057/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

3.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até **10 (dez) dias úteis,** nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento.

3.1.1. O Local de entrega dos itens, objeto desta licitação, será no Almoxarifado Central, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (Horário Local), estando sujeito a conferência.

3.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

3.3. Os produtos licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento;

3.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com o fornecimento dos produtos, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

3.4.2. Em caso de recusa dos produtos pela Secretaria Municipal requisitante do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal n° 14.133/21);

3.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

3.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

3.7. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.8.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.8.3. Para do item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

4.2. A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 4.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4.10. O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.

4.10.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido constante do objeto da presente licitação.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

5.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.15. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

5.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

5.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos produtos entregues pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências produtos entregues;

5.2.22. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

5.2.24. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.3. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, do remanejamento das quanti-

dades serão realizados pela Secretaria de Administração.

6.4. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.5.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.5.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

I. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

II. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

III. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

IV. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do Item 6.6.2, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

V. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Se, no caso previsto pelo inciso I do Item 6.6.2, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

6.8. A revisão de que trata o inciso IV do item 6.6.2, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando nao restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. nao retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. nao aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles

praticados no mercado; ou

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

7.1.4.1. No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor nao ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso nao seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

7.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador,

desde que devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. por razão de interesse público;

7.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei no 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

8.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.4. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais

grave;

8.4.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.5. A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

8.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

8.13. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. Cabe ao Município de Itanhangá – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhangá – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhangá – MT, 03 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Emerson Sabatine – Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

PLASFIT INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS CONEXÕES LTDA

Fernanda Xuster Baran Dos Santos – Sócia Administradora

Detentor do Registro de Preços

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2025

Pregão Eletrônico n° 014/2025

Vigência: 01 (um) ano.

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON SABATINE,** brasileiro, agente político, portador do RG nº **.136.230-* SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº ***.836.521-**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n° 634, Centro, no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.579-000, doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.843.035/0001-74, e Inscrição Estadual nº 258615273, estabelecida a Rua Fritz Spernau, nº 1000, bairro Fortaleza, no município de Blumenau - SC – CEP: 89055200, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Jean Carlos Sestrem, portador da CIRG nº **6639* SSP/SC e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.349.349-**, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 014/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS HIDRÁULI-**

COS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT", conforme descrição constante no Anexo I – Especificações do Item do Edital de **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, para REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	ADAPTADOR COMPRESSÃO PEAD RM 20MM 3/4"	arg	2000	Und	R$ 1,78	R$ 3.560,00
02	ANEL DE BORRACHA PBA 60MM	Gibabor	500	Und	R$ 1,19	R$ 595,00
03	ANEL DE BORRACHA PBA 85MM	Gibabor	500	Und	R$ 2,19	R$ 1.095,00
04	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M	Noah	1000	Und	R$ 2,97	R$ 2.970,00
Valor total dos itens:						R$ 8.220,00

1.2. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, de **03/07/2025 até 03/07/2026,** e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº 057/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

3.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até **10 (dez) dias úteis,** nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento.

3.1.1. O Local de entrega dos itens, objeto desta licitação, será no Almoxarifado Central, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (Horário Local), estando sujeito a conferência.

3.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

3.3. Os produtos licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento;

3.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com o fornecimento dos produtos, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

3.4.2. Em caso de recusa dos produtos pela Secretaria Municipal requisitante do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal n° 14.133/21);

3.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta

3.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

3.7. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.8.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.8.3. Para do item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

4.2. A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 4.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado

4.10. O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.

4.10.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido constante do objeto da presente licitação.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

5.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.15. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

5.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

5.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos produtos entregues pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências produtos entregues;

5.2.22. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como

motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

5.2.24. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.3. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Administração.

6.4. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.5.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.5.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

I. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

II. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse

em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

III. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

IV. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do Item 6.6.2, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

V. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Se, no caso previsto pelo inciso I do Item 6.6.2, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

6.8. A revisão de que trata o inciso IV do item 6.6.2, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando nao restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. nao retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. nao aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles

praticados no mercado; ou

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

7.1.4.1. No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor nao ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso nao seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

7.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador,

desde que devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. por razão de interesse público;

7.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei no 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

8.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.4. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais

grave;

8.4.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.5. A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

8.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

8.13. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. Cabe ao Município de Itanhangá – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhangá – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhangá – MT, 03 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Emerson Sabatine – Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA

Jean Carlos Sestrem – Sócio Administrador

Detentor do Registro de Preços

Testemunhas:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2025

Pregão Eletrônico n° 014/2025

Vigência: 01 (um) ano.

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON SABATINE,** brasileiro, agente político, portador do RG nº **.136.230-* SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº ***.836.521-**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n° 634, Centro, no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.579-000, doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.659.136/0001-49, e Inscrição Estadual nº 263410781, estabelecida a Rua Jose Deeke, nº 197, bairro Escola Agricola, no município de Blumenau - SC – CEP: 89031400, neste ato representada pela sua sócia administradora, a Sra. Viviane Lopes Fraga, portadora da CIRG nº **930369** SJS/II-RS e devidamente inscrita no CPF sob o nº ***.525.440-**, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 014/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** conforme descrição constante no Anexo I – Especificações do Item do Edital de **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, para REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
31	MOTOBOMBEADOR TRIFASICO 220/380V 60HZ COM DOIS CABOS CHATO 3X4MMX3,5MM - 20 HP 22/38VT 60HZ - ESTAGIO COM MOTOR M6G	Leao	8	Und	R$ 16.999,99	R$ 135.999,92
Valor total dos itens:						R$135.999,92

1.2. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, de **03/07/2025 até 03/07/2026,** e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº 057/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

3.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até **10 (dez) dias úteis,** nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento.

3.1.1. O Local de entrega dos itens, objeto desta licitação, será no Almoxarifado Central, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (Horário Local), estando sujeito a conferência.

3.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

3.3. Os produtos licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento;

3.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com o fornecimento dos produtos, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

3.4.2. Em caso de recusa dos produtos pela Secretaria Municipal requisitante do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal n° 14.133/21);

3.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

3.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

3.7. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.8.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.8.3. Para do item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

4.2. A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 4.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4.10. O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.

4.10.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido constante do objeto da presente licitação.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

5.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.15. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal

do contrato.

5.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

5.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

5.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos produtos entregues pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências produtos entregues;

5.2.22. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

5.2.24. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.3. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Administração.

6.4. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.5.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.5.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

I. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

II. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

III. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

IV. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do Item 6.6.2, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

V. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Se, no caso previsto pelo inciso I do Item 6.6.2, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

6.8. A revisão de que trata o inciso IV do item 6.6.2, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando nao restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. nao retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. nao aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles

praticados no mercado; ou

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

7.1.4.1. No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor nao ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso nao seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

7.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal

Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador,

desde que devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. por razão de interesse público;

7.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei no 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

8.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.4. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais

grave;

8.4.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.5. A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

8.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

8.13. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. Cabe ao Município de Itanhangá – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhangá – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhangá – MT, 03 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Emerson Sabatine – Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Viviane Lopes Fraga – Sócia Administradora

Detentor do Registro de Preços

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2025

Pregão Eletrônico n° 014/2025

Vigência: 01 (um) ano.

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON SABATINE,** brasileiro, agente político, portador do RG nº **.136.230-* SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº ***.836.521-**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n° 634, Centro, no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.579-000, doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **SSTB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA INSTALACOES PREDIAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.149.924/0001-39, e Inscrição Estadual nº 206.582.963.114, estabelecida a Av. São Paulo Das Missões, nº 75, bairro Jd Barueri, no município de Barueri - SP – CEP: 06411-300, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Ricardo Toshio Sampaio Sanoda, portador da CIRG nº **08330** SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.655.878-**, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 014/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** conforme descrição constante no Anexo I – Especificações do Item do Edital de **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, para REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO DE ÁGUA - LACRE ANTI-FRAUDE OB 3/4" OBTURADOR PARA REGISTRO DE PRESSÃO.	VEDASYSTEM	1000	Und	R$ 2,52	R$ 2.520,00
02	DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO DE ÁGUA - LACRE ANTI-FRAUDE OB 20MM, OBTURADOR PARA REGISTRO DE PRESSÃO.	VEDASYSTEM	1000	Und	R$ 2,52	R$ 2.520,00
03	LACRE ANTI-FRAUDE PARA HIDRÔMETRO, FABRICADO EM POLIPROPILENO VIRGEM, FORMATO CIRCULAR, BIPARTIDO, NA COR AZUL, BITOLA 3/4", TRAVAMENTO C/ TRAVAS, COM CAPA DE PROTEÇÃO SOBRE O ECHAMENTO LATERAL DAS TRAVAS, FECHAMENTO MANUAL SEM USO DE FERRAMENTA OU PINO, DIÂMETRO EXTERNO MÁXIMO 70 MM DE DIÂMETRO DO ORIFÍCIO (LADO HIDRÔMETRO) DE 34 MM DIÂMETRO DO ORIFÍCIO (LADO TUBETE) DE 28 MM LARGURUA MÁXIMA DO LACRE DE 36MM COM AS SEGUINTES INSCRIÇÕES EM AMBAS AS CALOTAS, TODAS EM ALTO RELEVO: "EVITE MULTA NÃO QUEBRE O LACRE".	VEDASYSTEM	5000	Und	R$ 1,00	R$ 5.000,00
04	LACRE - HIDROMETRO VERMELHO TP3 TR LATERAL 3/4, SEM NUMERAÇÃO.	VEDASYSTEM	5000	Und	R$ 1,00	R$ 5.000,00
Valor total dos itens:						R$ 15,040,00

1.2. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, de **03/07/2025 até 03/07/2026,** e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº 057/2023, durante o prazo de validade da Ata de

Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

3.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até **10 (dez) dias úteis,** nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento.

3.1.1. O Local de entrega dos itens, objeto desta licitação, será no Almoxarifado Central, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (Horário Local), estando sujeito a conferência.

3.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

3.3. Os produtos licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento;

3.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com o fornecimento dos produtos, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

3.4.2. Em caso de recusa dos produtos pela Secretaria Municipal requisitante do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal n° 14.133/21);

3.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

3.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

3.7. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.8.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.8.3. Para do item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

4.2. A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 4.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos pre-

enchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4.10. O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.

4.10.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido constante do objeto da presente licitação.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes

5.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

5.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.15. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

5.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

5.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos produtos entregues pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências produtos entregues;

5.2.22. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

5.2.24. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.3. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Administração.

6.4. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021

6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.5.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.5.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 do Decreto Municipal n° 057/2023.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

I. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

II. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

III. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

IV. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do Item 6.6.2, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

V. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Se, no caso previsto pelo inciso I do Item 6.6.2, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

6.8. A revisão de que trata o inciso IV do item 6.6.2, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando nao restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. nao retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. nao aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles

praticados no mercado; ou

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

7.1.4.1. No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor nao ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso nao seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

7.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador,

desde que devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. por razão de interesse público;

7.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei no 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

8.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.4. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais

grave;

8.4.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.5. A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

8.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

8.13. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. Cabe ao Município de Itanhangá – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações,

no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhangá – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhangá – MT, 03 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Emerson Sabatine – Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

SSTB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA INSTALACOES PREDIAIS LTDA Ricardo Toshio Sampaio Sanoda – Sócio Administrador

Detentor do Registro de Preços

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 038/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: FÁCIL TEND TUDO COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME – CNPJ: 10.907.486/0001-08.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ASPERSÃO NAS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS NA AGROVILA DE MONTE ALTO, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E ABASTECEDOR DE ÁGUA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 60.338,72 (sessenta mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

DATA DE ASSINATURA: 04/07/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, juntamente com a Comissão de Contratação, nomeados através da Portaria n° 035/2025, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Concorrência Eletrônica N° 002/2025**, instaurada para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E UMA SALA ADMINISTRATIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA, NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS PAULO FREIRE E CECÍLIA MEIRELES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, teve como vencedora para o Lote 01 a empresa **UM CONSTRUTORA DRYWALL E STEEL FRAME LTDA – CNPJ: 26.237.379/0001-41** com o valor global de **R$ R$ 383.120,93** (trezentos e oitenta e três mil cento e vinte reais e noventa e três centavos) e a empresa **FIABANI EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 31.076.285/0001-78,** sagrou-se vencedora para o lote 02 com o valor global de **R$ R$ 77.900,00** (setenta e sete mil e novecentos reais).

Itanhangá – MT, 04 de julho de 2025.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 227/2025

DATA: 03 de julho de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Sr. **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora a servidora Vanessa Soares De Oliveira, inscrita no CPF n° ***.392.041-**, para exercer a função de Fiscal Titular, e o servidor Joao Evangelista Alves Da Cunha, inscrito no CPF n° ***.639.043-**, para exercer a função de Fiscal Suplente, das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico n° 014/2025, qual tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

· **Ata de Registro de Preços n° 023/2025** tendo como detentora a empresa **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.423.434/0001-03.

· **Ata de Registro de Preços n° 024/2025** tendo como detentora a empresa **HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 69.939.239/0001-28.

· **Ata de Registro de Preços n° 025/2025** tendo como detentora a empresa **IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 98.661.366/0001-06.

· **Ata de Registro de Preços n° 026/2025** tendo como detentora a empresa **JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 50.361.495/0001-52.

· **Ata de Registro de Preços n° 027/2025** tendo como detentora a empresa **MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 60.388.517/0001-21.

· **Ata de Registro de Preços n° 028/2025** tendo como detentora a empresa **PLASFIT INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS CONEXÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 55.249.515/0001-11.

· **Ata de Registro de Preços n° 029/2025** tendo como detentora a empresa **SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.843.035/0001-74.

· **Ata de Registro de Preços n° 030/2025** tendo como detentora a empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 51.659.136/0001-49.

· **Ata de Registro de Preços n° 031/2025** tendo como detentora a empresa **SSTB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA INSTALACOES PREDIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 35.149.924/0001-39.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referente a Secretaria Municipal De Transportes, Obras, Serv. Públicos E Saneamento, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 03 de julho de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 228/2025

DATA: 04 de julho de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Taciane Raquel Kanieski, inscrita no CPF n° ***.033.171-**, como Fiscal Titular, e o servidor Nei-

mar da Silva, inscrito no CPF n° ***.663.701-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 038/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **FÁCIL TEND TUDO COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.907.486/0001-08, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ASPERSÃO NAS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS NA AGROVILA DE MONTE ALTO, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E ABASTECEDOR DE ÁGUA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto referente a Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 04 de julho de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 053/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: DALVAN DA CRUS BATISTA 04404897170 – ME – CNPJ: 29.969.160/0001-25.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual e o acréscimo do valor reajustado, em 5,20% de acordo com o índice INPC, em razão da necessidade da prestação dos serviços, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 053/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 32.614,08 (trinta e dois mil seiscentos e quatorze reais e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 04/07/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 073/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 073/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 740/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 547.483,32 (quinhentos e quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMININISTRATIVO DO GABINETE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	27	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	5.154,40
		Sub-Total:	**5.154,40**

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	52	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.93.1.501.0000000 Indenizações e Restituições Outros Recursos não Vinculados	7,33
		Sub-Total:	**7,33**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	70	04.001.12.122.0004.2008.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.484,55
Cód. red.:	88	04.001.12.361.0004.2011.3.1.90.04.1.500.1001000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.110,17
Cód. red.:	96	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.37.1.500.1001000 Locação de Mão-de-obra Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	14.500,00
Cód. red.:	97	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
		Sub-Total:	**43.094,72**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	135	04.004.13.392.0008.2045.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	1.300,00
Cód. red.:	137	04.004.13.392.0008.2045.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
		Sub-Total:	**2.300,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	145	05.001.10.122.0009.2019.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	695,00
Cód. red.:	151	05.001.10.122.0009.2019.3.3.90.40.1.500.1002000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	250,00
		Sub-Total:	**945,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	170	05.002.10.302.0011.2159.3.3.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	95.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.:	170	05.002.10.302.0011.2159.3.3.71.70.1.600.0000603 Rateio pela Participação em Consórcio Público Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	5.000,00
Cód. red.:	175	05.002.10.302.0011.2167.4.4.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	80.000,00
		Sub-Total:	**180.000,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	196	05.004.10.305.0013.2023.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.944,89
Cód. red.:	197	05.004.10.305.0013.2023.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.284,19
		Sub-Total:	**5.229,08**

Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	245	07.001.04.122.0002.2015.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos	15.600,00
		Sub-Total:	**15.600,00**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	274	08.002.08.122.0002.2177.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	1.590,97
Cód. red.:	277	08.002.08.122.0002.2177.3.3.90.37.1.500.0000000 Locação de Mão-de-obra Recursos não Vinculados de Impostos	7.500,00
Cód. red.:	278	08.002.08.122.0002.2177.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
Cód. red.:	284	08.002.08.244.0003.1025.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	6.244,32
Cód. red.:	293	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	1.725,00
Cód. red.:	294	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	14.000,00
Cód. red.:	299	08.002.08.244.0016.2174.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos	122,31
Cód. red.:	305	08.002.08.244.0018.2178.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	25,00
		Sub-Total:	**33.707,60**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	322	08.005.08.243.0016.2065.3.3.50.41.1.501.0000000 Contribuições Outros Recursos não Vinculados	2.429,00
		Sub-Total:	**2.429,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	349	09.002.15.451.0003.1013.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	118.880,30
Cód. red.:	362	09.002.25.752.0005.2017.4.4.90.52.1.751.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	104.985,50
		Sub-Total:	**223.865,80**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENCAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	364	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	12.283,52
Cód. red.:	364	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.39.1.720.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	20.616,49
		Sub-Total:	**32.900,01**

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 397	10.001.27.812.0017.2032.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		2.250,38
		Sub-Total:	**2.250,38**
		Total Parcial Suplementado:	**547.483,32**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 99	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.30.1.899.0000000 Material de Consumo Outros Recursos Vinculados		164.474,56
Cód. red.: 106	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.1.569.0000000 Material de Consumo Outras Transferências de Recursos do FNDE		45.008,76
Cód. red.: 109	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.39.1.569.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outras Transferências de Recursos do FNDE		35.000,00
		Sub-Total:	**244.483,32**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 188	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.1.600.0000600 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		170.000,00
		Sub-Total:	**170.000,00**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 225	06.001.04.122.0002.2018.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		65.000,00
		Sub-Total:	**65.000,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 339	09.001.04.122.0002.2050.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
		Sub-Total:	**8.000,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENCAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 363	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.30.1.711.0000804 Material de Consumo Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		60.000,00
		Sub-Total:	**60.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**547.483,32**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 2 de junho de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

EMERSON SABATINE
CPF:555.836.521-87
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 074/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 074/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 740/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 906.337,32 (novecentos e seis mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Superávit financeiro

Cód. red.:	52	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.93.2.501.0000000 Indenizações e Restituições Outros Recursos não Vinculados	1.100,00
		Sub-Total:	**1.100,00**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Superávit financeiro

Cód. red.:	99	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.30.2.553.0000000 Material de Consumo Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	987,57
Cód. red.:	99	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.30.2.569.0000000 Material de Consumo Outras Transferências de Recursos do FNDE	314,19
		Sub-Total:	**1.301,76**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.:	135	04.004.13.392.0008.2045.3.3.90.14.2.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	3.320,00
Cód. red.:	135	04.004.13.392.0008.2045.3.3.90.14.2.501.0000000 Diárias - Civil Outros Recursos não Vinculados	450,00
Cód. red.:	137	04.004.13.392.0008.2045.3.3.90.33.2.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos	800,00
		Sub-Total:	**4.570,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.:	172	05.002.10.302.0011.2162.3.3.71.70.2.600.3110000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	99.999,00
		Sub-Total:	**99.999,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Superávit financeiro

Cód. red.:	188	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.2.600.0000600 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	6.031,91
Cód. red.:	188	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.2.600.0000602 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	2.059,00
Cód. red.:	188	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.2.600.3110000 Material de Consumo Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	12.243,74
Cód. red.:	188	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.2.621.0000000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	6.050,00
Cód. red.:	188	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.2.621.3210000 Material de Consumo Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	1.852,10
Cód. red.:	192	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.2.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	83,10
Cód. red.:	192	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.2.600.3110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	15.156,25

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 192	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.2.621.3210000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		90,00
		Sub-Total:	**43.566,10**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Superávit financeiro

Cód. red.: 215	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.30.2.600.0000603 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada		2.787,35
Cód. red.: 219	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.2.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		46.880,00
Cód. red.: 219	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.2.600.0000603 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada		601,00
		Sub-Total:	**50.268,35**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.: 237	06.001.23.691.0002.2064.3.3.50.41.2.500.0000000 Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos		500.000,00
		Sub-Total:	**500.000,00**

Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Superávit financeiro

Cód. red.: 258	07.001.04.122.0005.1028.4.4.90.52.2.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		700,00
Cód. red.: 258	07.001.04.122.0005.1028.4.4.90.52.2.501.0000000 Equipamentos e Material Permanente Outros Recursos não Vinculados		9.998,00
		Sub-Total:	**10.698,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Superávit financeiro

Cód. red.: 348	09.002.15.451.0003.1013.3.3.90.30.2.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados		44.052,26
Cód. red.: 352	09.002.15.451.0003.1020.3.3.90.30.2.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados		3.947,36
Cód. red.: 362	09.002.25.752.0005.2017.4.4.90.52.2.751.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		130.013,50
		Sub-Total:	**178.013,12**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENCAO

Superávit financeiro

Cód. red.: 364	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.39.2.705.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		1.140,00
Cód. red.: 364	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.39.2.720.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997		13.730,99
		Sub-Total:	**14.870,99**

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Superávit financeiro

Cód. red.: 396	10.001.27.812.0017.2032.3.3.90.14.2.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		1.950,00
		Sub-Total:	**1.950,00**
		Total Parcial Suplementado:	**906.337,32**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 2 de junho de 2025

EMERSON SABATINE
CPF:555.836.521-87
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 005/2025

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 740/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 740 de 09 de dezembro de 2024, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 133.552,99 (cento e trinta e três mil quinhentos e cinqüenta e dois reais e noventa e nove centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	49	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	2.800,00
		Sub-Total:	**2.800,00**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	101	04.001.12.361.0004.2049.4.4.90.52.1.540.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	1,00
		Sub-Total:	**1,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	169	05.002.10.301.0010.2157.3.3.71.70.1.600.0000600 Rateio pela Participação em Consórcio Público Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	35.306,80
Cód. red.:	172	05.002.10.302.0011.2162.3.3.71.70.1.600.0000600 Rateio pela Participação em Consórcio Público Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	35.000,00
		Sub-Total:	**70.306,80**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	183	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.600.0000600 Contratação por Tempo Determinado Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	2.364,12
Cód. red.:	183	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.604.0000000 Contratação por Tempo Determinado Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	7.284,22
Cód. red.:	184	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.11.1.600.0000600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	16.688,24
Cód. red.:	185	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.13.1.600.0000600 Obrigações Patronais Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	2.707,63
Cód. red.:	185	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.13.1.604.0000000 Obrigações Patronais Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	7.910,22
Cód. red.:	186	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.94.1.600.0000600 Indenizações e Restituições Trabalhistas Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	947,52
		Sub-Total:	**37.901,95**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	209	05.005.10.302.0005.1031.4.4.90.52.1.621.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1,00
		Sub-Total:	**1,00**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	294	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	709,50
Cód. red.:	296	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	21.832,74
		Sub-Total:	**22.542,24**
		Total Parcial Suplementado:	**133.552,99**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	49	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados	2.800,00
		Sub-Total:	**2.800,00**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	101	04.001.12.361.0004.2049.4.4.90.52.1.571.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1,00
		Sub-Total:	**1,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	169	05.002.10.301.0010.2157.3.3.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	35.306,80
Cód. red.:	172	05.002.10.302.0011.2162.3.3.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	35.000,00
		Sub-Total:	**70.306,80**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	183	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.648,34
Cód. red.:	184	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	16.688,24
Cód. red.:	185	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.617,85
Cód. red.:	186	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	947,52
		Sub-Total:	**37.901,95**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	209	05.005.10.302.0005.1031.4.4.90.52.1.500.1002000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1,00
		Sub-Total:	**1,00**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	294	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.30.1.661.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	709,50

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www. itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 296	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.39.1.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	21.832,74
	Sub-Total:	**22.542,24**
	Total Parcial Reduzido:	**133.552,99**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 740/2024.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ITANHANGÁ - MT, 2 de junho de 2025

EMERSON SABATINE
CPF: 555.836.521-87
Prefeito - CPF: 555.836.521-87

Data: 03/07/2025 17:16:02 Página: 3 de 3
Data da emissão: 03/07/2025 17:16:02 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2022

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E WELLINGTON PAIVA DAMASCENA & CIA LTDA, CNPJ nº 18.497.478/0001-34

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 017/2022.

Data da assinatura: 27/06/2025

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 084/2025.

Dispõe sobre a Concessão de férias regulamentares a servidora efetiva e, dá outras providências.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

Considerando, o requerimento da servidora.

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, 20 (vinte) dias de férias regulamentares à servidora **CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL**, matrícula funcional 449, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 01/02/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 09 de julho de 2025 a 28 de julho de 2025, com retorno previsto para o dia 29 de julho de 2025.

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 04 de julho de 2025.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179 /2024

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado: DANIELA DELGADO VITORIO

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 179/2024, por um ano contados de 05/07/2025 a 05/07/2026 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 05/07/2025 à 05/07/2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2024

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado: JOSEMAR MARQUES MACHADO

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 177/2024, por um ano contados de 05/07/2025 a 05/07/2026 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 05/07/2025 à 05/07/2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2024

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado: ERIC MOREIRO NASCIMENTO

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 169/2024, por um ano contados de 02/07/2025 a 02/07/2026 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 02/07/2025 à 02/07/2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 020/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 020/2025

Data assinatura: 02/07/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: CICERO JOSE DE LIMA ME, inscrita no CNPJ nº 01.803.903/0001-73

Objeto: REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

Valor Global: R$ 288.977,49 (duzentos e oitenta e oito mil e novecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

Vigência: 02/07/2025 à 30/10/2025

Concorrência nº 001/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 017/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 017/2025

Data assinatura: 27/06/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO – SEPLAG, cadastrada no CNPJ nº 03.507.415/0004-97

Objeto: CONTRATAÇÃO PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITIQUIRA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - DOE

Valor Global: R$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

Vigência: 27/06/2025 à 26/06/2030

Inexigibilidade nº 024/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, torna público aos interessados que, após análise de pedido de impugnação, visando a correção de possíveis vícios e a maior participação, RETIFICA-SE o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025, conforme segue:

Ficam as datas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025, alteradas, passando a constar:

Encerramento do recebimento das propostas:	**Dia 22 de julho de 2025, às 08h00min.** (Horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços:	**Dia 22 de julho de 2025, às 09h00.** (Horário de Brasília - DF).

As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos e no Edital de Retificação nº 01, disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 04 de julho de 2025.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 025/2025

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 025/2025**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES, COM INTUITO DE ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, CAMPANHAS EDUCATIVAS E OFICINAS DIRECIONADA A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE JACIARA",** onde foram vencedoras as empresas **JAIR SANTI LTDA** ao valor global de **R$119.650,00** (cento e dezenove mil seiscentos e cinqüenta reais), **NORTAO EPIS COMERCIO E CONFECCOES LTDA** ao valor global de **R$ 97.775,00** (noventa e sete mil setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta oito reais e vinte centavos).Jaciara-MT, 03 de Julho de 2025.

Gladersom Da Cruz Coutinho
Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

AVISO DE REVOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE: 004/2025

O Agente de Contratação, Sr. GLADERSOM DA CRUZ COUTINHO e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 253/2025, de 28 de Maio de 2025, com base na lei 14.1333/21e suas alterações posteriores, torna público, aos interessados a REVOGAÇÃO por Interesse Público, Processo Licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE: 004/2025, tendo por objeto: **"Contratação da empresa MAX SHOW LTDA, detentora do CNPJ nº 09.613.364/0001-11, para realização de Show Artístico, durante a realização do Arraial Cultural de Jaciara - "ARRAIÁ JACI", no dia 12 de julho de 2025, sendo 01 apresentação com a BANDA DJAVÚ ao valor global de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) através do convênio 1044-2025 SECEL'**, conforme Termo de Revogação exarado em 04 de de Julho de de 2025. Jaciara/MT, 04 de Julho de 2025

Gladersom Da Cruz Coutinho Agente de Contratação –

Prefeitura Municipal de Jaciara

EVERTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE CANCELAMENTO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2413/2025

A Prefeitura Municipal de Jauru – MT, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, torna público o **CANCELAMENTO** da **Dispensa Eletrônica nº 024/2025**, cujo objeto era a **AQUISIÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO PARA QUADRA ESPORTIVA**.

Jauru – MT, 24/06/2025

Gilmar Junior Ferreira

Agente de Contratação

DECRETO MUNICIPAL Nº 098 DE 01 DE JULHO DE 2025

CONVOCA A 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAURU A SER REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Exmo. Sr. **Valdeci José de Souza**, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de Direito Público, observando o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO A Resolução CNAS/MDS nº 174/2024, que convoca a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, com o tema "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência", e estabelece o período de realização das conferências municipais entre 31 de março e 11 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a importância da realização das Conferências Municipais de Assistência Social como instâncias de participação popular, avaliação da política pública e deliberação de propostas para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social SU-

AS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada nos dias 10 e 11 de julho de 2025, em Jauru, com o tema "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

Art. 2º - A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social será coordenada pela Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - As despesas com a organização e com a realização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Jauru/MT, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre–se,

Publique–se,

Comunique–se e cumpra–se.

Paço Municipal José Perez, Jauru-MT, aos 01 de julho do ano de 2.025.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº245, DE 04 DE JULHO DE 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir do dia 01 de julho de 2025, Licença para tratamento de interesses particulares pelo período de 05 (cinco) anos, sem remuneração, **LORIVALDO DE SOUZA NUNES,** portador do RG n.º15512371 SSP/MT e do CPF N 035.xxx.xxx-97, matrícula 001675 servidor público municipal efetivo no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nomeado conforme Portaria n º 333/2014 de 05 de agosto de 2014, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Em conformidade com a Lei Complementar nº045/2006 com redação dada no artigo 14 da Lei Complementar nº202/2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT., 04 de julho de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 067/2025 04 DE JULHO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 067/2025 04 DE JULHO DE 2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.970/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.321 DO DIA 18/09/2023 e DECRETO N°1.973/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.324 DO DIA 21/09/2023.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 004/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

ENFERMEIRO

Item	Nome	Classificação
01	ELIZANGELA ZAGO DE ALMEIDA BARBOZA	42°

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 04/07/2025

Michelle D'Mont Leite

Secretária Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 352/2025

PORTARIA Nº 352/2025

Dispõe sobre nomeação para cargo de Coordenador.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do

Município;

Considerando o Ofício n°595/2025-GP de 02/07/2025 protocolado sob processo SAD n°11.562, que solicita nomeação de servidor em cargo de comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor Fernando José da Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de Coordenador da Divisão de Administração Financeira, junto a Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 4 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 04 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 008/2025

A Câmara Municipal de Juara – MT, com sede na Rua Nelson Taborda nº 59 S, centro, inscrita no CNPJ nº 03.476.682/0001-00, com base no art. 75, inciso II e § 3º, torna público que encontra-se aberta para recebimento de propostas a Dispensa de Licitação nº 008/2025, para aquisição de material de limpeza e higiene para Câmara Municipal de Juara - MT. A proposta deverá ser entregue até o dia 09/07/2025 às 19h00, no setor de licitações da Câmara Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Nelson Taborda Lacerda nº 59 S, centro, Juara-MT, ou pelo e-mail: licitacao@juara.mt.leg.br . O Termo de Referência da aquisição pretendida encontra-se disponível no link: https://www.juara.mt.leg.br/institucional/editais/editais-ano-2025/licitacoes/termo-de-referencia-dispensa-ndeg-008-2025/at_download/file

Documento personalizado de pesquisa de preços (proposta) para preenchimento dos interessados está disponível no link: https://www.juara.mt.leg.br/institucional/editais/editais-ano-2025/licitacoes/doc-de-pesquisa-de-precos-dispensa-no-007-2025/at_download/file

Juara-MT, 04 de julho de 2025.

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº014.1/2025 - RDS PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA

Juara/MT, 04 de julho de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FCN/2025 nº014.1/2025

Ref. Oficio nº386/2025-GP/FC

Trata-se ***de pedido de providencias referente a empresa*** **RDS PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 36.019.114/0001-20,** sendo esta, detentora da Ata de Registro de Preços nº078/2024 Pregão nº068/2024, tendo como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento água mineral em galões de 20 litros, copos descartáveis de 200 ml e gás de cozinha (GLP) em cilindros de 13 kg e seus respectivos vasilhames, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias municipais da prefeitura de Juara/MT**.** Passo às considerações:

A Fiscalização de contratos no ofício nº386/2025-GP/FC, consignou:

"Na oportunidade em que o cumprimento Vossa Senhoria e demais causídicos detentores do saber jurídico e reputação ilibada desta Procuradoria Geral do Município de Juara, encaminho a Vossa Excelência, encaminho cópia do Processo FCN/2025 Nº 014.1/2025.

A princípio este setor recebeu solicitações de providências de diversos setores, em desfavor da empresa **RDS PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 36.019.114/0001-20,** sendo esta, detentora da Ata de Registro de Preços nº078/2024 Pregão nº068/2024, tendo como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento água mineral em galões de 20 litros, copos descartáveis de 200 ml e gás de cozinha (GLP) em cilindros de 13 kg e seus respectivos vasilhames, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias municipais da prefeitura de Juara/MT.

Destarte, foi notificada empresa referente a duas situações distintas de solicitação de providencias**.**

Vejamos, que a primeira providência solicitada diz respeito à qualidade dos produtos fornecidos, destacamos que não é a primeira vez que as secretarias manifestaram insatisfação quanto a esse aspecto. A seguir, segue os locais que apresentaram reclamações:

Oficio nº 190/2025 – SMS/CENTRO DE SAÚDE - foram identificadas sujeiras, no fundo dos galões de 20 litros;

Oficio nº 006/2025 – Setor de Identificação/ADM – identificada sujidade no fim do uso dos galões no fundo do bebedouro, no qual compromete a integridade da água para o consumo;

Oficio nº 511/2025 – Gabinete do Prefeito – foram detectadas características anormais; consistência visualmente estranha, presença de resíduos semelhantes a lodo, gosto acentuado e fora do padrão esperado, dúvidas quanto a sua potabilidade e segurança para o consumo humano;

Oficio nº133/2025 – Secretaria de Administração – foram observadas possíveis inconsistências quanto as características sensoriais da agua, tais como odor, sabor, aparência e até mesmo dejetos estranhos dentro dos galões, que podem indicar desvios nos padrões de qualidade exigidos no referido contrato.

Contudo a **segunda providência**, se refere ao atraso na entrega dos itens – *caixa de copos de água*, requeridas pelo Gabinete do Prefeito por meio da Ordem de Fornecimento nº3541/2025. Consta que a empresa se recusa a entregar os itens solicitados, alegando que este município está com pendências, referindo a uma Nota Fiscal emitida em 12/06/2025.

No entanto, o prazo para o pagamento da nota fiscal começa a

contar a partir da data de sua emissão. Dessa forma, a nota fiscal informada pela empresa encontra-se dentro do prazo legal para pagamento, pois conforme disposto na clausula sexta "o prazo para pagamento não será superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela".

Deste modo, foi expedido a Notificação nº002/2025 e enviada no e-mail da empresa para que apresentasse suas justificativas e eventuais considerações, e para confirmar o recebimento foi enviado também no whatsapp.

Assim, em resposta via whatsapp, o colaborador informou que o problema da qualidade da água já havia sido resolvido, o que não procede. E ainda afirmou que o atendimento está suspenso até este município quitar os débitos em aberto.

Ainda em tempo, informo que verificado junto a coordenadora do setor do compras se há alguma nota em atraso, e foi informado que não há nota em atraso, sendo assim, não há justificativa para a suspensão do fornecimento dos produtos."

Fundamentação

A boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, **agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações**, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico**"***[1]*** (grifos nossos)

A CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Já a Lei 14.133/2021 versa:

"**Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 129. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.*"*

Pois bem, a empresa acarretou e descumprimento da ata conforme o **ofício da fiscalização de contratos:**

"(...)se refere ao atraso na entrega dos itens – *caixa de copos de água*, requeridas pelo **Gabinete do Prefeito por meio da Ordem de Fornecimento nº3541/2025**. Consta que a empresa se recusa a entregar os itens solicitados, alegando que este município está com pendências, referindo a uma Nota Fiscal emitida em 12/06/2025.

No entanto, o prazo para o pagamento da nota fiscal começa a contar a partir da data de sua emissão. Dessa forma, a nota fiscal informada pela empresa encontra-se dentro do prazo legal para pagamento, pois conforme disposto na clausula sexta "o prazo para pagamento não será superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela".

Deste modo, foi expedido a Notificação nº002/2025 e enviada no e-mail da empresa para que apresentasse suas justificativas e eventuais considerações, e para confirmar o recebimento foi enviado também no whatsapp.

Assim, em resposta via whatsapp, o colaborador informou que o problema da qualidade da água já havia sido resolvido, o que não procede. **E ainda afirmou que o atendimento está suspensos** até este município quitar os débitos em aberto.

A **Ata de registro de preços 078/2024** menciona, que são obrigações da contratada:

"4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

(...)

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

(...)

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

(...)

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

(...)

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução to-

tal do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

O Código de Defesa do Consumidor, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, versa:

"Art. 2° **Consumidor é toda pessoa física ou jurídica** que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

(...)

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§ 1° O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - sua apresentação;

II - o uso e os riscos **que razoavelmente dele se esperam**;

(...)

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1° O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido."

Sendo assim, nos termos do art. 12, §1º, inciso II, e art. 14 §1º, CDC, levando em consideração que o produto que foi entregue não tem uso ao Município, **o que trouxe prejuízos ao erário e ainda inutilidade dos bens entregues, agua contaminada**.

Ademais, a empresa ao se negar fornecimento de água, alegando a ausência de pagamento, não procede pois, o Município estava em dia com o pagamento de ordens de fornecimento anteriores.

Verifica-se o descumprimento da ata, e do fornecimento regular necessário e seguro, com água limpa sem presença de quaisquer partículas e outras substancias prejudiciais.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública.

Deve-se analisar se a divergência apresentada altera a essência do produto que a Administração pretende adquirir, eis que o produto é indispensável. Destarte, é essencial identificar a utilidade

do produto nos termos do art. 12, §1º, inciso II, e art. 14 §1º, CDC.

Desta feita, a Empresa não pode ensejar prejuízos ao Município, salientando que a empresa deve dar garantia dos produtos.

Do Exposto:

Assim, sendo, **Determino** a **imediata rescisão** com a empresa **RDS PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 36.019.114/0001-20,** sendo esta, detentora da Ata de Registro de Preços nº078/2024 Pregão nº068/2024, ante a não atendimento as solicitações/requisições, especialmente a de nº3541/2025, bem como a entrega frequente de produtos contaminados, portanto necessária a instauração de procedimento de penalização nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021.

Ante o fornecimento ser necessário, **DETERMINO** a convocação do próximo colocado no ranking da licitação, e não havendo possibilidade de contratação dos próximos colocados classificados, providencie a abertura de novo procedimento licitatório, caso necessário.

Considerando a omissão da Empresa **RDS PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 36.019.114/0001-20**, **DETERMINO a abertura de procedimento de penalização**, para aplicação de eventual penalidade de multa e impedimento de licitar, nos termos do art. 156 da Lei nº14.133/2021.

Notifique-se a empresa RDS PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 36.019.114/0001-20, para que se manifeste no prazo de **15 dias úteis** nos termos do art. 157, 158, e §5º do art. 90 da Lei nº14.133/2021.

Remeta-se cópia desta decisão as Secretarias Municipais interessadas, ao Departamento de Licitação, à Coordenadoria de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 006/2025

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.
Contratado: AUTO POSTO CRL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.815.964/0001-77, estabelecida na Avenida Rio Arinos nº 1562 W, Parque Azoia, Juara-MT cep 78.575-000.
Objeto: Aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10), com fornecimento contínuo, sob demanda, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Juara – MT.
Da Descrição do Objeto: 180 litros de gasolina comum no valor de R$ 1.143,00 (um mil, cento e quarenta e três reais) e 6.000 litros de Diesel S10 no valor de R$ 38.940,00, o valor global estimado do contrato para 3 anos é R$ 40.083,00 (quarenta mil e oitenta e três reais).
Modalidade: Dispensa 007/2025.
Vigência: 03/07/2025 à 03/07/2028.
Data da Assinatura: 03/07/2025.
Valor Global Estimado: R$ 40.083,00 (quarenta mil e oitenta e três reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 884, DE 03 DE JULHO DE 2025.

DECRETO N.º 884, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente do Exercício de 2024, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.117/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, Município de Juína/MT, com base na Autorização da Lei Orçamentária Anual – LOA, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para cobrir as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
Unidade Orçamentária:	001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função:	17	Saneamento
Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade: Elemento Despesa:	2981 339036000000	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAES Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte: 2.501.0000000..... R$ 180.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 180.000,00		

Art. 2.º Para dar cobertura aos Créditos abertos, serão utilizados R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, de acordo com o Artigo 43, § 1.º da Lei Federal n.º 4.320/64 e conforme demonstrativo em anexo.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 03 de julho de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
PORTARIA N.º 10.591/2025.

PORTARIA N.º 10.591/2025.

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Juína/MT, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Juína/MT - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso -, convocada por meio do Decreto nº 885/2025, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e do Regimento Interno da Etapa Estadual, Resolução Normativa n° 002-2025, de 19 de fevereiro de 2025, que aprova o Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta conforme disposto no anexo.

Art. 3º Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos:

a) de definição da data, local e pauta da etapa municipal;

b) de participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e

c) para a eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual.

II - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV – aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

V - coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;

VI – credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

X - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Juína-MT, 04 de julho de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO I

Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade.

MEMBROS	ENTIDADES
ROBSON AMORIM MACHADO	PREFEITURA DE JUÍNA
ALINE DA SILVA MAIA	PREFEITURA DE JUÍNA
ELZIRA SALETE BERGAMIN LIMA	DIRETORA DO INSTITUTO RAÍZES E MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS BAIROS NO ESTADO DE MATO GROSSO
ELIZANGELA APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO MÓDULO 06
IRINEU LOCATELLI	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 112/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº029/2025

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 029/2025, Processo Administrativo n° 112/2025,**

INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021), COM FOCO PRÁTICO NAS ETAPAS DE CONTRATAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 03 de Julho de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 112/2025.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 074/2025, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 25 Inc. III alinea ‘f” da Lei 14.133/2021 realiza a INEXIGIBILIDADE de **Licitação nº 029/2025, Processo Administrativo n° 112/2025.**

INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021), COM FOCO PRÁTICO NAS ETAPAS DE CONTRATAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA.

Fornecedor:

LICITAMASTER CURSOS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 27.199.161/0001-02

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)

Juruena – MT, 03 de Julho de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
CNPJ: 15.023.955/0001-31
JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000023/2025
Modalidade Nr.: 00000004/2025
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Classificação: Inexigibilidade de Licitação
Processo Nr.: 00000531/2025
Data da Adjudicação: 03/07/2025
Data da Homologação:04/07/2025
Objeto da Licitação: APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL, COM A DUPLA DANILO & DAVI, NA DATA DE 31/07/2025, EM COMEMORAÇÃO A XVIII FESTA DA PAMONHA NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT".

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
112344 - D & D PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA						
CNPJ: 43.980.224/0001-10						
47291	APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL, COM A DUPLA DANILO & DAVI, NA DATA DE 31/07/2025, EM COMEMORAÇÃO A XVIII FESTA DA PAMONHA NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT".	D&D PRODUÇÕES ART	UNIDADE	1,0000	203.000,0000	203.000,00
Total Itens: 1					**Total Fornecedor:**	203.000,0000
					Total Geral:	203.000,0000

JUSCIMEIRA, Sexta-feira, 4 de Julho de 2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
CNPJ: 15.023.955/0001-31
JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000022/2025
Modalidade Nr.: 00000003/2025
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Classificação: Inexigibilidade de Licitação
Processo Nr.: 00000530/2025
Data da Adjudicação: 03/07/2025
Data da Homologação: 04/07/2025
Objeto da Licitação: APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL, COM O CANTOR PARANA, NA DATA DE 02/08/2025, EM COMEMORAÇÃO A XVIII FESTA DA PAMONHA NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT".

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
108634 - PEDAGIO BRASIL LTDA - ME						
CNPJ: 22.414.305/0001-82						
47290	APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL, COM O CANTOR PARANA, NA DATA DE 02/08/2025, EM COMEMORAÇÃO A XVIII FESTA DA PAMONHA NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT".	VOO LIVRE GRAVAÇÕE	UNIDADE	1,0000	283.000,0000	283.000,00

Total Itens: 1 **Total Fornecedor:** 283.000,0000

Total Geral: 283.000,0000

JUSCIMEIRA, Sexta-feira, 4 de Julho de 2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
CNPJ: 15.023.955/0001-31
JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000021/2025
Modalidade Nr.: 00000002/2025
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Classificação: Inexigibilidade de Licitação
Processo Nr.: 00000529/2025
Data da Adjudicação: 03/07/2025
Data da Homologação: 04/07/2025
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM A DUPLA GEORGE HENRIQUE & RODRIGO, NA DATA DE 01/08/2025, EM REALIZAÇÃO DA XVIII FESTA DA PAMONHA NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
112341 - RECEITA DE AMAR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA						
CNPJ: 44.323.721/0001-08						
47289	CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM A DUPLA GEORGE HENRIQUE & RODRIGO, NA DATA DE 01/08/2025, EM REALIZAÇÃO DA XVIII FESTA DA PAMONHA NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT.	RECITA DE AMAR	UNIDADE	1,0000	203.000,0000	203.000,00
Total Itens: 1				**Total Fornecedor:**		203.000,0000
				Total Geral:		203.000,0000

JUSCIMEIRA, Sexta-feira, 4 de Julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA/MT.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 019/2025 | Inexigibilidade nº 002/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DOTADO DE UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA INSTALADA E CONECTADA À REDE ELÉTRICA, COM O OBJETIVO DE DESTINAR CRÉDITOS DE GERAÇÃO AS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT, PROMOVENDO A REDUÇÃO DE CUSTOS PÚBLICOS.

PROPONENTE: WT2 INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 35.195.489/0001-89

VALOR: R$ 1.409.670,36 (Um milhão, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta reais e trinta e seis centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Inciso V, § 5º do Art. 74, inciso II da Lei n° 14.133/21.

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Inexigibilidade nº 002/2025, no bojo do Processo Administrativo nº 019/2025, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 25 de Junho de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

EXTRATO DO CONTRATO 018/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA/MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DOTADO DE UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA INSTALADA E CONECTADA À REDE ELÉTRICA, COM O OBJETIVO DE DESTINAR CRÉDITOS DE GERAÇÃO AS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT, PROMOVENDO A REDUÇÃO DE CUSTOS PÚBLICOS.**

PROPONENTE: **WT2 INCORPORADORA LTDA**

CNPJ: **35.195.489/0001-89**

VALOR: R$ 1.409.670,36 (Um milhão, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 02/07/2025 A 02/07/2028

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Inciso V §5º, Art. 74 da Lei n° 14.133/21

Luciara-MT, 04 de Julho de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

EXTRATO DO CONTRATO 011/2025 - INEXIGIBILIDADE 003/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA/MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA BANDA MALLA 100 ALÇA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE A 31ª TEMPORADA DE PRAIA 2025, EVENTO PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.**

PROPONENTE: **JULIO CESAR PRODUÇÕES**

CNPJ: **07.033.486/0001-03**

VALOR: R$ 170.000,00 (cento e setenta Mil reais).

VIGÊNCIA: 03/07/2025 A 03/07/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 74, inciso II da Lei n° 14.133/21

Luciara-MT, 04 de Julho de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 002/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA/MT.

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 002/2025, realizado no dia 02 de julho de 2025, às 09h00, na sala de licitações desta Prefeitura.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, VISANDO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ELABORAÇÃO, FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE FOMENTO, TERMOS DE COLABORAÇÃO E INSTRUMENTOS SIMILARES JUNTO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO E DA ESFERA FEDERAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – CIDESAA.**

EMPRESA VENCEDORA: ACONSOERDE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº **44.984.121/0001-90**

VALOR GLOBAL: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Luciara - MT, 04 de julho de 2025.

STEFFANY GALVÃO BARROS KAJKWYJ KANELA Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2025, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em poda de árvores em vias urbanas, parques e prédios públicos localizados no Município de Marcelândia/MT.** Vem por meio deste informar que a empresa **CEDROS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 37.993.033/0001-90, não prestou os serviços que se sagrou vencedora, sendo necessário convocar os remanescentes, pela necessidade do serviço pelo município. Sagrou-se vencedor a empresa **ROQUE FERREIRA DA SILVA**, vencedor do item em 4º colocado, o valor foi negociado em R$ 119,00.

VALOR TOTAL R$ 304.402,00.

Marcelândia/MT, 04 de julho de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5113 , DE 18 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1944

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.008,80 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.008,80**

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

225	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT		708,80
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 04 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

381	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUI		300,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

201	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET		-708,80
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 04 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

382	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNI		-300,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5113 , DE 18 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1944

-1.008,80

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 18 de junho de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5114 , DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1965

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$488.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 488.100,00

02 03 01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
85	04.122.0012.1006.0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL	25.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
218	12.306.0006.2019.0000	MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	133.100,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
307	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURA	150.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 07 01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA			
586	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	70.000,00	
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
588	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	60.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 07 06	COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS			
643	04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO PATRIMONIO	50.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5114 , DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1965

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

68	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-6.500,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
78	04.122.0002.2074.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO	-2.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
79	04.122.0002.2074.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO	-2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
80	04.122.0002.2074.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO	-1.500,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
81	04.122.0002.2074.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO	-5.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
82	04.122.0002.2074.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA

87	06.181.0037.2007.0000	PREVENÇAO AS DROGAS E VIOLENCIA/PROERD	-17.862,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
88	06.181.0037.2007.0000	PREVENÇAO AS DROGAS E VIOLENCIA/PROERD	-18.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5114 , DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1965

02 03 02	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA				
91	06.181.0037.2102.0000	MANUTENÇAO DE SISTEMA VIDEO MONITORAMENTO	-2.138,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 04 01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL				
144	20.122.0002.2122.0000	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA ZONA RURAL	-35.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 04 02	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA				
152	20.601.0004.1016.0000	IMPLANTAÇÃO DE UN. DE REFERENCIA OU TRANSFERÊNCI/	-20.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA				
220	12.361.0005.1039.0000	AQS. DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	-133.100,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 07 01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA				
593	04.122.0012.1058.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SECRETARIA	-50.000,00		
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 07 02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS				
613	17.512.0015.1167.0000	AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA	-70.000,00		
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 08 00	SECRETARIA DE FAZENDA				
647	28.843.0033.2175.0000	RESGATE DA DIVIDA INTERNA	-120.000,00		
	4.6.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5114 , DE 23 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1965

-488.100,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 23 de junho de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5116 , DE 26 DE junho DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1944 de 17/12/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1944 de 17 de dezembro de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1944, de 17 de dezembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 26 de junho de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	06	SECRETARIA DE SAUDE
	02	EXECUTIVO
Programa:	0020	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
853	10.122.0020.2176.0000 3.3.90.39.00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5116 , DE 26 DE junho DE 2025

LOCAL: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
586	04.122.0002.2045.0000 3.3.90.34.00	0002 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.		62.222,31
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				63.222,31

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
02 EXECUTIVO
Programa: 0020 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
855	10.122.0020.2176.0000 3.3.90.93.00	0020 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		-1.000,00

LOCAL: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
588	04.122.0002.2045.0000 3.3.90.39.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-62.222,31
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-63.222,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5117 , DE 26 DE junho DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1944 de 17/12/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1944 de 17 de dezembro de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1944, de 17 de dezembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 26 de junho de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	02	GABINETE DO PREFEITO
	02	EXECUTIVO
Programa:	0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
37	04.122.0002.2004.0000 3.1.90.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		14,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5117 , DE 26 DE junho DE 2025

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
52	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.04.00	0002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		13.062,08
54	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.110,77
62	04.122.0002.2005.0000 3.3.90.36.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.776,53

LOCAL: 04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
125	04.122.0002.2103.0000 3.1.90.04.00	0002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		15.552,30
127	04.122.0002.2103.0000 3.1.90.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.079,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5117 , DE 26 DE junho DE 2025

LOCAL: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
202	12.122.0002.2014.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.664,09
318	12.361.0005.2107.0000 3.1.90.04.00	0005 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		367.437,63
320	12.361.0005.2107.0000 3.1.90.13.00	0005 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		45.835,15
274	12.365.0008.2022.0000 3.3.90.36.00	0008 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		21.516,42
279	12.365.0008.2023.0000 3.1.90.11.00	0008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		11.639,18
280	12.365.0008.2023.0000 3.1.90.13.00	0008 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.684,06
282	12.365.0008.2023.0000 3.1.90.94.00	0008 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.822,18
379	27.812.0011.2034.0000 3.1.90.04.00	0011 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		6.052,23
381	27.812.0011.2034.0000 3.1.90.13.00	0011 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.575,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5117 , DE 26 DE junho DE 2025

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
02 EXECUTIVO
Programa: 0020 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
849	10.122.0020.2176.0000 3.3.90.14.00	0020 DIÁRIAS - CIVIL		3.500,00
443	10.301.0028.2211.0000 3.1.90.04.00	0028 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		206.984,18
444	10.301.0028.2211.0000 3.1.90.11.00	0028 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		403.226,27
447	10.301.0028.2211.0000 3.1.90.13.00	0028 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		29.836,34
895	10.301.0028.2211.0000 3.1.90.94.00	0028 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		78.566,61
487	10.302.0029.2041.0000 3.1.90.94.00	0029 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		742,90

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
02 EXECUTIVO
Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
660	04.123.0023.2052.0000 3.3.90.36.00	0023 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.990,34

LOCAL: 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
673	04.122.0002.2056.0000 3.1.90.04.00	0002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		79.336,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				1.300.005,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5117 , DE 26 DE junho DE 2025

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
35	04.122.0002.2004.0000 3.1.90.04.00	0002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		-14,85

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
53	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-14.172,85
63	04.122.0002.2005.0000 3.3.90.39.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-1.776,53

LOCAL: 04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
126	04.122.0002.2103.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-18.631,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5117 , DE 26 DE junho DE 2025

LOCAL: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
200	12.122.0002.2014.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-1.664,09
319	12.361.0005.2107.0000 3.1.90.11.00	0005 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-413.272,78
275	12.365.0008.2022.0000 3.3.90.39.00	0008 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-21.516,42
278	12.365.0008.2023.0000 3.1.90.04.00	0008 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		-16.145,42
380	27.812.0011.2034.0000 3.1.90.11.00	0011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-7.627,69

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
02 EXECUTIVO
Programa: 0020 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
850	10.122.0020.2176.0000 3.3.90.30.00	0020 MATERIAL DE CONSUMO		-3.000,00
855	10.122.0020.2176.0000 3.3.90.93.00	0020 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		-500,00
445	10.301.0028.2211.0000 3.1.90.11.00	0028 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-78.566,61
449	10.301.0028.2211.0000 3.1.90.94.00	0028 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		-640.046,79
484	10.302.0029.2041.0000 3.1.90.11.00	0029 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-742,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5117 , DE 26 DE junho DE 2025

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
02 EXECUTIVO
Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
663	04.123.0023.2052.0000 3.3.90.41.00	0023 CONTRIBUIÇÕES		-2.990,34

LOCAL: 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
674	04.122.0002.2056.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-79.336,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-1.300.005,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5118 , DE 26 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1944

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$948.033,49 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **948.033,49**

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

223	12.361.0005.2015.0000 3.1.90.04.00 1 110 000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente GERAL	23.864,28 F.R.: 1 1 500
224	12.361.0005.2015.0000 3.1.90.11.00 1 110 000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	47.976,80 F.R.: 1 1 500
225	12.361.0005.2015.0000 3.1.90.13.00 1 110 000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	3.102,36 F.R.: 1 1 500
227	12.361.0005.2015.0000 3.1.90.94.00 1 110 000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	14.620,12 F.R.: 1 1 500
228	12.361.0005.2015.0000 3.1.91.13.00 1 110 000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	17.441,53 F.R.: 1 1 500
235	12.361.0005.2015.0000 3.3.90.36.00 1 110 000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	3.157,66 F.R.: 1 1 500
283	12.365.0008.2023.0000 3.1.91.13.00 1 110 000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE E OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	3.917,87 F.R.: 1 1 500

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5118 , DE 26 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1944

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

355	12.365.0008.2104.0000 3.1.90.04.00 1 200 002	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% C.I CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente FUNDEB 70%	143.491,85 F.R.: 1 1 540
356	12.365.0008.2104.0000 3.1.90.11.00 1 200 002	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% C.I VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente FUNDEB 70%	403.428,36 F.R.: 1 1 540
357	12.365.0008.2104.0000 3.1.90.13.00 1 200 002	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% C.I OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente FUNDEB 70%	18.661,45 F.R.: 1 1 540
358	12.365.0008.2104.0000 3.1.90.94.00 1 200 002	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% C.I INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Exercício Corrente FUNDEB 70%	41.935,77 F.R.: 1 1 540
359	12.365.0008.2104.0000 3.1.91.13.00 1 200 002	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% C.I OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente FUNDEB 70%	149.671,38 F.R.: 1 1 540

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

476	10.301.0028.2212.0000 3.1.90.94.00 1 110 000	MAN. DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	7.564,53 F.R.: 1 1 500
507	10.302.0029.2200.0000 3.1.91.13.00 1 110 000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	24.872,22 F.R.: 1 1 500
1038	10.302.0029.2041.0000 3.1.90.04.00 1 300 019	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente Programa CAPS	5.125,81 F.R.: 1 1 600
1039	10.302.0029.2200.0000 3.1.90.11.00 1 300 009	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente MAC - UNIAO	6.066,75 F.R.: 1 1 600

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5118 , DE 26 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1944

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1041	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT	846,62
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 009	MAC - UNIAO	
1042	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT	445,74
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 009	MAC - UNIAO	
543	10.303.0030.2201.0000	PROMOÇÃO DA ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRATEGICC	16.845,31
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
544	10.303.0030.2201.0000	PROMOÇÃO DA ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRATEGICC	2.234,35
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
545	10.303.0030.2201.0000	PROMOÇÃO DA ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRATEGICC	5.045,60
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
881	10.303.0030.2201.0000	PROMOÇÃO DA ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRATEGICC	186,61
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
1059	10.303.0030.2201.0000	PROMOÇÃO DA ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRATEGICC	5.125,81
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
568	10.305.0031.2216.0000	MAN. DA VIG. EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E DO TRABAI	2.404,71
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5118 , DE 26 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1944

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

265	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE		-114.080,62
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

350	12.365.0008.2101.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% PRÉ-		-757.188,81
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 70%		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

445	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMAI		-12.484,92
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	Atenção Primaria - União		
450	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMAI		-56.714,61
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
477	10.301.0028.2212.0000	MAN. DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE		-7.564,53
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

-948.033,49

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 26 de junho de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5119 , DE 26 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1965

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$277.942,98 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 277.942,98

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO			
31	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEI	15.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício □orrente		
	110 000	GERAL		
02 03 01	GAB. DO SE□. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
58	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E EN□ARGOS □OM O GAB DO SE□ DE ADM	700,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - □IVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício □orrente		
	110 000	GERAL		
66	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E EN□ARGOS □OM O GAB DO SE□ DE ADM	121.000,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TE□NOLOGIA DA INFORMAÇÃO E □OMUNI□	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício □orrente		
	110 000	GERAL		
02 05 01	GABINETE DO SE□. DE EDU□., ESPORTES, LAZER E □ULTURA			
204	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS □OM A GESTAO DA SE□RE	2.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - □IVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício □orrente		
	110 000	GERAL		
02 05 02	□OORDENADORIA DE EDU□A□AO E □ULTURA			
231	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS □OM ENSINO FUNDAMENT	4.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE □ONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício □orrente		
	110 000	GERAL		
317	13.392.0007.2165.0000	MANUTENÇÃO □OM AS ATIVIDADES □ULTURAIS	10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício □orrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5119 , DE 26 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1965

02 05 04 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

376	27.812.0011.1066.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MAN. E REFORMA DE IMÓVEI	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

847	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL	4.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
551	10.303.0030.2201.0000	PROMOÇÃO DA ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRATEGICC	22.529,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

661	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEI	9.802,60
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

679	04.122.0002.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	17.911,38
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
682	04.122.0002.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	41.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 03 PROCON

49	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON	-11.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 020	PROCON	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5119 , DE 26 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1965

02 02 03 PROCON

50	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON	-4.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	100 020	PROCON					

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

135	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-40.000,00				
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

270	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-1.000,00				
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
276	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-4.000,00				
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
284	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ES	-1.000,00				
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

508	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS	-22.529,00				
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
857	10.122.0020.2210.0000	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	-4.000,00				
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

02 08 00 SECRETARIA DE FAZENDA

647	28.843.0033.2175.0000	RESGATE DA DIVIDA INTERNA	-121.700,00				
	4.6.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5119 , DE 26 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1965

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

648	04.122.0002.1095.0000	PREMIACAO DO PROJETO IPTU PREMIADO	-9.802,60	
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

680	04.122.0002.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-5.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
684	04.122.0002.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-6.999,60	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
685	04.122.0002.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-4.400,00	
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

718	08.244.0007.2184.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EVENTOS SOCIAIS	-25,55	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
719	08.244.0007.2184.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EVENTOS SOCIAIS	-1.250,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
720	08.244.0007.2184.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EVENTOS SOCIAIS	-236,23	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
722	08.244.0035.2050.0000	BENEFICIOS EVENTUAIS - LEI Nº 1001/2011	-20.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
723	08.244.0035.2050.0000	BENEFICIOS EVENTUAIS - LEI Nº 1001/2011	-20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5119 , DE 26 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1965

02 09 06	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO			
758	08.241.0021.2068.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI	-1.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 006	FUMAPI		

-277.942,98

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 26 de junho de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 631/2025

PORTARIA Nº 631 DE 03 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR CLEITON TOMICHA LEMES, LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, NO CARGO DE MOTORISTA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 14/06/2024 A 13/06/2025, PARA GOZO A PARTIR DE 07/07/2025, CONFORME REQUERIMENTO PROTOCOLO N° 1891/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 03 DE JULHO DE 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Lista de Classificação e de Inscrições Indeferidas 066

(Período de inscrições: 17/04/2023 a 03/07/2025)

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Estagiários do Município de Mirassol d'Oeste – MT, nos termos do Edital,

RESOLVE:

I – Divulgar as listas conforme segue:

Anexo I – Candidatos Classificados

Anexo II – Inscrições indeferidas

Anexo III – Candidatos convocados e desistentes

Anexo IV – Candidatos convocados

II - Informar que não há inscrições deferidas para estágio nos cursos:

Administração Pública;

Arquitetura e Urbanismo;

Ciências da Computação;

Engenharia Civil;

Serviço Social.

III – Abrir prazo para recurso nos dias 07 a 08 de julho/2025.

a) Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail contato@portaldoestagiario.com.

Mirassol d'Oeste – MT, 04 de julho de 2025.

Bruno Vilas Boas Panaro Leite

Presidente da Comissão

Portaria 215/2023

ANEXO I – Candidatos Classificados

Bacharelado em Administração						
CANDIDATO	**APROVEITAMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**EXTRAS**	**CURSOS**	**SEMESTRES**	**TOTAL**
Dayara Conceição Farias da Costa	0	0	0	0	0	0
Geovana Celia Estevan Costa	0	0	0	0	0	0
Ana Luiza Pereira Alves	0	0	0	0	0	0

Bacharelado em Ciências Contábeis						
CANDIDATO	**APROVEITAMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**EXTRAS**	**CURSOS**	**SEMESTRES**	**TOTAL**
Joao Vitor De Oliveira Aires	0	0	0	0	0	0

Bacharelado em Direito						
CANDIDATO	**APROVEITAMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**EXTRAS**	**CURSOS**	**SEMESTRES**	**TOTAL**
Aline Rodrigues Siqueira	0	0	0	0	0	0
Karoline Steffany Santos Do Prado	0	0	0	0	0	0
Jordana Dalia Silva Sá	0	0	0	0	0	0

Licenciatura em Pedagogia						
CANDIDATO	**APROVEITAMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**EXTRAS**	**CURSOS**	**SEMESTRES**	**TOTAL**
Débora Laiany do Santos Gomes	0	0	0	0	0	0

Bacharelado em Psicologia						
CANDIDATO	**APROVEITAMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**EXTRAS**	**CURSOS**	**SEMESTRES**	**TOTAL**
Maria Eduarda Barbosa de Almeida	0	0	0	0	0	0

Anexo II - INSCRIÇÕES INDEFERIDAS		
CANDIDATO	**CURSO**	**MOTIVO (EDITAL)**
Bruno Henrique Souza Silva	Bacharelado em Direito	4.2a,4.2c,4.2d
Natalia Aparecida de Jesus Carvalho	Bacharelado em Ciência da Computação	3.1d
Pedro Costa Nunes	Bacharelado em Ciência da Computação	3.1d, 4.2a, 4.2c, 4.2d
Karla Mayara Araújo Moura Lima	Licenciatura em Pedagogia	3.1f
William Ricardo Passos Silva	Bacharelado em Direito	4.2a, 4.2c
Kamilla Ribeiro da Silva	Bacharelado em Psicologia	4.2a, 4.2c
Luana Ariana Da Silva Faria	Licenciatura em Pedagogia	3.1f
Beatriz De Fatima Martins Das Chagas	Licenciatura em Pedagogia	4.2a
Bianca Ferreira de Albuquerque	Bacharelado em Direito	4.2a
Kamilla Luanny Rodrigues Tamarossi dos Santos	Bacharelado em Direito	3.1a, 4.2a

ANEXO III

(Candidatos convocados e desistentes)

CANDIDATO	**CURSO**
Lorena Jesus Nato	Licenciatura em Pedagogia
Raissa Vitória Santos da Cruz	Bacharelado em Direito
Michelly Caroline Oliveira Neris	Licenciatura em Pedagogia
Gabrielly Vitoria Silveira Santos	Licenciatura em Pedagogia
Erica Carvalho Barbosa De Oliveira	Licenciatura em Pedagogia
Bruna de Paula Appolari	Bacharelado em Direito
Rafael Siqueira Moraes	Bacharelado em Direito
Leides Cleris Barbosa Gomes	Licenciatura em Pedagogia
Guilherme Freitas Amarante	Bacharelado em Ciências Contábeis
Karolayne Bronze Neri	Bacharelado em Direito
Gabriel Tolló Teixeira da Silva	Bacharelado em Direito
Elizana Cristiane Liu	Bacharelado em Administração
Geovana Antonelly Antunes Brito	Bacharelado em Administração
Maria Eduarda Viana da Silva	Bacharelado em Psicologia
Willian Dos Santos Lira	Bacharelado em Ciência da Computação
Vanessa Grasiele Ribeiro Parlandim	Bacharelado em Serviço Social
Lívia Rodrigues Teixeira	Bacharelado em Direito
Taynara Guidini dos Reis	Licenciatura em Pedagogia
Vaneide Neves Martins	Licenciatura em Matemática

ANEXO IV

(Candidatos convocados)

NOME	CURSO	RESPONSÁVEL	LOCAL	INÍCIO	FIM
Ana Claudia Aparecida De Orlando	Bacharelado em Direito				
Sianny Helena Siqueira De Aguiar	Bacharelado em Direito			22/07/2025	22/07/2026
Larissa Quintana Martins	Licenciatura em Pedagogia	Joyziara Da Silva Moriniga	C.E.I Francisco Cruz	22/07/2025	22/07/2026
Fernanda Rodrigues Ferreira	Licenciatura em Pedagogia	Eleusa Lopes de Oliveira Charles	Escola Benedito Cesário da Cruz	22/07/2025	22/07/2026
Rianny Santos de França	Licenciatura em Pedagogia	Isteria Jovem de Freitas	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	21/07/2025	21/07/2026
Ana Paula Ferreira Araújo	Licenciatura em Pedagogia	Joyziara Da Silva Moriniga	C.E.I Francisco Cruz	18/06/2025	20/09/2025
Vanessa Da Rocha Avelino	Bacharelado em Direito	Fernando Henrique Andrade Vasconcellos	Procuradoria	02/06/2025	23/06/2025
Maria Isabel Neres Carneiro	Licenciatura em Pedagogia	Isteria Jovem de Freitas	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	02/06/2025	02/06/2026
Ariane Oliveira de Almeida	Licenciatura em Pedagogia	Isteria Jovem de Freitas	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	02/06/2025	02/06/2026
Maria Celina dos Santos Oliveira	Bacharelado em Administração	Arielly Cristina De Oliveira	Secretaria de Saúde	13/05/2025	13/05/2026

Antônia da Conceição Ribeiro da Costa	Licenciatura em Pedagogia	Joyziara Da Silva Moriniga	C.E.I Francisco Cruz	07/05/2025	07/05/2026
Laís Tomaz da Silva	Licenciatura em Pedagogia	Cleriston Barbi de Queiroz	Centro Municipal Educ. Edson Athier Tamandaré	08/05/2025	08/05/2026
Vanessa Maria da Silva	Licenciatura em Pedagogia	Joyziara Da Silva Moriniga	C.E.I Francisco Cruz	16/04/2025	16/04/2026
Nayara Silva De Lima Moreira	Licenciatura em Pedagogia	Joyziara Da Silva Moriniga	C.E.I Francisco Cruz	16/04/2025	30/06/2025
Itanieli Souza Viana Ribeiro	Bacharelado em Serviço Social	Eliane Barbosa Alves	Secretaria Municipal de Saúde	14/04/2025	14/04/2026
Luana Guidini dos Reis	Licenciatura em Pedagogia	Maria Rosa Catarucci Francisco	Pré Escola Comecinho de Vida	05/05/2025	05/05/2026
Dariene Santos Da Silva Naujalis	Licenciatura em Pedagogia	Miriam da Silva Faria	C.E.I Chapeuzinho Vermelho	01/04/2025	01/04/2026
Monica Hingrit Gomes Parangaba	Licenciatura em Pedagogia	Isteria Jovem de Freitas	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	01/04/2025	01/04/2026
Camila Aguiar Marassi	Licenciatura em Pedagogia	Eleusa Lopes de Oliveira Charles	Escola Benedito Cesário da Cruz	17/03/2025	17/03/2026
Tamires Gonçalves Maciel	Bacharelado em Psicologia	Vaneila Gracieli de Souza Simão	Escola Benedito Cesário da Cruz	17/03/2025	17/03/2026
Maíra Juliana Basílio Schiavo	Licenciatura em Pedagogia	Eleusa Lopes de Oliveira Charles	Escola Benedito Cesário da Cruz	13/02/2025	13/02/2026
Maria Eduarda Batista Candeias	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	13/02/2025	19/05/2025
Maria Clara de Carvalho Silva	Licenciatura em Pedagogia	Eleusa Lopes de Oliveira Charles	Escola Benedito Cesário da Cruz	12/02/2025	12/02/2026
Rayssa Barbosa Soares	Licenciatura em Pedagogia	Eleusa Lopes de Oliveira Charles	Escola Benedito Cesário da Cruz	17/02/2025	17/02/2026
Gabriela Leal Cassiano	Licenciatura em Pedagogia	Eleusa Lopes de Oliveira Charles	Escola Benedito Cesário da Cruz	03/02/2025	03/02/2026
Nathalia Ferreira Alves	Licenciatura em Pedagogia	Rosana do Carmo de Fascio	Pré Escola Comecinho de Vida	03/02/2025	05/03/2025
Daniela Santana Muniz	Bacharelado em Psicologia	Vaneila Gracieli de Souza Simão	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	03/02/2025	17/03/2025
Viviane de Assis Pereira	Bacharelado em Psicologia	Vaneila Gracieli de Souza Simão	Escola Benedito Cesário da Cruz	03/02/2025	03/02/2026
Maria Eduarda Bossolani Ferreira	Bacharelado em Ciências Contábeis	Gessimar Charles de Barros	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	03/02/2025	10/06/2025
Alana Galeano Vieira	Bacharelado em Direito	Fernando Henrique Andrade Vasconcellos	Procuradoria	18/02/2025	18/02/2026
Luana Horrana Mendes da Rocha	Licenciatura em Pedagogia	Rosana do Carmo de Fascio	Pré Escola Comecinho de Vida	03/02/2025	03/02/2026
Carla Karoline Botelho da Silva	Licenciatura em Pedagogia	Lucio Moreira Nunes	Centro Municipal Educ. Edson Athier Tamandaré	03/02/2025	03/02/2026
Evelin de Oliveira	Licenciatura em Pedagogia	Thais Cristina Guerra Silva	C.E.I Francisco Cruz	03/02/2025	05/06/2025
Wanderleia Auxiliadora Olímpia Leandro	Licenciatura em Pedagogia	Miriam da Silva Faria	C.E.I Chapeuzinho Vermelho	01/11/2024	01/11/2025
Leticia Inacia de Souza	Licenciatura em Pedagogia	Miriam da Silva Faria	C.E.I Chapeuzinho Vermelho	01/11/2024	31/01/2025
Pamela Aguiar Rocha	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	20/08/2024	30/06/2025
Ketelin de Souza	Bacharelado em Administração	Bruno Vilas Boas Panaro Leite	Tesouraria	01/07/2024	30/06/2026
Hillary Rodriguês da Silva	Bacharelado em Administração	Arielly Cristina De Oliveira	Secretaria de Saúde	17/06/2024	16/06/2026
Yasmim Ferreira de Andrade Lacerda	Bacharelado em Psicologia	Juraci Cerqueira Colombo	Secretaria de Desenvolvimento Social	17/06/2024	19/03/2025
Nathalia Ferreira Alves	Licenciatura em Pedagogia	Maria Rosa Catarucci Francisco	Pré Escola Comecinho de Vida	17/06/2024	06/11/2024
Aline Magalhães Cebalho	Bacharelado em Direito	Fernando Henrique Andrade Vasconcellos	Procuradoria	01/07/2024	30/06/2025
Danieli Terradas Ribeiro Andrade	Licenciatura em Pedagogia	Ana Paula Wink	C.E.I Francisco Cruz	03/06/2024	30/04/2025
Thamiris Castilho Queiroz Santos	Licenciatura em Pedagogia	Ana Paula Wink	C.E.I Francisco Cruz	03/06/2024	06/01/2025
Anessa Da Silva Moreira	Bacharelado em Direito	Bruno da Costa Soares	Polícia Militar	03/06/2024	02/06/2026
Adryan Alceu Jamariqueli de Lima	Bacharelado em Administração	Bruno Vilas Boas Panaro Leite	Coordenadoria de Contabilidade	15/05/2024	14/05/2025
Carolaine Sette Neves	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Centro Municipal Educ. Edson Athier Tamandaré	02/05/2024	01/05/2025
Daisy dos Santos Rodrigues	Bacharelado em Administração	Claudio Araújo Machado	Gerência de Esporte	02/05/2024	01/04Y/2025
Nicoli Nayara Nascimento dos Santos	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Coordenadoria de Contabilidade	23/04/2024	24/04/2024
Felipe Gomes Da Silva	Bacharelado em Direito	Rodrigo Donizete Terradas	MIRASSOLPREV	23/04/2024	04/11/2024
Daniele de Souza Campos	Bacharelado em Direito	Gabrielly Dias Nogueira	Coordenadoria de Compras e Licitação	09/04/2024	04/03/2025
Carla Bianca Scatolin Alonso	Bacharelado em Psicologia	Poliane Aparecida Soares	CEAME	11/03/2024	28/01/2025
Julio Jesus Alves Romanzini	Bacharelado em Psicologia	Elen Sharraira Rezende	CREAS	11/03/2024	17/01/2025
Maria Luiza de Souza Rocha	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	01/03/2024	16/08/2024
Karolayne Cristina Portela	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	C.E.I Francisco Cruz	19/02/2024	18/02/2025

Paula Roberta Alonso Ribeiro	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Coordenadoria de Contabilidade	08/02/2024	07/02/2025
Eloiza Manuele Nazario De Souza	Bacharelado em Ciências Contábeis	Valdeir De Souza Do Nascimento	TESOURARIA	08/02/2024	30/04/2024
Joao Vitor Castilho Da Silva	Bacharelado em Engenharia Civil	José Carlos Alves Martins	Coordenadoria de Engenharia	22/01/2024	23/02/2024
Maria Eduarda Mardegan da Silva	Bacharelado em Ciências Contábeis	Adriano Teles Eleodoro	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	22/01/2024	22/01/2026
Maria Clara Carvalho	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Escola Benedito Cesário da Cruz	16/11/2023	01/12/2023
Gabriela Leal Cassiano	Licenciatura em Pedagogia	Thais Cristina Guerra Silva	C.E.I Francisco Cruz	07/11/2023	07/11/2024
Janaina da Costa dos Santos	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Centro Municipal Educ. Edson Athier Tamandaré	07/11/2023	06/11/2024
Tais Garcia Cicuto	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Pré Escola Comecinho de Vida	16/10/2023	01/01/2024
Darlene Aparecida Figueiredo do Nascimento	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Escola Benedito Cesário da Cruz	12/09/2023	11/09/2024
Layra Vytorya Cesário Tavares	Bacharelado em Direito	Marcos Antônio dos Santos	Cartório Eleitoral	07/08/2023	06/08/2025

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 635/2025

PORTARIA Nº 635, DE 04 DE JUNHO DE 2025/SMEC – MIRASSOL D'OESTE-MT

Estabelece critérios para classificação de escolas de acordo com o número de turmas.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de organizar e padronizar a classificação das escolas da Rede Municipal no Município de Mirassol d'Oeste, resolve:

Art. 1º - Estabelece os critérios para classificação das escolas de acordo com o número de turmas.

Art. 2º - Ficarão classificadas de acordo com o número de turmas as escolas que atendem às seguintes categorias:

I - **Escolas Pequenas:** aquelas com até 10 turmas;

II - **Escolas Médias:** aquelas de 11 a 20 turmas;

III - **Escolas Grandes:** aquelas com mais de 20 turmas.

Art. 3º -A classificação será utilizada para fins de planejamento, alocação de recursos, gestão pedagógica e administrativa.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mirassol d'Oeste-MT, 04 de julho de 2025

ROSANA DE CÁSSIA BOTELHO DE CARVALHO

Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

RH
ERRATA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 101/2024

ERRATA DO QUARTO TERMO ADITIVO **AO CONTRATO 101/2024** Publicado na data de 27 de Junho de 2025 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a Sra. **CRISTIANE DOS SANTOS LEITE**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D´Oeste, portadora do RG nº 20xxxx1 SSP/MT e CPF nº 024.xxx.xxx-33, resolvem celebrar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 101/2024, contratada para o cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA,** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Prorrogado até *09 de dezembro de 2025.*

RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/2025

EXTRATO – SEGUNDO TERMO ADITIVO **AO CONTRATO 045/2025** - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a Sra. **ELIZABETT SOUZA DE MORAES,** brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Mirassol D´Oeste, portadora do RG nº 050xxxx0 SSP/MT e CPF nº 785.xxx.xxx-53, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 045/2025, contratado para o cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA,** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Prorrogado até *29 de julho de 2025.*

EXTRATO – TERCEIRO TERMO ADITIVO **AO CONTRATO 140/2024** - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e o Sr. **JOÃO SILVA LIMA FILHO,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Mirassol d´Oeste, RG n.º 181xxx8-5 SSPMT e CPF n.º 024.xxx.xxx-23, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 045/2025, contratado para o cargo de **MOTORISTA,** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Prorrogado até *31 de dezembro de 2025.*

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2025

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: **VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **21/07/2025 às 09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Telefones: (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Matheus Guerreiro Faria - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 07/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES MT

PORTARIA N°. 27/2025

O Vereador, **Flávio Vinícius Rondon Mayer**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, conforme previsto no Art. nº. 70 da Lei Municipal nº. 992/2006, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres, férias adquiridas no período de 17/02/2024 à 16/02/2025, a serem gozadas durante 30 (trinta) dias contados a partir de 01/07/2025 à 31/07/2025, a servidora pública do quadro efetivo desta Câmara, conforme descrito abaixo:

Matricula Funcional Nº 029 = Ivane de Almeida Lara

Cargo Efetivo = Auxiliar de Serviços de Gerais.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de julho de 2025.

Flávio Vinícius Rondon Mayer

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2025/2026

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA N.º 10 /2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **DISPENSA ELETRONICA N.º 10/2025**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **AQUISIÇÃO DE ITENS DE MANICURE E PEDICURE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** Inicio de Recebimento das Propostas: 07/07/2025 a partir das 08h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 11/07/2025 até as 8h40min. **Início Análise das Propostas**: às 09h do dia 11/07/2025. **Local:** Bolsa Nacional de Compras: https://bnc.org.br/ . Para todas as referências de tempo será observado o horário de Nobres/MT. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados pelo telefone: (65) 99251-9403, ou pelo e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. Comissão.contratacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-Contratos/Dispensa/.

Nobres, 04 de julho de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

PORTARIA Nº. 563/2025

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Sra**. Maria de Jesus de Oliveira Ribeiro** e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade a servidora **Maria de Jesus de Oliveira Ribeiro** portadora do RG nº XX81390-X SSP/MT, inscrita no CPF nº. XXX.762.471-XX, pelo período de 90 dias, a contar do dia 30/06/2025, referente ao período aquisitivo dos anos de 2018 a 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando em especial a portaria 528-2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de julho de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 572/2025

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Sra**. Oliva Maria de Jesus** e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade a servidora ***Oliva Maria de Jesus*** portadora do RG nº XX288X SSP/MT, inscrita no CPF nº. XXX.204.511-XX, pelo período de 90 dias, a contar do dia 01/07/2025, referente ao período aquisitivo dos anos de 2018 a 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 02 de julho de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PREVI-NOBRES
PORTARIA N.º 020/2025

*"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 019/2025, que trata do encerramento de benefício de Pensão por Morte, percebido pela **Srª. Rosimere Maria de Campos**, decorrente do falecimento do Sr**. Sidney Nogueira Mendes".***

A Diretora Executiva do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 019 de 25 de junho de 2025, conforme os termos a seguir:

Onde se lê:

Art. 1º FINALIZAR o benefício de Pensão por Morte, percebido pela Srª. Rosimere Maria de Campos, portadora do RG n° 1627554-3 SSP-MT e inscrita no CPF n° 008.813.051-70, decorrente do falecimento do servidor Sr. Sidney Nogueira Mendes, em razão do novo matrimônio contraído pela beneficiária, em observação a legislação municipal.

Leia-se:

Art. 1º FINALIZAR o benefício de Pensão por Morte, percebido pela Srª. Rosimere Maria de Campos, portadora do **RG n° 100***5**

SSP-MT e inscrita no CPF n° **654.***.***-00**, decorrente do falecimento do servidor Sr. Sidney Nogueira Mendes, em razão do novo matrimônio contraído pela beneficiária, em observação a legislação municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nobres-MT, 04 de Julho de 2025.

EDILMAN CONCEIÇÃO RONDON GUIMARÃES

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N◈ 016/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Diamantino, nº 1601, nesta cidade de Nortelândia/MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito **MARIANO GOMES MIRANDA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 977104 SSP/MT e CPF nº 651.904.241-20, residente à Rua Pedro Araújo Ramos, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 25.993.540/0001-44, com sede na Av. Miguel Sutil nº 8695, 8 andar Edif The Centrus Tower, Duques de Caxias **-** CEP 78.043-305 – Município de Cuiabá – MT, denominada Contratada, celebram o presente aditivo, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente aditivo tem por objeto o aditamento de prazo sob objeto **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT",** conforme especificações técnicas e jurídicas constantes nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES

2.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (DOZE) MESES iniciando-se em 08/07/2025 encerrando-se em 08/07/2026.

2.2 - O valor do Contrato é de R$ 149.127,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O TERMO ADITIVO DE PRAZO SERÁ NECESSÁRIO, UMA VEZ QUE ATENDENDO AO PEDIDO FEITO PELA EMPRESA, JUNTAMENTE COM O PARECER JURÍDICO, EM ANEXO.

3.2 - O fundamento legal para o presente termo aditivo está previsto nos artigos Art. 57, II, e 65, II "d", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 - E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia/MT, 01 de julho de 2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 25.993.540/0001-44

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 175/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor abaixo relacionado:

WILLIAN LOPES DE OLIVEIRA, Agente Comunitário de Saúde 40h, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/08/2019 (primeiro de agosto de dois mil e dezenove) a 01/08/2024 (primeiro de agosto de dois mil e vinte e quatro), cujo gozo se observará no período de 07/07/2025 (sete de julho de dois mil e vinte e cinco) a 05/08/2025 (cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento a Lei nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Restruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT), na Sub-Seção IX – Da Licença Prêmio Por Assiduidade, no art. 126; e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 7º dia do mês de julho de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 07.07.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 433/2025

PORTARIA Nº 433/2025

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo"

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **ONEIDE MARIA DA SILVA**, matricula n° 31210, para atuar como fiscal titular de contratos administrativos.

Parágrafo Único - Cujo objeto é *Adesão à Ata de Registro de Preços* N°. 016/2024, correspondente ao Processo Licitatório nº 000010/2024, Processo Administrativo 000008/2024; da **Empresa CB NEWS COMERCIAL LTDA**, CPF: 08.934.3170/0001-55, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23638/2025 e ADESÃO Nº 003/2025 e **Contrato Administrativo n.º 044/2025**, a partir de 05/05/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de Maio de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 434/2025

PORTARIA Nº 434/2025

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo"

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ANTONIO CARLOS MACIEL**, matricula n° 5917, para atuar como fiscal titular de contratos administrativos.

Parágrafo Único - Cujo objeto é AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES; da **Empresa** ASTROMIX COMERCIO E SOLUÇOES LTDA, CNPJ n°: 56.072.330/0001-47, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 016/2025 e **Contrato Administrativo n.º 045/2025**, a partir de 08/05/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de Maio de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 435/2025

PORTARIA Nº 435/2025

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo"

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA**, matricula n° 5924, para atuar como fiscal titular de contratos administrativos.

Parágrafo Único - Cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; da **Empresa** PRIME INFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n°: 46.358.829/0001-61, conforme ADESÃO DE ATA DE PREÇO Nº 004/2025 e **Contrato Administrativo n.º 046/2025**, a partir de 08/05/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de Maio de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 418/2025

PORTARIA N.º 418/2025

"Tornar SEM EFEITO PARCIAL a Portaria n.º 412/2025, que dispõe sobre as férias SOMENTE em relação ao Sr. **PAULO CÉSAR PEDROSO ASSUNÇÃO***".*

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições le-

gais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Tornar **SEM EFEITO PARCIAL** a Portaria n.º 412/2025, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 02 de Julho de 2025, edição n. 4.771, **SOMENTE** no que *dispõe sobre as férias em relação ao Sr.* **PAULO CÉSAR PEDROSO ASSUNÇÃO**, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04 de julho de 2025.

Fabíola Jossely da Silva Assunção

Assessora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 436/2025

PORTARIA Nº 436/2025

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo"

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores **MAYARA TEREZA FREITAS E SILVA**, matrícula n° 28981, **HELIANA CAROLINA ALBUQUERQUE NEVES**, matricula n° 30745, **LETICIA DIAS MAIA**, matricula n° 30487, **LUCIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ**, matricula n° 30109, **EDYMARE LAURA DO NASCIMENTO AMORIM,** matricula n° 30514, **ADRIANA PATRICIA DE BARROS,** matricula n° 31534, **HUDSON BISPO DE ASSUNÇÃO,** matricula n° 31193, **VALERIA VANESSA PORFIRIA DA SILVA,** matricula n° 9350 para atuar como fiscal titular de contratos administrativos.

Parágrafo Único - Cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (PADARIA) PÃES. BOLOS, SALGADOS, FRIOS, SUCOS E REFRIGERANTES; da **Empresa** ELIZANGELA DE AMARAL CINTRA 90576586153, CNPJ n°: 35.990.970/0001-66, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 018/2025 e **Contrato Administrativo n.º 047/2025**, a partir de 16/05/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 09 de Junho de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA 417/2025

PORTARIA 417/2025

Dispõe sobre a concessão de férias servidor(a) **Lucila Pereira da Guia Mendes** e dá outras providências.

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2024/2025, servidor(a), **Lucila Pereira da Guia Mendes** cargo de Conselheiro Tutelar lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social a partir de **07/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Julho de 2025.

FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO

ASSESSORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 437/2025

PORTARIA Nº 437/2025

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo"

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **VALERIA VANESSA PORFIRIA DA SILVA**, matrícula n° 9350, para atuar como fiscal titular de contrato, e o Servidor **GUSTAVO NASCIMENTO DO PRADO**, matricula n° 31167, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é CONTRATAÇÃO EMPRESA E. P. EVENTOS LTDA, CNPJ: 46.558.892/0001-41, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA BANDA NOVO SOM, da **Empresa E. P. EVENTOS LTDA**, CNPJ: 46.558.892/0001-41, conforme INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025 e **Contrato Administrativo n.º 048/2025**, a partir de 22/05/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 16 de Junho de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 438/2025

PORTARIA Nº 438/2025

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo"

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **VALERIA VANESSA PORFIRIA DA SILVA**, matrícula n° 9350, para atuar como fiscal titular de contrato, e o Servidor **GUSTAVO NASCIMENTO DO PRADO**, matricula n° 31167, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é CONTRATAÇÃO EMPRESA R. MOURA MOTA EVENTOS, CNPJ: 35.550.529/0001-63, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA BANDA LAMBASAIA, NO PROJETO: É DE LIVRAMENTO, da **Empresa R. MOURA MOTA EVENTOS**, CNPJ: 35.550.529/0001-63, conforme INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025 e **Contrato Administrativo n.º 049/2025**, a partir de 22/05/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 16 de Junho de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 439/2025

PORTARIA Nº 439/2025

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo"

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **VALERIA VANESSA PORFIRIA DA SILVA**, matrícula n° 9350, para atuar como fiscal titular de contrato, e o Servidor **GUSTAVO NASCIMENTO DO PRADO**, matricula n° 31167, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RASGANDO O CÉU PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 49.218.376/0001-66, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA DUPLA JONATHAN E ADAM, NO PROJETO: É DE LIVRAMENTO, da **Empresa RASGANDO DO CEU PRODUÇOES LTDA**, CNPJ: 49.218.376/0001-66, conforme INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025 e **Contrato Administrativo n.º 050/2025**, a partir de 22/05/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 16 de Junho de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 440/2025

PORTARIA Nº 440/2025

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo"

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **JACKELINE MENDES DA SILVA** matricula n° 5676, para atuar como fiscal titular de contratos administrativos.

Parágrafo Único - Cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços com Fornecimento de Infraestrutura Necessária á Realização de Eventos e Festividades para O Município; da **Empresa L. B. DA SILVA LTDA**, CNPJ: 10.947.845/0001-42, conforme ADESÃO Nº 005/2025 e **Contrato Administrativo n.º 051/2025**, a partir de 22/05/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 16 de Junho de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 441/2025

PORTARIA Nº 441/2025

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo"

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **PEDRO GABRIEL MONTEIRO DA SILVA**, matricula n° 31465, para atuar como fiscal titular de contratos administrativos.

Parágrafo Único - Cujo objeto é CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA TROCA DE ILUMINARIAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; da **Empresa** JONATHAN CASSIO MAFFINI, CNPJ n°: 37.297.683/0001-09, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 019/2025 e **Contrato Administrativo n.º 052/2025**, a partir de 26/05/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 16 de Junho de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 442/2025

PORTARIA Nº 442/2025

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo"

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **MARCELINO LIMA DA SILVA**, matricula n° 5896, para atuar como fiscal titular de contratos administrativos.

Parágrafo Único - Cujo objeto é Contratação Emergencial de Empresa para Prestação dos Serviços de veículos tipo VAN Rural para transporte Escolar**;** da **Empresa** N C ALVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA, CNPJ n°: 10.884.519/0001-33, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 022/2025 e **Contrato Administrativo n.º 053/2025**, a partir de 06/06/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 16 de Junho de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 443/2025

PORTARIA Nº 443/2025

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo"

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **LUIS MATHEUS AKERLEY DA COSTA**, para atuar como fiscal titular de contratos administrativos.

Parágrafo Único - Cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL, ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS; da **Empresa INOVE CONSTRUTORA E MULT SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n°: 28.955.196/0001-97, conforme ADESÃO Nº 006/2025 e **Contrato Administrativo n.º 054/2025**, a partir de 06/06/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 16 de Junho de 2025. .

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 444/2025

PORTARIA Nº 444/2025

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores **JOÃO GABRIEL DA SILVA** , matrícula n° 29900, **JOYCE INES MORAIS DOS SANTOS**, matricula n° 30625, **JONAS DE CAMPOS CURADO NETO**, matricula n° 5942, **ADEMAR LEITE GALVÃO**, matricula n° 181942, **FELIPE MORAIS SANTOS ,** matricula n° 31253, **ELSON JOSE PRADO DE ALENCAR,** matricula n° 29725, **HUDSON BISPO DE ASSUNÇÃO,** matricula n° 31193, **GUSTAVO NASCIMENTO DO PRADO,** matricula n° 31167 para atuar como fiscal titular de contratos administrativos.

Parágrafo Único - Cujo objeto é Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis automotivos, diretamente na bomba, incluindo Diesel S-500, Diesel S-10, Gasolina Comum e Etanol Comum, conforme as especificações e normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP; da **Empresa** AUTO POSTO CRUZEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ n°: 53.614.369/0001-50, conforme INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 e **Contrato Administrativo n.º 055/2025**, a partir de 09/06/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Junho de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 445/2025

PORTARIA Nº 445/2025

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **IZAIAS DA SILVA**, matricula n° 31009, para atuar como fiscal titular de contratos administrativos.

Parágrafo Único - Cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA O FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO DURAVEIS OU SEMI, COM INTUITO PEDAGOGICO, INCLUINDO MATERIAIS PRATICO-DIDATICOS, COM TECNOLOGIAS E INCLUSIVOS; da **Empresa** CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA, CNPJ n°: 05.725.151/0001-20, conforme ADESÃO Nº 007/2025 e **Contrato Administrativo n.º 056/2025**, a partir de 11/06/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de Junho de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 446/2025

PORTARIA Nº 446/2025

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **HELIANA CAROLINA ALBUQUERQUE NEVES**, matrícula n° 30745, para atuar como fiscal titular de contrato, e a Servidora **JOYCE INES MORAIS SANTOS**, matricula n° 30625, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é contratação trata da locação de imóvel urbano situado na Rua Cônego Peixoto, 129, centro, Município de Nossa Senhora do Livramento, visando atender Casa de Apoio ao cidadão do Município, da **Empresa FERNANDO ANTONIO DA SILVA MIRANDA**, RG: 479972SSP/MT e CPF: 353.831.191-91, conforme INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025 e PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 24883/2025 e **Contrato Administrativo n.º 057/2025**, a partir de 18/06/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a

competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de Junho de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CONTABILIDADE
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2026–2029, LDO E LOA 2026

Município de Nova Bandeirantes – Estado de Mato Grosso

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, foi realizada a Audiência Pública Conjunta com a finalidade de apresentar e discutir as propostas para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do mesmo exercício. A audiência ocorreu em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em seu artigo 48, inciso I, §1º, que trata da transparência da gestão fiscal e da participação popular no processo de elaboração e discussão das peças orçamentárias.

A apresentação técnica foi conduzida pelo senhor Eduardo Pereira da Silva, membro da equipe contábil da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, o qual explanou sobre os principais aspectos relacionados ao planejamento orçamentário municipal, destacando que o orçamento público brasileiro é composto por três instrumentos fundamentais: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), todos de iniciativa do Poder Executivo. O PPA foi apresentado como o principal instrumento de planejamento de médio prazo da Administração Pública, com vigência de quatro anos, que organiza as ações do governo em programas com objetivos, metas e recursos destinados à concretização das políticas públicas de caráter continuado. Destacou-se que o PPA 2026–2029 será elaborado com base em dois grandes módulos: a análise da situação econômica e social do Município, e a definição das diretrizes, objetivos e metas pelo chefe do Poder Executivo, em consonância com os demais órgãos da administração municipal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por sua vez, foi explicada como o elo entre o planejamento de médio prazo e a execução orçamentária anual, sendo responsável por orientar a elaboração da LOA, estabelecer metas fiscais e prioridades da administração pública, além de disciplinar a política fiscal e traçar diretrizes para a limitação de empenho, alterações na legislação tributária, equilíbrio fiscal, autorizações para despesas com pessoal e transferências voluntárias.

Quanto à Lei Orçamentária Anual (LOA), foi esclarecido que esta é o instrumento que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026, observando as diretrizes estabelecidas na LDO e os programas definidos no PPA. Trata-se da peça que viabiliza a execução das políticas públicas municipais, destinando recursos para áreas como saúde, educação, infraestrutura, assistência social, cultura, esporte, saneamento, entre outras.

Durante a audiência, foi apresentada a projeção das receitas e despesas para o período de 2026 a 2029. Os valores estimados por exercício são os seguintes: R$ 102.511.000,00 para o exercício de 2026; R$ 106.974.000,00 para 2027; R$ 111.189.000,00 para 2028; e R$ 115.201.000,00 para o exercício de 2029.

No tocante às destinações obrigatórias, foi destacado o cumprimento dos artigos 212 e 198 da Constituição Federal, que exigem, respectivamente, a aplicação de, no mínimo, 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino e de 15% na saúde pública, bem como o cumprimento do artigo 29-A, que fixa o limite de até 6% da receita tributária municipal para repasse ao Poder Legislativo.

Ainda durante a apresentação, foram expostas algumas ações programadas para os próximos quatro anos, organizadas por setor, tais como saúde, educação, assistência social, administração, agricultura, meio ambiente, infraestrutura urbana e saneamento. Tais ações foram construídas com base nas diretrizes da atual gestão e na análise das necessidades identificadas em cada área.

O senhor Eduardo informou aos presentes que, caso alguém desejasse sugerir alguma ação, programa ou prioridade para inclusão nas peças orçamentárias, poderia solicitar uma ficha com a contadora Edineide para registrar sua sugestão por escrito. O apresentador fez questão de enfatizar que a população tem voz no processo de elaboração das peças orçamentárias e que a participação popular é não apenas permitida, mas fortemente incentivada. Ele reforçou que ouvir a opinião da sociedade é fundamental para que os investimentos públicos reflitam as reais necessidades da comunidade local.

Ao final da apresentação, um dos participantes solicitou o retorno ao slide que demonstrava a distribuição das despesas por secretaria, a fim de analisar especificamente a previsão orçamentária destinada à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia Em seguida, outro participante questionou o que seriam as chamadas “emendas impositivas”. O senhor Célio, também membro da equipe contábil do Município, fez uso da palavra para explicar que as emendas impositivas são indicações feitas pelos vereadores na Lei Orçamentária Anual, com valores destinados a ações específicas nos termos da legislação vigente. Na oportunidade, o senhor Célio também esclareceu brevemente como é feita a previsão das despesas, destacando que o planejamento leva em consideração os dados históricos de execução, as metas da gestão, os compromissos assumidos e as estimativas de arrecadação, garantindo assim coerência técnica e viabilidade orçamentária para cada dotação prevista.

A audiência pública foi transmitida ao vivo pela página oficial da Prefeitura de Nova Bandeirantes na rede social Facebook, ampliando o alcance e a transparência do processo de elaboração das peças orçamentárias.

A audiência foi encerrada com agradecimentos aos presentes, sendo solicitada a assinatura na lista de presença como forma de registro da participação. Nada mais havendo a tratar, eu, Edineide Ribeiro Marcolino Corrêa lavrei presente ata, que segue assinada por mim, e será publicada no diário oficial e no portal da transparência do Município para conhecimento. **A lista de presença será anexada a esta ata.**

Nova Bandeirantes – MT, 24 de junho de 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2025

Nos termos do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 021/2025, Processo Licitatório n° 093/2025, para **AQUISIÇÃO DE JOGOS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS DIVERSOS, ACOMPANHADO DE ARMÁRIO ORGANIZADOR, DESTINADO À ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ CÂNDIDO, NO DISTRITO DE JAPURANÃ DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos.

CONTRATADA: **FLASH COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**

CNPJ Nº: **36.047.706/0001-56**

VALOR TOTAL: R$ 11.451,08 (Onze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oito centavos).

O Agente de contratação informa que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 04 DE JULHO DE 2025.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025)

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Agente de Contratação cumpriu todo o procedimento de Dispensa de Licitação nº 021/2025, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE JOGOS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS DIVERSOS, ACOMPANHADO DE ARMÁRIO ORGANIZADOR, DESTINADO À ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ CÂNDIDO, NO DISTRITO DE JAPURANÃ DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos, vem **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 021/2025, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor da empresa:

CONTRATADA: **FLASH COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**

CNPJ Nº: **36.047.706/0001-56**

VALOR TOTAL: R$ 11.451,08 (Onze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oito centavos).

Nova Bandeirantes – MT, 04 de julho de 2025.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 022/2025

PORTARIA Nº 022/2025

Dispõe sobre o horário de expediente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Sandra Gonzaga Cordeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o recesso legislativo municipal;

CONSIDERANDO a redução nos gastos administrativos desse Órgão;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o horário do expediente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, durante o período do recesso Legislativo Municipal, julho/2025.

Art. 2º O horário de atendimento ao público no Poder Legislativo de Nova Bandeirantes, do dia 07 de julho ao dia 31 de julho, será das 07:00 horas às 11: 00 horas.

Art. 3º A partir do dia 01 de agosto de 2025, atendimento normal das 07:00 as 13.00 horas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT,

03 de julho de 2025

Sandra Gonzaga Cordeiro

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2025

CONTRATADO: **HED PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CNPJ Nº **15.338.266/0001-16**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DOS SHOWS PARA EXPOBAND 2025 EM COMEMORAÇÃO AO 43º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT - 08/08/2025 – HENRIQUE E DIEGO,** de acordo com o termo de referência e edital que são partes integrantes do respectivo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025.

VALOR TOTAL: R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

VINCULO: CONTRATO N° 069/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 095/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 272/2025

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI

ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

JULIO CESAR ODISIO FERREIRA, Chefe Depto de Esporte e Lazer, portador do **CPF 047.837.081.42,** matricula 7168.

De acordo com preceitua na De acordo com preceitua na **Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118,** para acompanhar e fiscalizar a execução Contrato **Nº 069/2025,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o contratado: **HED PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 15.338.266/0001-16 tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DOS SHOWS PARA EXPOBAND 2025 EM COMEMORAÇÃO AO 43º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT - 08/08/2025 – HENRIQUE E DIEGO**. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

WERBETH VIANA SILVA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO, portador do **CPF 026.021.853-70,** matricula 7159.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 04 de julho de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 273/2025

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

JULIO CESAR ODISIO FERREIRA, Chefe Depto de Esporte e Lazer, portador do **CPF 047.837.081.42,** matricula 7168.

De acordo com preceitua na De acordo com preceitua na **Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118,** para acompanhar e fiscalizar a execução Contrato **Nº 070/2025,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o contratado: **INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.377.730/0001-98,** tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DOS SHOWS PARA EXPOBAND 2025 EM COMEMORAÇÃO AO 43º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT - 09/08/2025 – CARREIRO E CAPATAZ**. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

WERBETH VIANA SILVA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO, portador do **CPF 026.021.853-70,** matricula 7159.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha

fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 04 de julho de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2025

CONTRATADO: **INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA**

CNPJ Nº **29.377.730/0001-98**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DOS SHOWS PARA EXPOBAND 2025 EM COMEMORAÇÃO AO 43º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT - 09/08/2025 – CARREIRO E CAPATAZ,** de acordo com o termo de referência e edital que são partes integrantes do respectivo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025.**

VALOR TOTAL: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

VINCULO: CONTRATO N° 070/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 096/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 056/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09283641 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 621.323.851.49, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado a empresa **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 15.507.854/0001-36, estabelecida na Rua Itaúba, S/N, Bairro Dr. Fabio Leite, na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo senhor **JOSE GARCIA SOMBRA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1269676-5, e do CPF sob nº 871.093.361-15, residente na cidade de Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. inciso II e § 2 da Lei 8.666/93, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e a empresa **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA**, resolvem:

- **Aditar o contrato nº. 056/2023, da seguinte forma:**

· **DO PRAZO**

- O presente aditivo estabelece a vigência do contrato pelo período de 05/07/2025 a 31/07/2025. Essa prorrogação de 27 (vinte e sete) dias é essencial para manter a continuidade dos serviços, uma vez que a interrupção de atividades essenciais à administração pública deve ser evitada até a conclusão de um novo processo licitatório.

- Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio do Gabinete do Prefeito.

- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.1.1, no máximo até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

· **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- O valor global do presente aditivo é de **R$ 230,00 (duzentos e trinta reais)**. Este valor refere-se exclusivamente ao período de vigência estabelecido para esta prorrogação contratual.

- O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

– O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

– A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

– O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Dispensa de Licitação n°. 017/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Pa-

ra dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 02 de julho de 2025.

JOAO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA

CNPJ N°: 15.507.854/0001-36

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Aline Groff Pit Nome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL PROCESSO LICITATÓRIO N°. 181/2022 DISPENSA Nº. 048/2022

DISPENSA Nº. 048/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 002/2023

Termo de Rescisão Amigável do **Contrato Administrativo n°. 002/2023**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, e a Empresa **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA.**

1ª DISTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joao Rogerio de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 09283641 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 621.323.851.49.

2ª DISTRATANTE: a Empresa **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 15.507.854/0001-36, com sede na rua Itaúba, Nº s/n, Bairro Fabio Leite, no Município de Cuiabá/MT, CEP 78058-000, representada neste ato, pelo Sr. **José Garcia Sombra Oliveira**, brasileiro, inscrito do CPF sob o n°. 871.093.361-15, portador do RG sob n° 1269676-5 SSP/MT.

A partes acima identificadas firmam livre e espontaneamente a presente composição extrajudicial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fica, por meio do presente instrumento, amigavelmente rescindido o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2023, servindo o mesmo, de autorização, para fins do disposto no Art. 79, II, da Lei nº. 8.666/1993 ou Art. 138, II, da Lei n°. 14.133/2021.

1.1.1 A presente rescisão contratual se justifica pelo desinteresse da Administração Pública em manter a relação, visando adequar o contrato à nova Lei nº 14.133/2021 e incluir a prestação de novos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A Rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, a partir do dia 01/08/2025, excetuando-se, por obviedade, a obrigatoriedade da liquidação das despesas relativas aos serviços efetivamente prestados até a mencionada data.

2.2. O presente termo de distrato é pactuado em caráter irrevogável e irretratável, renunciando as partes a faculdade de se arrependerem no presente ou no futuro, obrigando-se ainda, ou seus sucessores, a dar fiel cumprimento de todas as cláusulas aqui especificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A **1º DISTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial da AMM, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993 ou Art. 94 da Lei n°. 14.133/2021, subsequentemente a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nova Bandeirantes/MT, 02 de julho de 2025.

João Rogério de Souza

Prefeito Municipal

contratado

GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA

CNPJ: 15.507.854/0001-36

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Aline Groff Pit Nome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 097/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SHOWS PARA EXPOBAND 2025 EM COMEMORAÇÃO AO 43º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT** – **COLLE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, onde contratou-se a Empresa **BAMBIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 54.378.423/0001-79, com um valor total estimado R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

O processo tem Fundamento Legal no Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso,

Fones (66) 3572-1950 das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min.

Nova Bandeirantes– MT, 04 de julho de 2025.

REGINA DE SOUZA MENDONÇA

Agente de Contratação (Portaria n° 194/2025)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

Nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei n°. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Inexigibilidade de Licitação nº. 019/2025, Processo Licitatório n° 097/2025, para **CONTRATAÇÃO DOS SHOWS PARA EXPOBAND 2025 EM COMEMORAÇÃO AO 43º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT – COLLE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Empresa:

BAMBIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ N° 54.378.423/0001-79

Valor Total R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

O Agente de contratação informa que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 04 DE JULHO DE 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, **JOÃO ROGERIO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR/HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Modalidade Nr.: 019/2025

Processo Administrativo Nr.: 097/2025

Classificação: Inexigibilidade de licitação

Data da Adjudicação: 04/07/2025

Data da Homologação: 04/07/2025

Objeto da licitação: **CONTRATAÇÃO DOS SHOWS PARA EXPOBAND 2025 EM COMEMORAÇÃO AO 43º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT – COLLE.**

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

BAMBIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ N° 54.378.423/0001-79

Nº Item	Descrição	UND FORN	QTD	Valor	Total
1	SHOWS PARA EXPOBAND 2025 NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES NO DIA 07/08/2025 (QUINTA FEIRA) – **COLLE**	UND	1	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00
Total Geral >>>>>>>>>					**R$ 70.000,00**

Total Fornecedor: R$ 70.000,00

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência desta prefeitura, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal n° 458/2006.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes, MT, 04 de julho de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2025

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 99/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 18 (Dezoito) de julho de 2025 às 08:00 horas. (Horário de local). Este pregão será regido pela Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAS DIVERSOS, TAIS COMO PLACAS, FAIXAS, VIDROS, ADESIVOS, PERSIANAS, PORTÕES, TOLDOS, RUFOS, CALHAS, METALON E CORRELATOS, COM ENTREGA PARCELADA, ATENDENDO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 04 de julho de 2025.

_____

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial (Portaria 246/2025)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2025

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 100/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 18 (dezoito) de julho de 2025 às 15:00 horas. (Horário de local). Este pregão será regido pela Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES -MT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 04 de julho de 2025.

_____

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial (Portaria 246/2025)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 277/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº.080/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2025 com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) a **D. DE S. NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ: 59.825.956/0001-75, estabelecida na Av. Universitária, SN, Setor Araguaia, Pontal do Araguaia - MT CEP: 78.698-000, Email: danieljhon@gmail.com Telefone; (66) 9908-6789, representada neste ato pelo seu(ua) **DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade nº 12559431 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 942.491.131-91, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE STARLINK E PLANO MENSAL DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abai-

xo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE COMUNICACAO DE DADOS VIA SATELITE - PLANO MENSAL DE INTERNET STARLINK COM NO MINIMO 100MBS (ILIMITADA) DISPONIBILIZADO PARA CADA APARELHO STARLINK INSTALADO, SENDO PARA 03 VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	STARLINK	MES	12	R$ 650,00	R$ 23.400,00
						Valor Total: R$ 23.400,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 15 – URBANISMO
Subfunção: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 1 017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
465 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTE
Subfunção: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
481 – Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fisca-

lização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada

parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reservam terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 045/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
GABINETE	**CAMILA ELENARA CORDEIRO**	**270/2025**

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
INFRA ESTRUTURA	**GLEIMARCIA RODRIGUES**	**270/2025**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação

financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 04 de julho de 2025

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

D. DE S. NASCIMENTO

CNPJ: 59.825.956/0001-75

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 276/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº.080/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2025 com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) a **E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** , inscrita no CNPJ: 07.401.893/0001-26, estabelecida a localizada a Rua Hilda Bergo Duarte, 870 – Jardim Central – Cep: 79.806-020 – Dourados/MS, Email: kleber@e2ti.com.br Telefone; (67) 3423-0055, representada neste ato pelo seu(ua) ERICSON GALASSI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Oliveira Marques, nº 3.730, Bloco B, Apto. 12; Jardim Paulista, CEP: 79.830-040; filho de Norberto Galassi e Diva Bonvechio Galassi, nascido aos 13 de maio de 1.976, em Maringá, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 000.871.607 SSP/MS, expedida em 13 de julho de 2.007, e CPF (MF): 790.743.831-49, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE STARLINK E PLANO MENSAL DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a

preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
877305	APARELHO STARLINK VEICULAR (MINI) DE 13 POLEGADAS E 1,1 KG, VELOCIDADE DE 100 MBPS DE DOWNLOAD E 11,5 MBPS DE UPLOAD, COM UMA LATENCIA DE CERCA DE 23 MS, ROTEADOR WI-FI 6, 802.11B/G/N/AX E SUPORTA AS BANDAS DE 2,4 E 5 GHZ, ENERGIA 25-40 W. O KIT DA STARLINK MINI INCLUI A ANTENA	STARLINK	UN	3,0000	R$ 3.497,0000	R$ 10.491,00
						Valor Total: R$ 10.491,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 15 – URBANISMO
Subfunção: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 1 017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
465 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTE
Subfunção: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
481 – Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste

Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins

de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. **BANCO DO BRASIL AG. 0845-1- C/C: 22010-8**

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reservam terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 045/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
GABINETE	**CAMILA ELENARA CORDEIRO**	**270/2025**

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
INFRA ESTRUTURA	**GLEIMARCIA RODRIGUES**	**270/2025**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 04 de julho de 2025

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 07.401.893/0001-26

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2025

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 098/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA, DECORAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA USO EM FESTIVIDADES E EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 17 (dezessete) de julho de 2025 às 08:00 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: LICITACAO@NOVABANDEIRANTES.MT.GOV.BR: OU WWW.NOVABANDEIRANTES.MT.GOV.BR

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br**

Nova Bandeirantes/MT, 04 de julho de 2025.

_____

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira (Portaria nº 246/2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº.082/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.**

CNPJ n°.03.362.799/0001-54

OBJETO**: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA TIPO: GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA INVESTIMENTO CONFORME EMENDA PARLAMENTAR N°. 20234061011-2023.**

VALOR GLOBAL: **R$ 31.790,00 (Trinta e um mil, setecentos**

e noventa reais)

ASSINATURA: **30 de junho de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº.001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 038/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 001/2025**, tipo do tipo **MAIOR OFERTA**, **MODO DE DISPUTA ABERTO,** nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014, Lei Municipal n°. 745/2018,** do Decreto Municipal n°. 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e n°. 019/2024 de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O objeto da presente licitação é a permissão de uso oneroso de bem público**, compreendendo o imóvel do empreendimento, o prédio, edificações conexas, dependências, equipamentos e utensílios da Mini Indústria de Laticínio de propriedade do município de Nova Brasilândia/MT,** com área de 308,60 m2, localizado a margem da Rodovia MT-140, ao lado do bairro Cohab Durval Thomaz, no município de Nova Brasilândia/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme discriminado no Edital e demais anexos.**com abertura no dia 29 de julho de 2025 ás 08h00 (oito horas)** horário do Estado de Mato Grosso, na Sala de Licitação, sede da Prefeitura Municipal, sediado na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, Esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n Centro, Nova Brasilândia – MT, CEP: 78.860-000.

O Edital estará disponível para ser adquirido sem qualquer custo, no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br**,** e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br

Nova Brasilândia – MT, 04 de julho de 2025.

_____

CÍNTIA KARINE C. DOS SANTOS SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°. 260/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESULTADO

RESULTADO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1028/2025			
Modalidade:	Licitação dispensável	**Número/Ano:**	21/2025
Modo de disputa:	Proposta - Lance	**Data de abertura:**	02/07/2025
Tipo de avaliação:	Por lote	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Não	**Condição de pagamento:**	CONFORME CONTRATO
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não
Objeto da Licitação:	Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de drenagem pluvial da edificação e do terreno da Escola Municipal Santa Isabel, localizada no Município de Nova Guarita – MT, conforme projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.		

VENCEDORES:		
Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
A S ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	48.429.630/0001-02	R$ 119.738,98
	Total:	**R$ 119.738,98**

	Nova Guarita – MT, 04 de julho de 2025	
	YANA MARIA MARCON Agente de Contratação	

ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2025

Processo Administrativo nº: 708/2025

Modo de disputa: Aberto

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 12/2025**, TIPO: “MENOR PREÇO/ITEM”. Cujo objeto é: **Registro de Preço para a Aquisição futura e fracionada de materiais para uso em manutenção, reformas e construção de bueiros e pontes no município de nova guarita – MT,** tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

Conforme Edital e nos termos da Lei Federal n. º 14.133/2021 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para **Abertura da Sessão no dia 17/07/2025 às 08:30horas** (**horário de Mato Grosso**) na Prefeitura Municipal, localizada na avenida dos Migrantes, centro, Nova Guarita-MT**.**

Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 as 11:00 ou através do site **www.novaguarita.mt.gov.br**. Outras informações através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br** ou do telefone: (66) 3574-1404 e/ou WhatsApp 66 98467-1939.

Nova Guarita - MT, 04 de Julho de 2025

Yana Maria Marcon

Agente de Contratação

ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 43/2025/SMA/PMNG

PROCESSO N.° 1028/2025

DISPENSA N° 21/2025

PRAZO: 04/07/2025 A 31/12/2025

CONTRATADA: A S ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 48.429.630/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL DA EDIFICAÇÃO E DO TERRENO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA ISABEL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

VALOR: R$ 119.738,98 (cento e dezenove mil e setecentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).

DOTAÇÃO: CÓD. 238 - 07.002.12.361.0013.1.001-4490.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.1001000 - IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE PESSOAL Nº 014/2025

2°Termo Aditivo ao Contrato Nº 024/2024 Contratado: Bruna de Souza Cruz Aditamento: Aditamento: Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2024/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de até 05 de julho de 2025 à 05 de julho de 2026. Data: 04/07/2025.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 329/2025/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **Edson Gonzaga Ribeiro,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025,

RESOLVE:

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 005 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2025 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Junior Luiz Zimmer	125	Motorista de Veículo Grande

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 329/2025/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal

(http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E;(somente se a CNH foi renovada a mais de 2 anos e 6 meses)

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

23) Apresentar Atestado Médico demonstrando capacidade física e mental para execução dos serviços relacionados ao cargo.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2025 DISPENSA N° 02/2025 CONTRATO N° 11/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2025

DISPENSA N° 02/2025

CONTRATO N° 11/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MINICIPAL DE NOVA LACERDA, estado de Mato Grosso, órgão integrante do poder legislativo inscrito no **CNPJ: 01. 617..459/0001-00**, sito a Av. Dioguinho N° 669 – Bairro São José – Nova Lacerda – MT, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOVENTINO AMADEU DALABENETTA**, brasileiro, residente no município de Nova Lacerda - MT, portador do RG nº ****** SSP/MT e CPF nº ***.***.***-**.

CONTRATADO: CENTI TECNOLOGIA LTDA, – CNPJ: 09.590.567/0001-30, com sede na Rua Parque General Borges Forte, nº 400, Bairro Jardim Goiás, município de Rio Verde – GO, neste ato representada legalmente por **BRUNO QUELUZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua ***, S/nº, Quadra *, apartamento ****, Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.210-050, portador da carteira de identidade *******, CPF: ***.***.***-**,

DO OBJETO: **Contratação de Prestação de Serviços para Locação - Licença de Uso de Software de Gestão Pública, Sistematizado em Ambiente 100% WEB, com Hospedagem de Dados em Internet Data Center - IDC, para a Câmara Municipal de Nova Lacerda - MT**.

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Prestação de Serviços para Locação - Licença de Uso de Software de Gestão Pública: Orçamento e Planejamento, Contabilidade Pública, Tesouraria, Compras e Licitações, Controle de Almoxarifado, Controle de Patrimônio, Controle de Frotas, Controle de Processos, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Portal Transpa-	Mês	12	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00

	rência.				
Valor Global R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)					

O objeto do presente contrato, possui particulares e especificações técnicas, explicitamente descritas no termo de referência, que originou o processo licitatório para formalização desta contratação, e devem ser observados num todo pela contratante e contratada, para efetiva entrega do objeto.

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais, perfazendo um valor global de **R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais),** já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a Contratante.

DO PRAZO: - O presente instrumento vigorará pelo período de 12 **(doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes e nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Lacerda/MT-04 de julho de 2025.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 330/2025

PORTARIA Nº 330/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1.º **Exoneração** do servidor **Robes da Silva,** matrícula **nº 4141**, CPF n.º **036.xxx.xxx-06**, a partir de **30/06/2025,** do cargo de **Chefe da Divisão do Esporte e Lazer,** através da **portaria nº 095/2025 de 06 de fevereiro de 2025.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 331/2025

PORTARIA Nº 331/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 020/2005 e 021/2005 15 de dezembro de 2005 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Afastamento** para tratar de interesses particulares nos termos do disposto no Artigo 137, Inciso VII, e no Artigo 150, ambos da Lei Complementar 021/2005, a servidora **Aida Paula de Oliveira,** matrícula nº 1721**,** pelo prazo de **03 (três)** anos consecutivos a partir de **01/07/2025 á 01/07/2028.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 332/2025

PORTARIA N° 332/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder a Elevação de Classe** da servidora Leila da Costa Jorte, concursada abaixo relacionado com a respectiva classificação de B para **C**, de acordo com o Artigo 44, Inciso l, II e III, Parágrafos 1 0 , 20 e 30 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidor	Elevar em	Elevação de Classe
1473	Leila da Costa Jorte	01-07-2025	C

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 333/2025

PORTARIA N° 333/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder a Elevação de Classe** da servidora Laudicéia Batista de Matos Rocha, concursada abaixo relacionado com a respectiva classificação de B para **C**, de acordo com o Artigo 44, Inciso l, II e III, Parágrafos 1 0 , 20 e 30 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidor	Elevar em	Elevação de Classe
1212	Laudicéia Batista de Matos Rocha	01-07-2025	C

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 334/2025

PORTARIA N° 334/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - Conceder a **Elevação de Classe** da servidora Jane Maria dos Santos do Ouro, concursada abaixo relacionado com a respectiva classificação de A para **B**, de acordo com o Artigo 44, Inciso l, II e III, Parágrafos 1 0 , 20 e 30 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidor	Elevar em	Elevação de Classe
217	Jane Maria dos Santos do Ouro	01-07-2025	B

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 335/2025

PORTARIA N° 335/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - Conceder a **Elevação de Classe** da servidora Fernanda de Cássia Leal Queiroz Ferreira, concursada abaixo relacionado com a respectiva classificação de **A** para **B**, de acordo com o Artigo 44, Inciso l, II e III, Parágrafos 1 0 , 20 e 30 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidor	Elevar em	Elevação de Classe
2698	Fernanda de Cássia Queiroz Ferreira	01-07-2025	B

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 337/2025

PORTARIA N° 337/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - Conceder a **Elevação de Classe** da servidora Katiane Spessoto Martinez, concursada abaixo relacionado com a respectiva classificação de A para **B**, de acordo com o Artigo 44, Inciso l, II e III, Parágrafos 1 0 , 20 e 30 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidor	Elevar em	Elevação de Classe
583	Katiane Spessoto Martinez	01-07-2025	B

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 336/2025

PORTARIA N° 336/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - Conceder a **Elevação de Classe** da servidora Jucélia Aparecida da Silva, concursada abaixo relacionado com a respectiva classificação de **A** para **B**, de acordo com o Artigo 44, Inciso l, II e III, Parágrafos 1 0 , 20 e 30 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidor	Elevar em	Elevação de Classe
1728	Jucélia Aparecida da Silva	01-07-2025	B

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 338/2025

PORTARIA N° 338/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor Airton Justino do Nascimento, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 - Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias e gozo de férias, de acordo com os Artigos 76 ao 79 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005.

Matrícula	Servidor	Período de gozo
303	LUCIANA MARIA DE SOUZA LIMA	07/07/2025 A 21/07/2025
27	ANA CLAUDIA NASCIMENTO MONTEIRO MARGARIDO	07/07/2025 A 21/07/2025
27	ANA CLAUDIA NASCIMENTO MONTEIRO MARGARIDO	07/07/2025 A 21/07/2025
303	ELIANA VIANA DA SILVA	07/07/2025 A 21/07/2025
94	DALVA DA SILVA OLIVEIRA	07/07/2025 A 21/07/2025
108	EBER LORENA OSTEMBERG	07/07/2025 A 21/07/2025
4030	DAIANE ALVES DA CRUZ	07/07/2025 A 21/07/2025
111	EDINA CRISTINA DOS SANTOS	07/07/2025 A 21/07/2025
127	ELIANE ALMEIDA SILVA FREITAS	07/07/2025 A 21/07/2025
152	FRANCISCA LEANDRO DA SILVA	07/07/2025 A 21/07/2025
152	FRANCISCA LEANDRO DA SILVA	07/07/2025 A 21/07/2025
3721	SELMA CARLA DE SOUZA GOMES	07/07/2025 A 21/07/2025
4039	JIUSLAINE ZORZAN SANTANA	07/07/2025 A 21/07/2025
3721	SUELLEN CRISTINA DA SILVA FRANCO	07/07/2025 A 21/07/2025
4009	SUENE P. FERREIRA FERNANDES	07/07/2025 A 21/07/2025
872	LUCINEIA SOUZA OLIVEIRA	07/07/2025 A 21/07/2025
357	MARLENE ALVES FERREIRA MARQUES	07/07/2025 A 21/07/2025
357	MARLENE ALVES FERREIRA MARQUES	07/07/2023 A 21/07/2025
1256	MARLUCIA LOPES SALES	07/07/2023 A 21/07/2025
864	PALOMA MENDES DE OLIVEIRA BASIL	LICENÇA MATERNIDADE
864	PALOMA MENDES DE OLIVEIRA BASIL	LICENÇA MATERNIDADE
477	VALDIMEIRE ROSANA VENÂNCIO	07/07/2025 A 21/07/2025
3611	VIVIANE RIBEIRO DA SILVA PINHEIRO	07/07/2025 A 21/07/2025
265	JOSE JANUÁRIO JUNIOR	07/07/2025 A21/07/2025
397	OSÉLIA RONCONI	07/07/2025 A 21/07/2025
408	RENALTO FERREIRA BINA	07/07/2025 A 21/07/2025
408	RENALTO FERREIRA BINA	07/07/2025 A 21/07/2025
824	ROSE MEIRE VALDERRAMA	07/07/2025 A 21/07/2025
443	SEILA MARIA SPESSOTO	07/07/2025 A 21/07/2025
443	SEILA MARIA SPESSOTO	07/07/2025 A 21/07/2025
448	SILIANE CÂNDIDA LIMA	07/07/2025 A 21/07/2025
460	SIRLEY FERNANDES MOREIRA	07/07/2025 A 21/07/2025
802	SIRLEY GORETT TOMAS	07/07/2025 A 21/07/2025
482	VANIA LINO FIUZA	07/07/2025 A 21/07/2025
3105	MAGNA VIEIRA FALCAO	07/07/2025 A 21/07/2025
4107	VALDIR F. MARQUES FILHO	07/07/2025 A 21/07/2025
905	ROGÉRIO DE ABREU PEIXOTO	07/07/2025 A 21/07/2025
270	JOSÉ RENATO FERREIRA BINA	07/07/2025 A 21/07/2025
377	NEIDE MARIA DA SILVA	07/07/2025 A 21/07/2025
432	ROSY MEIRE ARANDA NONATO	07/07/2025 A 21/07/2025
421	ROMILDO NIERO DA SILVA	07/07/2025 A 21/07/2025
429	ROSIMEIRE LINO FIUZA BINAS	ATESTADO

Art. 22 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2024

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.519/0001-22, com sede administrativa à Rua 16 de Julho, nº 815, Bairro Centro, CEP 78243-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Airton Justino do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Cláusula Terceira – item 3.3 da **Ata de**

Registro de Preços nº 016/2024 e no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve prorrogar da vigência Ata de Registro de Preço nº 016/2024, **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO**, celebrada com a empresa **ART FRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.786.197/0001-74, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar do término da sua vigência original, mantidas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no instrumento original.

Este Termo de Prorrogação será publicado no diário oficial, produzindo efeitos a partir da referida publicação.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo.

Nova Lacerda/MT, 04 de julho de 2025

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT

ART FRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA CNPJ: 45.786.197/0001-74

Representante Legal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 17/2025

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 17/2025

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada prestação em serviço profissional temporário professor capoeira para executar os projetos dos serviços de convivência e fortalecimento de vinculo em especial para Crianças, Adolescentes, Jovens e Idosos sendo um conjunto de serviços realizados em grupos da proteção social básica e proteção social especial de acordo com o seu ciclo de vida, onde será realizado nas dependências do CRAS.

Favorecida: J. B. EVANGELISTA R$ 53.200,00 (Cinquenta e três mil e duzentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 04 de julho de 2025.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 18/2025

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 18/2025

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO, EDUCADOR FISICO PARA ATENDER AO PROGRAMA SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO NO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA-MT.

Favorecida: GURIZIN SERVICOS E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOSR$ 61.997,00 (Sessenta e um mil e novecentos e noventa e sete reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 04 de julho de 2025.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 19/2025

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 19/2025

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GLÓRIA MARIA LOPES DE CARVALHO.

Favorecida: CL MOVEIS ESCOLARES COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 04 de julho de 2025.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025 - PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025 - PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2025 – ASS – 04/07/2025 – VCTO – 04/07/2026 - R$: 4.761.800,00

CONTRATADO (A R M DE SOUZA - AUTO POSTO MARTINS **CNPJ** 11.212.448/0001-95

OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (OLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ALCOOL), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIAL NA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Nova Marilândia-MT, 30 de junho de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 197/2025.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 197/2025.

DATA: 04 de julho de 2025.

EMENTA: NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM EXERCICIO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 382/2005, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Nomear o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS** do Município de Nova Marilândia – MT, integrado por representantes do poder público municipal e Organizações da Sociedade Civil conforme abaixo relacionados.

DIRETORIA DO CONSELHO

I – PRESIDENTE – HARRISON ORMOND

II – VICE-PRESIDENTE – LÁZARO DOS SANTOS RODRIGUES

III – SECRETÁRIO – GEORGE BARBOSA DE LIMA

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

Marco Aurélio da Silva Santos – CPF: 302. XXX.XXX-30

End: Assentamento Vila Nova I – Nova Marilândia – MT.

Edivaldo Nogueira Souto – CPF: 805. XXX.XXX -00

End: Fazenda Santa Cruz, KM: 01 – Nova Marilândia – MT;

Reginaldo Santos da Silva – CPF: 830. XXX.XXX -34 –

End: Rua das Rosas, S/Nº - Jardim Planalto – Nova Marilândia – MT;

Harisson Ormond – CPF: 230. XXX.XXX -91 – (Presidente)

End: Rua José Lucio de Oliveira, 516- Bairro Novo Horizonte – Nortelândia – MT;

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO ESTADUAL:

Wanderley Pereira Fernandes **–** CPF: 460. XXX.XXX -34 – Rep. (INDEA);

End: Assentamento Vila Nova – Estrada São Mateus – Nova Marilândia – MT

George Barbosa de Lima – CPF: 937. XXX.XXX -68 - Rep. (EMPAER) – (Secretário)

End: Rua Quintino Bocaiúva, S/Nº - Centro – Nortelândia – MT.

REPRESENTANTES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Ronie de Souza Soave – CPF Nº 965. XXX.XXX -04 - (Titular)

End: Avenida Mato Grosso, Nº551 - Centro – Nova Marilândia – MT.

Fábio Soares de Oliveira – CPF: 007. XXX.XXX -17 - (Suplente)

End: Rua José Batista da Silva – S/Nº - Vila Nova – Nova Marilândia – MT.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Sandro Francisco Borges – CPF: 532. XXX.XXX -00 – Pres. Associação Produtores da Gleba Pompéia.

End: Assentamento Pompéia, Lote: 15 – Nova Marilândia – MT.

Paulo Cezar Barbosa – CPF: 537. XXX.XXX -91 (Pres. da Associação dos Avicultores);

End: Rua das Petúnias, S/Nº - Planalto – Nova Marilândia – MT.

Juarez José da Silva – CPF: 229. XXX.XXX -49 - (Pres. da Associação Assentamento São Francisco);

End: Assentamento São Francisco, Lote: 01 – Nova Marilândia – MT

Maria Elena da Silva – CPF: 608. XXX.XXX -06 – Rep. do P. A. Bela Vista

End: Assentamento Bela Vista, Lote: 14 – Setor: 07 - Nova Marilândia – MT);

Lázaro dos Santos Rodrigues – CPF: 003. XXX.XXX -70 – Rep. Pres. da Associação Produtores Rurais do Projeto Bela Vista. (Vice – presidente).

End: Assentamento Bela Vista, Lote: 34 – Setor: 02 – Nova Marilândia – MT.

REPRESENTANTE DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE

Luciano Gomes da Silva - CPF: 926. XXX.XXX -91

End: Rua Minas Gerais – Centro – Nova Marilândia – MT

REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT

Tayguara Antonio Ferreira Nascimento - CPF: 006. XXX.XXX -56

End: Fazenda 4T, Sonho Azul – Nova Marilândia – MT

Anicalres da Silva Leite - CPF: 468. XXX.XXX -87

End: Sítio Santa Luzia, Sonho Azul – Nova Marilândia – MT

MEMBROS DA CÂMARA TÉCNICA

George Barbosa de Lima – CPF: 937. XXX.XXX -68 - Rep. (EMPAER); -

End: Rua Quintino Bocaiúva, S/Nº - Centro – Nortelândia – MT.

Paulo Cezar Barbosa – CPF: 537. XXX.XXX -91 (Pres. da Associação dos Avicultores);

End: Rua das Petúnias, S/Nº - Planalto – Nova Marilândia – MT.

Marco Aurélio da Silva Santos – CPF: 302. XXX.XXX-30

End: Assentamento Vila Nova I – Nova Marilândia – MT

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, o cumprimento às normas estabelecidas na Lei Municipal nº. 382/2005.

Art. 3º. Os membros ora nomeados por esta portaria não serão remunerados pelos exercícios de suas respectivas funções.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL VINTE E CINCO. 04/07/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA – MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 198/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 198/2025

DATA: 04 de julho de 2025

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder férias aos Servidores Público Municipal, conforme descritos abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO
ANDRÉ LUIZ BUENO FIGUEIRA	CONTROLADORIA MUNICIPAL	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	036.XXX.XXX-36	07/07/2025 à 16/07/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 17/07/2025 (10 DIAS
CELSO POSSOBOM MAFA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ODONTÓLOGO	818.XXX.XXX-53	07/07/2025 à 26/07/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 27/07/2025 (20 DIAS
CLEIDEANE ROCHA GONÇALVES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RECEPCIONISTA	027.XXX.XXX-05	07/07/2025 à 26/07/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 27/07/2025 (20 DIAS
ELIENILZA SERAFIM NASCIMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	021.XXX.XXX-38	07/07/2025 à 05/08/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 06/08/2025 (30 DIAS)
JÉSSICA JACINTO DE OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	CHEFE DE SEÇÃO	070.XXX.XXX-80	07/07/2025 à 16/07/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 17/07/2025 (10 DIAS)
MARCO AURÉLIO DA SILVA SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	302.XXX.XXX-30	07/07/2025 à 05/08/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 06/08/2025 (30 DIAS)
MARIA ELIZABETE SILVA SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	984.XXX.XXX-68	07/07/2025 à 05/08/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 06/08/2025 (30 DIAS)
NARCISO GOMES DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	OPERADOR DE MÁQUINA II- TRATOR PNEU	963.XXX.XXX-00	07/07/2025 à 05/08/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 06/08/2025 (30 DIAS)

Art. 2º – Conceder 20 (vinte) dias de férias e fazer a conversão de 10 (dez) dias em pecúnia aos Servidores Público Municipal conforme descritos abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO
ALLAN APARCIDO SOUZA SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA PNEU	050.XXX.XXX-47	07/07/2025 à 26/07/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 27/07/2025 (20 DIAS)
DANIELA CRISTINA ESPOSITO SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSINTÊNCIA SOCIAL	PSICÓLOGA	289.XXX.XXX-07	07/07/2025 à 26/07/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 27/07/2025 (20 DIAS)
FLÁVIA CRISTINA SMITH DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSINTÊNCIA SOCIAL	CHEFE DE DEPARTAMENTO	026.XXX.XXX-43	07/07/2025 à 26/07/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 27/07/2025 (20 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato os (as) servidores (as) retornarão às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 04/07/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 199/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 199/2024

Data: 04 de julho de 2025

EMENTA: CONCEDE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 15 (quinze) dias de férias aos Professores da Rede Pública Municipal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo descritos abaixo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - O período concedido terá início em 07/07/2025 e término em 21/07/2025, retornando as suas atividades no dia 22/07/2025.

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato, deverão os servidores retornarem às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia – MT.

	NOME	*CARGO*
01.	ALDELANGE NIZA DO NASCIMENTO	PROFESSORA MAGISTERIO
02.	ANGELA MARIA DIAS PINATTI MARQUES	PROFESSORA MAGISTERIO
03.	DIANA DE SOUZA OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA	PROFESSORA MAGISTERIO
04.	DILAENE CRISTINA OLIVEIRA ENDRINGER SILVA	PROFESSORA PEDAGOGIA
05.	EDRIA FERREIRA SOAVE	PROFESSORA PEDAGOGIA
06.	ELAINE MARIA S. S.VIANA BARBOSA	PROFESSORA PEDAGOGIA
07.	ELIETE PEREIRA DA SILVA	PROFESSORA PEDAGOGIA
08.	ELIZANGELA DIAS PACHECO DE ANDRADE	PROFESSORA PEDAGOGIA
09.	ERONICE RODRIGUES DA SILVA	PROFESSORA PEDAGOGIA
10.	HILDETE DE CARVALHO	PROFESSORA PEDAGOGIA
11.	HUCLEMYKA GOMES TOSCANO	PROFESSORA MATEMÁTICA
12.	JUCILENE MARGARIDA DE FRANÇA	PROFESSORA PEDAGOGIA
13.	JULIANY RIBEIRO LEITE	PROFESSORA INGLES
14.	KELE ALVES SILVA	PROFESSORA PEDAGOGIA
15.	MÁRCIA APARECIDA REATI	PROFESSOR PEDAGOGIA
16.	MARCIA FAVALESSA DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGIA
17.	MARINALVA FERREIRA VENTURA	PROFESSORA MAGISTÉRIO
18.	MARLENE APARECIDA DE SOUZA	PROFESSORA PEDAGOGIA
19.	MONICA DE SOUZA SOAVE	PROFESSORA MAGISTERIO
20.	RONEY RAMOM BARRETO DA SILVA	PROFESSOR DE PORTUGUÊS
21.	ROSANGELA SOARES DA SILVA	PROFESSORA MAGISTÉRIO
22.	ROSIMEIRE APARECIDA SOUTO	PROFESSOR MAGISTÉRIO
23.	RUTH LEAL DE SOUZA FERREIRA	PROFESSORA MAGISTÉRIO
24.	VANDILENE FRANCISCA GOMES	PROFESSORA PEDAGOGIA
25.	WERLANE DALFIOR SILVA	PROFESSORA PEDAGOGIA
26.	WILLIAN SOARES DE OLIVEIRA	PROFESSOR MATEMÁTICA

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 04/07/2025

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 12/2025

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE,** Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2025, **CONVOCA** os candidatos**,** a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO 63 – MOTORISTA DE AMBULANCIA

CLASSIF.	**NOME**
01º	MARCOS PEDRO SOARES
02º	JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAUJO

Nova Maringá-MT, 04 de Julho de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 13/2025

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE,** Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2025, **CONVOCA** os candidatos**,** a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO 78 – VIGIA

CLASSIF.	NOME
04º	REGINALDO DE MELO SANTOS
05º	THALIANE CRISTINA DE FREITAS MAIA
06º	FELIPE GARCIA MOTA
07º	ANTONIO DE SOUZA AMORIM
08º	EUDES TRINDADE ALMEIDA
9º	ADRYAN NERI ALVES BERTE
10º	EDMILSON JOSE DA SILVA

Nova Maringá-MT, 04 de Julho de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 14/2025

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE,** Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2025, **CONVOCA** os candidatos**,** a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO 79 – ZELADOR

CLASSIF.	NOME
05º	CINDIA REGINA TAMBALO
06º	SUELI DIAS DE ALVARENG
07º	CICERO APARECIDO DE LIMA
08º	DANIELE BORTOLO SILVA
09º	ALZENIR TOMAZ DA SILVA

Nova Maringá-MT, 04 de Julho de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2025.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, designada pela portaria 103/2024 torna publico o aviso da Dispensa de Licitação N°035/2025, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021, tendo como Objeto a **AQUISIÇÃO PEDRA BRITA ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,** a empresa **PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAS** com valor de proposta Global de R$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais).

O processo referente a licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público, no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá - MT, 04 de Julho de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: EUSEBIO NETO DOS SANTOS BONINE **CPF: 061.***.***-11**

VIGÊNCIA: 24/06/2025 Á 23/12/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO TIPO INSTRUTOR DE FUTEBOL PARA SUPRIR A DEMANDA DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.

VALOR TOTAL: **R$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais).**

FISCAL DO CONTRATO: **SILVANA HARALA DIAS**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 271/2025 – DISPENSA 031/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: M J SERVICOS LTDA **CNPJ:** 52.877.163/0001-50

VIGÊNCIA: 26/06/2025 Á 25/09/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA E MATERIAIS PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESERVATORIO CILINDRICO COM BASE DE CONCRETO ATENDENDO AO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

VALOR TOTAL: **R$ 118.775,00 (Cento e dezoito mil e setecentos e setenta e cinco reais).**

FISCAL DO CONTRATO: **GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO**

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: **YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 272/2025 – INEXIGIBILIDADE 002/2025 -CREDENCIAMENTO 001-2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: FERNANDO MIRANDA DE LIMA **CNPJ:** 33.366.548/0001-09

VIGÊNCIA: 26/06/2025 Á 25/07/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: **R$ 46.929,00 (quarenta e seis mil e novecentos e vinte e nove reais).**

FISCAL DO CONTRATO: **DIENE SOUZA SILVA CAMPOS**

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: **DEIBSON CLEI DE CAMPOS**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 273/2025 – DISPENSA 032/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: INVIOLAVEL TAPURAH LTDA **CNPJ:** 20.269.586/0001-00

VIGÊNCIA: 27/06/2025 Á 26/09/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E MAO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CAMERAS, ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: **R$ 39.199,05 (Trinta e nove mil e cento e noventa e nove reais e cinco centavos).**

FISCAL DO CONTRATO:**YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 274/2025 – INEXIGIBILIDADE 002/2025 -CREDENCIAMENTO 001-2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 60.825.954 APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS, CNPJ: **60.825.954/0001-65**

VIGÊNCIA: 01/07/2025 á 31/08/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: **R$ 6.830,20 (seis mil oitocentos e trinta reais e vinte centavos).**

FISCAL DO CONTRATO: **DIENE SOUZA SILVA CAMPOS**

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: **FATIMA FERNANDES GOLICZESKI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 275/2025 – INEXIGIBILIDADE 002/2025 -CREDENCIAMENTO 001-2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 59.371.471 ARLETE ALMEIDA DA SILVA, CNPJ: **59.371.471/0001-59**

VIGÊNCIA: 01/07/2025 á 31/10/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: R$8.554,40 (Oito mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

FISCAL DO CONTRATO **SONIA MARIA ROSA LEITE**

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: **AMANDA JACINTO DOS SANTOS**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 276/2025 – INEXIGIBILIDADE 002/2025 -CREDENCIAMENTO 001-2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 59.346.070 ANTONIA MARIA ALVES BARBOSA SANTOS, CNPJ: **59.346.070/0001-49**

VIGÊNCIA: 01/07/2025 á 31/10/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: R$6.830,20 (seis mil e oitocentos e trinta reais e vinte centavos).

FISCAL DO CONTRATO **SANDRA STEFANES**

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: **FATIMA FERNANDES GOLICZESKI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 277/2025 – INEXIGIBILIDADE 002/2025 -CREDENCIAMENTO 001-2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 59.318.817 ALINE SILVA DE SOUSA, CNPJ: **59.318.817/0001-55**

VIGÊNCIA: 01/07/2025 á 31/10/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: **R$ 9.287,00 (nove mil e duzentos e oitenta e sete reais).**

FISCAL DO CONTRATO **FATIMA FERNANDES GOLICZESKI**

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: **MIKAELE CAROLINA S. FERNANDES**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 278/2025 – INEXIGIBILIDADE 002/2025 -CREDENCIAMENTO 001-2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 59.413.459 KATIENE BELARMINA LOPES SANTANA, CNPJ: **59.413.549/0001-60**

VIGÊNCIA: 01/07/2025 á 31/10/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: **R$ 9.287,00 (nove mil e duzentos e oitenta e sete reais).**

FISCAL DO CONTRATO **FATIMA FERNANDES GOLICZESKI**

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: **MIKAELE CAROLINA S. FERNANDES**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2025 – INEXIGIBILIDADE 002/2025 -CREDENCIAMENTO 001-2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 60.731.541 NAIZA DOS SANTOS NASCIMENTO, com CNPJ: **60.731.541/0001-11**

VIGÊNCIA: 01/07/2025 á 31/08/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: **R$4.277,20 (quatro mil e duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos).**

FISCAL DO CONTRATO **FATIMA FERNANDES GOLICZESKI**

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: **MIKAELE CAROLINA S. FERNANDES**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 280/2025 – INEXIGIBILIDADE 002/2025 -CREDENCIAMENTO 001-2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 61.077.381 DORETE VIANA DA SILVA, CNPJ: **61.077.381/0001-00**

VIGÊNCIA: 01/07/2025 á 31/08/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: **R$4.277,20 (quatro mil e duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos).**

FISCAL DO CONTRATO **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: **YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI**

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DECIMA NONA SESSÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025. CREDENCIAMENTO 001/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 103/2024/GAPRE, torna publico o resultado da Decima nona Sessão da Inexigibilidade nº 002/2025 – Credenciamento nº 001/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

EMPRESAS HABILITADAS E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

23 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

10º MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS inscrito no CNPJ nº 54.225.763/0001-60.

30- SERVIÇOS PROFISSIONAIS DO TIPO – BIOMEDICO

1ºANGELICA OLIVEIRA TOME inscrito no CNPJ nº 61.485.729/0001-90

37- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA

2º 61.558.180 DANIEL DE FRANCA BRITO inscrito no CNPJ nº 51.558.180/0001-16

Nova Maringá, MT, 04 de junho de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DECIMA NONA SESSÃO DO CREDENCIAMENTO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 002/2025 – CREDENCIAMENTO 001/2025

A Prefeita **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio Portaria 103/2024, resol-

ve **RATIFICAR** a presente Licitação nestes termos: as empresas abaixo relacionadas fora julgada **APTA** ao **Edital de Inexigibilidade nº 002/2025 – Credenciamento nº 001/2025**, para os serviços constantes na Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade nº 002/2025 – Credenciamento nº 001/2025 OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, produzindo desde já seus efeitos legais;

EMPRESAS HABILITADAS E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

23 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

10º MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS inscrito no CNPJ nº 54.225.763/0001-60.

30- SERVIÇOS PROFISSIONAIS DO TIPO – BIOMEDICO

1ºANGELICA OLIVEIRA TOME inscrito no CNPJ nº 61.485.729/0001-90

37- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA

2º 61.558.180 DANIEL DE FRANCA BRITO inscrito no CNPJ nº 51.558.180/0001-16

Nova Maringá – MT, 04 de julho de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025. CREDENCIAMENTO 004/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 103/2024/GAPRE, torna publico o resultado da Inexigibilidade nº 009/2025 – Credenciamento nº 004/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

EMPRESAS HABILITADAS E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

13-SERVIÇOS PROFISSIONAIS DO TIPO - AZULEJISTA

1º 61.472.630 DEIVID DA SILVA BARROS inscrito no CNPJ nº 61.472.630/0001-53

14- SERVIÇOS PROFISSIONAIS DO TIPO – BUSCA ATIVA ESCOLAR

1º60.829.153 SIMONE ALVES DOS SANTOS ALMEIDA inscrito no CNPJ nº 50.829.153/0001-78

Nova Maringá, MT, 04 de Julho de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 009/2025 – CREDENCIAMENTO 004/2025

A Prefeita **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio Portaria 103/2024, resolve **RATIFICAR** a presente Licitação nestes termos: as empresas abaixo relacionadas fora julgada **APTA** ao **Edital de Inexigibilidade nº 009/2025 – Credenciamento nº 004/2025**, para os serviços constantes na Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade nº 009/2025 – Credenciamento nº 004/2025 OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, produzindo desde já seus efeitos legais;

EMPRESAS HABILITADAS E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

13-SERVIÇOS PROFISSIONAIS DO TIPO - AZULEJISTA

1º 61.472.630 DEIVID DA SILVA BARROS inscrito no CNPJ nº 61.472.630/0001-53

14- SERVIÇOS PROFISSIONAIS DO TIPO – BUSCA ATIVA ESCOLAR

1º60.829.153 SIMONE ALVES DOS SANTOS ALMEIDA inscrito no CNPJ nº 50.829.153/0001-78

Nova Maringá/MT, 04 de julho de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 129, DE 02 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 021/2025;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 021/2025 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **CONSPIROU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 58.933.265/0001-22.**

INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5154/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA RAFA & JUNIOR QUE SERA REALIZADO NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2024 NA 26º EXPOVERDE EM COMEMORAÇÃO AOS 34 ANOS DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRE-

TARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: JOÃO PAULO CHICOTE FILHO

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MATRICULA: 3768

SUPLENTE: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MATRICULA: 1393

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 02 de julho de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 130, DE 02 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 022/2025;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 022/2025 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **P. F. SACOMANO ME CNPJ: 20.476.261/0001-90.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5306/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT. A EXTRAÇÃO DE CASCALHO SERA PARA USO DIRETO E SEM BENEFICIAMENTO, NO REGIME DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO, NA AGENCIA DE MINERAÇÃO (ANM) E LICENCIAMENTO PELO MUNICÍPIO.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO

FISCAL: ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

CARGO: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 1425

SUPLENTE: MIRIAN BARBOSA DE CAMARGO MACIEL

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 2196

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 02 de julho de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 117, DE 04 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: ALTERA O DECRETO N°084/2023 QUE NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMOVEIS, PARA VENDA EM LEILÃO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que alguns bens móveis que compõem o patrimônio

público municipal sofreram depreciação decorrente do tempo e do uso, e que os mesmos se encontram em elevado grau de desgaste e precárias condições (alguns em estado de sucata); que são economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, e que a recuperação possui custo elevado caracterizando a condição de inservíveis para o atendimento de ações pragmáticas da municipalidade, que os mesmos não mais atendem a sua finalidade.

CONSIDERANDO que a municipalidade possui bens imóveis (terrenos) em todos os loteamentos urbanos na cidade, e que, devido a localização e dimensão dos mesmos, diversos destes não atende o interesse público, e que, a venda e a união de recursos auferidos resulta em melhores resultados e melhores condições de atendimento para população e com isso, cumprir melhor seu papel público e social.

CONSIDERANDO que, os valores apurados com sua alienação por meio de leilão serão revertidos na aquisição de novos bens, e que assim sendo encontram-se resguardados no interesse público, bem como os demais princípios que norteiam a administração pública.

DECRETA;

ARTIGO 1º - Nomeia a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis

Inservíveis e Bens Imóveis ao Município, os quais serão alienados por meio de processo licitatório, na modalidade leilão, que será constituída pelos seguintes membros:

I – Representante do Patrimônio:

Uelison Renato Berwig

II – Representante da Licitação

Angelica Natali Cordioli

III – Representante do Frotas;

Marcos Ferreira da Silva

IV – Representante da Administração;

Eder Fernandes da Silva

V – Representante do Legislativo;

Aparecido Ferreira de Souza

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 04 de julho de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
CONTRATO Nº. 21/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2025

CONTRATO Nº. 21/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5154/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSPIROU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **58.933.265/0001-22**, localizada na Rua Salsa Parrilha, nº. 112, Bairro Caranda Bosque, na cidade de Campo Grande/MS. Doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA RAFA & JUNIOR QUE SERA REALIZADO NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2024 NA 26º EXPOVERDE EM COMEMORAÇÃO AOS 34 ANOS DE NOVA MONTE VERDE/MT,** conforme planilha quantitativa e especificações abaixo descritas:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	329556	SHOW ARTISTICO DA DUPLA RAFA & JUNIOR QUE SERA REALIZADO NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2025 NA 26º EXPOVERDE EM COMEMORACAO AOS 34 ANOS DE NOVA MONTE VERDE/MT.	UND	01	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00
					TOTAL	**R$ 90.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais),** que será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal devidamente atestada pela administração.

2.3. O pagamento será em valor único, sendo realizado uma semana antes da data do evento, mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá na modalidade de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços contratados do dia 16 de agosto de 2025, no Parque de Exposições da 26º EXPOVERDE do Município de Nova Monte Verde/MT.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua publicação, até **03 (três)** meses posteriores, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser revisto e alterado em seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 92 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

005 – Departamento de Cultura

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0024 - Festas Tradicionais e Folclóricas

2 041 – Apoiar e Promover Eventos Culturais e Tradicional

248 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABELIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá realizar os serviços contratados no dia 16 de agosto de 2025 na realização da 26º EXPORVERDE e comemorações do aniversário do município de Nova Monte Verde/MT

8.2 Os serviços de Palco, Som, Luz, fica por conta da CONTRATANTE.

8.3 A apresentação artística terá duração de no mínimo 01h30min.

8.3 A Contratada obriga-se a prestar o serviço contratado, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes emanadas dos órgãos fiscalizadores e normatizadores, e ainda:

8.3.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.3.2. Manter em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.3.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Nova Monte Verde/MT.

8.3.4. Cumprir fielmente o contrato, bem como responsabilizar-se pela qualidade do material.

8.3.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.3.6. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da prestação de serviços.

8.3.7. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.3.8. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.3.9. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

8.3.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação de serviços, em conformidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços.

9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

9.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Fiscalizar livremente a prestação de serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, caso estejam fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: **DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 137 E Incisos, da Lei Federal n.º 14.133/21 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;

b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;

c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;

f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a prestação dos serviços do presente contrato;

h) - Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da prestação dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal ou fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Ficará designado através de posterior portaria os Servidores Municipais João Paulo Chicote Filho e Lucimar Barbosa Martins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo e vincula-se ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/21 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	22/06/2025	21/07/2025	20250622012663977433 38
RFB/PGFN	10/03/2025	06/09/2025	A58C.25FD.0075.378A
CND/TST	16/06/2025	13/12/2025	33317497/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 testemunhas e 02 fiscais do contrato.

Nova Monte Verde/MT, 02 de Julho de 2025

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

CONSPIROU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ n.º 58.933.265/0001-22

CONTRATADA

Testemunhas:

JOÃO PAULO CHICOTE FILHO

MATRICULA: 3768

LUCIMAR BARBOSA MARTINS

MATRICULA: 1393

LICITACAO
CONTRATO Nº 22/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2025

CONTRATO Nº 22/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5306/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, celebra em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº. 09/2025 com **a Empresa: P. F. SACOMANO ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ: 20.476.261/0001-90,** localizada na Rua Luiz Aldori Neves Fernandes, nº. 949, Bairro Centro, na cidade de Colíder/MT, doravante denominado de CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 14.133/21 e suas alterações, ao Decreto Municipal nº. 42/2023, e em conformidade com as disposições a seguir resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a contratação de ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT. A EXTRAÇÃO DE CASCALHO SERA PARA USO DIRETO E SEM BENEFICIAMENTO, NO REGIME DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO, NA AGENCIA DE MINERAÇÃO (ANM) E LICENCIAMENTO PELO MUNICÍPIO*** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	329536	SERVIÇO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT. A EXTRAÇÃO DE CASCALHO SERÁ PARA USO DIRETO E SEM BENEFICIAMENTO, NO REGIME DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO, NA AGENCIA DE MINERAÇÃO (ANM) E LICENCIAMENTO PELO MUNICÍPIO.	Unid.	03	R$ 8.000,00	R$ 24.000,00
					Total	**R$ 24.000,00**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados do(a) publicação do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e

recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro reais);**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação futura em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante, desde que apresente justificativa.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida

Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data do orçamento estimado, em *02/07/2025.*

6.2. Após o interregno do prazo do item 6.1, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *03(Três) dias,* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento,* os seguintes

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (CINCO) dias;

(2) *moratória de 0,033 % por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,49% pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(a) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *05 (cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

11.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

001 – Gabinete Do Secretário de Planejamento e Administração

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão administrativa para Resultados

2 006 – Manutenção-Secretaria Planejamento e Administração

065 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Monte Verde/MT, 02 de Julho de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

P. F. SACOMANO ME

CNPJ: 20.476.261/0001-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

MATRICULA: 1425

MIRIAN BARBOSA CAMARGO MACIEL

MATRICULA: 2196

LICITACAO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3472/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E A EMPRESA: EPX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE"**, e a empresa **EPX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 13.904.064/0001-69,** doravante designado "**CONTRATADO"**, neste ato representada por MARCELO VINICIUS DE MIRANDA, socio administrador, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº. e em observância às disposições da Lei nº14.133 de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto **CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES, PARA PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, VINCULADOS AO PROJETO FILA ZERO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT,** sendo o serviço de propriedade do contratado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos se aprovados pela secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. Os matérias fornecidos serão os seguintes:

Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
329412	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UNIDADE	2	R$ 537,50	R$ 1.075,00
329413	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDÔMEN INFERIOR	UNIDADE	10	R$ 537,50	R$ 5.375,00
329414	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	UNIDADE	20	R$ 537,50	R$ 10.750,00
329415	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	UNIDADE	70	R$ 537,50	R$ 37.625,00
329416	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	UNIDADE	9	R$ 537,50	R$ 4.837,50
329418	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	UNIDADE	3	R$ 537,50	R$ 1.612,50
329420	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	UNIDADE	30	R$ 537,50	R$ 16.125,00
				Total	**R$ 77.400,00**

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.3.3. A Proposta do Contratado; e

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais)**;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega conforme aquisição, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do material do contrato;

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

4.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.

4.5. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente. Tais pagamento deve ser efetivamente de conhecimento do fiscal de contratos da Secretaria Municipal.

4.6. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

4.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.8 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. o prazo de validade;

5.3.2. a data da emissão;

5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. o valor a pagar; e

5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida

Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

6.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1 NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

9.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DESTE EXERCÍCIO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA:

SAÚDE

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0031 – GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

2 104 – PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS

489 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido com as especificações informadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.7. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.9. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

10.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.13. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá até o prazo de acordo com art. 123 parágrafo único para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados

à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

10.16 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.17. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações.

11.1.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

11.1.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

11.1.3**.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

11.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116)

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos

empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.21 Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

11.22 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes;

11.22.1**.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

13.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) Multa:

14.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso i do art. 137 da lei n. 14.133, de 2021.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

14.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

14.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. Nota Explicativa: A sistemática acima decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo: Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades: 1) Se a comunicação à empresa da rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio. 2) Se ela se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho). 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente.

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.12. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ORIGEM

16.1. O presente instrumento contratual advém de **INEXIGIBILIDADE Nº05/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3472/2025**, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

19.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

19.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

19.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devi-

damente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO DOMICÍLIO E FORO

21.1. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21.2. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual.

Nova Monte Verde/MT, 02 de julho de 2025**.**

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

EPX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

13.904.064/0001-69

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4251/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOVOS EXTINTORES E RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E SUPORTES, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Portaria nº. 109/2025 de 06 de junho de 2025, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 33/2025 sagra-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 01 de julho de 2025 às 08:00 horas a seguinte:

EMPRESA:

Ø **AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **04.250.094/0001-08,** no valor de **R$ 87.018,95** (oitenta e sete mil, dezoito reais e noventa e cinco centavos).
Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 04 de julho de 2025.

ANGELICA NATALI CORDIOLI

Agente de Contratação

Portaria nº 109/2025

Publique-se.

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1583/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHOS E CORRELATOS PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Portaria nº. 109/2025 de 06 de junho

de 2025, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 33/2025 sagra-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 02 de julho de 2025 às 08:00 horas a seguinte:

EMPRESA:

Ø **MARIA CRISTINA MATTEI EPP** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **03.727.710/0001-06,** no valor de **R$ 741.462,61** (setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos).
Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 04 de julho de 2025.

ANGELICA NATALI CORDIOLI

Agente de Contratação

Portaria nº 109/2025

Publique-se.

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 30/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 30/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4251/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 4251/2025"

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 33/2025

VIGÊNCIA: 12 MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências"

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

Pelo presente instrumento, O **Município de Nova Monte Verde/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2025**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.250.094/0001-08**, localizada na Rua Mario Leing, nº 327, Bairro Setor F, na cidade de Alta Floresta/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº. 042/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOVOS EXTINTORES E RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E SUPORTES, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES*** , conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1.3. Fornecedor:

AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA

CNPJ: 04.250.094/0001-08

Seq.	Código	Descrição	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	43415	DIFUSOR PARA EXTINTOR CO^2 4/6/10KG	UND	21	R$ 19,40	R$ 407,40	MASTER FIRE
2	5853	EXTINTOR AGUA PRESSURIZADA 10LTS	un	4	R$ 165,70	R$ 662,80	EXTINPEL
3	43407	EXTINTOR DE INCENDIO NOVO COM CARGA TIPO CO^2, COM CAPACIDADE PARA 6 KG	un	20	R$ 699,00	R$ 13.980,00	MI FIRE

4	43424	EXTINTOR DE INCENDIO NOVO COM CARGA TIPO PO QUIMICO ABC, COM CAPACIDADE PARA 2 KG	un	18	R$ 160,00	R$ 2.880,00	EXTANG
5	43425	EXTINTOR DE INCENDIO NOVO COM CARGA TIPO PO QUIMICO ABC, COM CAPACIDADE PARA 4 KG	un	18	R$ 188,50	R$ 3.393,00	EXTINPEL
6	43403	EXTINTOR DE INCENDIO NOVO COM CARGA TIPO PO QUIMICO ABC, COM CAPACIDADE PARA 6 KG	un	32	R$ 189,50	R$ 6.064,00	EXTINPEL
7	43406	EXTINTOR DE INCENDIO NOVO COM CARGA TIPO PO QUIMICO BC, COM CAPACIDADE PARA 12 KG	un	20	R$ 189,70	R$ 3.794,00	EXTINPEL
8	43404	EXTINTOR DE INCENDIO NOVO COM CARGA TIPO PO QUIMICO BC, COM CAPACIDADE PARA 6 KG	un	25	R$ 177,50	R$ 4.437,50	EXTINPEL
9	43405	EXTINTOR DE INCENDIO NOVO COM CARGA TIPO PO QUIMICO BC, COM CAPACIDADE PARA 8 KG	un	22	R$ 189,70	R$ 4.173,40	EXTINPEL
10	43408	EXTINTOR DE INCENDIO TIPO AGUA PRESSURIZADA, COM CAPACIDADE DE 10 LITROS	un	24	R$ 169,80	R$ 4.075,20	EXTINPEL
11	43402	EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO ABC, COM CAPACIDADE PARA 1KG E VALIDADE DE 5 ANOS	un	35	R$ 105,00	R$ 3.675,00	EXTANG
12	27403	EXTINTOR PO QUIMICO BC 04 KG	un	12	R$ 165,00	R$ 1.980,00	EXTINPEL
13	5852	EXTINTOR PO QUIMICO BC 06 KG	un	19	R$ 189,70	R$ 3.604,30	EXTINPEL
14	323665	MANGUEIRA EXTINTOR CO2 06 KG	UND1UND	34	R$ 54,90	R$ 1.866,60	MASTER FIRE
15	43414	MANGUEIRA PARA EXTINTOR DE AGUA DE 10 L	UND1UND	37	R$ 9,95	R$ 368,15	MASTER FIRE
16	43413	MANGUEIRA PARA EXTINTOR PO QUIMICO	UND1UND	35	R$ 9,80	R$ 343,00	MASTER FIRE
17	14115	MANOMETRO PARA EXTINTOR	UND1UND	60	R$ 9,70	R$ 582,00	NASHA
18	323664	PLACA SAIDA DE EMERGÊNCIA FOTOLUMINESCENTE PVC 12X24 CM	un	10	R$ 9,70	R$ 97,00	JF PLACAS
19	43431	PLACA SINALIZACAO EXTINTOR PVC 20 X 20 CM FOTOLUMINESCENTE	un	42	R$ 9,85	R$ 413,70	JF PLACAS
20	43423	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO AGUA PRESSURIZADA 10 LITROS	un	41	R$ 59,40	R$ 2.435,40	MARCA PROPRIA
21	43422	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO CO^2 6 KG	un	23	R$ 168,50	R$ 3.875,50	MARCA PROPRIA
22	43426	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO ABC 2 KG	un	25	R$ 59,60	R$ 1.490,00	MARCA PROPRIA
23	43427	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO ABC 4 KG	un	24	R$ 59,80	R$ 1.435,20	MARCA PROPRIA
24	43418	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO ABC 6 KG	un	55	R$ 64,40	R$ 3.542,00	MARCA PROPRIA
25	43421	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO BC 12 KG	un	36	R$ 63,90	R$ 2.300,40	MARCA PROPRIA
26	43428	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO BC 4 KG	un	30	R$ 64,90	R$ 1.947,00	MARCA PROPRIA
27	43419	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO BC 6 KG	un	58	R$ 63,90	R$ 3.706,20	MARCA PROPRIA
28	43420	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO BC 8 KG	un	40	R$ 64,80	R$ 2.592,00	MARCA PROPRIA
29	323669	SUPORTE DE CHAO TRIPE PARA EXTINTOR 4/6 KG	un	22	R$ 37,90	R$ 833,80	MASTER FIRE
30	323670	SUPORTE DE CHAO TRIPE PARA EXTINTOR CO2/AGUA/PQS 8/12 KG	un	14	R$ 37,90	R$ 530,60	MASTER FIRE
31	323607	SUPORTE EXTINTOR VEICULAR 1 KL	un	10	R$ 47,90	R$ 479,00	MASTER FIRE
32	43410	SUPORTE PAREDE PARA EXTINTOR	un	27	R$ 6,70	R$ 180,90	MASTER FIRE
33	323759	SUPORTE VEICULAR 1 KL	un	8	R$ 48,40	R$ 387,20	MASTER FIRE
34	323668	SUPORTE VEICULAR EXTINTOR 2 KG	un	13	R$ 48,90	R$ 635,70	MASTER FIRE
35	43411	SUPORTE VEICULAR PARA EXTINTOR 4/6 KG	un	22	R$ 88,90	R$ 1.955,80	MASTER FIRE
36	323666	VALVULA M-30 EXTINTOR PÓ/AGUA	un	12	R$ 31,90	R$ 382,80	MERCOSUL
37	43412	VALVULA PARA EXTINTOR CO^2	un	19	R$ 79,60	R$ 1.512,40	MERCOSUL
					Total	**R$ 87.018,95**	

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ASSISTENCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. Munic. de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0055– Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

2 070 – Manutenção das Atividades da SEASTC

684 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

09 – Secretaria De Assistência Social, Trabalho E Cidadania

001 – Gabinete Do Sec. Munic. De Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Administração Geral

0055 – Multiculturalidade, Diversidade E Inclusão Social

2 070 – Manutenção Das Atividades Da SEASTC

690 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete Secretaria Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 – Agricultura

608 – Promoção da produção agropecuária

0028– Desenvolvimento Rural e Agronegócios

2 046 – Manutenção das Atividades – Secretaria Agricultura

335 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

06 – Secretaria Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete Da Secretaria/Agricultura

20 – Agricultura

608 – Promoção Da Produção Agropecuaria

0028 – Desenvolvimento Rural E Agronegócios

2 046 – Manutenção Das Atividades - Secretaria Agricultura

340 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

001 – Gabinete Secretaria de Planejamento e Administração

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 006 – Manutenção Secretaria Planejamento e Administração

059 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

03 – Secretaria de Planejamento e Administração

001 – Gabinete da Secretaria/Administração

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 006 – Manutenção-Secretaria Planejamento e Administração

065 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SAÚDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0032 – Blocos de Financiamentos do SUS

2 057 – Bloco Custeio Atenção MAC Ambulatorial Hospitalar

518 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0032 – Blocos De Financiamentos Do Sus

2 057 – Bloco Custeio - Atenção Mac Ambulatorial Hospitalar

523 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Blocos de Financiamentos do SUS

2 055 – Bloco Custeio Atenção Básica ou Primária em Saúde

464 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0032 – Blocos De Financiamentos Do SUS

2 055 – - Bloco Custeio-Atenção Básica Ou Primaria em Saúde

469 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

001 – Gabinete da Secretaria de Obras

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 062 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

573 - 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

001 – Gabinete da Secretaria de Obras

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 062 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

576 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

004 – Departamento de Apoio Educacional

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0017 – Gerenciamento Global da Educação

2 035 – Manutenção do Salário educação – Fundamental

205 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

005 – Departamento de Cultura

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0017 - Gerenciamento Global da Educação

2 035 – Manutenção Do Salário Educação - Fundamental

206 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os produtos tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao forne-

cedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Monte Verde/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de

aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado,

observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

14.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

14.2.1 A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

14.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

14.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

14.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devera efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

14.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

14.5. O Município de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

14.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail licitacao@novamonteverde.mt.gov.br ou no endereço situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo do Município de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 04 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA

CNPJ: 04.250.094/0001-08

CONTRATADA

LICITACAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1583/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 1583/2025”

PREGÃO PRESENCIAL: Nº34/2025

VIGÊNCIA: 12 MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

Pelo presente instrumento, O **Município de Nova Monte Verde/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MARIA CRISTINA MATTEI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.727.710/0001-06**, localizada na Av. Gabriel Muller, nº 358-N, Bairro Extensão Comercial AR-1, na cidade de Juína/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº. 042/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER, CARTUCHOS E CORRELATOS PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES,*** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1.3. Fornecedor:

MARIA CRISTINA MATTEI EPP

CNPJ: 03.727.710/0001-06

Item	Código	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Modelo	Marca
1	329009	BANDEJA DE SAIDA DE PAPEL IMPRESSORA HP M 1212NF	un	12	R$ 53,00	R$ 636,00	1212NF	GENERICO
2	329010	BANDEJA DE SAIDA DE PAPEL IMPRESSORA HP M127FN	un	10	R$ 123,19	R$ 1.231,90	M127	GENERICO
3	329198	BOLSA DE TINTA AMARELO T11A - T11A420-AL, ORIGINAL EPSON, COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 5.000 COPIAS	un	10	R$ 709,28	R$ 7.092,80	T11A420 AMARELO	EPSON
4	329199	BOLSA DE TINTA CIANO T11A - T11A220-AL, ORIGINAL EPSON, COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 5.000 COPIAS	un	15	R$ 709,28	R$ 10.639,20	T11A220 CIANO	EPSON
5	329200	BOLSA DE TINTA MAGENTA T11A - T11A320-AL, ORIGINAL EPSON, COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 5.000 COPIAS	un	15	R$ 709,28	R$ 10.639,20	T11A320 MAGENTA	EPSON
6	329201	BOLSA DE TINTA PRETA T11B (ALTA CAPACIDADE) - T11B120-AL, ORIGINAL EPSON, COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 10.000 CÓPIAS	un	30	R$ 638,84	R$ 19.165,20	T11B120 PRETA	EPSON
7	329016	CARTUCHO DE CILINDRO COMPATIVEL HP CF 219A, 12.000 COPIAS	un	11	R$ 65,00	R$ 715,00	219A	BIQUALY
8	308979	CARTUCHO DE CILINDRO DR-1060, ORIGINAL BROTHER	un	24	R$ 579,58	R$ 13.909,92	DR1060	BROTHER
9	329205	CARTUCHO DE CILINDRO DR-3302 (12.000 CÓPIAS), ORIGINAL BROTHER, PARA BROTHER MFC-8512DN (ORIGINAL)	un	8	R$ 782,20	R$ 6.257,60	DR3302	BROTHER
10	324470	CARTUCHO DE TINTA HP 712 PRETO 3ED71A PLOTTER T250 ORIGINAL 80ML	un	22	R$ 691,68	R$ 15.216,96	712BK	HP
11	38023	CARTUCHO DE TONER CE 410A 305A PRETO COMPATÍVEL	un	15	R$ 121,00	R$ 1.815,00	410A PRETO	BIQUALY
12	329194	CARTUCHO DE TONER HP LJ ORIGINAL AMARELO GERENCIADO (REND. ISO 52.000) W9052MC	un	22	R$ 1.856,23	R$ 40.837,06	W9052 AMARELO	HP
13	329195	CARTUCHO DE TONER HP LJ ORIGINAL CIANO GERENCIADO (REND. ISO 52.000) W9051MC	un	22	R$ 1.627,90	R$ 35.813,80	W9051 CIANO	HP
14	329196	CARTUCHO DE TONER HP LJ ORIGINAL MAGENTA GERENCIADO (REND. ISO 52.000) W9053MC	un	22	R$ 1.856,23	R$ 40.837,06	W9053 MAGENTA	HP
15	329197	CARTUCHO DE TONER HP LJ ORIGINAL PRETO GERENCIADO (REND. ISO 54.500) W9050MC	un	20	R$ 1.970,47	R$ 39.409,40	W9050 PRETO	HP
16	313008	CARTUCHO DE TONER PRETO HP 330X W1330X APROXIMADAMENTE 15.000 PAGINAS ORIGINAL	un	118	R$ 423,30	R$ 49.949,40	W1330X PRETO	HP
17	329011	CONJUNTO TRIPLO DE CARTUCHOS ORIGINAL HP 712 AMARELO DE 29 ML (3ED79A)	un	18	R$ 636,70	R$ 11.460,60	712 AMARELO	HP
18	329012	CONJUNTO TRIPLO DE CARTUCHOS ORIGINAL HP 712 CIANO DE 29 ML (3ED77A)	un	18	R$ 636,70	R$ 11.460,60	712 CIANO	HP
19	329013	CONJUNTO TRIPLO DE CARTUCHOS ORIGINAL HP 712 MAGENTA DE 29 ML (3ED78A)	un	18	R$ 636,70	R$ 11.460,60	712 MAGENTA	HP

20	308999	GARRAFA DE TINTA AMARELA ORIGINAL EPSON T544420-AL - 65 ML	un	46	R$ 103,00	R$ 4.738,00	544Y	EPSON
21	309000	GARRAFA DE TINTA CIANO EPSON ORIGINAL T544220-AL - 65 ML	un	48	R$ 103,00	R$ 4.944,00	544C	EPSON
22	309001	GARRAFA DE TINTA MAGENTA EPSON ORIGINAL T544320-AL - 65 ML	un	46	R$ 103,00	R$ 4.738,00	544M	EPSON
23	308998	GARRAFA DE TINTA PRETA ORIGINAL EPSON T544120-AL - 65 ML	un	48	R$ 105,00	R$ 5.040,00	544 BK	EPSON
24	308975	RIBON CERA NA COR PRETA 110 MM X 74 METROS (LARGURA X COMPRIMENTO)	un	20	R$ 15,99	R$ 319,80	110X74	IMPORTADO
25	327138	RIBON CERA NA COR PRETA PARA IMPRESSORA TERMICA 110 MM X 300 METROS , TUBO 1" (LARGURA X COMPRIMENTO)	un	35	R$ 88,00	R$ 3.080,00	110X300	IMPORTADO
26	309042	TONER COMPATIVEL COM HP CE285A COM CHIP (BYQUALITY, KATUM SELECT, MAXPRINT, PREMIUM) DISPONIBILIZADO EM CAIXA LACRADO, ENVOLVIDO EM EMBALAGEM PLASTICA PARA PROTECAO CONTRA CHOQUES E BATIDAS, COM LACRES DE PROTECAO DO CHIP, CILINDRO E A FITA DE SEGURANCA.	un	77	R$ 49,86	R$ 3.839,22	85A	BIQUALY
27	309053	TONER COMPATIVEL COM HP CF226XB COM CHIP (BYQUALITY, KATUM SELECT, MAXPRINT, PREMIUM) DISPONIBILIZADO EM CAIXA LACRADO, ENVOLVIDO EM EMBALAGEM PLASTICA PARA PROTECAO CONTRA CHOQUES E BATIDAS, COM LACRES DE PROTECAO DO CHIP, CILINDRO E A FITA DE SEGURANCA.	un	148	R$ 115,00	R$ 17.020,00	226X	BIQUALY
28	309058	TONER COMPATIVEL COM HP CF258X COM CHIP (BYQUALITY, KATUM SELECT, MAXPRINT, PREMIUM) DISPONIBILIZADO EM CAIXA LACRADO, ENVOLVIDO EM EMBALAGEM PLASTICA PARA PROTECAO CONTRA CHOQUES E BATIDAS, COM LACRES DE PROTECAO DO CHIP, CILINDRO E A FITA DE SEGURANCA.	un	168	R$ 200,00	R$ 33.600,00	258X	BIQUALY
29	309079	TONER COMPATIVEL COM SAMSUNG MLT-D111S, 1000 COPIAS	un	17	R$ 82,00	R$ 1.394,00	D111	BIQUALY
30	329193	TONER COMPATIVEL COMPLETO HP W9004MC (BYQUALITY, KATUM SELECT, MAXPRINT, PREMIUM) DISPONIBILIZADO EM CAIXA LACRADO, ENVOLVIDO EM EMBALAGEM PLASTICA PARA PROTECAO CONTRA CHOQUES E BATIDAS, COM LACRES DE PROTECAO DO CHIP, CILINDRO E FITA DE SEGURANCA	un	22	R$ 945,00	R$ 20.790,00	W9004MC	IMPORTADO
31	328685	TONER COMPATIVEL COMPLETO HP W1030XC (BYQUALITY, KATUM SELECT, MAXPRINT, PREMIUM) DISPONIBILIZADO EM CAIXA LACRADO, ENVOLVIDO EM EMBALAGEM PLASTICA PARA PROTECAO CONTRA CHOQUES E BATIDAS, COM LACRES DE PROTECAO DO CHIP, CILINDRO E FITA DE SEGURANCA	un	55	R$ 200,00	R$ 11.000,00	W1030X	BIQUALY
32	329014	TONER COMPATIVEL COMPLETO HP W9008MC PARA IMPRESSORA LASER JET E52645dn (BYQUALITY, KATUM SELECT, MAXPRINT, PREMIUM) DISPONIBILIZADO EM CAIXA LACRADO, ENVOLVIDO EM EMBALAGEM PLASTICA PARA PROTECAO CONTRA CHOQUES E BATIDAS, COM LACRES DE PROTECAO DO CHIP, CILINDRO E FITA DE SEGURANCA.	un	82	R$ 495,00	R$ 40.590,00	W9008MC	BIQUALY
33	309023	TONER COMPATIVEL HP CF217A PARA IMPRESSORA HP M130NW, M102W, M130FW COM CHIP (BYQUALITY, KATUM SELECT, MAXPRINT, PREMIUM) DISPONIBILIZADO EM CAIXA LACRADO, ENVOLVIDO EM EMBALAGEM PLASTICA PARA PROTECAO CONTRA CHOQUES E BATIDAS, COM LACRES DE PROTECAO DO CHIP, CILINDRO E A FITA DE SEGURANCA.	un	17	R$ 65,00	R$ 1.105,00	207A	BIQUALY
34	309018	TONER COMPATIVEL HP CF283A PARA IMPRESSORA HP M125A, M127FN (BYQUALITY, KATUM SELECT, MAXPRINT, PREMIUM) DISPONIBILIZADO EM CAIXA LACRADO, ENVOLVIDO EM EMBALAGEM PLASTICA PARA PROTECAO CONTRA CHOQUES E BATIDAS, COM LACRES DE PROTECAO DO CHIP, CILINDRO E A FITA DE SEGURANCA.	un	30	R$ 56,00	R$ 1.680,00	283A	BIQUALY
35	308978	TONER COMPATIVEL TN1060 PARA IMPRESSORA BROTHER DCP1602, 1512, 1617NW - HL111, 1202, 1212W (BYQUALITY, KATUM SELECT, MAXPRINT, PREMIUM) DISPONIBILIZADO EM CAIXA LACRADO, ENVOLVIDO EM EMBALAGEM PLASTICA PARA PROTEÇÃO CONTRA CHOQUES E BATIDAS, COM LACRES DE PROTEÇÃO DO CHIP, CILINDRO E A FITA DE SEGURANÇA.	un	22	R$ 127,00	R$ 2.794,00	TN1060	BIQUALY
36	327204	TONER ORIGINAL COMPLETO HP W9004M W9004 E60165DN E60075DN AUTONOMIA PARA 50.000 COPIAS	un	22		R$ 0,00		DESERTO
37	309064	TONER ORIGINAL HP CE410XB PRETO, 4000 COPIAS	un	18	R$ 1.118,44	R$ 20.131,92	410XB PRETO 4K	HP
38	309067	TONER ORIGINAL HP CE411AB 305A CIANO, 2600 COPIAS	un	18	R$ 1.155,53	R$ 20.799,54	411AB CIANO	HP
39	309066	TONER ORIGINAL HP CE412AB 305A AMARELO, 2600 COPIAS	un	18	R$ 1.155,53	R$ 20.799,54	412AB AMARELO	HP
40	309068	TONER ORIGINAL HP CE413AB 305A MAGENTA, 2600 COPIAS	un	18	R$ 1.210,36	R$ 21.786,48	413AB MAGENTA	HP
41	309059	TONER ORIGINAL HP CF258X, 10000 COPIAS	un	92	R$ 522,36	R$ 48.057,12	258X	HP
42	328684	TONER ORIGINAL HP W1030XC AUTONOMIA PARA 9.700 COPIAS	un	39	R$ 837,63	R$ 32.667,57	W1030X	HP
43	329015	TONER ORIGINAL HP W9008MC PARA IMPRESSORA LASER JET E52645DN (HP)	un	72	R$ 916,58	R$ 65.993,76	W9008MC	HP
44	329204	TONER TN-3382 COMPATIVEL, 8.000 COPIAS, PARA BROTHER MFC-8512DN	un	12	R$ 83,00	R$ 996,00	TN750/ 3382	BIQUALY
45	327137	UNIDADE DE IMAGEM HP W1332a 30.000 COPIAS ORIGINAL HP	un	72	R$ 347,38	R$ 25.011,36	W1332A	HP
					Total	**R$ 741.462,61**		

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ASSISTENCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. Munic. de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0055– Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

2 070 – Manutenção das Atividades da SEASTC

684 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

09 – Secretaria De Assistência Social, Trabalho E Cidadania

001 – Gabinete Do Sec. Munic. De Assistência Social

08 – Assistência Social

243 – Assistência à criança e ao adolescente

0016 – Pro-Conselhos

2110 – Manutenção do Conselho Tutelar

661– 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

002 – Fundo municipal de assistência social

08 – Assistência Social

245 – Serviços Socioassistenciais

0043 – Programa Desenvolvimento Social

2127 – Bloco da Proteção Social Básica

760 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

001 – Gabinete da Secretaria de Obras

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 062 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

573 - 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

004 – Departamento de Apoio Educacional

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0017 – Gerenciamento Global da Educação

2 035 – Manutenção do Salário educação – Fundamental

205 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

SAÚDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0032 – Blocos de Financiamentos do SUS

2 057 – Bloco Custeio Atenção MAC Ambulatorial Hospitalar

518 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

122 – Administração geral

0031 – Gestão Das Politicas Publicas De Saúde

2 053 – Manutenção - Gestão do Sistema Municipal de Saúde

421 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Blocos de Financiamentos do SUS

2 055 – Bloco Custeio Atenção Básica ou Primária em Saúde

464 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

001 – Gabinete Secretaria de Planejamento e Administração

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 006 – Manutenção Secretaria Planejamento e Administração

059 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete Secretaria Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 – Agricultura

608 – Promoção da produção agropecuária

0028– Desenvolvimento Rural e Agronegócios

2 046 – Manutenção das Atividades – Secretaria Agricultura

335 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os produtos tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Monte Verde/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de rea-

bilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

14.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

14.2.1 A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

14.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

14.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

14.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devera efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

14.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

14.5. O Município de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

14.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail licitacao@novamonteverde.mt.gov.br ou no endereço situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo do Município de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 04 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA CRISTINA MATTEI EPP

CNPJ: 03.727.710/0001-06

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 331 DE 04 DE JULHO DE 2025

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL"

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Exonerar, por motivo de Aposentadoria, a servidor (a) **EDLENE MARIA DA SILVA NASCIMENTO**, inscrito (a) no CPF sob nº 894.***.***-00 , ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, nomeada através da Portaria nº 035/2003 , matrícula nº 569, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Turismo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 04 de julho de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 332 DE 04 DE JULHO DE 2025.

" INSTITUI E COMPÕE O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMÍLIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito, Municipal de Nova Olímpia, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são inerentes nos termos do art. 72, inciso IV da Lei orgânica do município expede a seguinte portaria;

CONSIDERANDO que o Programa SER Família é destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades, criado pela Lei Estadual nº 10.523, de 17 de março de 2017, alterado pela a Lei nº 11.222, de 07 de outubro de 2020 e modificado pela Lei n° 12.013 de 26 de janeiro de 2023 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 219 de 04 de abril de 2023 da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC.

R E S O L V E:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa "SER Família" que terá as seguintes competências:

I. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II. Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III. Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto "SER Família" firmado pelo município;

IV. Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa "SER Família";

V. Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI. Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII. O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa "SER Família", pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I. Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Silvania Martins de Araújo Batista
Suplente: Samya Danielle Gonçalves de Oliveira da Trindade

II. Secretaria Municipal de Educação

Titular: Mirian Elizabete Renner
Suplente: Maria Aparecida Nogueira dos Santos

III. Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Eliane Oliveira Costa
Suplente: Tania Bento Garcia

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa "SER Família" será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do

voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O(A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 04 de julho de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 116/2023/PMNO

, PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 068/2023/PMNO- REFERENTE Á CARTA CONVITE Nº 003/2023/PMNO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, CNPJ: 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: N. S DA SILVA, inscrita no CNPJ: 32.944.148/0001-70,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS BOMBAS DO DEPARTAMENTO DE

AGUA E ESGOTO (DAE) DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

MOTIVO: A prorrogação se justifica por se tratar de um objeto de serviços contínuos, sendo essencial para garantir o funcionamento eficiente das bombas para o abastecimento de água e o adequado funcionamento do sistema de esgotamento sanitário do município.

FUNDAMENTADO: Artigo 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00.15000000000

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 10/07/2025 A 09/07/2026.

Nova Olímpia – MT, 04 de julho de 2025.

Ari Candido Batista

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

CONTRATANTE

PEDRO ROSA NETO

OAB: 9823

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 061 DE 04 DE JULHO DE 2025.

CONVOCA A 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CÂNDIDO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Nova Olímpia – MT, a ser realizada no dia 09 de julho de 2025 nas dependências do Centro de Referência de Asssistência Social/CRAS – Rua Pedro Pedrossian n.º 1.549 Bairro Jardim das Oliveiras – Nova Olímpia/MT, conforme a programação.

Art. 2º - A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social apresenta como tema: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”, conforme a Resolução CNAS/MDS n.º 174 de novembro de 2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, aos 04 dias do mês de julho de 2025.

Nova Olímpia/MT, 04 de julho de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municpal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato Nº 040/2025/PMNO. **MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica nº 001/2025/PMNO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 008/2025/PMNO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, CNPJ nº 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: GM CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 47.433.557/0001-80.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Contratação de empresa especializada para construção da rede de distribuição de energia elétrica na área urbana nos loteamentos Jardim Itamarati II e Jardim Ouro Verde II no município de Nova Olímpia/MT.

OBJETO DO ADITIVO: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica e da necessidade de contratação de serviços de "Linha Viva", conforme Parecer Técnico nº 0001/2025.

VALOR DO ADITIVO: O valor total do acréscimo é de **R$ 50.770,87 (cinquenta mil, setecentos e setenta reais e oitenta e sete centavos)**, distribuído da seguinte forma:

· **Loteamento Ouro Verde II:** R$ 21.632,74(vinte e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos).

· **Loteamento Itamarati II:** R$ 29.138,13 (vinte e nove mil, cento e trinta e oito reais e treze centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 130, 131 e 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.080.0.2.15.452.0036.2230.4.4.90.51.00.00.17510000000

DATA DE ASSINATURA: 04 de julho de 2025.

ARI CÂDINDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇAO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2025/DL/PMNO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 012/2025/DL/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL ELETRICO PARA A MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA-ABERTO

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE – 0, 01 (um) centavo

BENEFICIO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS- SIM

RECEBIMENTO DE PROPOSTA- 07/07/ a 21/07/2025

DATA DA SESSAO: 24/07/2025

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

AGENTE DE CONTRATAÇÃO - Port. Municipal nº 117/2025

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – **BLL**

MOTIVO: RETIFICAÇÃO DO EDITAL- ALTERAÇOES EM DESTAQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067 E 068/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025
VALIDADE: ATÉ 04/07/2026

"Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de jogos de mesas com cadeiras, brinquedos e caixas térmicas para suprir as demandas dos eventos do Município de Nova Santa Helena/MT".

Empresa vencedora: 20.437.795 NEUZA CARVALHO PINHEIRO BELON, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.437.795/0001-07						
ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA/FAB	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001	LOCACAO DE BRINQUEDO - FUTEBOL DE SABAO, MEDINDO 4,00 X 8,00 M	N/C	N/C	7 UNID	R$ 1.780,00	R$ 12.460,00
0002	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO BRINQUEDO INFLAVEL MODELO CAMA ELASTICA, EM PLASTICO KP1000 E SP1500, MEDINDO 4,30X4,30M	N/C	N/C	15 UNID	R$ 297,50	R$ 4.462,50
0005	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO LOCACAO BRINQUEDO TOBOGÃ FAZENDINHA MEDIDAS APROXIMADAS 6,00 X 7,00M	N/C	N/C	7 UNID	R$ 1.300,00	R$ 9.100,00
0006	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO LOCACAO DE BRINQUEDO, COMBO MICKEY 3, ESCORREGADOR COM PISCINA	N/C	N/C	7 UNID	R$ 999,00	R$ 6.993,00
VALOR TOTAL R$						**33.015,50**

Nova Santa Helena – MT, 04 de julho de 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 068/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025
VALIDADE: ATÉ 04/07/2026

"Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de jogos de mesas com cadeiras, brinquedos e caixas térmicas para suprir as demandas dos eventos do Município de Nova Santa Helena/MT".

Empresa vencedora: MILHEIRO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.770.853/0001-14						
ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA/FAB	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0003	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO CAIXA TERMICA, COM ISOLAMENTO EM POLIURETANO, COM CAPACIDADE PARA 380 LITROS.	N/C	N/C	30 UNID	R$ 180,00	R$ 5.400,00
0004	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO CAIXA TERMICA, COM ISOLAMENTO EM POLIURETANO, COM CAPACIDADE PARA 180 LITROS.	N/C	N/C	30 UNID	R$ 117,0	R$ 3.510,00
0007	LOCACAO DE MESA COM 4 CADEIRA DE PLASTICO RIGIDO NA COR BRANCA CONJUNTO CADEIRA ALTURA - 74.0CM, ALTURA DO ASSENTO - 42,0CM, LARGURA - 53,0CM, PROFUNDIDADE - 54,0CM, ESTRUTURA EM PLÁSTICA - COR BRANCA; MESA: ALTURA - 72,0 CM, LARGURA - 70,0CM, COMPRI	N/C	N/C	2.000 UNID	R$ 35,00	R$ 70.000,00
VALOR TOTAL R$						**78.910,00**

Nova Santa Helena – MT, 04 de julho de 2025

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL N.º 001/2025

A **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena,** Estado de Mato Grosso, torna público na forma prevista no artigo 37 e artigo 198, § 4º da Constituição Federal a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** com realizações de provas e provas de títulos, para o preenchimento de vagas da função de **Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias**

- ACE, para ocuparem as vagas imediatas disponibilizadas e também para o atendimento do **Cadastro de Reserva** do Município de Nova Santa Helena MT.

O Processo Seletivo Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento, elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigente e pertinentes a função, Lei Municipal Nº 1186/2025 de 06/05/2025 e Federal N° 11350/2006 de 05/10/2006. A Organização, a aplicação e a correção do Processo Seletivo Público serão de responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo Público nomeada através da **Portaria nº. 321 de 02 de julho de 2025**, exceto o curso introdutório de formação inicial e continuada, que irá capacitar os candidatos aprovados que atenderem previamente ao perfil da função.

1. Nomenclatura - Carga Horária - Referência - Vagas - Vencimentos mensais e Taxa Inscrição

1.1. NÍVEL DE ENSINO MÉDIO COMPLETO

Agente Comunitário de Saúde – ACS (urbano)

Nomenclatura da Função e área de atuação	MICRO ÁREA	C/H	Vagas imediatas	Cadastro Reserva	Vagas PCD	Venc. (R$)
Agente Comunitário de Saúde – ACS – (Urbana)	**01**	40	**Não**	**Sim**	**Não**	3.036,00
Agente Comunitário de Saúde – ACS – (Urbana)	**02**	40	**Não**	**Sim**	**Não**	3.036,00
Agente Comunitário de Saúde – ACS – (Urbana)	**03**	40	**Não**	**Sim**	**Não**	3.036,00
Agente Comunitário de Saúde – ACS – (Urbana)	**04**	40	**Não**	**Sim**	**Não**	3.036,00
Agente Comunitário de Saúde – ACS – (Urbana)	**05**	40	**Não**	**Sim**	**Não**	3.036,00
Agente Comunitário de Saúde – ACS – (Urbana)	**06**	40	**Não**	**Sim**	**Não**	3.036,00

Agente Comunitário de Saúde – ACS (Rural)

Nomenclatura da Função e área de atuação	MICRO ÁREA	C/H	Vagas imediatas	Cadastro Reserva	Vagas PCD	Venc. (R$)
Agente Comunitário de Saúde – ACS – (RURAL)	**11**	40	**Não**	**Sim**	**Não**	3.036,00
Agente Comunitário de Saúde – ACS – (RURAL)	**12**	40	**Não**	**Sim**	**Não**	3.036,00
Agente Comunitário de Saúde – ACS – (RURAL)	**13**	40	**Não**	**Sim**	**Não**	3.036,00
Agente Comunitário de Saúde – ACS – (RURAL)	**14**	40	**Não**	**Sim**	**Não**	3.036,00
Agente Comunitário de Saúde – ACS – (RURAL)	**15**	40	**Não**	**Sim**	**Não**	3.036,00
Agente Comunitário de Saúde – ACS – (RURAL)	**16**	40	**Não**	**Sim**	**Não**	3.036,00
Agente Comunitário de Saúde – ACS – (RURAL)	**17**	40	**Não**	**Sim**	**Não**	3.036,00

Agentes Combate a Endemias – ACE

Nomenclatura da Função e área de atuação	MICRO ÁREA	C/H	Vagas imediatas	Cadastro Reserva	Vagas PCD	Venc. (R$)
Agente de Combate a Endemias – ACE	**Todo território do município**	40	**01 vagas**	**Sim**	Não	3.036,00

1.2. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA – Agente Comunitário de Saúde – ACS:

Agentes Comunitário de Saúde Área Urbana

Área urbana	Descrição
01	Bairro Bela Vista - Rua Jaboticabal, Rio De Janeiro, Rio Grande Do Sul, Santa Catarina, São Paulo, São Carlos, Atúi e Rua Paraná
02	Rua Maria Helena e travessas
03	Um lado da rua Eva P. De Morais, rua Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Rio Grande do sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Francisco Carrara, Avenida Brasil, Olga Saram de Souza
04	Rua Eva P. de Morais, Rua Espirito Santo, Rua Minas Gerais Rua Paraná, Rua Pedro Ferreira, Rua Rio de Janeiro, Rua Rio Grande do Sul, Rua Santa Catarina, Rua São Paulo.
05	Rua Sebastião, Pirajuí, Pedro Ferreira, Francisco Carrara, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio grande do Sul, Rio janeiro, Espírito santo, Minas gerais e Cidade Alta
06	Rua: Eva P. de Moraes em frente a prefeitura, Rua: Pedro Ferreira, Rua: Sebastião Fonseca da Cruz, Rua: Goiás, Rua: Bahia, Rua: Pirajuí, Avenida: José Emílio e o bairro Vila Bela.

Agentes Comunitário de Saúde Área Rural

Área Rural	Descrição
11	Fazenda coqueiro, pop estância Macedo, área industrial, trevo de Marcelândia, comunidade Santa Helena 1, Rachão fazenda Arenosa, Fazenda Aremisa.
12	Av: Brasil (Serraria) Rua: Mato Grosso, Comunidade: São Paulo (sentido Marcelândia), Comunidade: Tancredo Neves, Comunidade: sagrado coração de Jesus, Lavoura comunitária
13	Comunidade Vera Cruz, Comunidade Santa Cruz, Comunidade Cruzeiro do Sul, fazenda índio, fazenda Felicidade e fazenda Itapuí
14	Comunidade Colidinha, uma parte da Vera Cruz e algumas casas da comunidade Uru.
15	Fazendas * serra formosa * Itaipu * vaca Branca Fazenda Rota Marcelândia * 90Graus * Santa Helena * Ribeirão * cristo rei * bom pastor * Santa Maria * secador Fazenda rota rio do fogo * rio do fogo *Santa Laura *Sumatra * mundo novo *bacuri * amoreira * vale azul * jaracatiá * Angico 01 * angico 02 * sagrada família * rancho fundo * João mulinha
16	Vila Atlântica e sítios arredores
17	Assentamento Keno

2. DOS REQUISITOS ESPECIAIS E ATRIBUIÇÕES

2.1-	São requisitos especiais e atribuições:

	FUNÇÕES	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	**1.** Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; **2.** Ter concluído o ensino médio. **3.** Ter habilitação nas categorias 'A e B'	I - Sumária: Compete ao Agente Comunitário de Saúde como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. II - Tarefas Típicas/Aglomeradas: Realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situação de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde disponíveis; realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar por meio de visita domiciliar, acompanhamento de todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; desenvolver atividades de prevenção de doenças e de agravos, com ênfase na promoção da saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo sempre a equipe informada; efetuar o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, de óbitos, doenças e outros agravos à saúde. Além de preencher as atribuições e requisitos dos artigos 12, 13 e 16, desta Lei.
	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	**1.** Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; **2.** Ter concluído o ensino médio. **3.** Ter habilitação nas categorias 'A e B'	I - Sumária: tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado. II - Tarefas Típicas/Aglomeradas: Executar os serviços de desinfecção em residências, para evitar a proliferação de insetos e animais peçonhentos; desenvolver atividades inerentes ao combate à doença de chagas, esquistossomose, dengue e outras doenças; proferir palestras em escolas públicas e associações comunitárias com a finalidade de melhorar os hábitos e prevenir doenças; zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade; atender às normas de segurança e higiene do trabalho e realizar outras tarefas afins; e o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob supervisão do gestor da Secretaria Municipal de Saúde. Além de preencher as atribuições e requisitos dos artigos 14, 15 e 16 desta Lei.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1- **3.1.2-** **3.1.3-**	As inscrições para o referido Processo Seletivo Simplificado serão realizadas exclusivamente na forma eletrônica através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, acesso pelo site https://www.novasantahelena.mt.gov.br/ ou diretamente pelo link: http://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovasantahelenamt/#/inscricaoConcurso O período de **inscrição normal será de 07 a 18 de julho de 2025**, tendo como horário de início às 07h00min do dia 07 de julho de 2025 e será finalizado às 17h00min do dia 18 de julho de 2025. Preencher a Ficha de Inscrição através do link acima disponibilizados, declarando o conhecimento ao conteúdo integral deste Edital de Processo Seletivo Público e ainda, do acompanhamento de eventuais alterações através do site (http://www.novasantahelena.mt.gov.br e https://amm.diariomunicipal.org/).
3.2 -	São condições para inscrição, além de conhecer o Edital na íntegra:
3.2.1 -	Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art. 12 da Constituição Federal.
3.2.2 -	Ter até a data da contratação idade mínima de 18 anos; gozar de boa saúde física e mental; estar no gozo dos direitos políticos e civis e, se do sexo masculino, estar quite com o serviço militar.
3.2.3 -	Estar ciente que se aprovado, quando da convocação deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a função, constantes do presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga.
3.2.4 -	Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alterações, seja qual for o motivo alegado.
3.2.5 **3.2.6** **3.3. -** **3.3.1 -** **3.3.2 -**	Não será cobrado taxa de inscrição. Não será autorizado a inscrição de candidato treineiro. Os Anexos I e II são partes integrantes deste Edital. O Anexos I é modelo de recurso a ser apresentado eventualmente pelos candidatos. O Anexos II é o cronograma das atividades desse Processo Seletivo Público.

4. DAS PESSOA COM DEFICIENCIA – PCD

4.1 -	As pessoas **PESSOA COM DEFICIENCIA – PCD** que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição para a função em Processo Seletivo Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.
4.1.1 -	Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes. No entanto, na aplicação desse percentual, o número fracionado é inferior 0,5 (cinco décimos), não abrindo dessa forma 01(uma) vaga específica para o **PCD**.
4.1.2 -	Consideram-se pessoas **PCD** aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.
4.1.3 -	As pessoas **PCD**, resguardadas as condições previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição com anotação especial.
4.1.4 -	O candidato deverá comprovar essa condição de **PCD** com via original ou cópia reprográfica autenticada: a) Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova. b) Solicitação de prova especial, se necessário. c) A não solicitação de prova especial eximirá a empresa de qualquer providência.
4.1.5 -	Serão indeferidas as inscrições na condição especial de **PCD**, os candidatos que não comprovarem até o dia da realização da prova com o respectivo laudo médico.
4.1.6 -	Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não **PCD** e não terão prova especial preparada, sejam quais forem os motivos alegados.
4.1.7 -	**O candidato PCD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.**
4.1.8 -	A publicação do resultado final do Processo Seletivo Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos **PCD**, e a segunda somente a pontuação destes últimos.
4.1.9 -	Ao ser convocado para investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de **PCD** o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.
4.1.10 -	Após o ingresso do candidato (PESSOA COM DEFICIENCIA), esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

5. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

5.1 - A prova objetiva (P1) terá a duração de 02 horas e será aplicada no **dia 27 de julho de 2025**, no turno da manhã das 08:00 horas às 10:00 horas.

5.2 - O local e o horário de realização das provas objetivas estão mencionados neste Edital e, será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

5.3 - O portão será fechado impreterivelmente às 07:45, horário local.

5.4 - O resultado das provas, bem como seus gabaritos serão publicados no site (http://www.novasantahelena.mt.gov.br e https://amm.diariomunicipal.org/) e afixado em mural no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT.

6. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

OBRIGATORIEDADE ESCOLAR MÍNIMA: MÉDIO COMPLETO

6.1 - A Prova Objetiva de múltipla escolha para os candidatos de Ensino Médio será composta de 20 (vinte) questões objetivas com 04 (quatro) alternativas cada.

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Língua Portuguesa	05	2,5
Matemática	05	2,5
Conhecimentos Específicos do Cargo	10	5,0

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (TODAS AS MICRO ÁREAS):

6.2 -	A classificação final obedecerá à ordem decrescente da soma das notas.

6.3 - O candidato que não atender ao mínimo de 50% (cinquenta) por cento dos acertos nesta fase da prova será desclassificado.

6.4 - O candidato que zerar (deixar de pontuar) em qualquer disciplina aplicada nas provas, mesmo que na soma geral atinja o percentual mínimo de 50% (cinquenta) por cento, estará desclassificado do Processo Seletivo Público.

7. DAS NORMAS APLICÁVEIS NO DIA DA PROVA

7.1 - As provas serão realizadas no dia **27 de julho 2025**, com início das provas previsto para às 8:00hs, na Escola **Municipal Monteiro Lobato "*Escola Modelo*" - Rua Maria Helena de Araújo** - centro – Nova Santa Helena, confirmado através de Edital Complementar, quando da homologação das inscrições, que será afixado no mural da Prefeitura, e publicado no jornal oficial dos Municípios AMM https://amm.diariomunicipal.org/ e através do site www.novasantahelena.mt.gov.br.

7.2 - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação entre candidatos, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

7.3 - Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e os candidatos deverão comparecer, no mínimo com 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para o início das provas. Pois, os portões serão fechados às 07:45hs, não sendo permitido a entrada de candidatos retardatários.

8. DAS MATÉRIAS (DISCIPLINAS DA PROVA)

8.1 - As **matérias** constantes das provas a que se submeterão os candidatos são as seguintes:
NÍVEL DE ENSINO MÉDIO COMPLETO
Língua Portuguesa: Leitura, compreensão e interpretação de textos literários, não literários, verbais e não-verbais. Tipologia Textual; Emprego das classes de palavras; Sintaxe da oração e do período; Pontuação; Concordância Nominal e Verbal; Regência Nominal e Verbal; Emprego dos pronomes; Significação das Palavras.
Matemática: Regra de três simples e composta, Juros simples e composto, Equação de 2° grau, Porcentagem, Organização de dados estatísticos, quadros e tabelas, Sistema de amortização, Sistemas de equações, Progressão aritmética, Progressão Geométrica, mediana e Matrizes.
Conhecimentos Específicos:
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS: Estatuto da Criança e do Adolescente – artigos 7º a 14, 19 a 32, 86 a 89; Normas e Diretrizes do Programa de Saúde da Família – P.S.F; Aleitamento Materno; Calendário de Vacinação: criança, adulto e Gestante; Carta dos direitos dos usuários da saúde; Cuidados com a alimentação; Manual completo: "Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais" - Ministério da Saúde; Diretrizes Operacionais do P.A.C.S.; Educação permanente; Entrevistas; Pesquisas e Coleta de dados; Estatuto do Idoso – Lei 10.741 de 1 de outubro de 2003; Estrutura Familiar, Relacionamento familiar; Lei 11.350 de 05/10/2006; Lei 8.142 de 28/12/1990 - dispõe sobre a Participação da Comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS; Meio ambiente; Noções de Hipertensão Arterial, Hanseníase, Diabetes e Tuberculose; Normas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – P.A.C.S.; Organização da demanda e Organização dos métodos e da rotina de trabalho; *Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002 - Atividades do ACS á orientação às famílias e á comunidade para a prevenção e o controle de doenças endêmicas;* Prevenção e Controle das DST/AIDS na comunidade; SUS - Princípios e diretrizes; Guia Completo: "Guia Prático do Programa Saúde da Família" – Ministério da Saúde; Trabalho em Equipe; Visitas Domiciliares; Como proceder em casos de doenças contagiosas; Planejamento local de atividades; Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006.
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - Atribuições e postura profissional do ACE, Vigilância em saúde; Noções de microbiologia, vírus, bactérias e protozoários, noções de sistema imunológico; Saúde pública e saneamento básico; endemias e epidemias; Noções básicas e prevenção primária das seguintes endemias: a) Dengue b) Esquistossomose, c) Leishmaniose) Leptospirose e) malária. Classificação dos agentes transmissores e causadores das endemias acima citadas; Combate aos agentes transmissores das endemias acima citadas, conforme estratégias e normas vigentes do Ministério da Saúde. Visitas domiciliares e aos pontos estratégicos. Vacinação. Fiscalização para a promoção e preservação da saúde da comunidade, papel do agente na educação ambiental e saúde da população. Saúde como dever do estado. Saúde como direito social. Noções básicas sobre o SUS. Entendimento sobre a participação da comunidade na gestão do SUS. Promoção da saúde: conceito e estratégias. Formas de aprender e ensinar em educação popular. Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde. Legislação: Lei Federal 13.595/18, Lei 10.741/03, Lei Nº 8088142/90. Pacto pela Saúde: Portarias 399/06 e 699/06. Política Nacional de Atenção Básica n°648/GM/2006. Constituição Federal (Art. 196 a 200).

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 - Em caso de empate nas notas das provas e para fins de classificação, como critério de desempate, terá preferência o(a) candidato(a) que:

9.1.1. possuir maior idade, dentre os(as) candidatos(as) com 60 (sessenta) anos ou mais, completados até a data da inscrição, nos termos do Art. 27 da Lei nº 10.741/2003, considerando-se o ano, o mês e o dia do nascimento;

9.1.2. possuir maior quantidade de acertos nas questões da prova objetiva;

9.1.3. possuir maior número de pontos na prova de Conhecimentos Específicos;

9.1.4. o(a) candidato(a) mais velho(a).

10. DOS RECURSOS

10.1 - Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou extemporâneo.

10.2 - O recurso deverá ser protocolado pessoalmente junto à Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Público, no endereço da Secretaria Municipal de saúde de Nova Santa Helena - MT.

10.3 - O(a) candidato(a) que sentir-se prejudicado poderá interpor presencialmente, recursos das fases de publicações dos Editais Complementares, no interstício máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos atos administrativos, conforme cronograma dos trabalhos anexo II.

10.4 - Poderá ser interposto recursos administrativos de: homologação das Inscrições; questões equivocadas das provas; gabarito prévio e classificação prévia.

10.4.1 - para interpor recursos o(a) candidato(a) deverá utilizar-se do formulário modelo disposto no Anexo I deste edital.

10.4.2 - o(a) candidato(a) deverá ser objetivo e consistente em seu pleito. E ainda, justificar o recurso e embasar-se teoricamente, sob pena de não ser conhecido.

10.4.3 - recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.5 - Todos os recursos embasados teoricamente e devidamente justificados serão recebidos pela Comissão Fiscalizadora para análise e eventual correção.

10.6 - Se do exame de recurso resultar anulação de questão integrante de provas, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída pontos a todos(as) candidatos(as) concorrentes e será divulgado no site www.novasantahelena.mt.gov.br e publicado no jornal oficial dos Municípios AMM https://amm.diariomunicipal.org/

10.6.1 - não será encaminhada resposta individual ao(a) candidato(a) recursante.

10.7 - Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recursos (recurso de recurso) e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como recursos contra o resultado final.

10.8 - Recursos cujo teor desrespeite a Organização do Processo Seletivo Público serão preliminarmente indeferidos.

11. DO RESULTADO FINAL E DOCUMENTAÇÃO PARA A POSSE

11.1 - O resultado final será a nota obtida com o número de pontos auferidos na prova.

11.2 - A classificação dos candidatos será dada por Micro Área e por quantidade de vagas oferecidas, sendo classificados por ordem cronológica decrescente.

11.3 - O candidato Listado como “Aprovado” terá garantido sua vaga, após atender os requisitos do perfil da Função do Agente Comunitário de Saúde e obter **“Classificação Satisfatória”** no **curso introdutório de formação inicial e continuada**, que será ministrado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena.

11.4 - Se aprovado, o candidato, por ocasião da posse, deverá atender aos seguintes requisitos:

Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;

CPF - 1 (uma) cópia autenticada;

CNH categorias A e B – 1 (uma) cópia autenticada;

Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;

Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);

Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

Carteira de trabalho e Previdência Social (1 Copia)

PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

Comprovante de endereço;

Comprovação da Escolaridade mínima do Ensino Médio Completo;

Comprovação da Habilitação Legal, fornecida pela Secretaria de Saúde do Município, pelo curso de formação inicial e continuada e 1 (uma) cópia autenticada;

Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;

Certidão de nascimento e CPF dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

Declaração de que cumprirá fielmente os ditames da Lei 11.350/2006;

Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

(uma) foto 3x4 recente.

11.5 - Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

11.6 - O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) desistente e será eliminado(a) deste Processo Seletivo Público.

11.7 - Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na Secretaria de Saúde.

11.8 - O candidato empossado na função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de combate a endemias serão providos pelos Regimes: Jurídico Estatutário e Previdenciário Próprio.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 -	A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.
12.2 -	A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
12.3 -	O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao processo.
12.4 -	O gabarito prévio da prova objetiva (múltipla escolha), será disponibilizado no mural da prefeitura, no site www.novasantahelena.mt.gov.br, e no diário oficial dos Municípios AMM https://amm.diariomunicipal.org/, conforme definido no anexo II deste Edital.
12.5 -	Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova objetiva, sendo caso, será publicado um novo gabarito, com as modificações necessárias. Caberá à Comissão Organizadora/Examinadora decidir sobre a anulação de questões julgadas irregulares. No caso de anulação, a questão será considerada correta para todos os candidatos.
12.6 -	A validade do presente Processo Seletivo Público será de “2” (dois) anos, contado da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Administração.
12.7 -	A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração.
12.8 -	Para efeito de admissão, ficará o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos, conforme este edital.
12.9 -	Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos na CF/88.
12.10 -	**Os candidatos aprovados e convocados deverão se submeter e concluir com aproveitamento satisfatório, curso introdutório de formação inicial e continuada nos termos da Portaria 648/2006 do Ministério da Saúde, sob pena de desclassificação.**
12.11 -	Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Comissão Fiscalizadora especialmente constituída pela PORTARIA Nº. 321/2025, de 02 de julho de 2025.
12.12 -	A Homologação do Processo Seletivo Público deverá ser efetuada tão logo seja conhecido o resultado final oficial.
12.13 -	A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo Público.

Nova Santa Helena - MT, 07 de julho 2025.

DIEME BARBOSA ARAUJO ANDRE FOGO

Presidente da Comissão

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Público Edital nº 001/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT

NOME:_____

Nº DE INSCRIÇÃO:_____

Cargo:_____

Marque abaixo o tipo de recurso:

1. ( ) Erro de grafia do nome do(a) candidato(a).

2. ( ) Gabarito Prévio: questão(ões) nº _____.

3. ( ) Erro/omissão em questão da prova de múltipla escolha.

4. ( ) Resultado da prova de múltipla escolha.

5. ( ) Erro/omissão na classificação do(a) candidato(a).

6. ( ) Outros.

Escrever em letra de forma, digitar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com embasamento teórico.

_____

_____

_____

_____/_____/_____ _____

data assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

Período de Inscrição	**07 de julho 2025 a 18 de julho de 2025**
Homologação das Inscrições	**21 de julho de 2025**
Período de recurso para as inscrições não homologadas	**22 a 23 de julho de 2025**
Aplicação das Provas objetivas	**27 de julho de 2025**
Divulgação do gabarito preliminar	**28 de julho de 2025**
Prazo para recurso contra o gabarito preliminar	**29 a 30 de julho de 2025**
Divulgação do gabarito Oficial	**31 de julho de 2025**
Resultado Preliminar do Processo Seletivo Público	**31 de julho de 2025**
Prazo para Recurso contra o resultado preliminar	**01 a 04 de agosto de 2025**
Resultado Final do Processo Seletivo Público pós recursos (se tiver)	**05 de agosto de 2025**
Homologação do Resultado do Processo Seletivo Público	**05 de agosto de 2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 858/2025

PORTARIA Nº 858/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Zenia Gonçalves Barros,** Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 3661, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/7/2021 a 1/7/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 7/7/2025 a 16/7/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 859/2025

PORTARIA Nº 859/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Zenia Gonçalves Barros,** Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 3661, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/7/2022 a 1/7/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 17/7/2025 a 26/7/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 860/2025

PORTARIA Nº 860/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Murillo Passarelli,** Biólogo, matrícula funcional 3909, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/2/2024 a 31/1/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 13/8/2025 a 22/8/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 861/2025

PORTARIA Nº 861/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Karla Daniele Ferreira da Silva,** Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 4568, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/11/2023 a 17/11/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 4/8/2025 a 23/8/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 862/2025

PORTARIA Nº 862/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Claudete Maria de Oliveira,** Assistente Administrativo, matrícula funcional 4376, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/4/2024 a 15/4/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 11/8/2025 a 30/8/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 863/2025

PORTARIA Nº 863/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Ana Rodrigues da Purificação,** Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 3655, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/7/2024 a 1/7/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 4/8/2025 a 2/9/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 864/2025

PORTARIA Nº 864/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Raiara Pinheiro Ferreira,** Técnico Administrativo Educacional - TAE, matrícula funcional 4298, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 4/6/2024 a 3/6/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 11/8/2025 a 20/8/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 865/2025

PORTARIA Nº 865/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Rhaymora Karielly Santos Franca Borges,** Técnico em Saúde Bucal, matrícula funcional 5280, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/7/2024 a 14/7/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 7/8/2025 a 5/9/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 866/2025

PORTARIA Nº 866/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Raiane Andreia Souza Arruda,** Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4366, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2023 a 1/4/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 4/8/2025 a 2/9/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 867/2025

PORTARIA Nº 867/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Or-

gânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Ivani Auxiliadora Vieira,** Assistente Social, matrícula funcional 3684, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/7/2024 a 2/7/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 4/8/2025 a 23/8/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 868/2025

PORTARIA Nº 868/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Elbe Henriqueta Andrea Wehren de Moraes,** Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4363, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2023 a 1/4/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 11/8/2025 a 20/8/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 869/2025

PORTARIA Nº 869/2025

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 19 (dezenove) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Humberto Ferreira de Campos**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1958, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/1/2019 a 31/12/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 14/7/2025 a 1/8/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 870/2025

PORTARIA Nº 870/2025

*Altera dispositivo constante na Portaria nº 742/2025 que dispõe sobre a nomeação de Comissão Interna para acompanhar a realização de **Processo Seletivo Simplificado 001/2025,** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, em conformidade com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340/2021 que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município, e dá outras providências* e alterações posteriores; conforme preconizado na Lei Municipal n.º 2.026, de 11 de outubro de 2017 que *Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal,* em consonância com o disposto na Lei Ordinária nº 2.891, de 9 de junho de 2025 que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 38/2025**;*** **resolve**:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Portaria nº 742/2025 que "*nomeia Comissão Interna para a realização do **Processo Seletivo Simplificado 001/2025,** visando contratações temporárias, com a finalidade de atender às necessidades excepcionais de interesse público municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social – Programas Sociais do Governo Federal"* passa a vigorar com a se-

guinte redação:

“.....

Art. 1º .....

I – Elisangela Firmino Maia Araújo da Silva, Atendente, matrícula funcional 82 - Presidente;

.....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 871/2025

PORTARIA Nº 871/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Aderson Martins de Carvalho,** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 158, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 1/10/2023 a 30/9/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 4/8/2025 a 2/9/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
1° APOSTILAMENTO DE SUSPENSÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024

Considerando:

- O disposto no art. 22 do Decreto nº 11.462/2023, que regula o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública;
- A necessidade de reavaliação das condições que fundamentaram a formalização da presente Ata de Registro de Preços;
- A apuração de eventual inadimplemento contratual relativo à Ata de Registro de Preços nº 044/2024, oriunda da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2024, Processo administrativo 043/2024;
- O interesse da Administração Pública em preservar a legalidade, a economicidade e a eficiência do processo de contratação;

RESOLVE:

1. **Suspender temporariamente, por prazo indeterminado**, a eficácia da **Ata de Registro de Preços nº 044/2024**, firmada com a empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.421.421/0001-82**, referente ao objeto: **Aquisição de medicamentos para atender à Farmácia Básica e ao Hospital Municipal**.
2. Durante o período de suspensão, **ficam vedadas novas contratações ou emissões de empenho** com base na referida ARP.
3. A suspensão ora determinada poderá ser **reavaliada a qualquer tempo**, conforme análise dos fatos e justificativas eventualmente apresentados.
4. Esta decisão será **comunicada aos órgãos participantes e ao fornecedor registrado**, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Nova Xavantina – MT, 04 de julho de 2025.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

Prefeitura Municipal De Nova Xavantina

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 872/2025

PORTARIA Nº 872/2025

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando as **Atas 025/2025 e 026/2025,** firmadas entre o **Município de Nova Xavantina** e as empresas **Evolution Shop Soluções Comerciais Ltda-ME** e **Eletro MP Materiais Elétricos Ltda** que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual aquisição de barcos e motores de popa para o 22º Festival de Pesca do Município de Nova Xavantina/MT* – **Pregão Eletrônico 015/2025***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) das **Atas 025/2025 e 026/2025**, em conformidade com a legislação que versa sobre a ma-

téria:

I – Arinos Oliveira Serpa, Direção de Projetos e Licenciamento Ambiental, matrícula funcional 4931;

II – Flaviane França da Silva Mendes, Direção de Projetos e E4entos Turísticos, matrícula funcional 5324;

III – Murilo Passarelli, Biólogo, matrícula funcional 3909.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes das **Atas 025/2025 e 026/2025**, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 25/2025

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 19/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **LARA GUIMARAES AGUIAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **24.320.126/0001-01**, Inscrição estadual nº 13.617.903-7, situada na Rua M, nº. s/n, Bairro Centro, cidade de Novo Santo Antonio, estado de Mato Grosso, CEP 78.674-000, denominada CONTRATADA representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). LARA GUIMARÃES AGUIAR, brasileira, portador (a) da RG nº 2437636-1 SSP/MT CPF nº 048.448.021-94, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 19/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA, CASCALHO, CIMENTO, TIJOLOS E TELHA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**

1.1

1.2 para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
3	300,0000	tn	CASCALHO - PARA SER USADA EM CONSTRUCOES	R$ 187,00	R$ 56.100,00
					VALOR TOTAL R$ 56.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 30/06/2025 a 30/06/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços

aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos produtos, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 08 (oito) horas após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 06 (seis) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos da entrega dos produtos.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o

pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 05 (cinco) dias** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal

n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 30 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LARA GUIMARAES AGUIAR

CNPJ: 24.320.126/0001-01

LARA GUIMARAES AGUIAR

RESPONSAVEL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: 49.049.287 EDILSON SANTOS BOMFIM

CNPJ/CPF: 49.049.287/0001-33

VALOR TOTAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTISTICO COM O CANTOR EDDY E BONFIN, DURANTE O EVENTO DA VILA TRINDADE QUE SERÁ REALIZADO, NO PERÍODO DE 04/07/2025 A 05/07/2025. OS SHOW SERÃO REALIZADOS NO DIA 04/07/2025 A 05/07/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/07/2025 A 03/10/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 03 DE JULHO DE 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: CLEITON BARBOSA DA SILVA

CNPJ/CPF: 18.562.848/0001-70

VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NO LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, CATALOGAÇÃO, ETIQUETAMENTO, ELABORAÇÃO DE REGISTRO FOTOGRÁFICO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, DEFINIÇÃO DE VIDA ÚLTIL, INCLUSIVE DOS INSERVÍVEIS, DE TODOS OS BENS MÓVEIS E DE NATUREZA INDUSTRIAL, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/07/2025 A 03/11/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 04 DE JULHO DE 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 29/2025

VALIDADE:12 MESES
PREGÃO: N° 22/2025 - REGISTRO DE PREÇOS
Pelo presente instrumento o PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, no
endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato
legalmente representado por seu Prefeito Municipal CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA,
brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado
como GERENCIADOR , e, de outro lado, a empresa S3M Empreendimentos Comerciais e
Servicos LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 14.805.780/0001-51, estabelecida na rua jacinto leao
da silva, 1464 Cidade Aragarças | go, representada neste ato pelo seu Representante
Legal, Sr SANDRO BUENO MARTHINS , tendo em vista o Pregão Eletrônico n. 22/2025,
RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n.
123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da
contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições
de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações
complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DO TIPO (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS,
ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA) PARA COMPOR A UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE
DO
1.2
MUNICÍPIO
DE
NOVO
SANTO
ANTÔNIO-MT.
para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme
especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.
1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital
e seus Anexos.
1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata,
encontram-se indicados na tabela abaixo:
Item
Quant.
Unidade
Descrição
1
12
UND
Valor Unitário
Valor Total
LONGARINA 04
LUGARES ASSENTOS
E ENCOSTO
ALMOFADADOS
2
7
UND
R$ 535,00
R$ 6.420,00
NOBREAK STATION II
UST 600VA 1
TOMADA BIVOLT
27395 SMS
3
4
UND
R$ 344,00
R$ 2.410,00
MESA PARA
R$ 339,00
R$ 1.356,00
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
1

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140

2
ESCRITORIO EM
TAMPO RETO COM
02 GAVETAS
SUSPENSASTAMPO
CONFECCIONADO EM
UMA UNICA PECA DE
4 2 UND ARMARIO MEDINDO
1820x900x450CM
COM 02 PORTAS
COM MAÇANETA E 4
PRATELEIRAS NA COR
BRANCA
R$ 939,00 R$ 1.878,00
5 8 und IMPRESSORA
LASERSCANNER
COPIADORA
MONOCROMATICA
R$ 1.444,00 R$ 11.552,00

6 6 und POLTRONA GIRATORIA COM BRACOS GIRATORIO APOIO DE CABECA ESPALDAR ALTO COR PRETO
R$ 629,00 R$ 3.774,00
7 9 und CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA, COM BRACOS - CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA - ASSENTO E ENCOSTO REGULÁVEIS - ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO RESINADO, MOLDADO ANATOMICAMENTE A QUENTE COM ESPESSURA DE 14 E 12 MM RESPECTIVAMENTE. POSSUI CURVATURA NA PARTE FRONTAL DO ASSENTO PARA EVITAR O ESTRANGULAMENTO NA CORRENTE SANGUINEA, E CURVATURA ANATOMICA NO ENCOSTO DE FORMA
R$ 416,00 R$ 3.774,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140

3
A PERMITIR A ACOMODACAO DAS REGIOES DORSAL E LOMBAR, ADAPTANDO SE MELHOR À COLUNA VERTEBRAL; ASSENTO COM BORDAS EM PERFIL DE PVC SEMI FLEXIVEL PARA MELHORAR O ACABAMENTO E DAR PROTECAO CONTRA IMPACTOS; ENCOSTO REVESTIDO EM TECIDO POLIPROPILENO COPOLIMERO NA COR PRETA E TEXTURIZADO; ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE EM POLIURETANO FLEXIVEL MICROCELULAR DE ALTA RESISTÊNCIA, ISENTO DE CFC, COM DENSIDADE CONTROLADA DE 50 A 60 KG/M³ COM 50 MM DE ESPESSURA MEDIA NO ASSENTO E ENCOSTO; FIXACAO POR PARAFUSOS SEXTAVADOS E PORCAS DE GARRA ENCRAVADAS NA MADEIRA, DO TIPO REBITADAS; PARAFUSOS DE FIXACAO DOS COMPONENTES DO TIPO FLANGEADO COM TRAVA, NA BITOLA
9 6 und COLCHAO DE SOLTEIRO D33
R$ 369,00 R$ 2.214,00
12 7 und NOTEBOOK - CORE i7, 16GB DE RAM, HD
R$ 4.899,90 R$ 34.299,30

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140

4
512GB SSD, TELA 15.6 FULL HD, PROCESSADOR 12ª GERAÇÃO INTEL CORE i7-1255U, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU SUPERIOR, PLACA DE VÍDEO NVIDIA GEFORCE MX550, 2GB GDDR6, MEMÓRIA DE 16GB

DDR4
ARMAZENAMENTO,
SSD DE 512GB PCIE
NVME M.2, TELA
15.6 FULL HD
(1920X1080). IGUAL
OU SUPERIOR
INSPIRON 15, DELL,
SAMSUNG
13 6 und MESA - TIPO DE
ESCRITÓRIO COM 3
GAVETAS/MADEIRA
EM MDF, LAMINADO
MELAMINICO, EM L,
ALTURA 0,75M,
LARGURA
1,40X1,40M
PROFUNDAMENTE
R$ 810,40 R$ 4.862,40
17 2 und ESCADA - DE
ALUMINIO, COM 5
DEGRAUS, DE ABRIR
R$ 175,00 R$ 350,00
18 2 und ARMARIO - TIPO
ARMARIO VITRINE 02
PORTAS EM
ACO/FERRO
CARBONO PINTADO,
PINTURA RESISTENTE
A FERRUGEM E
OXIDACAO, COM 02
PORTAS VIDRO E
LATERAIS, TAMPO,
COSTAS E FUNDO
CONSTRUIDO EM
CHAPA DE ACO, COM
RODIZIOS COM
TRAVA, PORTAS COM
PRESILHAS PARA
R$ 1.656,00 R$ 3.312,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140

5
FIXACAO DOS
VIDROS, ESPACO
INTERNO COM
PRESILHAS PARA
FIXACAO DE
PRATELEIRAS,
FECHADURA TIPO
YALE, LATERAIS E
PORTA DE VIDRO
SUPORTAM VIDROS
DE 3MM,
PRATELEIRAS
SUPORTAM VIDROS
DE 4MM,
DIMENSOES 400 X
650 X 1650MM DE
ALTURA, COR
BRANCA
20 1 und REFRIGERADOR -
COM CAPACIDADE
PARA 80
LITROS,MODELO
FRIGOBAR COM
PORTA REVERSIVEL,
CONTROLE DE
TEMPERATURA,PORT
A-LATAS,COR
BRANCA,USO
DOMESTICO,ALIMEN
TACAO
BIVOLT,GARANTIA
MINIMA 12 MESES
ACOMPANHA
MANUAL DE
INSTRUCOES,COM
SELO PRECEL
R$ 1.010,00 R$ 1.010,00
21 2 und PURIFICADOR DE
AGUA- TIPO
REFRIGERADO,
CAPACIDADE DO
RESERVATORIO 2L,
CAPACIDADE DE
FILTRAGEM 4000L,
CAPACIDADE
MAXIMA DE AGUA
1,896L/H, POTENCIA
(W) 140W,
CONSUMO 6,4
KWH/MES, PRESSAO
DE
R$ 490,00 R$ 980,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140

6
FUNCIONAMENTO 3
A 40 MCA, SISTEMA
DE REFRIGERACAO
COMPRESSOR, AGUA
GELADA SUFICIENTE
PARA ATENDER 30
PESSOAS, MICRAGEM
5 A 15 MICRAS,

MATERIAL PLASTICO
ABS,USADO EM:
COMERCIAL,
GARANTIA 1 ANO,
ITENS INCLUSOS
REFIL, KIT DE
MONTAGEM,
MANGUEIRA E
MANUAL,
TEMPERATURAS DA
AGUA NATURAL E
GELADA,TEMPERATU
RA MINIMA 8ºC,
DIMENSAO DO
PRODUTO (A X L X P
) 38,5X31X37CM COR
BRANCO
22

2 und APARADOR -
APARADOR RETO EM
MDF COM
PRATELEIRA EM MDF
MEDINDO 1,20 X
0,35 X 0,79 (L X P X
A).
R$ 495,00 R$ 990,00
23 1 UND TELEVISOR - TV
DE 60 POLEGADAS
COM TELA TOUCH,
MOLDURA 60 POL,
COM VIDRO
TEMPERADO DE NO
MINIMO 4MM DE
PROTECAO, AREA
ATIVA: : 1333 MM X
749 MM,
DIMENSOES
EXTERNAS: 1371 MM
X 787 MM, MINI CPU
I7 7TH 3050, 8GB
RAM DDR4, SSD
128GB, WIFI B/G/N,
PLACA DE REDE
10/100/100
R$ 3.426,00 R$ 3.426,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140

7
24 2 und CAMA - TIPO
BELICHE, DE
MADEIRA, TIPO
PEROBA, COM
ESTRADO DE
MADEIRA, E
ESTRUTURA DE
MADEIRA, MEDINDO
(1,90X 0,80) M, COM
ESCADA FIXA DE
ACESSO, NA COR
NATURAL DA
MADEIRA
R$ 989,00 R$ 1.979,98
25 2 und CAMA - SOLTEIRO,
DE MADEIRA DE LEI,
COM ESTRADO EM
MADEIRA,
ESTRUTURA DE
MADEIRA, COR
NATURAL
R$ 539,99 R$ 1.079,98
26 10 und ESTANTE -
ORGANIZADORA
(GAVETEIRO) COM
GAVETAS PLASTICAS
BIN Nº 7 - KIT
COMPOSTO POR
ESTANTE EM ACO
COM NO MINIMO 28
GAVETAS PLASTICAS
BIN Nº 7 INCLUSAS.
MEDIDAS
APROXIMADAS DA
ESTANTE.: LARGURA:
950MM, ALTURA:
1500MM,
PROFUNDIDADE:
340MM. MEDIDAS
APROXIMADAS DAS
GAVETAS: 175 X 335
X 220 MM
R$ 754,80 R$ 7.548,00
27 1 und ARMARIO - EM ACO
GALVANIZADO,MEDI
NDO (0,80 X 1,40 X
1,20)M,MAPOTECA
COM 05 GAVETAS
HORIZONTAIS,ESTRU
TURA EM ACO
GALVANIZADO,PUXA
DORES COM
PINTURA METALICA
R$ 773,30 R$ 773,30

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140

8

NA COR
PRATA,ARMARIO NA
COR CINZA
28 2 und ARMARIO - BALCAO
GABINETE PARA PIA
EM ACO
INOX,1,80X0,60 M,
SEM PIA, SEM CUBA,
COM DUAS PORTAS E
TRÊS GAVETAS.
R$ 1.028,60 R$ 2.056,00
29 1 und ARMARIO - BALCAO
GABINETE PARA PIA
EM ACO
INOX,1,80X0,60 M,
SEM PIA, SEM CUBA,
COM DUAS PORTAS E
TRÊS GAVETAS.
R$ 1.205,00 R$ 1.205,00
31 1 und ESPELHO DE
BANHEIRO DE
PAREDE
R$ 199,00 R$ 199,00
32 1 und BACIA - BACIA VASO
SANITARIO COM
CAIXA ACOPLADA
ECOFLUSH,ASSENTO
UNIVERSAL,ALTURA
PADRAO,NORMAL,BR
ANCO
R$ 490,50 R$ 490,50
33 1 und PIA PROPRIA PARA
SALA DE EXPURGO
EM INOX COM BACIA
DE DESGARGA
CÓNICA EM JANTE
DE DESCARGA
CONTÍNUA COM
EFEITO DE
TURBILHÃO
LAVATÓRIO
QUADRADO COM
TORNEIRA PARA
LAVAGEM DOS
UTENSÍLIOS E
LAVAGEM DAS MÃOS
R$ 4.368,00 R$ 4.368,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 02/07/2025 a 02/07/2026
podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a
vantajosidade dos preços registrados.
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do
vencimento.
2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços,
bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da
vigência.
2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o
fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão
temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as
abrangências de aplicação.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da
ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a
vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão
gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou
notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual
redução dos preços praticados no mercado.
3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos
preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração,
através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos
preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo
mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade,
cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores
que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação
original.
3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor
não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido
de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato
superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no
mercado.
3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro
serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a
análise e deliberação a respeito do pedido.
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
9
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência
de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor
continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro
de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do for-

necedor e de
aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente
que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão
do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com
os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível
com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o
fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades
administrativas.
3.10
Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da
ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação
original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos
serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.
3.11
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à
revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção
da contratação mais vantajosa.
3.12
Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados,
passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade
competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o
pedido.
3.13
Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por
aditamento à Ata de Registro de Preços.
3.14
O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla
defesa, quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela
Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles
praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato
administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
3.15
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente,
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio –
MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
10
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos
imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução
obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.
CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT,
por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e
jurídico.
CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS
5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (Quinze) dias corridos, contados da Ordem de
Fornecimento, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de
prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo
contratante, sem nenhum custo adicional;
5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de
segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;
5.3 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata,
nas respectivas quantidades solicitadas.
5.4 Os itens deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu
carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo
agente que for receber o produto.
5.7 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do
recebimento provisório, após a verificação da qualidade, conferência da autenticidade da
Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo
circunstanciado.
5.8 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do
contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição
da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições
pactuadas.
5.9 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o
direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o
especificado.
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio –
MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
11
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50

5.10
Independente de qualquer declaração, o fornecedor responde solidariamente
pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do Art. 18 da Lei nº.
8.078/90.
5.11
No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos veículos fornecidos
deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos
(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e
originais, sem ônus para a Contratante.
5.12
O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de
quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos
produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05(cinco) dias úteis.
5.13
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da
contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de
Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos
serviços ora apresentados
6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na
conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo,
condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor
designado para receber o objeto.
6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a
Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada
pelo Fiscal da Ata/Contrato.
6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.
6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da
CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.
6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do
valor a ser pago a favorecida;
6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais
incidentes.
6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de
atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
12
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices
oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de
expediente na Administração Pública Municipal.
6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de
habilitação prevista neste instrumento;
8
6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de
pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a
contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;
6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento
expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários,
encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as
despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.
6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em
banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação
de “factoring”.
6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à
contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por
exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou
inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as
medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a
comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o
Contratante.
6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua
notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação
ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o
Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade
fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de
pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários
para garantir o recebimento de seus créditos.
CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
13
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.199.966/0001-50
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de
acordo com este instrumento;
b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições
estabelecidas no presente instrumento;
c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos
provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de
aceitação e recebimento definitivo;
d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da
entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não
implica a sua aceitação;
e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das
especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco)
dias;
f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou
irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em
parte, às suas expensas;
g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por
meio de servidor especialmente designado;
h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao
fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste
instrumento;
j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de
processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo
fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem
como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio
de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:
a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como
exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do
objeto e, ainda:
b) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos
contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos
trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que
sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo
sob o fundamento de solidariedade;
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
14
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
c) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de
qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os
direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
d) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e
comercial;
e) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e
quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto
desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
f)
O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e
acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e
municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme
exigido;
g) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela
perfeita qualidade do bem fornecido;
h) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e
exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança
previstas em lei.
i)
j)
Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o
Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)
horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do
prazo previsto, com a devida comprovação.
l)
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art.
137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles
solicitados;
m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros,
não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução
contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos
ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,
previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em le-

gislação específica, cuja
inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o
objeto da Ata de Registro de Preços;
p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no
caso de os referidos não atenderem as especificações;
q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva
de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116,
da Lei n.º 14.133, de 2021);
r)
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento
da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos
quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores
futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua
proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto
quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços
serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou
entidade participante.
CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU
ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades
das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e
Decreto Municipal nº 05/2025.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA
10.1
A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de
acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte
responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2
A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições
são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo
com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de
Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância
a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas
preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental,
etc.
10.3
A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são
relativas à execução do objeto.
10.4
Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o
gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como
referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de
execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto
Municipal 05/2025.
10.5
A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por
meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração
dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação
dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a
satisfação do público usuário, quando cabível.
10.6
O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações
em que o fornecedor:
a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade
mínima exigida as atividades contratadas;
10.7
O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo
fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a
aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente,
podendo culminar em rescisão contratual.
10.8
O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à
execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização
das faltas ou dos defeitos observados.
10.9
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade
do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade
da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que
resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não
implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de
conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.11
portaria.
10.12
O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por
As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço
eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações
necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1
Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa,
quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração,
ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente
justificado;
f)
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem
motivo justificado;
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
17
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i)
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j)
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l)
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2
A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos
subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às
sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de
2021:
a) Advertência;
b) Multa Moratória;
c) Multa Compensatória;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e
indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)
anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de
licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes
federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
11.2.1
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de
inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à
penalidade de multa.
11.3
Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas
e orientações dos órgãos de controle.
11.4
O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido
processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.
11.5
Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de
conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à
Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre
elas:
a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei,
quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena
relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção
mais grave.
11.6
A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer
das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de
2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
18
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado,
observando-se os seguintes parâmetros:
11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado,
para aquele que:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da
Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente
justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso
de:
a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto
no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto
não executada/inadimplente, em caso de:
a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de
abril de 2021;
11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso
de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de
abril de 2021;
11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em
caso de:
a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou
declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII
da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no
art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei
Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155,
XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸
previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é
destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,
ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da
Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
11.7
A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao
fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma
integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no
contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
19
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da
parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez)
dias de atraso;
11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro
dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da
parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo
primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela
executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas
pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação
ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133,
de 01 de abril de 2021.
11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do
contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os
procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os
princípios do contraditório e da ampla defesa.
11.8
Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a
Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos,
quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os
parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,
ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:
b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente
justificado:
d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo
justificado.
f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que
o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela
Administração Pública Municipal:
g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra
executada de forma unilateral.
h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos
em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;
11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de
multa.
11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública
Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave,
quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.
11.9
A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a
Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e
seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
11.10
O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que
estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham
relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.
11.11
A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao
fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e
das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da
empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos
probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar
os efeitos da penalidade aplicada.
a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do
instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da
Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
11.12
A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será
aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo
descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste
Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e
o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de
todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos,
observando-se os seguintes parâmetros:
a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
a.1) Pena - de três anos até quatro anos.
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
b.1) Pena - de três anos até seis anos.
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
c.1) Pena - de três anos até seis anos.
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
d.1) Pena - de três anos até cinco anos.
e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de
2013:
e.1) Pena - de três anos até seis anos.
11.13
A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser
precedida de análise jurídica.

11.14
A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e
contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória
cumulativamente à sanção mais grave.
11.15
A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada
ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que

possuam objeto social
similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro
societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos
elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim
de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do
instituto da desconsideração da personalidade jurídica
11.16
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com
exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a
ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos
e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da
data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda
produzir.
11.17
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções,
contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver
proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua
motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.
11.18
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma,
a obrigação de reparação integral dos danos causados.
11.19
A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da
licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e
poderá ser requerida pela parte, quando couber:
a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) Pagamento da multa;
c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de
impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso
de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.2
Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as
disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de
janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de
1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
12.3
Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio
de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
12.4
Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal
transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).
12.5
Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
22
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas
pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por
mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata
em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no
arquivo passivo administrativo.
Novo Santo Antônio, 02 de julho de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
CNPJ: 04.199.966/0001-50
CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
S3M Empreendimentos Comerciais e Servicos LTDA
CNPJ: 14.805.780/0001-51
SANDRO BUENO MARTHINS
RESPONSAVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 30/2025

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 22/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, no
endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato
legalmente representado por seu Prefeito Municipal CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA,
brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado
como GERENCIADOR , e, de outro lado, a empresa D'HALLS COMERCIO LTDA, inscrita no
CNPJ sob n° 56.005.328/0001-55, estabelecida na avenida daliberto ferreira costa n° 148,
Bairro jardim santa isabel Cidade Cuiabá, representada neste ato pelo seu Representante
Legal, Sr QUESIA DOURADO SILVA DE MORAES , tendo em vista o Pregão Eletrônico n.

22/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei
Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na
execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e
as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais
legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DO TIPO (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS,
ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA) PARA COMPOR A UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

1.2 para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme
especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.
1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital
e seus Anexos.
1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata,
encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item Quant. Unidade Descrição Valor Unitário Valor Total
1 UND UND WEBCAM
RESOLUCA
O FULL HD
1080P
PLUG AND
PLAY
MICROFO
R$ 342,80 R$ 342,80
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
NE
INCORPOR
ADO
RESOLUCA
O DE NO
MINIMO 5
MEGAPIX
CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 02/07/2025 a 02/07/2026,
podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a
vantajosidade dos preços registrados.
2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do
vencimento.
2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços,
bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da
vigência.
2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o
fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão
temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as
abrangências de aplicação.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da
ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a
vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão
gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou
notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual
redução dos preços praticados no mercado.
3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos
preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração,
através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos
preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo
mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade,
cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
2
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação
original.
3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor
não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido
de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato
superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no
mercado.
3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro
serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a
análise e deliberação a respeito do pedido.
3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência
de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor
continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro
de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de
aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no

edital.
3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente
que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão
do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com
os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível
com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o
fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades
administrativas.
3.10
Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da
ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação
original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos
serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.
3.11
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à
revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção
da contratação mais vantajosa.
3.12
Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados,
passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade
competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o
pedido.
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
3
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
3.13
Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por
aditamento à Ata de Registro de Preços.
3.14
O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla
defesa, quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela
Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles
praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato
administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
3.15
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente,
decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos
imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução
obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.
CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT,
por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e
jurídico.
CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS
5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (Quinze) dias corridos, contados da Ordem de
Fornecimento, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de
prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo
contratante, sem nenhum custo adicional;
5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de
segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;
5.3 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata,
nas respectivas quantidades solicitadas.
5.4 Os itens deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu
carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo
agente que for receber o produto.
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
4
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
5.7 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do
recebimento provisório, após a verificação da qualidade, conferência da autenticidade da
Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo
circunstanciado.
5.8 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do
contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição
da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições
pactuadas.
5.9 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o
direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o
especificado.
5.10
Independente de qualquer declaração, o fornecedor responde so-

lidariamente
pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do Art. 18 da Lei nº.
8.078/90.
5.11
No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos veículos fornecidos
deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos
(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e
originais, sem ônus para a Contratante.
5.12
O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de
quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos
produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05(cinco) dias úteis.
5.13
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da
contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de
Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos
serviços ora apresentados
6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na
conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo,
condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor
designado para receber o objeto.
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
5
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a
Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada
pelo Fiscal da Ata/Contrato.
6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.
6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da
CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.
6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do
valor a ser pago a favorecida;
6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais
incidentes.
6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de
atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a
incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices
oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de
expediente na Administração Pública Municipal.
6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de
habilitação prevista neste instrumento;
8
6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de
pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a
contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;
6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento
expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários,
encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as
despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.
6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em
banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação
de “factoring”.
6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à
contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por
exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou
inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as
medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
6
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o
Contratante.
6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua
notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação
ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o
Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade
fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de
pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários
para garantir o recebimento de seus créditos.
CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo

fornecedor contratado, de
acordo com este instrumento;
b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições
estabelecidas no presente instrumento;
c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos
provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de
aceitação e recebimento definitivo;
d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da
entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não
implica a sua aceitação;
e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das
especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco)
dias;
f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou
irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em
parte, às suas expensas;
g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por
meio de servidor especialmente designado;
h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao
fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste
instrumento;
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
7
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de
processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo
fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem
como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio
de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:
a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como
exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do
objeto e, ainda:
b) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos
contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos
trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que
sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo
sob o fundamento de solidariedade;
c) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de
qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os
direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
d) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e
comercial;
e) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e
quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto
desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
f)
O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e
acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e
municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme
exigido;
g) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela
perfeita qualidade do bem fornecido;
h) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e
exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança
previstas em lei.
i)
j)
Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o
Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)
horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do
prazo previsto, com a devida comprovação.
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
8
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
l)
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art.
137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles
solicitados;
m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros,
não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução
contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos
ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no pre-

sente instrumento;
o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,
previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja
inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o
objeto da Ata de Registro de Preços;
p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no
caso de os referidos não atenderem as especificações;
q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva
de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência
Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116,
da Lei n.º 14.133, de 2021);
r)
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento
da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos
quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores
futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua
proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto
quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços
serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou
entidade participante.
CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU
ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades
das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e
Decreto Municipal nº 05/2025.
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
9
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA
10.1
A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de
acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte
responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2
A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições
são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo
com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de
Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância
a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas
preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental,
etc.
10.3
A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são
relativas à execução do objeto.
10.4
Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o
gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como
referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de
execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto
Municipal 05/2025.
10.5
A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por
meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração
dos seguintes aspectos:
a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação
dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a
satisfação do público usuário, quando cabível.
10.6
O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações
em que o fornecedor:
a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade
mínima exigida as atividades contratadas;
10.7
O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo
fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a
aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente,
podendo culminar em rescisão contratual.
10.8
O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à
execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização
das faltas ou dos defeitos observados.
10.9
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade
do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.
10.10
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a res-

ponsabilidade
da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que
resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não
implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de
conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
10
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
10.11
portaria.
10.12
O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por
As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço
eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações
necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1
Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa,
quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração,
ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente
justificado;
f)
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem
motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i)
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j)
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l)
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2
A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos
subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às
sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de
2021:
a) Advertência;
b) Multa Moratória;
c) Multa Compensatória;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e
indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)
anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de
licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes
federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
11.2.1
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de
inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à
penalidade de multa.
11.3
Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
11
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas
e orientações dos órgãos de controle.
11.4
O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido
processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.
11.5
Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de
conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à
Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre
elas:
a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei,
quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena
relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção
mais grave.
11.6
A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer

das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de
2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a
0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado,
observando-se os seguintes parâmetros:
11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado,
para aquele que:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da
Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente
justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso
de:
a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto
no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto
não executada/inadimplente, em caso de:
a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de
abril de 2021;
11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso
de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de
abril de 2021;
11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em
caso de:
a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou
declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII
da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
12
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no
art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei
Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155,
XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸
previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é
destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,
ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da
Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
11.7
A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao
fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma
integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no
contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da
parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez)
dias de atraso;
11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro
dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da
parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo
primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela
executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas
pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação
ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133,
de 01 de abril de 2021.
11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do
contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os
procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os
princípios do contraditório e da ampla defesa.
11.8
Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a
Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos,
quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os
parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,
ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
b) Dar causa à inexecução total do contrato:
b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente
justificado:
d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo
justificado.
f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que
o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela
Administração Pública Municipal:
g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra
executada de forma unilateral.
h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos
em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;
11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de
multa.
11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública
Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave,
quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.
11.9
A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a
Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e
seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
11.10
O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que
estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham
relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.
11.11
A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao
fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e
das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da
empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos
probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar
os efeitos da penalidade aplicada.
a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do
instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da
Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
11.12
A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será
aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo
descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste
Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e
o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de

todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos,
observando-se os seguintes parâmetros:
a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
a.1) Pena - de três anos até quatro anos.
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
b.1) Pena - de três anos até seis anos.
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
c.1) Pena - de três anos até seis anos.
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
d.1) Pena - de três anos até cinco anos.
e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de
2013:
e.1) Pena - de três anos até seis anos.
11.13
A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser
precedida de análise jurídica.
11.14
A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e
contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória
cumulativamente à sanção mais grave.
11.15
A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada
ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social
similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que

compõem o quadro
societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos
elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim
de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do
instituto da desconsideração da personalidade jurídica
11.16
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com
exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a
ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos
e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da
data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda
produzir.
11.17
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções,
contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver
proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua
motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.
11.18
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma,
a obrigação de reparação integral dos danos causados.
11.19
A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da
licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e
poderá ser requerida pela parte, quando couber:
a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) Pagamento da multa;
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
15
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de
impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso
de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.2
Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as
disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de
janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de
1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
12.3
Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio
de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
12.4
Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal
transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).
12.5
Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente
para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas
pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por
mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata
em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no
arquivo passivo administrativo.
Novo Santo Antônio, 02 de julho de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
CNPJ: 04.199.966/0001-50
CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal
Contratante
D'HALLS COMERCIO LTDA
CNPJ nº 56.005.328/0001-55
CONTRATADA
QUESIA DOURADO SILVA DE MORAES
ResponsáveL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 31/2025

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 22/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **SENA E PRATES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **47.536.916/0001-24**, estabelecida na **rua ra 6** SN, Bairro residencial

Araguaia Cidade Anápolis- GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **MONICA CRISTINA RODRIGUES PRATES**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 22/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DO TIPO (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA) PARA COMPOR A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

1.1

1.2 para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
10	2,00	UND	LONGARINA DE 4 LUGARES SIMPLES	R$ 384,00	R$ 768,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 02/07/2025 a 02/07/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (Quinze) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.4 Os itens deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.7 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.9 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.10 Independente de qualquer declaração, o fornecedor responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do Art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

5.11 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos veículos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.12 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05(cinco) dias úteis.

5.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

8

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.11 Em sendo optante do 'SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste ins-

trumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

c) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

d) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

e) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

f) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

g) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

h) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n.

14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 02 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SENA E PRATES LTDA

CNPJ: 47.536.916/0001-24

CONTRATADA

MONICA CRISTINA RODRIGUES PRATES

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 32/2025

VALIDADE:12 MESES
PREGÃO: N° 22/2025 - REGISTRO DE PREÇOS
Pelo presente instrumento o PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, no
endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato
legalmente representado por seu Prefeito Municipal CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA,
brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado
como GERENCIADOR , e, de outro lado, a empresa CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita
no CNPJ sob n° 42.753.718/0001-07 , estabelecida na rua ana merotto stefanon n° 30,
Bairro Cobilândia Cidade vila velha -es , representada neste ato pelo seu Representante
Legal, Sr PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO, tendo em vista o Pregão Eletrônico n.
22/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei
Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na
execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e
as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais
legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DO TIPO (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS,
ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA) PARA COMPOR A UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE
DO
1.2
MUNICÍPIO
DE
NOVO
SANTO
ANTÔNIO-MT.
para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme
especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.
1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital
e seus Anexos.
1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata,
encontram-se indicados na tabela abaixo:
Item
Quant.
Unidade
Descrição
11
1,00
und
Valor
Unitário
Valor
Total
FRIGOBAR
CAPACIDADE 93
LITROS
CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
R$1.078,00
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
R$ 1.07800
1
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 02/07/2025 a 02/07/2026,
podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a
vantajosidade dos preços registrados.
2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do
vencimento.
2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços,
bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da
vigência.
2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o
fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão
temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as
abrangências de aplicação.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da
ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a
vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão
gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou
notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual
redução dos preços praticados no mercado.
3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos
preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração,
através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos
preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo
mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade,

cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores
que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação
original.
3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor
não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido
de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato
superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no
mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro
serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a
análise e deliberação a respeito do pedido.
3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência
de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor
continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro
de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de
aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente
que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão
do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com
os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível
com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o
fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades
administrativas.
3.10
Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da
ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação
original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos
serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.
3.11
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à
revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção
da contratação mais vantajosa.
3.12
Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados,
passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade
competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o
pedido.
3.13
Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por
aditamento à Ata de Registro de Preços.
3.14
O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla
defesa, quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela
Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles
praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato
administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
3.15
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente,
decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos
imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução
obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.
CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT,
por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e
jurídico.
CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS
5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (Quinze) dias corridos, contados da Ordem de
Fornecimento, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de
prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo
contratante, sem nenhum custo adicional;
5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de
segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;
5.3 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada

em item próprio nesta Ata,
nas respectivas quantidades solicitadas.
5.4 Os itens deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu
carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo
agente que for receber o produto.
5.7 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do
recebimento provisório, após a verificação da qualidade, conferência da autenticidade da
Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo
circunstanciado.
5.8 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do
contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição
da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições
pactuadas.

5.9 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o
direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o
especificado.
5.10
Independente de qualquer declaração, o fornecedor responde solidariamente
pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do Art. 18 da Lei nº.
8.078/90.
5.11
No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos veículos fornecidos
deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos
(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e
originais, sem ônus para a Contratante.
5.12
O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de
quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos
produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05(cinco) dias úteis.
5.13
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da
contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de
Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos
serviços ora apresentados
6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na
conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo,
condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor
designado para receber o objeto.
6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a
Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada
pelo Fiscal da Ata/Contrato.
6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.
6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da
CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.
6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do
valor a ser pago a favorecida;

6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais
incidentes.
6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de
atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a
incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices
oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de
expediente na Administração Pública Municipal.
6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de
habilitação prevista neste instrumento;

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de
pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a
contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;
6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento
expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários,
encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as
despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.
6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em
banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação
de “factoring”.
6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por
exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou
inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as
medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a
comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o
Contratante.
6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua
notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação
ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o
Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade
fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários
para garantir o recebimento de seus créditos.
CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de
acordo com este instrumento;
b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições
estabelecidas no presente instrumento;
c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos
provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de
aceitação e recebimento definitivo;
d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da
entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não
implica a sua aceitação;
e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das
especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco)
dias;
f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou
irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em
parte, às suas expensas;
g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por
meio de servidor especialmente designado;
h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao
fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste
instrumento;
j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de
processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo
fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem
como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio
de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como
exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do
objeto e, ainda:
b) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos
contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos
trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que
sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo
sob o fundamento de solidariedade;
c) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de
qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os
direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
d) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e
comercial;
e) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e
quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto
desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
f)
O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e
acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e
municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme
exigido;
g) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela
perfeita qualidade do bem fornecido;
h) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e
exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança

previstas em lei.
i)
j)
Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o
Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)
horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do
prazo previsto, com a devida comprovação.
l)
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art.
137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles
solicitados;
m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros,
não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução
contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos
ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,
previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja
inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o
objeto da Ata de Registro de Preços;
p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no
caso de os referidos não atenderem as especificações;
q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva
de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência
Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116,
da Lei n.º 14.133, de 2021);
r)
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento
da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos
quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores
futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua
proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto
quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços
serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou
entidade participante.
CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU
ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades
das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e
Decreto Municipal nº 05/2025.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA
10.1
A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de
acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte
responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2
A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições
são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo
com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de
Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância
a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas
preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental,
etc.

10.3
A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são
relativas à execução do objeto.
10.4
Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o
gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como
referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de
execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto
Municipal 05/2025.
10.5
A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por
meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração
dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação
dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a
satisfação do público usuário, quando cabível.
10.6
O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações
em que o fornecedor:
a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade
mínima exigida as atividades contratadas;
10.7
O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo
fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a
aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente,
podendo culminar em rescisão contratual.
10.8
O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à
execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização
das faltas ou dos defeitos observados.
10.9
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade
do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.
10.10
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade
da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que
resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não
implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de
conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.11
portaria.
10.12
O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por
As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço
eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações
necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1
Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa,
quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
10
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração,
ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente
justificado;
f)
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem
motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i)
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j)
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l)
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2
A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos
subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às
sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de
2021:
a) Advertência;
b) Multa Moratória;
c) Multa Compensatória;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e
indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)
anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de
licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes
federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
11.2.1
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de
inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à
penalidade de multa.
11.3
Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas
e orientações dos órgãos de controle.
11.4
O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido
processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.
11.5
Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de
conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre
elas:
a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei,
quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena
relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção
mais grave.
11.6
A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer
das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de
2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a
0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado,
observando-se os seguintes parâmetros:
11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado,
para aquele que:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da
Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente
justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso
de:
a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto
no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto
não executada/inadimplente, em caso de:
a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de
abril de 2021;
11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso
de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de
abril de 2021;
11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em
caso de:
a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou
declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII
da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no
art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei
Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155,
XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸
previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é
destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,
ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da
Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
11.7
A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao
fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma
integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no
contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da
parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez)
dias de atraso;
11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro
dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da
parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo

primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela
executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas
pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação
ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133,
de 01 de abril de 2021.
11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do
contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os
procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os
princípios do contraditório e da ampla defesa.
11.8
Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a
Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos,
quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os
parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,
ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
b) Dar causa à inexecução total do contrato:
b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente
justificado:
d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo
justificado.
f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que
o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela
Administração Pública Municipal:
g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra
executada de forma unilateral.
h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos
em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;
11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de
multa.
11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública
Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave,
quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.
11.9
A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a
Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e
seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
11.10
O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que
estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham
relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.
11.11
A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao
fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e
das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da
empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos
probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar
os efeitos da penalidade aplicada.
a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do
instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da
Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
11.12
A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será
aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo
descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste
Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e
o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de
todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos,
observando-se os seguintes parâmetros:
a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
a.1) Pena - de três anos até quatro anos.
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do

contrato:
b.1) Pena - de três anos até seis anos.
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
14
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
c.1) Pena - de três anos até seis anos.
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
d.1) Pena - de três anos até cinco anos.
e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de
2013:
e.1) Pena - de três anos até seis anos.
11.13
A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser
precedida de análise jurídica.
11.14
A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e
contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória
cumulativamente à sanção mais grave.
11.15
A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada
ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social
similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro
societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos
elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim
de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do
instituto da desconsideração da personalidade jurídica
11.16
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com
exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a
ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos
e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da
data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda
produzir.
11.17
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções,
contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver
proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua
motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.
11.18
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma,
a obrigação de reparação integral dos danos causados.
11.19
A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da
licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e
poderá ser requerida pela parte, quando couber:
a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) Pagamento da multa;
c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de
impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso
de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
15
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
12.2
Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as
disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de
janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de
1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
12.3
Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio
de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
12.4
Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal
transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).
12.5
Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente
para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas
pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por
mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata
em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no
arquivo passivo administrativo.
Novo Santo Antônio, 02 de julho de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
CNPJ: 04.199.966/0001-50
CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE
CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 42.753.718/0001-07
CONTRATADA
PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO
Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 33/2025

VALIDADE:12 MESES
PREGÃO: N° 22/2025 - REGISTRO DE PREÇOS
Pelo presente instrumento o PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, no
endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato
legalmente representado por seu Prefeito Municipal CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA,
brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado
como GERENCIADOR , e, de outro lado, a empresa CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS
LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 21.058.617/0001-38, estabelecida na avenida alzira
santana (lot s jorge), Bairro ikaray Cidade várzea grande, representada neste ato pelo seu
Representante Legal, Sr GEAN DIEGO MEISTER , tendo em vista o Pregão Eletrônico n.
22/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei
Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na
execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e
as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais
legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DO TIPO (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS,
ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA) PARA COMPOR A UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE
DO
1.2
MUNICÍPIO
DE
NOVO
SANTO
ANTÔNIO-MT.
para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme
especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.
1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital
e seus Anexos.
1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata,
encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item
Quant.
Unidade
Descrição
14
1,00
und
Valor
Unitário
Valor
Total
CADEIRA GIRATÓRIA -
TIPO SECRETARIA,
REVESTIDA EM TECIDO,
NA COR PRETA,
ESTOFAMENTO COM
ESPUMA INJETADA,
DENSIDADE, D55,
R$ 334,00
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
R$ 334,00
1
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ESPALDAR MÉDIO,
REGULAGEM A GAS,
COM BRAÇO, TUBO
CENTRAL EM
MECANISMO DO
ENCOSTO EM AÇO ABNT
1010/1020, COM BASE EM
C, NA COR PRETA, COM
GARANTIA DE 5 ANOS,
CONFORME NORMA DO
MINISTÉRIO DO
TRABALHO.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 02/07/2025 a 02/07/2026,
podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a
vantajosidade dos preços registrados.
2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do
vencimento.
2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços,
bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da
vigência.
2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o
fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão
temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as
abrangências de aplicação.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da
ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a

vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão
gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou
notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual
redução dos preços praticados no mercado.
3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos
preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração,
através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos
preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo
mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade,
cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores
que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação
original.
3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor
não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido
de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato
superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no
mercado.
3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro
serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a
análise e deliberação a respeito do pedido.
3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência
de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor
continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro
de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de
aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente
que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão
do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com
os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível
com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o
fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades
administrativas.
3.10
Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da
ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação
original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos
serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.
3.11
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à
revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção
da contratação mais vantajosa.
3.12
Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados,
passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade

competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o
pedido.
3.13
Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por
aditamento à Ata de Registro de Preços.
3.14
O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla
defesa, quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela
Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles
praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato
administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
3.15
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente,
decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos
imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução
obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.
CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT,
por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e
jurídico.
CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS
5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (Quinze) dias corridos, contados da Ordem de
Fornecimento, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de
prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo
contratante, sem nenhum custo adicional;
5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de
segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;
5.3 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata,
nas respectivas quantidades solicitadas.
5.4 Os itens deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu
carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo
agente que for receber o produto.

5.7 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do
recebimento provisório, após a verificação da qualidade, conferência da autenticidade da
Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo
circunstanciado.
5.8 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do
contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição
da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições
pactuadas.
5.9 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o
direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o
especificado.
5.10
Independente de qualquer declaração, o fornecedor responde solidariamente
pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do Art. 18 da Lei nº.
8.078/90.
5.11
No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos veículos fornecidos
deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos
(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e
originais, sem ônus para a Contratante.
5.12
O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de
quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos
produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05(cinco) dias úteis.
5.13
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da
contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de
Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos
serviços ora apresentados
6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na
conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo,
condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor
designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a
Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada
pelo Fiscal da Ata/Contrato.
6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.
6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da
CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.
6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do
valor a ser pago a favorecida;
6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais
incidentes.
6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de
atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a
incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices
oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de
expediente na Administração Pública Municipal.
6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de
habilitação prevista neste instrumento;

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer

constar, para fins de
pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a
contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;
6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento
expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários,
encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as
despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.
6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em
banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação
de “factoring”.
6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à
contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por
exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou
inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as
medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
6
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o
Contratante.
6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua
notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação
ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o
Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade
fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de
pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários
para garantir o recebimento de seus créditos.
CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de
acordo com este instrumento;
b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições
estabelecidas no presente instrumento;
c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos
provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de
aceitação e recebimento definitivo;
d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da
entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não
implica a sua aceitação;
e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das
especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco)
dias;
f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou
irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em
parte, às suas expensas;
g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por
meio de servidor especialmente designado;
h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao
fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste
instrumento;
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
7
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de
processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo
fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem
como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio
de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:
a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como
exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do
objeto e, ainda:
b) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos
contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos
trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que
sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo
sob o fundamento de solidariedade;
c) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de
qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os
direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
d) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e
comercial;
e) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento,

descarregamento e
quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto
desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
f)
O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e
acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e
municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme
exigido;
g) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela
perfeita qualidade do bem fornecido;
h) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e
exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança
previstas em lei.
i)
j)
Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o
Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)
horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do
prazo previsto, com a devida comprovação.
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
8
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
l)
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art.
137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles
solicitados;
m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros,
não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução
contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos
ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,
previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja
inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o
objeto da Ata de Registro de Preços;
p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no
caso de os referidos não atenderem as especificações;
q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva
de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência
Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116,
da Lei n.º 14.133, de 2021);
r)
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento
da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos
quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores
futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua
proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto
quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços
serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou
entidade participante.
CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU
ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades
das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e
Decreto Municipal nº 05/2025.
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
9
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA
10.1
A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de
acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte
responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2
A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições
são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo
com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de
Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância
a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas
preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental,
etc.
10.3

A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são
relativas à execução do objeto.
10.4
Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o
gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como
referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de
execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto
Municipal 05/2025.
10.5
A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por
meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração
dos seguintes aspectos:
a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação
dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a
satisfação do público usuário, quando cabível.
10.6
O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações
em que o fornecedor:
a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade
mínima exigida as atividades contratadas;
10.7
O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo
fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a
aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente,
podendo culminar em rescisão contratual.
10.8
O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à
execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização
das faltas ou dos defeitos observados.
10.9
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade
do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.
10.10
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade
da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que
resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não
implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de
conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
10
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
10.11
portaria.
10.12
O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por
As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço
eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações
necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1
Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa,
quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração,
ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente
justificado;
f)
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem
motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i)
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j)
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l)
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2
A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos
subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às
sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de
2021:
a) Advertência;
b) Multa Moratória;
c) Multa Compensatória;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)
anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de
licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes
federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
11.2.1
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de
inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à
penalidade de multa.
11.3
Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas
e orientações dos órgãos de controle.
11.4
O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido
processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.
11.5
Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de
conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à
Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre
elas:
a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei,
quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena
relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção
mais grave.
11.6
A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer
das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de
2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a
0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado,
observando-se os seguintes parâmetros:
11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado,
para aquele que:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da
Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente
justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso
de:
a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto
no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto
não executada/inadimplente, em caso de:
a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de
abril de 2021;
11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso
de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de
abril de 2021;
11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em
caso de:
a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou
declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII
da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no
art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei
Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155,
XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸
previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é
destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,
ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da
Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
11.7

A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma
integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no
contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da
parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez)
dias de atraso;
11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro
dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da
parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo
primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela
executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas
pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação
ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133,
de 01 de abril de 2021.
11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do
contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os
procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os
princípios do contraditório e da ampla defesa.
11.8
Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a
Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos,
quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os
parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,
ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
b) Dar causa à inexecução total do contrato:
b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente
justificado:
d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo
justificado.
f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que
o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela
Administração Pública Municipal:
g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra
executada de forma unilateral.
h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos
em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;
11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de
multa.
11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública
Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave,
quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.
11.9
A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a
Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e
seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
11.10
O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que
estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham
relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.
11.11
A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao
fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e
das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da
empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos
probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar
os efeitos da penalidade aplicada.
a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do
instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da
Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12
A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será
aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo
descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste
Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e
o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
14
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos,
observando-se os seguintes parâmetros:
a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
a.1) Pena - de três anos até quatro anos.
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
b.1) Pena - de três anos até seis anos.
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
c.1) Pena - de três anos até seis anos.
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
d.1) Pena - de três anos até cinco anos.
e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de
2013:
e.1) Pena - de três anos até seis anos.
11.13
A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser
precedida de análise jurídica.
11.14
A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e
contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória
cumulativamente à sanção mais grave.
11.15
A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada
ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social
similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro
societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos
elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim
de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do
instituto da desconsideração da personalidade jurídica
11.16
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com
exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a
ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos
e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da
data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda
produzir.
11.17
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções,
contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver
proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua
motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.
11.18
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma,
a obrigação de reparação integral dos danos causados.
11.19
A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da
licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e
poderá ser requerida pela parte, quando couber:
a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) Pagamento da multa;
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
15
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de
impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso
de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.2
Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as
disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de
janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de
1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
12.3
Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio
de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
12.4
Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal

transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).
12.5
Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente
para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas
pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por
mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata
em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no
arquivo passivo administrativo.
Novo Santo Antônio, 02 de junho de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
CNPJ: 04.199.966/0001-50
CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA
CNPJ: 21.058.617/0001-38
CONTRATADA
GEAN DIEGO MEISTER
Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 34/2025

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 22/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **00.789.321/0001-17**, estabelecida na avenida mato grosso n° 92, Bairro modulo 02 Cidade Juína -mt, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **ANDREY RICARDO IORIS** , tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 22/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DO TIPO (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA) PARA COMPOR A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

1.1

1.2 para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
15	1	und	REFRIGERADOR - CAPACIDADE ENTRE 240 E 300 LITROS, GELADEIRA COMERCIAL, NA COR BRANCA, TENSÃO/ VOLTAGEM DE 110V, 220V, COM SELO PROCEL - CLASSIFICAÇÃO A, GARANTIA MINMA 12 MESES.	R$ 2.022,00	R$ 2.022,00
19	12	und	ARMARIO TIPO HORIZONTAL ESCRITORIO, SUSPENSO, COM 03 PORTAS, PRATELEIRAS E TAMPO	R$ 387,00	R$ 4.644,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 02/07/2025 a 25/07/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade

dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (Quinze) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.4 Os itens deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.7 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.9 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.10 Independente de qualquer declaração, o fornecedor responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do Art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

5.11 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos veículos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.12 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05(cinco) dias úteis.

5.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

8

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

c) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

d) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

e) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

f) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

g) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

h) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 02 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ: 00.789.321/0001-17

CONTRATADA

ANDREY RICARDO IORIS

RESPONSÁVEL LEG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 35/2025

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 22/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, no
endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato
legalmente representado por seu Prefeito Municipal CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA,
brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado
como GERENCIADOR , e, de outro lado, a empresa INOVARE CADEIRAS E SERVICOS, inscrita
no CNPJ sob n° 44.640.583/0001-90, estabelecida na rua rio claro (lot girassois), s/n Bairro
centro-sul Cidade varzea grande | mt, representada neste ato pelo seu Representante
Legal, Sr TIAGO GUILHEM MACEDO, tendo em vista o Pregão Eletrônico n. 22/2025,
RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n.
123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da
contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições
de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações
complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DO TIPO (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS,
ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA) PARA COMPOR A UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

1.2 para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme
especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.
1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital
e seus Anexos.
1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata,
encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item Quant. Unidade Descrição Valor Unitário Valor Total
16 3 UND CADEIRA -
CADEIRA
MOCHO
REGULAVEL,
MOCHO
GIRATORIO
COM
ENCOSTO,
R$ 444,00 R$ 1.332,00
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.199.966/0001-50
ESTRUTURA EM
AÇO PRETA,
REGULAGEM
DE ALTURA A
GAS, ASSENTO
E ENCOSTO
REVESTIDOS
EM COURIN
DE CORES
VARIADAS.
CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 02/07/2025 a 02/07/2026,
podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a
vantajosidade dos preços registrados.
2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do
vencimento.
2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços,
bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da
vigência.
2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o
fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão
temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as
abrangências de aplicação.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da
ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a
vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão
gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou
notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual
redução dos preços praticados no mercado.
3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos
preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração,
através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos
preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo
mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade,
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
2
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores
que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação
original.
3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor
não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido
de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato
superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no
mercado.
3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro
serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a
análise e deliberação a respeito do pedido.
3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência
de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor
continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro
de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de
aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente
que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão
do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com
os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível
com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o
fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades
administrativas.
3.10
Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da
ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação
original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos
serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.
3.11
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à
revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção
da contratação mais vantajosa.
3.12
Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados,
passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade
competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o

pedido.
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
3
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
3.13
Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por
aditamento à Ata de Registro de Preços.
3.14
O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla
defesa, quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela
Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles
praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato
administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
3.15
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente,
decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos
imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução
obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.
CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT,
por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e
jurídico.
CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS
5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (Quinze) dias corridos, contados da Ordem de
Fornecimento, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de
prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo
contratante, sem nenhum custo adicional;
5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de
segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;
5.3 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata,
nas respectivas quantidades solicitadas.
5.4 Os itens deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu
carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo
agente que for receber o produto.
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
4
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
5.7 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do
recebimento provisório, após a verificação da qualidade, conferência da autenticidade da
Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo
circunstanciado.
5.8 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do
contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição
da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições
pactuadas.
5.9 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o
direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o
especificado.
5.10
Independente de qualquer declaração, o fornecedor responde solidariamente
pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do Art. 18 da Lei nº.
8.078/90.
5.11
No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos veículos fornecidos
deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos
(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e
originais, sem ônus para a Contratante.
5.12
O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de
quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos
produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05(cinco) dias úteis.
5.13
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da
contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de
Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos
serviços ora apresentados
6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na
conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo,
condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor
designado para receber o objeto.
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio –

MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
5
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a
Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada
pelo Fiscal da Ata/Contrato.
6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.
6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da
CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.
6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do
valor a ser pago a favorecida;
6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais
incidentes.
6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de
atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a
incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices
oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de
expediente na Administração Pública Municipal.
6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de
habilitação prevista neste instrumento;
8
6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de
pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a
contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;
6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento
expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários,
encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as
despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.
6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em
banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação
de “factoring”.
6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à
contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por
exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou
inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as
medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio –
MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
6
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o
Contratante.
6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua
notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação
ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o
Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade
fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de
pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários
para garantir o recebimento de seus créditos.
CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de
acordo com este instrumento;
b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições
estabelecidas no presente instrumento;
c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos
provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de
aceitação e recebimento definitivo;
d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da
entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não
implica a sua aceitação;
e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das
especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco)
dias;
f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou
irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em
parte, às suas expensas;
g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por
meio de servidor especialmente designado;
h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao
fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste
instrumento;
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio –
MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
7

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de
processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo
fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem
como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio
de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:
a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como
exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do
objeto e, ainda:
b) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos
contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos
trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que
sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo
sob o fundamento de solidariedade;
c) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de
qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os
direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
d) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e
comercial;
e) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e
quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto
desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
f)
O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e
acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e
municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme
exigido;
g) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela
perfeita qualidade do bem fornecido;
h) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e
exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança
previstas em lei.
i)
j)
Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o
Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)
horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do
prazo previsto, com a devida comprovação.
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
8
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
l)
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art.
137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles
solicitados;
m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros,
não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução
contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos
ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,
previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja
inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o
objeto da Ata de Registro de Preços;
p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no
caso de os referidos não atenderem as especificações;
q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva
de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência
Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116,
da Lei n.º 14.133, de 2021);
r)
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento
da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos
quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores
futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua
proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto
quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços
serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou
entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU
ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades
das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e
Decreto Municipal nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA
10.1
A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de
acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte
responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2
A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições
são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo
com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de
Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância
a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas
preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental,
etc.
10.3
A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são
relativas à execução do objeto.
10.4
Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o
gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como
referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de
execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto
Municipal 05/2025.
10.5
A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por
meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração
dos seguintes aspectos:
a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação
dos prazos de execução e da qualidade demandada;
b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a
satisfação do público usuário, quando cabível.
10.6
O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações
em que o fornecedor:
a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade
mínima exigida as atividades contratadas;
10.7
O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo
fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a
aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente,
podendo culminar em rescisão contratual.
10.8
O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à
execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização
das faltas ou dos defeitos observados.
10.9
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade
do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.
10.10
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade
da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que
resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não
implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de
conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11
portaria.
10.12
O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por
As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço
eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações
necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1
Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa,
quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração,
ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superve-

niente devidamente
justificado;
f)
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem
motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i)
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j)
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l)
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2
A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos
subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às
sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de
2021:
a) Advertência;
b) Multa Moratória;
c) Multa Compensatória;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e
indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)
anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de
licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes
federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
11.2.1
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de
inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à
penalidade de multa.
11.3
Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
11
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas
e orientações dos órgãos de controle.
11.4
O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido
processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.
11.5
Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de
conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à
Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre
elas:
a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei,
quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena
relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção
mais grave.
11.6
A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer
das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de
2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a
0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado,
observando-se os seguintes parâmetros:
11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado,
para aquele que:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da
Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente
justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso
de:
a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto
no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto
não executada/inadimplente, em caso de:
a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de
abril de 2021;
11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso
de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de
abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em
caso de:
a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou
declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII
da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no
art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei
Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155,
XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸
previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é
destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,
ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da
Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
11.7
A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao
fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma
integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no
contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da
parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez)
dias de atraso;
11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro
dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da
parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo
primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela
executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas
pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação
ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133,
de 01 de abril de 2021.
11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do
contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os
procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os
princípios do contraditório e da ampla defesa.
11.8
Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a
Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos,
quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os
parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,
ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
b) Dar causa à inexecução total do contrato:
b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente
justificado:
d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo
justificado.
f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que
o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela
Administração Pública Municipal:
g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra
executada de forma unilateral.
h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos
em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de
multa.
11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública
Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave,
quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.
11.9
A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a
Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e
seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
11.10
O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que
estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham
relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.
11.11
A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao
fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e
das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da
empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos
probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar
os efeitos da penalidade aplicada.
a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do
instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da
Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
11.12
A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será
aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo
descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste
Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e
o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
14
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos,
observando-se os seguintes parâmetros:
a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
a.1) Pena - de três anos até quatro anos.
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
b.1) Pena - de três anos até seis anos.
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
c.1) Pena - de três anos até seis anos.
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
d.1) Pena - de três anos até cinco anos.
e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de
2013:
e.1) Pena - de três anos até seis anos.
11.13
A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser
precedida de análise jurídica.
11.14
A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e
contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória
cumulativamente à sanção mais grave.
11.15
A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada
ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social
similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro
societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos
elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim
de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do
instituto da desconsideração da personalidade jurídica
11.16
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com
exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a
ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos
e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da
data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda
produzir.
11.17
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções,
contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver
proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua
motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.
11.18
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma,
a obrigação de reparação integral dos danos causados.
11.19
A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da
licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, exigidos e
poderá ser requerida pela parte, quando couber:
a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) Pagamento da multa;
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
15
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de
impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso
de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.2
Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as
disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de
janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de
1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
12.3
Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio
de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
12.4
Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal
transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).
12.5
Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente
para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas
pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por
mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata
em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no
arquivo passivo administrativo.
Novo Santo Antônio, 02 de julho de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
CNPJ: 04.199.966/0001-50
CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
INOVARE CADEIRAS E SERVICOS
CNPJ: 44.640.583/0001-90
CONTRATADA
TIAGO GUILHEM MACEDO
Responsável Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 06/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 22/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, torna público aos interessados que será realizado CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTAS E MARCENEIROS, PARA USO EM EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM**. Período inicial de Credenciamento:** 07/07/2025 à 22/07/2025 no horário: 07h:00min. às 11h:00min. e das 13h:00 m às 17h:00min, ou quando colidirem com os interessados, dentro do período de vigência do presente edital devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão. O edital estará disponível através do endereço: **https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-novo-sao-joaquim** . **INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, pelo fone: **TELEFONE:** (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim – MT, 04 de julho de 2.025.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA – Agente de Contratação-Decreto nº 050/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 289/2025

PORTARIA Nº 289/2025

02 DE JULHO 2025

“Dispõe sobre A Exoneração do Chefe de Departamento de Guarda e Vigilância, cargo de provimento de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o artigo 63 da Lei Municipal 456/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Senhor **Márcio Souza Santos,** portador do RG e CPF: 008.***.***-40 SSPMT do cargo de Chefe de Departamento de Guarda e Vigilância, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 02 de julho de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 22/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: FABIO P. WERNER & SADI WERNER LTDA CNPJ nº. 54.432.462/0001-07.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo está dentro do seguinte período de 12 (doze) meses, do dia **13 de junho de 2025** até o dia **12 de junho de 2026.** Vincula-se este termo ao Processo de Pregão Eletrônico nº 09/2024 - Processo Administrativo nº 23/2024.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para o presente Termo Aditivo é valor unitário por quilômetro (km) rodado da linha **nº. 24** de **R$ 7,70 (sete reais e setenta centavos)**, tendo por quantidade total de **44.000 (quarenta e quatro mil quilômetros)** km, linha **nº. 41** de **R$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos)**, tendo por quantidade total de **28.000 (vinte e oito mil quilômetros)** km, perfazendo o valor de **R$ 529.200,00 (quinhentos e vinte e nove mil, duzentos reais)** da quantidade total contratada, conforme proposta adjudicada.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	999766	LINHA 24 - FAZ. GMB/FAZ. PREZOTTO / MT 242 - E.M. C. ALCIDES VISONI / 20 LUGARES / MATUTINO.	KM	44000	R$ 7,70	R$ 338.800,00
1	999767	LINHA - 41 - FAZ. GMB / FAZ. PREZOTTO - E. M. C. ALCIDES VISONI / 16 LUGARES / NOTURNO.	KM	28000	R$ 6,80	R$ 190.400,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 13 de junho de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 23/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: VERA LUCIA MOURA DA SILVA - ME CNPJ nº. 54.562.676/0001-06.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo está dentro do seguinte período de 12 (doze) meses, do dia **13 de junho de 2025** até o dia **12 de junho de 2026.** Vincula-se este termo ao Processo de Pregão Eletrônico nº 09/2024 - Processo Administrativo nº 23/2024.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para o presente Termo Aditivo é valor unitário por quilômetro (km) rodado da linha **nº. 13** de **R$ 7,70 (sete reais e setenta centavos)**, tendo por quantidade total de **40.000 (quarenta mil quilômetros)** km, perfazendo o valor de **R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais)** da quantidade total contratada, conforme proposta adjudicada.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	999765	LINHA 13 - SÍTIO DA JOANA - E. M. C. VALTER RIBEIRO DE SOUZA / 20 LUGARES/ MATUTINO.	KM	40000	R$ 7,70	R$ 308.000,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 13 de junho de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 06 DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 168/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: ITEC IND. TEC ECOLOGICAMENTE CORRETA LTDA - ME CNPJ nº. 23.702.598/0001-66.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente Licitação a contratação de Empresa Especializada para **Locação de 01 (um) Caminhão Compactador (coletor de lixo), caixa com capacidade mínima de 19 M3, em bom estado de conservação, ano 2016 em diante, manutenção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo é dentro do seguinte período de 03 (três) meses, do dia **13 de junho de 2025** até o dia **12 de setembro de 2025**, vincula-se este termo ao processo de pregão presencial nº 76/2022.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 13 de junho de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 08 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 79/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI CNPJ nº. 29.977.065/0001-73.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviço de Locação de Linha Telefone Móvel**, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo é dentro do seguinte período de 08 (oito) meses, do dia **13 de junho de 2025** até o dia **13 de fevereiro de 2026**, vincula-se ao processo de dispensa de licitação nº 45/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo ajustado para o presente Termo Aditivo é o valor mensal de **R$ 1.537,80 (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**, perfazendo o valor total **R$ 12.302,40 (nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)**, a serem pagos, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência conforme valores negociados e fixados no Pregão para o período de 08 (oito) meses, mediante apresentação de nota fiscal, na Secretaria municipal de Finanças desta Prefeitura.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	994680	LOCACAOO DE 1 (UMA) LINHA DE TELEFONIA MOVEL	mês	64	R$ 69,90	R$ 4.473,60
2	994679	LOCACAOO DE 2 (DUAS) LINHAS DE TELEFONIA MOVEL	mês	08	R$ 139,80	R$ 1.118,40
3	994681	LOCACAOO DE 5 (CINCO) LINHAS DE TELEFONIA MOVEL	mês	08	R$ 349,50	R$ 2.796,00
4	994682	LOCACAOO DE 8 (OITO) LINHAS DE TELEFONIA MOVEL	mês	08	R$ 559,20	R$ 4.473,60

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 13 de junho de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 47/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ nº. 06.020.318/0001-10.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento Adesão a Ata de Registro de Preços N°. 5/2023, correspondente ao Pregão Eletrônico Nº 06/2023, realizado pelo órgão, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, **Registro de Preços para a eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar, do Tipo (ORE 1) pelo Município de Paranatinga/MT, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola, conforme solicitação nº 98427/SIGARP – CATMAT Nº 610414 - com recursos oriundos do TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202101083-4 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga/MT", conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, constantes no presente Termo de Referência.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste Instrumento será de até 02 (dois) meses, contados a partir do dia **13 de junho de 2025** até o dia **13 de abril de 2026**. Vincula-se este termo ao Processo de Adesão à ARP nº 09/2024 - Processo Administrativo nº 62/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 14 de junho de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 05 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 44/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: CASA DE APOIO AMOR EM AÇÃO CNPJ nº. 30.972.306/0001-70.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Locação de **Imóvel Residencial com Terreno Medindo Aproximadamente 380 m² e Área Construída Aproximadamente 200 m², localizado na Rua Ademar Cândido da Costa Nº 50, Vila Marinópolis, Rondonópolis - MT**, a pedido da Secretaria Municipal de assistência Social de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 1664/2018.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo tem sua vigência dentro do período de 06 (seis) meses do dia **18 de junho de 2025** até o dia **18 de dezembro de 2025.** Vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação nº 31/2022.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para o presente termo aditivo é o valor mensal R$ 2.576,00 (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais) , perfazendo o valor total de R$ 15.456,00 (sete mil, setecentos e vinte e oito reais), que será pago até o 20º dia do mês subsequente, conforme a entrega dos itens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente discriminada e atestada por servidor designado, comprovando o fornecimento do objeto deste contrato.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	497819	LOCACAO DE UM IMOVEL PARA CASA DE APOIO EM RONDONOPOLIS	UND	06	R$ 2.576,00	R$ 15.456,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 18 de junho de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 06 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 83/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA CNPJ nº. 40.303.199/0001-41.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o Objeto da presente licitação o **Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Serviços Especializados de Assessoria em Gestão de Saúde para Atender a Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.** Conforme especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do respectivo Edital e deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo é dentro do seguinte período de 06 (seis) meses, do dia **20 de junho de 2025** até o dia **31 de dezembro de 2025**, vincula-se ao processo de pregão presencial nº 39/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para o presente Termo Aditivo é o valor mensal de **R$ 16.577,05 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinco centavos)**, perfazendo o valor total **R$ 99.462,30 (noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)**, conforme disposto na cláusula primeira, os quais serão pagos de acordo com a utilização dos serviços.

3.2. A serem pagos, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência conforme valores negociados e fixados no Pregão para o período de 06 (seis) meses, mediante apresentação de nota fiscal, na Secretaria municipal de Finanças desta Prefeitura.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	994630	SERVICO ESP. DE ASS. EM GESTAO DE SAUDE OFEREC. SUP. E NO DESENV. DAS ATIV. PLANEJ. DA ACOES NO AMBITO DA SAUDE., ATRIB. SERV. JUNTO AO FUNDO MUN. DE SAUDE, SISPCTO, DIGISUS E PREVINE BRASIL. ORG. DO RH NA GEST. EM SAUDE APOIO TEC. SUP. GESTAO SUS	mês	06	R$ 16.577,05	R$ 99.462,30

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 20 de junho de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 05 DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 72/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: MARCOS S BIUDES EIRELI CNPJ nº. 08.257.279/0001-03.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente Licitação a Contratação de empresa especializada para a **Locação de Máquinas Copiadoras (impressoras Multifuncional monocromática, laser, novo) frente e verso,** incluindo disponibilização ilimitada de cópias, Manutenção preventiva, assistência Técnica, além de fornecimento ilimitado de tonner, ficando a cargo da administração pública apenas o fornecimento de folhas, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo é dentro do seguinte período de 12 (doze) meses, do dia **06 de junho de 2025** até o dia **05 de junho de 2026**, vincula-se ao processo de pregão presencial nº 32/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor do presente Termo Aditivo é o valor mensal de **R$ 4.378,35 (quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, perfazendo o valor total **R$ 52.540,20 (cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais e vinte centavos)**, a serem pagos, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência conforme valores negociados e fixados no Pregão para o período de 12 (doze) meses, mediante apresentação de nota fiscal, na Secretaria municipal de Finanças desta Prefeitura.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
2	992428	LOCACAO DE 1 (UMA) IMPRESSORA MULTI-FUNCIONAL MONOCROMATICA FRENTE E VERSO COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	mês	96	R$ 291,89	R$ 28.021,44
3	992429	LOCACAO DE 2 (DUAS) IMPRESSORAS MULTI-FUNCIONAL MONOCROMATICA FRENTE E VERSO COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	mês	12	R$ 583,78	R$ 7.005,36
5	994331	LOCACAO DE 5 (CINCO) IMPRESSORA MULTI-FUNCIONAL MONOCROMATICA FRENTE E VERSO COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	mês	12	R$ 1.459,45	R$ 17.513,40

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 06 de junho de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 40/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: G P TRANSPORTES LTDA CNPJ nº. 28.363.660/0001-56.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui Objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)** para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo tem sua vigência dentro do período de 12 (doze) meses do dia **02 de junho de 2025** até o dia **02 de junho de 2026.** Vincula-se ao processo de pregão presencial nº 15/2023.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor certo e ajustado para o presente termo aditivo é o valor unitário por KM rodado da linha **nº 28** de **R$ 9,61 (nove virgula sessenta e um centavos)**, tendo por quantidade total de **44.000,00 (quarenta e quatro mil, quilômetros) km**, perfazendo o valor total de **R$ 422.840,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais),** KM rodado da linha **nº 33** de **R$ 9,61 (nove virgula sessenta e um centavos)**, tendo por quantidade total de **50.000,00 (cinquenta mil, quilômetros) km**, perfazendo o valor total de **R$ 480.500,00 (quatrocentos e oitenta mil, e quinhentos reais),** da quantidade total contratada, conforme proposta adjudicada.

Valor total de **R$ 903.340,00 (novecentos e três mil, e trezentos e quarenta reais).**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
2	498521	LINHA - 28- TRANSPORTE ESCOLAR -LINHA SETE PLACAS /ESCOLAS URBANAS - 187KM MATUTINO - 40 LUGARES	KM	44.000,00	R$ 9,61	R$ 422.840,00
3	995151	LINHA - 33 - TRANSPORTE ESCOLAR - FAZ.BARRETO- ESCOLAS URBANAS- 250KM MATUTINO 40LUGARES.	KM	50.000,00	R$ 9,61	R$ 480.500,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 02 de junho de 2025.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 03/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO SERVIÇOS GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLOGIA LTDA CNPJ nº. 09.179.444./0001-00.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Adesão a **Ata de Registro de Preços N° 207/2023, correspondente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2023**, realizado pelo órgão, **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT**, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA,** de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais tais como: Gabinete do Prefeito, Educação e Cultura, Meio Ambiente, Agricultura, Assistência Social, Administração, Saúde, Transportes, Finanças, Obras e Serviços Urbanos em atendimento das demandas do Município de Paranatinga/MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo está dentro do seguinte período de 09 (nove) meses, do dia **30 de junho de 2025** até o dia **30 de março de 2026.** Vincula-se este termo ao Processo de Processo de Adesão à ARP nº 01/2024.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor do presente Termo Aditivo é de **R$ 3.240.806,86 (três milhões, duzentos e quarenta mil, oitocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, a taxa de administração é 0,00% (zero por cento).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos elou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes. taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	999629	GERENCIAMENTO E FORNENCIMENTO DE COMBUSTIVEL POR INTERMEDIAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS. SEC. MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO	UND	2	R$ 21.000,00	R$ 42.000,00
2	999630	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ORÇAMENTOS, PEÇAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL EM REDE CREDENCIADA. SEC. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDUSTRIA E COMECIO	UND	6	R$ 7.000,00	R$ 42.000,00
3	999625	GERENCIAMENTO E FORNENCIMENTO DE COMBUSTIVEL POR INTERMEDIAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS.SEC. DE ASSISTENCIAL SOCIAL	UND	2	R$ 32.500,00	R$ 65.000,00
4	999626	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ORÇAMENTOS, PEÇAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL EM REDE CREDENCIADA. SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	UND	6	R$ 51.666,66	R$ 309.999,96
5	999617	GERENCIAMENTO E FORNENCIMENTO DE COMBUSTIVEL POR INTERMEDIAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS. SEC. DO GABINETE DO PREFEITO	UND	2	R$ 40.000,00	R$ 80.000,00
6	999618	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ORÇAMENTOS, PEÇAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL EM REDE CREDENCIADA. SEC. DO GABINETE DO PREFEITO	UND	6	R$ 21.666,67	R$ 130.000,02
8	999633	GERENCIAMENTO E FORNENCIMENTO DE COMBUSTIVEL POR INTERMEDIAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS. SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	UND	2	R$ 50.000,00	R$ 100.000,00
9	999634	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ORÇAMENTOS, PEÇAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL EM REDE CREDENCIADA. SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	UND	6	R$ 73.767,813	R$ 442.606,88
10	999635	GERENCIAMENTO E FORNENCIMENTO DE COMBUSTIVEL POR INTERMEDIAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS. SEC. DE TRANSPORTE	UND	2	R$ 18.817,965	R$ 37.635,93
11	999636	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ORÇAMENTOS, PEÇAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL EM REDE CREDENCIADA. SEC. DE TRANSPORTE	UND	6	R$ 60.000,00	R$ 360.000,00
12	999616	DIÁRIO DE BORDO ON LINE COM TRAJETO DE ROTA EM MAPA, INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO EM MANUTENÇÃO ATRAVÉS DE RASTREAMENTO VIA GPS COM CERCA VIRTUAL CONTROLE DE CONDUTOR COM IBUTON INTEGRADO. SEC. DE ADMINSTRACAO E PLANEJAMENTO	UND	60	R$ 720,00	R$ 43.200,00
13	999619	GERENCIAMENTO E FORNENCIMENTO DE COMBUSTIVEL POR INTERMEDIAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS. SEC. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	UND	2	R$ 25.000,00	R$ 50.000,00
14	999620	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ORÇAMENTOS, PEÇAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL EM REDE CREDENCIADA. SEC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	UND	6	R$ 25.833,333	R$ 155.000,00
15	999631	GERENCIAMENTO E FORNENCIMENTO DE COMBUSTIVEL POR INTERMEDIAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS.SEC. DE FINANCAS	UND	2	R$ 21.000,00	R$ 42.000,00
16	999632	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ORÇAMENTOS, PEÇAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL EM REDE CREDENCIADA. SEC. FINANCAS	UND	6	R$ 19.833,333	R$ 119.000,00
17	999623	GERENCIAMENTO E FORNENCIMENTO DE COMBUSTIVEL POR INTERMEDIAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS.SEC. DE EDUCACAO E CULTURA	UND	2	R$ 220.000,00	R$ 440.000,00
18	999624	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ORÇAMENTOS, PEÇAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL EM REDE CREDENCIADA. SEC. DE EDUCACAO E CULTURA	UND	6	R$ 116.666,666	R$ 700.000,00
19	999627	GERENCIAMENTO E FORNENCIMENTO DE COMBUSTIVEL POR INTERMEDIAÇÃO ATRAVÉS DE CAR-	UND	2	R$ 7.500,00	R$

		TÃO MAGNÉTICO OU CHIP EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS. SEC. DE AGRICULTURA				15.000,00
20	999628	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ORÇAMENTOS, PEÇAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL EM REDE CREDENCIADA. SEC. DE AGRICULTURA	UND	6	R$ 11.227,345	R$ 67.364,07

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 30 de junho de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 41/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: DIVINO FERREIRA TEODORO - ME CNPJ nº. 19.536.429/0001-26.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui Objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)** para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo tem sua vigência dentro do período de 05 (cinco) meses do dia **02 de junho de 2025** até o dia **02 de junho de 2026.** Vincula-se ao processo de pregão presencial nº 15/2023.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor certo e ajustado para o presente termo aditivo é o valor unitário por KM rodado da linha **nº 35** de **R$ 5,40 (cinco virgula quarenta centavos)**, tendo por quantidade total de **24.000,00 (vinte e quatro mil, quilômetros) km**, perfazendo o valor total de **R$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil, e seiscentos reais),** da quantidade total contratada, conforme proposta adjudicada.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
4	998983	LINHA 35 – FAZENDA 03 MORROS/ FAZENDA LORENZO/ FAZENDA SANTO ANGELO - E. M. C. GERALDO JOSÉ DELAI – 120 KM MATUTINO 15 LUGARES	KM	24.000	R$ 5,40	R$ 129.600,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 02 de junho de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 05 DE VALOR AO CONTRATO Nº. 32/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: G P TRANSPORTES LTDA CNPJ nº. 28.363.660/0001-56.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa para Transporte Rodoviário com 03 (Três) ônibus de no mínimo 42 lugares, em ótimo estado de conservação, ar condicionado e banheiro, para o **Transporte de Acadêmicos**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo tem sua vigência até o dia **22 de agosto de 2025.** Vincula-se ao processo de pregão presencial nº 16/2023.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para do presente termo aditivo é de **R$ 301.898,70 (trezentos e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta centavos).**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	998994	CONTRATACAO DE UMA EMPRESA PARA TRANSPORTE RODOVIARIO COM 03 (TRÊS) ONIBUS MINIMO 42 LUG. OTIMO ESTADO DE CONSERV. P/ TRANSP DE ACADEMICOS / PRIMAVERA DO LESTE/ PARANATINGA – 280 KM/DIA POR VEICULO	KM	57.835	R$ 5,22	R$ 301.898,70

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 02 de junho de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE QUANTITATIVO/VALOR AO CONTRATO Nº. 25/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEL LTDA CNPJ nº. 02.293.026/0001-09.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustível (Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10) com Recurso do FETHAB, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte o Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência deste Termo Aditivo de Valor vai até o dia **23 de dezembro de 2025.** Vincula-se este termo ao Processo de Pregão Eletrônico nº. 10/2024 - Processo Administrativo nº. 24/2024.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo para o presente Termo Aditivo é o valor total de **R$ 44.820,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais)**, o aditivo foi baseado conforme oficio da secretaria e parecer jurídico juntada no processo, em uma importância de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Quant. 25%	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.	Percentual
1	992571	OLEO DIESEL S-10	LITRO	27.000	6.750 - 25%	R$ 6,64	R$ 44.820,00	raizen OLEO DIESEL S-10	6,21%

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 18 de junho de 2025.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 02/2025

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do Agente de Contratação **Devenilson da Silva,** nomeado pela portaria nº 068/2025 de 06 de Janeiro de 2025, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 02/2025,** forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO - GLOBAL,** regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação contratação de empresa de engenharia especializada na **Construção de conjunto habitacional com 30 (trinta) casas, em conformidade com o "Programa Ser Família Habitação**", com recursos financeiro do **Termo de Convênio nº 0073-2023 – SINFRA** – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso e Contrapartida Financeira do Município de Paranatinga/MT, a pedido da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Data de Abertura: Dia 21/07/2025

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou **–** Telefone 66-3573-4200. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 13:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 04 de julho de 2025.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria 068/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2025

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 79/2023, Decreto Municipal nº 20/2023, Decreto Municipal nº 81/2023, Decreto Municipal nº 82/2023, Decreto Municipal nº 83/2023 e Decreto Municipal nº 84/2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 216/2025 de 08 de maio de 2025, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 10/2025** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/07/2025 ÀS 08H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (09H00MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: https:/www.licitanet.com.br.

Respectivamente para o seguinte objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e material esportivo, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Pedra Preta MT.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapre-

ta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 04 de julho de 2025.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 81/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 09.179.444/0001-00.	
MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024	**DATA: 02/07/2025**
OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do município de Pedra Preta MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHA: 550 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**	

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 076/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA CNPJ Nº 02.237.735/0001-69	
MODALIDADE: ***CREDENCIAMENTO Nº 06/2024***	**DATA:** 02/07/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISES CLÍNICAS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E APROPRIADOS, PARA O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHA:** 550-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***E A EMPRESA OXIGÊNIO MODELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA, CNPJ Nº 27.479.311/0001-31.***	
MODALIDADE: ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023***	**DATA: 02/07/2025**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHA: 527- MATERIAL DE CONSUMO.**	

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: DANIELI VILALBA MACEDO - CPF Nº XXX.446.521-XX	
MODALIDADE: DISPENSA Nº 012/2021.	**DATA:** 02/07/2025
DO OBJETO: **Locação de imóvel (anexo) a Secretaria Municipal de Assistência Social para a instalação dos Conselhos Municipais referenciados a Assistência Social sendo: Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal de Habitação, localizado na Rua Arnaldo Estevan nº 2 – Centro – Pedra Preta – Mato Grosso** **DA ALTERAÇÃO:** O presente termo aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo por mais **12 (Doze) meses**, pelo período de **21/07/2025** a **21/07/2026**. Reajuste anual conforme Cláusula Décima Sexta do Contrato 57/2021, baseado no **índice INPC de 4,939070%**, considerando o acúmulo de **julho de 2024 a junho de 2025**. O valor do aluguel será de **R$ 1.015,82 (mil e quinze reais e oitenta e dois centavos)**, mensais, perfazendo o montante de **R$ 12.189,84 (doze mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, o qual será depositado na conta corrente pessoal do LOCADOR.	
DA JUSTIFICATIVAS: **Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual será destinado para instalação da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na rua Arnaldo Estevan nº 2 – Centro – Pedra Preta – Mato Grosso.** **O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula 16ª, do Contrato nº 57/2021.** **A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do contrato em epígrafe, sendo vantagem para a Administração Pública, uma vez que a locação de Imóvel Urbano atende as necessidades da Secretaria Municipal de Assistencia Social, confrome solicitação da secretaria por meio do Ofício nº 117/2025-SMAS.**	

PORTARIA Nº 300, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA LÍVIA TEODORO RODRIGUES DE FREITAS.

PORTARIA Nº 300, DE 4 DE JULHO DE 2025.

Conceder férias regulares à servidora Lívia Teodoro Rodrigues de Freitas.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/6/2023 à 1/6/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares à servidora **Lívia Teodoro Ro-**

drigues de Freitas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante de cargo de Agente Comunitária de Saúde, a serem usufruídas no período de **1/7/2025 a 30/7/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1/7/2025.

Pedra Preta, 4 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 301, DE 2025 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 393, DE 5 DE AGOSTO DE 2024, QUE CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO.

PORTARIA Nº 301, DE 4 DE JULHO DE 2025

Alteração da Portaria nº 393, de 5 de agosto de 2024, que concede férias regulares a servidora Ledilma Aparecida da Silva Justino.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/8/2022 à 1/8/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria 393, de 5 de agosto de 2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Ledilma Aparecida da Silva Justino**, lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de 7/8/2024 à 16/8/2024 e 11/8/2025 à 30/8/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 27, de 13 de janeiro de 2025.

Pedra Preta, 4 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 302, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA CLAUDIMEIRE APARECIDA DE FREITAS MATTOS.

PORTARIA Nº 302, DE 4 DE JULHO DE 2025.

Conceder férias regulares à servidora Claudimeire Aparecida de Freitas Mattos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/7/2023 à 1/7/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares à servidora **Claudimeire Aparecida de Freitas,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante de cargo de Agente Comunitária de Saúde, a serem usufruídas no período de **8/7/2025 à 6/8/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 80, DE 4 DE JULHO DE 2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 80, DE 4 DE JULHO DE 2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 583/2025/SMS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

AGENTE ADMINISTRATIVO – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0010460	GUILHERME HENRIQUE BARBOSA CLAUDINO	47º

Justificativa: Faz-se necessário a convocação para atender as necessidades do Hospital Luciana Martins Amorim, em virtude do encerramento, a pedido, do contrato da servidora Ana Lourença Ribeiro da Silva Bastos, para atuação em regime de plantão 12x36, considerando que a última convocada Vitória Rayssa Lopes da Costa não compareceu no prazo estipulado.

Pedra Preta, 4 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 81, DE 4 DE JULHO DE 2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 81, DE 4 DE JULHO DE 2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 584/2025/GESTÃO DO SUS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM -SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0012010	ROSANGELA DE MENEZES DOURADO	45º

Justificativa: Faz-se necessário a convocação para atender as necessidades do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, no regime de plantão 12x36 – Noturno – em substituição Maria de Fatima Oliveira Fernandes, que será remanejada para outro período.

Pedra Preta, 4 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 303, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR RICARDO DE SOUZA MOREIRA.

PORTARIA Nº 303, DE 4 DE JULHO DE 2025.

Conceder férias regulares ao servidor Ricardo de Souza Moreira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **2/3/2024 à 1/9/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Ricardo de Souza Moreira,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante de cargo de Técnico em Radiologia, a serem usufruídas no período de **5/7/2025 à 24/7/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial da AMM.

CONTRATO Nº 032/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: KB CONSTRUTORA LTDA CNPJ/MF. sob nº 36.573.565/0001-05	
MODALIDADE: Concorrência n.º 004/2025	**DATA:** 03/07/2025
OBJETO: Contratação de empresa para construção e fornecimento de mão de obra especializada para Construção de Cobertura de Entrada das Escolas e Creches no Município de Pedra Preta MT.	
: A vigência do presente Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, sendo que o prazo para execução da Obra será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos. O valor estimado global do presente contrato é de **R$ 64.299,98 (sessenta e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).**	

CONTRATO Nº 033/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: DAY ARTES ARTESANATOS EM MDF LTDA CNPJ/MF **23.269.536/0001-02**	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025	**DATA:** 03/07/2025
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de produtos artesanais em MDF e acrílico personalizados para as campanhas, oficinas e eventos que serão promovidos pela Secretaria de Assistência Social	
Vigência: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários. O **Valor total homologado: R$ 30.838,40 (trinta mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1681, DE 01 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, o Senhor **CLEISSON PEREIRA TOBIAS,** portador da Cédula de Identidade RG nº 20701*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 034.***.***.44, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Administrativo do Gabinete,** da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 1º de julho de 2025, nos termos do dispositivo no artigo 8º, VII, "c", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1680, DE 01 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, o Senhor **RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 45254*** SESP/SC e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 049.***.***.03, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Agricultura,** do Departamento de Agricultura, da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 1º de julho de 2025, nos termos do dispositivo no artigo 8º, VII, "c", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1682, DE 01 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, a Senhora **VANESSA APARECIDA ALVES DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 00337*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 003.***.***.33, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Cursos Profissionalizantes e Educativos,** do Departamento de Promoção Social, da Secretaria Municipal de Assistencia Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 1º de julho de 2025, nos termos do dispositivo no artigo 8º, VIII, "b", "1" da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO N°022/2025

TERMO DE CONVÊNIO N°022/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ 11.279.048/0001-05,localizado na Av. Rotary Internacional S/nº, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ACIOMAR MARQUES CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº1114260-0, inscrito no CPF sob nº801.748.091-15, residente e domiciliado na Rua Itaituba, nº 600, Bairro Nova Esperança, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT denominado de CONCEDENTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT , ora denominado de **CONVENENTE,** resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes, em especial à Lei nº11.107, de 6 de abril de 2006; Lei Municipal nº 1.232 de 20 de setembro de 2023; Portaria nº GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e ao Decreto nº6.017, de 17 de janeiro de 2007, e, no que couber, à Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Garantir o repasse financeiro ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. A fixação do valor total será de R$1.418.427,12(um milhão, quatrocentos e dezoito mil, duzentos e vinte e sete reais e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago conforme repasse do efetuado pelo Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde. Sendo 13(treze) parcelas no valor de R$118.202,26(cento e dezoito mil, duzentos e dois reais e vinte e seis centavos), conforme Plano de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor da parcela, conforme consta na clausula segunda, ***será depositado na conta corrente n°60.000-8 agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade do Consorcio Intermunicipal de Saúde a Região do Vale do Peixoto.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**007**	SECRETARIA DE SAÚDE	
UNIDADE	**001**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	**302**	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	**0019**	ATENDIMENTO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJ./ATIV.	**20.460**	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	
DOTAÇÃO	**635**	**3371.70.00**	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO
	RED.	**FONTES DE RECURSOS:**	
	1605000	**1605000 –** ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA A COMPLE-MENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIO-NAIS DA ENFERMAGEM	

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem empenhados no exercício financeiro 2025 será de R$827.415,82(OITOCENTOS E VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E OITENTAE DOIS CENTAVOS), correspondentes as parcelas de junho a dezembro/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá seu prazo de execução a partir da data de sua assinatura até **30 DE JUNHO DE 2026,** e sua vigência para prestação de contas até o dia **30/08/2026,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Convenente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida nesse instrumento;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de

execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel, conforme Portaria nº 1580 de 14 de agosto de 2023 e respectiva alteração.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas deverá ser apresentada até o dia 30 de julho de 2026, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto;

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de junho de 2025.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

PRESIDENTE/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PRESIDENTE/CONVENENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 04 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2025, fixa as alíquotas para o Custo Normal bem como o Plano de Amortização do Déficit do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MTP 1.467, de 02 de junho de 2022, altera o limite máximo de gastos vinculados a taxa de administração e das outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR NILMAR NUNES DE MIRANDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo/MT será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

§ 1º. A contribuição previdenciária mencionada no caput incidirá sobre a parcela de proventos de aposentados e pensionistas que exceder o limite estabelecido para o teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º. A contribuição de que trata o caput deste artigo incidirá sobre o valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Federativo, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,60% (dezessete vírgula sessenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo Único. A taxa administrativa destinada a cobertura das despesas correntes e de capital necessária a organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS corresponde a 3,00% (três por cento) do percentual total de que trata o caput deste artigo

calculado sobre a folha anual de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º. Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.178, com data focal 31/12/2024, realizada em 31 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Fica fixado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais, cujos valores anuais a serem repassados pelo Ente bem como a divisão do repasse em relação a cada órgão estão fixados, respectivamente, nas tabelas constantes no Anexos I e II da presente lei.

Parágrafo Único. O Ente Pagador poderá, a seu exclusivo critério, repassar o valor anual do aporte financeiro em 12 parcelas mensais, a serem pagas de janeiro a dezembro de 2025. Os valores já repassados, até a entrada em vigor dos montantes fixados no Anexo I desta lei, deverão ser compensados.

Art. 5º. Ficam alteradas as redações do caput e parágrafo 5º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 97, de 01 de julho de 2022, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º Os gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração não poderão ultrapassar o percentual de 3,00% (três por cento), observado a classificação do RPPS no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, calculado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, e observado as seguintes diretrizes:

§ 1º .....

(...)

§ 5º A Taxa de Administração prevista no caput deste artigo, poderá ser elevada em 20% (vinte por cento), ficando o limite alterado para 3,6% (três vírgula seis por cento), observadas as diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, e desde que aprovado pelo Conselho Curador, destinada exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:"

Art. 6º. Altera o parágrafo 6º, do artigo 66, da Lei Complementar nº 004 de 1 de dezembro de 2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 66 .....

(...)

§6º O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre os membros do conselho que terá o voto de qualidade, e exercerá o mandato por dois anos permitida a reeleição."

Art. 7º. Altera o parágrafo 2º, do artigo 70, da Lei Complementar nº 004 de 1 de dezembro de 2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 70 .....

(...)

§2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, possuindo a prerrogativa de voto de qualidade, e exercerá o mandato por 02 (dois) anos, permitida a reeleição."

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias de julho de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

TABELA DE AMORTIZAÇÃO – APORTE ANUAL

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 parcelas)*	C.S. 1	FOLHA SALARIAL
0		**(155.441.130,77)**					
1	**2025**	**(160.368.628,44)**	(4.927.497,67)	7.927.497,67	**3.000.000,00**	**6,85%**	**47.444.779,98**
2	**2026**	**(163.067.632,46)**	(2.699.004,02)	8.178.800,05	**5.479.796,03**	**12,39%**	**47.919.227,78**
3	**2027**	**(162.984.467,96)**	83.164,49	8.316.449,26	**8.399.613,75**	**18,80%**	**48.398.420,06**
4	**2028**	**(162.807.329,19)**	177.138,77	8.312.207,87	**8.489.346,64**	**18,81%**	**48.882.404,26**
5	**2029**	**(162.524.043,69)**	283.285,50	8.303.173,79	**8.586.459,29**	**18,84%**	**49.371.228,30**
6	**2030**	**(162.120.904,77)**	403.138,92	8.288.726,23	**8.691.865,15**	**18,88%**	**49.864.940,58**
7	**2031**	**(161.582.478,26)**	538.426,51	8.268.166,14	**8.806.592,65**	**18,94%**	**50.363.589,99**
8	**2032**	**(160.891.384,96)**	691.093,30	8.240.706,39	**8.931.799,69**	**19,02%**	**50.867.225,89**
9	**2033**	**(160.028.055,73)**	863.329,24	8.205.460,63	**9.068.789,87**	**19,12%**	**51.375.898,15**
10	**2034**	**(158.970.455,63)**	1.057.600,09	8.161.430,84	**9.219.030,93**	**19,25%**	**51.889.657,13**
11	**2035**	**(157.693.773,50)**	1.276.682,14	8.107.493,24	**9.384.175,37**	**19,40%**	**52.408.553,70**
12	**2036**	**(156.170.072,23)**	1.523.701,27	8.042.382,45	**9.566.083,72**	**19,58%**	**52.932.639,24**
13	**2037**	**(154.367.895,18)**	1.802.177,04	7.964.673,68	**9.766.850,73**	**19,79%**	**53.461.965,63**
14	**2038**	**(152.251.822,94)**	2.116.072,24	7.872.762,65	**9.988.834,90**	**20,04%**	**53.996.585,29**
15	**2039**	**(149.781.974,25)**	2.469.848,69	7.764.842,97	**10.234.691,66**	**20,33%**	**54.536.551,14**
16	**2040**	**(146.913.444,15)**	2.868.530,10	7.638.880,69	**10.507.410,78**	**20,67%**	**55.081.916,65**

17	**2041**	**(143.595.671,34)**	3.317.772,82	7.492.585,65	**10.810.358,47**	**21,05%**	**55.632.735,82**
18	**2042**	**(139.771.725,81)**	3.823.945,53	7.323.379,24	**11.147.324,77**	**21,49%**	**56.189.063,18**
19	**2043**	**(135.377.506,88)**	4.394.218,92	7.128.358,02	**11.522.576,94**	**22,00%**	**56.750.953,81**
20	**2044**	**(130.340.840,17)**	5.036.666,71	6.904.252,85	**11.940.919,57**	**22,57%**	**57.318.463,35**
21	**2045**	**(124.580.460,82)**	5.760.379,35	6.647.382,85	**12.407.762,20**	**23,22%**	**57.891.647,98**
22	**2046**	**(118.004.868,77)**	6.575.592,05	6.353.603,50	**12.929.195,55**	**23,96%**	**58.470.564,46**
23	**2047**	**(110.511.039,79)**	7.493.828,98	6.018.248,31	**13.512.077,28**	**24,79%**	**59.055.270,10**
24	**2048**	**(101.982.974,24)**	8.528.065,55	5.636.063,03	**14.164.128,58**	**25,73%**	**59.645.822,80**
25	**2049**	**(92.290.063,05)**	9.692.911,19	5.201.131,69	**14.894.042,88**	**26,78%**	**60.242.281,03**
26	**2050**	**(81.285.247,93)**	11.004.815,12	4.706.793,22	**15.711.608,34**	**27,97%**	**60.844.703,84**
27	**2051**	**(68.802.949,90)**	12.482.298,03	4.145.547,64	**16.627.845,67**	**29,31%**	**61.453.150,88**
28	**2052**	**(54.656.736,97)**	14.146.212,93	3.508.950,44	**17.655.163,37**	**30,82%**	**62.067.682,39**
29	**2053**	**(38.636.698,09)**	16.020.038,89	2.787.493,59	**18.807.532,47**	**32,50%**	**62.688.359,21**
30	**2054**	**(20.506.486,36)**	18.130.211,73	1.970.471,60	**20.100.683,33**	**34,39%**	**63.315.242,81**
31	**2055**	**10,00**	20.506.496,36	1.045.830,80	**21.552.327,16**	**36,51%**	**63.948.395,23**
32	**2056**	**-**	–	–	**-**	**-**	**-**
33	**2057**	**-**	–	–	**-**	**-**	**-**
34	**2058**	**-**	–	–	**-**	**-**	**-**
35	**2059**	**-**	–	–	**-**	**-**	**-**

ANEXO II

TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL POR APORTE FINANCEIRO SEPARADO POR ÓRGÃO/ENTIDADE

PERIODO	**ANO**	**APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)***	**ORGÃO / ENTIDADE (APORTE ANUAL)**	
0			**PREFEITURA MUNICIPAL**	**CÂMARA**
1	**2025**	**3.000.000,00**	2.954.979,54	45.020,46
2	**2026**	**5.479.796,03**	5.413.131,85	66.664,19
3	**2027**	**8.399.613,75**	8.297.428,67	102.185,08
4	**2028**	**8.489.346,64**	8.386.069,92	103.276,72
5	**2029**	**8.586.459,29**	8.482.001,14	104.458,14
6	**2030**	**8.691.865,15**	8.586.124,70	105.740,45
7	**2031**	**8.806.592,65**	8.699.456,49	107.136,16
8	**2032**	**8.931.799,69**	8.823.140,32	108.659,36
9	**2033**	**9.068.789,87**	8.958.463,96	110.325,91
10	**2034**	**9.219.030,93**	9.106.877,27	112.153,66
11	**2035**	**9.384.175,37**	9.270.012,66	114.162,72
12	**2036**	**9.566.083,72**	9.449.708,00	116.375,71
13	**2037**	**9.766.850,73**	9.648.032,59	118.818,14
14	**2038**	**9.988.834,90**	9.867.316,23	121.518,67
15	**2039**	**10.234.691,66**	10.110.182,03	124.509,63
16	**2040**	**10.507.410,78**	10.379.583,40	127.827,38
17	**2041**	**10.810.358,47**	10.678.845,59	131.512,88
18	**2042**	**11.147.324,77**	11.011.712,54	135.612,22
19	**2043**	**11.522.576,94**	11.382.399,61	140.177,34
20	**2044**	**11.940.919,57**	11.795.652,90	145.266,66
21	**2045**	**12.407.762,20**	12.256.816,18	150.946,01
22	**2046**	**12.929.195,55**	12.771.906,07	157.289,48
23	**2047**	**13.512.077,28**	13.347.696,78	164.380,50
24	**2048**	**14.164.128,58**	13.991.815,58	172.313,00
25	**2049**	**14.894.042,88**	14.712.850,14	181.192,74
26	**2050**	**15.711.608,34**	15.520.469,55	191.138,79
27	**2051**	**16.627.845,67**	16.425.560,44	202.285,23
28	**2052**	**17.655.163,37**	17.440.380,36	214.783,01
29	**2053**	**18.807.532,47**	18.578.730,37	228.802,10
30	**2054**	**20.100.683,33**	19.856.149,47	244.533,86
31	**2055**	**21.552.327,16**	21.290.133,40	262.193,76
32	**2056**	**-**	–	–
33	**2057**	**-**	–	–
34	**2058**	**-**	–	–
35	**2059**	**-**	–	–

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025, o Sr. Nilmar Nunes de Miranda, Prefeito Municipal, com fundamento no art.74, inciso I, da Lei n.14.133/21, RATIFICOU a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, para a **"AQUISIÇÃO DE KITS EDUCATIVOS EXCLUSIVOS DO AUTOR ROBSON ROCHA, PARA AS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE NO AMBIENTE ESCOLAR (PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO",** da empresa **EDUCARE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA - CNPJ nº 37.946.790/0001-02,** no valor total de **R$ 15.739,80 (quinze mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo/MT.

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de julho de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 - Centro – Peixoto de Azevedo-MT, através de seu Agente de Contratação e Membros, designado através do Portaria nº 1203/2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local neste aviso indicado, realizará a dispensa de licitação na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

A licitação será regida pelo Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, Decreto nº 111, de 14 de dezembro de 2023, e demais dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria.

DATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 11/07/2025.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00hs do dia 07/07/2025 às 23:59hs do dia 10/07/2025.

E-mail: licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço global.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM AFIM DE SER UTILIZADO EM DIVERSOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROGRAMAS PSB, GBF, AEPETI, FMAS E CREAS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade que será escolhida a proposta mais vantajosa.

Valor máximo estimado da Contratação: **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

A Proposta de Preços deverá ser entregue exclusivamente pelo e-mail **licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br**, até a data limite, juntamente com os documentos de Habilitação exigidos nos itens 17 e 18 do Termo de Referência.

O Termo de Referência e a Minuta de Contrato da Dispensa de Licitação estará disponível no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT https://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br/, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail **licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br**.

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos", bem como, através do e-mail. **licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br**.

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de julho de 2025.

Emerson Nunes Freitas

Agente de Contratação

Port. 952/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA N° 1662025

PORTARIA N° 1662025

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 14.133/2021 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Senhora **IONE CONCEIÇÃO BARROS PAIVA,** brasileira, servidora efetiva no cargo de Oficial Administrativo, matrícula nº 395, como **FISCAL DO CONTRATO Nº 011/2025**, da empresa **CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO LTDA**, durante o período de **13/05/2025 à 13/05/2026.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de **13/05/2025**.

Art. 3º Revogam as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 24 de junho de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra-MT

PORTARIA N°167/2025

PORTARIA N°167/2025

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 14.133/2021 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Senhora **IONE CONCEIÇÃO BARROS PAIVA,** brasileira, servidora efetiva no cargo de Oficial Administrativo, matrícula nº 395, como **FISCAL DO CONTRATO Nº 012/2025**, da empresa **EMPREENDIMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO BRASIL LTDA ME**, durante o período de **19/05/2025 à 19/05/2026.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de **19/05/2025**.

Art. 3º Revogam as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 24 de junho de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra-MT

PORTARIA N° 168/2025

PORTARIA N° 168/2025

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como

Lei n. 14.133/2021 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Senhora **ALEXANDRA CERQUEIRA DE MELO,** brasileira, servidora efetiva no cargo de Professora Nível Superior, matrícula nº 191 como **FISCAL DO CONTRATO Nº 013/2025**, da empresa **ROYAL INFINITY EVENTOS LTDA**, durante o período de **29/05/2025 à 29/05/2026.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de **29/05/2025**.

Art. 3º Revogam as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 24 de junho de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra-MT

PORTARIA N° 169/2025

PORTARIA N° 169/2025

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 14.133/2021 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Senhora **GONÇALINA SIQUEIRA MAGALHÃES,** brasileira, servidora efetiva no cargo de Arquivista, matrícula nº 528, como **FISCAL DO CONTRATO Nº 014/2025**, da empresa **ROYAL INFINITY EVENTOS LTDA**, durante o período de **29/05/2025 à 29/05/2026.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de **29/05/2025**.

Art. 3º Revogam as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 24 de junho de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra-MT

PORTARIA N° 169/2025

PORTARIA N° 169/2025

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 14.133/2021 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Senhora **GONÇALINA SIQUEIRA MAGALHÃES,** brasileira, servidora efetiva no cargo de Arquivista, matrícula nº 528, como **FISCAL DO CONTRATO Nº 014/2025**, da empresa **ROYAL INFINITY EVENTOS LTDA**, durante o período de **29/05/2025 à 29/05/2026.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de **29/05/2025**.

Art. 3º Revogam as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 24 de junho de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra-MT

PORTARIA N° 170/2025

PORTARIA N° 170/2025

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 14.133/2021 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Senhora **MARLICI BERTOLLO,** brasileira, servidora efetiva no cargo de Oficial Administrativo, matrícula nº 10 como **FISCAL DO CONTRATO Nº 015/2025**, da empresa **CREUSA BARBOSA DE REZENDE**, durante o período de **29/05/2025 à 29/05/2026.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de **29/05/2025**.

Art. 3º Revogam as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 24 de junho de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra-MT

PORTARIA N° 171/2025.

PORTARIA N° 171/2025.

"DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA ADRIANGELA LAZARA DA SILVA DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de benefício de Auxilio Doença a servidora, **ADRIANGELA LAZARA DA SILVA DIAS**, matricula 35, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 19/06/2025 e termino 20/09/2025, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 21 de setembro 2025.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 24 de junho de 2025.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 172/2025.

PORTARIA N° 172/2025.

"DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de auxilio doença a servidora, **APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA**, matricula 112, no cargo de Agente Comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 20/06/2025 e termino 19/09/2025, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 20 de setembro de 2025.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT 24 de junho de 2025.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N°174/2025

PORTARIA N°174/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFICIO DE LICENÇA-MATERNIDADE A SENHORA MILLENA VITORIA MARCELO ANDRADE."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de licença-maternidade à servidora **MILLENA VITORIA MARCELO ANDRADE,** matricula 1988, servidora contratada no cargo de Auxiliar de sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais a partir de 26/06/2025 e termino 25/10/2025, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 26 de outubro de 2025.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 26 de junho de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 175/2025.

PORTARIA N° 175/2025.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA JOELMA DE ALMEIDA FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias a servidora **JOELMA DE ALMEIDA FERREIRA** matricula 299, efetiva no cargo de recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 25/06/2025 a 14/07/2025, referente ao **exercício de 2024**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 15 de julho de 2025.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 25 de junho de 2025.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 176/2025.

PORTARIA N° 176/2025.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA IONE CONCEIÇÃO BARROS PAIVA DE ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora **IONE CONCEIÇÃO BARROS PAIVA DE ARAUJO** matricula 395, efetiva no cargo de Oficial Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência social, no período de 30/06/2025 a 09/07/2024, referente ao **exercício de 2024**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 10 de julho de 2025.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 30 de junho de 2025.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 177/2025.

PORTARIA N° 177/2025.

"DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA DA SERVIDORA MARIA LINA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de benefício de Auxilio Doença a servidora, **MARIA LINA DA SILVA**, matricula 359, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação Fundeb 70%, no período de 01/06/2025 e termino 30/08/

2025, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 01 de setembro de 2025.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 30 de junho de 2025.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N°178/2025

PORTARIA N°178/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFICIO DE LICENÇA-MATERNIDADE A SENHORA VANESSA FERNANDES ALVES."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de licença-maternidade à servidora **VANESSA FERNANDES ALVES,** matricula 2076, servidora contratada no cargo de Agente de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais a partir de 28/06/2025 e termino 25/10/2025, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 26 de outubro de 2025.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 30 de junho de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N°179/2025

PORTARIA N°179/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFICIO DE LICENÇA-MATERNIDADE A SENHORA FERLANDIA DE OLIVEIRA SILVA."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de licença-maternidade à servidora **FERLANDIA DE OLIVEIRA SILVA,** matricula 1846, servidora contratada no cargo de Técnica em enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais a partir de 30/06/2025 e termino 27/10/2025, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 28 de outubro de 2025.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 30 de junho de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 35/2025 – DISPENSA EMERGENCIAL Nº 007/2025

CONTRATO N.º 35/2025 – DISPENSA EMERGENCIAL Nº 007/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: SANEAR NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA

Objeto: objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIAZDA PARA A CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE POCONÉ/MT.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

133-12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.759.0000700

Valor: R$ 1.814.173,97 (um milhão, oitocentos e quatorze mil e cento e setenta e três reais e noventa e sete centavos).

Período de vigência: 12 meses

FISCAL DO CONTRATO: CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA

Poconé, 04 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 007/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45

OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

DATA DA ASSINATURA: 04 DE JULHO DE 2025

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 132.040,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL E QUARENTA REAIS)

LUCIANA FERREIRA LEAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NOMEAÇÃO CONSELHEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CNPJ: 03.503.638/0001-33

PORTARIA Nº 89/RH/2025

EMENTA: *Nomeia CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE e dá outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o senhor **ALEF DOS SANTOS NERES NUNES,** inscrito no CPF nº **044.325.271-88**, no cargo de CONSELHEIRO TUTELAR em substituição de férias, no Município de Ponte Branca – MT. O Conselheiro substituto assumirá o cargo a partir de 01/07/2025.

Art. 2° Revogar, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 04 de julho 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA:99014114168

Assinado digitalmente por CLAYTON PARREIRA DA SILVA:99014114168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=04094217000240, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=CLAYTON PARREIRA DA SILVA:99014114168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Interino Municipal
de Ponte Branca - MT

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, n.º 300, Ponte Branca-MT – CEP. 78.610-000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2025 EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2025 EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 158/2025 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT CONTRATADO: ESTETO-TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 30.265.149/0001-63 OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 02/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, CUJO OBEJTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). DATA DA ASSINATURA: 04/07/2025 VIGENCIA: 04/07/2025 à 31/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

EXTRATO CONTRATO E DISTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 001/2025. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT**. CONTRATADA: NUBIA COSTA DA SILVA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA**, na Creche Municipal "Creche Maria Nilza Monteiro Sales". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% **-** Infantil: 04.003.12.365.0003.2135.3190040000000 – Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** O valor constante da cláusula anterior será pago mensalmente, a importância de R$ 5.476,26 (cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 002/2025. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT**. CONTRATADA: FERNANDA GONÇALVES DE OLIVEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA**, na Escola Municipal "Boa Esperança". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70%: 04.003.12.361.0003.2136.3190040000000 – Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** O valor constante da cláusula anterior será pago mensalmente, a importância de R$ 5.476,26 (cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 003/2025. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT**. CONTRATADA: MARIA DOS REIS PEREIRA SOBRAL - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA**, na Escola Municipal "Tapirapé". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70%: 04.003.12.361.0003.2136.3190040000000 – Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** O valor constante da cláusula anterior será pago mensalmente, a importância de R$ 5.476,26 (cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 004/2025. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT**. CONTRATADA: SAMILA DOS SANTOS VANDERLEI - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL,** na Creche Municipal "Creche Maria Viana". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% **-** Infantil: 04.003.12.361.0003.2136.3190040000000 – Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** O valor constante da cláusula anterior será pago mensalmente, a importância de R$ 2.372,64 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 005/2025. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT**. CONTRATADA: ROSANY ELENA GONÇALVES SANTOS - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL,** na Creche Municipal "Creche Maria Viana". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% **-** Infantil: 04.003.12.365.0003.2135.3190040000000 – Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** O valor constante da cláusula anterior será pago mensalmente, a importância de R$ 2.372,64 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 006/2025. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT**. CONTRATADA: ANA PAULA DE AGOSTINI CARDOSO - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL,** na Creche Municipal "Creche Maria Viana". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% **-** Infantil: 04.003.12.365.0003.2135.3190040000000 – Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** O valor constante da cláusula anterior será pago mensalmente, a importância de R$ 2.372,64 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 07/2025. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT**. CONTRATADA: ALOANI SANTOS MARTINS - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- MATUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) ZONA URBANA**, na Creche Municipal "Maria Nilza Monteiro Sales". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% **-** Infantil: 04.003.12.365.0003.2135.3190040000000 – Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** O valor constante da cláusula anterior será pago mensalmente, a importância de R$ 2.104,78 (Dois mil cento e quatro reais e setenta e oito centavos).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 08/2025. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT**. CONTRATADA: JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO ALES - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços no cargo de **APOIO ADMINISSTRATIVO EDUCACIONAL- MATUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (VIGILÂNCIA - NOTURNO) ZONA URBANA**, na Creche Municipal "Maria Nilza Nova Floresta". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70%: 04.003.12.361.0003.2136.3190040000000 – Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** O valor constante da cláusula anterior será pago mensalmente, a importância de R$ 2.273,15 (Dois mil duzentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 09/2025. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT**. CONTRATADA: JOÃO SANTANA SILVA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços no cargo de **MOTORISTA III**, na Creche Municipal "Maria Nilza Monteiro Sales". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% **-** Infantil: 04.003.12.365.0003.2135.3190040000000 – Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** O valor constante da cláusula anterior será pago mensalmente, a importância de R$ 3.273,15 (Três mil duzentos e setenta e três reais e quinze centavos).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 10/2025. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT**. CONTRATADA: FERNANDA ARAUJO DOS SANTOS - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- MATUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) ZONA URBANA**, na Creche Municipal "Maria Nilza Monteiro Sales". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% **-** Infantil: 04.003.12.365.0003.2135.3190040000000 – Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** O valor constante da cláusula anterior será pago mensalmente, a importância de R$ 2.104,78 (Dois mil cento e quatro reais e setenta e oito centavos).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 11/2025. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT**. CONTRATADO: ILTOMAR SOUSA DA SILVA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços no cargo de **PROFESSOR**, na Escola Municipal "Tapirapé". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70%: 04.003.12.361.0003.2136.3190040000000 – Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** O valor constante da cláusula anterior será pago mensalmente, a importância de R$ 5.476,26 (cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 12/2025. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT**. CONTRATADO: ANTHONI GABRIEL RIBEIRO BRITO - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL,** na Creche Municipal "Creche Maria Viana". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% **-** Infantil: 04.003.12.365.0003.2135.3190040000000 – Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** O valor constante da cláusula anterior será pago mensalmente, a importância de R$ 2.372,64 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 13/2025. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT**. CONTRATADA: KAYLANE SILVA SOARES - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (Aluno Especial),** na Escola Municipal "Tapirapé". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70%: 04.003.12.361.0003.2136.3190040000000 – Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** O valor constante da cláusula anterior será pago mensalmente, a importância de R$ 2.372,64 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 14/2025. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT**. CONTRATADA: LIVIA CRISTINE FERREIRA DA SILVA BENVINDO - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (Aluno Especial),** na Escola Municipal "São Geraldo". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70%: 04.003.12.361.0003.2136.3190040000000 – Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** O valor constante da cláusula anterior será pago mensalmente, a importância de R$ 2.372,64 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 15/2025. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT**. CONTRATADA: LIANA BRAGA DOS SANTOS - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços no cargo de **PROFESSORA**, na Escola Municipal "São Geraldo". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70%: 04.003.12.361.0003.2136.3190040000000 – Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** O valor constante da cláusula anterior será pago mensalmente, a importância de R$ 5.476,26 (cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 16/2025. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT**. CONTRATADA: THIESLLEY LIMA DE SOUSA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL,** na Creche Municipal "Creche Maria Nilza Monteiro Sales". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% **-** Infantil: 04.003.12.365.0003.2135.3190040000000 – Contrato por Tempo Determinado. **REMUNERAÇÃO:** O valor constante da cláusula anterior será pago mensalmente, a importância de R$ 2.372,64 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

EXTRATO DE DISTRATO Nº. 003/2025 DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 144/2024. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: YARA FERNANDA COELHO BORGES, OBJETO:** o presente serve para rescindir o Contrato de Por Tempo Determinado nº 144/2024, firmado em 05/03/2024, por pedido da mesma, a partir de 05/03/2025, do CARGO: **Técnica em Desenvolvimento Infantil (Apoio a Aluno Especial)**

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão** Eletrônico nº 27/**2025**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS PARA - PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550, TRECHO: COM EXTENSÃO DE 15 KM E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DEMAIS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS. Sagrou-se vencedora a empresa: **A. BIRK & CIA LTDA,** nome fantasia **CONSTRUTORA CONCRETERRA,** inscrita no CNPJ sob o nº **- 05.123.504/0001-12 -** Valor **Total R$ R$ 4.601.680,00 (Quatro milhões, seiscentos e um mil, seiscentos e oito reais) vencedora dos itens 1 - 2 – 3 - 4 – 5 – 6- 7 .**Visto que atendeu

a todos os requisitos do edital supracitado.

Porto Alegre do Norte/MT, 04 de Julho de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 27/2025

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025 MODALIDADE: Pregão Eletrônico 27/2025– Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS PARA - PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550, TRECHO: COM EXTENSÃO DE 15 KM E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DEMAIS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS.

Considerando o regular processamento do presente procedimento de dispensa de licitação, especialmente o julgamento da proposta e a habilitação da empresa **A. BIRK & CIA LTDA,** nome fantasia **CONSTRUTORA CONCRETERRA**;

Considerando ainda o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

HOMOLOGO o presente **Pregão Eletrônico 027/2025**, adjudicada à empresa **A. BIRK & CIA LTDA,** nome fantasia **CONSTRUTORA CONCRETERRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **- 05.123.504/0001-12 -** Valor **Total R$ R$ 4.601.680,00 (Quatro milhões, seiscentos e um mil, seiscentos e oito reais) vencedora dos itens 1 - 2 – 3 - 4 – 5 – 6- 7,** para que produza seus efeitos legais.

Publique-se e proceda-se à contratação.

Porto Alegre do Norte/MT, 04 de Julho de 2025.

_____

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 349/2025 - INSTAURA PAD PARA APURAR OFENSA FÍSICA EM SERVIÇO A PARTICULAR

PORTARIA Nº 349/2025
04/07/2025
“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR PARA APURAR OFENSA
FÍSICA, EM SERVIÇO, A PARTICULAR, EM
FACE DOS SERVIDORES GEFER SANDRO
FERREIRA DE BRITO E FABIÚLA PEREIRA
ARAÚJO”.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições
legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa instaurada por meio da Portaria N. 288/2025 com
vistas a apurar o fato ocorrido nas dependências da Escola Municipal São Geraldo, no dia
07/05/2025;
CONSIDERANDO a Lei Municipal N. 148/1992, que Autoriza o Poder Executivo a Dispor Sobre o
Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, conforme segue;
CONSIDERANDO que são penalidades disciplinares a advertência, a suspensão, a demissão, a
cassação de aposentadoria ou disponibilidade e a destituição de cargo em convenção;
CONSIDERANDO que a demissão será aplicada no caso de “ofensa física, em serviço, a
funcionário ou a particular, salvo em legítima defesa”;
CONSIDERANDO que a penalidade disciplinar será aplicada pelo Prefeito, pelo Presidente da
Câmara Municipal e pelo Dirigente Superior de Autarquia e Fundação quando se tratar de demissão;
CONSIDERANDO que a Autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é
obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar,
assegurado ao acusado a ampla defesa;
CONSIDERANDO que o processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as
responsabilidades do funcionário por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que
tenha relação imediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido;
CONSIDERANDO que o processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três
funcionários estáveis designado pela autoridade competente que indicará, entre eles, o seu
presidente;
CONSIDERANDO que o processo disciplinar se desenvolve por meio das fases de instauração,
inquérito administrativo e julgamento;
CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta)
dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação
por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem;

RESOLVE:
Art. 1° INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor GEFER SANDRO
FERREIRA DE BRITO, Matrícula nº 1695, ocupante do cargo de Professor, sob o regime jurídico
de contrato temporário, conforme Contrato n. 13/2024 e FABIÚLA PEREIRA ARAÚJO, Matrícula
nº 1622, ocupante do cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil - TDI, sob o regime jurídico de
contrato temporário, conforme Contrato nº 42/2024, para apurar a prática de agressão física contra o
aluno, ora, vítima M.D.O.
Art. 2° A Comissão processante será composta pelos servidores:
I - Presidente: RITA PEREIRA DA SILVA, Matrícula nº 196, Professora da rede municipal de
ensino;
II - Membro: MARIA JOSE LEANDRO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Matrícula nº 1002, Técnica
em Administração Escolar da rede municipal de ensino;
III - Membro: KARINE LEITE DA CRUZ AMORIM, Matrícula nº 1216, Técnica em
Administração Escolar da rede municipal de ensino.
Art. 3° O Processo Administrativo Disciplinar - PAD deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta)
dias, admitida a prorrogação se as circunstâncias exigirem.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 04 de julho de 2025.
P U B L I Q U E – S E.
R E G I S T R E – S E.
C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 351/2025 - NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA CONDUÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

PORTARIA Nº 351/2025
04/07/2025
"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA
CONDUÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA NO
ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE".

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições
legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, bem como as Resoluções
FNDE/CD nº 026/2013, nº 004/2015, nº 006/2020, nº 020/2020 e nº 021/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura
familiar e do empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados na rede municipal de
ensino no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
RESOLVE:
Art. 1° Nomear a Comissão Especial responsável pela condução da Chamada Pública nº 01/2025,
que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, composta pelos
seguintes membros:
I - Presidente: Maria Zenaide de Araújo Silva, Matrícula nº 107, Servidora da Secretaria Municipal
de Educação;
II - Membro: Laiane Barros de Sousa Milhomem, Matrícula nº 1233, Nutricionista Responsável
Técnica pelo PNAE;
III - Membro: Daiane Lorena Aleves da Silva, Matrícula nº 1615, Nutricionista (Seletivo)
IV - Membro: Talita Teixeira Feitosa, Matrícula n º 1797, Servidora do Setor de Licitação.
Art. 2° São atribuições da Comissão, ora, nomeada:I - Analisar as propostas de venda e documentação exigida;
II - Verificar a compatibilidade dos gêneros ofertados com o cardápio escolar e a demanda da rede
de ensino;
III - Emitir parecer sobre a habilitação dos proponentes;
IV - Realizar a classificação e julgamento das propostas conforme os critérios estabelecidos no
edital;
V - Praticar todos os atos necessários à conclusão da chamada pública.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 04 de julho de 2025.
P U B L I Q U E – S E.
R E G I S T R E – S E.
C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

PUBLICAÇÃO RESUMIDA (Extrato de Inexigibilidade)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que foi **ratificada a inexigibilidade de licitação** visando à **locação de imóvel urbano**, de propriedade do Sr. **Cândido Marinho Cardoso**, situado na Zona Urbana deste município, destinado à **instalação da 125ª Junta de Serviço Militar**, do **Posto de Identificação Civil (POLITEC)** e da unidade do **SINE – Sistema Nacional de Emprego**, para atendimento da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Valor Total: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) **Prazo de vigência**: 12 (doze) meses **Favorecido**: Cândido Marinho Cardoso – CPF nº 208.631.601-15

Ratifico a inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

Porto Alegre do Norte – MT, 04 de Julho de 2025

Carlos Roberto Tomazetto Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75 2025

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 78/2025, CONCORRENCIA PUBLICA ELETRONICA N°. 04/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: MEXUM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ: 27.406.174/0001-05.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA DAR CONTINUIDADE A OBRA DO TERMO CONVÊNIO Nº. 29761/2014 – FNDE, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA COM 6 SALAS DO SETOR AEROPORTO, NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, CONFORME PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA COM 6 SALAS DO SETOR AEROPORTO NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. Local da obra: Av. D Lote 2 Quadra D 06 lote matricula 1615 – Município de Porto Alegre do Norte/MT CEP: 78.655-000, conforme consta no projeto executivo da obra.

O VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 1.305.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINCO MIL REAIS E ZERO CENTAVOS).

O prazo de vigência do Contrato Administrativo 04/07/2025 até 04/07/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA N° 358/2025 PRORROGA AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA ALINE DOS SANTOS BRAGA

PORTARIA N° 358/2025

De: 01 de Julho de 2025

*"Prorroga Afastamento de Licença Maternidade da servidora **Aline dos Santos Braga** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 2º, §1º da Lei nº 601/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias a partir de 31/07/2025 o Afastamento de Licença Maternidade da servidora **Aline dos santos Braga,** matrícula nº 2249, nomeada no cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 01 de Julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 359/2025 PRORROGA AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA ANDRESSA MARTINS RODRIGUES

PORTARIA N° 359/2025

De: 01 de Julho de 2025

*"Prorroga Afastamento de Licença Maternidade da servidora **Andressa Martins Rodrigues** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 2º, §1º da Lei nº 601/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias a partir de 23/07/2025 o Afastamento de Licença Maternidade da servidora **Andressa Martins Rodrigues,** matrícula nº 1881 contratada no cargo de Lavadeira lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 01 de Julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2025

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 338/2025 de 01/07/2025, faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Educação, realizará Processo de Licitação N° 057/2025, fundamentado no LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e suas alterações posteriores. Da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE INTERESTADUAL, COM OBJETIVO DE TRANSPORTAR OS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIAL GUSTAVO ADOLFO WILKE, PARA OS JOGOS ESCOLARES QUE ACONTECERÁ EM PARACATU/MG, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.** conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke**, n. **19** – **centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT** e **CPF n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

1.2. CONTRATADO: PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrito no CNPJ sob n° **03.017.988/0001-90,** Endereço: **R NOVO MEXICO** n° **1353**, Bairro**: JARDIM TROPICAL**, Município de **SORRISO - MT**, CEP**: 78.890-000**, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE INTERESTADUAL, COM OBJETIVO DE TRANSPORTAR OS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIAL GUSTAVO ADOLFO WILKE, PARA OS JOGOS ESCOLARES QUE ACONTECERÁ EM PARACATU/MG, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES.	R$ 9,86 O KM (4.480 KM)	R$ 44.200,00
TOTAL: 44.200,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).			

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa garantir o transporte seguro, confortável e adequado dos estudantes que representarão o município nos Jogos Escolares em Paracatu/MG, promovendo o incentivo ao esporte, à integração social e ao desenvolvimento educacional por meio de atividades extracurriculares, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação. Cujo o foco e promover ampla mobilização do seguimento escolar, incentivando o esporte como forma de inclusão social e estimulando a participação dos alunos em atividades esportivas, aliadas á formação acadêmica e social na vida do estudante. Além disso, representa uma oportunidade impar de identificar e desenvolver novos talentos esportivos, proporcionado aos estudantes das escolas cívico- militar oportunidades de vivenciar a paz, a amizade e o bom relacionamento por meio de competições esportivas.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R$ 44.200,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)** pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1229/2024 de 17/12/2024 – LOA/2025, conforme segue:

Órgão:---------- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**

Unidade Orçamentária:-------- 001 – Secretaria Municipal de Educação.

Função:---------- 12 – Educação.

Sub-Função:---------- 361 – Ensino Fundamental.

Programa:---------- 0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Projeto Atividade:---------- 2260 – Manutenção das Atividades.

Elemento de Despesas:------ 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RED./Código:---------- 0419.

Fonte---------- 1.500.100100 Saldo --------R$ 41.500,00.

6. DO CONTRATO:

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R$ 44.200,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS))** e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da contratada **PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° **03.017.988/0001-90.** Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está em conformidade com as recomendações prescritas na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 75, inciso ll, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 04 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE INTERESTADUAL, COM OBJETIVO DE TRANSPORTAR OS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIAL GUSTAVO ADOLFO WILKE, PARA OS JOGOS ESCOLARES QUE ACONTECERÁ EM PARACATU/MG, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II.

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II. **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 338/2025 de 01/07/2025.

PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA

inscrita no CNPJ sob n° **03.017.988/0001-90**

Valor total: **R$ 44.200,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 04 de julho de 2025.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE INTERESTADUAL, COM OBJETIVO DE TRANSPORTAR OS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIAL GUSTAVO ADOLFO WILKE, PARA OS JOGOS ESCOLARES QUE ACONTECERÁ EM PARACATU/MG, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II.

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA

inscrita no CNPJ sob n° **03.017.988/0001-90**

Valor total: **R$ 44.200,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 04 de junho de 2025.

.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE INTERESTADUAL, COM OBJETIVO DE TRANSPORTAR OS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIAL GUSTAVO ADOLFO WILKE, PARA OS JOGOS ESCOLARES QUE ACONTECERÁ EM PARACATU/MG, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, designada pela portaria 338/2025 de 01/07/2025, torna público a quem possa interessar que após examinado toda a documentação do certame em questão e embasado no que dispõe a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, assim proclama:

PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA

inscrita no CNPJ sob n° **03.017.988/0001-90**

Valor total: **R$ 44.200,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).**

Porto dos Gaúchos - MT, 04 de julho de 2025.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Presidente da CML

Comissão Municipal de Licitação

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2021.

ARP Nº. 031/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2021.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2021 OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, NAS COMUNIDADES DE NOVO PARANÁ E SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA LL GONCALVES TRANSPORTES – ME.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE.**

LL GONCALVES TRANSPORTES – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Campo Grande, s/nº., Comunidade Gle-

ba São João, CEP 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, **CNPJ sob nº. 19.548.616/0001-20**, neste ato, representada pelo senhor **LEANDRO LUCIO GONÇALVES**, brasileiro, maior, solteiro, gerente empresarial, portador do **RG nº. 1461660-2 SSP/MT** e **CPF nº. 017.829.091-25**, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, s/nº., Comunidade Gleba São João, CEP 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado **CONTRATADO.**

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a prorrogação da vigência por mais 12 (Doze) meses, do **Contrato de Prestação de Serviços Nº. 069/2021**, **Pregão Presencial Nº. 022/2021, Processo Licitatório Nº. 031/2021** e **Arp Nº. 031/2021.**

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de 13/05/2024 a 13/05/2025.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 13 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LL GONCALVES TRANSPORTES – ME

CNPJ Sob n°. 19.548.616/0001-20

Leandro Lucio Gonçalves Representante **CONTRATADO**

Nattasha Victoria dos Santos

CPF 703.956.801-23

TESTEMUNHA

Jessika Fernanda da Cruz Campinas

CPF 015.905.321-80

TESTEMUNHA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2021

TERMO DE ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2021.

ARP Nº. 031/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2021.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2021 OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, NAS COMUNIDADES DE NOVO PARANÁ E SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA LL GONCALVES TRANSPORTES – ME.

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE.**

LL GONCALVES TRANSPORTES – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Campo Grande, s/nº., Comunidade Gleba São João, CEP 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, **CNPJ sob nº. 19.548.616/0001-20**, neste ato, representada pelo senhor **LEANDRO LUCIO GONÇALVES**, brasileiro, maior, solteiro, gerente empresarial, portador do **RG nº. 1461660-2 SSP/MT** e **CPF nº. 017.829.091-25**, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, s/nº., Comunidade Gleba São João, CEP 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado **CONTRATADO.**

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a prorrogação da vigência por mais 12 (Doze) meses, do **Contrato de Prestação de Serviços Nº. 069/2021**, **Pregão Presencial Nº. 022/2021, Processo Licitatório Nº. 031/2021** e **Arp Nº. 031/2021.**

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de 13/05/2024 a 13/05/2025.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 13 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**LL GONCALVES TRANSPORTES – ME** CNPJ Sob n°. 19.548.616/0001-20 Leandro Lucio Gonçalves Representante **CONTRATADO**
Angélica Bittencourt CPF 757.118.421-53 **TESTEMUNHA**	**FABIO JUNIOR SILVA PEDROSO** CPF 006.458.971-40 **TESTEMUNHA**

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 232/2025.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 232/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: MARCOS ALEXANDRE SALES PEREIRA.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 66.582.784/0001-11.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ARQUIBANCADA, QUE SERÁ REALIZADA NO CAMPO SOCIETY AO LADO DO GINÁSIO NERCIO AREND, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.

DATA DO CONTRATO: 04 de julho de 2025.

PUBLICAÇÃO: junho de 2025.

PRAZO DO CONTRATO: 04 de julho de 2025. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 61.500,00 (Sessenta E Um Mil E Quinhentos Reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2025 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2023.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 04/07/2025

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2024

Pelo presente instrumento, as partes a seguir identificadas:

O Município de Porto Esperidião/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida 13 de Maio, nº 555, Centro, CEP 78.240-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Odirlei Queiroz Faria, e a empresa LP GRÁFICA E EDITORA EIRELI, com sede na Rua José Neto Marcuaci, nº 104, Jardim das Oliveiras II, Centro, Mirassol D'Oeste/MT, CEP 78.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.512.058/0001-24.

Considerando o contrato original firmado entre as partes em **25 de junho de 2024**, com prazo de vigência de 12 (doze) meses;

Considerando o interesse público na continuidade dos serviços contratados, bem como a previsão legal constante no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;

As partes, de comum acordo, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 50/2024, cujo objeto é o **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico para atender às Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT**, conforme descrito na Cláusula Segunda do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, a contar de **25 de junho de 2025**, com término previsto para **25 de junho de 2026**, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para o exercício correspondente, conforme segue:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Educação Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social	419 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica Fonte: 2.1.500 020 – 3.3.90.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica Fonte: 1.1.500 309 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica Fonte: 3.1.500 310 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica Fonte: 3.1.500 249 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica Fonte: 3.1.660 250 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica Fonte: 3.1.661 R$ 84.350,10

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 50/2024 que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor e eficácia legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Esperidião/MT, 25 de junho de 2025.

Odirlei Queiroz Faria Prefeito Municipal CONTRATANTE

LP GRÁFICA E EDITORA EIRELI CNPJ: 37.512.058/0001-24 CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 - BANDA NOVO SOM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025

Objeto: Contratação de 01 (um) show artístico musical com a **Banda NOVO SOM**, por ocasião da realização do 9° Festival de Pesca no Município de Porto Estrela – MT, por um período de 01:30 horas, no dia 10 de julho de 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **044/2025** na forma de Inexigibilidade de Licitação, para Contratação de 01 (um) show artístico musical com a Banda NOVO SOM, por ocasião da realização do 9° Festival de Pesca no Município de Porto Estrela – MT, por um período de 01:30 horas, no dia 10 de julho de 2025, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando em especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços e justificativa da contratação, proferida pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, considerando o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, considerando a análise da Comissão de Contratação e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seus objetos a empresa **E.P.EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.558.892/0001-41, no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Porto Estrela - MT, 30 de junho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: E.P. EVENTOS LTDA.

CNPJ: 46.558892/0001-41.

OBJETO: Contratação de 01 (um) show artístico musical com a **Banda NOVO SOM,** por ocasião da realização do 9° FESTIVAL DE PESCA no Município de Porto Estrela – MT.

VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DA VIGÊNCIA: 30/06/2025 a 31/12/2025.

FISCAL DO CONTRATO: Valderis da Silva Borges.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 242/2025 - FISCAL DO CONTRATO DE N° 042/2025

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL SRº VALDERIS DA SILVA BORGES, PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 042/2025).**

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o art. 7º, o §3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamentos posteriores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor municipal Srº **VALDERIS DA SILVA BORGES,** para exercer a função de Fiscal dos Contratos relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
042/2025	**E.P. EVENTOS LTDA**	1.1. Contratação de 01 (um) show artístico musical com a Banda **NOVO SOM**, por ocasião da realização do 9° FESTIVAL DE PESCA no Município de Porto Estrela – MT, por um período de 01:30 horas, no dia 10 de julho de 2025. VIGENCIA: 30/06/2025 a 31/12/2025

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 03 de junho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA DILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 035/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 035/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

Professor Pedagogo - Sede

Classificação	Nome	LOCAL
05º	MICHELLE NUNES SILVA	Comparecer na Secretaria de Educação na data de 04/07/2025.

Leiturista Cadastrista

Classificação	Nome	LOCAL
03º	VALDENIRA DE JESUS CURSINO	DAE

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 04 de julho de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 042/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 042/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

CADASTRADOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - TEMPORÁRIO

Classificação	Nome	LOCAL
08º	TAIRYNE BATISTA DOS SANTOS	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 04 de julho de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

2º ADT AO CONTRATO Nº 68/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA Nº 68/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. QUE TEM COMO OBJETO CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA** do Contrato firmado entre as partes em 12 de agosto de 2024, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica prorrogado o **PRAZO DE EXECUÇÃO** por mais 90 (noventa) dias, com termo inicial em **06 de julho de 2025** e encerramento em **04 de outubro de 2025.**

2.2. Prorroga-se, respectivamente o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato, a encerrar-se-á na data de **04 de novembro de 2025.**

Querência-MT, 04 de julho de 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Atendimento ao §1° do art. 32 da Lei nº 13.019/2014

Nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, considera-se inexigível a realização de chamamento público para celebração de termo de fomento com a Associação Indígena Ahukugi – AIAHU, CNPJ nº 24.692.367/0001-81, visando à construção e instalação de uma balsa comunitária no Porto 2 da Aldeia Afukuri, localizada no Território Indígena do Xingu, no município de Querência/MT.

A escolha da entidade decorre da singularidade do objeto da parceria e da inviabilidade de competição com outras organizações da sociedade civil, tendo em vista a vinculação direta do projeto à realidade territorial, social e cultural das comunidades indígenas da região do Alto Xingu. A AIAHU é a única organização com atuação contínua, legitimidade comunitária e capacidade técnica reconhecida para a execução do projeto, sendo responsável por diversas iniciativas de fortalecimento da cultura, segurança alimentar, sustentabilidade, educação e mobilidade indígena.

O extrato da presente justificativa será publicado no sítio oficial da Administração Pública Municipal de Querência/MT, nos termos do §1º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, para fins de transparência e controle social.

DA JUSTIFICATIVA LEGAL: Art. 29 e art. 31, caput da Lei nº 13.019/2014.

Querência – MT, 02 de julho de 2025

João Carlos Pizzi

Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A prefeitura municipal de Querência - MT, através da equipe de licitação do município, tornam Público o Processo de Licitação nº 78/2025

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 13/2025

Objeto: Credenciamento para prestação de serviço para pintura, execução de muros, gesso, reparos em meio fio e calçadas, para atendimento das demandas de todas as secretarias do município de Querência.

Credenciamento a partir do dia 21/07/2025

O credenciamento ficará aberto por 12 meses.

Local da Chamada Pública: nas dependências da Prefeitura Municipal de Querência, Avenida Cuiabá, 335, Setor C, Querência/MT - CEP: 78.643-000

Aquisição do Edital pelo site https//:www.querencia.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Informações: Setor de Licitação - Telefone: (66) 3529-1613

Querência MT, 04 de julho de 2025.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

AVISO DE SUSPENSÃO

A Comissão de Licitação informa a todos os interessados que a Dispensa Eletrônica nº 13/2025 está temporariamente suspensa, para retificação do Edital.

Um novo aviso será publicado em breve com as devidas retificações e uma nova data.

Querência/MT,04 de julho de 2025.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Querência

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 384/2025, 04 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – **EDINALVA FERREIRA DA SILVA**, portadora do **RG Nº xx.726.xx-9 SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº xxx.048.xxx-04**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **01/04/2021** a **31/03/2022**, a partir da data de **07/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 04 de julho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 385/2025, 04 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – **EVANILDO VENANCIO FERREIRA**, portadora do **RG Nº xx.541.xx-2 SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº xxx.560.xxx-21**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **09/04/2023** a **08/04/2024**, a partir da data de **07/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 04 de julho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 386/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias ao servidor relacionado:

I – **GILMAR FIRMINO DOS SANTOS**, portador do **RG Nº xxx.142-x SSP/MT** e inscrito no **CPF Nº xxx.326.xxx-53**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **02/02/2023** a **01/02/2024**, a partir da data de **07/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 04 de julho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 387/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias ao servidor relacionado:

I – **LORIVAL XAVIER TEODORO**, portador do **RG Nº xxx.090.xxx-4 SSP/MT** e inscrito no **CPF Nº xxx.141.xxx-15**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **04/02/2023** a **03/02/2024**, a partir da data de **07/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 04 de julho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 389/2025, 04 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – **MARIA FLORENCIO DE SALES**, portadora do **RG Nº xx.261.xx-0 SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº xxx.031.xxx-20**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **09/02/2022** a **08/02/2023**, a partir da data de **07/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 04 de julho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 390/2025, 04 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 90 DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio ao servidor relacionado:

I – **NELSON DANTAS OLIVEIRA**, portador do **RG Nº xx.529.xx-5 SSP/MT** e inscrito no **CPF Nº xxx.909.xxx-49**, 90 dias de licença prêmio referente ao período aquisitivo de **01/02/2019** a **31/01/2024**, a partir de **04/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 04 de julho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público Errata de Publicação da RESOLUÇÃO N° 02/2025, publicada no dia 17 de junho de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 4.759, Página 524-525.

ONDE SE LÊ:

Considerando que a resolução Nº XX/2025 que institui a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Famí-

lia e do Cadastro Único e regulamenta seu funcionamento;

...

§ 2º - Representantes da Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social:

a) Adna Priscila Antunes Ferreira – Titular

b) Millena Lopes de Souza – Suplente

LÊ-SE:

Considerando que a resolução Nº 01/2025 que institui a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único e regulamenta seu funcionamento;

...

§ 2º - Representantes da Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social:

c) Wesliana Ferreira de Araújo – Titular

d) Adna Priscila Antunes Ferreira - Suplente

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 04 de Julho de 2025.

Maria Antônia Teixeira da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 392/2025, 04 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA."

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – **ANDREIA SILVA POCIDÔNIO**, portadora do **RG Nº xx.817.xx-5 SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº xxx.648.xxx-73**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **21/02/2023** a **20/02/2024**, a partir da data de **07/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 04 de julho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO N. 2631/2025

DE 07 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1125/2025, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** conforme art. 41, Inciso II da Lei 4.320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2025, **POR SUPERAVIT FINANCEIRO** no valor total R$ **1.590.566,34** (um milhão, quinhentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos) para a seguinte programação orçamentária:

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Atividade	Elemento Despesa	Fonte | Detalhamento	Valor
05	06	12	361	20	20036	3.3.90.00.00	2.543.0000000	75.300,78
Total da Fonte 1.543 - Recursos não Vinculados de Impostos								**75.300,78**
05	07	12	361	145	20213	3.3.90.00.00	2.550.0000000	15.508,32
05	07	12	361	145	20213	3.3.90.00.00	2.550.0000000	62.033,30
Total da Fonte 1.550 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos								**77.541,62**
05	02	12	361	20	20040	3.3.90.00.00	2.553.0000000	36.594,34
Total da Fonte 1.553 – Trans. de recursos do FNDE ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte								**36.594,34**
06	001	10	301	0130	20887	4.4.90.00.00	2.600.0000000	59.707,17
Total da Fonte 1.600 – Trans. Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos								**59.707,17**
06	01	10	301	130	20887	4.4.90.00.00	2.601.0000000	21.818,40
Total da Fonte 1.601 Trans. Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos								**21.818,40**
06	01	10	301	119	21097	3.1.90.00.00	2.605.0000000	10.867,76
06	01	10	301	119	21097	3.1.90.00.00	2.605.0000000	7.245,17
Total da Fonte 1.605 Assistência financeira da União destinada à Complementação ao pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais de Enfermagem								**18.112,93**
06	001	10	301	0130	20887	3.3.90.00.00	2.621.0000000	100.000,00
06	001	10	301	0130	20887	3.3.90.00.00	2.621.0000000	133.578,74
06	003	10	301	0079	20026	4.4.90.00.00	2.621.3210000	200.000,00
Total da Fonte 1.621 Trans. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual								**433.578,74**
06	1	10	301	130	20887	3.3.90.00.00	2.659.0000000	26.141,98
Total da Fonte 1.659 Outros Recursos Vinculados à Saúde								**26.141,98**
07	003	008	122	0262	21055	3.3.90.00.00	2.660.0000000	11.118,84
07	003	08	122	0262	21057	3.3.90.00.00	2.660.0000000	15.594,18
07	003	08	122	0262	21057	3.3.90.00.00	2.660.0000000	5.594,18

07	003	08	122	0262	21057	4.4.90.00.00	2.660.0000000	5.594,18
07	003	08	122	0262	21086	3.3.90.00.00	2.660.0000000	20.000,00
07	003	08	122	0262	21086	3.3.90.00.00	2.660.0000000	20.000,00
07	003	08	122	0262	21086	4.4.90.00.00	2.660.0000000	15.000,00
07	003	08	122	0262	21087	3.3.90.00.00	2.660.0000000	26.000,00
07	003	08	122	0262	21087	3.3.90.00.00	2.660.0000000	25.000,00
07	003	08	122	0262	21087	4.4.90.00.00	2.660.0000000	12.000,00
07	003	08	122	0262	21092	3.3.90.00.00	2.660.0000000	12.000,00
07	003	08	122	0262	21092	3.3.90.00.00	2.660.0000000	12.000,00
07	003	08	244	0262	21072	3.3.90.00.00	2.660.0000000	20.561,43
07	003	08	244	0262	21072	3.3.90.00.00	2.660.0000000	20.594,18
07	003	08	244	0262	21072	4.4.90.00.00	2.660.0000000	10.000,00
07	003	08	244	0262	21094	3.3.90.00.00	2.660.0000000	10.000,00
07	003	08	244	0262	21094	3.3.90.00.00	2.660.0000000	10.000,00
07	003	08	244	0262	21094	4.4.90.00.00	2.660.0000000	10.000,00
07	003	08	244	0274	21071	3.3.90.00.00	2.660.0000000	10.000,00
07	003	08	244	0274	21071	3.3.90.00.00	2.660.0000000	10.000,00
07	003	08	244	0274	21093	3.3.90.00.00	2.660.0000000	10.000,00
07	003	08	244	0274	21093	3.3.90.00.00	2.660.0000000	10.000,00
07	003	08	245	0262	21088	3.3.90.00.00	2.660.0000000	10.000,00
07	003	08	245	0262	21088	3.3.90.00.00	2.660.0000000	11.000,00
07	003	08	245	0262	21089	3.3.90.00.00	2.660.0000000	10.000,00
07	003	08	245	0262	21089	3.3.90.00.00	2.660.0000000	18.799,60
Total da Fonte 1.660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS								**350.856,59**
07	003	08	122	0262	21055	4.4.90.00.00	2.661.0000000	30.000,00
07	003	08	244	0262	0262	3.3.90.00.00	2.661.0000000	31.188,35
07	003	08	244	0262	0262	3.3.90.00.00	2.661.0000000	31.188,35
07	003	08	244	0262	21090	3.3.90.00.00	2.661.0000000	30.000,00
07	003	08	244	0262	21090	3.3.90.00.00	2.661.0000000	20.000,00
07	003	08	244	0262	21090	3.3.90.00.00	2.661.0000000	16.000,00
07	003	08	245	0262	21088	3.3.90.00.00	2.661.0000000	8.000,00
07	003	08	245	0262	21088	3.3.90.00.00	2.661.0000000	10.000,00
07	003	08	245	0262	21088	4.4.90.00.00	2.661.0000000	30.000,00
07	003	08	245	0262	21089	3.3.90.00.00	2.661.0000000	7.000,00
07	003	08	245	0262	21089	3.3.90.00.00	2.661.0000000	12.657,56
07	003	08	245	0262	21089	4.4.90.00.00	2.661.0000000	30.000,00
Total da Fonte 1.661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social								**256.034,26**
09	001	04	122	003	10232	4.4.90.00.00	27.010.000.000	5.605,45
Total da Fonte 1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União								**5.605,45**
11	001	13	392	275	21098	3.3.90.00.00	2.719.0000000	24.000,00
11	001	13	392	275	21098	3.3.90.00.00	2.719.0000000	60.000,00
11	001	13	392	275	21098	3.3.90.00.00	2.719.0000000	5.409,47
Total da Fonte 1.719 Transferências da Politica Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022								**89.409,47**
09	001	26	782	260	10469	4.4.90.00.00	2.750.0000000	26.615,60
Total da Fonte 1.750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE								**26.615,60**
09	001	15	451	66	10231	4.4.90.00.00	2.759.0000000	113.249,01
Total da Fonte 1.759 Recursos Vinculados a Fundos								**113.249,01**
Total Geral								**1.590.566,34**

Art. 2° - Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado na Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **ANEXO**, na fonte e detalhamento da fonte de recursos abaixo, de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013 itens 7 e 9 do TCE – MT.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de maio de 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N° 187/2025 - NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N° 187/2025

DATA: 04 DE JULHO DE 2025

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Ribeirão Cascalheira em conformidade a Lei Municipal nº 1122/2025:

Representantes do P.A Santa Lucia

Francisco Gonçalves M. Alves	Titular
Argemiro Coelho de Moraes	Suplente

Representante do P.A Maria Tereza

Walmir Dell Osbel	Titular

Representante do P.A Cruzeiro do Norte

Hotair Rocha de Oliveira	Titular

Representantes do P.A Cancela

Emerson Aparecido Gustamann	Titular
Josafa Cunha da Cruz	Suplente

Representantes do Primorosa/ Setor Bacuri

Welmilton Freitas	Titular
Douglas Botelho	Suplente

Representantes do Primorosa/Setor Santa Marta

Adelor Lazarin	Titular
Lairton Theisen	Suplente

Representantes do P.A Santa Rita

Silvio Cesar Hisatsuki	Titular
Weslley Ferreira Lima da Silva	Suplente

Representante da Associação do Novo Paraiso

Jovanio de Paula e Silva	Titular

Representantes da Câmara de Vereadores

Patricia Sousa Timo Gomes	Titular
Rosane Fernandes Araujo	Suplente

Representantes da Empaer

Waldemiro Flores Marcolan	Titular
Carlos Alberto Quintino	Suplente

Representantes do Indea

Giuliano Bevilaqua	Titular
Renata B. Gioni	Suplente

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Aldemar Moura Gomes	Titular
Paula Cristina Melo Lacerda	Suplente

Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais

Gilberto de Paula e Silva	Titular
Sergio Aparecido Polato	Suplente

Representantes da ACERC- Associação dos Comerciantes

João Paulo Antonio Carvalhares	Titular

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

Iquesia Maria Gonçalves Moura	Titular

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE JULHO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRONICO 07/2025 PROCESSO LICITATORIO 40/2025

O Município de Ribeirão Cascalheira - MT torna público para ciência dos interessados, que o Processo Licitatório nº 40/2025 – Pregão Eletrônico nº 07/2025 com julgamento ocorrido no dia 26/06/2025 às 09:15 horas (horário de Brasília). Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRADOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, conforme especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência. O Município de Ribeirão Cascalheira-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 184/2025 de 02.07.2025, torna público que o certame acima ficou **DESERTO,** tendo em vista que não teve nenhuma licitante interessada em participar do certame.

Ribeirão Cascalheira - MT, 30 de junho de 2025

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 278, DE 04 DE JULHO DE 2025. "NOMEAR JOESSE ROCHELLY KUSTHER SILVA, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Municipal n° 715 de 19 de junho de 2017.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **JOESSE ROCHELLY KUSTHER SILVA**, portadora do CPF n° ***.529.471-**, no Cargo em Comissão de Educador Social, Lotada na Secretaria de Ação Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 04 de julho de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 279, DE 04 DE JULHO DE 2025. "NOMEIA GEICE ALVES DA SILVA, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 832 /2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **GEICE ALVES DA SILVA** portadora do CPF n° XXX.326.121-XX, no Cargo em Comissão de Auxiliar de Sala, Lotada na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 04 de julho de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 281, DE 04 DE JULHO DE 2025. "NOMEAR RENATA SANDRA KUSTER DE MENEZES, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Municipal n° 715 de 19 de junho de 2017.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **RENATA SANDRA KUSTER DE MENEZES**, portadora do CPF n° ***.581.161-**, no Cargo em Comissão de Orientadora Social, Lotada na Secretaria de Ação Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 04 de julho de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 282, DE 04 DE JULHO DE 2025. "NOMEAR VALDENI MARIA SANTO DE SOUSA, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Municipal n° 715 de 19 de junho de 2017.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **VALDENI MARIA SANTO DE SOUSA**, portadora do CPF n° ***.594.641-**, no Cargo em Comissão de Educador Social, Lotada na Secretaria de Ação Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 04 de julho de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 283, DE 04 DE JULHO DE 2025. "NOMEAR MARCILENE ALVES FARIAS COELHO, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Municipal n° 715 de 19 de junho de 2017.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **MARCILENE ALVES FARIAS COELHO**, portadora do CPF n° ***.105.251-**, no Cargo em Comissão de Educador Social, Lotada na Secretaria de Ação Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 04 de julho de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 284, DE 04 DE JULHO DE 2025. "NOMEAR CARLANE CASTELAN DO CARMO, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Municipal n° 715 de 19 de junho de 2017.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **CARLANE CASTELAN DO CARMO**, portadora do CPF n° ***.852.541-**, no Cargo em Comissão de Orientador Social, Lotada na Secretaria de Ação Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 04 de julho de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 0331-2025 – DECLARAÇÃO INATIVIDADE - APOSENTADORIA - VACÂNCIA -SUELY DOS SANTOS CARDOSO MALTA

PORTARIA Nº. 0331/GP/PMR/2025

DE 01 DE julho DE 2025.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município c/c art. 45, inciso VII da Lei Complementar n. 3, de 17 de Outubro de 2017 (RJU) e termos do Decreto n. 1.796/GAB/PMR, de 22 de Setembro de 2020,

Art. 1º - Considerando a concessão da aposentadoria do(a) servidor(a)**SUELY DOS SANTOS CARDOSO MALTA,** concedida pelo RGPS, conforme Comunicação do INSS;

RESOLVE:

Art. 2º - Promovo a declaração de inatividade do(a) servidor(a) referido(o), declarando ainda a vacância do cargo de **PROFESSOAR(A) CLASSE C LECENCIATURA PLENA 30 HORAS SEMANAIS MATRICULA N° 079, LOTADO(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com fundamento no art. 45, VII da LCM Nº 3/2007(RJU).

Parágrafo único – Em decorrência da declaração de Vacância, em consonância com a Resolução de Consulta n. 15/2018-TP/TCE/MT, fica extinto o vínculo funcional, consoante §10, do art. 37 da Constituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 0334-2025 -EXONERA A PEDIDO CAREN VITORIO ROCHA RIBEIRO DE SOUZA

PORTARIA Nº 0334/GAB/PMR/25

DE 04 DE julho DE 2025

Exonera a Pedido- Caren Vitorio Rocha Ribeiro De Souza *do cargo Efetivo de PROFESSORA*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Pedido – *CAREN VITORIO ROCHA RIBEIRO DE SOUZA* do cargo Efetivo de PROFESSOR(A) de junto a Secretaria Municipal de Educação FUNDEB 70% - EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Processo Administrativo n.: 032/2025

Modalidade Licitação n.: Concorrência 002/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de quadra poliesportiva com vestiário nas Coordenadas: 10º50’48.80” S-61º27’30.53”O, pertencente ao município de Rondolândia/MT, de acordo com o contrato de financiamento n. 0621.850-45/FINISA/2023.

Considerando que o ano do processo administrativo e da modalidade da licitação foram colocados de forma errada na Ordem de Serviço no qual foi expedida em 13 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso, na data de 14/05/2025, sendo assim:

Resolve RETIFICAR, para todos os efeitos:

Onde se Lê:

Processo Administrativo n.: 032/2024

Modalidade Licitação n.: Concorrência 002/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de quadra poliesportiva com vestiário nas Coordenadas: 10º50’48.80” S-61º27’30.53”O, pertencente ao município de Rondolândia/MT, de acordo com o contrato de financiamento n. 0621.850-45/FINISA/2023.

Leia-se:

Processo Administrativo n.: 032/2025

Modalidade Licitação n.: Concorrência 002/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de quadra poliesportiva com vestiário nas Coordenadas: 10º50’48.80” S-61º27’30.53”O, pertencente ao município de Rondolândia/MT, de acordo com o contrato de financiamento n. 0621.850-45/FINISA/2023.

Rondolândia/MT, 04 de julho de 2025.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI Nº 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

Processo Adm. n. 231/2025 de 09/05/2025.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, Lei n. 14.133/21, art. 74, inciso IV c/c Decreto Municipal n. 243/2024.

Inexigibilidade de Licitação n. 008/2025.

Objeto: Auxílio financeiros aos médicos participantes do Projeto mais médicos para o Brasil, conforme Lei Federal n. 12.871/2013, Portaria interministerial n. 1.369 - MS/MEC/2013, Lei Federal n. 14.133/2021, por um período de 12 (doze) meses, conforme Lei Municipal n. 384/2017, para atender as necessidades do Município.

Em conformidade com o art. 74, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Inexigibilidade de Licitação **nº 008/2025, para a** Auxílio financeiros aos médicos participantes do Projeto mais médicos para o Brasil, **acima descrito**. Nesses termos, passo a decidir.

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação se encontra registrado sob nº 008/2025, regularmente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, analisado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral do Município, o qual ambos emitiram parecer opinando pela possibilidade jurídica da contratação direta.

Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, no uso das atribuições, confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com o item descrito e **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação e, em favor da pessoa **Josiane Ramos Rocha**, **CPF n. 976***.***-49**, no valor mensal de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), totalizando o valor global pelo período de 12 (doze) meses de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme Resultado de Inexigibilidade de licitação.

Encaminhe para a Secretaria de Fazenda para o devido empenho, que será realizado dentro do período de exercício financeiro, conforme previsto no Decreto Municipal de nº 319/2024.

Ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 04 de julho de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI Nº 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

Processo Adm. n. 270/2025 de 12/06/2025.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, Lei n. 14.133/21, art. 74, inciso III c/c Decreto Municipal n. 243/2024.

Inexigibilidade de Licitação n. 009/2025.

Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica tributária para recuperação de crédito previdenciário não prescrito nas contribuições previdenciárias patronais de Regime

Geral de Previdência referente as parcelas indenizatórias indevidamente suportadas pelo contratante no período dos últimos 60 (sessenta) meses; recuperação administrativa de valores pagos a maior no seguro de acidente de trabalho (SAT), majorados por riscos ambientais do trabalho (RAT) e fator acidentário de prevenção (FAT) nos últimos 60 (sessenta) meses; assim como regularizar a retenção de imposto de renda retido na fonte (IRRF) incidente sobre pagamentos realizados pelo município a fornecedores.

Em conformidade com o art. 74, inciso III, "c", da Lei nº. 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Inexigibilidade de Licitação **nº 009/2025, para** contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica tributária, **acima descrito**. Nesses termos, passo a decidir.

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação se encontra registrado sob nº 009/2025, regularmente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, analisado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral do Município, o qual ambos emitiram parecer opinando pela possibilidade jurídica da contratação direta.

Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, no uso das atribuições, confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com o item descrito e **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação e, em favor da empresa **Montalvão & Souza Lima Sociedade de Advogados**, **CNPJ n. 49.***.842/0001-****, no valor correspondente a R$ 0,20 (Vinte centavos), para cada R$ 1,00 (um real), efetivamente recuperado ou compensado em benefício da contratante, limitado ao valor total da prestação de serviços em R$ 3.267.894,43 (Três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), conforme Resultado de Inexigibilidade de licitação.

Encaminhe para a Secretaria de Fazenda para o devido empenho, que será realizado dentro do período de exercício financeiro, conforme previsto no Decreto Municipal de nº 319/2024.

Ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 04 de julho de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 033/2025

– Contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. A contratação se fará de março de 2025 até 31/12/2025. O presente tem por objeto celebrar a extinção consensual ao Contrato nº 033/2025. Fica Extinto em todos os seus termos e condições a partir do dia 01 de Julho de 2025. DOS FUNDAMENTOS: art. 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. ASSINAM: MARIANA ALVES LOPES CPF: 114.***.***50 – Distratada e MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA – Prefeito de Salto do Céu-MT.

Salto do Céu/MT, 30 de Junho de 2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025

DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025

O Prefeito Municipal S.r. Pablo Liberal Bortolasno uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 004/2025

TORNA PÚBLICA O DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RESPOSTA
1	65	Keila Fernanda Domingos Meira	Deferido	Após reavaliação do resultado preliminar foi verificado que a somatória dos pontos estava errada , ficando assim corrigida sua pontuação e classificação .
2	63	Fabricia Neves Fernandes	Deferido	Após reavaliação na sua documentação entregue no ato da inscrição foi verificado que constava seu certificado de Magistério, ficando assim corrigida sua pontuação.
3	64	Patrica Neves Fernandes	Indeferido	Após solicitação de reavaliação de experiência foi verificado que a mesma não possui experiência na área do cargo pretendido. Mantendo assim a sua pontuação e classificação

Publica-Se, Registra-Se E Cumpra-Se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DO MATO GROSSO,

EM 04 DE JULHO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025

O Prefeito Municipal S.r. Pablo Liberal Bortolas no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 004/2025.

TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004 /2025

001 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (Escolaridade I Grau Incompleto)

INSC	NOME	NASCI.	I GRAU INC.	I GRAU COMP.	II GRAU COMP.	EXP	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
14	GABRIELI PEREIRA DA SILVA	16/07/2001	10	-	-	6	-	16	1°	CLASSIFICADO
03	ANA AMELIA DE ANDRADE SOUSA	28/01/1978	10	-	-	-	4,5	14,5	2°	CLASSIFICADO

002 – AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO (Escolaridade I Grau Incompleto)

INSC	NOME	NASC	I GRAU INC.	I GRAU COMP.	II GRAU COMP.	ENS. SUPERIOR / TECNOLOGO	EXP	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
10	SIMIAO INACIO BEZERRA	26/10/1984	10	10	10	10	-	-	40	1°	CLASSIFICADO
49	VALERIA DE ARAUJO MOURA SANTOS	23/08/1991	10	10	10	-	4	-	34	2°	CLASSIFICADO
90	ANA PAULA DE OLIVEIRA FRANCISCO DE SOUZA	08/12/1999	10	10	-	-	-	-	20	3°	CLASSIFICADO
89	MAYARA KAWANI TURATTO	08/05/2001	10	10	-	-	-	-	20	4°	CLASSIFICADO
77	JOSE MARCIO DOS SANTOS SILVA	17/06/1985	10	-	-	-	-	-	10	5°	CLASSIFICADO
78	DANIELE CAREN CANABARRO	20/04/1994	10	-	-	-	-	-	10	6°	CLASSIFICADO

003 – AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA (Escolaridade I Grau Incompleto)

INSC	NOME	NASCI.	I GRAU INC.	I GRAU COMP.	II GRAU COMP.	EXP	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
93	ALBERTO ARRUDA DE SOUSA	31/07/1991	10	-	-	-	-	10	1°	CLASSIFICADO
36	MONIQUE EVELYN YAMAKI	27/02/1993	10	-	-	-	-	10	2°	CLASSIFICADO

004- VIVEIRISTA (Escolaridade I Grau completo)

INSC	NOME	NASCI.	I GRAU COMP.	II GRAU COMP.	GRADUAÇÃO	EX	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
37	LUCILA CALDERON MARTINS	27/09/1994	10	10	-	-	15	35	1°	APROVADO
24	ERICA TAIS AMABILE ANDRADE	31/07/1991	10	10	-	-	13,5	33,5	2°	CLASSIFICADO
04	KLEITON DE MORAES BISPO	04/02/1984	10	10	-	-	-	20	3°	CLASSIFICADO
62	SARA DE FREITAS FERREIRA	01/12/1997	10	-	-	-	4	14	4°	CLASSIFICADO
01	AINOAN PONTES LEAL	22/10/1998	10	-	-		1,5	11,5	5°	CLASSIFICADO

005 - APOIO EDUCACIONAL E SERVIÇOS GERAIS (Escolaridade I Grau completo)

INSC	NOME	NASCI.	I GRAU COMP.	II GRAU COMP.	GRADUAÇÃO	EX	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
57	CEILA DE CAMPOS SILVA	22/03/1990	10	10	-	-	7,5	27,5	1°	APROVADO
07	ZELIA APARECIDA BEZERRA	03/11/1978	10	10	-	-	-	20	2°	CLASSIFICADO
40	RENATA BANDEIRA NASCIMENTO XAVIER	11/09/1989	10	10	-	-	-	20	3°	CLASSIFICADO
67	LARISSA SILVA CONCEIÇÃO	02/09/1995	10	10	-	-	-	20	4°	CLASSIFICADO
39	CRISTIANE BATISTA DE AZEVEDO	10/06/1986	10	-	-	4	3	17	5°	CLASSIFICADO
23	PATRICIA FRANCIELI FLORES DA SILVA	28/04/1998	10	-	-	2	-	12	6°	CLASSIFICADO
88	TAIS RODRIGUES NETTO	07/03/1995	-	-	-	-	-	-	-	DESCLASSIFICADO

006 - APOIO EDUCACIONAL E NUTRIÇÃO (Escolaridade I Grau completo)

INSC	NOME	NASCI.	I GRAU COMP.	II GRAU COMP.	GRADUAÇÃO	EX	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
41	FRANCENILDA BARROZO DO AMOR	15/03/1996	10	10	-	-	-	20	1°	CLASSIFICADO
05	JAQUELINE SANDINI WINCK	28/08/1974	10	-	-	-	1,5	11,5	2°	CLASSIFICADO
61	JOCIANE MAGALHÃES DE ARAUJO	04/02/1986	10	-	-	-	-	10	3°	CLASSIFICADO

007 - MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS (Escolaridade I Grau completo) + CNH CATEGORIA D										
INSC	NOME	NASCI.	I GRAU COMP.	II GRAU COMP.	GRADUAÇÃO + TECNOLOGO	EX	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
26	VALDINEI PORFIRIO	01/08/1974	10	10	10	-	-	30	1°	CLASSIFICADO
12	HELIO FRANZEN	22/11/1962	10	-	-	16	-	26	2°	CLASSIFICADO
35	GENILSON CABRAL DE SOUZA	29/11/1994	10	-	-	10	1,5	21,5	3°	CLASSIFICADO
84	IGOR ESTEVAM DA SILVA	09/12/1987	10	10	-	-	-	20	4°	CLASSIFICADO
56	CLEBER PEREIRA SILVA	18/08/1992	10	10	-	-	-	20	5°	CLASSIFICADO
52	JAIFRAN DE ALENCAR LIMA	03/03/1996	10	10	-	-	-	20	6°	CLASSIFICADO

008 - RECEPCIONISTA (Escolaridade II Grau Completo)									
INSCR	NOME	NASCI.	II GRAU COMPLETO	GRADUAÇÃO + TECNOLOGO	EXP.	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
63	FABRICIA NEVES FERNANDES	16/02/1989	20	-	-	15	35	1°	CLASSIFICADO
47	HELEN SILVEIRA	14/05/2004	10	-	-	15	25	2°	CLASSIFICADO
38	EDUARDA BATISTA DE SOUSA	16/11/2003	10	10	-	4,5	24,5	3°	CLASSIFICADO
30	ANDRESSA PEREIRA DA SILVA	22/12/1995	10	-	-	10,5	20,5	4°	CLASSIFICADO
70	JANAINA VITORIA DE ALMEIDA	23/03/2006	10	-	-	10,5	20,5	5°	CLASSIFICADO
42	GELCI SALETE ATOATTI GABRIEL	20/09/1963	10	10	-	-	20	6°	CLASSIFICADO
46	PAULA DANIELA PERIN	17/11/1993	10	10	-	-	20	7°	CLASSIFICADO
94	LEIDIANE DE OLIVEIRA GOMES	07/12/2001	10	-	-	8	18	8°	CLASSIFICADO
11	LUCIANE REGINA DE GODOY	02/10/1984	10	-	-	7,5	17,5	9°	CLASSIFICADO
83	ALEXIA SANTOS RIBEIRO	17/09/1998	10	-	-	6	16	10°	CLASSIFICADO
86	CLEIDIANE DE JESUS ALVES	27/12/1990	10	-	-	4,5	14,5	11°	CLASSIFICADO
09	JHENIFER TAIS CORREA PASQUALI	18/12/1999	10	-	-	4,5	14,5	12°	CLASSIFICADO
50	THAIANY PATRICIA PANDOLFO	18/11/2006	10	-	-	1,5	11,5	13°	CLASSIFICADO
33	BEATRIZ DOS SANTOS NASCIMENTO LIMA	12/11/1999	10	-	-	-	10	14°	CLASSIFICADO
06	JULIA ANDRE DOS SANTOS	08/04/1986	10	-	-	-	10	15°	CLASSIFICADO
87	VALERIA FERNANDA RODRIGUES MARGAREFO	24/09/1997	10	-	-	-	10	16°	CLASSIFICADO
55	JOSLANE CABREIRAS WUGES TELES	24/12/1997	10	-	-	-	10	17°	CLASSIFICADO
82	LYSSA DE ALMEIDA FARIAS	26/05/2001	10	-	-	-	10	18°	CLASSIFICADO
02	BRENDA MICHELLY RODRIGUES BARROS	23/10/2001	10	-	-	-	10	19°	CLASSIFICADO
76	ANA CAROLINI DOERNER SANDINI	31/05/2003	10	-	-	-	10	20°	CLASSIFICADO
71	WASHINGTON GABRIEL QUEIROZ DOS SANTOS	14/09/2006	10	-	-	-	10	21°	CLASSIFICADO
29	HILLARY MIRANDA FERREIRA	28/10/2006	10	-	-	-	10	22°	CLASSIFICADO
81	JHENIFER LARISSA NOGUEIRA	20/07/2007	-	-	-	--	-	-	DESCLASSIFICADO

009- PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE (ENSINO SUPERIOR NA ÁREA)									
INSCR	NOME	NASCI.	GRADUAÇÃO	PÓS + MESTRADO	EXP.	CURSOS	NOTA GERAL	COLOCAÇÃO	CLASS
85	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	17/06/1996	20	20	4	15	59	1°	APROVADO
58	DEBORA RIBEIRO COELHO	07/12/1977	10	20	10	15	55	2°	CLASSIFICADO
20	ELIZANGELA APARECIDA COSTA	07/10/1981	20	10	2	15	47	3°	CLASSIFICADO
64	PATRICIA NEVES FERNANDES	19/10/1985	10	20	-	15	45	4°	CLASSIFICADO
59	WELMA DOS SANTOS BRANDÃO	21/06/1987	10	20	4	7,5	41,5	5°	CLASSIFICADO
66	ROSINEI ROSA DE PAULA	15/08/1981	10	20	-	7,5	37,5	6°	CLASSIFICADO
19	MARILDA LUIZA RAMOS DA COSTA	10/01/1971	10	10	2	15	37	7°	CLASSIFICADO
54	LUCIENE PAULO	15/06/1983	10	10	-	15	35	8°	CLASSIFICADO
65	KEILA FERNANDA DOMINGOS MEIRA	11/07/1996	10	10	-	13,5	33,5	9°	CLASSIFICADO
8	EDINALVA ROSA DE FRANÇA	24/06/1984	10	-	8	15	33	10°	CLASSIFICADO
51	ROZANGELA RODRIGUES DANIEL	28/02/1984	10	10	-	12	32	11°	CLASSIFICADO
68	DAIANE DE ARAUJO	11/12/1986	10	-	-	15	25	12°	CLASSIFICADO
27	ANDREIA FERREIRA DE OLIVEIRA	05/02/1993	10	-	-	15	25	13°	CLASSIFICADO
28	JESSICA FERNANDES DA SILVA	08/05/1997	10	-	-	15	25	14°	CLASSIFICADO
74	MARIA DENISE VICENTE DE OLIVEIRA	03/02/1995	10	-	-	13,5	23,5	15°	CLASSIFICADO
75	TATIELLY DE PAULA DOMINGOS	20/11/1998	10	10	-	1,5	21,5	16°	CLASSIFICADO

91	ROSANGELA PAZ	07/08/1987	10	-	-	10,5	20,5	17°	CLASSIFICADO
22	ROSELI FERNANDES	22/11/1978	20	-	-	-	20	18°	CLASSIFICADO
21	NELCIRA OLIVEIRA	25/02/1984	10	10	-	-	20	19°	CLASSIFICADO
60	ROZILDA APARECIDA DA SILVA	23/02/1983	10	-	-	4,5	14,5	20°	CLASSIFICADO

010 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I (ENSINO SUPERIOR NA ÁREA)									
INSCR	**NOME**	**NASCI.**	**GRADUAÇÃO**	**PÓS**	**EXP.**	**CURSOS**	**NOTA GERAL**	**COLOCAÇÃO**	**CLASS**
18	IVONETE CHAVES	03/03/1966	10	20	16	15	61	1°	CLASSIFICADO
80	GERCI MAURINA DE FREITAS	21/08/1969	10	30	14	6	60	2°	CLASSIFICADO
14	MARIA APARECIDA GERMANO DA SILVA CRUZ	02/07/1969	10	20	14	15	59	3°	CLASSIFICADO
25	ISAURA MOREIRA	27/06/1975	10	20	14	15	59	4°	CLASSIFICADO
95	ANDREIA APARECIDA RAMOS	12/02/1989	10	20	14	15	59	5°	CLASSIFICADO
43	GELIANE REGINA ESPOSITO BURIN	12/08/1977	10	20	10	15	55	6°	CLASSIFICADO
72	AUDICEIA VASCONCELOS DE ANDRADE	15/04/1985	20	30	4	-	54	7°	CLASSIFICADO
13	GELI ELIANE ESPOSITO	12/08/1977	10	10	12	15	47	8°	CLASSIFICADO
16	ROSELI KOCHENBORGER	26/10/1972	10	10	14	15	49	9°	CLASSIFICADO
31	LUCIMAR EDUARDO DA SILVA AZEVEDO	18/08/1981	10	20	-	15	45	10°	CLASSIFICADO
48	JESSICA KATHERINE FERRATO CAMPOS	29/09/1991	10	10	10	15	45	11°	CLASSIFICADO
96	CIRLEI SCHINEIDER	18/03/1985	10	10	8	15	43	12°	CLASSIFICADO
44	LEOCADIA BIANCHI DE CARVALHO	08/05/1979	10	10	2	15	37	13°	CLASSIFICADO
69	LUCILEI LEMES SCOLARI	05/06/1976	10	10	16	-	36	14°	CLASSIFICADO
17	ROSILDA DO NASCIMENTO MESSIAS GOMES	18/08/1977	10	10	-	15	35	15°	CLASSIFICADO
53	LUANA DEISY BOARO MENDES	25/04/1991	10	20	-	-	30	16°	CLASSIFICADO
32	JUSCILENE DA SILVA ARAUJO	06/08/1991	10	10	-	7.5	27.5	17°	CLASSIFICADO
79	NICOLE ARANTES LOPES GOMES	12/01/2001	10	10	-	7	27	18°	CLASSIFICADO
92	FABIANA CARNEIRO SANDRI	24/02/1979	10		-	15	25	19°	CLASSIFICADO
45	GELIELTON DA SILVA SANTOS	10/04/1998	10	10	2	-	22	20°	CLASSIFICADO
73	ELOIR RODRIGUES DE QUADROS	12/10/1977	-		-	-	-	-	DESCLASSIFICADO

011- PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II EDUCAÇÃO FISICA (ENSINO SUPERIOR NA ÁREA)									
INSCR	**NOME**	**NASCI.**	**GRADUAÇÃO**	**PÓS + MESTRADO**	**EXP.**	**CURSOS**	**NOTA GERAL**	**COLOCAÇÃO**	**CLASS**
34	ROSENILDO DE MELO	25/10/1979	10	-	-	-	10	1°	APROVADO
97	SAMILLY SCHUSTER	22/05/1996	10	-	-	-	10	2°	CLASSIFICADO

Publica-Se, Registra-Se e Cumpra-Se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DO MATO GROSSO,

EM 04 DE JULHO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 033/2025

DECRETO Nº 033/2025

DATA: 04 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 004/2025 realizado pela Prefeitura de Santa Carmem/MT e dá outras providências.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, concernente ao Edital nº. 004/2025, à vista do relatório apresentado pela Comissão Especial do Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Administração Municipal, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens publicadas nos endereços eletrônicos: //www.santacarmem.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org.mt.amm/

Art. 2º. O Processo Seletivo Simplificado terá o prazo até o dia 31/12/2025 podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da Administração.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 04 DE JULHO DE 2025.

Registre-se e Publique-se

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 64/2025

Processo Administrativo: 228/2025

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com locação de placa vibratória solo, para execução da calçada da Escola Municipal.

Fornecedor vencedor: NARDUCI SINOP – ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 17.509.538/0001-29

Valor Total: R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinqüenta reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 04 de Julho de 2025.

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 18/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 232/2025

OBJETO: O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT, comunica aos interessados a abertura do presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO que tem por objetivo CREDENCIAMENTO de pessoa física e/ou Jurídica para prestação de serviços de avaliação do valor de mercado de imóveis rurais e urbanos pertencente ao Município de Santa Carmem/MT, em atendimento as necessidades da secretaria de Administração Planejamento e finanças.

O credenciamento será executado Contendo as disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento, em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021, art. 79 I

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

Os prestadores de serviços interessados a realização deste objeto de credenciamento, deverão retirar o edital, analisar o mesmo e entregar os documentos indicados no local abaixo indicado.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

O credenciamento será aberto a partir do dia 17/07/2025 permanecerá aberto até a publicação do fechamento do mesmo.

LOCAL: O credenciamento deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, situado na avenida Santos Dumont, 491, Centro, das 07:30 as 12:30 horas (horário de Mato Grosso).

Santa Carmem/MT, 07 de Julho de 2025

Marceli Salete Tafarel

Agente de contratação

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 35/2025

Processo Administrativo Licitatório N° 219/2025

Objeto: MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação pública sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 25/2025,SRP 35/2025 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS, DISTRIBUIDAS E AMBAS VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT. conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Conforme determinado em ata referente ao PREGÃO pregoeira declarou LICITAÇÃO SRP 35/2025, ELETRÔNICO 25/2025 FRACASSADA A LICITAÇÃO, Onde o edital será revisado e republicado.

Santa Carmem, 04 de Julho de 2025

Marceli Salete Tafarel

Pregoeira - Portaria n.º 49/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2024 – SRP Nº 56/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 292/2024

OBJETO: O presente termo tem por objetivo e finalidade prorrogar a vigência da ata de registro de preço e o valor dos itens, referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO SELF-SERVICE, RODIZIO) E MARMITEX, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edita.

CONTRATADO: BENJAMIN BATISTA LEBKUCHEN

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR ATUALIZADO DA ATA: R$ 254.661,40 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 04/06/2025.

VIGENCIA: 28/08/2025 para 28/08/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2024 – SRP Nº 56/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 292/2024

OBJETO: O presente termo tem por objetivo e finalidade prorrogar a vigência da ata de registro de preço e o valor dos itens, referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO SELF-SERVICE, RODIZIO) E MARMITEX, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edita.

CONTRATADO: RESTAURANTE E MARMITARIA MORAIS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR ATUALIZADO DA ATA: R$ 9.234,00 (nove mil, duzentos e trinta e quatro reais)

DATA DE ASSINATURA: 04/06/2025.

VIGENCIA: 28/08/2025 para 28/08/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0276/2025 DE 04 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA KARINA REIS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedido a licença saúde a servidora **KARINA REIS DA SILVA,** inscrita na matricula sob n° 3054, servidora efe-

tiva ocupante do cargo de **técnico administrativo educacional – secretaria escolar,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo assim fica afastada no período de: **17/06/2025 a 16/08/2025.**

Art. 2º. Os efeitos da presente portaria retroagem à data 17 de junho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 04 DE JULHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0277/2025 DE 04 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDOR JAUZINO FRANCISCO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedido a licença saúde ao servidor **JAUZINO FRANCISCO DA SILVA,** inscrito na matricula sob n° 1516, servidor efetivo ocupante do cargo de **Operador de Maquinas,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo assim fica afastado no período de: **07/06/2025 a 06/08/2025.**

Art. 2º. Os efeitos da presente portaria retroagem à data 07 de junho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 04 DE JULHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0278/2025 DE 04 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDOR JOÃO RICARDO PEREIRA DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedido a licença saúde ao servidor **JOÃO RICARDO PEREIRA DE ANDRADE,** inscrito na matricula sob n° 1536, servidor efetivo ocupante do cargo de Fiscal Tributário**,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, sendo assim fica afastado no período de: **02/06/2025 A 30/09/2025.**

Art. 2º. Os efeitos da presente portaria retroagem à data 02 de junho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 04 DE JULHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JUNHO DE 2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **32/2025**

Contratado: **EVANILDA ALVES TEODORICO DA SILVA.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

Valor Mensal: R$: **2.092,03**

Vigência**: 02/06/2025 A 01/06/2026**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JUNHO DE 2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **33/2025**

Contratado: **LEANDRA LIMA DA SILVA.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR - ZONA URBANA**.

Valor Mensal: R$: **2.349,15**

Vigência**: 02/06/2025 A 01/06/2026**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JUNHO DE 2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **34/2025**

Contratado: **VANESSA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR - ZONA URBANA**.

Valor Mensal: R$: **2.349,15**

Vigência**: 02/06/2025 A 01/06/2026**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JUNHO DE 2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **35/2025**

Contratado: **WEBERSON PIRES DA COSTA.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS.**

Valor Mensal: R$: **3.370,50**

Vigência**: 02/06/2025 A 01/06/2026**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JUNHO DE 2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **36/2025**

Contratado: **VALDIR BATISTA.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MOTORISTA CAT**

"D".

Valor Mensal: R$: **3.370,50**

Vigência**: 10/06/2025 A 09/06/2026**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JUNHO DE 2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **37/2025**

Contratado: **JOSE LEANDRO BEZERRA DA SILVA.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MOTORISTA CAT "D".**

Valor Mensal: R$: **3.370,50**

Vigência**: 10/06/2025 A 09/06/2026**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JUNHO DE 2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **38/2025**

Contratado: **MAURO HAUPT.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS.**

Valor Mensal: R$: **3.370,50**

Vigência**: 10/06/2025 A 09/06/2026**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JUNHO DE 2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **39/2025**

Contratado: **LEONARDO ELIAS.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MOTORISTA CAT "D".**

Valor Mensal: R$: **3.370,50**

Vigência**: 10/06/2025 A 09/06/2026**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JUNHO DE 2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **40/2025**

Contratado: **GIRLANE ZANOTELLI DE ATHAYDE.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS.**

Valor Mensal: R$: **5.448,98**

Vigência**: 16/06/2025 A 15/06/2026**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JUNHO DE 2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **41/2025**

Contratado: **MARLUCIA APARECIDA DE SOUZA.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA.**

Valor Mensal: R$: **5.448,98**

Vigência**: 25/06/2025 A 24/06/2026**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE JUNHO DE 2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **45/2024**

Contratado: **RUAN CLEUTON OSORIO SOUZA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TÉCNICO DE INFORMATICA.**

Valor Mensal: R$: 2.919,85

Vigência: **02/06/2025 A 02/06/2026**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE JUNHO DE 2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **46/2024**

Contratado: **DANIELLI ERNESTINA DE CARVALHO DO CARMO.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR – ZONA RURAL.**

Valor Mensal: **R$: 2.319,15**

Vigência: **05/06/2025 A 05/06/2026**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE JUNHO DE 2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **48/2024**

Contratado: **VALDECIR DALMOLIM.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MOTORISTA CAT-D .**

Valor Mensal: **R$: 3.350,70**

Vigência: **12/06/2025 A 12/06/2026**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE JUNHO DE 2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **51/2024**

Contratado: **ELYS CRISTINADA SILVA ARAGÃO.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR.**

Valor Mensal: **R$: 2.319,15**

Vigência: **18/06/2025 A 18/06/2026**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE JUNHO DE 2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **50/2024**

Contratado: **EMANUELY CRISTINA GONÇALVES ARAGÃO.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA EDUCACIONAL – ZELADOR DE PATRIMONIO.**

Valor Mensal: **R$: 1.942,60**

Vigência: **18/06/2025 A 18/06/2026**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE JUNHO DE 2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **53/2024**

Contratado: **SUELY LUIZA DA SILVA.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR.**

Valor Mensal: **R$: 1.942,60**

Vigência: **19/06/2025 A 19/06/2026**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE JUNHO DE 2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **54/2024**

Contratado: **ANICE CEZARIA DE FRANÇA.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR.**

Valor Mensal: **R$: 1.942,60**

Vigência: **19/06/2025 A 19/06/2026**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE JUNHO DE 2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **55/2024**

Contratado: **MARIA APARECIDA PAULINO DA SILVA.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR, ZONA RURAL.**

Valor Mensal: **R$: 1.942,60**

Vigência: **20/06/2025 A 20/06/2026**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE JUNHO DE 2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº: **114/2024**

Contratado: **JOSE LEANDRO BEZERRA DA SILVA.**

Cargo: **MOTORISTA CAT "D".**

Data de Encerramento: 09/06/2025.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0279/2025

04 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA** inscrito na matricula sob nº: 384, no período de 16/07/2025 a 25/07/2025, referente ao período aquisitivo de 14/09/2023 a 13/09/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 04 DE JULHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0280/2025

04 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FERNANDA NALINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **FERNANDA NALINI** inscrita na matricula sob nº: 1349, no período de 10/07/2025 a 24/07/2025, referente ao período aquisitivo de 05/01/2024 a 04/01/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 04 DE JULHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0281/2025

04 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELIENE MARIA DA PAZ DINIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **ELIENE MARIA DA PAZ DINIZ** inscrita na matricula sob nº: 2640, no período de 21/07/2025 a 09/08/2025, referente ao período aquisitivo de 12/02/2023 a 11/02/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 04 DE JULHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0282/2025

04 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LORECI ANA BASSE SALVALAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **LORECI ANA BASSE SALVALAIO** inscrita na matricula sob nº: 1487, no período de 28/07/2025 a 11/08/2025, referente ao período aquisitivo de 09/01/2024 a 08/01/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 04 DE JULHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0283/2025

04 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR GILBERTO ANTONIO DINIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **GILBERTO ANTONIO DINIZ** inscrito na matricula sob nº: 2655, no período de 21/07/2025 a 09/08/2025, referente ao período aquisitivo de 02/03/2023 a 01/03/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 04 DE JULHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

PREGÃO ELETRÔNICO N°030/2025 - CONTRATAÇÃO DE CURSO DE ACLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°030/2025

MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 07 de julho de 2025 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 18 de julho de 2025 até às 08h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 09h00min (horário de Brasília) do dia 18 de julho de 2025, cujo objeto consiste em**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CURSO DE ACLS – ADVANCED CARDIOVASCULAR LIFE SUPPORT, COM CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL EMITIDA PELA AMERICAN HEART ASSOCIATION (AHA), VOLTADO PARA O APRIMORAMENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ATUAM EM AMBIENTES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Rodrigo Cardoso dos Santos pregoeiro oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 07 de julho de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0285/2025

04 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR RAFAEL FONSECA DE ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **RAFAEL FONSECA DE ARAUJO** inscrito na matricula sob nº: 3126, no período de 21/07/2025 a 14/08/2025, referente ao período aquisitivo de 02/04/2024 a 01/04/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 04 DE JULHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0284/2025

04 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JUCELINO JONES

SALVALAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **JUCELINO JONES SALVALAIO** inscrito na matricula sob nº: 588, no período de 28/07/2025 a 11/08/2025, referente ao período aquisitivo de 20/11/2022 a 19/11/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 04 DE JULHO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

Processo Adm: Nº 34/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 602.141,44 (seiscentos e dois mil e cento e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos): OLMI INFORMATICA LTDA EPP (00789321000117) com o lote: 42 no valor total de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). MIX TELECOM COMERCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (07021536000132) com os lotes: 63 e 67 no valor total de R$ 1.275,00 (um mil e duzentos e setenta e cinco reais). SEGCEL - COMERCIO E SERVICOS - LTDA (26406260000155) com os lotes: 54, 55, 56 e 70 no valor total de R$ 34.687,45 (trinta e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). LDR SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (51516371000161) com o lote: 1 no valor total de R$ 23.697,00 (vinte e três mil e seiscentos e noventa e sete reais). JUV DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (45298461000120) com os lotes: 18, 19, 24, 25, 28, 29, 35, 72 e 73 no valor total de R$ 158.990,00 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos e noventa reais). HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA (41010343000114) com o lote: 47 no valor total de R$ 1.650,20 (um mil e seiscentos e cinquenta reais e vinte centavos). ABBA BIDS LTDA (57460463000153) com os lotes: 38, 41, 44, 46, 50, 51, 59, 74, 75 e 76 no valor total de R$ 20.380,49 (vinte mil e trezentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos). VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (29532668000161) com os lotes: 8, 12, 16, 21, 31, 40 e 48 no valor total de R$ 47.745,00 (quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e cinco reais). CARVALHO COMÉRCIO LTDA (51136111000160) com os lotes: 13, 27, 30, 53 e 64 no valor total de R$ 12.718,00 (doze mil e setecentos e dezoito reais). DATAGOV INFORMATICA LTDA (06074895000195) com o lote: 32 no valor total de R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais). MULTISEG DISTRIBUIDORA SA (13554884000178) com o lote: 66 no valor total de R$ 1.005,70 (um mil e cinco reais e setenta centavos). PACIFIC ELETRONIC LTDA (18535079000110) com os lotes: 20, 62 e 71 no valor total de R$ 64.475,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais). NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA (23231651000198) com os lotes: 49, 69 e 77 no valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). SHS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (18690686000155) com o lote: 52 no valor total de R$ 2.474,75 (dois mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA (65149197000251) com os lotes: 36 e 43 no valor total de R$ 58.930,00 (cinquenta e oito mil e novecentos e trinta reais). 57.699.252 MARCUS VINICIUS COSTA (57699252000178) com os lotes: 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 15, 17, 22, 39, 45, 57, 58, 60, 61, 65 e 68 no valor total de R$ 129.063,15 (cento e vinte e nove mil e sessenta e três reais e quinze centavos). LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (50958011000157) com o lote: 37 no valor total de R$ 3.149,70 (três mil e cento e quarenta e nove reais e setenta centavos).

Itens fracassados: 2, 3, 14, 23, 26, 33 e 34

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 04 de julho de 2025

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS

CONDUTOR DE PROCESSOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
PROCESSO ADM: Nº 34/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 602.141,44 (seiscentos e dois mil e cento e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos): **OLMI INFORMATICA LTDA EPP** (00789321000117) com os lotes: 42 no valor total de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). **MIX TELECOM COMERCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** (07021536000132) com os lotes: 63, 67 no valor total de R$ 1.275,00 (um mil e duzentos e setenta e cinco reais). **SEGCEL - COMERCIO E SERVICOS - LTDA** (26406260000155) com os lotes: 54, 55, 56, 70 no valor total de R$ 34.687,45 (trinta e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). **LDR SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** (51516371000161) com os lotes: 1 no valor total de R$ 23.697,00 (vinte e três mil e seiscentos e noventa e sete reais). **JUV DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA** (45298461000120) com os lotes: 18, 19, 24, 25, 28, 29, 35, 72, 73 no valor total de R$ 158.990,00 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos e noventa reais). **HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA** (41010343000114) com os lotes: 47 no valor total de R$ 1.650,20 (um mil e seiscentos e cinquenta reais e vinte centavos). **ABBA BIDS LTDA** (57460463000153) com os lotes: 38, 41, 44, 46, 50, 51, 59, 74, 75, 76 no valor total de R$ 20.380,49 (vinte mil e trezentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos). **VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (29532668000161) com os lotes: 8, 12, 16, 21, 31, 40, 48 no valor total de R$ 47.745,00 (quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e cinco reais). **CARVALHO COMÉRCIO LTDA** (51136111000160) com os lotes: 13, 27, 30, 53, 64 no valor

total de R$ 12.718,00 (doze mil e setecentos e dezoito reais). **DATAGOV INFORMATICA LTDA** (06074895000195) com os lotes: 32 no valor total de R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais). **MULTISEG DISTRIBUIDORA SA** (13554884000178) com os lotes: 66 no valor total de R$ 1.005,70 (um mil e cinco reais e setenta centavos). **PACIFIC ELETRONIC LTDA** (18535079000110) com os lotes: 20, 62, 71 no valor total de R$ 64.475,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais). **NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA** (23231651000198) com os lotes: 49, 69, 77 no valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **SHS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA** (18690686000155) com os lotes: 52 no valor total de R$ 2.474,75 (dois mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA** (65149197000251) com os lotes: 36, 43 no valor total de R$ 58.930,00 (cinquenta e oito mil e novecentos e trinta reais). **57.699.252 MARCUS VINICIUS COSTA** (57699252000178) com os lotes: 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 15, 17, 22, 39, 45, 57, 58, 60, 61, 65, 68 no valor total de R$ 129.063,15 (cento e vinte e nove mil e sessenta e três reais e quinze centavos). **LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (50958011000157) com os lotes: 37 no valor total de R$ 3.149,70 (três mil e cento e quarenta e nove reais e setenta centavos).

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), sexta-feira, 4 de julho de 2025

VOLMIR BASSANI AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
PROCESSO ADM: Nº 34/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 602.141,44 (seiscentos e dois mil e cento e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos): **OLMI INFORMATICA LTDA EPP** (00789321000117) com os lotes: 42 no valor total de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). **MIX TELECOM COMERCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** (07021536000132) com os lotes: 63, 67 no valor total de R$ 1.275,00 (um mil e duzentos e setenta e cinco reais). **SEGCEL - COMERCIO E SERVICOS - LTDA** (26406260000155) com os lotes: 54, 55, 56, 70 no valor total de R$ 34.687,45 (trinta e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). **LDR SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** (51516371000161) com os lotes: 1 no valor total de R$ 23.697,00 (vinte e três mil e seiscentos e noventa e sete reais). **JUV DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA** (45298461000120) com os lotes: 18, 19, 24, 25, 28, 29, 35, 72, 73 no valor total de R$ 158.990,00 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos e noventa reais). **HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA** (41010343000114) com os lotes: 47 no valor total de R$ 1.650,20 (um mil e seiscentos e cinquenta reais e vinte centavos). **ABBA BIDS LTDA** (57460463000153) com os lotes: 38, 41, 44, 46, 50, 51, 59, 74, 75, 76 no valor total de R$ 20.380,49 (vinte mil e trezentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos). **VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (29532668000161) com os lotes: 8, 12, 16, 21, 31, 40, 48 no valor total de R$ 47.745,00 (quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e cinco reais). **CARVALHO COMÉRCIO LTDA** (51136111000160) com os lotes: 13, 27, 30, 53, 64 no valor total de R$ 12.718,00 (doze mil e setecentos e dezoito reais). **DATAGOV INFORMATICA LTDA** (06074895000195) com os lotes: 32 no valor total de R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais). **MULTISEG DISTRIBUIDORA SA** (13554884000178) com os lotes: 66 no valor total de R$ 1.005,70 (um mil e cinco reais e setenta centavos). **PACIFIC ELETRONIC LTDA** (18535079000110) com os lotes: 20, 62, 71 no valor total de R$ 64.475,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais). **NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA** (23231651000198) com os lotes: 49, 69, 77 no valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **SHS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA** (18690686000155) com os lotes: 52 no valor total de R$ 2.474,75 (dois mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA** (65149197000251) com os lotes: 36, 43 no valor total de R$ 58.930,00 (cinquenta e oito mil e novecentos e trinta reais). **57.699.252 MARCUS VINICIUS COSTA** (57699252000178) com os lotes: 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 15, 17, 22, 39, 45, 57, 58, 60, 61, 65, 68 no valor total de R$ 129.063,15 (cento e vinte e nove mil e sessenta e três reais e quinze centavos). **LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (50958011000157) com os lotes: 37 no valor total de R$ 3.149,70 (três mil e cento e quarenta e nove reais e setenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), sexta-feira, 4 de julho de 2025

VOLMIR BASSANI AUTORIDADE COMPETENTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025– REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025– REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

DETENTORAS: OLMI INFORMATICA LTDA EPP (00789321000117) com o lote: 42 no valor total de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). MIX TELECOM COMERCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (07021536000132) com os lotes: 63 e 67 no valor total de R$ 1.275,00 (um mil e duzentos e setenta e cinco reais). SEGCEL - COMERCIO E SERVICOS - LTDA (26406260000155) com os lotes: 54, 55, 56 e 70 no valor total de R$ 34.687,45 (trinta e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). LDR SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (51516371000161) com o lote: 1 no valor total de R$ 23.697,00 (vinte e três mil e seiscentos e noventa e sete reais). JUV DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (45298461000120) com os lotes: 18, 19, 24, 25, 28, 29, 35, 72 e 73 no valor total de R$ 158.990,00 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos e noventa reais). HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA (41010343000114) com o lote: 47 no valor total de R$ 1.650,20 (um mil e seiscentos e cinquenta reais e vinte centavos). ABBA BIDS LTDA (57460463000153) com os lotes: 38, 41, 44, 46, 50, 51, 59, 74, 75 e 76 no valor total de R$ 20.380,49 (vinte mil e trezentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos). VIH NEGOCIOS COMERCIO E

SERVIÇOS LTDA (29532668000161) com os lotes: 8, 12, 16, 21, 31, 40 e 48 no valor total de R$ 47.745,00 (quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e cinco reais). CARVALHO COMÉRCIO LTDA (51136111000160) com os lotes: 13, 27, 30, 53 e 64 no valor total de R$ 12.718,00 (doze mil e setecentos e dezoito reais). DATAGOV INFORMATICA LTDA (06074895000195) com o lote: 32 no valor total de R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais). MULTISEG DISTRIBUIDORA SA (13554884000178) com o lote: 66 no valor total de R$ 1.005,70 (um mil e cinco reais e setenta centavos). PACIFIC ELETRONIC LTDA (18535079000110) com os lotes: 20, 62 e 71 no valor total de R$ 64.475,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais). NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA (23231651000198) com os lotes: 49, 69 e 77 no valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). SHS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (18690686000155) com o lote: 52 no valor total de R$ 2.474,75 (dois mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA (65149197000251) com os lotes: 36 e 43 no valor total de R$ 58.930,00 (cinquenta e oito mil e novecentos e trinta reais). 57.699.252 MARCUS VINICIUS COSTA (57699252000178) com os lotes: 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 15, 17, 22, 39, 45, 57, 58, 60, 61, 65 e 68 no valor total de R$ 129.063,15 (cento e vinte e nove mil e sessenta e três reais e quinze centavos). LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (50958011000157) com o lote: 37 no valor total de R$ 3.149,70 (três mil e cento e quarenta e nove reais e setenta centavos).

Itens fracassados: 2, 3, 14, 23, 26, 33 e 34

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 075/2025 - ADM

PORTARIA Nº 075/2025– ADM

DE 30 DE JUNHO DE 2.025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a conta de **1º de julho de 2.025**, ao servidor público ***CESAR SILVEIRA ROCHA,*** *portador do CPF nº 771.443.251-91, Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matricula Funcional nº 146, lotado na Secretaria de Administração.*

Artigo 2º *- As férias de que trata o artigo 1º referem-se ao período aquisitivo 2021/2022.*

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 30 de junho de 2.025.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

Portaria nº 010/2025

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: REAVEL VEICULOS EIRELI.

CNPJ: sob o nº: 30.260.538/0001-04

OBJETO: Aquisição de veículo tipo van , veículo tipo pickup media e veículo tipo pickup para atender das secretarias Executivo do Município de Santa Terezinha/MT, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 017/2025

VIGÊNCIA: 04/07/2025 a 04/07/2026

Valor Total**: R$ 1.453.980,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil e novecentos e oitenta reais).**

Santa Terezinha – MT, 04 de julho de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA,

CNPJ nº. 38.428.119/0001-32

OBJETO: Aquisição de veículo tipo van , veículo tipo pickup media e veículo tipo pickup para atender das secretarias Executivo do Município de Santa Terezinha/MT, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 017/2025

VIGÊNCIA: 04/07/2025 a 04/07/2026

Valor Total**: R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).**

Santa Terezinha – MT, 04 de julho de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2025

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2025

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA,

CNPJ nº. 38.428.119/0001-32

OBJETO: Aquisição de veículo tipo van , veículo tipo pickup media e veículo tipo pickup para atender das secretarias Executivo do Município de Santa Terezinha/MT, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 017/2025

VIGÊNCIA: 04/07/2025 a 04/04/2026

Valor Total**: R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).**

Santa Terezinha – MT, 04 de julho de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

Fornecedor: VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA,

Item	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, 04 PORTAS 0KM COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 CINCO PESSOAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM AR CONDICIONADO, MOTOR A COMBUSTÃO Potência (cv/rpm) 204/ 3.400 Torque (Kgf.m/rpm) 42,8 / 3.400 2.755COM , FREIOS Dianteira Discos ventilados com ABS e EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) Traseira Tambor com ABS e EBD, COM TRAÇÃO 4 X 4, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL TURBO DE MÍNIMO DE 2..8 16 V OU SUPERIOR , COM TRANSMISSÃO MANUAL TRANSMISSÃO Manual de 6 velocidades ou COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA de no mínimo 6 velocidades automático E DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA NA COR BRANCA. TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 65 LITROS, VEÍCULO COM cAPACIDADE ÚTIL DE CARGA NO MINIMO 1000kg; REBOQUE NA TRASEIRA; PROTETOR DE CAÇAMBA; PARA-CHOQUE DIANTEIRO NA COR DO VEICULO. SUSPENSÃO Dianteira Independente, braços duplos triangulares, **TOYOTA HILUX POWER PACK MT** 2.8 DIESEL 4X4 (2024/2025) 204/3.400 (CV/RPM) 42,8/3.400 (KGF.M/RPM) 2.755 (CM³) 2.8L 16V MANUAL REBOQUE NA TRASEIRA PROTETOR DE CAÇAMBA DIMENSÕES CAÇAMBA C: 1.569 (mm) L: 1.645 (mm) A: 481 (mm) PNEUS 265/65 R17 RODAS DE AÇO ESTAMPADO 17”	Und	02	R$260.000,00	R$520.000

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2025

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2025

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: REAVEL VEICULOS EIRELI.

CNPJ: 30.260.538/0001-04

OBJETO: Aquisição de veículo tipo van , veículo tipo pickup media e veículo tipo pickup para atender das secretarias Executivo do Município de Santa Terezinha/MT, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 017/2025

VIGÊNCIA: 04/07/2025 a 04/04/2026

Valor Total**: R$ 1.453.980,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil e novecentos e oitenta reais).**

Santa Terezinha – MT, 04 de julho de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

Fornecedor: REAVEL VEICULOS EIRELI. CNPJ: 30.260.538/0001-04

Item	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	**VEÍCULO VAN/MINIBUS PASSAGEIRO, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS** - VEÍCULO VAN/MINIBUS PASSAGEIRO, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS - VEÍCULO NOVO, ZERO KM, 21 LUGARES (20 PASSAGEIROS E 01 (UM) PARA O MOTORISTA) - DESCRIÇÃO MÍNIMA: TIPO: VAN/MICROÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; COR: BRANCA; COM FABRICAÇÃO NO ANO DE: 2023 ACIMA; TETO ALTO; AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; AIR BAG PARA O MOTORISTA E ACOMPANHANTE; VOLANTE COM AJUSTE; TACÓGRAFO DIÁRIO; TRIO ELÉTRICO (VIDRO + TRAVA + ESPELHO RETROVISOR); BANCOS RECLINÁVEIS; COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 165CV / 121KW @3500RPM; COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) CILINDROS VERTICAIS EM LINHA; COM MOTOR MOVIDO A DIESEL; GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL; TORQUE COM NO MÍNIMO 39,7KGF.M / 395 N.M /1.750-2.500RPM; COM DIREÇÃO ELÉTRICA; CÂMBIO: MECÂNICADE 6 MARCHAS; BATERIA: MÍNIMO 12 V / 92 AH - ALTERNADOR 14V/ 250 A; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 70 (SETENTA) LITROS; PREFERENCIALMENTE TRAÇÃO NO EIXO TRASEIRO; SUSPENSÕES: TRASEIRA E DIANTEIRA; SISTEMA DE FREIOS ABS; RODADO PREFERENCIALMENTE DUPLO; CINTOS DE SEGURANÇA TRÊS PONTOS E SUBABDOMINAL; ESTRIBO LATERAL; FARÓIS DE NEBLINA E LUZES DE CIRCULAÇÃO DIURNA.;	Und	03	R$400.000,00	R$1.200,000,00

	PNEUS TIPO E MEDIDAS DA LINHA DE MONTAGEM; PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 4100KG; E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE E OS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO; FRETE E TRIBUTOS: INCLUSOS; MARCA MERCEDES-BENZ SPRIN				
02	**VEÍCULO TIPO PICK-UP MEDIA CABINE DUPLA, 04 PORTAS 0KM COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 CINCO PESSOAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM AR CONDICIONADO, MOTOR 1.3 COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 107 CV ,RODAS DE AÇO ESTAMPADO 6.0 x 15" + PNEUS 195/65 R15, DIREÇÃO ELÉTRICA, FREIOS FREIOS ABS COM EBD, PROTETOR DE CAÇAMBA ,PROTETOR DE CÁRTER VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS , TRANSMISSÃO MANUAL NA COR BRANCA. TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 50 LITROS, VEÍCULO COM CAPACIDADE ÚTIL DE CARGA NO MINIMO 720kg;PROTETOR DE CAÇAMBA; PARA-CHOQUE DIANTEIRO NA COR DO VEICULO. FIAT STRADA FREEDOM**	UND	02	R$126.990,00	R$253.980,00

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DA DIVULDAÇÃO DOS PRÉ-SELECIONADOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO – FAIXA 0.

RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DA DIVULDAÇÃO DOS PRÉ-SELECIONADOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO – FAIXA 0.

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CMHIS), no uso de suas atribuições legais, TORNAM PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o resultado da análise dos PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO apresentados em face da PRÉ-SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS do Programa Ser Família Habitação – Faixa 0, referente ao processo de seleção de 24 (vinte e quatro) unidades habitacionais.

Após criteriosa avaliação dos documentos apresentados, com base nos critérios estabelecidos no edital de chamamento público 001/2025, segue abaixo a relação dos pedidos de impugnação e suas respectivas decisões:

Resultado dos Pedidos de Impugnação do Resultado

NOME COMPLETO DO CANDIDATO	CPF	RESULTADO
Adriana Fernanda Oliveira Silva	005.***.***-90	Indeferido
Antônio Ferreira da Silva	405.***.***-15	Deferido
Elismar Pereira de Figueredo	033.***.***-28	Indeferido
Graziele Sousa Oliveira	061.***.***-39	Indeferido
Jarliane Vieira Borges	059.***.***-60	Indeferido
Letícia Santos do Nascimento	623.***.***-97	Indeferido
Manoel Oliveira da Silva	405.***.***-49	Deferido
Mayra Alves Milhomem	072.***.***-25	Indeferido
Raiana Evangelista de Souza	056.***.***-93	Indeferido
Ricardo Pereira de Souza	041.***.***-41	Indeferido
Tintina Neta Rocha Oliveira	049.***.***-26	Indeferido

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 001/2024

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 001/2023

CONTRATADO: JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 28.358.805/0001-20

DATA ASSINATURA: 18 DE JUNHO DE 2025

PRORROGAÇÃO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2024, FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 18/07/2025, VISANDO ASSEGURAR A ADEQUADA EXECUÇÃO E A CONTINUIDADE DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 31 UNIDADES HABITACIONAIS CONFORME TERMO DE CONVÊNIO ESTADUAL SOB Nº 2261/2022 NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

SANTO AFONSO-MT, 04 DE JULHO DE 2025

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIERIA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO **O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 047/2024** PARA O SEGUINTE OBJETO:

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato 047/2024, por mais 12 (doze) meses, acrescido de **REAJUSTE** realizado em consonância a cláusula 11.2.2, que alterou o valor global do contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em Lei.

CÓD. TCE/MT	DESCRIÇÃO	TONELADA Anual	Valor Unitário (Ton)	Valor total (anual)	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Reajustado

					(Ton)	
0006608	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER.	3103.5 toneladas	RS 153,76	R$ 477.194,16	R$ 161,64	R$ 501.649,74

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** no inscrito CNPJ n.º 03.XXX.555/0001-12.

CONTRATADA: **CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUIABA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 06.XXX.613/0001-54.

DATA DE ASSINATURA: **16/06/2025.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **12 (DOZE) MESES.**

Santo Antônio do Leverger–MT, 16 de junho de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2025

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 457/2025 de 01 de julho de 2025, torna público que se encontra instaurada a licitação**,** sob a modalidade de **Pregão Eletrônico registro de preços nº 006/2025**, por **MENOR PREÇO,** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Lei complementar 123/2006 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de empresa para gestão integrada Web em compra de medicamentos, insumos hospitalares, material laboratorial, e manutenção de equipamentos de saúde, para atender a demanda das unidades de saúde do município de Santo Antônio do Leste-MT.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 07 de julho de 2025.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 21 de julho de 2025, às 09:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://portal.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Primavera, n° 423A, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, pelo Telefone: (066) 99221-5628, e-mail: **licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br** ou pelo portal transparência (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antônio do Leste/MT, 04 de julho de 2025.

TASSIA MARCELA LOURENÇO DE MELO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 031/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO 005/2025

CONTRATO N.º 031/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2025

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, denominado ***CONTRATANTE***, e do outro lado, o prestador **LICITAMASTER CURSOS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 27.199.161/0001-02,** com empresa situada na Rua Sacramento, nº. 518, Sala apto 202 A End. Fiscal, Bairro Centro, Cidade Campinas-SP, CEP: 13.010-210, representada neste ato pelo Sr. **Davi de Melo**, doravante denominada ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para curso e capacitação, referente a nova lei de licitações nº 14.133/2021 com ênfase na prática quanto ao estudo técnico preliminar, documento de formalização da demanda, termo de referência, compras, fiscalização e gestão do contrato com aplicação de sanções, contratação direta-dispensa, inexigibilidade e credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	03	Secretaria Mun. Adm E Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2016	Capacitação/Treinamento dos Servidores Públicos Municipais
Ficha	70	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na inexigibilidade de licitação nº 005/2025, e se dará nos moldes do art. 74, III "F" da Lei Federal 14.133.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor da capacitação é de R$ 9.200,00 (Nove Mil e duzentos reais).

4.2. CONTRATADA deverá apresentar juntamente com os serviços executados as notas fiscais correspondentes, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante.

4.3. O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato e os demais 50% (cinquenta por cento) até 30 (trinta dias) após a ministração do curso.

4.4. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.5. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.7. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.8. O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.9. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

4.10. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

4.11. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

4.12. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias,** podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

6.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

6.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TITULO IV CAPITULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n. º 14.133/2021, a empresa a ser contratada deverá:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

b) Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto a ser contratado;

c) Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as condições de habilitação em dias.

f) Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

g) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços a serem contratados;

h) Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste TR, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

i) Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TITULO III CAPITULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

11.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

11.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;

11.2.2. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

11.2.3. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. A princípio, os preços contratados são irreajustáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Geral de preços Mercado – IGP-M, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PIC x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

12.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

13.3. O LOCATÁRIO deverá proceder à vistoria do imóvel, recebendo-o em perfeito estado, obrigando-se a manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, notadamente, as que se referem à conservação de portas, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, pinturas e azulejos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da

aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste-MT, 04 de julho de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAMASTER CURSOS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 27.199.161/0001-02

CONTRATADO

PORTARIA Nº. 496/2025.

PORTARIA Nº. 496/2025.

DE: 04 DE JULHO DE 2025.

Concede Auxílio Doença e dá outras providências

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença para a servidora pública efetiva Eudes da Costa Melo, por 90 (noventa) dias, a partir de 01/07/2025, conforme atestado e perícia médica, com retorno previsto para 29/09/2025.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE JULHO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 316/2025 - CONTRATADO: CLAUDIO PEREIRA DO REGO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 316/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADO: CLAUDIO PEREIRA DO REGO, Brasileiro, Casado, Autônomo, inscrito no CPF sob o nº 202.353.721-53 e Identidade RG nº 151.767 - SSP-MT expedida em 29/06/1978, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Dezenove, nº 50 - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 316/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/07/2025
VIGÊNCIA: De 01/07/2025 a 27/02/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses e 26 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: AGRICULTURA - Secretaria Municipal de Agricultura - Sede do Município - SEMAGRI

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA TERMO DE ANULAÇÃO DO 1º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 056.2024.

TERMO DE ANULAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO DO 1º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 056.2024.

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-68, com sede na Avenida Araguaia, nº 248, Centro, São Félix do Araguaia/MT, neste ato representado pelo Exmo Sr. **ACÁCIO ALVES SOUZA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador do RG nº 3823818 DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 815.265.981-91, residente e domiciliado em São Félix do Araguaia – MT, doravante denominada CONTRATANTE, considerando:

1. O Parecer Jurídico que opina pela anulação do 1º Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro;

2. A ausência de documentos essenciais para formalização de Termo de Aditivo Contratual;

3. A existência de vícios graves e imperfeições técnicas insanáveis no procedimento;

4. Que a Administração deve rever seus atos de ofício, quando ei-

vados de nulidade;

RESOLVE anular o 1º Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro oriundo do Contrato Administrativo nº 056.2024.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ANULAÇÃO

1.1 Fica anulado o 1º Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro oriundo do Contrato Administrativo nº 056.2024, que tinha como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro da obra no montante de R$1.918.525,65 (UM MILHÃO NOVECENTOS E DEZOITO MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA CIÊNCIA DA EMPRESA CONTRATADA

2.1. Fica a empresa contratada, ciente do presente ato, facultando lhe o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do presente, para, querendo, manifestar-se, nos termo do art. 165, I, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente anulação fundamenta-se nos arts. 53 e 54 da Lei n. 9.784/1999 e Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

E, sendo assim, assina a CONTRATANTE o presente Termo de Anulação que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os fins legais e de direito

São Félix do Araguaia-MT, 03 de julho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2025.

ADESÃO Nº 016/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT faz saber que pretende aderir como entidade não participante ("carona") **À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 005/2025, PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2025;** REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT, PARA FUTURA E EVENTUAL **LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS DIVERSAS, PARA TODOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**, EM ATENDIMENTO AO CONVENIO – PROPOSTA 1671-2025 DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MATO GROSSO - SEDEC, independentemente de transcrição. Adesão autorizada pelo Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa - MT, **Senhor**: **Eduardo José da Silva Abreu**, conforme Ofício anexo ao processo. **EMPRESA: EMPRESA:** PANTANAL MIDIA E EVENTOS LTDA, CNPJ: 18.709.064/0001-21, Endereço: Avenida André Antônio Maggi, nº 525, Bairro Alvorada, Qd. 3C, Lt. 01, Sala 109, Pavlh 2, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.048-847. Telefone: (65) 9 8136-1809, E-mail: manoel@pantanaleventos.com.br. Representante Legal: Manoel Carlos Domingos da Silva Se, CPF de nº XXX.XXX.XX1-X7. **ITENS:** 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21 e 25. **VALOR:** R$ 1.409.014,86 (um milhão, quatrocentos e nove mil, quatorze reais e oitenta e seis centavos). E doravante denominado FORNECEDOR;

São Félix do Araguaia - MT, em 04 de julho de 2025.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro.

Portaria nº 022/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 016/2025. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 016/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2025.

OBJETO: ADESÃO (CARONA) PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 005/2025, PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2025; REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT, PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS DIVERSAS, PARA TODOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, EM ATENDIMENTO AO CONVENIO – PROPOSTA 1671-2025 DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MATO GROSSO - SEDEC.

EMPRESA: PANTANAL MIDIA E EVENTOS LTDA, CNPJ: 18.709.064/0001-21, Endereço: Avenida André Antônio Maggi, nº 525, Bairro Alvorada, Qd. 3C, Lt. 01, Sala 109, Pavlh 2, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.048-847. Telefone: (65) 9 8136-1809, E-mail: manoel@pantanaleventos.com.br. Representante Legal: Manoel Carlos Domingos da Silva Se, CPF de nº XXX.XXX.XX1-X7.

ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21 e 25.

VALOR: R$ 1.409.014,86 (um milhão, quatrocentos e nove mil, quatorze reais e oitenta e seis centavos).

PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

CONFORME: ART. 74, INCISO II, § 2º, DA LEI 14.133/21.

Ratifico a Adesão (Carona) em consonância com a Justificativa apresentada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e o Parecer da Assessoria Jurídica, conforme a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº 050/2023.

São Félix do Araguaia - MT, em 04 de julho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA.

Prefeito Municipal.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2025. PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 107/2025. ADESÃO Nº 016/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2025.

PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 107/2025.

ADESÃO Nº 016/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/07/2025 à 03/07/2026.

OBJETO: **ADESÃO (CARONA**) PELA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT**, **À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 005/2025, PREGAO PRESENCIAL Nº 003/**

2025; REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT, PARA FUTURA E EVENTUAL **LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS DIVERSAS, PARA TODOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**, EM ATENDIMENTO AO CONVENIO – PROPOSTA 1671-2025 DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MATO GROSSO - SEDEC.

EMPRESA: PANTANAL MIDIA E EVENTOS LTDA, CNPJ: 18.709.064/0001-21, Endereço: Avenida André Antônio Maggi, nº 525, Bairro Alvorada, Qd. 3C, Lt. 01, Sala 109, Pavlh 2, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.048-847. Telefone: (65) 9 8136-1809, E-mail: manoel@pantanaleventos.com.br.

REPRESENTANTE LEGAL: Manoel Carlos Domingos da Silva Se, CPF de nº 904.199.521-87**.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme demanda.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21 e 25.

VALOR: R$ 1.409.014,86 (um milhão, quatrocentos e nove mil, quatorze reais e oitenta e seis centavos).

F**UNDAMENTO LEGAL**: Artigo 86, da Lei nº 14.133/21 e Lei nº 14.770, de 2023.

São Félix do Araguaia - MT, em 04 de julho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 107/2025. ADESÃO Nº 016/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 107/2025.

ADESÃO Nº 016/2025.

Em cumprimento ao disposto no art. 17, VII, da Lei 14.133/2021 e, considerando cumprimentos das exigências legais e demais exigências constantes do ofício e instrumento de contrato, **ADJUDICO/HOMOLOGO** o presente Processo Licitatório nº 107/2025 - Adesão nº 016/2025, para contratação da **EMPRESA:** PANTANAL MIDIA E EVENTOS LTDA, CNPJ: 18.709.064/0001-21, Endereço: Avenida André Antônio Maggi, nº 525, Bairro Alvorada, Qd. 3C, Lt. 01, Sala 109, Pavlh 2, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.048-847. Telefone: (65) 9 8136-1809, E-mail: manoel@pantanaleventos.com.br. Representante Legal: Manoel Carlos Domingos da Silva Se, CPF de nº 904.199.521-87. Constitui objeto deste contrato: **ADESÃO (CARONA**) PELA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT**, **À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 005/2025, PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2025;** REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT, PARA FUTURA E EVENTUAL **LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS DIVERSAS, PARA TODOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**, EM ATENDIMENTO AO CONVENIO – PROPOSTA 1671-2025 DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MATO GROSSO - SEDEC**. ITENS:** 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21 e 25. **VALOR:** R$ 1.409.014,86 (um milhão, quatrocentos e nove mil, quatorze reais e oitenta e seis centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Autorizo a publicação do extrato para que surtam os jurídicos efeitos esperados.

São Félix do Araguaia - MT, em 04 de julho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal.

PSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 319/2025 - CONTRATADO: JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACEDO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 319/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADO: JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACEDO, Brasileiro, Solteiro, Educador Social, inscrito no CPF sob o nº 770.138.677-72 e Identidade , com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Dom Pedro Casaldáliga Plá, nº 240 - CEP 78670-000 - Bairro Vila São José, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 319/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/07/2025
VIGÊNCIA: De 01/07/2025 a 27/02/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses e 26 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)
FUNÇÃO: GUARDA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: AGRICULTURA - Secretaria Municipal de Agricultura - Sede do Município - Feira Municipal

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 304/2024 - CONTRATADA: NELIVANE ALVES DA CRUZ FLORINDO, CPF Nº 015.287.311-23

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 304/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADA: NELIVANE ALVES DA CRUZ FLORINDO, Brasileira, Divorciada, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 015.287.311-23 e Identidade RG nº 1.785.014-2 - SEJUSP-MT expedida em 19/09/2003, com residência e domicílio no seguinte endereço: Lote de Assentamento, nº 24 - PA Dom Pedro - Setor Escolinha - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 304/2024
CONTRATO emitido em 05/04/2024, com VIGÊNCIA de 10 meses e 26 dias, iniciando em 02/04/2024 e terminando em 28/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.988,56 (mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).
1º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais

3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano e 2 meses desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 3.022,73 (três mil e vinte e dois reais e setenta e três centavos) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Dom Pedro/Trevo - UBS-III - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04
DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/06/2025
PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de 02/06/2025 a 27/02/2026 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 10 meses e 25 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.022,73 (três mil e vinte e dois reais e setenta e três centavos)
FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Dom Pedro/Trevo - UBS-III
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 032/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025.

CONVOCA A 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro-MT, Estado de Mato Grosso, no exercício das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o Ministério da Mulher/Gabinete da Mulher convocou as Conferências Municipais de Políticas para Mulheres por meio das Portarias GM/MMULHER nº 66, de 25 de abril de 2025 e da Portaria GM/MMULHER nº 132 de 19 de dezembro de 2024, estabelecendo diretrizes para a sua realização em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2025 de 25 de junho de 2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de São José do Rio Claro, que deliberou e aprovou a Convocação da 3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a etapa municipal da referida conferência, garantindo a participação social na construção e proposição de políticas públicas para as mulheres;

CONSIDERANDO o Ofício nº 013/2025/CMDM, solicitando a emissão da presente Portaria, para dar legalidade aos Atos;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a **3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres**, com o tema Central: **Mais Democracia, Mais Igualdade, Mais Conquistas para Todas,** que será realizada no município de São José do Rio Claro, **no dia 23 de julho de 2025 (quarta-feira)** no período das 13h às 17h no **Espaço da Igreja PIB – Primeira Igreja Batista, rua Santa Catarina, nº 987, centro**.

Art. 2º A organização da Conferência estará a cargo da Comissão organizadora, instituída através da Resolução nº 003/2025/CMDM formada por membros do CMDM, em parceria com a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e outras entidades da rede de Proteção e Promoção dos Direitos das Mulheres.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro - MT, 04 de julho 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 360/2025/SECAD, DE 04 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 572/2005 e o art. 37, inciso IX, da CF/88, que dispõe sobre o Regime de Contratação Temporária.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 050/2025, publicado na AMM-MT em 28 de abril de 2025, que homologou o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Temporária de Professores Nº 001/2024;

CONSIDERANDO o Ofício nº 325/2025/PMSJRC/SEDEC, de 13 de junho de 2025, que solicita a convocação de uma (01) professora classificada no Processo Seletivo nº 001/2024, para atuar na sala da Educação de Jovens e Adultos (EJA), na Escola Municipal João Trevisan, uma vez que as convocadas anteriores já assumiram outras turmas;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 003/2025, que convocou a candidata classificada abaixo identificada;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento temporário de **PROFESSOR (CONTRATADO),** com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado e conforme descrito abaixo:

NOME	CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº	INICIO DO CONTRATO	FINAL DO CONTRATO

NADIA AZEVEDO DE OLIVEIRA AMARAL	016/2025	01/07/2025	30/06/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 04 de julho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 361/2025/SECAD, DE 04 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 039/2025/PMSJRC/GAB, de 01/07/2025, da Secretaria Municipal de Finanças, que solicitou a nomeação de servidora;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora **BRENDA KETLEY GADELHA NISER** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Rio Claro - MT, a partir de 1º de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 04 de julho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 358/2025/SECAD, DE 1º DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFÍCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais no mês de **MAIO/2025**, de acordo com a Lei nº 991/2014, conforme descrito abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS
663	ADENICIO TEODORO FERREIRA	PROFESSOR MAGISTERIO	01/04/2025 - 31/03/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
1695	AFONSO APARECIDO MERCER	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2025 - 30/06/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
1135	ANA LILIAN DA CONCEICAO RAMOS JARDIM	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2025 - 30/06/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2352	ANDREIA PEREIRA GONCALVES	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 30/06/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
1847	ANDRE LUIS VIEIRA ROSA	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	03/07/2024 - 02/07/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2694	ANGELICA PEREIRA GONCALVES	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 30/06/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
1684	ANTONIETA FERREIRA DA SILVA LEMES	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 30/06/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2773	APOLIANE CLEMENTE OLIVEIRA DE ARAUJO	ROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 30/06/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
1649	AUDINEIDE COSTA ROCHA	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2025 -	07/07/2025 -

			30/06/2025	21/07/2025
1152	BALTAZAR PEREIRA DO AMARAL	MOTORISTA (EDUC)	01/04/2022 - 31/03/2023	07/07/2025 - 26/07/2025
2701	CELIA DA SILVA LEAO	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 30/06/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
1265	CLAUDIVAM DE ARAUJO GERICO	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2024 - 31/12/2024	07/07/2025 - 21/07/2025
740	CRISTIANE MIQUELOTI LOPES	ENFERMEIRO (A)	15/03/2023 - 14/03/2024	21/07/2025 - 09/08/2025
1137	CRISTINA OLEGARIO MACHADO DE SOUZA	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2025 - 30/06/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2748	DIANA ARAUJO PESSOA	COORDENADOR	17/11/2023 - 16/11/2024	07/07/2025 - 21/07/2025
2487	DIOGO LUIZ QUEIROZ ARNOLDO	ENFERMEIRO (A)	20/10/2022 - 19/10/2023	07/07/2025 - 21/07/2025
643	DIRCELENE MARIA RODRIGUES	FISIOTERAPEUTA	01/04/2023 - 31/03/2024	07/07/2025 - 11/07/2025
1578	EDNA CALVARIO	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 30/06/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2030	EDNA LOPES AMARAL	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	07/02/2024 - 06/02/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2698	ELAINE DE FATIMA LOPES ALVES MOREIRA	MONITOR (A) I	01/03/2024 - 28/02/2025	09/06/2025 - 23/06/2025
2471	ELAINE PEREIRA SATEL	AUX. DE SERV. GERAIS	02/06/2025 - 21/06/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
1594	ELIANE BOZETTI	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 30/06/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2040	ELIANE CALHEIROS BARBIERI	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 30/06/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2697	ELIANE HONORATO CANJO	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 30/06/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2779	ELIDIANE DA SILVA ALMEIDA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 30/06/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2695	ELISANGELA PEREIRA LEMOS SIQUEIRA DE ASSIS	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 30/06/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2051	ELMARI APARECIDA SODER	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 30/06/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2375	ERIKA MACHADO DE LARA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	01/01/2024 - 31/12/2024	07/07/2025 - 21/07/2025
2704	ERISVAN JOÃO DA SILVA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 30/06/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2261	ERONDINA PEREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/12/2023 - 30/11/2024	21/07/2025 - 25/07/2025
2705	FERNANDA DE JESUS DA ROSA MUNIZ	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 30/06/2025	21/07/2025 - 25/07/2025
2717	FERNANDA FRANCISCA GOUVEIA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/10/2023 - 30/06/2025	30/06/2025 - 11/07/2025
2391	FLAVIA DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA	PSICOLOGO	12/02/2023 - 11/02/2024	07/07/2025 - 26/07/2025
2772	GEONY LIMA RIBEIRO NOVAES	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 30/06/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2469	GESSICA SANTIAGO MACIEL	AUX. DE SERV. GERAIS	15/04/2024 - 14/04/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2366	IDILCE ANGELA TESSARI FLORIANO	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 30/06/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2411	JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	24/02/2024 - 23/02/2025	10/06/2025 - 24/06/2025
2702	JANINE DO SOCORRO PAIXAO DOS SANTOS	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 30/06/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2552	JAQUELINE CORREA BERTO	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	02/09/2024 - 30/06/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2397	JAQUELINE OLIVEIRA ARAUJO	RECEPCIONISTA	17/02/2024	07/07/2025

			- 16/02/2025	- 21/07/2025
1892	JEANE LUCIA COSTA FERREIRA	SERVIDOR BRACAL	06/10/2023 - 05/10/2024	07/07/2025 - 11/07/2025
2330	JENNIFER DA COSTA SOUZA	ENFERMEIRO (A)	01/05/2024 - 30/04/2025	07/07/2025 - 05/08/2025
2312	JESSICA DA SILVA LARA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	17/11/2023 - 16/11/2024	07/07/2025 - 21/07/2025
1838	JOANA CARNAVALI SANCHES	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 30/06/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
1575	JOANA DARC MASCHIO	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 30/06/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
1721	JOCELEI OLIVEIRA LIMA PAIVA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	07/07/2025 - 21/07/2025
2158	JOEL ALCANTARA	MOTORISTA	11/02/2023 - 10/02/2024	01/07/2025 - 30/07/2025
2554	JOELMA TEREZA DE SOUZA BRITO	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	14/10/2023 - 13/10/2024	07/07/2025 - 21/07/2025
2033	JOMELISSE HENRIQUE DE ANDRADE	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 31/07/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2726	JOSANE DA SILVA GARCIA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 31/07/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
7	JOSE REINALDO RODRIGUES GOUVEIA	AJUDANTE DE CAMINHAO	23/05/2024 - 22/05/2025	14/07/2025 - 23/07/2025
1694	JOSE VALDIR DE PAULA FERREIRA	PROFESSOR MAGISTERIO	15/06/2023 - 14/06/2024	07/07/2025 - 21/07/2025
1690	JOSINEIA MEDEIROS	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2025 - 31/07/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
1689	KATIA LIMA MELO DOS SANTOS	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2025 - 31/07/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
1837	KATIA LUCIANA GARCEZ	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 31/07/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2038	LEILA JACOB DE LIMA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	07/02/2024 - 06/02/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
1651	LIZETE TEREZINHA KAIPPERS	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2024 - 31/12/2024	15/07/2025 - 29/07/2025
2707	LUANA CORADINI CELONI	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2024 - 31/12/2024	15/07/2025 - 29/07/2025
2335	LUAN PABLO MENDONCA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/12/2021 - 14/12/2022	07/07/2025 - 26/07/2025
1610	LUCIANA AGUILERA	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	01/01/2025 - 31/07/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2037	LUCIANA CORREA DA SILVA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 31/07/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
811	LUCIANA CRISTINA TENFEN	FISCAL DE TRIBUTOS	12/04/2022 - 11/04/2023	07/07/2025 - 11/07/2025
866	LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2025 - 31/07/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2699	LUCIANE MORAES DA SILVA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 31/07/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
1656	LUCIMEIRE DA SILVA	PROFESSOR MAGISTERIO	07/02/2024 - 06/02/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
718	LUCINETE PERPETUA SILVA CRUZ	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2025 - 31/07/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2314	LUIZA MARIA DE SOUZA GUIMARAES	CUIDADOR SOCIAL	18/11/2023 - 17/11/2024	07/07/2025 - 05/08/2025
1569	LUZIA CRISTINA MARTINS BRENE	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 31/07/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2354	MAIRA BRITO NUNES	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 31/07/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2275	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS FREITAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/12/2023 - 30/11/2024	07/07/2025 - 05/08/2025

821	MARCIA MARIA ALVES DA SILVA	PROFESSOR MAGISTERIO	30/03/2021 - 29/03/2022	07/07/2025 - 21/07/2025
2094	MARIA ANITA DE ALMEIDA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	10/04/2024 - 09/04/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
1682	MARIA BENICE DOS SANTOS RIBAS	MONITOR (A) I	01/01/2024 - 31/12/2024	07/07/2025 - 05/08/2025
675	MARIA DE LOURDES BRITO NUNES	RECEPCIONISTA	01/04/2023 - 31/03/2024	07/07/2025 - 05/08/2025
1573	MARIA DI JESUS SOARES MOTA	ASSISTENTE SOCIAL	08/05/2024 - 07/05/2025	07/07/2025 - 16/07/2025
784	MARIA ELIZABETH DA SILVA	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2024 - 31/12/2024	07/07/2025 - 21/07/2025
2057	MARIA GORETE PEREIRA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 31/07/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2745	MARIA JOSE MELO DA SILVA OCANHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/11/2023 - 05/11/2024	03/07/2025 - 01/08/2025
2031	MARIA VERA LUCIA LOPES	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 31/07/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
1836	MARLENE TERESINHA BOTH	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 31/07/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
755	MARLI MARIA BOTH	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2025 - 31/07/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
1572	MARLI MARIA MONTEIRO PROGETE	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	08/05/2024 - 07/05/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
1653	MARLI MENDONCA GARCEZ LEITE	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2025 - 31/07/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
1655	MARLI VOLPE	PROFESSOR MAGISTERIO	01/01/2025 - 31/07/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
1563	MERI ANGELA ALVES	FISCAL DE TRIBUTOS	11/04/2022 - 10/04/2023	07/07/2025 - 21/07/2025
2551	MYRTILLA DOICO	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	04/09/2024 - 31/07/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2346	NEURI DA APARECIDA PEREIRA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 31/07/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
2518	OSEIAS DE PAIVA LEAL	MOTORISTA	12/06/2024 - 11/06/2025	21/07/2025 - 25/07/2025
2355	OSIMEI BRITO NUNES SOUZA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 31/07/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
1148	REGINA CELIA RAVELLI SCALIANTE	PROFESSOR MAGISTERIO	01/04/2024 - 31/03/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
1981	RINALDO CALHEIROS GOMES	FISCAL SANITARISTA	03/05/2022 - 02/05/2023	07/07/2025 - 26/07/2025
2279	RITA DE CASSIA CARMO STUGINSKI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/12/2023 - 30/11/2024	07/07/2025 - 05/08/2025
2035	ROSIMEIRE DA SILVA TRINDADE	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	01/01/2025 - 31/07/2025	07/07/2025 - 21/07/2025
1646	ROSIMEIRE FERREIRA DE PAULA			

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 28 de maio de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral Portaria N.º 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 364/2025/SECAD, 04 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a PORTARIA PREVIMUNI Nº 022/2025, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor de **FRANCISCO CARLOS AYELLO**;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor público municipal, Sr. **FRANCISCO CARLOS AYELLO**, matrícula nº 23, do cargo de provimento efetivo de **ELETRICISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de São José do Rio Claro – MT, em **1º de julho de 2025,** por motivo de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 04 de julho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 365/2025/SECAD, 04 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a PORTARIA PREVIMUNI Nº 023/2025, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor de **ROZELI ARAUJO DE SOUZA**;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora pública municipal, Sra. **ROZELI ARAUJO DE SOUZA**, matrícula nº 2093, do cargo de provimento efetivo de **SERVIDOR BRACAL (EDUC)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro – MT, em **1º de julho de 2025,** por motivo de **Aposentadoria por Invalidez.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 04 de julho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 366/2025/SECAD, 04 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a nomeação da servidora **EDNA MARTA DA COSTA LIMA**, por meio da Portaria nº 527/2024/SECAD para cobrir licença-maternidade da conselheira tutelar titular JÉSSICA FERREIRA DA SILVA MOTA**;**

CONSIDERANDO o Ofício nº 424/2025 da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de São José do Rio Claro-MT, que solicita a exoneração da referida servidora, em virtude do término da licença-maternidade e da necessidade de cobertura de férias das conselheiras;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora **EDNA MARTA DA COSTA LIMA**, matrícula nº 2806, do cargo em comissão de **CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE**, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de São José do Rio Claro - MT, em **1º de julho de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 04 de julho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 368/2025/SECAD, DE 04 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO EM FACE DA EMPRESA QFROTAS SISTEMAS LTDA., VISANDO À APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.503, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 069, de 01 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Técnica nº 001/2025, elaborado pela Unidade Central de Controle Interno, que apontou supostas irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 130/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa, bem como garantir a adequada apuração dos fatos e eventual responsabilização administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo Sancionatório,** em face da empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.921/0001-35, para apuração das supostas irregularidades na execução do contrato nº 130/2022, firmado com o Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Especial será composta por servidores nomeados por meio da **Portaria nº 031/2025/SEGAB, de 02 de julho de 2025:**

Presidente	SUNELY MOREIRA DOS SANTOS – matrícula nº 2508
Secretária	VERÔNICA CARVALHO SILVA – matrícula nº 2752
Membro	LUCAS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS - matrícula nº 2322
Suplente	ADENIR CRISTINA DE MOURA– matrícula nº 1997
Suplente	LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA – matrícula nº 778
Suplente	SARA TOMAS – matrícula nº 2786

Art. 3º A Comissão Especial terá acesso irrestrito a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, devendo colher elementos de prova, indícios de autoria e de materialidade, bem como adotar as diligências que entender pertinentes ao regular exercício de suas atribuições.

Art. 4º Os prazos e procedimentos aplicáveis ao Processo Administrativo Sancionador serão regidos pelo Decreto Municipal nº 069, de 01 de julho de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 04 de julho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 120/2025. **Processo Licitatório nº** 31/2025**- Concorrência Eletrônica nº** 01/2025

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: WP CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 12.648.863/0001-59

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a execução da "Obra de Pavimentação Asfáltica e drenagem de águas pluviais urbanas do Bairro Jardim Santa Rosa (parte 02) e Bairros adjacentes no Município de São José dos Quatro Marcos –MT. Convênio 925965/2022 – operação 1083078-02".

Valor Global: R$ 405.450,00 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Vigência: 5 anos

Data de Assinatura: 03 de Julho de 2025.

Fiscal do Contrato: Welinton Oliveira Cavalcante

Gestor (a) do Contrato: Antônio Carlos Mariano Santiago

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 498 DE 04 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 498 DE 04 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor JOSE CHARUPA GOMES, no período de 09 a 28/07/2025, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 04 DE JULHO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 499 DE 04 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 499 DE 04 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora MATILDE APARECIDA VIEIRA DE MATOS, no período de 10 a 29/07/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 04 DE JULHO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 500 DE 04 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 500 DE 04 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor FLAVIO RIBEIRO DE ALMEIDA, no período de 10 a 29/07/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 04 DE JULHO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 501 DE 04 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 501 DE 04 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora RENATA LESSI FRIAS, no período de 11 a 30/07/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 04 DE JULHO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 502 DE 04 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 502 DE 04 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora CELIA BERTOLIN, no período de 14/07 a 02/08/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 04 DE JULHO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 503 DE 04 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 503 DE 04 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora LUANA MONEZ CHAGAS, no período de 14/07 a 02/08/2025, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 04 DE JULHO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 504 DE 04 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 504 DE 04 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora ELIANE RAMOS DA COSTA, nos períodos de 17 a 31/07/2025 e 01 A 15/11/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 04 DE JULHO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 505 DE 04 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 505 DE 04 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora MARLUCE REJANE DE AZEVEDO CHIALLE IZIDORIO, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2020/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 04 DE JULHO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 506 DE 04 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 506 DE 04 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a servidora ANDRESSA NUNES DE ALMEIDA, Função Gratificada – FG 07, de acordo com a Lei Complementar nº. 086/2025, por exercer o cargo de GESTOR DE CONTRATOS, até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 04 DE JULHO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PUBLICAÇÃO DO ANEXO 5 DO RGF DO 2° SEMESTRE DE 2024 E ANEXOS 6, 7 E 14 CORRIGIDOS DO 6 BIMESTRE DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.668.092,08	9.337,50	384.886,06	0,00	0,00	0,00	1.273.868,52	163.928,51	0,00	1.109.940,01
Recursos Não Vinculados de Impostos	1.668.092,08	9.337,50	384.886,06	0,00	0,00	0,00	1.273.868,52	163.928,51	0,00	1.109.940,01
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	14.852.312,13	0,00	237.969,61	0,00	30.737,39	0,00	14.583.605,13	3.099.863,95	0,00	11.483.741,18
Recursos Vinculados à Educação	1.783.194,83	0,00	24.588,58	0,00	0,00	0,00	1.758.606,25	0,00	0,00	1.758.606,25
Transferências do FUNDEB	1.058.471,24	0,00	4.993,88	0,00	0,00	0,00	1.053.477,36	0,00	0,00	1.053.477,36
Outros Recursos Vinculados à Educação	724.723,59	0,00	19.594,70	0,00	0,00	0,00	705.128,89	0,00	0,00	705.128,89
Recursos Vinculados à Saúde	2.443.879,60	0,00	31.526,07	0,00	0,00	0,00	2.412.353,53	3.165,57	0,00	2.409.187,96
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	2.284.039,01	0,00	31.526,07	0,00	0,00	0,00	2.252.512,94	3.165,57	0,00	2.249.347,37
Outros Recursos Vinculados à Saúde	159.840,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.840,59	0,00	0,00	159.840,59
Recursos Vinculados à Assistência Social	442.915,42	0,00	344,85	0,00	0,00	0,00	442.570,57	0,00	0,00	442.570,57
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	7.850.530,01	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	7.730.530,01	2.204.885,09	0,00	5.525.644,92
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Edu	7.679.155,49	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	7.559.155,49	2.204.885,09	0,00	5.354.270,40
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	171.374,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.374,52	0,00	0,00	171.374,52
Demais Vinculações Legais	2.303.550,92	0,00	61.510,11	0,00	0,00	0,00	2.242.040,81	891.813,29	0,00	1.350.227,52
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	934.326,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	934.326,79	712.653,26	0,00	221.673,53
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	140.014,81	0,00	1.694,95	0,00	0,00	0,00	138.319,86	15,37	0,00	138.304,49
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	231.636,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	231.636,70	2.119,50	0,00	229.517,20
Outras Vinculações Legais	997.572,62	0,00	59.815,16	0,00	0,00	0,00	937.757,46	177.025,16	0,00	760.732,30
Recursos Extraorçamentários	28.241,35	0,00	0,00	0,00	30.737,39	0,00	-2.496,04	0,00	0,00	-2.496,04
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	1.035.465,16	0,00	9.549,96	3.779,85	0,00	0,00	1.022.135,35	61.448,99	0,00	960.686,36
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	919.051,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	919.051,58	0,00	0,00	919.051,58
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	116.413,58	0,00	9.549,96	3.779,85	0,00	0,00	103.083,77	61.448,99	0,00	41.634,78
TOTAL (IV) = (I + II + III)	17.555.869,37	9.337,50	632.405,63	3.779,85	30.737,39	0,00	16.879.609,00	3.325.241,45	0,00	13.554.367,55

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUSA	JUCIEL SANDRO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FAZENDA	CONTADOR CRCMT021347/O-8

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1283], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Dez/2024
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	83.524.949,94	86.787.663,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.441.973,39	10.447.413,08
IPTU	2.690.533,39	1.396.123,32
ISS	2.885.000,00	2.986.434,27
ITBI	1.541.940,00	1.816.853,36
IRRF	2.000.000,00	2.782.096,87
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.324.500,00	1.465.905,26
Contribuições	2.209.186,05	2.260.096,30
Receita Patrimonial	11.205,03	1.352.597,22
Aplicações Financeiras (II)	8.205,03	1.351.129,96
Outras Receitas Patrimoniais	3.000,00	1.467,26
Transferências Correntes	68.818.585,47	70.957.573,13
Cota Parte do FPM	22.245.579,00	23.263.935,42
Cota Parte do ICMS	12.278.162,71	12.984.766,26
Cota Parte do IPVA	2.160.000,00	2.716.062,68
Cota Parte do ITR	680.000,00	673.737,15
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	15.355.719,39	16.265.554,99
Outras Transferências Correntes	16.099.124,37	15.053.516,63
Demais Receitas Correntes	2.044.000,00	1.769.984,08
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.044.000,00	1.769.984,08
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	83.516.744,91	85.436.533,85
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	9.626.900,00	12.288.025,52
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	373.100,00	93.499,29
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	24.492.189,05	17.662.416,53
Operações de Crédito (VIII)	8.893.285,05	8.893.276,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	355.000,00	202.872,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	355.000,00	202.872,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	15.243.904,00	8.566.268,53
Convênios	14.843.860,00	8.133.269,53
Outras Transferências de Capital	400.044,00	432.999,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	15.243.904,00	8.566.268,53
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	108.387.548,91	106.290.827,90
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	98.760.648,91	94.002.802,38

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1282], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	84.795.856,19	81.815.050,81	81.545.738,32	80.924.577,60	783.989,31	589.902,78	589.902,78
Pessoal e Encargos Sociais	44.140.004,64	43.939.537,20	43.939.537,20	43.845.789,97	555.803,52	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	842.634,73	842.634,73	842.634,73	842.634,73	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	39.813.216,82	37.032.878,88	36.763.566,39	36.236.152,90	228.185,79	589.902,78	589.902,78
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	39.813.216,82	37.032.878,88	36.763.566,39	36.236.152,90	228.185,79	589.902,78	589.902,78
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	83.953.221,46	80.972.416,08	80.703.103,59	80.081.942,87	783.989,31	589.902,78	589.902,78
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	7.289.600,00	6.905.309,33	6.843.860,34	6.834.310,38	2.531,89	63.569,13	63.569,13
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	30.060.618,18	19.004.681,54	16.004.821,76	16.003.126,81	2.589,00	1.649.288,55	1.649.288,55
Investimentos	29.562.191,93	18.506.255,29	15.506.395,51	15.504.700,56	2.589,00	1.649.288,55	1.649.288,55
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	498.426,25	498.426,25	498.426,25	498.426,25	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	29.562.191,93	18.506.255,29	15.506.395,51	15.504.700,56	2.589,00	1.649.288,55	1.649.288,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	2.690.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	20.000,00	6.519,00	6.519,00	6.519,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	123.515.413,39	106.390.499,70	103.059.878,44	102.427.472,81	789.110,20	2.302.760,46	2.302.760,46
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	116.205.813,39	99.478.671,37	96.209.499,10	95.586.643,43	786.578,31	2.239.191,33	2.239.191,33
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							771.484,43
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-4.609.610,69

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	637.000,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Dez/2024
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.351.129,96
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	740.536,10
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-3.999.016,83

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.959.626,22

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1282], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Jan a Dez/2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.453.598,50	11.578.901,07
DEDUÇÕES (XL)	11.346.154,14	15.796.738,63
Disponibilidade de Caixa	11.346.154,14	15.796.738,63
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.236.600,69	16.443.278,99
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	841.062,97	632.193,17
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	49.383,58	14.347,19
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-8.892.555,64	-4.217.837,56
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-4.674.718,08

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Dez/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-208.869,80
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	-4.883.587,88
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-5.494.181,74

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.461.398,69
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	6.461.398,69
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUSA	JUCIEL SANDRO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FAZENDA	CONTADOR CRCMT 021347/O-8

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1282], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	53.441,77	366.974,84	365.931,95	45.147,16	9.337,50	499.858,90	3.489.887,83	2.302.760,46	2.302.760,46	1.668.595,42	18.390,85	27.728,35
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.611,00	87.159,58	87.159,58	87.159,58	0,00	14.611,00	14.611,00
0101	CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.611,00	87.159,58	87.159,58	87.159,58	0,00	14.611,00	14.611,00
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	53.441,77	366.974,84	365.931,95	45.147,16	9.337,50	485.247,90	3.402.728,25	2.215.600,88	2.215.600,88	1.668.595,42	3.779,85	13.117,35
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	54.944,61	54.944,61	0,00	0,00	0,00	17.400,00	17.400,00	17.400,00	0,00	0,00	0,00
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	0,00	3.489,74	3.489,74	0,00	0,00	0,00	108,00	108,00	108,00	0,00	0,00	0,00
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0,00	47.387,73	47.303,23	84,50	0,00	0,00	26.346,80	18.344,80	18.344,80	8.002,00	0,00	0,00
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	40.553,16	69.819,91	69.819,91	40.553,16	0,00	314.061,26	2.498.560,84	1.363.812,11	1.363.812,11	1.448.809,99	0,00	0,00
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	3.551,11	82.149,33	82.149,33	3.551,11	0,00	165.463,55	459.888,34	459.888,34	459.888,34	165.463,55	0,00	0,00
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.	0,00	2.831,29	2.831,29	0,00	0,00	0,00	71.832,00	36.934,50	36.934,50	34.897,50	0,00	0,00
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	9.337,50	23.507,67	22.549,28	958,39	9.337,50	0,00	255.544,00	255.544,00	255.544,00	0,00	0,00	9.337,50
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	80.312,67	80.312,67	0,00	0,00	0,00	11.422,38	0,00	0,00	11.422,38	0,00	0,00
0210	PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	0,00	2.531,89	2.531,89	0,00	0,00	5.723,09	61.625,89	63.569,13	63.569,13	0,00	3.779,85	3.779,85
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	423.178,25	423.178,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	0,00	423.178,25	423.178,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	53.441,77	790.153,09	789.110,20	45.147,16	9.337,50	499.858,90	3.489.887,83	2.302.760,46	2.302.760,46	1.668.595,42	18.390,85	27.728,35

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

JEOVANE ALVES DE SOUSA
SECRETÁRIO DE FAZENDA

JUCIEL SANDRO DE BARROS
CONTADOR CRCMT 021347/O-8

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1283], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	98.200.000,00
Previsão Atualizada	118.395.075,68
Receitas Realizadas	116.831.605,15
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.461.398,69

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	98.200.000,00
Créditos Adicionais	26.656.474,37
Dotação Atualizada	124.856.474,37
Despesas Empenhadas	107.731.560,68
Despesas Liquidadas	104.400.939,42
Despesas Pagas	103.768.533,79
Superávit Orçamentário	9.100.044,47

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	107.731.560,68
Despesas Liquidadas	104.400.939,42

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	86.882.851,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	86.482.851,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	84.764.317,86

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	11.765.138,28
Despesas Previdenciárias Empenhadas	6.428.523,43
Despesas Previdenciárias Liquidadas	6.428.523,43
Despesas Previdenciárias Pagas	6.428.523,43
Resultado Previdenciário	5.336.614,85
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	637.000,00	-4.609.610,69	-723,64
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.959.626,22	-4.674.718,08	-238,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	843.594,86	45.147,16	789.110,20	9.337,50
Poder Executivo	843.594,86	45.147,16	789.110,20	9.337,50
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.989.746,73	1.668.595,42	2.302.760,46	18.390,85
Poder Executivo	3.887.976,15	1.668.595,42	2.215.600,88	3.779,85
Poder Legislativo	101.770,58	0,00	87.159,58	14.611,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.833.341,59	1.713.742,58	3.091.870,66	27.728,35

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	15.119.435,70	25,00	26,13
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.629.818,20	70,00	77,37
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	1.012.733,36	50,00	75,41
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	8.893.276,00	9,05
Despesa de Capital Líquida	19.011.200,54	11.069.417,64

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	13.331.922,20	8.685.066,39	108.642,68
Despesas Previdenciárias	0,00	14.509.079,60	20.720.820,71	15.444.382,45
Resultado Previdenciário	0,00	-1.177.157,40	-12.035.754,32	-15.335.739,77
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	206.149,89	149.350,11
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	67.845,40	287.654,60

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	13.051.615,06	15,00	23,64

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

JAMIS SILVA BOLANDIN	JEOVANE ALVES DE SOUSA	JUCIEL SANDRO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FAZENDA	CONTADOR CRCMT 021347/O-8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 27/2024**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: GERACAO - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA; **CNPJ:** 06.332.201/0001-72. **Objeto:** "Contratação de empresa especializada na execução de projeto de regularização fundiária e demarcação urbanística nos termos da Lei nº 13.465/2017, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos -MT". **Prorrogação de Prazo:** 12 meses. **Data de Assinatura:** 30 de Junho

de 2025. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ERRATA AO CONTRATO DE Nº 11/2025 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024.

ERRATA AO CONTRATO DE Nº 11/2025 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024.

OBJETO: Contratação de empresa habilitada para a prestação de serviços médicos - hospitalares para atendimento da unidade de saúde 24 horas com a finalidade de atender a demanda de pacientes, em complemento aos serviços ofertados pelo sus na atenção básica e assim ampliarmos a rede de atendimento do município de São José Do Xingu - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Após a reabertura do envelope com os documentos de habilitação foi constatado que a empresa cumpriu todos os requisites exigidos e foi declarada a seguinte empresa vencedora do certame.

EMPRESA	CNPJ	VALOR
SAÚDE E VIDA CLINICA MÉDICA LTADA	11.418.119/0001 - 03	588.000,00

Quinhentos e oitenta e oito mil reais.

Total Geral por um período de doze meses: R$ 588.000,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil reais).

ONDE SE LÊ

Período de **doze meses: R$ 588.000,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil reais).**

LEIA – SE

Período de **oito meses: R$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais).**

São José do Xingu – MT, 04 de julho de 2025.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

Departamento de licitações e Contratos.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ERRATA AO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 09/2024

ERRATA AO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 09/2024

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução da Obra de Pavimentação Asfáltica Em Tsd, Drenagem Superficial E Passeio Público Nas Vias: Avenida 5 De Abril, Avenida 04 E Rua 01 no Distrito de Santo Antônio do Fontoura Distrito de São José do Xing/MT – Convenio 0024-2024 SINFRA, de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da **Concorrência Nº. 004/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2. O presente aditivo tem por objetivo de **prorrogar o prazo de execução e vigência** do contrato para mais 04 (quatro) meses. O prazo será contado a partir de **29/05/2024 ficando prorrogado até 29/05/2026**, de acordo com o Contrato original.

ONDE SE LÊ

partir de **29/05/2024 ficando prorrogado até 29/05/2026**, de acordo com o Contrato original.

LEIA – SE

partir de **29/05/2025 ficando prorrogado até 29/09/2025**, de acordo com o Contrato original.

São José do Xingu – MT, 04 de julho de 2025.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

Departamento de licitações e Contratos.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/07/2025 ATÉ 03/07/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DIVERSOS, TAIS COMO: MÉDIO, GRANDE PORTE E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT. EM COFORMIDADE COM O EDITAL , TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

EMPRESAS CONTRATADAS

EMPRESA: CRISTIANO RODRIGUE CONÇALVES – ME

CNPJ: 27.519.759.0001-31

Seq	Código	Descrição	Und	VL. Unit.	Qtde	VL. Total
1	481289	BIZ PNEU TRAZEITO 80/100. 14	und	R$ 168,00	3	R$ 504,00
2	171824	CAMARA AR 1000X20	Und	R$ 118,00	44	R$ 5192,00
3	481315	CAMARA DE AR 17.5 /25 PÁ CARREGADEIRA	Und	R$ 344,00	10	R$ 3440,00
4	481291	PNEU 1000R 20 COMUM	Und	R$ 1700,00	24	R$ 40,800,00
5	481308	PNEU 17.5 X 25 MOTONIVELADORA	Und	R$ 3899,00	30	R$ 1116,970,00
6	413920	PNEU 185/70 R 14	Und	R$ 374,00	36	R$ 13464,00
7	481309	PENU 19.5L X 24 RETROESCAVADEIRA	Und	R$ 3399,00	20	R$ 67,980
8	422244	PNEU 215/65 R 16 DUNLOP	Und	R$ 399,00	10	R$ 3990,00
9	409549	PNEU 215/65 R 16	Und	R$ 399,00	18	R$ 7182,00
10	430196	PNEU 235/75 R 17.5	Und	R$ 1082,00	32	R$ 34624,00
11	156520	PNEU 265/70 R16	Und	R$ 699,00	16	R$ 11184,00
12	421356	PNEU 265/70 R16 PRODUTO NOVO CERT. PELO IMETRO	Und	R$ 699,00	8	R$ 5592,00
13	481322	PNEU 265/70 R17	Und	R$ 1115,00	24	R$ 26760,00
14	421371	PNEU 275/80 R22,5 LISO PRODUTO NOVO CERTIFICADO PELO IMETRO	Und	R$ 1689,00	20	R$ 33780,00
15	149261	PNEU 275/80 R22.5	Und	R$ 1689,00	20	R$ 33780,00
16	481317	PNEU ARO 265/70/16 CAMINHONETE	Und	R$ 699,00	10	R$ 6990,00
17	481287	PNEU 215/65 R 16	Und	R$ 399,00	8	R$ 3192,00
18	481316	PROTETOR FITÃO 17.5 – 25 PÁ CARREGADEIRA	Und	R$ 247,00	10	R$ 2470,00
19	481292	PROTERES DE CÂMARA 1000 R20	Und	R$ 44,00	24	R$ 1056,00
TOTAL GERAL						**R$ 418.950,00**

EMPRESA: POSTO TIGRAO – LTDA

CNPJ: 03.623.054/0002 - 82

Seq	Código	Descrição	Und	VL. Unit.	Qtde	VL. Total
1	426992	PNEU 250/50 R 17	und	R$ 613,00	12	R$ 7.356,00
VALOR TOTAL						**R$ 7.356,00**

EMPRESA: TNOVE COMERCIO DE PEÇAS – LTDA

CNPJ: 30.369.251/0001 - 09

Seq	Código	Descrição	Und	VL. Unit.	Qtde	VL. Total
1	11897	PNEU 235/75 R 15	und	R$ 700,00	8	R$ 5,600,00
VALOR TOTAL						**R$ 5.600,00**

EMPRESA: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS – LTDA

CNPJ: 03.532.991/0001 - 41

Seq	Código	Descrição	Und	VL. Unit.	Qtde	VL. Total
1	481313	CAMARA DE AR 1400 X 24 MOTONIVELADORA	und	R$ 265	10	R$ 2650,00
2	481311	CAMARA DE AR 20.5 – 25 PÁ CARREGADEIRA	Und	R$ 349,00	10	R$ 3490,00
3	481310	PNEU 12.5/80 – 18 RETROESCAVADEIRA	Und	R$ 1.799,00	20	R$ 35.980,00
4	481305	PNEU 1400 R 24 MOTONIVELADORA	Und	R$ 2.799,00	10	R$ 27.990,00
5	152042	PNEU 175/65 R14	Und	R$ 335,00	10	R$ 3.350,00
6	42352	PNEUI 175/65 R14	Und	R$ 335,00	10	R$ 3.350,00
7	488781	PNEU 175/70 R14	Und	R$ 345,00	8	R0$ 2.760,00
8	481293	PNEU 195/65 R 15 SPIN	Und	R$ 380,00	8	R$ 3.040,00
9	145513	PNEU 218/75 R 17.5	Und	R$ 790,00	95	R$ 75.050
10	168654	PNEU 225/70 R16	Und	R$ 709,00	24	R$ 17.016,00
11	13242	PNEU 235/70 R 16	Und	R$ 713,00	12	R$ 8.556,00
12	421772	PNEU 265/65 R17	Und	R$ 969,00	72	R$ 69.768,00
13	419826	PNEU 265 R 65 R 17	Und	R$ 969,00	10	R$ 9690,00
14	421372	PNEU 995/80 R 22. 5 BORRACHUDO PRODUTO NO CERTIFICADO PELO IMETRO	Und	R$ 1895,00	40	R$ 75.800,00
15	421373	PNEU 295/80 R22,5 LISO PRODUTO NOVE CERTIFICADO PELO IMETRO	Und	R$ 1.993,00	20	R$ 39.860,00
16	481303	PNEU ARO 20.5 – 25 PÁ CARREGADEIRA	Und	R$ 6.290,00	16	R$ 100.640,00
17	481290	PNEU BIZ 2.50/17	Und	R$ 159,00	3	R$ 477,00
18	481314	PROTETOR FITÃO 1400 – 24 MOTONIVELADORA	Und	R$ 89,00	10	R$ 890,00
19	481312	PROTETOR FITÃO 20.5 – 25 PÁ CARREGADEIRA	Und	R$ 260,00	10	R$ 2.600,00
TOTAL GERAL						**R$ 482.957,00**

Valor total geral da licitação: 914.863,00 (novecentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e três reais)

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 09/2025

DATA: 03 de julho de 2025, São José do Xingu – MT

Departamento de Licitações e Contratos

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL - 001/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão Organizadora instituída por intermédio da Portaria Municipal de n. 107 de 12 de junho de 2025, considerando o disposto no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, usando das atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a realização de Processo Seletivo de Provas ou Provas de Títulos a fim de atender excepcional interesse público, por tempo determinado e em caráter temporário. O presente Processo Seletivo destina-se às vagas e cadastro de reserva previstos neste Edital, observadas as disposições constitucionais e, em particular, as normas contidas neste Edital.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os princípios, fundamentos, administração e execução do Processo Seletivo serão regidos por este Edital e executado pela IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., cabendo a Comissão Organizadora, a sua supervisão e acompanhamento.
1.2. O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para provimento de vagas da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa e formação do CR – Cadastro de Reservas, dentro de seu prazo de validade.
1.3. A aprovação de candidatos à vaga ofertada não é garantia de convocação, uma vez que o chamamento se dará em caráter de necessidade e excepcionalidade do interesse público.
1.4. O Processo Seletivo para todos os efeitos, terá validade de 1 ano a contar da data da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal São Pedro da Cipa, Estado do Mato Grosso.
1.5. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília.
1.6. As atividades inerentes as vagas serão desenvolvidas, conforme demanda, nas diversas dependências do Município de São Pedro da Cipa, visando atender ao restrito interesse público.
1.7. O vencimento para todas as vagas é aquele constante do quadro de vagas.
1.8. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:
a) ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – Indica os conteúdos para estudos inerentes às Provas;
b) ANEXO II – CRONOGRAMA
c) ANEXO III – ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS
d) ANEXO IV – FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

1.9. DOS CARGOS, SALÁRIOS, VAGAS E REQUISITOS:

CARGO	C/H SEMANAL	VAGAS	SALÁRIO (R$)	REQUISITOS MÍNIMOS
ADI - Auxiliar De Desenvolvimento Infantil	40	CR	1.518,00	Ensino médio completo.
Bibliotecário(a)	40	CR	2.451,00	Ensino superior completo em Biblioteconomia e registro no Conselho de classe competente.
Engenheiro	40	CR	5.754,64	Ensino superior em Engenharia Civil e registro no Conselho de classe competente
Professor	30	CR	5.476,26	Licenciatura plena em Pedagogia

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

Professor de Educação Física	30	CR	5.476,26	Licenciatura plena em em Educação Física e registro no Conselho de classe competente
Professor de Inglês	30	CR	5.476,26	Licenciatura plena em Letras com Habilitação em Língua Inglesa

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO – R$	
NÍVEL SUPERIOR – R$ 80,00	**ENSINO MÉDIO – R$ 65,00**

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento prévio e na tácita e expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
2.2. As inscrições ficarão abertas e serão efetuadas exclusivamente pela internet, através do site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, no período descrito conforme cronograma no Anexo II.
2.3. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:
a) Acessar o site **https://portal.imperioconcursos.com.br** e clicar na área destinada ao Processo Seletivo da Prefeitura do Município de São Pedro da Cipa.
b) Em seguida clicar em "Realizar inscrição", após a aceitação, o interessado deverá primeiramente realizar o seu cadastro no site do **https://portal.imperioconcursos.com.br** e posteriormente realizar a inscrição para o cargo desejado.
c) A seguir, o interessado deverá imprimir o boleto bancário para pagamento em qualquer agência bancária ou terminal de auto atendimento. Caso necessite de 2º via do boleto bancário, o candidato deverá acessar o site **https://portal.imperioconcursos.com.br** e realizar a impressão através da Área do candidato.
d) Para confirmar o deferimento da inscrição veja o Capítulo IV deste Edital.
2.3.1. Condições para inscrição:
a) Ser Brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 6.815/80 – Estatuto do Estrangeiro, e ainda, se de Nacionalidade Portuguesa, estar de acordo com os critérios contidos no Decreto Federal nº 70436/72;
b) Ser possuidor do CPF devidamente ativo e do Documento de Identidade (RG), com foto;
c) Efetuar o pagamento devido do valor da inscrição;
d) Conhecer e estar de acordo com as normas e exigências do presente edital;
2.4. Após o preenchimento do formulário eletrônico, o candidato deverá imprimir o boleto bancário para o pagamento do valor da inscrição. Este será o seu registro provisório de inscrição.
2.5. O pagamento do valor da inscrição (quitação do boleto bancário) deverá ser efetuado em qualquer agência bancária ou terminal de auto atendimento, até o dia do vencimento, conforme cronograma descrito no Anexo II, dentro do horário de compensação bancária, com o boleto bancário impresso.
2.5.1. NÃO será aceito pagamento por meio de depósito ou transferência entre contas ou por agendamento com data posterior ao vencimento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

2.5.2 O recolhimento do pagamento efetuado via Internet deverá ser feito até a data correspondente, respeitando-se para tanto o horário da rede bancária ou instituição financeira autorizada, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de não ser processada e recebida.
2.5.3 A inscrição somente será validada após a confirmação do recebimento do crédito pela instituição financeira competente.
2.6. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior ao dia conforme cronograma descrito no Anexo II. As solicitações de inscrições realizadas com pagamento após esta data não serão acatadas e serão indeferidas.
2.7. O candidato inscrito não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.
2.7.1. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão, bem como pelas informações prestadas no formulário de inscrição online.
2.8. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. e a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, vírus, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
2.9. Não serão aceitas inscrições por via postal; fax; condicional; provisória ou fora do período da inscrição estabelecido neste edital; com pedidos de isenção do valor de inscrição; alteração de vaga ou devolução do valor de inscrição após o pagamento.
2.10. A efetivação da inscrição implica no conhecimento e aceitação integral de todo o estabelecido no presente Edital.

CAPÍTULO III - DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DO RESULTADO DA ANÁLISE

3.1. Os candidatos que atenderem as condições estabelecidas no Decreto Federal nº 6.593/2008, poderão solicitar isenção da taxa de inscrição à Comissão Especial, no período de **14 e 15 de julho de 2025**, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção (Anexo IV deste Edital). Essa ficha preenchida e assinada, deverá ser enviada via e-mail **concursosimperio@hotmail.com** até as 23h59min do dia **15 de julho de 2025**.
3.1.1. Poderá solicitar a isenção de taxa de inscrição o candidato que:
I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022; e
II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.
3.1.2. O pedido de isenção deverá ser solicitado mediante requerimento do candidato, contendo:
I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e
II - declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do item 3.1.1.
3.1.3. A não apresentação dos documentos de que tratam os incisos I e II do item 3.1.2 ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e forma solicitada, implicará no indeferimento do pedido de isenção.
3.1.4. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **18 de julho de 2025**, pelo site **https://portal.imperioconcursos.com.br**.
3.1.5. Os candidatos com isenção concedida terão a inscrição automaticamente efetivada, desde que efetuem a devida inscrição. Os candidatos que tiverem indeferida sua solicitação de inscrição, deverão providenciar no site a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estipulado.

CAPÍTULO IV – DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

4.1. Será divulgada lista preliminar de inscritos (Lista Geral e PcDs) no site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, conforme Cronograma (Anexo II).
4.2. O candidato terá acesso ao status de inscrição, diretamente pelo site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, acessando a "Área do Candidato" com seu CPF e SENHA.
4.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar e confirmar sua inscrição face a homologação das inscrições, conforme a data estipulada no item 4.1. **Caso sua inscrição não tenha sido deferida ou processada, o mesmo não poderá prestar provas,** podendo interpor pedido de deferimento (regularização) da inscrição nos dias conforme Cronograma (Anexo II), através da IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. no site **https://portal.imperioconcursos.com.br** acessando a "Área do Candidato".
4.4. Serão indeferidos sumariamente os recursos protocolados fora do prazo do Cronograma (Anexo II) deste Edital.
4.5. Se mantido o indeferimento ou o não processamento, o candidato será eliminado do Processo Seletivo, não assistindo direito à devolução do valor da inscrição.
4.6. Os recursos julgados serão divulgados no site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, acessando a "Área do Candidato".
4.7. Considera-se indeferida a inscrição do candidato que:
4.7.1. não recolher o valor da inscrição;
4.7.2. prestar informações inverídicas quando do preenchimento da ficha de inscrição;
4.7.3. omitir dados ou preencher incorretamente a ficha de inscrição;
4.7.4. deixar campos de informação da inscrição em branco;
4.7.5. não interpor pedido de deferimento (regularização) da inscrição no prazo conforme Cronograma (Anexo II) após a publicação da lista preliminar de inscritos.
4.8. O candidato que não entrar com recurso sobre o indeferimento da inscrição e seu nome não estiver na lista oficial dos inscritos NÃO poderá realizar a prova, não assistindo direito à devolução do valor.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e concordar tacitamente com as disposições e exigências deste edital.
5.2. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e (ou) via correio eletrônico.
5.3. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
5.4. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.
5.5. Terá sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que utilizar o CPF de terceiros.
5.6. Não serão aceitos pedidos de alterações do cargo ou suas opções após a efetivação da inscrição (pagamento do boleto), mesmo que o período de inscrições não tenha terminado.
5.7. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. do direito de excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.
5.8. O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa todos os campos, especialmente referente a nome, endereço, telefone e e-mail, bem como deverá informar o CEP correspondente à sua residência. No prazo de validade do Processo Seletivo o candidato deverá manter o endereço, telefone e e-mail atualizado junto a Prefeitura Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

5.9. É vedada a transferência para terceiros do valor pago da inscrição.
5.10. Não haverá devolução de importância paga, seja qual for o motivo alegado, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade.
5.10.1. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Processo Seletivo não se realizar.
5.11. Às candidatas em período de amamentação, fica assegurado o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias deste Processo Seletivo. Para obter esta condição, a candidata, durante o período de inscrição, deverá solicitar a condição especial no momento do preenchimento da ficha de inscrição, em 'Condições Especiais para Prova', selecionar a opção 'Lactante' e enviar a certidão de nascimento do filho(a) através do site **https://portal.imperioconcursos.com.br**.
5.11.1. No dia da realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante com maioridade legal, que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela coordenação e se submeterá a todas as normas constantes deste edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.
5.11.2. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova.

CAPÍTULO VI – DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Às Pessoas com Deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para o cargo em Concurso Público, desde que o exercício do cargo seja compatível com a respectiva deficiência.
6.1.1. Consideram-se PcD aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.
6.1.2. Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, fica reservado às Pessoas com Deficiência 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.
a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que a quinta vaga de cada cargo seja destinada ao candidato portador de necessidades especiais conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.
6.1.3. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às PcD, estas serão preenchidas pelos demais aprovados, com estrita observância da ordem classificatória.
6.1.4. As Pessoas com Deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.
6.1.5. As Pessoas com Deficiência, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via e-mail – **concursosimperio@hotmail.com** ate o dia **21 de julho de 2025,** os seguintes documentos:
a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo;
6.1.6. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão encaminhar a solicitação de "condição especial", via e-mail – **concursosimperio@hotmail.com** -, até o dia **21 de julho de 2025**, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

6.1.7. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PcD, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.
6.1.8. Às pessoas com baixa visão serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.
6.1.9. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PcD e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.
6.1.10. Ao ser convocado para a investidura no emprego público, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.
6.2. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das PcD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.
6.3. A observância do percentual de vagas reservadas dar-se-á durante todo o período de validade do Processo Seletivo e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO

7.1. A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e os demais aditivos, se houverem, relativos às informações referentes às etapas deste Processo Seletivo serão publicados nos sites **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **http://www.saopedrodacipa.mt.gov.br**.
7.2. É de responsabilidade exclusiva de cada candidato o acompanhamento integral das etapas deste Processo Seletivo através dos meios de divulgação citados.
7.3. A lista geral do Processo Seletivo (classificados) terá divulgação ampla e geral nos sites **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **http://www.saopedrodacipa.mt.gov.br**, atendendo os princípios da publicidade e da isonomia.

CAPÍTULO VIII – DA CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

8.1. A realização da prova objetiva está prevista conforme Cronograma (Anexo II) deste Edital, no Município de São Pedro da Cipa para todas as vagas deste Edital. Poderá, contudo, haver mudanças na data prevista, dependendo do número de inscritos e da disponibilidade de locais para a realização das provas.
8.2. A data, horário e local da realização da prova objetiva serão divulgados oportunamente, única e exclusivamente por Edital de Convocação, pelo seguinte meio:
8.2.1. Pela internet nos endereços **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **http://www.saopedrodacipa.mt.gov.br**.
8.3. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horários constantes no Edital de Convocação, a ser divulgado e publicado na forma do Item 8.2.
8.4. Não haverá convocação por e-mail, via correio ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital.
8.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos munido, **obrigatoriamente**, de:
8.5.1. Caneta de tinta azul ou preta indelével;
8.5.2. Documento original de Identidade (com foto). Não serão aceitos protocolos de documentos e boletins de ocorrência emitidos com data superior a 30 dias da aplicação da prova objetiva.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

CAPÍTULO IX – DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

9.1. Para os cargos de **Bibliotecário(a), Engenheiro, Professor, Professor de Educação Física e Professor de Inglês** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e Prova de Títulos. A prova escrita objetiva será composta por 30 (trinta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	15	4,0	60,0 pontos
Matemática	04	2,5	10,0 pontos
Conhecimentos sobre o Município	03	2,0	6,0 pontos
Língua Portuguesa	08	3,0	24,0 pontos

9.1.1. A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos pelo candidato nas duas provas (prova escrita objetiva e prova de títulos).

9.2. Para o cargo de **ADI - Auxiliar De Desenvolvimento Infantil** constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Gerais	05	5,0	25,0 pontos
Língua Portuguesa	10	5,0	50,0 pontos
Matemática	05	5,0	25,0 pontos

9.2.1. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.
9.3. Estarão classificados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% dos pontos da prova escrita objetiva.
9.4. A duração das Provas objetivas será de até 02h30min (duas horas e trinta minutos). Iniciadas as Provas, nenhum candidato poderá se retirar da sala antes de completada 01 (uma) hora do início da prova objetiva.
9.4.1. Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar.
9.5. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado. O atraso, ausência ou presença em local errôneo para participação das provas elimina o candidato do Processo Seletivo.
9.6. A Prova Escrita Objetiva para os cargos de que trata este Edital estão **previstas** para serem aplicadas no dia **10 de agosto de 2025**, sendo que os horários e locais serão divulgados no dia **25 de julho de 2025**.
9.6.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nas escolas localizadas no Município de São Pedro da Cipa, a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto aos custos dos candidatos.
9.6.2. Será vedada a execução das provas fora do local designado para sua realização.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

9.7. O horário de início das Provas será definido dentro de cada sala de aplicação, observado o tempo de duração estabelecido para cada uma das fases.
9.7.1. Somente será permitido o uso de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha para rascunhos.
9.7.2. Não será permitido o ingresso de candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento de realização de provas, após o fechamento dos portões.
9.8. São considerados documentos de identidade **original**:
Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE);
Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
Certificado de Reservista;
Passaporte;
Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CREA, CRF, CRQ, etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/1997); ou aplicativo de um dos seguintes documentos digitais de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação. Neste caso, a conferência será feita exclusivamente por meio do acesso ao documento no aplicativo do órgão emissor.
9.8.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.
9.8.2. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.
9.8.3. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.
9.8.4. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. O candidato será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas.
9.8.5. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas referentes à fisionomia ou à assinatura do portador.
9.9. Durante a aplicação das provas, o candidato não poderá, sob pena de eliminação, realizar qualquer espécie de consulta ou comunicar-se com outros candidatos. Também não poderá portar armas de qualquer espécie, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, pen drives, mp3 ou similar, gravadores, relógios de qualquer espécie, alarmes, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens. Utilizar óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares. Recomenda-se que o candidato, no dia da prova, não leve nenhum dos objetos relacionados neste item.
9.10. Antes de ingressar na sala de provas, o candidato deverá guardar, desligados, em embalagem fornecidos pelo aplicador, telefone celular, quaisquer outros equipamentos eletrônicos e outros objetos, sob pena de eliminação do Processo Seletivo. A embalagem deverá ser lacrada antes de ingressar na sala de provas. A embalagem deverá ser necessariamente mantida embaixo da carteira durante a realização das provas. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou dano, durante a realização das provas, dos objetos levados pelos candidatos. Ao concluir a prova e deixar a sala, o candidato deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

9.11. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
9.12. Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo. Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.
9.13. Sem a apresentação do documento de identificação o candidato não poderá realizar sua prova mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos no Processo Seletivo.
9.14. A prova objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.
9.15. O candidato só poderá retirar-se definitivamente do recinto de realização da prova, após 01 (uma) hora contada do seu efetivo início, podendo, desta forma levar o seu caderno de questões.
9.16. O caderno de questões não será publicado na Internet, em hipótese alguma.
9.17. O caderno de questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, exceto na Folha de Respostas.
9.18. Em nenhuma hipótese será considerado para correção e respectiva pontuação, o caderno de questões.
9.19. O candidato deverá assinalar as respostas das questões objetivas na folha de respostas, preenchendo os alvéolos, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento da folha de respostas, único documento válido para a correção da prova objetiva, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e na folha de respostas.
9.20. Não serão computadas as questões em branco ou assinaladas a lápis, as questões com duas ou mais alternativas assinaladas e as questões rasuradas. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida incorretamente pelo sistema de correção, acarretando a anulação parcial ou integral da prova daquele candidato.
9.21. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, independente da formulação de recursos.
9.22. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.
9.22.1. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
9.23. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.
9.24. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.
9.25. Qualquer problema de impressão ou o recebimento do caderno de questão correspondente à função diferente do qual se candidatou, o candidato deverá solicitar a troca imediata do caderno de questões ao fiscal de sala.
9.26. Não será permitido recurso posterior contra problemas de impressão e/ou realização de prova referente ao cargo diferente do qual se candidatou caso não tenha detectado e informado o fato no dia da realização da prova.
9.27. Os dois últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em Ata de suas respectivas assinaturas.
9.28. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:
a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;
b) não apresentar o documento de identidade exigido;
c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou estiver utilizando livros, notas, impressos não permitidos e calculadoras;
f) estiver portando, durante as provas, qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;
h) não devolver a folha de respostas;
i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital;
k) não permitir a coleta de sua assinatura; e
l) estiver portando armas e se recusar ao que estabelece o Edital.
9.29. No dia de realização da prova, não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
9.30. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., bem como a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo.

CAPÍTULO X – DA PROVA DE TÍTULOS

10.1. Os Títulos para os cargos descritos no **item 9.1** deverão ser anexados e enviados através do site **https://portal.imperioconcursos.com.br** nos dias indicados no Anexo II (cronograma). O candidato irá acessar o site, informando seu CPF e senha na Área do candidato, acessando em seguida "Histórico de Inscrições", em Enviar Títulos, clicar no link "Prova de Títulos" e anexar sua documentação, através de documentação original..
10.1.1. Serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na Prova Objetiva, conforme critérios de aprovação citados nesse Edital, e o seu julgamento obedecerá os seguintes critérios de pontuação:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO / VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	5,0 / 5,0	Cópia do diploma devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	3,0 / 3,0	
c) Pós-Graduação Latu Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	2,0 /2,0	Cópia do Certificado ou Certidão de conclusão do Curso, indicando o número de horas e período de realização do curso. No caso de Declaração de conclusão de curso, esta deve vir acompanhada da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.

10.2. Não será aceita a entrega dos títulos em data diferente daquela a ser estipulada.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

10.3. A Prova de Títulos será somente classificatória e o candidato que deixar de entregar seus títulos, apenas não terá somados os pontos correspondentes a essa etapa, mas não ficará eliminado do Processo Seletivo.
10.3.1. A entrega dos documentos referentes aos títulos, não implica necessariamente que a pontuação postulada seja concedida, sendo que os documentos serão analisados pela IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. de acordo com as normas estabelecidas neste edital, sendo atribuído, no máximo 5,0 (cinco) pontos, desprezando-se os pontos que excederem a este limite.
10.3.2. Quanto ao contido nas alíneas a), b) e c) os Títulos não poderão ser contados cumulativamente.
10.4. Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou se tratarem de arquivo corrompido.
10.5. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.
10.6. Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos do candidato, bem como encaminhamento de um mesmo título em duplicidade, com o fim de obter dupla pontuação, o candidato terá anulada a totalidade de pontos desta prova. Comprovada a culpa do candidato este será excluído do Processo Seletivo.
10.7. Outras informações sobre a Prova de Títulos.
a) Os títulos serão apresentados na forma de diplomas ou certificados. Somente serão considerados válidos os emitidos por estabelecimentos e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino.
b) Os comprovantes de conclusão de Cursos deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecida.
c) Os títulos e certificados acadêmicos devem estar devidamente registrados.
d) Os documentos, em língua estrangeira, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.
10.8. O candidato terá que anexar um título na área do candidato. Caso o candidato enviar dois ou mais títulos no mesmo tópico, será contabilizado somente um título.

CAPÍTULO XI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de desempate a seguinte ordem:
a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº. 10.741/2003, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada;
b) Maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos, quando houver;
c) Maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa, quando houver;
d) Maior número de acertos nas questões de Matemática, quando houver;
e) Maior idade.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

12.1. Serão disponibilizados os seguintes itens para interposição de recurso:
a) Recurso Contra o Indeferimento das Inscrições / Lista Geral e PcD;
b) Recurso Contra o Gabarito Preliminar;
c) Recurso Contra a Pontuação da Prova Objetiva;
d) Recurso contra a Pontuação da Prova de Títulos.
12.2. O prazo para interposição de recursos será conforme o Cronograma (ANEXO II), contados da publicação dos respectivos atos mencionados no item 12.1. tendo como termo inicial o dia seguinte ao da publicação dos referidos atos.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

12.3. O candidato interessado em interpor recurso quanto a qualquer uma das fases estabelecidas no item 12.1 deverá proceder da seguinte maneira:
12.3.1. Acessar o site **https://portal.imperioconcursos.com.br**;
12.3.2. Clicar sobre o **PROCESSO SELETIVO 01/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**;
12.3.3. Localizar o botão "RECURSO" (somente estará visível dentro do prazo disponível para recurso);
12.3.4. Preencher corretamente os campos do formulário correspondente ao tipo de recurso.
12.4. Os recursos que forem apresentados deverão obedecer rigorosamente aos preceitos que seguem e serão dirigidos à apreciação da IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., empresa designada para realização do Processo Seletivo.
12.4.1. O recurso deverá ter argumentação lógica e consistente, caso contrário será indeferido.
12.4.2. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.
12.5. Não serão conhecidos os recursos que não contenham os fundamentos do pedido, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou nota, que serão indeferidos sem julgamento de mérito.
12.6. Não serão aceitos recursos que:
12.6.1. Estejam em desacordo com este edital;
12.6.2. Estejam fora do prazo estabelecido para cada etapa;
12.6.3. Não apresentem fundamentação lógica e consistente;
12.6.4. Encaminhados via postal, fax ou meio eletrônico (e-mail);
12.7. Em caso de questões que sejam anuladas, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, independente de terem recorrido.
12.8. Se houver alguma alteração de gabarito, por força de impugnações, todas as provas serão corrigidas de acordo com a alteração.
12.9. Os recursos julgados e homologados serão disponibilizados apenas na "Área do Candidato", no site **https://portal.imperioconcursos.com.br** , devendo o candidato recorrente tomar conhecimento das decisões, não lhe sendo enviado individualmente o teor das mesmas.
12.10. Em hipótese alguma haverá vista de Provas, bem como, revisão de recursos e recurso do recurso.
12.11. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do Cronograma (Anexo II) do Processo Seletivo.
12.12. Se do exame de recurso resultar anulação de questão ou de item de questão ou alteração de Gabarito, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido, ficando desde já estabelecido que:
12.12.1. O candidato que acertar uma questão que posteriormente venha a ser anulada permanecerá com o ponto já conquistado pelo acerto da questão;
12.12.2. O candidato que acertar uma questão e, posteriormente, esta tenha seu gabarito alterado, perderá o ponto conquistado anteriormente pelo acerto da questão, passando a valer como oficial o novo Gabarito publicado.
12.12.3. Após o julgamento dos recursos serão divulgadas as eventuais alterações ocorridas, podendo eventualmente vir a ser alterado o resultado da prova.
12.13. Após o julgamento dos recursos interpostos, será publicada lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.

CAPÍTULO XIII – DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

13.1. São requisitos básicos para o ingresso no quadro pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa:
a) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
b) ter completado 18 (dezoito) anos;
c) estar em pleno exercício dos direitos políticos;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

d) ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura Municipal, ou por sua ordem;
e) possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;
f) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
g) a quitação com as obrigações eleitorais e militares;
h) não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo, função ou emprego público;
i) ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo;
j) apresentar a Certidão Negativa Criminal;
k) não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão;
l) não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;
m) Ter disponibilidade para o horário de trabalho, o qual deverá atender as necessidades do órgão requisitante, podendo ser no período matutino e/ou vespertino e/ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
n) Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas estadual, municipal e federal;
o) Não estar respondendo como indiciado a processo administrativo disciplinar perante a Administração Federal, Estadual e/ou distrital e Municipal,
p) atender as demais exigências contidas neste Edital.
13.2. O candidato aprovado que tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade antes da data designada para admissão, não poderá assumir a vaga, conforme artigo 2.º da Lei Complementar 152, de 03 de dezembro de 2015.
13.3 A convocação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, disponível no site **http://www.saopedrodacipa.mt.gov.br**, e em e-mail registrado pelo candidato no ato da inscrição, sendo sua a responsabilidade de acompanhar as publicações.
13.4 O candidato convocado que não atender ao disposto na convocação ou deixar de comparecer dentro do prazo previsto, perderá automaticamente a vaga, sem qualquer alegação de direitos futuros.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações dos Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo nos sites **https://portal.imperioconcursos.com.br** ou **http://www.saopedrodacipa.mt.gov.br**.
14.2. A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa e a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. se eximem das despesas com viagens, estadia, transporte ou outros custos pessoais do candidato em quaisquer das fases do Processo Seletivo.
14.3. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação do candidato, acarretarão a nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
14.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado oficialmente.
14.5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente entre a Comissão Examinadora do Processo Seletivo e a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. no que se refere à realização deste Processo Seletivo.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

14.6. Caberá ao Prefeito do Município de São Pedro da Cipa a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo.
14.7. O Processo Seletivo destina-se à contratação dos candidatos constantes da listagem definitiva, homologada, com a convocação individual, na medida da demanda e necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa e, não garante a chamada de todos os aprovados constante da Listagem Definitiva do Processo Seletivo.
14.8. O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do Processo Seletivo, a qualquer tempo.
14.9. O Foro da Comarca do Município de Jaciara decidirá quaisquer ações judiciais interpostas com respeito ao presente Edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos endereços **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **http://www.saopedrodacipa.mt.gov.br**.

São Pedro da Cipa, 04 de julho de 2025.

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

ANEXO I – PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR: Leitura e interpretação de texto. Gêneros e tipos textuais. Níveis de linguagem. As funções da linguagem: Coesão e coerência. Intertextualidade. FONOLOGIA: Conceitos básicos - Classificação dos fonemas - Sílabas - Encontros Vocálicos - Encontros Consonantais - Dígrafos - Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos - O Alfabeto - Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos - Acentuação tônica - Acentuação gráfica - Os acentos - Aspectos genéricos das regras de acentuação - As regras básicas - As regras especiais - Hiatos - Ditongos - Formas verbais seguidas de pronomes - Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras - Conceitos básicos - Processos de formação das palavras - Derivação e Composição - Prefixos - Sufixos - Tipos de Composição - Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares - Classe de Palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração - Termos Integrantes da Oração - Termos Acessórios da Oração - Período composto e as orações coordenadas. Orações subordinadas. - Sintaxe de Concordância - Sintaxe de Regência - Sintaxe de Colocação - Significação das palavras. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Funções e Empregos das palavras "que" e "se" - Sinais de Pontuação. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen - O uso da Crase - Interpretação e análise de Textos - Tipos de Comunicação: Descrição - Narração - Dissertação - Tipos de Discurso - Qualidades e defeitos de um texto - Coesão Textual. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem - Vícios de Linguagem.

MATEMÁTICA – NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR: Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contra-domínio e imagem; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; Expressões fracionárias – operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS SOBRE O MUNICÍPIO: Aspectos Históricos e Geográficos do Município de São Pedro da Cipa

CONHECIMENTOS GERAIS – TODOS OS CARGOS: Questões relacionadas à Artes, Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ciências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e ainda, eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Mato Grosso e do Município de São Pedro da Cipa.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

BIBLIOTECÁRIO(A): Biblioteconomia e ciência da informação. Gestão da informação e gestão do conhecimento: conceitos básicos e finalidades, organização, armazenamento e transmissão da informação na sociedade, aspectos éticos e profissionais da gestão da informação. As cinco leis da biblioteconomia. Atendimento ao usuário da informação: processo de referência, serviço de referência, entrevista de referência, interação entre bibliotecário e usuário, estudo de usuário e de comunidade, treinamento e orientação de usuários. Marketing da informação:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

divulgação e promoção, gestão da qualidade do atendimento, pesquisa de satisfação. Circulação de recursos informacionais: empréstimo, reserva e devolução. Empréstimo entre bibliotecas. Serviço de referência virtual. Recursos informacionais: fontes de informação, tipologia e função, obras de referência. Bibliografia: planejamento e elaboração. Bibliografias e catálogos nacionais: guias bibliográficos. Fontes de informação em direito brasileiro. Disseminação da informação. Disseminação seletiva da informação. Representação descritiva de recursos informacionais: instrumentos adotados na representação descritiva. Descrição bibliográfica. Catalogação: conceito, objetivos, sistemas informatizados. Registros catalográficos: terminologia e campos; instrumentos e normas vigentes da catalogação descritiva. Código de Catalogação AngloAmericano, (AACR 2). Descrição de Recursos e Acesso (Resource Descriptionand Access – RDA): noções básicas. Requisitos Funcionais para Registros Bibliográficos (Functional Requirements for Bibliographic Records – FRBR): noções básicas, catalogação cooperativa e controle bibliográfico, catalogação de multimídias. Normas técnicas para a área de documentação (ABNT): referência bibliográfica, resumos. Representação temática de recursos informacionais. Sistemas de organização do conhecimento: características, funções e tipologia. Indexação: conceito, definição, linguagens de indexação, descritores, processos de indexação, tipos de indexação. Metadados. Ontologias; taxonomia; web semântica; tesauro (princípios e métodos); Classificação Decimal de Dewey (CDD). Classificação Decimal de Direito (Doris de Queiroz Carvalho). Desenvolvimento de coleções: princípios e métodos; metodologia de Conspectus. Política de desenvolvimento de coleções: seleção, aquisição, avaliação e descarte. Fatores e critérios que afetam a formação e desenvolvimento de coleções. Processos de seleção participativa. Intercâmbio entre 62 bibliotecas; conservação e restauração de documentos. Organização e administração de bibliotecas: princípios e funções administrativas em bibliotecas. Estrutura organizacional de bibliotecas, as grandes áreas funcionais da biblioteca. Centros de documentação e serviços de informação. Planejamento bibliotecário. Planejamento de sistemas de bibliotecas. Automação de bibliotecas: bases de dados bibliográficas; planejamento da automação de bibliotecas; principais sistemas de gestão de acervos bibliográficos nacionais e internacionais. Ética profissional. Informática Básica. Lei Orgânica Municipal.
ENGENHEIRO CIVIL: Projetos de obras civis: arquitetônicos, estruturais (concreto, aço e madeira), fundações, instalações elétricas e hidro-sanitárias. Elaboração de termos de referência e projetos básicos. Projetos complementares: elevadores, ventilação-exaustão, ar-condicionado, telefonia, prevenção contra incêndio. Compatibilização de projetos. Especificação de materiais e serviços: caderno de encargos. Planejamento e programação de obras: orçamento e composição de custos unitários, parciais e totais, BDI e encargos sociais – levantamento de quantidades. Planejamento e cronograma físicofinanceiro – PERT-COM e histograma de mão de obra. Operação e controle de obra, procedimentos gerenciais e acompanhamento de obras. Construção: organização do canteiro de obras – execução de fundações (diretas e profundas). Estruturas de contenção. Alvenaria, estruturas e concreto, aço e madeira, coberturas e impermeabilização, esquadrias, pisos e revestimentos, pinturas, instalações (água, esgoto, eletricidade e telefonia). Fiscalização: acompanhamento da aplicação de recursos (medições, emissão de fatura etc.), controle de materiais (cimento, agregados aditivos, concreto usinado, aço, madeira, materiais cerâmicos, vidro etc.), controle de execução de obras e serviços, traços e consumo de materiais. Noções de irrigação, pavimentação de vias, terraplenagem e drenagem, de hidráulica, de hidrologia e geotecnia. Legislação e engenharia legal. Noções de segurança do trabalho, principais NBRs. Informática aplicada à engenharia (AutoCAD). Informática Básica. Lei Orgânica Municipal.
PROFESSOR: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. DRC/MT. Histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto políticopedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto políticopedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Informática Básica. Lei Orgânica Municipal.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. DRC/MT. Histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. A educação física no Brasil – sua história. A importância social da Educação física: na escola, no lazer, na formação do indivíduo e na transformação social. Desenvolvimento psicomotor. As relações entre a Educação Física e as outras disciplinas. Conhecimento das regras dos esportes em geral e treinamentos. Desportos: regras; organização de competições e aprendizagem dos principais desportos (natação, futebol, futsal, voleibol, basquetebol, handebol e atletismo). Recreação: jogos tradicionais; jogos espontâneos e dirigidos; jogos pré-desportivos; educação para o lazer. Treinamento desportivo: crescimento na criança e no adolescente; diferenças psicofísicas entre idades; treinamento da criança e do adolescente; princípios científicos do treinamento. Fisiologia do Exercício. Aprendizagem, crescimento e desenvolvimento motor. Informática Básica. Lei Orgânica Municipal.
PROFESSOR DE INGLÊS: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular), Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. DRC/MT. Histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. Texto - Reading and Comprehension; General Vocabulary; Grammar; Greetings; Wh – questions (What?, Who?, Where?, etc.); How much / many?; Possessive Adjectives and Pronouns; Personal Pronouns; Objective Pronouns; Reflexive Pronouns; Demonstrative Pronouns; Indefinite / Definite Pronouns; Interrogative Pronouns; Relative Pronouns; Verb Tenses; Regular and Irregular Verbs; Affirmative / Negative / Interrogative. Forms; Simple Present Tense; Simple Past Tense; Simple Future; Present / Past Continuous; Present / Past Perfect Tenses; Conditional; going to – Future; Modal Auxiliary Verbs; Genitive Case; Degree of Adjectives; Saying Time; Prepositions; Plural of nouns; Adverbs; Numerals; Quantitatives; Verb to be – Present tense; Articles; Colors; Fruit; Vegetables; Family relationship; Animals; Party; Occupations; Transportation Means; Toys; School Materials; Same & Different; Parts of the body; Parts of the house; Meals; If Clauses (1st Conditional – 2nd Conditional – 3rd Conditional); Passive and Active Voice; Used To x Be Used To; Reported Speech (direct and indirect speech); Opposites; Synonyms. Informática básica. Lei Orgânica Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

ANEXO II – CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO

DATA	EVENTOS
04/07/2025	Divulgação do Edital de Abertura do Processo Seletivo
14 a 21/07/2025	Período de Inscrições e data de envio dos títulos
14 a 25/07/2025	Período para envio dos títulos
14 e 15/07/2025	Período para solicitação de isenção da taxa de inscrição
18/07/2025	Divulgação do resultado dos Pedidos de isenção da taxa de inscrição
21/07/2025	Último dia para envio dos documentos para Pessoas com Deficiência
22/07/2025	Último dia para efetuar o Pagamento do Boleto Bancário
25/07/2025	Divulgação da homologação das inscrições
26 e 27/07/2025	Período para interposição de recursos das inscrições
30/07/2025	Resultado – Recurso Homologação (se necessário)
10/08/2025	**Aplicação da Prova Escrita Objetiva**
11/08/2025	Divulgação do Gabarito Preliminar
12 e 13/08/2025	Recurso – Gabarito Preliminar
20/08/2025	Divulgação do gabarito oficial e do resultado preliminar
21 e 22/08/2025	Recurso – Resultado Preliminar
25/08/2025	**Resultado – Recurso Resultado Preliminar (se necessário) e Divulgação do Resultado Final**

- Este cronograma tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa em acordo com a Império Assessoria e Concursos Ltda.

- Todos os atos inerentes ao prosseguimento do Concurso Público serão objeto de publicação por Editais no site **https://portal.imperioconcursos.com.br** e **req://www.saopedrodacipa.mt.gov.br**. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, os comunicados e os editais referentes ao andamento deste Processo Seletivo, divulgados nos meios acima mencionados.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

ANEXO III – ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

ADI - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
Por servidores efetivos com atribuições inerentes às atividades de apoio pedagógico concernente ao cuidar, desenvolver hábitos de higienização, educação alimentar e formação de valores, educar, desenvolver os aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais das crianças e também as noções de valores, tendo como formação mínima de ensino médio e/ou profissionalização específica

BIBLIOTECÁRIO
Disponibilizar informação em qualquer suporte; gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação. Planejar, organizar, dirigir e executar atividades biblioteconômicas, desenvolvendo sistemas de catalogação, classificação e conservação de bibliotecas, centros de documentação e arquivos, para armazenar e recuperar documentos e informações e executar outras atividades correlatas.

ENGENHEIRO CIVIL
Executar trabalhos topográficos e geodésicos; o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; O projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; Realizar projetos de engenharia em geral; Elaborar planilhas de custos e quantitativos dos materiais a serem utilizados nas obras; Dar parecer, quando necessário, em processo de Licitação; Fiscalizar as obras realizadas pelo Município, ou contratadas com terceiros; Conferir medições, diário de obras e demais documentos que deverão ser arquivados; Conhecer as normas e procedimentos exigidos pelo Tribunal de Contas em relação às obras e serviços de engenharia; Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas. COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional

PROFESSOR (TODAS)
I – participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação; II – elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; III – participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico; IV – desenvolver a regência efetiva; V – controlar e avaliar o rendimento escolar, de forma parcial semestralmente, e relatório anual no final da etapa; VI – executar tarefa de recuperação de alunos; VII – participar de reunião de trabalho; VIII – elaborar procedimentos objetivando o encaminhamento dos alunos para o assessoramento pedagógico na unidade escolar; IX – desenvolver pesquisa educacional; e, X – participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

ANEXO IV
REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 001/2025, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:			
CARGO PRETENDIDO:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CEP:	
CIDADE/UF:		TELEFONE:	
CPF:		RG:	
CTPS / SÉRIE		DATA EXPEDIÇÃO:	
E-mail:			
NÚMERO DO NIS			

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA FINANCEIRA

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Processo Seletivo, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e que atendo ao estabelecido no Edital nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, em especial quanto às disposições do Capítulo III deste Edital.
Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora do Processo Seletivo, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa.

São Pedro da Cipa, ____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

1º TERMO DE REALINHAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 034/2024

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SAPEZAL e a empresa SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 32.237.610/0001-08, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Realinhamento, com fulcro no artigo

23, do Decreto Municipal nº 052/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto revisar os valores iniciais dos seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 146/2024, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR A SER REAJUSTADO
7	167895	UN	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M, DE 5 A 9,5 KG, PROTEÇÃO DE 12H, DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, COM BARREIRAS REFORÇADAS, GEL ABSORVENTE, CAMADA RESPIRÁVEL, FECHO ABRE E FECHA FÁCIL OU REAJUSTÁVEIS.	MAMY	R$ 0,87
8	167896	UN	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G, DE 8 A 12,5 KG, PROTEÇÃO DE 12H, DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, COM BARREIRAS REFORÇADAS, GEL ABSORVENTE, CAMADA RESPIRÁVEL, FECHO ABRE E FECHA FÁCIL OU REAJUSTÁVEIS.	MAMY	R$ 0,88
9	167897	UN	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG, DE 11 A 14KG, 12 HORAS ABSORÇÃO COM BARREIRAS REFORÇADAS E GEL ULTRA ABSORVENTE, FECHO DE VELCRO REAJUSTÁVEIS.	MAMY	R$ 0,83
10	167898	UN	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG, ACIMA DE 13KG, 12 HORAS ABSORÇÃO COM BARREIRAS REFORÇADAS E GEL ULTRA ABSORVENTE, FECHO DE VELCRO REAJUSTÁVEIS.	MAMY	R$ 1,0

1.2. Os valores realinhados passarão a vigorar a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A empresa fornecedora alega como justificativa para solicitação do reajuste o aumento do custo dos itens, tendo juntado notas fiscais para comprovar o aumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal - MT, 03 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE SAPEZAL

Claudio José Scariote

Gerenciador

SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Marcio Angelo Batista

Fornecedora

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 027/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 673/2025 do dia 19 de maio de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 027/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TAPEÇARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E CONFECÇÃO DE TOLDO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 07/07/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 16/07/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 027/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TAPEÇARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E CONFECÇÃO DE TOLDO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 058/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria nº 673/2025, de 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 058/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 21 de julho de 2025.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA Nº 794/2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA CIBELLE GOMES DALLA PORTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Sr. CIBELLE GOMES DALLA PORTA,** portadora do **CPF nº 036.XXX.XXX-45,** ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal, o percentual de 40% a título de função gratificada, a partir do dia 01/06/2025, pois a servidora estará exercendo função diferenciada de maior complexidade, responsabilidade e confiabilidade no departamento de compras da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 799/2025.

NOMEAR A SERVIDORA TATHIANA SORIA AZEVEDO MAKHOUL, DO CARGO DE ASSESSOR I - ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o(a) servidor(a) **TATHIANA SORIA AZEVEDO MAKHOUL**, portador (a) do **CPF nº 018.XXX.XXX-66**, do cargo de **ANALISTA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos município de Sapezal, a partir de 01 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de julho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 800/2025

CONCEDE O SERVIDOR PÚBLICO MARCIO LUIZ OENNING DE JESUS LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença **não** remunerada para tratar de interesses particulares o servidor público **MARCIO LUIZ OENNING DE JESUS**, portador do CPF nº **817.XXX.XXX-49**, a partir de **01/07/2025.**

Art. 2º - A licença a que se refere o art. 1º desta Portaria, será concedida pelo período de **03 (três) anos**, podendo ser interrompida a qualquer tempo, conforme interesse do Município ou a pedido do servidor respeitados os 12 (doze) meses da concessão ou nos termos do art. 116 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 3º - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares não isenta o servidor dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei 1.035/2013.

Art. 4º - O servidor em gozo de licença, não é permitido o exercício de outro cargo público, por manter a titularidade de ambos, exceto se legalmente acumulável.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

***CLAUDIO JOSE SCARIOTE* Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 802/2025.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**ROZALVA MARIA GARCIA ALVES**
Matrícula	**3001**
CPF	**983.XXX.XXX-49**
Cargo	**PROFESSORA GRADUADA**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
2ºQuinquênio	**17/08/2018 a 16/08/2023**

Considerando ao parecer DRH 0107/2025 expedido em 18 de junho de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 04/08/2025 a 02/09/2025, conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia e saldo de 30 (trinta) dias a reagendar**.

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de julho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 803/2025.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**FABIANA IZABEL RODRIGUES DE ALMEIDA**
Matrícula	**1907**
CPF	**029.XXX.XXX-06**
Cargo	**PROFESSORA GRADUADA**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
2ºQuinquênio	**16/03/2018 a 15/03/2023**

Considerando ao parecer DRH 105/2025 expedido em 16 de junho de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 22/07/2025 a 20/08/2025 e saldo de 60 (sessenta) dias a reagendar**.

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de julho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 804/2025.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS LIMA**
Matrícula	**2967**
CPF	**014.XXX.XXX-14**
Cargo	**PROFESSORA GRADUADA**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
2ºQuinquênio	**28/07/2018 a 27/07/2023**

Considerando ao parecer DRH 104/2025 expedido em 11 de junho de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 18/08/2025 a 16/09/2025, conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias e saldo de 30 (trinta) dias a reagendar**.

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de julho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 805/2025.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**MARIA EUNICE DOS SANTOS**
Matrícula	**4395**
CPF	**865.XXX.XXX- 00**
Cargo	**TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
Quinquênio	**14/10/2019 a 13/10/2024**

Considerando: a portaria 1195/2024 de gozo concedido a 05/03/2025 a 03/04/2025, conversão em pecúnia de 30 dias, referente ao período do quinquênio da licença prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **conversão em pecúnia em 30 (trinta) dias, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao primeiro dia do mês de julho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 806/2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR AUREO RAFAEL FERREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **AUREO RAFAEL FERREIRA DA SILVA,** portador (a) do CPF Nº **721.XXX.XXX-00**, ocupante do cargo de **ENGENHEIRO CIVIL,** do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do município de Sapezal, o percentual de 30% a título de função gratificada, a partir do dia 01 de julho de 2025, pois o servidor passará a executar ações junto à coordenadoria de Meio Ambiente, desempenhando atividades essenciais, tais como: Avaliação de processos de licenciamento ambiental; Gestão do tratamento de resíduos sólidos; Surpervisão de instalações prediais hidrossanitárias; Planejamento e execução de ações voltadas ao saneamento de edificações e espaços públicos, incluindo parques e áreas de lazer, recreação e esporte; Apoio ás demandas da Secretaria de Desenvolvimento econômico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria de número 438/2025.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, ao primeiro dia do mês de julho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 807/2025.

EXONERA O SERVIDOR JOSE LUCAS SILVA CORREIA, DO CARGO ASSESSOR ESPECIAL III - VIAÇÃO E OBRAS, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) **JOSE LUCAS SILVA CORREIA**, portador (a) do **CPF nº 074.XXX.XXX-01**, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III - VIAÇÃO E OBRAS,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município de Sapezal, a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 542/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal - MT, ao primeiro dia do mês de julho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 810/2025.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**SARA JOYCY GOMES DA SILVA CASTRO**
Matrícula	**4417**
CPF	**035.XXX.XXX-44**
Cargo	**TECNICO EM ENFERMAGEM SAMU**
Secretaria	**SAÚDE**
1ºQuinquênio	**04/11/2019 a 03/11/2024**

Considerando :O parecer DRH 115/2025 expedido em 27 de junho de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir 10/08/2025 a 08/09/2025, e conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo o período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dois dias do mês de julho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 811/2025.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**FRANCIELY DAVID OLEGARIO**
Matrícula	**4135**
CPF	**048.XXX.XXX- 23**
Cargo	**AGENTE DE COMBATE EM ENDEMIAS**
Secretaria	**SAÚDE**
1ºQuinquênio	**01/01/2020 a 30/04/2025**

Considerando: O parecer DRH 111/2025 expedido em 25 de junho de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir 15/12/2025 a 13/01/2026, e 60 (sessenta) dias de saldo a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dois dias do mês de julho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 812/2025.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DA LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**SILVANA APARECIDA TOLOI**
Matrícula	**1700**
CPF	**751.XXX.XXX-04**
Cargo	**PROFESSORA GRADUADA**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
2ºQuinquênio	**05/03/2018 a 04/03/2023**

Considerando a portaria 140/2025 expedido em 07 de janeiro de 2025, gozo de 30 dias a partir de 15/01/2025 a 13/02/2025, referente ao segundo período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 22/07/2025 a 20/08/2025, e saldo de 30 (trinta) dias a reagendar**.

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dois dias do mês de julho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇOES DE AUTUAÇOES - REFERENTES AO LOTE - 93 MÊS DE JUNHO - 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL ATRAVES DO **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO** VEM PROCEDER COM A **NOTIFICAÇÃO** DE **AUTUAÇAO** DO **AUTO DE INFRAÇÃO** DE **TRÂNSITO:**

O Departamento Municipal de Trânsito, na qualidade de autoridade de trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, inciso § 1, artigo 282 e Resolução nº 918/2022 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS abaixo, do Auto de Infração de Trânsito, concedendo-lhes o prazo para interposição de recurso até a data limite, junto ao órgão autuador.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS: Requerimento assinado, com as razões do recurso; Cópia da notificação da autuação; Cópia do CRLV - documento do veículo; Cópia do documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e procuração (quando for o caso). No caso de pessoa jurídica, apresentar os documentos que comprovem a representação. OBS. Deverá ser protocolado um requerimento para cada infração, com a documentação necessária.

NOTIFICAÇOES DE **AUTUAÇOES** - REFERENTES AO **LOTE - 93** MÊS DE **JUNHO** - **2025**						
Placa	**Nº Ait**	**Data infração**	**Data postagem**	**Cód. Infração**	**Data limite recurso**	**Valor Multa**
SPC6F07	SPZ0001818	18/06/2025	04/07/2025	7625-2	04/08/2025	293,47
RAM8C77	SPZ0001820	23/06/2025	04/07/2025	6050-2	04/08/2025	293,47
RRM9I26	SPZ0001882	16/06/2025	04/07/2025	7633-2	04/08/2025	293,47
QCL5180	SPZ0001883	23/06/2025	04/07/2025	7633-2	04/08/2025	293,47
RAR0B81	SPZ0001884	23/06/2025	04/07/2025	5525-0	04/08/2025	130,16
NUJ5J07	SPZ0001888	26/06/2025	04/07/2025	7633-2	04/08/2025	293,47
RAK3C56	SPZ0001890	25/06/2025	04/07/2025	7633-2	04/08/2025	293,47
PCU3C59	SPZ0001904	13/06/2025	04/07/2025	5738-0	04/08/2025	293,47
RAU7G48	SPZ0001905	17/06/2025	04/07/2025	7633-2	04/08/2025	293,47
SPW2C14	SPZ0001907	17/06/2025	04/07/2025	7366-2	04/08/2025	130,16
QJK8G69	SPZ0001908	24/06/2025	04/07/2025	5525-0	04/08/2025	130,16

DESPACHO

Veio à esta Secretaria de Administração, Parecer de Atos de Pessoal n.° 422/2025,

exarado pela Unidade de Controle Interno referente a nomeação do Sr. **Luiz Manrik**

Martins, para ocupar o cargo de Guarda Civil Municipal.

Diante do exposto, acolho os fundamentos do parecer da Unidade de Controle Interno

n.°422/2025 e **INDEFIRO** a nomeação do candidato, **LUIZ MANRIK MARTINS, CPF.:**

009.xxx.xxx-03, para o cargo de Guarda Civil Municipal.

Sapezal, 04 de julho de 2025.

LAÉRCIO ARAÚJO SOUZA NETO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 048//2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

Retifica-se a publicação do AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 048/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP, constante no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 25 de junho de 2025 - nº 4.764 (página 601) e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso no dia 25 de junho de 2025 - nº 3639 (página 297), passando a considerar:

Onde se lê:

Data de Abertura da Sessão de Lances: 07 de julho de 2025.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Leia-se:

Data de Abertura da Sessão de Lances: 17 de julho de 2025.

Horário: 15h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Sem mais para o momento.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 059/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria nº 673/2025, de 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 059/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, para atender as secretarias da prefeitura municipal de Sapezal – MT.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 21 de julho de 2025.

Horário: 15h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 107/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO (SUBSTITUTO) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SERRA NOVA DOURADA - MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Nomear o Senhor **MARCONE BARREIRA DE OLIVEIRA,** para ocupar o cargo de Fiscal de Contrato (substituto) durante o **mês de julho**, para a Secretaria Municipal de Agricultura de Serra Nova Dourada MT.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a **01 de julho de 2025**.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada – MT 03 de julho de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS PUBLICAÇÃO TERMO APOSTILAMENTO

QUINTO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 297/2023 – TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: VETOR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO EIRELI. DATA: 02/07/2025. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO APOSTILAMENTO, REFERENTE A RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 297/2023. OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO RENASCER LTDA. SORRISO MT 04 DE JULHO DE 2025. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.613, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Alterar a Portaria n° 1.188, de 02 de maio de 2025, que designa fiscais e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 1.188, de 02 de maio de 2025, e substitui a servidora Cátia Freitas Luciano (titular), pelo servidor João Raimundo Campos (titular), fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, para o **CONTRATO Nº 047/2025,** originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025** com a finalidade de **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO E SEUS DISTRITOS".**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.614, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Alterar a Portaria n° 2.734, de 12 de dezembro de 2024, que designa fiscais e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 2.734, de 12 de dezembro de 2024, e substitui a servidora Ana Cláudia Ferraz de Souza (titular), pelo servidor Saulo Cezar da Silva Xavier Filho (titular), fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, para as Atas de Registros de Preços n° 349, 350, 351, 352 e 353/2024, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 043/2024, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual contratação de serviços gráficos, impressos, carimbos, banners, faixas, adesivos em geral, fornecimento e instalação de película para proteção solar (INSUFILM) predial e automotivo, adesivos em vinil, placas de localização e placas de identificação de veículos para atender a demanda das secretarias municipais da prefeitura municipal de Sorriso-MT."

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.615, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Alterar a Portaria n° 2.707, de 27 de novembro de 2023, que designa fiscais e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 2.707, de 27 de novembro de 2023, e substitui a servidora Janaína Cagnani Brasileiro (titular), pelo servidor Oséias da Silva Dalabarba (titular), fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, para o contrato nº 308/2023 originada do processo licitatório o Inexigibilidade nº 032/2023 com a finalidade de "Credenciamento de entidade hospitalar prestadora de serviço de assistência à saúde em complementariedade ao Sistema Único – SUS, com disponibilidade de leitos clínicos de retaguarda, visando atender a demanda da unidade de Pronto Atendimento – UPA, cumprindo pactuação entre Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso e Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme termo de referência e anexos.".

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.616, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Alterar a Portaria n° 902, de 04 de abril de 2023, que designa fiscais e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 902, de 04 de abril de 2023, e substitui a servidora Ana Cláudia Ferraz de Souza (titular), pelo servidor Fernanda Tolotti (titular), fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, do Contrato nº 314/2021, originado do processo licitatório Pregão Adesão nº 106/2021 com a finalidade de "Adesão à Ata de Registro de Preço nº 48/2021 do Pregão Presencial n° 27/2021, processo n° 689/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, cujo objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria, captação de recursos, controle e avaliação em saúde pública, conforme especificados no termo de referência."

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 031

EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 031

Extrato da Portaria Nº.031, de 4 de julho de 2025 por meio da qual instaura-se o Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2025 de rito **SUMÁRIO** com fulcro no artigo 174 da Lei Complementar nº 140/2011. Devendo apurar teor contido no processo protocolo nº 17471/2025, que noticia supostas irregularidades na conduta fun-

cional, por, em tese agir com falta de ubabanidade com os alunos. Praticando a conduta prevista na Lei Complementar 140/2011 em seu art. 166, XII - faltar com a urbanidade no atendimento a qualquer pessoa. Designa-se os servidores Umberto Pelisser, matrícula funcional nº 4944, William Fenali, matrícula funcional nº 9004 e Rodolfo Peres Lessi, matrícula funcional nº 9522, para, sob presidência do primeiro, apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 45, admitindo sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante a solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 186-F, da Lei Complementar 140/2011.

Assinado digitalmente

Bruno Eduardo Pecinelli Delgado

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

CULTURA
2ª CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 PNAB SORRISO 2024

"EXPRESSÕES ARTÍSTICAS DA CULTURA"

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro-Norte, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com esteio na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), e ainda a Lei Municipal nº 2.213/2013, que estabelece o Plano Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura e regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Culturais e, ainda o Decreto Municipal nº 717/2022 e alterações por meio do Decreto Municipal nº 888/2023, que a regulamenta, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, a **CONVOCAÇÃO** DE CLASSIFICADO **PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no Edital de Chamamento Público Nº 004/2024 PNAB SORRISO 2024 "EXPRESSÕES ARTÍSTICAS DA CULTURA".

O proponente convocado deve comparecer na Secretaria Municipal de Cultura, Shopping Sorriso, 2º Piso, no horário das 07 às 13 hs, no período de 07/07/2025 a 09/07/2025 para assinatura do Termo de Execução Cultural.

CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

PROPONENTE	CATEGORIA DO PROJETO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO
Pollyanna da Silva Carneiro Gimenez	LITERATURA PRODUÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS NOVAS	52.399.918/0001-59	Classificada 4,0

Sorriso - MT, 04 de julho de 2025.

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO

Secretária Municipal de Cultura

Portaria nº 009/2025

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCT nº 001/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO – DISPENSA ELETRONICA Nº 13/2025

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO DISPENSÁVEL - 13/2025 TENDO COMO OBJETO 'DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO E QUIRERA PARA PEIXES DOS LAGOS MUNICIPAIS, ROTA DO SOL, LAGO DA ZONA LESTE E PARQUE ECOLÓGICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **58.747.020 DIONATHAN MODESTO FERNANDES CNPJ/CPF Nº 58.747.020/0001-00 VALOR TOTAL R$ 18.335,00 M.H.R PEREIRA CNPJ/CPF Nº 46.197.581/0001-02 VALOR TOTAL R$ 43.500,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 61.835,00**. - ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO – DISPENSA ELETRONICA Nº 14/2025

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO DISPENSÁVEL - 14/2025 TENDO COMO OBJETO 'DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM RAZÃO DA LICITAÇÃO DESERTA NO PREGÃO 002/2025. ' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **M.H.R PEREIRA CNPJ/CPF Nº 46.197.581/0001-02 VALOR TOTAL R$ 6.661,35 M FERNANDES DA SILVA & CIA LT-**

DA - EPP CNPJ/CPF Nº 21.878.860/0001-00 VALOR TOTAL R$ 2.529,80 VALOR TOTAL GERAL R$ 9.191,15. ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA ELETRONICA Nº 15/2025

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO DISPENSÁVEL - 15/2025 TENDO COMO OBJETO 'DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTUFA AGRICOLA PARA O HORTO FLORESTAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **ESLAVIE CONSTRUTORA LTDA CNPJ/CPF Nº 48.227.909/0001-03 VALOR TOTAL R$ 51.870,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 51.870,00** - ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO/MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - 27/2025

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 27/2025 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA FACIAL E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS PARA EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO –MT' CONFORME A SEGUIR, empresa vencedora **SOBERANO KIDS LTDA CNPJ/CPF Nº 57.679.453/0001-03 VALOR TOTAL R$ 314.221,52 VALOR TOTAL GERAL R$ 314.221,52 – ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO/MT.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO – PE Nº 23/2025

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 23/2025 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, VESTUÁRIOS E ROUPARIA HOSPITALAR, CAMISETAS UTILIZADAS EM CAMPANHAS, PROJETOS, EVENTOS DE CONSCIENTIZAÇÃO, E OUTROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **SERGIO JOSE LUIZ CNPJ/CPF Nº 02.353.891/0001-95 VALOR TOTAL R$ 570.969,00 BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF Nº 03.716.848/0001-00 VALOR TOTAL R$ 137.952,32 T PA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS CNPJ/CPF Nº 38.288.971/0001-51 VALOR TOTAL R$ 546.570,10 SSG SOLUCOES LTDA CNPJ/CPF Nº 46.973.126/0001-43 VALOR TOTAL R$ 3.073,00 GRAFICA PRODATA LTDA CNPJ/CPF Nº 28.141.384/0001-81 VALOR TOTAL R$ 26.983,50 INDY COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA CNPJ/CPF Nº 38.394.749/0001-33 VALOR TOTAL R$ 75.536,30 2 L COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF Nº 37.350.835/0001-81 VALOR TOTAL R$ 207.492,00 NORTÃO EPIS COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA CNPJ/CPF Nº 00.329.586/0001-32 VALOR TOTAL R$ 88.644,60 M.H.R PEREIRA CNPJ/CPF Nº 46.197.581/0001-02 VALOR TOTAL R$ 25.722,57 S. M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA CNPJ/CPF Nº 08.711.005/0001-34 VALOR TOTAL R$ 71.305,85 VALOR TOTAL GERAL R$ 1.754.249,24**. – ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se elaborou CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO tendo como finalidade:

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DA MARCA IVECO.

FINALIDADE: Considerando que o Município de Sorriso-MT não possui concessionária autorizada da marca **Iveco**, sendo a mais próxima localizada no Município de Sinop-MT, a qual possui exclusividade no fornecimento do objeto da licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso IV, alínea “a” da Lei 14.133/21

CONTRATADA: **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 02.416.362/0003-55**

VALOR GLOBAL: **R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ALEI FERNANDES – Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS, RESCISÕES E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 096/2025** – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (SEBRAE)

DATA: 02/07/2025 - VIGENCIA: 02/07/2025 A 01/07/2026

VALOR TOTAL: **R$ 79.405,28 (setenta e nove mil quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos)**

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA E MISSÕES TÉCNICAS VOLTADAS AOS PRODUTORES(AS) RURAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO DO SEGMENTO DA HORTICULTURA / FRUTICULTURA, COM OBJETIVO DE PROMOVER O AUMENTO DA PRODUÇÃO E A MELHORIA DO AMBIENTE DE GESTÃO. 07 DE JULHO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 097/2025 – DISPENSA Nº 019/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: VYSA – TURISMO E TRANSPORTES LTDA

DATA: 02/07/2025 - VIGENCIA: 02/07/2025 A 31/12/2025

VALOR TOTAL: **R$ 1.566.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta e seis mil reais).**

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER O TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SORRISO -MT . 07 DE JULHO DE 2.025 - PUBLIQUE - SE E/OU AFIXE -SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 140/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

DATA: 03/07/2025 - VIGENCIA: 03/07/2025 a 28/05/2026

VALOR TOTAL: **R$ 24.300,00 (**vinte e quatro mil e trezentos reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MT. 07 DE JULHO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 141/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: F5 DISTRIBUIDORA LTDA NEUSA

DATA: 03/07/2025 - VIGENCIA: 03/07/2025 a 28/05/2026

VALOR TOTAL: **R$ 41.700,00 (**quarenta e um mil e setecentos reais**)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MT. 07 DE JULHO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 177/2022 – RENOVAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO VALOR – PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: RENOVARE SERVIÇOS E ATIVIDADES DE LIMPEZA LTDA

DATA: 27/06/2024 - VIGENCIA: 01/07/2025 A 16/07/2025.

VALOR TOTAL: R$ 403.814,40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT. 07 DE JULHO DE 2025. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 136/2021 – RENOVAÇÃO DE IGUAL E SUCESSIVO PRAZO E VALOR – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021.**

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

LOCADOR: NA CARTOLA PRODUCOES AUDIOVISUAIS E COMERCIO EIRELI

DATA: 24/06/2025 – NOVA VIGÊNCIA 25/06/2025 A 24/06/2026

VALOR: **R$ 195.600,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL - COM TRANSMISSAO SIMULTANEA, COM OPERADOR MULTIMIDIA, EQUIPE OPERACIONAL, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIOVISUAL UTILIZADOS PARA A TRANSMISSÃO DE LIVE ONLINE EM REDES SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO-DECOM. – 07 DE JULHO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 017/2025 RENOVAÇÃO QUANTIDADE E VALOR– DISPENSA Nº 004/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE**

DATA: 30/05/2025 – NOVA VIGÊNCIA 01/06/2025 A 31/08/2025

VALOR TOTAL DO ADITIVO: **R$ 21.001.370,40 (vinte e um milhões, um mil, trezentos e setenta reais e quarenta centavos).**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT.** 07 DE JULHO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 216/2023 – ADITIVO DE PRAZO E EXECUÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CONSTRUTORA MASO LTDA

DATA: 02/07/2025 – NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 30/10/2025 A 28/01/2026 – NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 04/07/2025 A 02/10/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA 10ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXOS ELABORADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. 07 DE JULHO DE 2025. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 138/2024 – ADITIVO DE IGUAL E SUSS – INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 025/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: INEMATT – INSTITUTO NEFROLÓGICO LTDA

DATA: 01/06/2025 - NOVA **VIGÊNCIA: 02/07/2025 A 01/07/2026**

VALOR DO CONTRATO: **R$ 2.941.194,58** (dois milhões novecentos e quarenta e um mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

OBJETO: É A "CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO NEFROLÓGICO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, COM REALIZAÇÃO DE HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONEAL E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NAS LEGISLAÇÕES SUS"). 07 DE JULHO DE 2.025. - PUBLIQUE-SE E/OU AFI-

XE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 272/2021 – RENOVAÇÃO DE IGUAL E SUCESSIVO PRAZO E VALOR – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADA: FCS COMUNICAÇÃO S.A

DATA: 18/06/2025 – NOVA VIGÊNCIA 23/06/2025 A 22/10/2025

VALOR: **R$ 1.031.849,32 (um milhão trinta e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).**

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010. – 07 DE JULHO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 281/2024 – REEQUILIBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO DO VALOR UNITÁRIO DO ITEM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: JT MEDICAMENTOS LTDA.

DATA: 25/06/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 07 DE JULHO DE 2025. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO –**QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 297/2023 – CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 297/2023** – **TOMADA DE PREÇOS nº 008/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: VETOR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO EIRELI

DATA: 02/07/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO RENASCER EM SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXOS. - 07 DE JULHO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **TERMO CANCELAMENTO DE ITENS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 188/2024**– **PREGÃO ELETRONICO N° 018/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: LOURDISMAR TEIXEIRA DE SOUSA MARTINS

DATA: 10/06/2025

VALOR TOTAL: **R$ 23.632,50** (vinte e três mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA, COZINHA, UTENSÍLIOS, DESCARTÁVEIS E OUTROS MATERIAIS DESTINADOS AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT. 07 DE JULHO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **TERMO CANCELAMENTO DE ITENS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 090/2025**– **PREGÃO ELETRONICO N° 015/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: CMED DISTRIBUIDORA LTDA

DATA: 03/07/2025

VALOR TOTAL: **R$ 122.531,00** (cento e vinte e dois mil e quinhentos e trinta e um reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MT. 07 DE JULHO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 315/2024** – INCLUSÃO DE ITENS - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SUPERMERCADO IRMÃOS MALDANER LTDA

DATA: 12/06/2025

VALOR TOTAL: **R$ 40.940,06 (quarenta mil novecentos e quarenta reais e seis centavos)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS E GERIÁTRICAS, AQUISIÇÃO DE LUVAS PARA PROCEDIMENTOS, FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTAÇÃO ORAL E ENTERAL, DIETAS LÍQUIDAS, LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTAÇÃO DIANTE DAS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES CARENTES E/OU ACAMADOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (S.U.S.), E USUÁRIOS ASSISTIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL. 07 DE JULHO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 092/2025**– INCLUSÃO DOS ITENS - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MÉDICO- HOSPITALAR LTDA

DATA: 03/07/2025

VALOR TOTAL: **R$ 7.011,00** (sete mil e onze reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07 DE JULHO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOE/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE RE-**

GISTRO N.º 086/2025– INCLUSÃO DOS ITENS - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA

DATA: 03/07/2025

VALOR TOTAL: **R$ 11.261,00** (onze mil duzentos e sessenta e um reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07 DE JULHO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOE/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 091/2025**– INCLUSÃO DOS ITENS - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: V. S. COSTA & CIA LTDA

DATA: 03/07/2025

VALOR TOTAL: **R$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07 DE JULHO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOE/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.DE ADMINISTRAÇÃO.

ERRATA DO CONTRATO Nº 017/2025

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 017/2025** – CORREÇÃO DE VALORES – **DISPENSA N° 004/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE.

DATA: 30/04/2025

VALOR AJUSTADO: **R$ 254.512,20 (duzentos e cinquenta e quatro reais quinhentos e doze reais e vinte centavos)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. *05 DE MAIO DE 2.025*. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LÊ-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 017/2025** – CORREÇÃO DE VALORES – **DISPENSA N° 004/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE.

DATA: 30/04/2025

VALOR AJUSTADO: **R$ 254.512,20 (duzentos e cinquenta e quatro reais quinhentos e doze reais e vinte centavos)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. *05 DE MAIO DE 2.025*. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ERRATA DA ATA Nº 348/2024

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 348/2024 – REEQUILIBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO DO VALOR UNITÁRIO DOS ITENS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PIRAPO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

DATA: 03/06/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVEBNTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE GÁS, FORNECIMENTO DE BOTIJÕES (VASILHAMES), MANGUEIRAS, REGISTROS E RECARGA DE GÁS PARA BOTIJÃO A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PARA ATENDER AS FAMÍLIAS ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PROGRAMA “SORRISO VALE GÁS” DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT. 09 DE JUNHO DE 2025. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LÊ-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 348/2024 – REEQUILIBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO DO VALOR UNITÁRIO DOS ITENS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PIRAPO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

DATA: 03/06/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVEBNTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE GÁS, FORNECIMENTO DE BOTIJÕES (VASILHAMES), MANGUEIRAS, REGISTROS E RECARGA DE GÁS PARA BOTIJÃO A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PARA ATENDER AS FAMÍLIAS ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PROGRAMA “SORRISO VALE GÁS” DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT. 09 DE JUNHO DE 2025. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ERRATA DO CONTRATO Nº 017/2025

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 017/2025** – CORREÇÃO DE VALORES – **DISPENSA N° 004/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE.

DATA: 30/04/2025

VALOR AJUSTADO: **R$ 254.512,20 (duzentos e cinquenta e quatro reais quinhentos e doze reais e vinte centavos)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. *05 DE MAIO DE 2.025*. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LÊ-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 017/2025** – CORREÇÃO DE VALORES – **DISPENSA N° 004/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE.

DATA: 30/04/2025

VALOR AJUSTADO: **R$ 254.512,20 (duzentos e cinquenta e quatro reais quinhentos e doze reais e vinte centavos)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT. *05 DE MAIO DE 2.025*. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ERRATA DA ATA Nº 367/2024

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO- PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **TERMO CANCELAMENTO DE ITENS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 329/2024– PREGÃO ELETRONICO N° 052/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: CAROLINE DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E ARTIGOS DE DECORACAO LTDA

DATA: 17/06/2025

VALOR TOTAL: **R$ 36.676,50** (trinta e seis mil seiscentos e setenta e seis e cinquenta centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA, MATERIAIS PARA ARTESANATO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO- MT E SUAS UNIDADES VINCULADAS. 23 DE JUNHO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LÊ-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **TERMO CANCELAMENTO DE ITENS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 367/2024– PREGÃO ELETRONICO N° 052/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: CAROLINE DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E ARTIGOS DE DECORACAO LTDA

DATA: 17/06/2025

VALOR TOTAL: **R$ 36.676,50** (trinta e seis mil seiscentos e setenta e seis e cinquenta centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA, MATERIAIS PARA ARTESANATO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO- MT E SUAS UNIDADES VINCULADAS. 23 DE JUNHO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ERRATA DA ATA Nº 117/2025

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 117/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: I C S PLENÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DATA: 24/06/2025 - VIGENCIA: 24/06/2025 a 23/06/2026

VALOR TOTAL: **R$ 387.214,00 (trezentos e oitenta e sete mil e duzentos e quatorze reais)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT. – MT. 30 DE JUNHO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LÊ-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 117/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: I C S PLENÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DATA: 24/06/2025 - VIGENCIA: 24/06/2025 a 23/06/2026

VALOR TOTAL: **R$ 387.214,00 (trezentos e oitenta e sete mil e duzentos e quatorze reais)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT. – MT. 30 DE JUNHO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE RESULTADO/ENCERRAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 1014/2025/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1014/2025/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE 25 LICENÇAS DE ENDPOINT EMS CORPORATIVO DO FABRICANTE FORTINET ATRAVÉS DO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO CONSOLE DE GERENCIAMENTO CENTRAL FORTICLIENT ENDPOINT MANAGEMENT SERVER, INTEGRAÇÃO COM FIREWALL E DEMAIS SOLUÇÕES FORTINET; ZTNA UNIVERSAL (ACESSO SEGURO A SISTEMAS VIA VPN SSL E DNAT); FILTRAGEM E GERENCIAMENTO WEB SAAS; GERENCIAMENTO DE VULNERABILIDADES; PREVENÇÃO DE MALWARE E EXPLOIT; VPN SSL E IPSEC COM CLIENTE GERENCIADO E PROTEÇÃO CONTRA RANSOMWARE,** pelo valor global de **R$ R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **HEIMDALLR CYBERSECURITY**, inscrita no **CNPJ: 14.984.266/0001-20.** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 03 de julho de 2025.

VAGNER NEVES DE SOUZA | **MEMBRO CPL - SAMAE**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 55/2025/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 55/2025/SAMAE

TIPO	Contrato n. 21/SAMAE/2024 – CHAMADA PÚBLICA 001/2020/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**JUCELEN MARIA FORNAZARI ARRUDA**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra – MT.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO PROJETO DO QUEIMA PÉ.** Com supedâneo na Lei 8.666/199. Estimado em **R$600,00 (Seiscentos reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 04 de julho de 2025 até o dia 04 de julho de 2026.**

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 039/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XX nº. 4.735, e no Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 19.851/2025.**

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação:

1450 – Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos e Origem Animal							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº Acertos**	**Pontos**	**Classificação**
1	1072	JESSÉ KALEBE SOARES ANDRADE	24/1/2002	1450	24	96	APROVADO
2	2063	IVONETE DE MELO LIMA RODRIGUES COSTA	14/9/1977	1450	23	92	APROVADO
3	354	LUANA SANTOS CALHAU	18/1/1991	1450	23	92	APROVADO
4	596	JOSE MIKAEL SANTOS DA CONCEIÇÃO	7/11/2001	1450	23	92	APROVADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **07/07/2025 e 08/07/2025** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1**º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da acontratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer

tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 04 de Julho de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ALCEU LUIZ GRAPEGGIA

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**;	

Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°5.110/2025– MENOR PREÇO POR ITEM. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2025, do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS, FAIXAS, BANNERS E CORRELATOS, *a fim de atender às necessidades das secretarias municipais deste município*, **conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 04.07.2025. Franciane Oliveira Pereira Macedo - Pregoeira – Portaria nº 835 de 03/06/2025.**

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR – Nº 074/2025.

Departamento de Compras informa a **Abertura** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor **nº074/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, AUTORIZADA PELA ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO STFC E DE TELEFONIA IP COM PLATAFORMA PABX EM NUVEM, INCLUINDO TRÁFEGO ILIMITADO PARA LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS, FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, SERVIÇO TRIDÍGITO, SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA E SOFTWARES SOFTPHONE, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE, LICENCIAMENTO.**

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL.

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 04 DE JULHO de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP Nº 303/2025

DATA: 01 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA ALEXANDER APARECIDO MINATTI PARA O CARGO COMISSIONADO DE SECRETARIO ADJUNTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, o sr. **ALEXANDER APARECIDO MINATTI**, brasileiro(a), e inscrito(a) no CPF sob nº 033.954.549-67, para o cargo comissionado de **SECRETARIO ADJUNTO,** lotada na Secretária Municipal de Governo.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros na data da sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE JULHO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.·.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 303/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de

SECRETARIO ADJUNTO, O SR. ALEXANDER APARECIDO MINATTI, BRASILEIRO(A), E INSCRITO(A) NO CPF SOB Nº 033.954.549-67, NO DIA 01 DE JULHO DE 2025 E PROMETEU CUMPRIR FIEL E HONRADAMENTE, TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS INERENTES AO CARGO QUE ORA LHE E DADO POSSE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 16, DA LEI ORGÂNICA Nº 128 DE 13 DE JULHO DE 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 303/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDER APARECIDO MINATTI

EMPOSSADO

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2023

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
CONTRATADO: CONCREART CONCRETO E ARGAMASSA LTDA
CNPJ: 27.588.233/0001-03
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato n° 87/2023 até 27/04/2025.
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021
PASCOAL ALBERTON PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: . SOLANGE A. SANCHES ME

CNPJ: 19.175.113/0001-56

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivar o valor de R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), e prorroga a vigência até 28 de fevereiro de 2025.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021

PASCOAL ALBERTON PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA GP Nº 304/2025

DATA: 01 DE JULHO 2025

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Elevação de nível fundamentado nas Leis Complementares Nº 121, 122 e 123 de Setembro de 2023, ao servidor abaixo relacionado, pois faz o comprimento dos requisitos necessários para o mesmo.

NOME	MATRICULA	NIVEL ATUAL	NIVEL ELEVADO
NESTOR BARTZ	2430	05	06

ART. 2° - ESTA PORTARIA ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE JULHO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.·.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 021/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 021/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONTRATADO: PVSF OFTAL LTDA
CNPJ sob n.º 013.669/0001-03
OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTA DE ORTOPEDIA, UROLOGIA, ONCOLOGI, INFECTOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA E CONSULTA DE OFTALMOLOGIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 067/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 022/2024.
VALOR: R$ 546.321,45 (quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 02/01/2025 À 15/07/2025
PREFEITO: PASCOAL ALBERTON.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 311/2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA INS-

TRUÇÃO E COMPOSIÇÃO DE PROCESSOS DE PENALIZAÇÃO DE EMPRESAS CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a necessidade de dar regular andamento aos processos administrativos de apuração de infrações contratuais por parte de empresas contratadas pelo Município por meio de procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da observância ao contraditório e à ampla defesa nos procedimentos que possam resultar em sanções administrativas;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Instrução de Processos Administrativos de Penalização de Empresas Contratadas pela Administração Pública Municipal, composta pelos seguintes servidores:

a) Cristina Ribeiro Buffon – Secretaria de Saúde;

b) Ana Paula de Mattos Vicente – Secretaria de Fazenda;

c) Lucimar da Silva Lisboa Santos – Secretaria de Educação;

d) Aline dos Santos Biesek – Secretaria de Infraestrutura;

e) Sandra Claudia Boeing – Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 2º - Compete à Comissão a condução dos procedimentos administrativos de apuração de faltas contratuais, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às empresas contratadas, nos termos da legislação vigente, com emissão de relatório conclusivo e encaminhamento para decisão da autoridade competente.

Art. 3° - A comissão processante será assessorada no que couber, pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 4º - A presente Comissão terá atuação permanente e poderá ser convocada sempre que necessário, mediante instauração de procedimento específico por autoridade competente.

Art. 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
CONTRATADO: . IMPACTO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 08.952.092/0001-11
OBJETO: O referido termo aditivo, tem por objeto aditivar o valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais).
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021
PASCOAL ALBERTON PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PORTARIA Nº 38/2025 DE 02 DE MAIO DE 2025

'Dispõe sobre Nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal'.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, KARITA SUZANY ABREU SALES MAGALHAES, portadora do CPF (MF) nº 031.XXX.XXX-31, para exercer a partir de 02 de maio de 2025, o Cargo público de provimento em comissão de **Coordenadora Geral de Tributos – CC – 2.010**, percebendo o subsídio, mensalmente atribuído aos detentores de classe similar, conforme Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 02 de maio de 2025

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 39/2025 DE 02 DE MAIO DE 2025

'Dispõe sobre Nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal'.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ERNESTO DE SOUZA SILVA FILHO,** portador do CPF (MF) nº 016.XXX.XXX-05, para exercer a partir de 02 de maio de 2025, o cargo público de provimento em comissão de **ASSESSOR DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTOS E SUPERVISÃO DE OBRAS**. **CC – 8.050**, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 02 de maio de 2025

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 41/2025 DE 30 DE MAIO DE 2025

'Dispõe sobre a Exoneração de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal'.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **NICANOR ALVES DA SILVA FILHO,** portador do CPF (MF) nº 926.XXX.XXX-20, a partir de 30/05/2025, do cargo público de provimento em comissão de **Chefe de Gabinete – CC - 20.000**.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 30 de maio de 2025

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 44/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025

'Dispõe sobre a Exoneração de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal'.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **MIKAEL ROCHA SANTOS,** portador do CPF (MF) nº 063.XXX.XXX-64, a partir de 30/06/2025, do cargo público de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA. CC – 8.111**

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 30 de junho de 2025

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 046/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a reintegração de servidora nos quadros funcionais da Administração Direta, por decisão judicial"

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a decisão judicial de 2ª instancia vide id181751957, nos autos do processo 1000878-11.2023.8.11.0036, onde determina a reintegração imediata de **ROSE DALLA COSTA**, no seu cargo efetivo de auxiliar de enfermagem.

RESOLVE:

Art. 1º - FICA REINTEGRADA, ao serviço público municipal**, especificamente** nos quadros da Administração Direita, a **Senhora ROSE DALLA COSTA**, inscrita no CPF (MF) nº 568.XXX.XXX-91, conforme determinação judicial.

§1º - a Reintegração dar-se-á no mesmo cargo para qual a servidora referida fora selecionada (auxiliar de enfermagem), mantida sua lotação perante a Secretaria de Saúde – SMS.

§2º - Em face das disposições contidas neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício a servidora assim que a mesma se apresentar ao seu local de trabalho, bem como procede as anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Tesouro/MT, 03 de julho de 2025

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0208/2024

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0208/2024

CREDENCIAMENTO 002/2024

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **PAULO PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 46.494.596/0001-24**, **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT.**

DATA: 02 de junho de 2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: PAULO PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 46.494.596/0001-24

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0239/2025

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0239/2025

CREDENCIAMENTO 006/2025

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **PAULO PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 46.494.596/0001-24**, **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT.**

DATA: 02 de junho de 2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: PAULO PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 46.494.596/0001-24

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0278/2024

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0278/2024

CREDENCIAMENTO 009/2024

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **ALEXANDRE DE SOUZA GONÇALVES, inscrito no CNPJ sob nº 54.706.054/0001-04**, **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT**.

DATA: 20 de MAIO de 2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: ALEXANDRE DE SOUZA GONÇALVES, inscrito no CNPJ sob nº 54.706.054/0001-04.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0234/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0234/2025

TRATA-SE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **0234/2025**, *REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT E DE OUTRO LADO* ***FEF PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.114.202/0001-00***, CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA FRED E FABRÍCIO, PARA APRESENTAÇÃO NA 31ª FESTA DOS FILHOS AUSENTES, NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 01H20M, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TORIXORÉU-MT.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à XXX, portador da Cédula de Identidade RG Nº XXXXX– SPTC/GO, e do C.P.F. 041.XXX.XXX-51; doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **FEF PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.114.202/0001-00, com sede na Av. Doutor Paulo Machado, nº 1.044, Bairro Royal Park, Campo Grande-MS, CEP: 79.091-460, com endereço eletrônico: juridico@workshow.com.br neste ato representada por Euler Amaral Coelho, portador da cédula de identidade civil sob o nº XXXXX SSP- SP, inscrito no CPF sob o nº 946.XXX.XXX-72, doravante denominado de **CONTRATADO**, **RESOLVEM** realizar o presente termo aditivo ao contrato supra citado oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº **066/2025**, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. **018/2025**, tendo entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – O presente termo versa sobre a prorrogação de prazo do contrato indicado no preâmbulo, dada a necessidade de execução de serviços de interesse público contínuo, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – A vigência do Contrato nº **0234/2025** fica prorrogada até o dia 30/09/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas no art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torixoréu – MT, 19 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT FEF PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____
____ CPF:_____

2:_____
____CPF:_____

EXTRATO DO CONTRATO 0321/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0321/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU E A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 02/07/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

263 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .500 .1002000

264 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .600 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: CAROLINA MORENO COSSI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **28.558.097/0001-71**

EXTRATO DO CONTRATO 0322/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0322/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU E A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 02/07/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

415 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .600 .0

416 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .621 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: 61.236.321 MAYARA SOUSA CARRIJO, inscrita no CNPJ sob nº 61.236.321/0001-84.

EXTRATO DO CONTRATO 0323/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0323/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU E A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 02/07/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

263 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .500 .1002000

264 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .600 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: C. CAMPOS OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 60.505.243/0001-03.

EXTRATO DO CONTRATO 0324/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0324/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU E A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 02/07/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

432 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .500 .100200

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: 61.423.101 ANA CAROLINA ALVES DE OLIVEIRA ARRUDA, inscrita no CNPJ sob nº 61.423.101/0001-60.

EXTRATO DO CONTRATO 0325 /2025

EXTRATO DO CONTRATO 0325 /2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU E A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 02/07/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

432 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .500 .100200

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: 61.357.280 GLAUCIA ROCHA DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob nº 61.357.280/0001-84.

EXTRATO DO CONTRATO 0326 /2025

EXTRATO DO CONTRATO 0326 /2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 008/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU E A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 638.915,00 (SEISCENTOS E TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E QUINZE REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 02/07/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

281 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .500 .100200

282 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .600 .0

283 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .621 .0

388 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .500 .100200

389 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .600 .0

390 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .621 .0

432 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .500 .100200

050 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 .1 .500 .0

507 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4 .1 .500 .0

550 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4 .1 .500 .0

551 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4 .1 .660 .0

552 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4 .1 .661 .0

183 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 .1 .500 .0

645 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 .1 .500 .0

663 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 .1 .500 .0

671 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 .1 .500 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: THEPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25.284.006/0001-69.

PORTARIA Nº 133/ 2025

PORTARIA Nº 133/ 2025

Dispõe Sobre Nomeação De Servidora Para O Cargo De Provimento Em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 02 de junho de 2025, a servidora **TÂNIA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA PEDAGÓGICO**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02 de junho de 2025**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu - MT, 03 de junho de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 416/2025

Data: 02/07/2025.

Concede, à servidora que menciona, gratificação GEPI pelo exercício de função gratificada, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado na Lei Municipal nº 817 de 02 de fevereiro de 2023 que alterou parcialmente a Lei nº 723 de 25 de setembro de 2019 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município);

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à servidora Joelia Viana de Souza – Agente Administrativo Educacional, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma Gratificação GEPI (Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual) de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base de seu cargo efetivo, nos termos da Lei nº 723 de 25/09/2019, alterada pela Lei nº 817 de 02/02/2023 – Anexo VI-A, Tabela 01-A, pelo exercício da função de Secretária Escolar.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria 072/2025 de 13 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 010/2025 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe de Contratação, designada pela Portaria nº 036/2025 de 02 de janeiro de 2025, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 14.770/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que obteve a devida autorização do Órgão Gerenciador **(PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT),** e que fará ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025, que teve como vencedora a empresa: **FACILITA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 54.570.624/0001-73, estabelecida na Avenida

Blumenau, nº 3265, Bairro Centro-Norte, Cidade de Sorriso - MT, cujo objeto é Adesão a Ata Registro de Preços, para contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de assessoria e/ou consultoria no envio das informações relativas ao APLIC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Município de União do Sul-MT, nos termos em que faculta a legislação vigente.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 04 de julho de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2025

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Nº do Contrato: 056/2025.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: FACILITA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ: 54.570.624/0001-73

Objeto: O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de assessoria e/ou consultoria no envio das informações relativas ao APLIC, para atender às necessidades do da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Município de União do Sul-MT, através de Adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025 do Município de Vera - MT.

Valor Total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Cód. Dotações Orçamentárias:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Código Reduzido: 33

Estrutura Administrativa: 1.04.001 – GABINETE DO SECRETARIO

Local: 001 – GABINETE DO SECRETARIO

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Natureza De Despesas: 3.3.90.39

Código Completo: 04.001.04.122.0001.2008.3.3.90.39.1.500.0000000

Data de assinatura: 04/07/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

LADI VALGOI

Pela Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025, com base no Art. 72, da Lei Federal n° 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico, ofertado da Procuradoria Municipal, fundamentada no Art. 74, inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Processo Administrativo n° 71/2025, para contratação da empresa ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVIÇOS, inscrita no Cnpj n° 29.770.789/0001-41, para a prestação de serviços de Apresentação Artística (Show) do Cantor Ítalo Rocha, na Festa do Peão de Boiadeiro no Distrito de Adrianópolis referente a proposta de Convênio nº 0760/2025 da Secretaria de Estado, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL-MT, a ser realizado no dia 11 de julho de 2025, no município de Vale de São Domingos-MT, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Vale de São Domingos-MT, no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Vale de São Domingos - MT, 04 de julho de 2025. **LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA** Prefeito Municipal

---

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025, com base no Art. 72, da Lei Federal n° 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico, ofertado da Procuradoria Municipal, fundamentada no Art. 74, inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Processo Administrativo n° 70/2025, para Contratação direta, por meio de Inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 72, 74, inciso II, § 3º, todos da Lei n° 14.133/2021, da empresa TRITONO PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no Cnpj n° 45.472.755/0001-27, para a prestação de serviços de Apresentação Artística (Show) da dupla Wender e Falcão, na Festa do Peão de Boiadeiro no Distrito de Adrianópolis referente a proposta de Convênio nº 0760/2025 da Secretaria de Estado, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL-MT, a ser realizado no dia 12 de julho de 2025, no município de Vale de São Domingos-MT, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Vale de São Domingos-MT, no valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Vale de São Domingos - MT, 04 de julho de 2025. **LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA** Prefeito Municipal

---

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025, com base no Art. 72, da Lei Federal n° 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico, ofertado da Procuradoria Municipal, fundamentada no Art. 74, inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Processo Administrativo n° 72/2025, para contratação da empresa Contratação direta, por meio de Inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 72, 74, inciso II, § 3º, todos da Lei n° 14.133/2021, da empresa LIVE MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no Cnpj n° 46.442.803/0001-05, para a prestação de serviços de Apresentação Artística (Show) da dupla Pedro Luccas e Vinicius, na Festa do Peão de Boiadeiro no Distrito de Adrianópolis referente a proposta de Convênio nº 0760/2025 da Secretaria de Estado, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL-MT, a ser realizado no dia 10 de julho de 2025, no município de Vale de São Domingos-MT, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Vale de São Domingos-MT, no valor total de R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais). Vale de São Domingos - MT, 04 de julho de 2025. **LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA** Prefeito Municipal

---

RMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

TE PROCESSO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO: 12/2025. O Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela HOMOLOGAÇÃO do procedimento de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, que tem por objeto a Contratação da empresa W R AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 42.384.551/0001-46, para adesão de Ata de REGISTRO DE PREÇO de Registro de preços para Aquisição de Soluções Modulares Integradas, Serviços Especializados e Recursos Necessários para Apoio Logístico, Operacional e Estrutural em Ações Institucionais. prestação de serviços de consultoria do Município de Vale de São Domingos-MT, mediante ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, a qual teve como vencedora a empresa W R AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 42.384.551/0001-46, no valor global de 531.550,00 (Quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta reais). Vale de São Domingos-MT, 04 de Julho de 2025. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 21/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

PROCESSO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO: 13/2025. O Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela HOMOLOGAÇÃO do procedimento de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 21/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, que tem por objeto a Contratação da empresa R. Z. DE SOUZA-EPP, inscrita no CNPJ: 26.888.421/0001-94, para adesão de Ata de REGISTRO DE PREÇO de Registro de preços para Aquisição de Soluções Modulares Integradas, Serviços Especializados e Recursos Necessários para Apoio Logístico, Operacional e Estrutural em Ações Institucionais. prestação de serviços de consultoria do Município de Vale de São Domingos-MT, mediante ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 21/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, a qual teve como vencedora a empresa R. Z. DE SOUZA-EPP, inscrita no CNPJ: 26.888.421/0001-94, no valor global de R$ 975.281,00 (Novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais). Vale de São Domingos-MT, 04 de Julho de 2025. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA Nº 188/2025

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe em seu art.85;

RESOLVE:

Conceder períodos de férias regulamentadas, aos servidores abaixo relacionados:

Ordem	MTR	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	DIAS FÉRIAS
1	510	JESSE HENRIQUE MOI	2023/2024	01/07/2025 A 20/07/2025	20
2	510	JESSE HENRIQUE MOI	2023/2024	10 DIAS ABONO PECUNIÁRIO	
3	549	VALMIR FRANCISCO DA SILVA	2022/2023	10/07/2025 A 31/07/2025	22
4	549	VALMIR FRANCISCO DA SILVA	2022/2023	01/08/2025 A 08/08/2025	08
5	549	VALMIR FRANCISCO DA SILVA	2014/2015	09/08/2025 A 09/08/2025	01
6	549	VALMIR FRANCISCO DA SILVA	2021/2022	11/08/2025 A 12/08/2025	02
7	553	AILTON MARCOS SANTANA DE ALMEIDA	2022/2023	10/07/2025 A 20/07/2025	11
8	660	KATIUCIA ALVES DA SILVA	2021/2022	07/07/2025 A 21/07/2025	15
9	576	VICENTE GOMES DE CAMPOS FILHO	2021/2022	01/07/2025 A 30/07/2025	30
10	682	KARINY SILVA	2022/2023	07/07/2025 A 16/07/2025	10
11	2463	LAYLA GABRIELA ASSUNÇÃO	2023/2024	01/07/2025 A 10/07/2025	10
12	2054	ALINE CATARINA DA SILVA	2021/2022	14/07/2025 A 31/07/2025	18
13	2054	ALINE CATARINA DA SILVA	2021/2022	01/08/2025 A 09/08/2025	09
14	600	JOÃO EDUARDO DIVINO DE CASTRO	2022/2023	07/07/2025 A 26/07/2025	20
15	2302	LUIZ CARLOS RODRIGUES SILVERIO	2024/2025	01/07/2025 A 30/07/2025	30
16	2041	JESSICA ROBERTA DE OLIVEIRA CAMPOS	2023/2024	07/07/2025 A 21/07/2025	15
17	2432	EDILEUZA FRANCISCA DE OLIVEIRA	2023/2024	07/07/2025 A 16/07/2025	10
18	606	CRISTIANE MONICA DA SILVA	2021/2022	01/07/2025 A 30/07/2025	30
19	606	CRISTIANE MONICA DA SILVA	2020/2021	01/08/2025 A 02/08/2025	02
20	728	MARILUCE DE ALMEIDA SIQUEIRA	2023/2024	07/07/2025 A 21/07/2025	15
21	520	CASSIO ROBERTO DE CAMPOS	2023/2024	11/07/2025 A 30/07/2025	20
22	520	CASSIO ROBERTO DE CAMPOS	2023/2024	10 DIAS ABONO PECUNIÁRIO	
23	729	MÁRCIO DE PAULA MORAES	2022/2023	01/07/2025 A 15/07/2025	15
24	608	PATRICIA APARECIDA MARTINS DE SOUZA	2023/2024	16/07/2025 A 30/07/2025	15
25	2435	DARLEY CÉSAR ROSA DA CONCEIÇÃO	2023/2024	01/07/2025 A 30/07/2025	30
26	615	LUCIENE BARBOSA DA SILVA	2023/2024	02/07/2025 A 31/07/2025	30
27	656	LUIZ PAULO DE SOUZA SILVA	2023/2024	02/07/2025 A 16/07/2025	15

28	742	QUELMA MARTINS DA COSTA	2023/2024	16/07/2025 A 30/07/2025	15
29	657	HELENA KETHERYNE CORDEIRO	2023/2024	22/07/2025 A 31/07/2025	10
30	657	HELENA KETHERYNE CORDEIRO	2023/2024	01/08/2025 A 20/08/2025	20
31	741	OSWALDO BARBOZA MARTINS FILHO	2022/2023	02/07/2025 A 31/07/2025	30
32	727	JAKELINE CONCEIÇÃO OLIVEIRA	2022/2023	01/07/2025 A 12/07/2025	12
33	727	JAKELINE CONCEIÇÃO OLIVEIRA	2023/2024	13/07/2025 A 30/07/2025	18
34	547	LUCIANO DOS SANTOS QUEIROZ	2023/2024	10/07/2025 A 29/07/2025	20
35	547	LUCIANO DOS SANTOS QUEIROZ	2023/2024	10 DIAS ABONO PECUNIÁRIO	
36	584	ANTOIO JOÃO DE CARVALHO	2022/2023	03/07/2025 A 01/08/2025	30

Publique-se, Registra-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 02 de Julho de 2025.

Ass: **ZILMAR DIAS DA SILVA** - Diretor Presidente DAE/VG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA COMDEMA - VG

Várzea Grande- MT, 30 de junho de 2025.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande – SEMMADRS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.546, de 16 de dezembro de 2010, az saber que o calendário anteriormente publicado foi retificado. Conforme aprovado em reunião, informamos que as próximas reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Várzea Grande – COMDEMA serão realizadas no auditório do Parque Bernardo Berneck, nas seguintes datas:

QUARTA-FEIRA	27/08/2025
QUARTA-FEIRA	29/10/2025
QUARTA-FEIRA	17/12/2025

Senhores Conselheiros, membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, do Município de Várzea Grande/MT.

Certos de contarmos com a costumeira colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Ricardo Alexandre Da Costa Amorim

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do COMDEMA

PORTARIA Nº 725/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo N° 01 do Ato 388/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1054032/2025,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor, **ERICA CHARLOTA PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT**, matrícula nº **82024** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de PROFESSOR, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao ESTADO DO MATO GROSSO, no período compreendido entre **16/02/1987 a 30/07/1987, 21/09/1987 a 19/12/1987, 15/08/1988 a 15/11/198, 01/03/1989 a 31/01/1990, 19/06/1990 a 28/02/1992, 20/02/1995 a 31/12/1996, 24/02/1997 a 31/12/1997 e 09/02/1998 a 15/12/1998**, que totalizam 2.607 (Dois mil, Seiscentos e sete) dias líquidos, correspondendo a 07 (sete) anos, 01 (um) mês, 22 (vinte e dois) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Várzea Grande - MT, 04 de julho de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 713/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo N° 01 do Ato 388/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1052502/2025,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor, **ELENE RAMOS DA SILVA**, matrícula nº **12952** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de PROFESSOR, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao ESTADO DO MATO GROSSO, no período compreendido entre **22/08/1994 a 31/12/1994**, que totalizam 132 (Centro e trinta e Dois) dias líquidos, correspondendo a 00 (zero) anos, 04 (quatro) meses, 12 (doze) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Várzea Grande - MT, 04 de julho de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 101/2025 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal, destituição e inclusão de novos fiscais do contrato nº 257/2024 da empresa “EVVIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA”.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESTITUIR, o servidor **Srº WALDISNEI MORENO COSTA** na função de fiscal titular e o servidor **Srº FELIPE AUGUSTO TE-**

ZOLIN na função de fiscal suplente, ambos do contrato nº 257/2024.

Art. 2º NOMEAR, os servidores **Srº GUILHERME SIMPLICIO DIAS** matrícula nº 152027 como fiscal titular, e o Srº **ANDRE VALENTIM RODRIGUES** matrícula nº 172864 como fiscal suplente, ambos do contrato nº 257/2024.

Art. 3º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande, 06 de julho de 2025.

Celso Luiz Pereira

Secretaria Municipal De Viação E Obras

PORTARIA N° 102/2025 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal, destituição e inclusão de novos fiscais do contrato nº 255/2024 da empresa "AF PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA".

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESTITUIR, o servidor **Srº WALDISNEI MORENO COSTA** na função de fiscal titular e o servidor **Srº FELIPE AUGUSTO TEZOLIN** na função de fiscal suplente, ambos do contrato nº 255/2024.

Art. 2º NOMEAR, os servidores **Srº EVERARDO JOSE DE SOUSA RODRIGUES** matrícula nº 152029 como fiscal titular, e o Srº **ANDRE VALENTIM RODRIGUES** matrícula nº 172864 como fiscal suplente, ambos do contrato nº 255/2024.

Art. 3º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande, 06 de julho de 2025.

Celso Luiz Pereira

Secretaria Municipal De Viação E Obras

PORTARIA N° 103/2025 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal, destituição e inclusão de novos fiscais do contrato nº 256/2024 da empresa "RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES".

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESTITUIR, o servidor **Srº WALDISNEI MORENO COSTA** na função de fiscal titular e o servidor **Srº FELIPE AUGUSTO TEZOLIN** na função de fiscal suplente, ambos do contrato nº 256/2024.

Art. 2º NOMEAR, os servidores **Srº GIOVANI FIRMINO COSTA** matrícula nº 151842 como fiscal titular, e o Srº **ANDRE VALENTIM RODRIGUES** matrícula nº 172864 como fiscal suplente, ambos do contrato nº 256/2024.

Art. 3º As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande, 06 de julho de 2025.

Celso Luiz Pereira

Secretaria Municipal De Viação E Obras

PORTARIA N° 73 SMAS/VG DE 04 DE JULHO 2025

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2024-** Firmado pelo Municipio de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2024**.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Senhor (a) **Jonathan de Campos**, Brasileiro, inscrito no CPF sob nº . XXX.252.821.XX, Matrícula nº 172817, como **FISCAL TITULAR** em **substituição**, a Senhor **Manoel Messias Rodrigues da Silva** inscrita no CPF sob nº xxx.150.709-00 e Senhor (a) **Jhennyfer Vitoria A. de Almeida**, Brasileira, inscrita no CPF sob nº XXX.293.621-XX, Matrícula nº 173645, como **FISCAL SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar a execução do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2024, firmado com a empresa **VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, inscrita sob CNPJ n° 51.679.014/0001-14 e Prefeitura Municipal de Varzea Grande/Mt, que tem por objeto: a contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos que compõem a frota da PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE/MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral

acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Publica-se, registre-se e cumpra-se. Várzea Grande – MT, 04 de julho de 2025.

Cristina Setsuco Siqueira Saito

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA N° 74 SMAS/VG DE 04 DE JULHO 2025

Dispoe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 196/2024-** Firmado pelo Municipio de Várzea Grande.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 196/2024**.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Senhor (a) **Laurita Ester de Jesus**, Brasileira, inscrito no CPF sob nº . xxx.601.231-xx, Matrícula nº 172310, como **FISCAL TITULAR** em **substituição**, a Senhora **Jocilêize Alcântara Rondon e silva** inscrita no CPF sob nº 024.927.031-50 e Senhor (a) **Daniela Behrends Rodrigues**, Brasileira, inscrita no CPF sob nº xxx.351.911-xx, Matrícula nº 151831, como **FISCAL SUPLENTE**, em **substituição** a Senhora Lucilene da costa, incrista no CPF sob nº 654.794.081-00 para acompanhar e fiscalizar a execução do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 196/2024, firmado com a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrita sob CNPJ n° 50.768.912/0001-86 e Prefeitura Municipal de Varzea Grande/Mt, que tem por objeto: Contratação de Sistema De Tic Como Suporte Para A Elaboração E Controle De Execução Do Plano De Contratação Anual De Que Trata A Lei Nº 14.133, De 2021.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Publica-se, registre-se e cumpra-se. Várzea Grande – MT, 04 de julho de 2025.

Cristina Setsuco Siqueira Saito

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 416/2025.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRE BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **BIANNI SALVI**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da SS Trindade – MT, do cargo de provimento em comissão de **Agente de Desenvolvimento Econômico, Símbolo C.C-1.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 03 de julho de 2025**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DOS MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 417/2025

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CZARINA FARIAS DE BRITO**, brasileira, resi-

dente e domiciliada neste município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, para exercer o cargo de provimento **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação**,** revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS do mês de JULHO de dois mil E VINTE E cinco.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 418/2025

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus ao servidor efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Técnico de Enfermagem, **MARCIO ROBERTO MEDINA**, relativo ao período aquisitivo de **01.09.2025 a 30.11.2025**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2025.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 418/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 419/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR N. 001/2025/SMAST DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO item 7, subitem 7.1 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR N. 001/2025/SMAST** em 04 de abril de 2025, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 04 de abril de 2025 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica convocado para contratação o candidato ao cargo elencado nos anexos desta Portaria, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **nos dias compreendido de 07 de Julho a 16 de Julho do corrente ano, das 07h00m às 11h00m, das 13h00m às 17h00m,** para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

XIX. Declaração Étnico-Rarcial

XX. Numero de telefone;

XXI. Email;

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I - PORTARIA N. 419/2025

Zelador

Classificação	Nome do Candidato	Data de nascimento	CPF	Pontuação
3º	MICHELE FERREIRA DE SOUZA	02/08/1986	025.XXX.XXX-67	12

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 331/2025

De 04 de julho de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **BEATRIZ JUVENAL BARBOSA ROCHA ARAGAO,** nomeada para o cargo de Coordenação Pedagógica da Escola Municipal Domingos Pereira de Ávila pela portaria nº 122/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 50/2025, DE 2 DE MAIO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 50/2025, de 2 de Maio de 2025.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2208/2025, de 24 de Abril de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 394.990,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.001.4.122.2.1007-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$394.990,00
1.711.0000804	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	229.990,00
1.720.0000000	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás	165.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA

07.002.26.122.64.2067-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$165.000,00
1.720.0000000	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás	165.000,00
07.002.26.782.64.1063-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$229.990,00
1.711.0000804	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	229.990,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 2 de Maio de 2025, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 de Maio de 2025.

JOAO SALOMAO PIMENTA
..461-**
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 53/2025, DE 7 DE MAIO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 53/2025, de 7 de Maio de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2211/2025, de 6 de Maio de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 800.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER
10.003.13.392.48.2101-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$800.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 800.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001 - GABINETE DO SECRETARIO
09.001.8.122.10.2083-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$70.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 70.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO
04.001.4.123.8.2016-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$31.424,42
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 31.424,42
04.001.4.123.8.2017-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$5.863,61
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.863,61
04.001.4.123.8.2018-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$26.300,87
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 26.300,87

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.10.2148-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$134.809,83
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 134.809,83
09.002.8.244.10.2149-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$22.001,27
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 22.001,27

11.000 - SECRETARIA MUNCIPAL DE IND. COMERCIO E TURISMO
11.001 - GABINETE DO SECRETARIO
11.001.22.661.62.2105-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$100.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.76.1167-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$216.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 216.000,00
07.003.17.512.76.1168-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$24.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 24.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FNAS
09.004.8.244.95.1090-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$20.800,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.800,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.44.1310-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$90.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 90.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER

10.003.13.392.48.1111-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$20.800,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.800,00
10.003.13.392.48.1151-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$23.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	23.000,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.002 - ESPORTE

10.002.27.812.44.1312-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$15.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 7 de Maio de 2025, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 7 de Maio de 2025.

JOAO SALOMAO PIMENTA
..461-**
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 56/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 56/2025, de 14 de Maio de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2175/2024, de 26 de Novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 225.163,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.365.39.2038-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$41.246,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 41.246,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.367.40.2236-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$778,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 778,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.301.80.2128-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$22.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 22.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.301.80.2128-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$500,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.301.80.2128-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$50,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 50,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.301.80.2128-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$10.011,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.011,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.10.2084-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$32.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 32.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001.4.122.2.2002-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$4.934,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.934,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2136-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$4.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2136-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$26.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 26.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.306.36.2144-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$20.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA
06.001.10.301.80.2046-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$5.000,00
1.600.0000600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção Atenção 5.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001.4.122.2.2002-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$40.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.003 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA
05.003.12.365.36.2050-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$4.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.44.2104-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$3.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
03.001.4.122.3.1014-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.644,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.644,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.40.2039-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$41.246,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 41.246,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.40.2039-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$778,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 778,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$22.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 22.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$500,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$20.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$50,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 50,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2136-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$10.011,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.011,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001.4.122.2.2002-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
03.001.4.122.3.2009-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.644,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.644,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2129-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$4.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2134-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$3.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00
06.005.10.302.84.2135-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$3.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.001 - GABINETE DO SECRETARIO
05.001.12.122.5.2019-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$20.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA
06.001.10.301.80.2044-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$5.000,00
1.600.0000600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção Atenção 5.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.001 - GABINETE DO SECRETARIO
05.001.12.122.5.2019-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$4.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
10.001.27.122.44.2241-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$3.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FNAS
09.004.8.244.95.2095-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$32.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 32.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001.4.122.2.1006-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$4.934,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.934,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE

06.007.10.301.80.1348-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$40.000,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 14 de Maio de 2025, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Maio de 2025.

JOAO SALOMAO PIMENTA
..461-**
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 58/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 58/2025, de 27 de Maio de 2025.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2190/2025, de 17 de Fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 458.680,03, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.122.5.1326-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$458.680,03
1.571.0000000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados 458.680,03

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$458.680,03
1.571.0000000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados 458.680,03

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 27 de Maio de 2025, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Maio de 2025.

JOAO SALOMAO PIMENTA
..461-**
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 59/2025, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 59/2025, de 3 de Junho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2175/2024, de 26 de Novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.771.061,79, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.002 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
02.002.4.122.2.2004-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$6.616,23
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.616,23

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.40.2020-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$10.852,72
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.852,72

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.365.39.2038-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$296.174,85
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 296.174,85

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.40.2037-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$103.600,80
1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 103.600,80

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.367.40.2236-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$29.692,04
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 29.692,04

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.002.10.302.84.2048-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$89.654,02
1.600.0000603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Atenção Especializada 89.654,02

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.003 - TFVS - VIGILÂNCIAS EM SAÚDE
06.003.10.304.85.2138-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$8.755,18
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.755,18

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2134-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$34.680,55
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 34.680,55

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2135-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$68.712,71
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 68.712,71

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$44.065,59
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 44.065,59

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FNAS
09.004.8.244.95.2095-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$8.021,68
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.021,68

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER
10.003.13.392.48.2100-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.721,85
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.721,85

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.301.80.2128-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$22.296,41
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 22.296,41

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.40.2020-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.592,77
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.592,77

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.365.39.2038-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$24.959,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 24.959,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.40.2037-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$20.000,00
1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 20.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.367.40.2236-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$862,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 862,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.002.10.302.84.2048-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$11.169,00
1.600.0000603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Atenção Especializada 11.169,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FNAS
09.004.8.244.95.2095-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.412,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.412,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER
10.003.13.392.48.2100-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.129,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.129,00

01.000 - CAMARA MUNICIPAL
01.001 - CAMARA MUNICIPAL
01.001.1.31.1.2001-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$20.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001.4.122.2.2002-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE R$4.331,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.331,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.003 - ASSESSORIA JURIDICA
02.003.4.122.2.2005-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE R$19.362,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 19.362,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.005 - UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
02.005.4.124.2.2007-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE R$15.805,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.805,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO
04.001.4.123.8.2013-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE R$6.798,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.798,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.001 - GABINETE DO SECRETARIO
05.001.12.122.5.2019-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$10.226,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.226,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.365.39.2038-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$60.345,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 60.345,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.365.39.2294-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$13.966,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 13.966,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.40.2037-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$125.904,00
1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 125.904,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.367.40.2236-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$11.036,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 11.036,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.002.10.302.84.2048-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$6.119,00
1.600.0000603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Atenção Especializada 6.119,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.003 - TFVS - VIGILÂNCIAS EM SAÚDE
06.003.10.304.85.2138-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$883,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 883,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.76.2119-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$613,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 613,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.006 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
06.006.10.301.80.2141-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$7.910,00
1.621.0000600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 7.910,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.006 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
06.006.10.301.80.2141-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$88.478,00
1.621.0000600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 88.478,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$22.140,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 22.140,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2134-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$16.940,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 16.940,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2135-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$33.897,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 33.897,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO
04.001.4.123.8.2013-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$1.300,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.300,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2136-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$257.368,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 257.368,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.301.80.2128-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$159.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 159.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2136-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$11.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2136-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$50.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.40.2020-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$100.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.44.2104-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$6.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.003 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA
05.003.12.365.36.2062-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.015,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.015,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.306.36.2144-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$25.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.003 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA
05.003.12.365.36.2050-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$4.800,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.800,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.44.2104-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$8.900,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.900,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$6.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.006 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
06.006.10.302.84.2049-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$5.000,00
1.621.0000603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 5.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.15.452.60.2068-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$100.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.40.2037-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$730,00
1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 730,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.306.36.2144-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$20.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.15.452.60.2068-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$198.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 198.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.26.122.64.2069-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$111.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 111.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.40.2037-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$17.196,94
1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 17.196,94

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.003 - TFVS - VIGILÂNCIAS EM SAÚDE
06.003.10.304.85.2138-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$986,45
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 986,45

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.44.2104-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.450,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.450,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$5.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.004 - CONSELHO TUTELAR
02.004.4.243.91.2320-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.26.122.64.2069-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$50.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO
08.001.20.606.15.2076-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$38.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 38.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001.4.122.2.2002-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.504,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.504,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.003 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA
05.003.12.365.36.2050-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$20.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.306.36.2144-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$20.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.15.452.60.2070-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.26.122.64.2069-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$20.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.44.2104-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.44.2104-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$11.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.15.452.60.2068-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$19.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 19.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$5.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.004 - CONSELHO TUTELAR
02.004.4.243.91.2320-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.917,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.917,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2136-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$18.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 18.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001.4.122.2.2002-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$50.173,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.173,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
10.001.27.122.44.2241-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO
08.001.20.122.6.1077-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$60.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 60.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO
08.001.20.122.6.1077-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$11.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.25.752.61.2278-4.6.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$79.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 79.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.40.2037-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$730,00
1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 730,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$6.616,23
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.616,23

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.40.2039-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$296.174,85
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 296.174,85

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.365.39.2036-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$103.600,80
1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 103.600,80

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.365.39.2036-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$17.196,94
1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 17.196,94

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.40.2039-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$29.692,04
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 29.692,04

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$68.712,71
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 68.712,71

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001 - GABINETE DO SECRETARIO
09.001.8.122.10.2083-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$8.021,68
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.021,68

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.44.2104-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.721,85
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.721,85

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.40.2031-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.592,77
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.592,77

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.365.39.2294-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$24.959,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 24.959,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.365.39.2036-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$20.000,00
1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 20.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.40.2039-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$862,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 862,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001 - GABINETE DO SECRETARIO
09.001.8.122.10.2083-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.412,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.412,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.44.2104-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.129,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.129,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$4.331,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.331,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$19.362,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 19.362,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$15.805,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.805,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO
04.001.4.123.8.2013-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$6.798,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.798,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.40.2039-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$60.345,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 60.345,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.40.2039-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$13.966,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 13.966,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.365.39.2267-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$125.904,00
1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 125.904,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.40.2039-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$11.036,00
1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 11.036,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$883,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 883,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.006 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
06.006.10.301.80.2042-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$7.910,00
1.621.0000600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 7.910,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

01.000 - CAMARA MUNICIPAL
01.001 - CAMARA MUNICIPAL

01.001.1.31.1.2001-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R$20.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.122.79.2061-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO		R$44.065,59
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	44.065,59

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.122.79.2061-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO		R$22.296,41
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	22.296,41

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA

07.002.25.122.61.2280-3.2.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$79.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	79.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.122.79.2061-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		R$34.680,55
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	34.680,55

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.001.4.122.2.2002-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS		R$1.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.122.79.2061-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		R$5.000,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR

07.003.17.512.76.2119-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		R$613,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	613,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.122.79.2288-3.3.71.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		R$22.140,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	22.140,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.122.79.2288-3.3.71.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		R$16.940,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	16.940,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.122.79.2288-3.3.71.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		R$33.897,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	33.897,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.301.80.2128-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$11.000,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.001 - GABINETE DO SECRETARIO

05.001.12.122.5.2019-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$100.000,00
1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

10.001.27.122.44.2241-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$6.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO

08.001.20.122.6.2075-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$60.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.001 - GABINETE DO SECRETARIO

05.001.12.122.5.2019-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$2.015,00
1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.015,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.001 - GABINETE DO SECRETARIO

05.001.12.122.5.2019-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$25.000,00
1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.001 - GABINETE DO SECRETARIO

05.001.12.122.5.2019-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$4.800,00
1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.800,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

10.001.27.122.44.2241-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$8.900,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.900,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.006 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

06.006.10.302.84.2051-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$5.000,00
1.621.0000603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.001 - GABINETE DO SECRETARIO

07.001.4.122.64.2064-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$100.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO

04.001.4.123.8.2013-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$1.300,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.300,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.001 - GABINETE DO SECRETARIO

05.001.12.122.5.2019-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$20.000,00
1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA

07.002.15.451.61.2071-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$120.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA

07.002.15.451.61.2071-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$111.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	111.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA

07.002.25.752.57.2065-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$78.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	78.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.001 - GABINETE DO SECRETARIO

05.001.12.122.5.2019-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$10.852,72
1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.852,72

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.002.10.302.84.2048-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$60.000,00
1.600.0000603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Atenção Especializada	60.000,00
06.002.10.302.84.2309-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$29.654,02
1.600.0000603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Atenção Especializada	29.654,02

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

10.001.27.122.44.2241-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$2.450,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.450,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.001 - GABINETE DO SECRETARIO

07.001.4.122.64.2064-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$50.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO

08.001.20.122.6.2075-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$11.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO

08.001.20.122.6.2075-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$38.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	38.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.001 - GABINETE DO SECRETARIO

05.001.12.122.5.2019-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$20.000,00
1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.001 - GABINETE DO SECRETARIO

05.001.12.122.5.2019-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$20.000,00
1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.001 - GABINETE DO SECRETARIO

07.001.4.122.64.2064-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$10.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.001 - GABINETE DO SECRETARIO

07.001.4.122.64.2064-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$20.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER

10.003.13.392.48.2242-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$6.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.001 - GABINETE DO SECRETARIO

07.001.4.122.64.2064-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$19.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	19.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.002.10.302.84.2309-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$11.169,00
1.600.0000603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Atenção Especializada	11.169,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.001 - GABINETE DO SECRETARIO

05.001.12.122.5.2019-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$10.226,00
1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.226,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.002.10.302.84.2309-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$6.119,00
1.600.0000603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Atenção Especializada	6.119,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.006 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

06.006.10.301.80.2141-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$88.478,00
1.621.0000600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	88.478,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER

10.003.13.392.48.2242-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$5.000,00
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE

06.007.10.301.80.1348-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$50.000,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE

06.007.10.301.80.1348-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$6.000,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE

06.007.10.301.80.1348-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$50.283,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.283,00
06.007.10.302.84.1349-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$207.085,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	207.085,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE

06.007.10.301.80.1159-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$159.000,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	159.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE

06.007.10.302.84.1349-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R$8.755,18
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.755,18

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE
06.007.10.302.84.1349-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$986,45
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 986,45

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE
06.007.10.301.80.1159-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$5.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.002 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
02.002.4.122.2.1008-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.504,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.504,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
10.001.27.122.44.1095-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
10.001.27.122.44.1095-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.004 - CONSELHO TUTELAR
02.004.4.243.91.1317-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.917,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.917,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE
06.007.10.301.80.1159-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$18.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 18.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE
06.007.10.302.84.1349-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$50.173,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.173,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 3 de Junho de 2025, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de Junho de 2025.

JOAO SALOMAO PIMENTA
..461-**
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 62/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 62/2025, de 12 de Junho de 2025.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2220/2025, de 11 de Junho de 2025

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 203.999,99, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.40.2374-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$203.999,99
1.571.0000000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados 203.999,99

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$203.999,99
1.571.0000000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados 203.999,99

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 12 de Junho de 2025, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Junho de 2025.

JOAO SALOMAO PIMENTA
..461-**
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 63/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 63/2025, de 12 de Junho de 2025.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2220/2025, de 11 de Junho de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.040,36, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.40.2374-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.040,36
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.040,36

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.001 - GABINETE DO SECRETARIO
05.001.12.122.5.2019-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.040,36
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.040,36

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 12 de Junho de 2025, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Junho de 2025.

JOAO SALOMAO PIMENTA
..461-**
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 68/2025, DE 20 DE JUNHO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 68/2025, de 20 de Junho de 2025.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2222/2025, de 18 de Junho de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 845.066,56, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.002.10.302.84.2048-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$600.000,00
1.621.3210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 600.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.002.10.302.84.2048-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$95.066,56
1.621.0000603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 95.066,56

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE
06.007.10.302.84.1034-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$150.000,00
1.621.3210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 150.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$600.000,00
1.621.3210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 600.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$95.066,56
1.621.0000603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 95.066,56

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$150.000,00
1.621.3210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 150.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 20 de Junho de 2025, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Junho de 2025.

JOAO SALOMAO PIMENTA
..461-**
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 69/2025, DE 20 DE JUNHO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 69/2025, de 20 de Junho de 2025.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2222/2025, de 18 de Junho de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 560.604,50, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA
06.001.10.301.80.2040-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$26.963,48
2.604.0000600 (SF) - Transferências provenientes do Governo Federal Venc. Agentes Comunitário AB 26.963,48

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.003 - TFVS - VIGILÂNCIAS EM SAÚDE
06.003.10.305.85.2310-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$82.014,00
2.604.0000605 (SF) - Transferências provenientes do Governo Federal Venc. Agentes Comunitário VS 82.014,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2351-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$65.936,92
2.605.0000000 (SF) - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos 65.936,92

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.006 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
06.006.10.302.84.2049-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$175.823,20
2.621.0000603 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 175.823,20

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.006 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
06.006.10.302.84.2049-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$40.176,80
2.621.0000603 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 40.176,80

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.006 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
06.006.10.302.84.2051-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$17.023,10
2.621.0000603 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 17.023,10

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.006 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
06.006.10.302.84.2052-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$36.000,00
2.621.0000603 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 36.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.006 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
06.006.10.303.81.2142-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$71.868,08
2.621.0000602 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 71.868,08

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO
08.001.20.122.6.1072-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$44.798,92
2.755.0000000 (SF) - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta 44.798,92

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$26.963,48
2.604.0000600 (SF) - Transferências provenientes do Governo Federal Venc. Agentes Comunitário AB 26.963,48

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R$82.014,00
2.604.0000605	(SF) - Transferências provenientes do Governo Federal Venc. Agentes Comunitário VS	82.014,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R$65.936,92
2.605.0000000	(SF) - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos	65.936,92
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R$175.823,20
2.621.0000603	(SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	175.823,20
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R$40.176,80
2.621.0000603	(SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	40.176,80
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R$17.023,10
2.621.0000603	(SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	17.023,10
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R$36.000,00
2.621.0000603	(SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	36.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R$71.868,08
2.621.0000602	(SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	71.868,08
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R$44.798,92
2.755.0000000	(SF) - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	44.798,92

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 20 de Junho de 2025, publique-se..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Junho de 2025.

JOAO SALOMAO PIMENTA
..461-**
PREFEITO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-07-04T22:15:19+0000